



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO

A MINERAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS
A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000

Brasília/DF
2016

ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO

**A MINERAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS
A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000**

Dissertação apresentada ao Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB, como
requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Direito, sob orientação da Prof^a.
Dr^a. Márcia Dieguez Leuzinger.

Brasília/DF
2016

LEÃO, André Ricardo Rosa.

A MINERAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000. André Ricardo Rosa Leão. Brasília: O Autor, 2016.

Dissertação (Mestrado) Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Márcia Dieguez Leuzinger.

1. Direito Ambiental. Mineração. Unidade de Conservação Federais. SNUC. I. Título. II. Leuzinger, Márcia Dieguez (Orientadora).

CDU:

Não são as espécies mais fortes que sobrevivem nem as mais inteligentes, e sim as mais suscetíveis a mudanças.

Charles Darwin

À Lucimar, Paula, Carlos e Sandra, pelo
cuidado, pela compreensão, por tudo. Dedico.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À Professora Márcia Leuzinger pela orientação, pelo carinho e pela inspiração.

À Professora Beatriz Maria Eckert-Hoff pela confiança e pelo incentivo constante.

À minha família, pela motivação.

À Sandra Taya, Frederico Teixeira Barbosa, Carlos Henrique de Aguiar Botelho, Fábio Francisco Esteves e Meirilucia Pereira de Oliveira Fonseca, pelo apoio.

Aos demais amigos que compreenderam a minha ausência e torceram pelo meu êxito neste trabalho.

RESUMO

A mineração é uma atividade indispensável para o desenvolvimento, mas, independentemente do método utilizado, provoca danos irreparáveis ao meio ambiente. A situação agrava-se quando é praticada em Unidades de Conservação da natureza. A proteção desses espaços tem amparo na Lei nº 9.985/2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, todavia as divergências de interpretação têm propiciado que a mineração ocorra em unidades nas quais é questionável a sua legalidade. Desse modo, inúmeros projetos de lei estão em andamento, tanto para a reformulação do Código de Mineração quanto para a modificação da legislação ambiental. Com a finalidade de tratar da relação entre a mineração e as Unidades de Conservação Federais a partir da Lei nº 9.985/2000, este trabalho foi concebido em quatro capítulos. O primeiro trata das generalidades sobre as Unidades de Conservação Federais e a mineração no contexto legal brasileiro, ressaltando-se o enquadramento constitucional desses temas. O segundo capítulo discorre sobre a criação dessas unidades em áreas contendo títulos minerários e aborda o dever de indenizar o concessionário do direito de lavra. O terceiro capítulo concentra a discussão sobre a possibilidade de outorga de direitos minerários em Unidades de Conservação, considerando o enquadramento legal e a constatação de mineração em 48 unidades. O último capítulo evidencia que os projetos de lei em tramitação são ineficazes para reger a questão da mineração em Unidades de Conservação. Da análise geral, constata-se que a Lei nº 9.985/2000 admite a mineração “em tese” apenas em Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, mas a apreciação do caso concreto e a existência do licenciamento ambiental são determinantes para a extração. Entretanto, a mineração tem sido consentida pelo Poder Público, inclusive em Unidades de Conservação de Proteção Integral, o que representa uma ilegalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Mineração. Unidades de Conservação. Lei nº 9.985/2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

ABSTRACT

Mining is an indispensable activity for the development, but, regardless of the employed method, causes unrepairable damage to the environment. This situation is even worse once practiced in Federal Preservation Units. The protection of these areas is reinforced by Law 9.985/2000, but interpretative divergencies have allowed mining in areas where its legality is questionable. Many law projects have been elaborated, interesting both re-interpretation of the current mining code as well as modifying environmental legislation. Aiming to cope with the relationship between mining and preservation units, based on Law 9.985/2000, this paper was conceived in four chapters. The first one deals with general aspects of Federal Preservation Units and mining according to Brazilian legal context, emphasizing the constitutional determinations. The second considers the creation of these units in areas possessing mineral titles and refunding of users for the right of exploration. The third concentrates the discussion on the possibility of allowing mining rights in preservation units, considering legal aspects and the analysis of current mining in forty eight units. The fourth and last chapter considers the inefficacy of the law projects under preparation to control mining issues in preservation units. From a general evaluation, Law 9.985/2000 allows mining theoretically only in Areas of Environmental Protection (AEPs) and Areas of Relevant Ecological Interest (AREI), but the appreciation of concrete cases and the existence of environmental licensing are determinants for the extraction. Nonetheless, mining has been practiced with governmental permission, even in Federal Preservation Units, which represents disrespect to the established legislation.

KEYWORDS: Federal Preservation Units; mining; Law 9.985/2000, National System of Preservation Units (NSPU).

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|--|
| AIA | Avaliação de Impacto Ambiental |
| APA | Área de Proteção Ambiental |
| APP | Área de Preservação Permanente |
| ARIE | Área de Relevante Interesse Ecológico |
| AL | Estado de Alagoas |
| AM | Estado do Amazonas |
| AP | Estado do Amapá |
| BA | Estado da Bahia |
| CDB | Convenção sobre Diversidade Biológica |
| CE | Estado do Ceará |
| CNUC | Cadastro Nacional de Unidades de Conservação |
| CF | Constituição Federal |
| CONAMA | Conselho Nacional de Meio Ambiente |
| CQMC | Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas |
| CNUC | Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da Natureza |
| CNUMAD | Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento |
| CPRM | Serviço Geográfico do Brasil |
| CFEM | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais |
| CNPM | Conselho Nacional de Política Mineral |
| CME | Comissão de Minas e Energia |
| CMADS | Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável |
| DOU | Diário Oficial da União |
| DF | Distrito Federal |
| DNPM | Departamento Nacional de Produção Mineral |
| ES | Estado do Espírito Santo |
| ESEC | Estação Ecológica |
| FUNBIO | Fundo Brasileiro para a Biodiversidade |
| GO | Estado de Goiás |
| GU | Guia de Utilização |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| IBRAM | Instituto Brasileiro de Mineração |
| ICMBio | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| ISA | Instituto Socioambiental |
| INESC | Instituto de Estudos Socioeconômicos |
| LC | Lei Complementar |
| LI | Licença de Instalação |
| LO | Licença de Operação |
| LP | Licença Prévia |
| MA | Estado do Maranhão |
| MMA | Ministério do Meio Ambiente |
| MONA | Monumento Natural |
| MMA | Ministério do Meio Ambiente |
| PARNA | Parque Nacional |
| PL | Projeto de Lei |
| PPA | Plano Plurianual |
| PT | Partido dos Trabalhadores |

| | |
|---------|---|
| REBIO | Reserva Biológica |
| REFAU | Reserva de Fauna |
| RESEX | Reserva Extrativista |
| REVIS | Reserva de Vida Silvestre |
| REsp | Recurso Especial |
| RDS | Reserva de Desenvolvimento Sustentável |
| RIMA | Relatório de Impacto Ambiental |
| RJ | Estado do Rio de Janeiro |
| RO | Estado de Rondônia |
| RPPN | Reserva Particular do Patrimônio Natural |
| RN | Estado do Rio Grande do Norte |
| RR | Estado de Roraima |
| RS | Estado do Rio Grande do Sul |
| SC | Estado de Santa Catarina |
| SE | Estado de Sergipe |
| SEMA | Secretaria Especial do Meio Ambiente |
| SISNAMA | Sistema Nacional de Meio Ambiente |
| SNUC | Sistema Nacional de Unidades de Conservação |
| SP | Estado de São Paulo |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TO | Estado do Tocantins |
| TR | Termo de Referência |
| TRF | Tribunal Regional Federal |
| UC | Unidade de Conservação |
| US | Uso Sustentável |
| WWF | Fundo Mundial para a natureza. |

**A MINERAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS
A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000**

ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO

Dissertação apresentada ao Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB, como
requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Direito, sob orientação da Prof.
Dr.^a. Márcia Dieguez Leuzinger.

Prof.^a. Dr.^a. Márcia Dieguez Leuzinger

Prof. Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes

Prof.^a. Dr.^a. Eliane Moreira

Brasília, de agosto de 2016.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 22 |
| CAPÍTULO I - AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS E A MINERAÇÃO NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO | 29 |
| 1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO | 30 |
| 1.1.1. O direito fundamental ao meio ambiental ecologicamente equilibrado e as Unidades de Conservação Federais | 30 |
| 1.1.2. As Unidades de Conservação Federais na Lei nº 9.985/2000 | 37 |
| 1.1.3. O papel do ICMBio na gestão das Unidades de Conservação Federais | 46 |
| 1.2. A MINERAÇÃO NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO | 48 |
| 1.2.1. A mineração como direito amparado pela Constituição Federal de 1988 | 49 |
| 1.2.2. Os regimes minerários no Código de Mineração | 52 |
| 1.2.3. O papel do DNPM na exploração dos recursos minerais | 64 |
| CAPÍTULO II - A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM ÁREAS QUE CONTÊM TÍTULOS MINERÁRIOS | 68 |
| 2.1. O ATO DE CRIAÇÃO E O PLANO DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM ÁREAS COM TÍTULOS MINERÁRIOS | 68 |
| 2.1.1. O ato de criação de Unidades de Conservação Federais em áreas que contêm títulos minerários | 69 |
| 2.1.2. O Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federais em áreas com mineração | 74 |
| 2.2. O DIREITO À INDENIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM ÁREAS COM MINERAÇÃO | 81 |
| 2.2.1. A indenização fundada na desapropriação em Unidades de Conservação Federais | 81 |
| 2.2.2. A indenização fundada na caducidade do ato de outorga de direitos minerários | 87 |
| CAPÍTULO III - A OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS | 93 |
| 3.1. A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DE PROTEÇÃO INTEGRAL | 95 |
| 3.1.1. A proibição da mineração nas Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral sob a ótica da Lei nº 9.985/2000 | 96 |
| 3.1.2. A ilegalidade da mineração constatada em Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral | 101 |
| 3.1.2.1. Mineração no PARNA de Anavilhanas/AM | 106 |
| 3.1.2.2. Mineração no PARNA do Jaú/AM | 108 |
| 3.1.2.3. Mineração no PARNA Mapinguari/AM/RO | 109 |

| | | |
|---|--|-----|
| 3.1.2.4. | Mineração no PARNA da Chapada Diamantina/BA | 112 |
| 3.1.2.5. | Mineração no PARNA da Chapada dos Veadeiros/GO | 113 |
| 3.1.2.6. | Mineração no PARNA da Serra da Canastra/MG | 114 |
| 3.1.2.7. | Mineração no PARNA da Serra do Cipó/MG | 117 |
| 3.1.2.8. | Mineração no PARNA da Serra do Gandarela/MG | 120 |
| 3.1.2.9. | Mineração no PARNA de Sempre-Vivas/MG | 123 |
| 3.1.2.10. | Mineração no PARNA de Itatiaia/MG/RJ | 124 |
| 3.1.2.11. | Mineração no PARNA de Ilha Grande/MS/PR | 125 |
| 3.1.2.12. | Mineração no PARNA de Campos Gerais/PR | 127 |
| 3.1.2.13. | Mineração no PARNA Guaricana/PR | 130 |
| 3.1.2.14. | Mineração no PARNA da Serra da Bocaiba/RJ | 130 |
| 3.1.2.15. | Mineração no PARNA de Aparados da Serra/RS/SC | 131 |
| 3.1.2.16. | Mineração no PARNA da Serra dos Órgãos/RJ | 132 |
| 3.1.2.17. | Mineração na REBIO de Contagem/DF | 135 |
| 3.1.2.18. | Mineração na REBIO do Tinguá/RJ | 136 |
| 3.1.2.19. | Mineração no MONA dos Pontões Cabixabas/ES | 138 |
| 3.2. A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DE USO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000 | | 139 |
| 3.2.1. | A Lei nº 9.985/2000 como limitadora da mineração em Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável | 140 |
| 3.2.1.1. | A aparente possibilidade de mineração nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs a partir da Lei nº 9.985/2000 | 141 |
| 3.2.1.2. | A situação lacunária sobre a possibilidade de mineração em algumas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000 | 144 |
| 3.2.1.3. | A ilegalidade da mineração em algumas Unidades de Conservação federais de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000 | 146 |
| 3.2.2. | A ilegalidade da mineração constatada em algumas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000 | 156 |
| 3.2.2.1. | Mineração na APA da Baleia Franca/SC | 160 |
| 3.2.2.2. | Mineração na APA de Cairuçu/RJ | 163 |
| 3.2.2.3. | Mineração na APA de Cananéia-Iguapé-Peruíbe/SP | 164 |
| 3.2.2.4. | Mineração na APA do Rio Descoberto/DF/GO | 165 |
| 3.2.2.5. | Mineração na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu/DF | 166 |
| 3.2.2.6. | Mineração na APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado/RJ | 167 |
| 3.2.2.7. | Mineração na APA Carste de Lagoa Santa/MG | 168 |
| 3.2.2.8. | Mineração na APA Cavernas do Peruaçu/MG | 171 |
| 3.2.2.9. | Mineração na APA da Chapada do Araripe/CE/PE/PI | 172 |
| 3.2.2.10. | Mineração na APA Delta do Parnaíba/CE/MA/PI | 173 |
| 3.2.2.11. | Mineração na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná/MS/PR/SP | 174 |
| 3.2.2.12. | Mineração na APA do Morro da Pedreira/MG | 176 |

| | |
|--|-----|
| 3.2.2.13. Mineração na APA Petrópolis/RJ | 177 |
| 3.2.2.14. Mineração na APA do Planalto Central/DF/GO | 178 |
| 3.2.2.15. Mineração na APA da Serra da Ibiapaba/CE/PI | 180 |
| 3.2.2.16. Mineração na APA da Serra da Mantiqueira/MG/RJ/SP | 182 |
| 3.2.2.17. Mineração na APA da Serra da Meruoca/CE | 184 |
| 3.2.2.18. Mineração na APA do Tapajós/PA | 185 |
| 3.2.2.19. Mineração na APA Meandros do Rio Araguaia/GO/MT/TO | 186 |
| 3.2.2.20. Mineração na ARIE da Serra da Abelha/SC | 187 |
| 3.2.2.21. Mineração na RESEX do Lago do Cuniã/RO | 188 |
| 3.2.2.22. Mineração na RESEX Acaú-Goiana/PB/PE | 190 |
| 3.2.2.23. Mineração na FLONA de Pau-Rosa/AM | 192 |
| 3.2.2.24. Mineração na FLONA do Carajás/PA | 193 |
| 3.2.2.25. Mineração na FLONA Sacará-Taquera/PA | 197 |
| 3.2.2.26. Mineração na FLONA Tapirapé-Aquiri/PA | 200 |
| 3.2.2.27. Mineração na FLONA do Amaná/PA | 204 |
| 3.2.2.28. Mineração na FLONA de Ipanema/SP | 205 |
| 3.2.2.29. Mineração na FLONA do Jamari/RO | 206 |

CAPÍTULO IV - OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO E DO SNUC COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS **209**

| | |
|--|-----|
| 4.1. OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS | 210 |
| 4.2. OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO SNUC COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS | 224 |

CONCLUSÕES **230**

REFERÊNCIAS **238**

ANEXOS **253**

TABELAS ANEXADAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 - Resumo das informações do PARNA de Anavilhanas/AM | 253 |
| Tabela 2 - Resumo das informações do PARNA do Jaú/AM | 255 |
| Tabela 3 - Resumo das informações do PARNA Mapinguari/AM/RO | 257 |
| Tabela 4 - Resumo das informações do PARNA da Chapada Diamantina/BA | 259 |
| Tabela 5 - Resumo das informações do PARNA da Chapada dos Veadeiros/GO | 261 |
| Tabela 6 - Resumo das informações do PARNA da Serra da Canastra/MG | 263 |

| | |
|---|-----|
| Tabela 7 - Resumo das informações do PARNA da Serra do Cipó/MG | 265 |
| Tabela 8 - Resumo das informações do PARNA da Serra do Gandarela/MG | 267 |
| Tabela 9 - Resumo das informações do PARNA das Sempre-Vivas/MG | 269 |
| Tabela 10 - Resumo das informações do PARNA de Itatiaia/MG/RJ | 271 |
| Tabela 11 - Resumo das informações do PARNA da Ilha Grande/MS/PR | 273 |
| Tabela 12 - Resumo das informações do PARNA dos Campos Gerais/PR | 275 |
| Tabela 13 - Resumo das informações do PARNA Guaricana/PR | 277 |
| Tabela 14 - Resumo das informações do PARNA da Serra da Bocaina/RJ | 279 |
| Tabela 15 - Resumo das informações do PARNA dos Aparados da Serra/RS/SC | 281 |
| Tabela 16 - Resumo das informações do PARNA da Serra dos Órgãos/MG | 283 |
| Tabela 17 - Resumo das informações da REBIO de Contagem/DF | 285 |
| Tabela 18 - Resumo das informações da REBIO Tinguá/RJ | 287 |
| Tabela 19 - Resumo das informações do MONA dos Pontões Capixabas/ES | 289 |
| Tabela 20 - Resumo das informações da APA da Baleia Franca/SC | 291 |
| Tabela 21 - Resumo das informações da APA de Cairuçu/RJ | 293 |
| Tabela 22 - Resumo das informações da APA Cananéia-Iguapé-Peruíbe/SP | 295 |
| Tabela 23 - Resumo das informações da APA da Bacia do Rio Descoberto/DF/GO | 297 |
| Tabela 24 - Resumo das informações da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu/DF | 299 |
| Tabela 25 - Resumo das informações da APA da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado/RJ | 301 |
| Tabela 26 - Resumo das informações da APA Carste de Lagoa Santa/MG | 303 |
| Tabela 27 - Resumo das informações da APA das Cavernas do Peruaçu/MG | 305 |
| Tabela 28 - Resumo das informações da APA da Chapada do Araripe/CE/PE/PI | 307 |
| Tabela 29 - Resumo das informações da APA Delta do Parnaíba/CE/MA/PI | 309 |
| Tabela 30 - Resumo das informações da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná/MS/PR/SP | 311 |
| Tabela 31 - Resumo das informações da APA do Morro da Pedreira/MG | 313 |
| Tabela 32 - Resumo das informações da APA de Petrópolis/RJ | 315 |
| Tabela 33 - Resumo das informações da APA do Planalto Central/DF/GO | 317 |
| Tabela 34 - Resumo das informações da APA da Serra da Ibiapaba/CE/PI | 319 |
| Tabela 35 - Resumo das informações da APA da Serra da Mantiqueira/MG/RJ/SP | 321 |
| Tabela 36 - Resumo das informações da APA da Serra da Meruoca/CE | 323 |
| Tabela 37 - Resumo das informações da APA do Tapajós/PA | 325 |
| Tabela 38 - Resumo das informações da APA Meandros do Rio Araguaia/GO/MT/TO | 327 |
| Tabela 39 - Resumo das informações da ARIE da Serra da Abelha/SC | 329 |
| Tabela 40 - Resumo das informações da RESEX do Lago do Cuniã/RO | 331 |
| Tabela 41 - Resumo das informações da RESEX de Acaú-Goiana/PB/PE | 333 |
| Tabela 42 - Resumo das informações da FLONA de Pau-Rosa/AM | 335 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 43 - Resumo das informações da FLONA dos Carajás/PA | 337 |
| Tabela 44 - Resumo das informações da FLONA Sacará-Taquera/PA | 339 |
| Tabela 45 - Resumo das informações da FLONA Tapirapé-Aquiri/PA | 341 |
| Tabela 46 - Resumo das informações da FLONA de Amanã/PA | 343 |
| Tabela 47 - Resumo das informações da FLONA de Ipanema/SP | 345 |
| Tabela 48 - Resumo das informações da FLONA de Jamari/RO | 347 |
| Tabela 49 - Unidades de Conservação de Proteção Integral com ato de criação anterior à Lei do SNUC (2000), em ordem crescente de ano. | 349 |
| Tabela 50 - Unidades de Conservação de Proteção Integral que possuem ato de criação posterior à Lei do SNUC (2000), por ordem crescente de ano. | 351 |
| Tabela 51 - Unidades de Conservação de Proteção Integral com menção à mineração no ato de criação, por ordem de categoria de manejo. | 353 |
| Tabela 52 - Unidades de Conservação de PI que possuem Plano de Manejo, por ordem de ano. | 355 |
| . | . |
| Tabela 53 - Unidades de Conservação de PI que possuem Conselho Gestor, por ordem de ano. | 357 |
| . | . |
| Tabela 54 - Planos de Manejo que mencionam a existência de mineração na área antes da criação da UC, por ordem de categoria de manejo. | 359 |
| Tabela 55 - Unidades de Conservação de PI em que foi constatada no mapa ISA a existência de pesquisas minerárias no local, por ordem de categoria de manejo. | 361 |
| Tabela 56 - Unidades de Conservação que tiveram processos de autorização de pesquisa minerária após o ano 2000, por ordem de categoria de manejo. | 363 |
| Tabela 57 - Minérios mais explorados dos processos de concessão de lavra após o ano 2000, por ordem de UF. | 365 |
| Tabela 58 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no ato de criação, por ordem de categoria de manejo. | 367 |
| Tabela 59 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no Plano de Manejo, por ordem de categoria de manejo. | 369 |
| Tabela 60 - Unidades de Conservação com pesquisa minerária sem Conselho Gestor, por ordem de categoria de manejo. | 371 |
| Tabela 61 - Unidades de Conservação com mineração sem Conselho Gestor, por ordem de categoria de manejo. | 373 |
| Tabela 62 - Unidades de Conservação de PI com pesquisa minerária sem mineração, por ordem de categoria de manejo. | 375 |
| Tabela 63 - Unidades de Conservação e seus biomas, de acordo com o ICMBio/MMA e por ordem de bioma. | 377 |
| Tabela 64 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável que possuem ato de criação anterior à Lei do SNUC (2000), por ordem de ano. | 379 |
| Tabela 65 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável que possuem ato de criação posterior à Lei do SNUC (2000), por ordem de ano. | 381 |
| Tabela 66 - Unidades de Conservação de US que possuem modificações no ato de criação, por ordem de categoria de manejo. | 383 |

| | |
|---|-----|
| Tabela 67 - Menção à mineração no ato de criação das Unidades de Conservação, por ordem de manejo. | 385 |
| Tabela 68 - Unidade de Conservação com previsão expressa de mineração no ato de criação. | 387 |
| Tabela 69 - Unidades de conservação de US possuem Plano de Manejo. | 389 |
| Tabela 70 - Unidade que possui Planos de Gestão. | 391 |
| Tabela 71 - Unidades que possuem Acordos de Gestão. | 393 |
| Tabela 72 - Unidades de Conservação com Planos de Manejo que tiveram esses documentos elaborados até 5 anos após a data da sua criação, por ordem de categoria de manejo. | 395 |
| Tabela 73 - Unidades de Conservação de US que possuem Conselho Gestor. | 397 |
| Tabela 74 - Unidades de Conservação que possuem plano de manejo e conselho gestor ao mesmo tempo, por ordem de categoria de manejo. | 399 |
| Tabela 75 - Planos de Manejo que mencionam a existência de mineração na área antes da criação da UC, por ordem de categoria de manejo. | 401 |
| Tabela 76 - Unidades de conservação que tiveram processos de concessão de lavra após o ano 2000, por ordem de categoria de manejo. | 403 |
| Tabela 77 - Unidades de Conservação que tiveram processos de concessão de lavra anterior ao ano 2000, por ordem de categoria de manejo. | 405 |
| Tabela 78 - Unidades de Conservação que possuem mineração no mapa, por ordem de categoria de manejo. | 407 |
| Tabela 79 - Unidades de Conservação que possuem há plano de manejo, mas consta mineração no mapa ISA, por ordem de categoria de manejo. | 409 |
| Tabela 80 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no ato de criação, por ordem de manejo. | 411 |
| Tabela 81 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no Plano de Manejo, por ordem de categoria de manejo. | 413 |
| Tabela 82 - Unidades de Conservação de US com pesquisa minerária sem mineração, por ordem de categoria de manejo. | 415 |
| Tabela 83 - Unidades de Conservação e seus biomas de acordo com o ICMBio, por ordem de bioma. | 417 |

MAPAS ANEXADOS

| | |
|---|-----|
| 1, 2, 3 - Mapas de localização do PARNA de Anavilhanas (A e B) e identificação da mineração (C) | 254 |
| 4, 5, 6 - Mapas de localização do PARNA do Jaú (A e B) e identificação da mineração (C) . | 256 |
| 7, 8, 9 - Mapas de localização do PARNA Mapinguari (A e B) e identificação da mineração (C) | 258 |
| 10, 11, 12 - Mapas de localização do PARNA da Chapada Diamantina (A e B) e identificação da mineração (C) | 260 |

| | |
|--|-----|
| 13, 14, 15 - Mapas de localização do PARNA da Chapada dos Veadeiros (A e B) e identificação da mineração (C) | 262 |
| 16, 17, 18 - Mapas de localização do PARNA da Serra da Canastra (A e B) e identificação da mineração (C) | 264 |
| 19, 20, 21 - Mapas de localização do PARNA da Serra do Cipó (A e B) e identificação da mineração (C) | 266 |
| 22, 23, 24 - Mapas de localização do PARNA da Serra do Gandarela (A e B) e identificação da mineração (C) | 268 |
| 25, 26, 27 - Mapas de localização do PARNA das Sempre-Vivas (A e B) e identificação da mineração (C) | 270 |
| 28, 29, 30 - Mapas de localização do PARNA de Itatiaia (A e B) e identificação da mineração (C) | 272 |
| 31, 32, 33 - Mapas de localização do PARNA da Ilha Grande (A e B) e identificação da mineração (C) | 274 |
| 34, 35, 36 - Mapas de localização do PARNA dos Campos Gerais (A e B) e identificação da mineração (C) | 276 |
| 37, 38, 39 - Mapas de localização do PARNA de Guaricana (A e B) e identificação da mineração (C) | 278 |
| 40, 41, 42 - Mapas de localização do PARNA da Serra da Bocaina (A e B) e identificação da mineração (C) | 280 |
| 43, 44, 45 - Mapas de localização do PARNA da Aparados da Serra (A e B) e identificação da mineração (C) | 282 |
| 46, 47, 48 - Mapas de localização do PARNA da Serra dos Órgãos (A e B) e identificação da mineração (C) | 284 |
| 49, 50, 51 - Mapas de localização da REBIO de Contagem (A e B) e identificação da mineração (C) | 286 |
| 52, 53, 54 - Mapas de localização da REBIO de Tinguá (A e B) e identificação da mineração (C) | 288 |
| 55, 56, 57- Mapas de localização do MONA dos Pontões Capixabas (A e B) e identificação da mineração (C) | 290 |
| 58, 59, 60 - Mapas de localização da APA da Baleia Franca (A e B) e identificação da mineração (C) | 292 |
| 61, 62, 63 - Mapas de localização da APA de Cairuçu (A e B) e identificação da mineração (C) | 294 |
| 64, 65, 66 - Mapas de localização da APA Cananéia-Iguapé-Peruíbe (A e B) e identificação da mineração (C) | 296 |
| 67, 68, 69 - Mapas de localização da APA da Bacia do Rio Descoberto (A e B) e identificação da mineração (C) | 298 |
| 70, 71, 72 - Mapas de localização da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (A e B) e identificação da mineração (C) | 300 |
| 73, 74, 75 - Mapas de localização da APA da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado (A e B) e identificação da mineração (C) | 302 |

| | |
|--|-----|
| 76, 77, 78 - Mapas de localização da APA Carste de Lagoa Santa (A e B) e identificação da mineração (C) | 304 |
| 79, 80, 81 - Mapas de localização da APA das Cavernas do Peruaçu (A e B) e identificação da mineração (C) | 306 |
| 82, 83, 84 - Mapas de localização da APA da Chapada do Araripe (A e B) e identificação da mineração (C) | 308 |
| 85, 86, 87 - Mapas de localização da APA do Delta do Parnaíba (A e B) e identificação da mineração (C) | 310 |
| 88, 89, 90 - Mapas de localização da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (A e B) e identificação da mineração (C) | 312 |
| 91, 92, 93 - Mapas de localização da APA do Morro da Pedreira (A e B) e identificação da mineração (C) | 314 |
| 94, 95, 96 - Mapas de localização da APA de Petrópolis (A e B) e identificação da mineração (C) | 316 |
| 97, 98, 99 - Mapas de localização da APA do Planalto Central (A e B) e identificação da mineração (C) | 318 |
| 100, 101, 102 - Mapas de localização da APA da Serra da Ibiapaba (A e B) e identificação da mineração (C) | 320 |
| 103, 104, 105 - Mapas de localização da APA da Serra da Mantiqueira (A e B) e identificação da mineração (C) | 322 |
| 106, 107, 108 - Mapas de localização da APA da Serra da Meruoca (A e B) e identificação da mineração (C) | 324 |
| 109, 110, 111 - Mapas de localização da APA dos Tapajós (A e B) e identificação da mineração (C) | 326 |
| 112, 113, 114 - Mapas de localização da APA de Meandros do Rio Araguaia (A e B) e identificação da mineração (C) | 328 |
| 115, 116, 117 - Mapas de localização da ARIE da Serra da Abelha (A e B) e identificação da mineração (C) | 330 |
| 118, 119, 120 - Mapas de localização da RESEX do Lago do Cuniã (A e B) e identificação da mineração (C) | 332 |
| 121, 122, 123 - Mapas de localização da RESEX de Acaú-Goiana (A e B) e identificação da mineração (C) | 334 |
| 124, 125, 126 - Mapas de localização da FLONA de Pau-Rosa (A e B) e identificação da mineração (C) | 336 |
| 127, 128, 129 - Mapas de localização da FLONA de Carajás (A e B) e identificação da mineração (C) | 340 |
| 130, 131, 132 - Mapas de localização da FLONA Saracá-Taquera (A e B) e identificação da mineração (C) | 342 |
| 133, 134, 135 - Mapas de localização da FLONA Tapirapé-Aquiri (A e B) e identificação da mineração (C) | 344 |
| 136, 137, 138 - Mapas de localização da FLONA de Amanã (A e B) e identificação da mineração (C) | 346 |

139, 140, 141 - Mapas de localização da FLONA de Ipanema (A e B) e identificação da mineração (C) 348

142, 143, 144 - Mapas de localização da FLONA Jamari (A e B) e identificação da mineração (C) 350

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS NO TEXTO

TABELAS

| | |
|------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Quantidade de UCs de PI | 41 |
| Tabela 2 - Quantidade de UCs de US | 44 |

GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| Gráfico 1 - Tipos de UCs de PI | 41 |
| Gráfico 2 - UCs de PI criadas antes da Lei do SNUC | 42 |
| Gráfico 3 - UCs de PI criadas após da Lei do SNUC | 42 |
| Gráfico 4 - Tipos de UCs de US | 44 |
| Gráfico 5 - UCs de US criadas antes da Lei do SNUC | 45 |
| Gráfico 6 - UCs de US criadas após da Lei do SNUC | 45 |
| Gráfico 7 - UCs de PI com Plano de Manejo | 76 |
| Gráfico 8 - UCs de US com Plano de Manejo | 76 |
| Gráfico 9 - UCs de PI com pesquisa mineralária | 104 |
| Gráfico 10 - UCs de PI com mineração | 105 |
| Gráfico 11 - UCs de US com pesquisa mineralária | 157 |
| Gráfico 12 - UCs de US com mineração | 158 |
| Gráfico 13 - Parlamentares titulares da Comissão para a reforma do Código de Mineração que receberam doações em 2014 | 223 |

INTRODUÇÃO

O Brasil é um País que, historicamente, se destaca pela mineração em seu território, pois contempla algumas das maiores reservas naturais e um dos maiores potenciais minerais do mundo, propiciado pela diversificada constituição geológica e por suas dimensões continentais.¹

Em 2015, foram constatadas 8.400 minas no País (236 grandes, 1.233 médias, 2.815 pequenas e 4.116 micro), sendo exploradas 72 substâncias minerais, das quais 23 são metálicas, 45 não metálicas e 4 energéticas. Nesse período, existiam 1.820 lavras garimpeiras, 830 complexos de água mineral e 13.250 licenciamentos.² Além dessas minas oficiais autorizadas pelo Poder Público, existem milhares de outras não regularizadas, principalmente de ouro, diamante e pequenas extrações clandestinas de agregados da construção civil.³

O valor da produção mineral brasileira atingiu US\$40 bilhões em 2014 e quantia similar em 2015⁴, sendo que a comparação do número de títulos minerários outorgados no segundo semestre deste ano com o mesmo semestre do ano anterior demonstra que houve um aumento de 86,55%. O número de pesquisas minerárias foi majorado em 106,35%; a lavra garimpeira cresceu 0,99%; a concessão de lavra, 5,32%.⁵

Os modelos de extração mineral são variados, abrangendo a mineração industrial e a garimpagem. A primeira é voltada para os grandes projetos de jazidas minerais e desencadeia a formação de grandes áreas de populações pobres ao seu redor. Enquanto isso, na garimpagem, verifica-se, do ponto de vista da mineração, uma produção desordenada, que destrói e desperdiça grande parte dos recursos explorados, sem qualquer controle ou cuidado com o meio ambiente.⁶ Assim, os tipos de métodos variam desde simples atividades de cata e

¹ VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 93. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

² IBRAM. Informações sobre a economia mineral brasileira 2015. Out/2015. p. 08. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005836.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2016.

³ VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 93. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁴ IBRAM. Informações sobre a economia mineral brasileira 2015. Out/2015. p. 09 e 18. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005836.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵ Idem. p. 13.

⁶ ALMEIDA, Humberto Mariano de. Mineração e Meio Ambiente na Constituição Federal. São Paulo: LTr, 1999. p. 84 e 86.

de dragagem de areia em leitos de rios, até grandes operações de jazidas em que o impacto ambiental é maior.⁷

O processo de mineração é diversificado, existindo uma centena de substâncias minerais com potencial de aproveitamento econômico. Os minerais metálicos são aqueles dos quais os metais são extraídos para suas inúmeras aplicações, dividindo-se em: ferrosos (cobre, zinco, chumbo, estanho, alumínio, magnésio, titânio etc.), preciosos (ouro, prata, platina etc.) e raros (escândio, índio, germânio etc.). Os minerais energéticos são aqueles que derivam das diversas modalidades de energia, dividindo-se em: radioativos (urânio, tório etc.) e combustíveis fósseis (petróleo, turfa etc.). Contudo, os chamados minerais não metálicos possuem denominação pelo que não são. Dessa forma, a tendência é subdividi-los em classes para facilitar a compreensão: Rochas e Minerais Industriais - RMIs (bauxita, calcário, talco etc.); gemas (diamante, esmeralda, safira, turmalina, topázio); águas (minerais e subterrâneas).⁸

Os minerais não metálicos são os mais extraídos nos últimos tempos⁹, pois vários deles são utilizados como insumos na construção civil e considerados como de ‘uso social’. Em 2014, o Brasil bateu mais uma vez o recorde de extração, com 673 milhões de toneladas de agregados da construção civil, seguido do minério de ferro com 400 milhões e da bauxita com 32 milhões de toneladas.¹⁰

Na medida em que o setor minerário cresce, conseqüentemente aumenta a preocupação com os efeitos decorrentes da exploração dos seus recursos, pois estes não são renováveis, e a forma como são extraídos pode causar danos irreversíveis à natureza.

Apesar da relevância que essa atividade possui no âmbito local e global, quando se trata da obrigação de proteger o meio ambiente, as discussões tornam-se complexas, existindo uma tendência de que essa necessidade, na prática, seja deixada em segundo plano.

Quanto ao método de lavra, a maioria das minas ocorre a céu aberto (em superfície), mas algumas ocorrem em subsuperfície (lavras subterrâneas), sendo que os danos provocados

⁷ AGU. PARECER Nº 21/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depconsu-pgf-agu%20(3).pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁸ Esse assunto é tratado no art. 8º do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, que regulamenta o Código de Mineração.

⁹ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

¹⁰ Idem. p. 10.

pelas primeiras são maiores.¹¹ Dentre os impactos ambientais provocados, destacam-se: a) desmatamentos; b) alteração na qualidade dos recursos hídricos e no curso de água; c) queima de mercúrio metálico; d) erosão; e) mortalidade e fuga de animais silvestres; f) retirada da cobertura vegetal; g) poluição química provocada pelo mercúrio metálico na biosfera e na atmosfera dentre outros.

O mais característico impacto causado pela atividade minerária é o que se refere à degradação visual da paisagem, acompanhado dos ruídos e da vibração, da poeira e dos gases, bem como dos rejeitos¹² e estéreis¹³. Tudo isso gera muita preocupação e risco socioambiental, sendo questionável a prática desse tipo de atividade em determinados locais, como aqueles reservados à proteção ambiental.

Assim, os conflitos decorrentes da extração podem ser tão distintos e de tal grandiosidade que a riqueza mineral é considerada ora como dádiva, ora como maldição.¹⁴

Nos últimos anos, o território nacional foi palco de várias catástrofes ambientais ligadas à mineração, e esse histórico negativo de falta de cuidados deveria tornar mais criteriosa a concessão de licenciamentos, impulsionar o cumprimento das obrigações assumidas pelos mineradores e desencadear fiscalizações mais atentas e efetivas.

Em novembro do ano pretérito, ocorreu uma das maiores tragédias ambientais do País. Duas barragens da mineradora Samarco, no Município de Mariana/MG, foram rompidas, lançando mais de 62 milhões/m³ de rejeitos de minérios e lama, passando pelo Espírito Santo e chegando ao oceano.¹⁵ A catástrofe culminou na destruição do distrito de Bento Rodrigues/MG, em inúmeras mortes de pessoas e animais, na perda de fontes de subsistência, na poluição do Rio Doce, em prejuízos causados a mais de 300 mil pessoas ao longo do rio,

¹¹ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>>. Acesso em: 23 abr. 2016. p. 95.

¹² FREIRE, William. Considerações jurídicas sobre o estéril e o rejeito da mineração: *Rejeito* é o material que resulta do processo minerário, não sendo aproveitado economicamente após o beneficiamento e o *Estéril* e o minério com pouco ou nenhum mineral útil ou que não tem aplicação econômica. Disponível em: <<http://williamfreire.com.br/publicacao/consideracoes-juridicas-sobre-o-esteril-e-o-rejeito-na-mineracao/>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

¹³ SILVA, João Paulo Souza. Impactos Ambientais Causados pela Mineração in Revista Espaço da Sophia, n. 08, Nov. 2007, UNESP. p. 4-5. Disponível em: <<http://www.registro.unesp.br/sites/museu/basededados/arquivos/00000429.pd>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

¹⁴ VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 99. Disponível em: <[file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹⁵ MERIEVERTON, Robson. Conheça os maiores desastres ambientais do Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.estudopratico.com.br/conheca-os-maiores-desastres-ambientais-do-brasil/>>. Acesso em: 21 de jun. 2016.

além de danos à flora. O relatório divulgado em fevereiro de 2016 pelo Governo do Estado de Minas Gerais apontou que o impacto socioeconômico direto das 35 cidades mineiras atingidas é de R\$1,212 bilhão, sem incluir os prejuízos ambientais e as indenizações individuais e coletivas cabíveis.¹⁶

A atividade minerária traz preocupações e riscos com relação à forma e ao local em que é realizada. Nesse contexto, é necessário cuidar para que essa prática esteja alinhada ao desenvolvimento sustentável e para que as Unidades de Conservação Federais sejam minimamente atingidas pelos efeitos negativos decorrentes dessas ações. A Carta Magna impôs um trato especial aos referidos espaços ambientais, que são instrumentos de conservação da biodiversidade e não admitem práticas que contrariem os seus objetivos de criação.

Analisando especialmente a Lei nº 9.985/2000, que instituiu a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), constata-se a existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral (UC de PI) (sem a possibilidade de uso direto dos recursos naturais) e de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UC de US) (com a possibilidade de uso direto dos recursos naturais), sendo que, em alguns casos, as interpretações sobre o cabimento de mineração nesses espaços divergem nas referidas unidades.

Muitas vezes falta à legislação que regulamenta o assunto enfrentar situações práticas inerentes aos locais em que a mineração pode ser realizada. De um lado, observa-se a relevância da exploração minerária, do outro, as proibições dessa prática em alguns espaços protegidos. Assim, devem ser apreciados os argumentos utilizados para defender a tese da possibilidade de mineração em Unidades de Conservação Federais e aqueles empregados na antítese.

Diante do contexto narrado, o objetivo geral desta pesquisa é proceder ao levantamento, à sistematização e ao enfrentamento das principais questões jurídicas envolvendo a mineração concedida de forma regular em Unidades de Conservação Federais, de modo a contribuir com discussões sobre o assunto. Assim, não será analisada a situação das minas irregulares, mas daquelas que contam com a outorga do órgão federal.

¹⁶ Prejuízo com lama de barragem é de R\$ 1,2 bi para 35 cidades, diz MG. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/prejuizo-com-lama-de-barragem-e-de-r-12-bi-para-35-cidades-diz-mg.html>>. Acesso em: 15 de abr. 2016.

A relevância deste trabalho é perceptível na medida em que os dados sobre o assunto até então estavam esparsos e, por vezes, colidentes, sendo necessário concentrá-los e atualizá-los. Demais disso, as abordagens específicas sobre esta temática são escassas, e há divergências de entendimentos a serem sanadas.

A pesquisa tem como foco principal solucionar as seguintes questões: É legal a prática de mineração nas categorias de Unidades de Conservação Federais brasileiras a partir da Lei nº 9.985/2000? Na hipótese positiva, em que circunstâncias isso poderia ocorrer? Os projetos de lei envolvendo a modificação do Código de Mineração e da Lei do SNUC são eficazes para a proteção ambiental das UCs Federais?

O estudo foi realizado a partir da Lei nº 9.985/2000, da pesquisa jurisprudencial, da análise dos pareceres jurídicos emitidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), pelo Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM), pelo Ministério Público Federal e de outros documentos expedidos pelos órgãos públicos. Além disso, foi realizada consulta aos *websites* que tratam de Unidades de Conservação e da mineração, aos repositórios de pesquisas e bancos de dados disponíveis na internet. A gestão das unidades também foi contatada para confirmar algumas informações.

Dessa forma, o trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta as generalidades sobre as Unidades de Conservação Federais no contexto legal brasileiro, diferenciando os seus tipos e o papel do ICMBio. Na mesma ocasião, são apresentadas as características da mineração e dos regimes minerários de extração, assim como o papel do Departamento Nacional de Produção Mineral. Tudo isso para a compreensão das bases que norteiam esses temas e para que possam ser relacionados nos itens subsequentes.

O segundo capítulo cuida da criação de Unidades de Conservação Federais e da importância do Plano de Manejo como instrumento de implementação e de gestão das mencionadas áreas, sobretudo quando já existe mineração na localidade. Ato contínuo, debate-se o cabimento de indenização decorrente da interrupção da extração mineral pela instituição de uma nova Unidade de Conservação. Em ambos os casos, são tratadas apenas as UCs Federais, deixando-se de lado aquelas instituídas pelos Estados membros e pelos municípios, considerando a disponibilidade de informações sobre o assunto e o seu âmbito de abrangência.

O terceiro capítulo analisa as disposições legais sobre a concessão de títulos minerários em Unidades de Conservação Federais já existentes, iniciando pelas UCs de Proteção Integral. Em seguida, é apreciada a situação de cada unidade em que foi detectada a existência de mineral, para que se avalie a sua legalidade. Na busca de soluções para a questão, além da análise desse texto legal, foi contemplado o conteúdo de todos os atos de criação das Unidades de Conservação Federais (Proteção Integral e Uso Sustentável) e dos Planos de Manejo aprovados pelo ICMBio, disponibilizados no seu *website*. A exceção foi atribuída às áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), que não fizeram parte do presente estudo em virtude das suas características e da escassez de informações atualizadas sobre a mineração nessas UCs.

A constatação da existência de mineração nas Unidades de Conservação Federais foi realizada em 2015/2016, por intermédio de consulta ao banco de dados e ao Mapa Cartográfico Interativo de Unidades de Conservação¹⁷, disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Socioambiental (ISA)¹⁸, que apresenta a sobreposição entre a área de cada Unidade de Conservação Federal e os locais abrangidos pelos processos minerários. O mencionado mapa utiliza informações do Cadastro Mineiro do DNPM e apresenta os espaços em que há “interesse de pesquisar, em pesquisa ou disponibilidade, solicitação de extração e em extração”.¹⁹

¹⁷ Instituto Socioambiental. Mapa Interativo das Unidades de Conservação. Unidades de Conservação (UCs): Fonte: Instituto Socioambiental (ISA), Programa de Monitoramento de Áreas Protegidas e Laboratório de Geoprocessamento, Escala: 1:250.000 e 1:1.000.000, Data: atualização diária. Títulos minerários. Fonte: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), vinculado ao Ministério de Minas e Energia, Data: 04/01/2016. Classes de agrupamento: Devido à grande quantidade de títulos, estes foram agrupados por etapa do processo sob uma legenda de 4 classes: Classe de Agrupamento Fase.1. Interesse em pesquisar: requerimento de pesquisa. 2. Em pesquisa ou disponibilidade: autorização de pesquisa; disponibilidade. 3. Solicitação de extração: requerimento de lavra; requerimento de lavra garimpeira; requerimento de licenciamento; requerimento de registro de extração. 4. Em extração: concessão de lavra; lavra garimpeira; licenciamento; registro de extração. Organização e edição de conteúdo. Silvia de Melo Futada – Msc Ecologia, Analista de pesquisa e desenvolvimento socioambiental. (Após o dia 29 de março de 2016 a expressão “em extração” foi substituída por “Autorização para extração”). Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/quem-somos#tabset-tab-3>>. Acessos em: 10 set. 2015 e 29 mar. 2016.

¹⁸ O Instituto Socioambiental (ISA) é uma organização sem fins lucrativos fundada no Brasil em 1994 com a finalidade de propor soluções para as questões sociais e ambientais, focada na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relacionados ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

¹⁹ As RPPNs foram excluídas da análise promovida pelo ISA e também pelo ICMBio, pois que é inviável o seu monitoramento, considerando a ausência de informações cadastrais.

A escolha do ISA foi pautada no trabalho pioneiro que esse Instituto tem desenvolvido no monitoramento da implantação das Unidades de Conservação Federais e das ameaças que essas áreas têm sofrido. Para tanto, utiliza ferramentas do Google e equipe multidisciplinar.²⁰

No quarto capítulo, são analisados todos os projetos de leis federais em tramitação na Câmara dos Deputados para a modificação do Código de Mineração e também os projetos para a alteração do SNUC, objetivando constatar os avanços ambientais em cada um deles, especialmente com relação à mineração em Unidades de Conservação Federais. Ao final, apresentam-se as conclusões obtidas a partir das pesquisas, bem como as contribuições para o estudo da matéria. O Anexo é composto por tabelas contendo os dados utilizados para fundamentar o presente trabalho, bem como o resumo da situação de cada unidade, os respectivos mapas com as confrontações das UCs com mineração e as indicações de onde a atividade está ocorrendo.

²⁰ Instituto Socioambiental. Geoprocessamento. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/isa/servicos-permanentes/geoprocessamento>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

CAPÍTULO I

AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS E A MINERAÇÃO NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO

Este capítulo tem o objetivo de apresentar o contexto jurídico nacional em que estão inseridas as Unidades de Conservação Federais e a mineração, para que a análise prévia desses assuntos em separado possa subsidiar a compreensão das demais partes do trabalho, nas quais se cuidará da relação existente entre as unidades e a extração mineral. A abordagem possui cunho geral, porém destaca algumas das discussões que acompanham essas temáticas.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é tratado nesta primeira fase do estudo, que aborda o enquadramento constitucional das UCs Federais, com ênfase no art. 225 da Carta Magna de 1988. Desse modo, constata-se a importância dessas unidades na seara dos direitos fundamentais e o dever da adoção de práticas sustentáveis.

Na sequência, apresenta-se a alocação dessas UCs na Lei nº 9.985/2000, a diferenciação entre os grupos de unidades, a apresentação das categorias de manejo e o quantitativo dessas áreas de proteção.

O papel do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) na gestão das UCs e algumas referências ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) foram apontados no final deste primeiro item para que se conheça a relevância das suas atribuições.

Na segunda parte do Capítulo, são abordados alguns dos aspectos constitucionais conferidos à atividade minerária, referendando-se, em seguida, o conteúdo do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)²¹ e seu Decreto de Regulamentação nº 62.934, de 2 de julho de 1968, para evidenciar as características e particularidades da mineração.

O cerne da análise é a diferenciação entre os regimes de exploração dos recursos minerais, mas também são abordados os títulos minerários, determinados entendimentos que norteiam a natureza jurídica dos atos de outorga e sua relação com o Direito Administrativo.

²¹ Apesar de denominado pela doutrina e jurisprudência pátrias como Código de Mineração, a expressão contida na norma de 1967 é Código de Minas.

Por fim, são apontadas as atribuições do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e alguns dos problemas pelos quais atravessa recentemente.

1.1 AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO

A preocupação com a redução dos impactos ambientais decorrentes das práticas desenvolvimentistas e da utilização dos recursos naturais tem sido objeto de amplas discussões políticas, econômicas, ambientais, sociais e jurídicas nos últimos tempos, impulsionando os países a adotarem medidas sustentáveis para salvaguardar a vida no planeta. No Brasil, esse tema foi incorporado pela Constituição Federal de 1988, que previu a criação de espaços territoriais especialmente protegidos em toda a Federação, conferindo importância às Unidades de Conservação da Natureza. Essas Unidades foram sistematizadas pela Lei nº 9.985/2000 e, anos depois, passaram a contar com o apoio institucional do ICMBio na instituição e na gestão dessas áreas.

1.1.1 O direito fundamental ao meio ambiental ecologicamente equilibrado e as Unidades de Conservação

Há aproximadamente 50 anos, a comunidade internacional começou a se preocupar com a necessidade de compatibilizar as questões econômicas às ambientais, pois estavam cada vez mais evidentes os prejuízos causados pela ação humana na natureza. Superpopulação, mudanças climáticas, poluição do ar, aquecimento global, acúmulo de lixo e o extermínio de espécies são alguns temas que passaram a integrar o cenário mundial das discussões.

Considerada como um dos marcos de reflexão sobre o meio ambiente, a Declaração de Estocolmo de 1972 proclamou que o homem pode levar a todos os povos os benefícios do seu desenvolvimento, mas, se o seu poder transformador for aplicado erroneamente, pode causar danos incalculáveis, tais como: o desequilíbrio ecológico, a destruição e o esgotamento dos recursos naturais. A partir desses e de outros embasamentos, o primeiro princípio emanado da Declaração coloca o direito ao meio ambiente ao lado do direito fundamental à liberdade e à igualdade, de modo que seja assegurado ao homem o desfrute de condições de vida adequadas, que lhe permita exercê-lo com dignidade. Com base nesse entendimento, foi

ressaltado que todos os povos precisam assumir o compromisso de proteger e de melhorar esse ambiente em benefício da geração presente e das futuras.²² Desse modo, tornou-se ascendente a implementação de ações focadas na minimização dos impactos ambientais decorrentes da evolução produtiva, para garantir que o desenvolvimento ocorra de forma justa e segura.

Focado nesses ideais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado obteve *status* supremo no Brasil com a Constituição de 1988, que destinou o Capítulo VI (do Título III – Direitos Sociais) e seu respectivo art. 225 para tutelar esse tema de modo diferenciado. Instituiu-se, portanto, a diretriz estatal de que, na busca pela preservação da existência e da evolução dos seres vivos, o meio ambiente deve estar atrelado à concepção de equilíbrio ecológico.²³

Aqui a noção de equilíbrio ecológico não é voltada para a ausência de mudança das condições naturais existentes, mas para a busca da harmonia, da proporção e da sanidade de convívio entre os inúmeros elementos que compõem a Ecologia, ou seja, populações, comunidades, ecossistemas e biosfera.²⁴

Pouco antes da proteção alcançada pelo meio ambiente na atual Carta Magna, a necessidade de proteção, de melhoria e de recuperação da qualidade ambiental havia sido positivada, no âmbito nacional, por intermédio da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Na ocasião, restou disposto o conceito legal de meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as formas”.²⁵

Pode-se inferir que o intuito da normatização é, além da preservação ambiental, a busca por melhores condições existenciais no seu sentido mais amplo, portanto, alguns princípios passam a se sobressair, tais como: a manutenção do equilíbrio ecológico; a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; o planejamento e a fiscalização

²² *Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano*, publicada pela Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano em junho de 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

²³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 61-62 e 136.

²⁴ ODUM, Eugene. *Ecologia*. 2 ed. São Paulo: Pioneira/INL. 1975 *apud* MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 136.

²⁵ Art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

dos recursos ambientais; o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; a proteção de áreas ameaçadas de degradação, dentre outros.²⁶

Considerados como de terceira geração ou de terceira dimensão, os direitos ambientais têm como titular a humanidade, composta por todas as formações sociais.²⁷ Esse enquadramento decorre da titularidade difusa que lhes é atribuída, pois são concedidos não apenas para a proteção do homem isoladamente. No seu rol, estão incluídos também o direito à paz, ao desenvolvimento e à conservação do patrimônio histórico e cultural.²⁸ Assim, mesmo sem prever aqueles que serão alcançados pelos seus efeitos legais, prega-se uma proteção de caráter mais abrangente e que ultrapassa grupos determinados.

Para a materialização desses desígnios, o art. 225 gerou responsabilidades ao Estado e à coletividade. Dessa forma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável passou a ser reconhecido como um “direito fundamental da pessoa humana”, não podendo ser afastado.²⁹ Esse alcance tem amparo no próprio art. 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) ao apoiar que esse catálogo de direitos seja aberto.³⁰ Os cuidados ambientais são pressupostos básicos, elementares, indispensáveis e devem ser assegurados no trato da saúde, do trabalho, da economia, da propriedade, dentre outros.

A importância desse prestígio é significativa na medida em que o art. 5º, §1º, da CF/88 assevera que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. Assim, mesmo na hipótese de uma legislação ordinária ou de a administração pública se omitir, o que importa é o conteúdo da norma constitucional, autoaplicável com

²⁶ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

²⁷ MELLO, Cleyson de Moraes, MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 57. Disponível em: <<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872228/pages/54>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

²⁸ MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

²⁹ “Os direitos fundamentais representam os direitos reconhecidos pelo ordenamento constitucional interno de cada Estado e os direitos humanos são aqueles reconhecidos pelo direito internacional com validade universal e contornos mais amplos e imprecisos” *in* MELLO, Cleyson de Moraes, MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 31-32. Disponível em: <<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872228/pages/54>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

³⁰ SILVA, José Afonso da. Fundamentos constitucionais da proteção do meio ambiente. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, n. 27, p. 51-57, jul/set. 2002.

relação aos tais direitos.³¹ Demais disso, o seu grau de importância é tamanho, permitindo que estes sejam imprescritíveis e sempre exigíveis.³²

Lecionando sobre o assunto, Silva (2002) esclarece que, por se tratar de um direito fundamental, nele “estão incluídas as situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”. Ademais, afirma que “todos, por igual, devem ser não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados”.³³ De tal modo, devem ser adotadas medidas legislativas e administrativas para a tutela ecológica no dia a dia, removendo os obstáculos de ordem econômica, social e cultural.

Por tudo isso, pode-se dizer que não há margem para o Estado não atuar ou mesmo para atuar de forma insuficiente na proteção do ambiente, pois tal atitude resultaria em prática nitidamente inconstitucional³⁴, posto que o meio ambiente é considerado um bem de todos.

A Constituição Federal deu uma nova dimensão ao conceito de meio ambiente como bem comum³⁵, incluindo a função socioambiental da propriedade como base da sua gestão (arts. 5º, XXIII, e 170, III e VI).³⁶ Nesse sentido, deve-se pensar na concepção de bem como algo atrelado ao atendimento de finalidades, voltado aos princípios e métodos do controle da interferência do homem.³⁷

Essa questão foi considerada ainda no art. 186, II, da CF/88 ao determinar que o cumprimento da função social esteja condicionado à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente por todos os integrantes da coletividade.³⁸

³¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 149.

³² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 181.

³³ *Idem*, p. 178.

³⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER. Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição do retrocesso em matéria socioambiental *in* STEINMETZ, Wilson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs.). *Direito Constitucional do Ambiente*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2011. p. 11-12. Disponível em: <<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788570616081/pages/-2>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³⁵ O conteúdo do art. 66, I do Código Civil de 1916 abordou a noção de “bem de uso comum do povo” e foi replicado no art. 99, I do Código Civil de 2002.

³⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 137.

³⁷ ABRAÃO, Bernardina Ferreira Furtado. Art. 225 da CF/88 *in* MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.), FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord). *Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri, SP: Manole, 2016. 7 ed. p. 1193. Disponível em: <http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520423240/pages/_1>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³⁸ O art. 1.228, §1º do Código Civil de 2002 também estabelece que a propriedade deve ser exercida conforme suas finalidades econômicas e sociais, de maneira tal que sejam preservados, segundo a lei, a flora, a fauna, as

Com relação à necessidade de envolvimento coletivo quando se aborda o meio ambiente, Leuzinger e Cureau (2013) esclarecem que o princípio da participação decorre da exigência inerente à própria natureza difusa do direito que se visa efetivar, além de expressão da democracia participativa, pois retira os cidadãos do estado passivo de beneficiários e os coloca na posição de atuantes. O mencionado princípio pode ser vislumbrado, por exemplo, na performance das associações de defesa do meio ambiente, na iniciativa popular para a elaboração de projetos de lei, na participação em audiências públicas e até mesmo em pequenas ações que podem ser praticadas no cotidiano para melhorar a situação na qual se encontra o planeta.³⁹

Diante do caráter com que foi concebido, trata-se de um direito que deve garantir a dignidade humana⁴⁰, portanto, é imperativo que isso seja de fato aplicado. Enfrentando essa temática no Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministro Ricardo Lewandowski apontou que a dignidade humana não constitui apenas um cerne dos direitos humanos, mas um dos pilares da República, consagrado no art. 1º, III, da CF/88. Dessa forma, é um valor que transcende a pessoa compreendida como ente individual, consubstanciando em verdadeira diretriz ética de observância obrigatória em todas as interações sociais.⁴¹

Para assegurar o bem-estar e a dignidade protegidos, o art. 225, §1º, III, da CF/88 estabeleceu que o Poder Público deve definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos em todas as Unidades da Federação, seja por intermédio de lei, decreto, portaria ou de resolução.⁴² Essa é uma forma de delimitar regiões nas quais haverá um enfoque peculiar na preservação ou na conservação da biodiversidade.

Ao se referir a essa proteção no plano interno, o constituinte optou por utilizar uma expressão mais abrangente, portanto, o espaço territorial especialmente protegido passou a ser definido como qualquer espaço ambiental instituído pelo Poder Público e sobre o qual incida a proteção jurídica dos seus atributos naturais, seja de forma integral ou parcial. É concebido, desse modo, como o gênero no qual estão incluídas as Unidades de Conservação e inúmeras

belezas naturais, o equilíbrio ecológico e os patrimônios histórico e artístico, bem como seja evitada a poluição do ar e das águas.

³⁹ LEUZINGER, Márcia. CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier. 2013, p. 56.

⁴⁰ Consignada textualmente como princípio basilar na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Assembleia Geral da ONU.

⁴¹ STF. ADI 3.510, 2005. Voto do Min. Ricardo Lewandowski. p. 102-103. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

⁴² MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 152-153 e 156.

outras, como por exemplo: as áreas de preservação permanente, as áreas de reserva legal, as reservas de biosfera, as terras indígenas e os territórios quilombolas.⁴³

Embora existam outras estratégias para a consecução do objetivo de conservação da natureza, a experiência mundial tem demonstrado que nenhuma delas se evidenciou tão eficiente quanto o estabelecimento e a manutenção de UCs.⁴⁴ Inclusive, os cuidados com essas localidades foram valorizados pela Carta Constitucional⁴⁵ ao apontar a necessidade de realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)⁴⁶ como condicionante aos empreendimentos que causem impactos ambientais, acompanhado do licenciamento ambiental.⁴⁷

O acompanhamento das ações vinculadas à atividade produtiva, com relação aos riscos que podem ser desencadeados à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, coube ao Poder Público. Ao mesmo tempo, este deve promover a educação ambiental em todos os seus níveis de ensino para a conscientização e a preservação ambiental, pois é o caminho correto a ser trilhado.⁴⁸

Segundo Leuzinger e Cureau (2013), na disposição do art. 225, §1º, VI, está presente o princípio da informação, que é pressuposto para uma sociedade consciente da importância da proteção do ambiente natural e também capaz de cumprir a obrigação de utilizar os recursos naturais de modo sustentável.⁴⁹

A ideia de prevenção e precaução está diretamente ligada à necessidade de redução dos riscos ambientais. Pertence ao Estado o encargo de maior controle da produção, da comercialização, do emprego de técnicas, de métodos e de substâncias que possam minimizar os prejuízos à vida e ao meio ambiente. Ademais, são expressamente vedadas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica e deixem de proteger a fauna e a flora, promovendo a extinção de espécies ou submetendo animais à crueldade (art. 225, §1º, VII).⁵⁰

⁴³ LEUZINGER, Marcia Dieguez. CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 98.

⁴⁴ SILVA, Américo Luís Martins da. *Direito do meio ambiente e dos recursos naturais*. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

⁴⁵ Art. 225, IV, da CF/88.

⁴⁶ O referido estudo engloba o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), cujo conteúdo mínimo está previsto no art. 9º da Resolução CONAMA 01/86.

⁴⁷ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 150-151.

⁴⁸ Art. 225, §1º, V e VI da Constituição Federal de 1988.

⁴⁹ LEUZINGER, Márcia. CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier. 2013. p. 55.

⁵⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 148.

Ainda no campo das responsabilidades, há previsão constitucional de que todas as condutas consideradas como lesivas ao meio ambiente devam desencadear a aplicação de sanções (penais e administrativas), bem como a reparação dos danos causados (art. 225, §3º).⁵¹ Este é o motivo pelo qual o poluidor ou o predador deve estar comprometido com a recuperação e/ou indenização dos prejuízos ocasionados à coletividade, cabendo o repasse de subsídio financeiro pelo uso ou afetação dos recursos ambientais, sendo que esse tipo de ressarcimento independe da existência ou não de culpa do agente.⁵²

Além do tratamento acertado no art. 225, a Carta Maior referendou o meio ambiente em outros dispositivos, sendo que em todos teve o intuito de atribuir destaque a esse bem jurídico. Nessa acepção, o art. 5º, LXXIII, legitima a utilização de ação popular por qualquer cidadão no intuito de anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, bem como a outros direitos contemplados no referido dispositivo. Da mesma forma, por se tratar de direito fundamental, este pode ser realizado também mediante ação civil pública.⁵³

Ademais, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e sobre o controle da poluição.⁵⁴ Aqui é possível perceber a presença do princípio da cooperação, que, além de ser imposto aos países na seara internacional, abrange os seus entes internos em prol de uma gestão mais integrada com a sociedade.⁵⁵

Em face da conjuntura apresentada, é imperativo que se atribua ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, instrumentalizado pelas Unidades de Conservação, o caráter de direito fundamental por ele conquistado. Portanto, em face dos graves problemas econômico-desenvolvimentistas que assolam a modernidade e podem comprometer o futuro, é inadmissível que este seja mais um daqueles direitos positivados e pouco ou nada assegurados à Nação.

⁵¹ Esta previsão também está contida nos seguintes dispositivos infraconstitucionais: a) arts. 4º, VII e 14, §1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e b) art. 19 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

⁵² Como mecanismos de compensação decorrente do uso dos recursos naturais, podemos citar como exemplos a Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais (CFEM), amparada pelos arts. 20, §1º da CF/88 e 3º, IX da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994 e, também, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

⁵³ Art. 129, III da CF/88 e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

⁵⁴ Art. 24, VI da CF/88.

⁵⁵ LEUZINGER, Márcia. CUREAU, Sandra. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier. 2013, p. 55.

1.1.2 As Unidades de Conservação Federais na Lei nº 9.985/2000

A incumbência de definir espaços territoriais especialmente protegidos foi abarcada pela Constituição Federal de 1988 e, a partir de 1989⁵⁶, foram incluídos como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Diversos compromissos internacionais foram assumidos pelo Brasil com o intuito de executar as metas voltadas à matéria ambiental. Em que pese a relevância destes para a temática em desenvolvimento no presente trabalho, destaca-se o envolvimento na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também chamada *Rio 92*. Esse encontro foi imbuído do ímpeto de cooperação e parceria entre os Estados, impondo a atuação de organismos internacionais, entes federativos, organizações sociais e até dos indivíduos em prol do desenvolvimento de bases sustentáveis. Desde aquela oportunidade, estão sendo ponderadas alternativas para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Nessa conjuntura, foram firmadas duas Convenções específicas: a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)⁵⁷ e a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (CQMC).⁵⁸

A CDB previu que os países criassem um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais pudessem ser tomadas para conservar a diversidade biológica.⁵⁹ Além disso, a promoção do desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio foi considerada como um dos seus desígnios.⁶⁰ Desse modo, afora o dever de criar espaços protegidos de forma especial, era necessária a sua sistematização.

⁵⁶ Art. 9º, VI da Lei nº 6.938/1981 incorporado pela Lei nº 7.804/1989.

⁵⁷ BRASIL. Decreto Legislativo nº 2, de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Disponível em: <file:///E:/conven%C3%A7ao%20sobre%20diversidade%20biologica.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2016.

⁵⁸ A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

⁵⁹ O art. 8º da CDB trata da conservação *in situ*. Nos termos do seu art. 2º, *in situ* significa “a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.” E, portanto, é diferente da conservação *ex situ*, que corresponde à conservação dos “componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais”.

⁶⁰ Neste sentido, foram criados no Brasil: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985/2000), regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002; a Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2002), o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABio (Decreto nº 4.703/2003), o Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO (Decreto nº 5.092/2004), o Plano Nacional de Áreas Protegidas – PNAP (Decreto nº 5.758/2006), a CONABio – Comissão Nacional da Biodiversidade (Resolução nº 03/2006), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT (Decreto nº 6.040/2007) e Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007).

Assim, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), foi responsável pela instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e consequente regulamentação do art. 225, §1º, I, II, III e VII, da CF/88. Esse sistema jurídico específico, combinado com o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, é constituído pelo conjunto de unidades federais, estaduais e municipais⁶¹, sendo planejado, manejado e gerenciado como um todo de modo a viabilizar os objetivos nacionais de conservação.⁶² Além disso, é responsável pela organização e manutenção do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

A Lei do SNUC teve, dentre outros, o objetivo de acabar com os conflitos gerados pela criação de UCs, que até a sua edição não possuíam previsão legal precisa quanto às suas finalidades, características, formas de utilização de recursos naturais e titularidade. Além disso, representou um grande progresso, pois estabeleceu um regime jurídico definido, ao menos para esses espaços protegidos que antes estavam regidos por diferentes leis e atos normativos.⁶³

Para melhor entender a sua concepção, é importante perceber que o modo pelo qual os seres humanos se aproximam dos recursos naturais pode variar. Segundo Faffestin (1993), temos três tipos de práticas nesse sentido: a) *exploracionistas*, que são marcadas pelo lucro e não há comprometimento dos meios de produção com o meio ambiente, nem com a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais não renováveis ou com a perpetuação dos renováveis; b) *preservacionistas*, que são tão extremistas quanto as primeiras, mas em sentido oposto, defendem a estagnação do crescimento econômico no plano global, com fundamento nos limites da renovação dos recursos naturais; c) *conservacionistas*, que procuram conciliar as duas vertentes anteriores, associando a produção à perpetuação dos recursos naturais. Assim, este último é considerado como o princípio que tem servido como apoio aos demais princípios ambientalistas, em especial ao desenvolvimento sustentável.⁶⁴

Leuzinger (2009) elucida que nem sempre os preservacionistas e os conservacionistas encontram-se de lados opostos, pois ambas as correntes compõem o movimento ambiental e

⁶¹ Art. 3º da Lei nº 9.985/2000.

⁶² MILANO, M. S. Unidades de conservação: conceitos e princípios de planejamento e gestão. Curitiba: FUPEF, 1989 apud SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 138.

⁶³ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 111-120.

⁶⁴ FAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993 apud NUNES, Paulo Henrique Faria. Meio ambiente & mineração: desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2011. p 28-30.

trazem como objetivo a efetiva proteção do meio ambiente natural. O embate existente entre essas correntes revelou como produto final a Lei do SNUC, que é fruto da composição deste e de outros conflitos de interesses.⁶⁵

Com esse embasamento, a referida lei assinala que uma Unidade de Conservação é:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.⁶⁶

Trata-se de locais que contêm características naturais diferenciadas e que justificam a sua delimitação para que recebam um tratamento especial, de modo a conservar os atributos naturais existentes no seu interior.⁶⁷

Para alcançar os fins buscados pela referida normativa, a expressão ‘conservar a natureza’ é considerada pela Lei do SNUC como:

O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.⁶⁸

Constata-se que a intervenção humana poderá ocorrer nas referidas áreas, tanto para preservar o ambiente natural quanto para utilizá-lo com as cautelas necessárias à menor afetação possível ou para recuperá-los dos impactos já sofridos. Tudo isso pensando nos benefícios e na manutenção dos seus potenciais, para assegurar a sobrevivência e o aproveitamento pelas gerações vindouras.

Apesar de o presente estudo priorizar as Unidades de Conservação Federais, estas não são as únicas modalidades permitidas legalmente, podendo ser criadas outras áreas pelos Estados e pelos municípios, conforme a viabilidade de cada caso, sendo possível, inclusive, a existência de sobreposições entre as áreas. Além disso, as UCs podem ser de posse e de

⁶⁵ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 111-112 e 128.

⁶⁶ Art. 2º, I da Lei nº 9.985/2000.

⁶⁷ Inclusive, o art. 3º do Decreto 4.340/2002 aponta que “a denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais”.

⁶⁸ Art. 2º, II da Lei nº 9.985/2000.

domínio público ou privado, de acordo com os objetivos para as quais foram instituídas e da propriedade do solo.

Quanto à intensidade da proteção dessas áreas, a Lei do SNUC inova ao dividir as Unidades de Conservação em dois grupos: a) as Unidades de Conservação de Proteção Integral; b) as Unidades de Conservação de Uso Sustentável.⁶⁹ Cada tipo é dividido em categorias distintas de manejo, sendo cinco as de proteção integral⁷⁰: Estação Ecológica (ESEC); Reserva Biológica (REBIO); Parque Nacional (PARNA); Monumento Natural (MONA) e Refúgio de Vida Silvestre (RDS). Ademais, são sete aquelas de uso sustentável⁷¹: Áreas de Proteção Ambiental (APAs); Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDSs); Reservas Extrativistas (RESEXs); Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs); Floresta Nacional (FLONAs); Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e Reservas de Faunas (REFAUs). Atualmente, o Brasil conta com o total de 954 Unidades de Conservação Federais.⁷²

Na sequência, apresenta-se o escopo de cada um desses grupos de UCs e alguns dados quantitativos nacionais atualizados até 31 dezembro de 2015, sendo que a distinção entre as suas respectivas categorias de manejo será tratada no Capítulo III.

A) Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCs de PI)

As Unidades de Conservação de Proteção Integral têm o objetivo básico de preservar a natureza, autorizando-se somente a utilização indireta dos recursos naturais disponíveis na localidade, com exceção dos casos que forem previstos em lei.⁷³ Nessas áreas, o manejo deve limitar-se ao mínimo necessário para as finalidades próprias de cada unidade, não podendo ocorrer a sua exploração patrimonial para fins comerciais.

Nos termos da Lei do SNUC, considera-se como proteção integral a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais”.⁷⁴ Essas disposições apontam que qualquer ingerência

⁶⁹ Art. 7º da Lei nº 9.985/2000.

⁷⁰ Art. 8º da Lei nº 9.985/2000.

⁷¹ Art. 14 da Lei nº 9.985/2000.

⁷² ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

⁷³ Art. 7º, §1º da Lei nº 9.985/2000.

⁷⁴ Art. 2º, VI da Lei nº 9.985/2000.

hábil a desencadear modificações na biodiversidade local é considerada como ilegal, o que inviabiliza a utilização direta dos recursos disponíveis dentro dos seus limites. Nota-se que, apesar do seu viés conservacionista, os cuidados extremos com a área se aproximam das práticas preservacionistas.

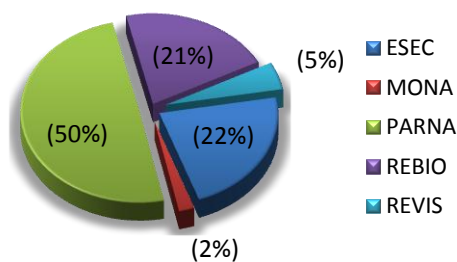
O Brasil conta atualmente com 143 Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral, o que corresponde a 14,98% do total de UCs instituídas no País. A Tabela 1 e o Gráfico 1 dividem esse quantitativo por tipo de Unidade:

Tabela 1 – Quantidade de Unidades

| Categoria | Quantidade de UCs de PI |
|------------------|--------------------------------|
| ESEC | 32 |
| MONA | 3 |
| PARNA | 71 |
| REBIO | 30 |
| REVIS | 7 |
| TOTAL | 143 |

Fonte: ICMBio, 2015

Gráfico 1 - Tipos de Unidades

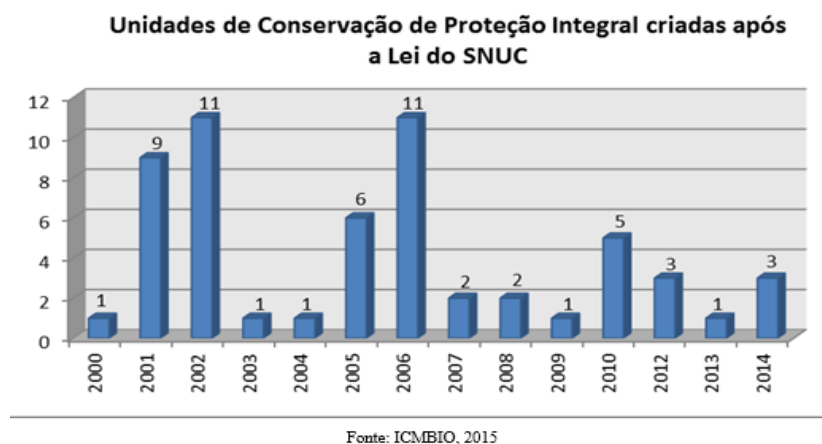
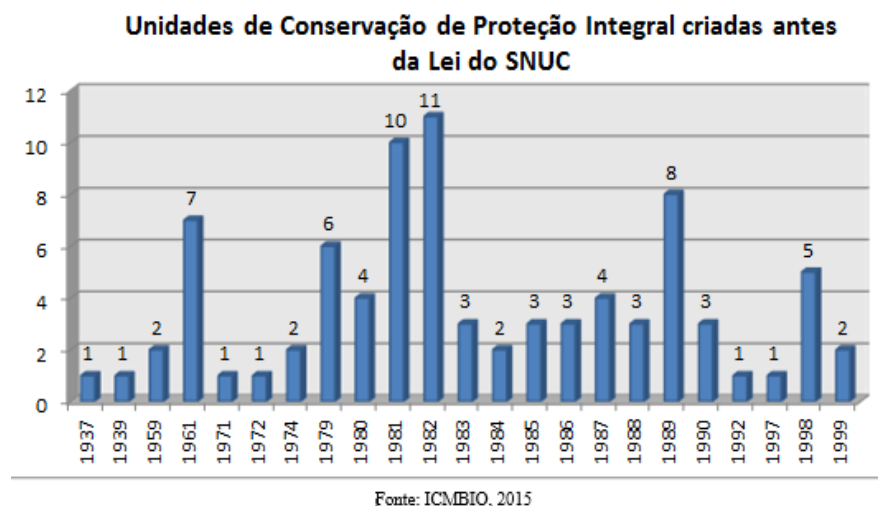


Fonte: ICMBio, 2015

Constata-se a existência de maior quantidade de PARNAs, seguido pelo quantitativo de ESECs e de REBIOS, sendo que, de 2000 a 2014, pelo menos uma UC de PI foi instituída ao ano, independentemente da categoria.

Do quantitativo mencionado anteriormente, 83 UCs de Proteção Integral foram criadas antes da vigência da Lei do SNUC, equivalendo a 58,74% desse grupo. Enquanto isso, após a referida normativa, foram criadas 60 UCs de Proteção Integral (Vide Tabelas completas em Anexo).⁷⁵

Os Gráficos 2 e 3 a seguir apresentam o número de UCs de PI criadas por ano, de 1937 até 2014:



Independentemente do ano em que cada UC foi criada, as ações desenvolvidas em todas elas devem estar adequadas às disposições contidas na Lei do SNUC.

⁷⁵ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>> Acesso em: 03 fev. 2016.

B) Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UCs de US)

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável têm o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com a utilização sustentável de parcela dos seus recursos naturais, portanto, é permitido que estes sejam usados de forma direta.⁷⁶ Diferentemente do que ocorre nas UCs de PI, é possível a exploração parcial dos recursos para fins mercantis. Entretanto, as ações estão condicionadas à sustentabilidade, sendo cabível a realização de análise dos impactos ambientais (EIA/RIMA) decorrentes dos projetos que se pretende desenvolver na localidade.

Nesse sentido, a Lei do SNUC considera como uso sustentável aquele que se preocupa com a perenidade dos recursos, de modo que não sejam extintos, resguardando-se a sua renovação, bem como os processos ecológicos nos quais estão inseridos.

As nuances do desenvolvimento sustentável são encontradas nesse tipo de emprego na medida em que há preocupação com o fato de os recursos serem esgotáveis, mas precisa-se resguardar o seu uso atual e futuro.

A necessidade de manter a biodiversidade de forma socialmente justa e economicamente viável é característica desse tipo de utilização. Justa é aquela utilização que se preocupa com as necessidades da coletividade e com as consequências para o meio ambiente, sendo focada na ideia de equilíbrio. As atividades serão economicamente viáveis se primarem pelo caráter socioambiental e pelo respeito aos limites impostos por cada unidade.

Do número de UCs que integram o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, 811 são de Uso Sustentável, correspondendo a 85,01% do referido quantitativo. A Tabela 2 apresenta a contagem por categoria de manejo.

A Tabela 2 e o Gráfico 4 dividem esse quantitativo por tipo de Unidade.

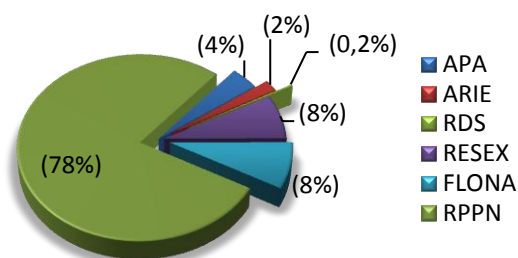
⁷⁶ Art. 7º, §2º da Lei nº 9.985/2000.

Tabela 2 - Quantidade de Unidades

| Categoria | Quantidade de UCs de US |
|------------------|--------------------------------|
| APA | 33 |
| ARIE | 16 |
| RDS | 2 |
| RESEX | 62 |
| FLONA | 65 |
| REFAU | 0 |
| RPPN | 633 |
| TOTAL | 811 |

Fonte: ICMBio, 2015

Gráfico 4 - Tipos de Unidades



Fonte: ICMBio, 2015

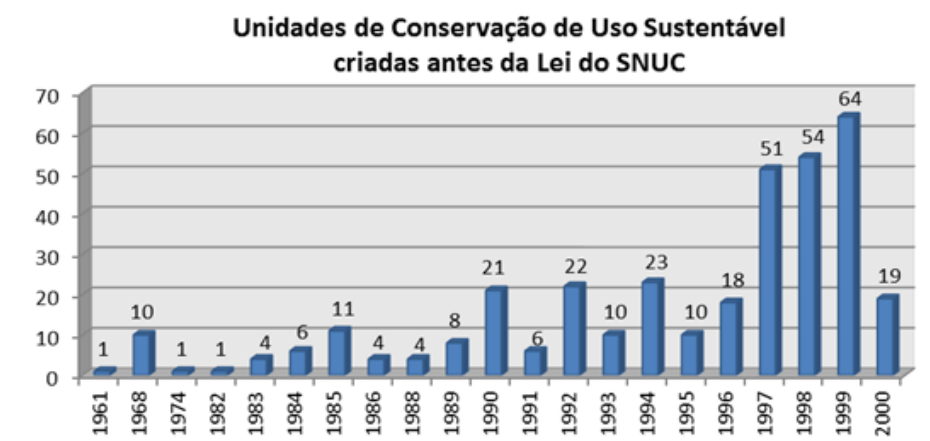
As RPPNs são as categorias com mais unidades instituídas no País e representam 78% do total de UCs de Uso Sustentável. Na sequência, o maior número de UCs é representado por FLONAs, seguido das RESEXs e das APAs. Chama-se a atenção para o fato de que, até esta data, não foi criada nenhuma REFAU.

Com relação ao assunto, Leuzinger (2009) destaca que há uma maior facilidade em se criar uma UC de Uso Sustentável, como as APAs e as ARIEs, pois são compatíveis com o

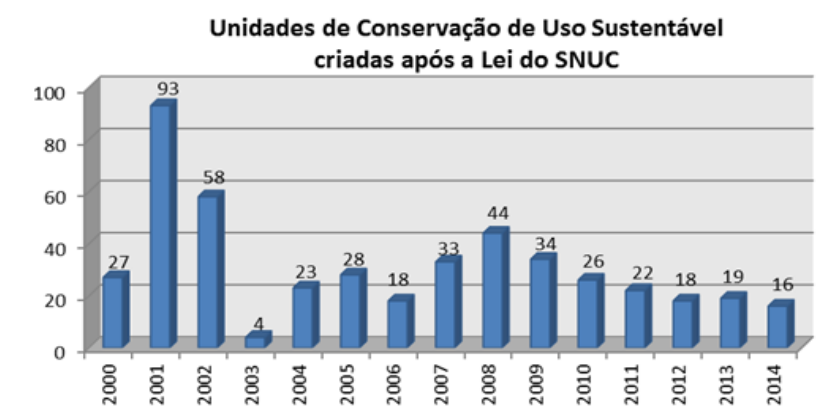
domínio privado, não demandam desapropriação e são mais simpáticas à população local.⁷⁷ Apesar disso, os referidos quantitativos não são expressivos.

Os gráficos a seguir evidenciam a criação de 348 UCs de Uso Sustentável antes da vigência da Lei do SNUC, o que equivale a 42,9% do total dessa categoria, sendo: 28 APAs, 16 ARIE's, 36 FLONAs, 12 RESEXs e 256 RPPN's. Após a referida norma, foram instituídas 463 dessas UCs, sendo: 7 APAs, 2 RDSs, 29 FLONAs, 50 RESEXs e 375 RPPN's (Vide Tabelas completas em Anexo).⁷⁸ Os números consideram as criações a partir de 1961 até 2014:

Gráficos 5 e 6



Fonte: ICMBIO, 2015



Fonte: ICMBIO, 2015

Observa-se que, de modo diverso ao que foi apresentado nos gráficos anteriores, com relação às UCs de Proteção Integral, o primeiro registro de criação de UC de Uso Sustentável

⁷⁷ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 135.

⁷⁸ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

remonta ao ano de 1961. Porém, do mesmo modo como ocorre com as demais unidades, foi instituída pelo menos uma UC de US por ano, até 2014.

1.1.3 O papel do ICMBio na gestão das Unidades de Conservação Federais

É salutar compreender a divisão de atribuições existente entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), quando se trata da regulação das UCs Federais, pois, havendo alguma irregularidade no interior das unidades, nas zonas de amortecimento ou nas áreas circundantes, será responsabilidade do órgão ambiental exercer o poder de polícia.

Criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o ICMBio é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Quando da sua criação, algumas das atividades até então desempenhadas pelo IBAMA foram concentradas nesse novo órgão, que tem por finalidade, entre outras: a) executar ações da política nacional de UCs referentes às atribuições federais de proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento daquelas unidades que forem instituídas pela União; b) executar políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas UCs de Uso Sustentável criadas, nos termos do item anterior; c) fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; d) o exercício do poder de polícia e proteção das UCs Federais etc.⁷⁹ Nota-se que o papel deste ente é diversificado, estando incumbido desde a proposição de criação de novas UCs, da sua fiscalização, do poder de polícia e proteção até a execução de pesquisas, de políticas públicas para o uso sustentável dos recursos e de práticas educativas.

A gestão executiva do SNUC também é exercida pelo ICMBio, que possui ampla competência material na proteção das unidades federais e, supletivamente, esta será exercida pelo IBAMA.⁸⁰ Ademais, a Lei do ICMBio restringiu a sua atuação normativa aos aspectos

⁷⁹ Art. 1º, I a V da Lei nº 11.516/2007.

⁸⁰ Além disto, a gestão é exercida ao lado do órgão consultivo e deliberativo (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) e órgão central ministerial, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.985/2000.

técnicos que o interessavam, mantendo centrada no IBAMA a competência para o licenciamento ambiental, inclusive em UCs.⁸¹

De todo modo, haverá incentivo para que as populações locais e organizações privadas administrem as UCs, o que denota o caráter participativo e cooperativo na proteção do meio ambiente, conforme resguarda a Constituição Federal.⁸² Assim, a administração poderá estar ao encargo de um gestor nomeado pelo ICMBio ou de outrem, dependendo da UC.

Em várias circunstâncias, o gestor da unidade é incitado a apresentar manifestação sobre a viabilidade ou não de determinados empreendimento na área, sendo este, inclusive, um dos requisitos para a concessão do licenciamento pelo órgão competente.

Com relação à mineração em UCs, a atuação do gestor pode interferir no licenciamento ambiental e, conseqüentemente, na possibilidade do exercício dessa atividade.

O DNPM salienta que, dentre as restrições que a atividade minerária encontra, estão as exigências formuladas pelos órgãos públicos responsáveis por adequar as atividades às condições ambientais, que não interfeririam necessariamente na manutenção ou na outorga do título minerário.⁸³ Trata-se do licenciamento expedido diante das atividades de alto impacto e, no caso das Unidades de Conservação, mediante a oitiva do gestor da UC.

Para que o posicionamento do executor se mantenha alinhado aos ditames da administração pública e, conseqüentemente, da legalidade, foi editada a Instrução Normativa ICMBio nº 5, de 2 de setembro de 2009, na qual o órgão regula o procedimento técnico que deve ser realizado para a verificação da viabilidade de autorização prévia para a obtenção de licenciamento ambiental em UCs. Dessa forma, a autarquia regulamenta de forma genérica a questão e os cuidados que devem ser seguidos pelo responsável pela UC, que tem o poder de impedir o licenciamento de atividade de elevado impacto na localidade.

⁸¹ IBAMA. Orientação Jurídica Normativa nº 17/2010/PFE - Parecer nº 1751/2009/COEP, Tema: Fiscalização para a proteção de Unidades de Conservação Federais. Disponível em: <file:///C:/Users/andre.leao/Downloads/ojn_n-17_2010_poder_de_policia_ambiental_e_fiscalizacao_do_ibama_e_do_icmbio.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁸² Art. 5º, V da Lei nº 9.985/2000.

⁸³ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. Parecer 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação, p. 16. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 fev. 2016.

O gestor deverá ter a oportunidade de analisar os estudos ambientais que foram realizados, que deverão conter um capítulo específico sobre os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade (art. 4º, III, §1º). Na análise técnica, serão consideradas as possíveis restrições para a implantação do empreendimento, contidas no ato de criação da unidade, diante das suas características, zona de amortecimento ou áreas circundantes à unidade.⁸⁴

Alterando disposições em sentido contrário, foi expedida a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.⁸⁵ Essa normativa reitera a necessidade de prévia autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural, pelo órgão responsável pela sua criação, nos casos de significativo impacto ambiental que pode afetar essas áreas de proteção. Demais disso, complementa que a referida decisão será motivada: a) pela emissão da autorização; b) pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência; c) pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento na UC; d) pelo indeferimento da solicitação.⁸⁶

Frisa-se, portanto, que o gestor das unidades tem a oportunidade de adotar as precauções devidas e impedir a prática de ações de impactos elevados na área. Desse modo, pode-se constatar, ao menos documentalmente, se atividades como a mineração de fato serão compatíveis com os objetivos de determinadas categorias de UCs de Uso Sustentável, como seu zoneamento, dentre outros quesitos técnicos.

1.2 A MINERAÇÃO NO CONTEXTO LEGAL BRASILEIRO

A mineração é uma atividade indispensável à vida moderna, contudo, utiliza recurso escasso e provoca prejuízos ao meio ambiente. Considerando o seu papel no contexto nacional e a sua relevância econômica, a mineração ganhou proteção constitucional, mas a sua prática está condicionada aos cuidados socioambientais.

⁸⁴ ICMBio. Instrução Normativa nº 05, de 02 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/images/stories/instrucoes_normativas/in052009.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁸⁵ Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o §3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

⁸⁶ Art. 3º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

A extração mineral é uma temática que carece de atenção, seja em virtude da necessidade de aprimoramento do Código de Mineração, vigente desde 1967, da degradação que provoca nos ecossistemas ou diante das catástrofes ambientais que assolaram o País nos últimos tempos, decorrentes da falta de fiscalização e das omissões com a atividade. Assim sendo, o presente item cuida do enquadramento legal da pesquisa minerária e da extração de minérios no Brasil, traz a diferenciação dos regimes minerários e a situação do DNPM no cenário atual.

1.2.1 A mineração como direito amparado pela Constituição Federal de 1988

A mineração integra um mercado em expansão e com expressiva relevância para a economia nacional, mas, na proporção em que esse setor cresce, aumenta a quantidade de transações envolvendo direitos minerários e de pleitos para a obtenção de títulos autorizativos do aproveitamento mineral.⁸⁷ Dessa conjuntura, decorre a importância de compreender esse assunto sob a ótica legal.

A ordem econômica é fundada na existência digna e no princípio da função social da propriedade, sendo ambos vinculados à premissa de um meio ambiental ecologicamente equilibrado. Conseqüentemente, a referida ordem também está atrelada à necessidade da proteção ambiental. Essa é a mensagem estampada no art. 170 da CF/88, ao consagrar o meio ambiente como um princípio da ordem econômica⁸⁸ e como alicerce do desenvolvimento.

Como princípio, o meio ambiente possui caráter mandamental e enunciativo, constituindo a base das normas, os alicerces ou os fundamentos do direito.⁸⁹ Ressalta-se a função ordenadora dos princípios fundamentais na medida em que são diretamente aplicáveis ou capazes de conformar as relações político-constitucionais. Além disso, funcionam como critérios de interpretação e de integração, dando coerência geral ao sistema.⁹⁰

⁸⁷ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 23.

⁸⁸ Art. 170 da CF/88: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade; (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...).

⁸⁹ LEUZINGER, Márcia; CUREAU, Sandra. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier. 2008. p. 13.

⁹⁰ MIRANDA, Jorge. apud SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 96.

É certo que todas as normas carecem estar pautadas na busca dos cuidados ambientais. Entretanto, apesar da relação autônoma existente entre estes direitos (ambiental e minerário), é indispensável que haja certa subordinação da mineração ao meio ambiente.⁹¹

O art. 225, §2º, da CF/88 pode ser utilizado como referência para esse entendimento ao pregar que o empreendedor deverá recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público, como é o caso dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e de Fechamento de Mina.⁹² Nota-se, portanto, que a existência de impactos advindos da exploração dos minerais permanece vinculado ao dever de reparação.

Em virtude da natureza do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ser fundamental e difusa, não se confere a nenhum empreendedor direito adquirido de, por meio do desenvolvimento de sua atividade, agredir a natureza e ocasionar prejuízos de diversas ordens à presente e à futura gerações.⁹³

Nessa esteira, a mineração deve primar pelo desenvolvimento ambiental, econômico e social, sendo que essa integração contém as bases do chamado desenvolvimento sustentado.⁹⁴ Essa envoltura é estimulada pelo art. 174, §3º, CF/88, por exemplo, ao apontar que o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

A Carta Maior tratou com um pouco mais de detalhes as bases da mineração no seu art. 176, ao citar que as jazidas⁹⁵, em lavra⁹⁶ ou não, bem como os demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, quando têm por finalidade a sua exploração ou o seu aproveitamento.

⁹¹ Nunes, Paulo Henrique Faria. Meio ambiente & mineração: desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2011. p. 72.

⁹² MME. Plano de Recuperação e Áreas Degradadas e Fechamento de Mina. Disponível em: <http://www.redeaplmineral.org.br/pormin/noticias/legislacao/recuperacao_areas_degradadas_e_fechamento_minas.pdf>. Acesso em: 15 de mar. 2016.

⁹³ STJ. REsp 948.921/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=REsp+948.921&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 10 de mar. 2016.

⁹⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 160.

⁹⁵ Nos termos do art. 4º do Código de Mineração, jazida é o nome que se dá à massa individualizada de substância mineral ou fósfil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, que tenha valor econômico. E, mina é a jazida em lavra, ainda que suspensa.

⁹⁶ Art. 36. Entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.

Além disso, dispôs que esses recursos pertencem à União⁹⁷, sendo admissível que o interessado promova a pesquisa, a extração e o aproveitamento dos referidos potenciais, desde que obtenha previamente uma autorização ou uma concessão desse ente federado no interesse nacional e na forma da lei.⁹⁸ Isso ocorrerá a partir da autorização emanada do DNPM ou da concessão promovida por ato do Ministério de Minas e Energia, de acordo com cada demanda e sem carecer de processo licitatório, conforme será apresentado no item 1.2.2.

De todo modo, a Constituição assegura ao minerador apenas a propriedade do produto da lavra⁹⁹, e isso implica direito do particular sobre os minérios decorrentes da sua exploração.

Assim, a outorga desse benefício está abarcada pelo exercício da competência discricionária do Estado, sendo admissível que pleitos exploratórios sejam negados caso destoem dos interesses públicos.

Preocupada com o manejo dos recursos minerais, a União deve exercer a competência para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos, sendo que a competência para acompanhar, registrar e fiscalizar as concessões de pesquisa e de lavra é concorrente entre todos os entes da Federação, na expressão dos arts. 22 e 23 da CF/88.

Ademais, as exceções inerentes ao direito de pleitear a pesquisa ou a possibilidade de mineração foram dispostas no art. 177 da CF/88, que contempla as atividades e minérios que constituem monopólio do Estado (jazidas de petróleo, de gás natural ou outros hidrocarbonetos fluídos e os minerais nucleares e seus derivados). Nessas hipóteses, além de figurar como proprietária desses recursos naturais, a União é quem exerce as atividades de aproveitamento.

Tratamento diferenciado é concedido aos pleitos de pesquisa e lavra de riquezas minerais localizadas em terras indígenas, pois é necessária a prévia autorização do Congresso Nacional mediante a oitiva das comunidades afetadas.¹⁰⁰

⁹⁷ O art. 20, IX da CF/88 representa uma inovação legal ao dispor que os recursos minerais e os do subsolo estão incluídos dentre os bens de propriedade da União.

⁹⁸ Art. 176, §1º da CF/88.

⁹⁹ Art. 176 da CF/88.

¹⁰⁰ Art. 231, §3º da CF/88.

1.2.2 Os regimes minerários no Código de Mineração

Na seara infraconstitucional, o Código de Mineração (e seu decreto regulamentador) é principal responsável pelo estabelecimento das regras voltadas à indústria da produção mineral, entendida como aquela que abrange a pesquisa mineral, a lavra, o beneficiamento de minérios¹⁰¹, a distribuição e a comercialização de bens minerais.¹⁰² O mencionado Código trata dos seguintes regimes de aproveitamento de substâncias minerais:

I - regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e V - regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.¹⁰³

Por intermédio desses diferentes tipos de exploração, são outorgados títulos minerários (cessão de lavra, licença mineral, dentre outros) que, segundo Freire (2013), geram direitos de exploração pelo seu detentor e são chamados direitos minerários.¹⁰⁴ Ademais, a outorga é ato administrativo e possui características específicas vinculadas ao Código de Mineração.

Além da necessidade de título minerário para o exercício regular da mineração, Fonseca (2010) explica que vem sendo cada vez mais discutida a chamada ‘licença social para operar’, conforme orientações do Banco Mundial, de modo a tornar mais transparentes as operações das empresas e ouvir as comunidades próximas. Assim, não se trata de um título formal, mas de uma forma de buscar a legitimidade social, credibilidade e confiança dos atores envolvidos.¹⁰⁵

¹⁰¹ “Quando um mineral pode ser aproveitado economicamente pelo homem, diz-se tratar de um minério” in SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 39.

¹⁰² DNPM. Portaria nº 237/2001. Dispõe sobre as Normas Reguladoras de Mineração. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁰³ Art. 2º do Código de Mineração.

¹⁰⁴ FREIRE, William. Regime jurídico da mineração brasileira na vigência do Decreto-lei nº 227/67. Disponível em: <<http://williamfreire.com.br/publicacao/regime-juridico-da-mineracao-brasileira-na-vigencia-do-decreto-lei-22767/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁰⁵ FONSECA, Alberto. Requirements and barriers to strengthening sustainability reporting among mining corporations, 2010 *apud* VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos

Marques Neto (2009) aponta que os bens públicos estão submetidos a um regime de gestão patrimonial por intermédio do qual a administração pública deve buscar a otimização do emprego do patrimônio público a uma disciplina de uso.¹⁰⁶ Para tanto, busca-se estimular o interesse nacional na exploração dos minérios, mas condicionada ao atendimento das regras que dispõem sobre a utilização desses recursos pelos interessados, tanto de cunho constitucional, administrativo, econômico, quanto ambiental.

Ao formalizar o interesse na mineração, pressupõe-se que serão assumidos os inúmeros compromissos decorrentes do Plano de Exploração de Jazida, do Plano de Fechamento de Mina, dentre outros. Portanto, atitudes como o abandono (irregular) das minas ou a não exploração do empreendimento, desencadearão a perda do direito de usufruir o título outorgado e a disponibilidade do direito dessa exploração por terceiros.

À exceção das jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal e são regidas por leis especiais¹⁰⁷, serão analisadas adiante algumas das características dos atos de outorga do direito de pesquisa, lavra, licenciamento e garimpagem previstos no Código de Mineração.¹⁰⁸

A) Autorização de Pesquisa Mineral

A pesquisa mineral corresponde aos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade do aproveitamento econômico¹⁰⁹, a partir dos

Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 104. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹⁰⁶ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Bens Públicos: Função social e exploração econômica. O regime jurídico das utilidades públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 234.

¹⁰⁷ Não se sujeitam aos preceitos do Código de Mineração: o aproveitamento de substâncias minerais que constituem monopólio estatal; de substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico, destinados a museus, estabelecimentos de ensino e outros fins científicos; e de águas minerais, nem a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil. Além disto, também estão excluídos os trabalhos de movimentação de terras e dos materiais *in natura* resultantes de desmontes, conforme disposto na Portaria 441/2009 – DNPM.

¹⁰⁸ O Art. 107, I do Decreto n 62.934/68 (Regulamenta o Código de Mineração) define: Garimpagem, o trabalho individual através de instrumentos rudimentares de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros, depósitos êsses genericamente denominados garimpos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62934.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁰⁹ Art. 14 do Código de Mineração.

custos da produção, dos fretes e do mercado. Trata-se, portanto, de momento que geralmente antecede à exploração dos recursos minerais, mas que pode ser realizado posteriormente.¹¹⁰

Assim, apesar de a pesquisa estar incluída no rol dos regimes minerários de exploração, o direito de extração é gerado após a entrega de Relatório Final da pesquisa, regra geral após o deferimento de novo deferimento, específico para a lavra.

A outorga da autorização de pesquisa ocorrerá mediante o encaminhamento de pleito do interessado ao Diretor-Geral do DNPM, contendo os elementos para a sua instrução, indicados no art. 16, I a VII, do Código de Mineração, tais como: prova de recolhimento dos emolumentos; designação das substâncias a pesquisar; memorial descritivo da área pretendida; plano de trabalho de pesquisa com orçamento e cronograma de execução, dentre outros. Uma vez deferida, será expedido o respectivo alvará, com validade de um a três anos, ao critério da autarquia, consideradas as características da área e da pesquisa que se pretende desenvolver, sendo admitida a sua prorrogação pelo período concedido inicialmente.¹¹¹

Comparando o total de alvarás de pesquisa publicados pelo DNPM e abrangendo todo o País, considerando os anos de 2011 (19.582) e de 2015 (17.525), nota-se uma redução de 10,5% nesses quantitativos.¹¹²

É salutar esclarecer que a pesquisa minerária não se confunde com a possibilidade de pesquisa científica ou acadêmica em minerais. No primeiro caso, o intuito é a descoberta de novas jazidas para a exploração comercial dos minérios, sendo amparada pela legislação mineral e dependente de aprovação prévia do DNPM. No segundo caso, tem-se uma atividade, sem vínculo necessário com o referido órgão, que parte de minerais já conhecidos e que possui fundamento no art. 218 da CF/88 ou em outras normativas específicas, como os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.985/2000, que se vinculam ao estudo, às práticas educativas ou à inovação.

As pesquisas minerais são geralmente realizadas por empresas privadas de grande porte (*majors*), de pequeno porte (*juniors*) e empresas estatais. Em termos globais, as *majors* vêm reduzindo os investimentos nessa etapa, em virtude do elevado risco, sendo substituídas

¹¹⁰ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 71.

¹¹¹ Art. 22, III do Código de Mineração.

¹¹² DNPM. Evolução dos títulos minérios (1988-2015). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

pelas *juniors*, cujos recursos financeiros são captados prioritariamente nas bolsas de valores.¹¹³

Além da pesquisa em si, o DNPM poderá permitir, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais na área em que a autorização foi outorgada, antes mesmo da concessão da lavra.¹¹⁴ Essa situação ocorrerá mediante a emissão de Guia de Utilização (GU), de acordo com o rol de substâncias pretendidas e limites impostos pelo órgão. Porém, o seu prazo de validade não deve ser superior ao da licença ambiental concedida ou da autorização de pesquisa, nos termos da Portaria nº 144/2007-DNPM.¹¹⁵

B) Concessão de Lavra Mineral

O objetivo dessa concessão é a outorga do direito de lavra a quem satisfizer as condições legais, correspondendo desde a extração das substâncias minerais úteis contidas na localidade pleiteada até o seu beneficiamento.¹¹⁶ Assim, essa atividade é entendida como o conjunto de operações coordenadas visando o aproveitamento industrial da jazida.

A outorga da lavra mineral dependerá da prévia expedição de portaria pelo Ministro de Estado de Minas e Energia¹¹⁷, sendo o requerimento encaminhado pelo titular da autorização de pesquisa ou seu sucessor¹¹⁸, na hipótese do primeiro pesquisador ter optado por não exercer esse direito, por exemplo.

Dentre os vários documentos necessários à instrução do pleito, destacam-se: a) o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) da jazida, contendo descrição das instalações de beneficiamento; b) a prova da disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, que evidencie a possibilidade de execução do PAE.¹¹⁹

¹¹³ MME. Plano Nacional de Mineração 2030: Geologia, Mineração e Transformação Mineral, 2011. p. 113. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2016.

¹¹⁴ Art. 22, §2º do Código de Mineração.

¹¹⁵ DNPM. Portaria 144, de 03 de maio de 2007 (Dispõe sobre a regulamentação do §2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga da concessão de lavra). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-144-em-03-05-2007-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹¹⁶ Art. 36 do Código de Mineração.

¹¹⁷ Art. 43 do Código de Mineração.

¹¹⁸ Art. 38 do Código de Mineração.

¹¹⁹ Art. 38, I a VII do Código de Mineração.

O PAE é composto pelo Plano de Fechamento de Mina e pelo Plano de Lavra, sendo este último integrado pelo Plano de Resgate e Salvamento e pelo Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração.¹²⁰

Quanto ao prazo de vigência da concessão, este é indeterminado, de acordo com as estimativas apresentadas no Plano de Aproveitamento Econômico, e poder-se-á estender até o esgotamento da jazida.¹²¹

O número de concessões de lavras outorgadas pelo DNPM por ano, considerando os últimos 5 anos, aumentou 60,28%, sendo que, em 2015, o Brasil teve 491 novas outorgas.¹²²

Ademais, a “autorização será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”.¹²³ Por isso, a necessidade de realização do estudo do impacto ambiental.

Nesse sentido, Elias Bedran (apud Serra, Esteves e Aguillar, 2012) entende que o fato de terem sido preenchidos os requisitos não assegura ao requerente, mesmo que seja o proprietário do solo, o direito líquido e certo de obter a autorização ou a concessão minerária. Aponta, ainda, que essa recusa não é absurda nem arbitrária, pois o ato é discricionário.¹²⁴

Salienta-se, finalmente, que o início das atividades de extração deve ser precedido da obtenção do licenciamento ambiental cabível, mas esse documento não é requisito para a concessão da lavra.¹²⁵

¹²⁰ DNPM. Portaria 237, de 18 de outubro de 2001 (Aprova as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, de que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹²¹ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coord.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 86.

¹²² DNPM. Evolução dos títulos minérios (1988-2015). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹²³ Art. 42 do Código de Mineração.

¹²⁴ BEDRAN, Elias. A mineração à luz do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Alba, 1957, p. 341 apud SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coord.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 63.

¹²⁵ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 fev. 2016.

C) Licenciamento Mineral

Chamado também de ‘registro de licença municipal’, o licenciamento mineral é regido pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, como sendo um regime de aproveitamento mineral de nível intermediário, quanto à sua complexidade técnica e quanto ao grau de exigências em face do minerador. Dessa forma, encontra-se entre o regime da concessão de lavra e da permissão de lavra garimpeira.¹²⁶

Entre os minérios elencados pela referida normativa (conforme estampado no seu art. 1º e incisos) que podem ser extraídos por esse tipo de licença, encontram-se: a) areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, a serem empregados no preparo de agregados e argamassas; b) rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas etc.; c) argilas usadas na fabricação de cerâmica vermelha; d) rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura. Destaca-se que, em qualquer desses casos, as extrações utilizando esse regime serão limitadas à área máxima de 50ha.¹²⁷

Os apontados minerais poderão, ainda, ser objeto de pesquisas e ulteriores concessões de lavra.¹²⁸ Isso significa que, não sendo preenchidos os requisitos para a obtenção do licenciamento, pode-se requerer a explorações dos minerais por um outro regime exploratório.

É facultado, em caráter exclusivo, ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização requerer o aproveitamento mineral por licenciamento. Contudo, essa opção não se estende às jazidas situadas em imóveis de pessoa jurídica de direito público nem à hipótese de cancelamento do registro de licença.¹²⁹

Esse tipo de licenciamento requer duas outorgas para que o ato administrativo seja aperfeiçoado: a) a ‘licença específica’, cuja expedição é de responsabilidade do município em que se encontra a jazida; b) a autorização do DNPM para se lavar o recurso mineral.¹³⁰ Além disso, é fundamental a obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, posto que

¹²⁶ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 93.

¹²⁷ Art. 1º, Parágrafo único, I a IV da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

¹²⁸ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 94.

¹²⁹ Art. 2º e art. 10 §1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

¹³⁰ Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

considerada como requisito prévio para o requerimento das demais (art. 6º da Portaria nº 266/2008 - DNPM).

Assim, não se deve confundir o licenciamento mineral, tratado neste item, com o licenciamento ambiental. O primeiro representa um título minerário outorgado pelo DNPM e voltado para a extração e a utilização de minerários empregados na construção civil. Por outro lado, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiental, por intermédio do qual se busca controlar o impacto das atividades no meio ambiente, apoiado em estudos específicos. Este é, inclusive, um dos requisitos para a extração minerária.¹³¹

Com relação ao lapso de validade do licenciamento mineral, a sua normativa de regência prevê que será limitado ao menor prazo dentre os previstos na licença específica, que é expedida pelo município, e, na ausência do apontamento desse prazo, será considerado como indeterminado.¹³²

A título de elucidação, em 2015, foram outorgadas 1.802 novas licenças minerárias no País, e constata-se um crescimento de 15,09%, comparado com o quantitativo de 2011.¹³³

D) Permissão de Lavra Garimpeira

O regime de permissão da lavra garimpeira é regido pela Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, pelo Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, pela Portaria nº 178/2004 – DNPM e pela Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008 (Estatuto do Garimpeiro), além da Constituição Federal.

A referida permissão é voltada ao aproveitamento imediato de jazida mineral que, em virtude das suas características (natureza, dimensão, localização e utilização econômica), possa ser explorada, *a priori*, independentemente da prévia realização de atividades de

¹³¹ Art. 9º, IV da Lei nº 6.938/1981.

¹³² DNPM. Portaria 266, de 10 de julho de 2008 (Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001). Arts. 6º e 13. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-266-em-10-07-2008-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹³³ DNPM. Evolução dos títulos minérios (1988-2015). Estatísticas e planilhas. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

pesquisa mineral. Ademais, é competência da União estabelecer as áreas e as condições para esse tipo de atividade¹³⁴.

Para o DNPM podem ser extraídos pelo garimpo: o ouro, o diamante, a cassiterita, o quartzo, a mica e os demais minérios referidos no art. 10, §1º, da Lei nº 7.805/1989.¹³⁵ Essa autarquia possui competência para outorgar a permissão de lavra garimpeira, inclusive para as cooperativas de garimpeiros.¹³⁶ Em qualquer dessas circunstâncias, a área não pode exceder 50 hectares, salvo se o título se referir a tais cooperativas.

Constata-se que esse tipo de lavra é voltado especialmente ao garimpo e, portanto, diferente da concessão de lavra no sentido geral.

Com relação a essa temática, Humberto Mariano de Almeida explica que é fundamental também diferenciar o modelo de extração ‘mineração industrial’, daquele chamado ‘garimpagem’. O primeiro é voltado para os grandes projetos de jazidas minerais e desencadeia a formação de grandes áreas de populações pobres ao seu redor. Enquanto isso, na garimpagem, verifica-se, do ponto de vista da mineração, uma produção totalmente desordenada, que destrói e desperdiça grande parte dos recursos explorados, sem qualquer controle ou cuidado com o meio ambiente. Em ambos os casos é certa a existência de degradação e incerta a existência de recuperação das áreas.¹³⁷

De todo modo, para a sua concessão, é necessária a obtenção de licenciamento ambiental¹³⁸, e o prazo de vigência da outorga minerária será de até cinco anos, podendo ser renovado.¹³⁹ Em 2015, foram outorgadas 175 novas permissões de lavra garimpeira no Brasil.¹⁴⁰

Além dos títulos minerários apresentados acima, a mineração poderá decorrer de Registro de Extração, regido pelo parágrafo único do art. 2º do Código de Mineração. Esse registro é efetuado apenas para minerais de emprego direto na construção civil e uso exclusivo pela União, Estados, Distrito Federal e municípios em obras públicas por eles

¹³⁴ Art. 21, XXV da CF/88.

¹³⁵ Art. 1º, parágrafo único, art. 10, §1º e art. 11 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

¹³⁶ Art. 8º da Lei nº 11.685/2008.

¹³⁷ ALMEIDA, Humberto Mariano de. *Mineração e Meio Ambiente na Constituição Federal*. São Paulo: LTr, 1999. p. 84 e 86.

¹³⁸ Art. 3º da Lei nº 7.805/89.

¹³⁹ Art. 5º, I e III da Lei nº 7.805/1989.

¹⁴⁰ DNPM. *Evolução dos títulos minérios (1988-2015)*. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

executadas diretamente, tendo a área máxima de 05 hectares, e o prazo de duração vinculado ao juízo do DNPM, determinado em virtude das necessidades da obra.¹⁴¹

Assim, independentemente do título minerário que se pretende obter, chama a atenção o fato de que somente brasileiros ou empresas constituídas pelas leis nacionais e que tenham sede e administração neste País poderão obter qualquer das outorgas minerárias analisadas acima.¹⁴²

Em que pese essa determinação, um estudo abrangendo os anos de 1964 a 1994 mencionou haver expressiva participação de empresas estrangeiras na produção de vários minérios no Brasil. Foi detectado que toda a produção mecanizada do ouro, realizada pela Mineração Morro Velho S/A, é controlada pelo grupo multinacional sul-africano Anglo American, em associação com o Grupo Bozzano Simonsen. A Anglo American também detém 85% do controle da produção de níquel. Já a produção de chumbo está sob o controle do grupo multinacional francês Imetal, por intermédio da Société Minière et Metaurgique de Penaroya. Além disso, a Imetal detém 98% da produção de prata. Com relação aos diamantes, o grupo belga Union Minière controla 92% de toda a produção nacional, além de participar da produção de outros minérios. Isso se repete com o ferro, que possui 48% da produção com origem em capital estrangeiro, dentre outros inúmeros casos.¹⁴³

De todo modo, ao proprietário do solo caberá uma participação nos resultados da lavra, na forma e no valor dispostos na lei¹⁴⁴, mas tal benefício se estende também aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos órgãos da administração.¹⁴⁵ Inclusive, a contrapartida devida ao proprietário será de 50% sobre o montante repassado a tais entes a título de compensação financeira pela mineração.¹⁴⁶

A obtenção dos títulos minerários envolve, portanto, a União (proprietária dos minérios e concedente), o proprietário do solo e o terceiro interessado na pesquisa ou na extração (concessionário), caso a iniciativa não tenha sido do referido proprietário.

¹⁴¹ Arts. 2º e 6º do Decreto nº 3.358/2000.

¹⁴² Art. 176 e §1º da CF/88.

¹⁴³ VILLAS-BOAS, Ana Lúcia. Mineração e desenvolvimento econômico: O projeto nacional no contexto da globalização (1964-1994), Vol. II, Rio de Janeiro: CNPq/CETEM, 1995, p. 29-38. Disponível em: <file:///C:/Users/André%20Leão/Downloads/sed-29II.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2016.

¹⁴⁴ Art. 176, §2º da CF/88.

¹⁴⁵ Art. 20, §1º da CF/88.

¹⁴⁶ Art. 11, §1º do Código de Mineração.

Nessa conjunção, é importante esclarecer que o primeiro interessado que apresentar o requerimento de pesquisa ou alguma das modalidades de extração mineral obterá o direito minerário em área considerada livre¹⁴⁷ à data da protocolização do pedido junto ao DNPM, porém, desde que atendidos os requisitos legais cabíveis, e a solicitação não seja indeferida de plano. Trata-se do chamado ‘direito de prioridade de requerimento’, estampado no art. 11, *a*, do Código de Mineração, e no art. 16 do seu Regulamento.

De acordo com o levantamento efetivado pelo DNPM, em 2015 foram protocolizados 19.423 novos processos junto à autarquia, com pedidos que variavam desde pesquisas até concessão de lavra. Na ocasião, detectou-se um aumento de 17,7% no total de registros de extração no referido ano, considerando os dados de 2011¹⁴⁸ como parâmetro.

A ausência de procedimento licitatório, com os rigores mínimos impostos pelo Direito Constitucional e Administrativo, além de inviabilizar a concorrência entre aqueles que possuem as melhores condições de explorar os recursos minerais, pode tornar frágil a relação que se pretende instaurar. Conforme será abordado no Capítulo IV, esse é um dos motivos pelos quais a licitação foi incluída em projeto de lei para a modificação do Código de Mineração (PL nº 37/2011), de modo a alterar o modelo atual de aquisição dos direitos minerários.

Complementando os argumentos com relação ao direito de prioridade, cabe destacar que, se sobre a área antes considerada como de prioridade já não recair mais um direito de pesquisa ou lavra, esta poderá ser considerada como desonerada, desencadeando-se a disponibilidade dos direitos de uso.

Nos termos do Código de Mineração, diversas circunstâncias podem propiciar esse acontecimento, como por exemplo: o cumprimento dos seus efeitos, o indeferimento do requerimento (arts. 17 e 18, II), a renúncia pelo titular (art. 22, II), a caducidade do título (arts. 32, 63 e 65), indeferimento do requerimento de concessão de lavra (art. 41, §4º), a revogação do ato (art. 42) e a invalidação do ato de outorga (art. 66). Ademais, o abandono ou a suspensão definitiva dos trabalhos de lavra (art. 65, II, do Regulamento do Código de Mineração) podem, igualmente, desencadear a desoneração.

¹⁴⁷ Nos termos do art. 18 do Código de Mineração uma área é considerada livre se não for objeto de direito minerário ou de requerimento válido deste.

¹⁴⁸ DNPM. Evolução dos títulos minérios (1988-2015). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Considerando a possibilidade de dúvidas decorrentes da similitude terminológica existente entre algumas das circunstâncias apontadas acima, torna-se relevante esclarecer que a revogação dos atos de outorga ocorre por razões de conveniência e oportunidade. Já os atos inválidos são aqueles nulos ou anuláveis, posto que eivados de vícios insanáveis ou sanáveis. Além disto, haverá a caducidade do direito em virtude do não requerimento da concessão da lavra até um ano após o prazo da aprovação do relatório final de pesquisa; da superveniência de norma jurídica que torne inadmissível a manutenção do ato; do descumprimento de obrigações inerentes ao título minerário concedido ou em decorrência do abandono formal da jazida ou mina.¹⁴⁹

Leuzinger (2009) elucida que a anulação e a revogação de atos administrativos trazem a necessidade de a administração pública adotar providências tendentes a extinguir o ato. A anulação é também conhecida como invalidação e diz respeito à extinção do ato em virtude de ilegalidade, formal ou material, sendo que, por se tratar de um ato anulado, os seus efeitos são retroativos. Enquanto isso, a revogação é a retirada dos atos válidos e perfeitos, por questões de conveniência e de oportunidade, mas estes não possuem qualquer ilegalidade. A título de apontamento, ressalta-se que existem também causas de extinção dos atos chamadas normais ou naturais, onde não há essa necessidade, como o que ocorre com o implemento de condição resolutiva ou o termo final de um ato eficaz. O mesmo ocorre quando há o desaparecimento do sujeito ou do objeto da relação jurídica.¹⁵⁰

Por outro lado, Celso Antônio Bandeira de Mello (2004) explica que, com a caducidade, o ato administrativo é retirado do mundo jurídico em virtude de uma ilegalidade superveniente, o que significa dizer que, quando do seu surgimento, ele era perfeito e válido. Entretanto, em decorrência da alteração da legislação em vigor com relação ao assunto, a situação antes permitida passou a ser proibida.¹⁵¹

Uma vez desonerada a referida área, o direito minerário poderá ser adquirido por outro interessado por meio do procedimento intitulado disponibilidade¹⁵², que busca selecionar a

¹⁴⁹ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 66-67.

¹⁵⁰ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. 189.

¹⁵¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

¹⁵² MME. Portaria 247, de 29 de junho de 2009 (Estabelece os critérios gerais para o procedimento de disponibilidade de áreas desoneradas nos termos dos arts. 261, 32 e 65 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Disponível em: <http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/PMME_247_09.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

melhor proposta para a exploração dos recursos minerais.¹⁵³ Nesse momento, diferentemente do que ocorre na primeira outorga, haverá uma seleção técnica para o preenchimento das atribuições até então exercidas pelo antigo empreendedor.

Constata-se que até a perda dos direitos minerários, representados pelos seus respectivos títulos minerários, integram o patrimônio dos seus detentores.¹⁵⁴ Assim, é possível que esses direitos minerários, como é o caso típico da concessão de lavra, sejam cedidos ou transferidos¹⁵⁵, desde que atendidas as disposições legais¹⁵⁶, pois são bens jurídicos negociáveis como qualquer outro bem particular.¹⁵⁷ Salienta-se que, em 2015, o DNPM registrou a aprovação de 2.794 novas cessões de direitos minerários.

Caracterizada a atividade minerária e os títulos que integram os regimes da sua exploração, é oportuno ponderar se os atos de outorga de direitos minerários têm ou não natureza contratual e se há feições distintas entre estes e as autorizações, as permissões e as concessões de uso estudadas no Direito Administrativo, sendo que os entendimentos não são pacíficos. Para tanto, partir-se-á dessa última visão para compará-la com o que ocorre no Direito Minerário.

Meirelles (1995) explica que a *autorização* é um ato discricionário unilateral pelo qual o Poder Público consente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse. Enquanto isso, a *permissão* é um ato negocial, discricionário e precário pelo qual se faculta ao particular a execução de serviços de interesse da coletividade ou, dependendo da situação, o uso especial de bens públicos, seja a título gratuito ou oneroso. Nesse caso, a atividade permitida é de interesse concorrente do permitente, do permissionário e do público. Já a *concessão* é considerada um ato de delegação contratual ou legal da execução de serviço e, portanto, é bilateral, onerosa e comutativa.¹⁵⁸

Para Freire (2010), o termo concessão não é adequado para designar o consentimento da União aos particulares, com relação à exploração das jazidas, pois confunde este ato de

¹⁵³ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 54-55.

¹⁵⁴ Art. 22, I e art. 43 do Código de Mineração.

¹⁵⁵ O *registro de extração mineral* é realizado em favor dos entes federativos, previsto no parágrafo único do art. 2º do Código de Mineração e não pode ser cedido ou transferido, à luz do art. 8º do Decreto nº 3.358/2000.

¹⁵⁶ A Portaria DNPM nº 199, de 14 de julho de 2006, dispõe sobre A anuência e averbação de cessão total ou parcial de direitos de alvará de pesquisa, registro de licença e permissão de lavra garimpeira.

¹⁵⁷ AGU. NOTA DECOR/CGU/AGU N.º 013/2007. Disponível em:

<<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/216969>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

¹⁵⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, 20 ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 170-171.

natureza especial com as concessões clássicas do Direito Administrativo. O autor inova ao defender que a expressão cabível à realidade do Direito Minerário deveria ser ‘consentimento de lavra’, evitando, assim, equívocos. Para o autor, o referido ato de outorga não tem natureza contratual.¹⁵⁹

Ao avaliar o assunto, Silvia Helena Serra aduziu que a concessão de lavra não possui a natureza puramente contratual, porque é composta por um ato regulamentar em que lei e normas fixam, de modo unilateral, as condições em que será desenvolvida a atividade minerária. De outro lado, também é constituída de um contrato, na medida que o concessionário submete o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) da jazida à aprovação do Poder Público e vincula-se ao seu cumprimento durante a concessão. Portanto, não ocorrendo ajustes com o Estado da forma mencionada, como nos casos de licenciamentos minerários e permissões de lavras garimpeiras, as outorgas serão consideradas como atos administrativos típicos.¹⁶⁰

1.2.3 O papel do DNPM na exploração dos recursos minerais

São preocupantes os impactos negativos provocados pela mineração. Apesar da vasta legislação sobre o assunto, sem atuação efetiva do Poder Público no controle das ações envolvendo o setor minério, a prática de ilegalidades continuará sendo uma das suas características marcantes.

Além das disposições constitucionais, a atividade minerária conta com a regulação promovida pelos seguintes órgãos: a) Ministério de Minas e Energia (MME), criado em 1960; b) Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), instituído como autarquia pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994 (Decreto nº 1.324, de 2 de dezembro de 1994); c) Serviço Geográfico do Brasil (CPRM), empresa pública com sua constituição autorizada em 1969.

O DNPM é vinculado ao MME e possui atribuições expressivas com relação à mineração, destacando-se a promoção, o planejamento, o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais. Além disso, visa assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território brasileiro. Para tanto: promove a

¹⁵⁹ FREIRE, William. Código de mineração anotado e legislação complementar em vigor. 5 ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2010.

¹⁶⁰ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 61-62.

outorga de títulos ou propõe que a autoridade competente assim o faça; coordena, sistematiza e integra dados geológicos; acompanha, analisa e divulga o desempenho da economia mineral nacional; formula e propõe diretrizes, estabelece áreas e condições para a mineração, entre outras atribuições. Em qualquer desses casos, deve atender as disposições do Código de Mineração, do Código de Águas Minerais, seus respectivos regulamentos e a legislação que os complementa.¹⁶¹

Ocorre que a atuação da autarquia tem sido questionada sob diversos aspectos, que vão desde a autorização de pesquisa à lavra em locais proibidos pela legislação até a omissão fiscalizatória. Desse modo, a outorga de novos títulos minerários, sem o acompanhamento das atividades desenvolvidas, denota a falta de cuidados do Poder Público com relação à questão socioambiental e viola, inclusive, os princípios que norteiam o próprio DNPM.

As explicações que têm sido fornecidas com relação aos problemas enfrentados denotam a fragilidade pela qual a autarquia tem passado, com evidências de orçamento reduzido, entraves sistêmicos, cadastrais e falta de pessoal.

Essas questões vieram à tona com a catástrofe que assolou o Município de Mariana/MG e inúmeras regiões do País no final de 2015, despertando-se a atenção para a situação na qual se encontram os demais empreendimentos minerários em andamento.

Recente levantamento realizado sobre o assunto aponta que as 25 superintendências do DNPM têm que lidar com mais de 30 mil títulos de concessão de lavra e mais de 29 mil alvarás de pesquisa em vigor, passíveis de fiscalização *in loco*, sendo que a média anual de processos é elevada.¹⁶²

Além disso, vários exemplos de irregularidades na situação de minas podem ser citados, sendo que inexistem o acompanhamento necessário dessas situações. Um deles é o caso dos passivos deixados pela exploração do carvão. Até 2008, apenas na Bacia Carbonífera Sulcatarinense, estimava-se que existiam mil minas antigas abandonadas, a maior parte com 50/80 anos. O ocorrido no Município de Bom Jesus da Serra/BA também serve como exemplo, pois nele está localizada a primeira mina de amianto explorada no Brasil, com atividades encerradas em 1967 e enorme passivo de contaminação. Casos desse tipo também

¹⁶¹ Art. 3º da Lei 8.876/94.

¹⁶² DOMENICI, Thiago. Minas abandonadas ameaçam comunidades e ambiente, 2015. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/03/minas-abandonadas-ameacam-comunidades-e-ambiente/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

foram encontrados nos Municípios de: Serra do Navio/AP, que deixou pilhas de resíduos que contaminaram os rios e lençóis freáticos por arsênio durante 40 anos; Santo Amaro/BA e Boquira/BA, com a disposição inadequada de rejeitos de minério de chumbo, contaminaram os solos e provocaram danos à saúde da população; Caldas/MG e Poços de Caldas/MG, com a extração de urânio e a inadequada disposição de resíduos, provocando drenagem ácida e afetando as bacias hidrográficas das cidades.¹⁶³

A preocupação com a quantidade de minas abandonadas de forma irregular, desencadeando alto risco ambiental, perigos e prejuízos¹⁶⁴, ensejou o encaminhamento de solicitação de informações à autarquia para obter mais informações sobre o total de projetos paralisados entre 2015 e 2016. Em resposta enviada no dia 23 de março de 2016, o DNPM esclareceu, dentre outros itens, o seguinte:

[...] Para contextualizar, registramos que a Divisão de Fiscalização do DNPM/MG encontra-se sobrecarregada e com um passivo da ordem de 6.000 (seis mil) processos. Reitero que são seis mil processos, entre relatórios finais de pesquisa e requerimentos de guias de utilização, os quais demandam análises e vistoria “in loco”, para averiguação e decisão. Vale aqui também ressaltar que tem processo que alcança 10 mil, 15 mil folhas e teria que se fazer pesquisa e análise em cada processo, folha a folha. Este flagrante e colossal passivo colide com o reduzidíssimo quadro técnico e administrativo disponível para atender tais demandas, dentre várias outras. Hoje a Divisão de Fiscalização do DNPM/MG conta com um contingente de apenas dezesseis (16) profissionais especializados – engenheiros e geólogos e 04 auxiliares administrativos terceirizados, para dar cumprimento às inúmeras atribuições elencadas no nosso regimento interno. São mais de 28.200 processos ativos no Estado, que demandam acompanhamento ou alguma análise por parte deste setor. Cabe recordar que essa situação alarmante, que estende-se, é certo, a toda a Autarquia, já foi inclusive atestada pelos órgãos de controle CGU, TCU (acórdão TCU Nº 3004/2011) e vem sendo objeto de acompanhamento pelo MPF. Esta situação funcional crítica do DNPM motivou inclusive a instauração de dois ICP’s no âmbito do Ministério Público Federal: nº 1.22.000.000582/2011-72 e nº 1.22.000.001595/2012-40 (*sic*).¹⁶⁵

¹⁶³ FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane. Atividade mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente *in* FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane (Eds.). Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014, p. 2. Disponível em: <file:///E:/LIVRO%20recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos%20(1).pdf>. Acesso em: 3 jan. 2016.

¹⁶⁴ A Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais divulgou, em 2016, um levantamento contendo, dentre outras informações, as cinco minas classificadas como de risco ambiental “muito alto” e passíveis de causar impactos “muito expressivos” ao ambiente e à saúde humana. A listagem está disponível em: <https://dl.dropboxusercontent.com/u/27221790/Docs%20para%20anexar/Cadastro_Minis_Paralisadas_e_Abandonadas_2016l.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁶⁵ Resposta do SIC/DNPM. Disponível em: <https://dl.dropboxusercontent.com/u/27221790/Docs%20para%20anexar/resposta%20lei%20de%20acesso.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

Apesar de não ter respondido todas as indagações formuladas em relação ao País, o documento informou que 755 minas estão paralisadas em Minas Gerais, dentre elas a mina Alegria, da Samarco S/A, na região de Mariana/MG.

De outro lado, a falta de fiscalização fomenta o não pagamento dos valores inerentes à compensação financeira devida por tipo de exploração e, conseqüentemente, reduz a arrecadação. De acordo com a Nota Técnica nº 184, elaborada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) e divulgada em setembro de 2015, uma auditoria do Tribunal de Contas da União constatou que apenas uma em cada quatro áreas de extração de minérios paga a CFEM. Dos 20,7 mil títulos de mineração ativos no País em 2012, apenas 5,4 mil fizeram o devido recolhimento do tributo, sendo que, em 2015, foram arrecadados R\$ 1,5 bilhão em todo o País.¹⁶⁶

¹⁶⁶ INESC. Nota Técnica 184: Mineração e (in)justiça tributária no Brasil. Disponível em: >file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/NT%20Justica%20tributaria%20e%20mineracao%20N184.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

CAPÍTULO II

A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM ÁREAS QUE CONTÊM TÍTULOS MINERÁRIOS

As disposições constitucionais sobre os espaços territoriais especialmente protegidos, os acordos internacionais em material ambiental, as situações de risco nas quais se encontram alguns ecossistemas nacionais e o intuito de conservá-los diante da importância que possuem para a coletividade estão entre os principais ensejos para a criação de Unidades de Conservação. Além disso, é possível que esse surgimento tenha por base a interrupção de atividades degradantes ou a prevenção para que não ocorram.

Este Capítulo é reservado para a apresentação dos aspectos legais que envolvem a instituição de UCs Federais no Brasil, contendo a preocupação com as áreas que possuem títulos minerários e com aquelas com a extração propriamente dita.

No primeiro item, são apontadas as generalidades envolvendo os atos de criação e os Planos de Manejo dessas unidades, seus objetivos e diretrizes para a lida com as situações que afligem as unidades. Ato contínuo, cuida-se da possibilidade de indenização como consequência do esvaziamento patrimonial da área ou da caducidade do direito de mineração.

2.1 O ATO DE CRIAÇÃO E O PLANO DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM ÁREAS COM TÍTULOS MINERÁRIOS

A normativa de criação das Unidades de Conservação Federais deve dispor sobre as confrontações, os objetivos e as características gerais desses espaços de proteção, servindo como parâmetro para a criação dos respectivos Planos de Manejos. Estes, por sua vez, estabelecem a programação para o uso dos recursos naturais disponíveis no local, dependendo de cada área que integra o seu zoneamento, dos interesses públicos que regem a UC e da categoria de manejo. Inclusive, havendo mineração no local, esta pode ser interrompida e gerar o dever de reparação.

2.1.1 O ato de criação de Unidades de Conservação Federais em áreas que contêm títulos minerários

A Lei do SNUC prevê que a criação das Unidades de Conservação ocorrerá por ato do Poder Público¹⁶⁷, porém, não há exigências de que as UCs decorram de lei em sentido estrito, o que implica a possibilidade da sua instituição por decretos, portarias ou resoluções. Assim, independentemente da sua origem, deverão receber tratamento diferenciado e especial.¹⁶⁸

A dimensão da vedação de uso dessas áreas não restou unificada para todos os tipos de unidades e pode variar de acordo com a justificativa para a sua proteção e com as suas características. Independentemente do zoneamento e de eventuais atividades permitidas nessas áreas, todos os seus atributos serão assegurados ao mesmo tempo e em conjunto.¹⁶⁹

A ampliação dos limites desses espaços territoriais protegidos pode ser realizada por qualquer instrumento normativo com o mesmo nível hierárquico daquele que propiciou o seu surgimento, desde que também seja obedecido o procedimento de consulta envolvendo a população.¹⁷⁰ Com o advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser obrigatória a criação de lei específica para a desafetação ou para a redução dos seus limites.¹⁷¹

Observa-se que a pretensão modificadora possui maior rigidez apenas quando visa a diminuição da área de proteção, o que não ocorre se o intuito é a sua ampliação. Essa lógica dificulta, mas não impede, por exemplo, a atuação dos empreendedores industriais na tentativa de reduzir as limitações das UCs para que possam realizar atividades de alto impacto nesses lugares.

Analisando as informações que integram o SNUC, constata-se que, até janeiro de 2016, 27 UCs de PI tiveram algum tipo de modificação nos seus atos de criação, sendo: 4 ESECs, 1 MONA, 18 PARNAs e 4 REBIOS. Além disso, os atos de instituição de 08 UCs de US também foram alterados nos últimos anos, sendo 7 FLONAs e 1 ARIE. (Vide Tabelas em anexo)

¹⁶⁷ Art. 22 da Lei nº 9.985/2000.

¹⁶⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011. p. 152.

¹⁶⁹ Idem. p. 156.

¹⁷⁰ Art. 22, §6º da Lei nº 9.985/2000.

¹⁷¹ Art. 22, §7º da Lei nº 9.985/2000.

Apesar do Decreto nº 4.340/2002, responsável pela regulamentação da Lei do SNUC, ter apresentado orientações para a instituição dessas unidades nos seus primeiros artigos, o procedimento não é claro quanto às fases que devem ser seguidas. De toda forma, o seu art. 5º também aponta a consulta pública como subsídio cogente para a definição da localidade, das dimensões e limites a serem protegidos, representando mais uma oportunidade de compartilhar com a comunidade as implicações decorrentes da pretendida criação.

As regras para a identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade foram dispostas no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2014, que considera os seguintes biomas como foco de proteção: a) Amazônia; b) Cerrado e Pantanal; c) Caatinga; d) Mata Atlântica e Campos Sulinos; e) Zona Costeira e Marinha, independentemente dessa ordem.

O processo de atualização dessas áreas resultou na elaboração de um mapa e de um banco de dados com 2.684 espaços, atualizado pela Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007. Na oportunidade, foram detectadas 1.123 áreas já protegidas (UCs ou Terras Indígenas), e 1.561 novas áreas foram propostas. Os biomas Mata Atlântica e Amazônia agregaram 63% do total dos locais prioritários, com 880 e 824 áreas respectivamente; o Cerrado com 431 áreas; a Caatinga com 292; o Pampa com 105; a Zona Marinha com 102 e o Pantanal com 50.

Na atualidade, os biomas contendo mais Unidades de Conservação são a Mata Atlântica, com 162 UCs, sendo 38 de Proteção Integral e 124 de Uso Sustentável. Na sequência, a Amazônia possui 72 UCs, das quais 39 UCs são de Proteção Integral e 33 de Uso Sustentável.¹⁷²

Entre as principais ameaças à conservação ambiental que se idealiza, destaca-se o desmatamento, que resulta em processo erosivo severo, causa disposição de sedimentos nas depressões e modifica os padrões de fluxo da água e de seus regimes hidrológicos. Além disso, podem ser considerados como ameaçadores os projetos de infraestrutura, especialmente as hidrelétricas, hidrovias e mineradoras. A caça, a invasão de espécies exóticas e a poluição resultante do uso de pesticidas também estão incluídos no rol de ações prejudiciais.¹⁷³

¹⁷² MMA. Biomas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁷³ MMA. Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização, Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. Brasília: MMA, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/biodiversidade31.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Com o intuito de realizar estudos para a criação de novas UCs, é possível que sejam decretadas limitações administrativas provisórias em determinadas localidades, diante de ações ou empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de danos ambientais graves aos recursos naturais.¹⁷⁴

É importante esclarecer que a constatação de pesquisa ou extração de minérios no local – seja ela regular ou irregular, seja garimpo ou industrial – em que se pretende instituir uma UC, por si só, não representa impedimento para que isso ocorra, pois o interesse público ao meio ambiente equilibrado se sobrepõe às práticas realizadas na referida área. A atividade minerária é, inclusive, um dos motivos relevantes para que se promova a proteção desses espaços, devido ao seu alto potencial de degradação.

De acordo com Helder Henrique de Faria e Andréa Soares Pires, em muitas regiões as Unidades de Conservação ainda são entendidas como obstáculos ao desenvolvimento e ao progresso, e o gerenciamento padece de grandes deficiências.¹⁷⁵ Inclusive, a criação é questionada por entenderem como negativa a imposição de restrições justificadas no cunho ambiental.

De toda forma, não se observam discussões quanto à viabilidade de criação de UCs em áreas precárias contendo minas abandonadas e com iminência de provocar perigos ambientais, como aquelas mencionadas no item 1.2.3. Como exemplos da utilização de áreas para UCs onde antes se exercia a mineração, citam-se: o Parque das Pedreiras¹⁷⁶, em Curitiba/PR, que antes era uma pedreira (chamada João Grava) e foi revertida em parque em 1992; o Parque de Mangabeiras¹⁷⁷, a maior área verde de Belo Horizonte/MG, que sediou a empresa mineradora municipal Ferro Belo Horizonte S/A na década de 1960.

Analisando o Plano de Manejo das UCs, constata-se que 55 deles fazem menção à existência de mineração na localidade antes da criação das respectivas unidades, sendo: **26 UCs de Proteção Integral**, dentre as quais **3 ESECs** (Serra Geral do Tocantins/BA/TO, Seridó/RN e Maracá/RR); **16 PARNAs** (Juruena/AM/MT, Campos

¹⁷⁴ Art. 22-A da Lei nº 9.985/2000.

¹⁷⁵ MORSELLO, et. al., apud FARIA, Helder Henrique de. PIRES, Andréa Soares. Atualidades na gestão de Unidades de Conservação. Unidades de Conservação – gestão e conflitos / Dora Orth e Emiliana Debetir (Orgs.), Florianópolis: Insular, 2007. p. 16.

¹⁷⁶ Parque das Pedreiras. Disponível em: <<http://www.curitiba-parana.net/parques/pedreiras.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

¹⁷⁷ Parque de Mangabeiras.

<<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/contents.do?evento=conteudo&idConteudo=25079&chPlc=25079>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

Amazônicos/AM/MT/RO, Montanhas do Tumucumaque/AP/PA, Chapada Diamantina/BA, Ubajara/CE, Chapada dos Veadeiros/GO, Parna Serra do Cipó/MG, Chapada dos Guimarães/MT, Pantanal Matogrossense/MT, Pardo/PA, Tijuca/RJ, Serra da Cutia/RO, Pacaás Novo/RO, Serra Geral/RS/SC, Aparados da Serra/RS/SC, Serra do Itajaí/SC); **7 REBIOS** (Uatumã/AM, Rio Trombetas/PA, Tapirapé/PA, Nascentes da Serra do Cachimbo/PA, Atol das Rocas/RN, Guaporé/RO, Jaru/RO); **29 UCs de Uso Sustentável**, das quais: **4 APAs** (Guapimirim/RJ, Fernando de Noronha/PE, Petrópolis/RJ, Planalto Central/DF/GO); **17 FLONAs** (Amapá/AP, Pacotuba/ES, Ritópolis/MG, Carajás/PA, Itaituba I/PA, Itaituba II/PA, Saracá-Taquera/PA, Tapajós/PA, Tapirapé-Aquiri/PA, Amaná/PA, Crepori/PA, Jamanxim/PA, Trairão/PA, Irati/PR, Jamari/RO, Chapecó/SC, Ipanema/SP); **8 RESEXs** (Rio Jutá/AM, Rio Unini/AM, Rio Iriri/PA, Rio Xingu/PA, Riozinho do Anfrísio/PA, Barreira das Antas/RO, Tapajós-Arapiuns/RO).¹⁷⁸ (Vide Tabela em Anexo)

Em relação às implicações da criação de UCs Federais em localidades contendo títulos minerários vigentes, Serra (2012) elucida que diante “da existência de bem público cuja proteção restou prejudicada em relação à exploração mineral, é razoável a extinção de direitos minerários já outorgados”. Isso dar-se-ia por intermédio da revogação em virtude de conveniência, oportunidade ou por caducidade, por motivo de superveniência de norma jurídica que torne inviável a manutenção do direito.¹⁷⁹ Aponta, ainda, que o estabelecimento de prazos de vigência do ato administrativo não retira o poder de autotutela da administração e, a qualquer momento, pode revogar seus próprios atos, baseada no princípio do interesse público sobre o particular.¹⁸⁰

Ocorre que, diferentemente da revogação fundada na conveniência e na oportunidade da administração, a impossibilidade da prática de atividades minerárias em algumas localidades decorre da criação de uma Unidade de Conservação em virtude do interesse público e, conseqüentemente, da Lei do SNUC, que desencadeia a caducidade dos atos administrativos outorgados anteriormente, se incompatíveis com essa normativa.

Com relação ao assunto, José Maria Pinheiro Madeira esclarece que a caducidade é umas das modalidades de extinção do ato administrativo e advém da alteração superveniente da legislação, ou seja, ocorre por fatores estranhos à vontade do particular ou da própria

¹⁷⁸ ICMBio. Planos de Manejo. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016

¹⁷⁹ SERRA, Sílvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 111.

¹⁸⁰ Idem. p. 90.

administração pública.¹⁸¹ Portanto, editando-se uma lei posterior que revoga as disposições permitidas por ato administrativo, este não mais poderá produzir os seus efeitos como antes.

Apesar da cristalina proibição de continuidade da mineração em determinadas UCs em virtude das incompatibilidades apontadas pela Lei do SNUC, o DNPM expediu o Parecer nº 525/2010/PROGE contendo o entendimento de que a administração pública deverá reconhecer o ‘decaimento’ do direito minerário, por intermédio de ato específico, após o procedimento administrativo em que se oportunize ao interessado o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99.¹⁸²

Mesmo diante da Lei do SNUC, que é proibitiva ou restritiva de direitos, o referido órgão defende que o ato administrativo não é considerado como automaticamente extinto e subsiste mesmo que desprovido do pressuposto de validade. Sustenta, ainda, que será com o ato declaratório de decaimento que os efeitos jurídicos gerados serão desfeitos, atingindo, desde o início da vigência, a nova legislação.

Para ilustrar esse raciocínio, o DNPM utiliza o seguinte exemplo no seu parecer:

[...] uma autorização de pesquisa, outorgada em 30/11/2006, com prazo de vigência de três anos. Em 30/3/2007, o local no qual se situa a área a ser pesquisada é transformado em uma UC de proteção integral. Em 30/3/2009, o Diretor-geral do DNPM, após procedimento administrativo específico, profere despacho reconhecendo o decaimento do título e determinando a sua baixa nos registros da autarquia. Nessa hipótese, deve-se considerar que o referido alvará de pesquisa produziu efeitos jurídicos até a criação da UC, ou seja, 30/3/2007.¹⁸³

Ocorre que, agindo desse modo, o DNPM está desprezando os efeitos da legislação criada posteriormente ao ato administrativo, sob a justificativa de que é necessário um novo ato administrativo para rever o anterior. Situações dessa natureza são controvertidas e eivadas de ilicitude, posto que a criação de UCs após a Lei do SNUC já desencadeia a caducidade de atos administrativos de outorga de direitos minerários.

¹⁸¹ MADEIRA, José Maria Pinheiro. *Administração Pública*: Tomo I. 12 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014. p. 581.

¹⁸² MACHADO, Frederico Munia. DNPM. Parecer 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. p. 11. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 de fev. 2016.

¹⁸³ Idem. p. 13.

Ademais, o entendimento desse órgão provoca transtornos de ordem prática, na medida em que pode desencadear a continuidade de atividades em locais proibidos, até que se conclua o apontado procedimento administrativo. Apesar disso, a autarquia utiliza o argumento de que os efeitos gerados ao final do processo serão retroativos, mas não aponta como tratará a questão até que isso ocorra.

No exemplo narrado acima, há, inclusive, estimativa de uma demora na análise do processo de decaimento, violando o princípio da eficiência que deve reger a administração pública. Essa problemática é, inclusive, reconhecida pelo próprio órgão no Parecer nº 525/2010/PROGE-DNPM.

2.1.2 O Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federais em áreas com mineração, a partir da Lei nº 9.985/2000

Objetivos claros, metas atingíveis, previsão de prazos, envolvimento coletivo, foco nos processos e nos resultados, além de outras características inerentes à boa gestão, devem integrar um planejamento, seja ele voltado para a esfera privada ou para a esfera pública.

Dessa forma, este item apresenta algumas das características e condições previstas no Plano de Manejo das Unidades de Conservação Federais, amparadas pela Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC), que serão cogentes na análise da legalidade da mineração em UCs, proposta nos itens 3.1 e 3.2.

O Princípio da Prevenção é um dos alicerces do Direito Ambiental e segundo Silva (2009) tem por objetivo evitar lesões do meio ambiente, diante da capacidade de antecipar situações potencialmente perigosas (imediatas e concretas), seja de origem natural ou de origem humana, capazes de colocar em risco os componentes ambientais.¹⁸⁴ Permite, ainda, a adoção de meios mais adequados para afastar a sua verificação ou, ao menos, reduzir as suas consequências.

Embasada sobretudo nesse princípio, a Lei do SNUC concebe o Plano de Manejo como o documento técnico elaborado com fundamento nos objetivos gerais das respectivas das Unidades de Conservação Federais, que estabelece o seu zoneamento, as normas que

¹⁸⁴ SILVA, Vasco Pereira da. “Mais vale prevenir do que remediar” - Prevenção e Prevenção no Direito Ambiental. Direito Ambiental Contemporâneo: Prevenção e Prevenção. Coord. João Hélio Ferreira Pes e Rafael Santos de Oliveira. Curitiba: Juruá, 2009. p. 12.

devem reger o uso da área, o manejo dos recursos naturais e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão.¹⁸⁵ Com relação às Unidades de Conservação com mineração, este documento é indispensável, seja para a promoção de alternativas comunitárias de acompanhamento das ações e contribuição para recuperação das áreas, seja para o estabelecimento dos exatos espaços em que esse tipo de atividade será permitido.

De acordo com Cavalcanti, para que qualquer Plano de Gestão tenha efetividade, este deve ser preventivo ao invés de corretivo, visar o futuro e contabilizar experiências do passado, identificando necessidades e problemas, as potencialidades de ação dos impactos e valores socioculturais.¹⁸⁶ Assim, conseguirá proteger os recursos remanescentes das unidades ambientais.

Nesse sentido, o Plano de Manejo figura como um forte aliado na prevenção de danos nas UCs, pois trata dos cuidados que devem ser promovidos em cada localidade. Contudo, é fundamental que esse documento contemple as preocupações legais e as especificidades das categorias de manejo, bem como seja constantemente atualizado, vez que a permissão (ou não) para certas práticas deve estar mencionada claramente no seu conteúdo, conforme estabelecido o art. 6º do Regulamento da Lei do SNUC.¹⁸⁷

Nota-se que o referido documento serve como diretriz para o funcionamento das UCs e, portanto, é imprescindível a sua criação, independentemente do grupo de unidade ou da categoria de manejo. Ademais, deve ser firmado em até cinco anos, contados da data da criação da unidade¹⁸⁸, bem como reformulado periodicamente, sendo que a sua inexistência pode contribuir com a prática de ilegalidades.

Apesar da sua obrigatoriedade e inegável importância, a quantidade de Planos de Manejo ainda é pouco expressiva. Do total de UCs Federais existentes, apenas **152 Planos de**

¹⁸⁵ Art. 2º, VIII da Lei nº 9.985/2000.

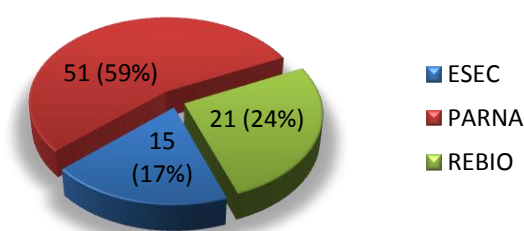
¹⁸⁶ CAVALCANTI, Agostinho Paula Brito. Implantação de Programas de Manejo e Plano de Gestão Ambiental em Pequenas Comunidades. Sociedade & Natureza. Uberlândia, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132010000300010>. Acesso em: 02 out.2015.

¹⁸⁷ BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 23/08/2002. Art. 6º Os limites da unidade de conservação, em relação ao subsolo, são estabelecidos: I - no ato de sua criação, no caso de Unidade de Conservação de Proteção Integral; e II - no ato de sua criação ou no Plano de Manejo, no caso de Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 03 mar. 2016.

¹⁸⁸ Art. 27, §3º da Lei nº 9.985/2000.

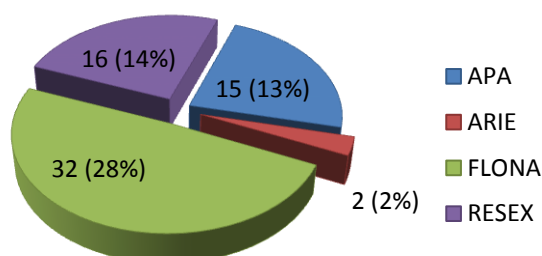
Manejo¹⁸⁹ foram criados, sendo **86 de UCs de Proteção Integral** (15 ESECs, 51 PARNAs e 21 REBIOs) e **66 de UCs de Uso Sustentável** (15 APAs, 02 ARIEs, 32 FLONAs e 16 RESEXs)¹⁹⁰, até janeiro de 2016, sendo que nenhum deles apresenta mecanismos específicos de prevenção e de controle envolvendo possíveis atividades minerárias (Vide Tabela em Anexo). Ademais, nenhum MONA, REVIS e RDS possui Plano de Manejo. Vejamos as porcentagens:

Gráfico 7 - UCs de PI com Plano de Manejo



Fonte: ICMBio, 2015.

Gráfico 8 - UCs de PI com Plano de Manejo



Fonte: ICMBio, 2015.

A inexistência desse documento pode é resultante de inúmeras circunstâncias, desde as dificuldades organizacionais, os problemas de ordem técnica, até a falta de verbas. De fato, é elevado o passivo para a implementação de uma Unidade de Conservação, sendo que estimativas levantadas em 2008 revelaram a necessidade aproximada de 655 milhões para a

¹⁸⁹ Sem a inclusão do total de Planos de Manejo das RPPNs, pois o número exato não está disponível junto ao ICMBio, até jun. 2016. Existem apenas 48 Planos de Manejo de RPPNs disponíveis no site, porém, estima-se que este número seja maior.

¹⁹⁰ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

consolidação das UCs Federais, considerando-se as despesas com regularização fundiária, com pessoal (funcionários públicos), as despesas correntes, sem contar outros gastos. Apenas com Planos de Manejo os dispêndios estimaram R\$ 164 milhões.¹⁹¹

Preocupado com circunstâncias dessa estirpe, Antônio Herman Benjamin explica que as maiores críticas à tutela civil do ambiente como um todo dizem respeito às dificuldades de implementação da prevenção da degradação ambiental, por intermédio do planejamento.¹⁹² Trata-se, portanto, de obrigação coletiva de utilização de instrumentos capazes de lidar com os danos ambientais.

Assim, para que represente os interesses locais, é indispensável a participação da população residente¹⁹³, quando for permitida essa possibilidade na UC, na elaboração do referido plano. Independentemente dessa possibilidade, esse documento deve ser construído a partir da realização de audiências públicas.

Os arts. 9º, 11, 12, 13, 19, 20 e 31 da Lei do SNUC estampam que as previsões contidas no Plano de Manejo são condição de permissibilidade ou não de determinadas atividades, bem como de regulamentação dentro das UCs, tal como a hipótese de visitação pública. Ademais, a inexistência desse documento ou de eventuais lacunas no seu conteúdo não desencadeia a possibilidade de realização de práticas incompatíveis com os objetivos e finalidades de criação da UC.¹⁹⁴

Morsello *et al* informa que os Planos de Manejo devem contemplar, dentre outras, as informações atuais da área protegida, inclusive pesquisa científica, monitoramento ambiental, coleta, dentre outras. Deve, ainda, apresentar os principais objetivos da área protegida, ou seja, os motivos pelos quais ela foi criada e quais as características que se pretende preservar. Precisa designar as zonas específicas em que podem ser desenvolvidas as atividades humanas.

¹⁹¹ MUANIS, Manuela Mossé. Quanto custa uma unidade de conservação federal?: uma visão estratégica para o financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Rio de Janeiro: Funbio, 2009. Disponível em: <<http://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Baixar-aqui.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

¹⁹² BENJAMIN, Antônio Herman V. A Responsabilidade civil pelo Dano Ambiental. p.15. apud por LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. As funções preventivas e precaucionistas da responsabilidade civil por danos ambientais. Direito Ambiental Contemporâneo: Prevenção e Precaução. João Hélio Ferreira Pes / Rafael Santos de Oliveira (Coord.), Curitiba: Juruá, 2009. p. 68.

¹⁹³ Art. 27, §2º da Lei nº 9.985/2000.

¹⁹⁴ Art. 27, §1º da Lei nº 9.985/2000.

Carece identificar todas as atividades a serem levadas a cabo em determinado período de tempo, para alcançar os objetivos propostos.¹⁹⁵

O art. 28 da Lei do SNUC é taxativo sobre esse assunto ao proibir quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização que estejam em desacordo com os objetivos da área, seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Inclusive, com relação às UCs de Proteção Integral, a ausência de Plano de Manejo restringe todas as atividades e obras àquelas que “estejam destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger”, ou seja, somente atividades que visem preservar e proteger a unidade podem ser realizadas neste caso. Até mesmo as populações tradicionais residentes devem ater-se apenas às condições e aos meios necessários para atender suas carências materiais, sociais e culturais.¹⁹⁶

Após a autorização de pesquisa ou a concessão de lavra nas Unidades de Conservação em que forem permitidas essas atividades, é fundamental que o Plano de Manejo sirva como norteador do controle dessas atividades na UC, seja com relação à extensão das áreas em que a extração pode ser realizada, seja com relação ao acompanhamento dos cuidados que devem ocorrer quando da realização desse tipo de atividade de risco, seja com relação ao caráter de sustentabilidade que a prática deve contemplar.

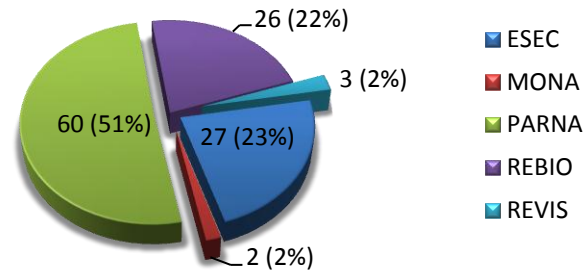
A Instrução Normativa IBAMA nº 4, de 28 de dezembro de 1998, por exemplo, estabelece as regras para o manejo florestal sustentável comunitário, sendo que os Planos de Manejo e Conselhos de Gestão devem se inspirar nessas práticas.

As regras inerentes às UCs são definidas a partir de processos participativos, mas a legislação não deixa claro como essa participação deve ocorrer no Plano de Manejo, porém, ressalta que o Conselho Gestor é o espaço para tal operacionalização. Por intermédio desses processos, é possível operacionalizar os Projetos Específicos contemplados no Plano de Manejo, o monitoramento e avaliação das atividades previstas/realizadas.

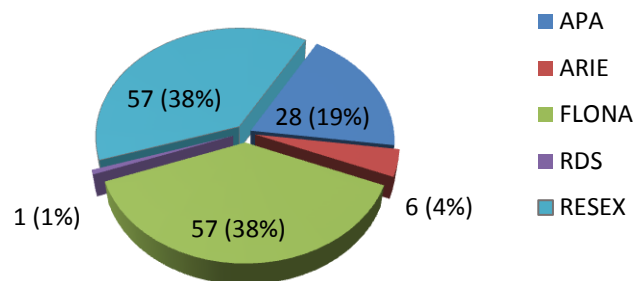
Apesar da importância dos Conselhos de Gestão, constata-se que inúmeros deles ainda não foram criados, mesmo diante da previsão na Lei do SNUC:

¹⁹⁵ MORSELLO, et. al., apud FARIA, Helder Henrique de. PIRES, Andréa Soares. Atualidades na gestão de Unidades de Conservação. Unidades de Conservação – gestão e conflitos / Dora Orth e Emiliana Debetir (Orgs.), Florianópolis: Insular, 2007. p. 16.

¹⁹⁶ Art. 27, parágrafo único da Lei nº 9.985/2000.

Gráfico 9 - UCs de PI com Conselho Gestor

Fonte: ICMBio, 2015.

Gráfico 10 - UCs de US com Conselho Gestor

Fonte: ICMBio, 2015.

No caso das UCs de Proteção Integral, os PARNAs são as unidades que possuem mais Conselhos instituídos, sendo que, quando se trata das UCs de Uso Sustentável, o quantitativo desses órgãos se equipara com as APAs e as FLONAs.

Analisando o cotejo entre a implementação de Conselhos e a criação de Planos de Manejo, percebe-se que, com relação às UCs de Proteção Integral, aquelas que não possuem esse órgão instituído também não possuem Planos de Manejo. Curiosamente, quando se trata das UCs de Uso Sustentável, observa-se que inúmeras possuem os referidos órgãos gestores, mas alguns Planos de Manejo deixaram de ser criados, o que desencadeia questionamentos sobre a sua atuação. (Vide Tabela em Anexo)

De acordo com Silva (2005), o monitoramento e o acompanhamento participativos devem ser realizados por meio de um Conselho Consultivo para cada Unidade, de modo a assegurar a participação dos cidadãos nas atividades e permitir o cumprimento dos objetivos

de manejo.¹⁹⁷ A gestão participativa promovida pelos Conselhos facilita o processo de planejamento e permite o aprofundamento de conhecimentos técnicos em relação às questões socioambientais, promovendo o desenvolvimento local.¹⁹⁸

Souza explica que nas RESEXs e nas RDSs os Conselhos serão deliberativos, havendo omissão legal quanto ao tipo de Conselho das APAs e quanto à necessidade destes existirem nas ARIEs, na REFAU e nas RPPNs.¹⁹⁹ Analisando o art. 17 do Decreto nº 4.340/2002, resta subentendido que, no caso das ARIEs e da REFAU, a sua implantação é facultativa, sendo que não fica esclarecida a natureza desse Conselho.

Dentre as competências gerais dos Conselhos²⁰⁰, destacam-se: o acompanhamento da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das UCs de modo a garantir o caráter participativo desses processos, buscando a integração entre as unidades e outros espaços territoriais especialmente protegidos. Além disso, é fundamental que o Conselho se manifeste sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua Zona de Amortecimento, mosaico ou corredor ecológico.

Ao lecionar sobre os Conselhos de Políticas Públicas, Cohn (2011) aduz que é indispensável que ocorra a participação coletiva na gestão das políticas públicas por meio de Conselhos. Isso representa a capacidade de se transitar de uma política defensiva para uma prática ofensiva, por intermédio de um ‘sujeito social coletivo’. Trata-se de um agir diferenciado, promovido pelos diversos atores, os quais devem estar cientes de que o aprendizado da democracia, exercido por intermédio da participação, passa obrigatoriamente pela conscientização dos cidadãos dos seus direitos, mas esbarra na burocratização do funcionamento dos colegiados, à medida que se institucionalizam.²⁰¹

¹⁹⁷ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e recursos naturais. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 184.

¹⁹⁸ FARIA, Helder Henrique de; PIRES, Andréa Soares. Atualidades na gestão de unidades de conservação. In: Unidades de Conservação: gestão de conflitos. ORTH, Dora; DEBETIR, Emiliana (Orgs). Florianópolis: Insular, 2007. p. 33.

¹⁹⁹ SOUZA, Maria Freire Rodrigues de Souza. Política Pública para Unidades de Conservação no Brasil: diagnóstico e propostas de uma revisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 210.

²⁰⁰ Art. 20 do Decreto nº 4.340/2002.

²⁰¹ COHN, Amélia. Participação Social e Conselhos de Políticas Públicas. Brasília: CEPAL, 2011. p. 11 e 23. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs_Ipea_Cepal/tdcepal_029.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2016.

2.2 A INDENIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS EM LOCAIS COM MINERAÇÃO

No item 1.2 e no anterior foi possível constatar que a criação de Unidades de Conservação pode ser causa de interrupção das atividades minerárias realizadas no local. Além disso, em determinadas situações gera o dever de indenizar o proprietário do solo e aquele que possuía o direito de minerar a região. Portanto, são apresentadas adiante as circunstâncias em que os referidos ressarcimentos são cabíveis, ressaltando-se que o retardo no pagamento dos valores devidos não deveria propiciar a continuidade da mineração nessas áreas até que isso ocorra.

2.2.1 A indenização fundada na desapropriação em Unidades de Conservação Federais a partir da Lei nº 9.985/2000

A criação de uma UC acarreta a alteração da função socioambiental das propriedades existentes no seu interior, mas o seu efeito imediato nos referidos lugares dependerá da natureza jurídica atribuída ao ato que a originou. De um lado, o referido ato pode ter o caráter de ‘limitação administrativa’ e, portanto, criará restrições de caráter geral ao direito dominial, sem gerar o cabimento de indenização. Na outra hipótese cabível, o ato de criação é considerado como ‘apossamento administrativo’ e, neste caso, o Poder Público inviabiliza o exercício do direito de propriedade na sua plenitude. Portanto, o seu caráter evasivo gera o dever de ressarcimento do proprietário, por intermédio da ação de desapropriação indireta do imóvel. Assim, em regra geral, o surgimento de uma unidade de conservação constitui limitação administrativa, mas, se a propriedade for inviabilizada, importará verdadeiro *apossamento administrativo*.²⁰²

No caso específico das Áreas de Proteção Ambiental, Mário Roberto N. Veloso (2000) explica que a criação dessas unidades não comporta indenização, pois a fruição do bem é mantida, preservando-se o seu uso e gozo, apesar das limitações impostas legalmente.²⁰³ Esse é o posicionamento de diversos outros autores como Silva (2005), por exemplo. Porém, se, no

²⁰² VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 10.

²⁰³ VELOSO, Mário Roberto N. Desapropriação: aspectos civis. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 173 apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 85.

caso concreto, a implantação desencadear a obrigatoriedade do encerramento de uma determinada atividade econômica, deverá ser realizado o ressarcimento devido.²⁰⁴

A Lei do SNUC prevê que, necessariamente, as terras que compõem Unidades de Conservação de Proteção Integral pertençam ao Poder Público federal, visto que a ocupação humana em seu território não é compatível com os seus objetivos e, portanto, viola a normativa de criação.

A regularização fundiária é um dos grandes dilemas vinculados ao surgimento das UCs²⁰⁵, pois a perda da propriedade ocorre somente após um moroso processo de desapropriação²⁰⁶ do solo, culminando no ato complexo pelo qual o Estado promove a sua aquisição, com o sacrifício do direito individual em face do interesse social ou da necessidade pública ou de utilidade pública.²⁰⁷

Apesar de tratar do assunto na seara urbana, o art. 46 da Lei nº 11.977/2009 elucida que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas a serem adotadas, sejam de cunho jurídico, urbanístico, ambiental e social que visam, inclusive, garantir o direito social à moradia, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros. Já no contexto das UCs a regularização é entendida como o processo pelo qual se busca fazer com que a posse e o domínio da área estejam com quem é cabível por direito.²⁰⁸

Com relação ao assunto, Silva (2005) relata que, de acordo com a Diretoria de Ecossistemas - DIREC, a criação de uma unidade de conservação, por si só, não gera nenhum direito governamental sobre a terra que a compõe, pois a Constituição Federal assegura o direito dos seus proprietários.²⁰⁹ Assim, cada situação concreta deve ser analisada.

De todo modo, a legislação determina que a referida regularização fundiária e o estabelecimento dos limites da unidade realizem-se antes da criação dessas unidades e, na

²⁰⁴ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e recursos naturais. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 216.

²⁰⁵ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 07.

²⁰⁶ A Lei do SNUC prevê a necessidade de desapropriação das áreas que integram as unidades de conservação de proteção integral nos seguintes dispositivos: art. 9º, §1º, art. 10, §1º, art. 11, §1º, art. 12, §2º, art. 13, §2º, art. 17, §2º, art. 18, §1º, art. 19, §1º e art. 20, §2º.

²⁰⁷ CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado Geral da Desapropriação. Ed. Forense, 1980. p. 15 apud DUARTE, Francisco Carlos. Ação de indenização por desapropriação indireta. 6ª impressão. Curitiba: Juruá, 2011. p. 27 e 34.

²⁰⁸ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 8.

²⁰⁹ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 156.

ausência dessas providências, está caracterizada uma ilegalidade. Essa ilicitude é evidenciada também quando da implantação de UCs de domínio público sem a prévia desapropriação.²¹⁰

Lima (2006) relembra que a Lei do SNUC exige estudos prévios para a definição dos limites e da categoria de UC e, havendo prévia constatação de jazidas, isso é considerado, seja para alterar seja para confirmar os limites da unidade, em face dos riscos a que estão submetidos os recursos naturais.²¹¹

É curioso o fato de que o processo de instituição de uma UC de domínio público não condiciona tal ato à prévia ocorrência da desapropriação da área, sendo que a legislação apenas mencionada que essa deve ser procedida. Apesar disso, Leuzinger (2009) relembra que a expropriação deve ser dividida em duas fases: uma declaratória e a outra executória. Na primeira, é expedida uma declaração de utilidade pública com a manifestação do Poder Público quanto à aquisição do bem. Na segunda, são adotadas as providências concretas para que a desapropriação seja efetivada, podendo ocorrer extrajudicialmente ou judicialmente, dependendo da situação concreta. Dessa forma, defende ser condição para a legalidade das UCs nesses casos, a expedição da utilidade pública, a realização dos estudos de identificação das propriedades e o pagamento das indenizações atinentes à desapropriação.²¹²

Assim, se o Poder Público cria uma UC sem o atendimento dos pressupostos para a expropriação de bens do administrado, como o devido processo legal, resta caracterizada uma desapropriação indireta ou verdadeiro esbulho da propriedade pela administração.²¹³ Além disso, Nakamura (2013) defende que “qualquer ato estatal que implique esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade é uma desapropriação indireta”.²¹⁴

O art. 5º, XXIV, da CF/88 fundamenta o direito à desapropriação e determina que há necessidade de prévia e justa indenização, sendo assim considerada aquela em que o valor recebido possibilite ao proprietário desfalcado do seu patrimônio adquirir outro bem em

²¹⁰ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 133.

²¹¹ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²¹² LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. 162-163.

²¹³ BENOS, Clóvis. Aspectos jurídicos da indenização na desapropriação. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 53. apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 77.

²¹⁴ NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 78.

condições similares.²¹⁵ Além disso, a desapropriação deve estar embasada nos arts. 182, §4º, III, e 184 e parágrafos da CF/88, bem como no Decreto nº 1.075/70.²¹⁶

As falhas no processo de criação e de implementação da UC são agravadas na medida em que o Poder Público retarda a expropriação da área, pois não indeniza os indivíduos pelas terras e benfeitorias, sendo que essa circunstância ameaça a sobrevivência daqueles que já habitavam a localidade.²¹⁷ Isso ocorre pois as unidades têm sido criadas sem essa preocupação, e, quando muito, o decreto de criação da UC contém artigo declarando ser de utilidade pública ou de interesse social os imóveis particulares situados na localidade, para fins de desapropriação.²¹⁸

Silva (2005) acredita que que, após o ato de criação de uma UC e detalhado levantamento fundiário da localidade, seria ideal o repasse de recursos financeiros pelo IBAMA, para arcar com os custos da desapropriação. Porém, isso não tem ocorrido, pois os recursos geralmente são escassos, o que torna o processo extremamente lento e possibilita a continuidade de propriedades particulares no seu interior, comprometendo os seus objetivos de manejo.²¹⁹

O IBAMA tem o interesse de promover a regularização fundiária de forma gradativa, sendo um quesito para que seja socialmente justa e humana, adotando as medidas cabíveis a cada situação concreta para minimizar e controlar os possíveis danos que a presença das populações desencadeia ao meio ambiente que se pretende conservar.²²⁰

Dessa forma, com base no princípio da proporcionalidade e diante da transitoriedade de situações desse tipo, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal apresenta dois critérios definidores de hipóteses em que poderão ser mantidas as atividades incompatíveis com as UCs, até que a regularização fundiária seja efetivada e os proprietários sejam indenizados. O primeiro deles é a *extensão* ou *expressividade* (impacto sobre o meio ambiente) dos danos ambientais causados pela atividade, que deve ser considerada como

²¹⁵ DUARTE, Francisco Carlos. Ação de indenização por desapropriação indireta. 6ª impressão. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45.

²¹⁶ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 162.

²¹⁷ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p.18.

²¹⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 160.

²¹⁹ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 156.

²²⁰ Idem. p. 181.

mínima. O segundo é o *caráter de subsistência* (impacto sobre o indivíduo), que permite a atividade praticada por grupo familiar em que a interrupção imediata possa desencadear circunstâncias mais graves, mas desde que não implique prejuízo de significativa extensão ao bem jurídico ambiental.²²¹

Observa-se que, mesmo sendo consideradas como incompatíveis com as UCs, o Parecer mencionado acima é no sentido de que essas atividades podem ser mantidas temporariamente, dependendo da situação. Trata-se de posicionamento com nítido viés social e que contém as fragilidades estatais como pano de fundo, mas que colide com os objetivos da Lei do SNUC e com as diretrizes constitucionais e internacionais inerentes à proteção ambiental, ao abrir precedente para que situações irregulares possam continuar ocorrendo nessas unidades.

Analisando uma situação em que havia colisão entre o viés social e o ambiental, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, entendeu pela supremacia do interesse público ambiental. No referido caso, a paralisação de atividades de mineração e, como consequência, a demissão de trabalhadores, com repercussão econômico-social local, poderia causar, em tese, lesão à economia local. Por outro lado, o juízo colegiado entendeu que a manutenção dessa atividade, que gerava pouco mais de duas centenas de postos de trabalho, causando enorme impacto e degradação ao meio ambiente, não deveria preponderar sobre a preservação de todo um ecossistema (TRF1. AGSS 00037246620084010000, AGSS, 2009, Corte Especial).²²²

Com o objetivo de tentar solucionar administrativamente as questões inerentes à desapropriação de imóveis rurais e à indenização de benfeitorias existentes no interior das UCs Federais de domínio público, o ICMBio criou a Instrução Normativa nº 02, de 03 de setembro de 2009. Entretanto, o referido documento não considerou como indenizáveis os títulos minerários que eventualmente abrangiam as referidas áreas e, no §2º do art. 19, mencionou expressamente que estão excluídas da indenização as expectativas de ganho e lucros cessantes.²²³ Esse já era o entendimento estampado no art. 45, IV, da Lei do SNUC.

²²¹ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 19.

²²² TRF1. AGSS 00037246620084010000, AGSS, 2009, Corte Especial. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/juris/unificada/Resposta>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

²²³ ICMBio. Instrução Normativa nº 02, de 03 de setembro de 2009. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id4694.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Nesses casos, a avaliação do imóvel deve levar em consideração o valor da terra nua, benfeitorias e vegetação nativa, excluindo-se espécies arbóreas de corte proibido. Além disso, não pode superar o preço de mercado do imóvel, não é cabível a incidência de juros compostos e as populações tradicionais terão prioridade no recebimento da indenização.²²⁴

Há entendimentos no sentido de que a indenização deve ser proporcional à rentabilidade presumível do imóvel e, se o sacrifício comprometer toda a propriedade, deve haver uma indenização integral na hipótese de desapropriação.²²⁵

As discussões sobre o que seria considerado como justa indenização são variadas, e a opinião sobre a inclusão ou não de valor corresponde aos lucros cessantes acaba sendo divergente. Enquanto Fagundes (1949), por exemplo, entende que os lucros cessantes são sempre indenizáveis, desde que efetivos, não admite a inclusão dos meramente presumidos e hipotéticos.²²⁶

De outro lado, Pires (2008) acredita que os lucros cessantes se enquadram na ideia de “lucro esperado” e, portanto, não reconhece a sua inclusão no valor da indenização. Nesse caso, acredita que apenas a diminuição patrimonial, ou seja, os danos emergentes, devem ser ressarcidos, acrescidos dos juros moratórios.²²⁷

O STJ já se posicionou sobre a questão e entendeu que não é cabível a cumulação entre juros compensatórios e lucros cessantes nos casos de indenização por desapropriação (REsp nº 509.854/RS 2002/0175526-0, 2007).

De toda forma, o valor da indenização é constatado a partir de uma perícia técnica realizada com a avaliação do imóvel, bem como do seu potencial e exploração econômica, a fim de que o montante a ser pago não acarrete prejuízos (STJ REsp nº 1.298.315/MG).

Independentemente de qual será o valor devido na hipótese de desapropriação, com relação à falta de recursos para solucionar a questão fundiária, Leuzinger (2009) leciona que

²²⁴ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 56.

²²⁵ BEZNOS, Clóvis. Aspectos jurídicos da indenização não desapropriação. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.82 *apud* NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 85.

²²⁶ FAGUNDES, M. Seabra. Da desapropriação no direito brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1949, p. 344 *apud* NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 115.

²²⁷ PIRES, Luis Emanuel Fonseca. A propriedade na área de proteção ambiental: limitações ou restrições? São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 32-33 *apud* NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 85.

há a possibilidade de utilização de valores provenientes da Compensação Ambiental que, nos termos do art. 36 da Lei do SNUC e dos arts. 31 a 34 do Decreto nº 4.340/2002, deverão ser destinados, prioritariamente, para a resolução de questões dessa natureza e envolvendo a demarcação de terra.²²⁸

O *caput* do referido art. 36 menciona, em síntese, que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto, baseados no EIA/RIMA, o empreendedor estará obrigado a apoiar a manutenção e a implementação de unidade de conservação de proteção integral. Assim, como a regularização fundiária está diretamente ligada à implementação da UC, parte dos referidos recursos também podem ser utilizados para apoio desse objetivo. Esse é o raciocínio confirmado pelo art. 33, I, do Decreto nº 4.340/2000.

Soma-se à menção acima o fato de que o art. 35, II, da Lei do SNUC, também já previa a utilização de até 50% dos recursos obtidos com as atividades possíveis na unidade para resolver problemas dessa natureza.

As dificuldades para a implementação das UCs e a demora no trâmite até que ocorra o pagamento da indenização com a consequente desapropriação não deveriam servir como justificativas para a continuidade da realização de atividades impactantes, como as minerárias, nessas localidades.

2.2.2 A indenização fundada na caducidade do ato de outorga de direitos minerários a partir da Lei nº 9.985/2000

Apesar de estar diretamente ligada à propriedade privada do minerador e, portanto, agregar-lhe valor, a estabilidade dos títulos minerários dependerá do interesse público que os concedeu. Ocorre que, em determinadas situações a perda dos direitos exploratórios desencadeará o dever de indenizar os prejuízos sofridos pelo seu titular.

De outro lado, Lima (2006) entende que não há direito adquirido de minerar, pois o interesse público (e nacional) pela conservação da natureza se sobrepõe ao direito patrimonial de exploração de jazida, na hipótese da criação de uma UC que proíba a extração de recursos.

²²⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 164.

Assim, a aceitação da tese do direito adquirido de minerar anulária o poder/dever constitucional de implementar espaços territoriais especialmente protegidos.²²⁹

A ocorrência de onerosidade excessiva de um direito ou a limitação do seu conteúdo mínimo gera o dever de indenizar o seu proprietário.²³⁰ Desse modo, restando evidenciada a existência de danos em virtude da inviabilização da lavra em determinada localidade, é cabível o ressarcimento dos lucros cessantes, pois o minerador havia estimado o prazo para a exploração da jazida e a existência atribui estabilidade ao ato administrativo.

Serra (2012) entende que a previsão de um termo final retira a precariedade do ato administrativo, pois o mesmo deixa de ser instável para ser estável. Diante disso, o outorgado passar a gozar de um direito subjetivo durante o prazo consentido e, ao ser tolhido desse direito, a administração pública tem o dever de indenizá-lo, mas, se o ato for precário, tal não ocorre. Nesse sentido, a concessão de lavra pode ser considerada como um ato estável após a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida (PAE) e, no caso da sua revogação antes do seu esgotamento por motivo de conveniência ou oportunidade, isso implicará indenização ao seu concessionário.²³¹

No Direito Administrativo, a autorização possui caráter de extrema precariedade, o que implica dizer que ela pode, a qualquer tempo, ser revogada sem gerar qualquer direito adquirido, descabendo ao autorizado o recebimento de indenização. De modo similar, a permissão é ato discricionário e possui caráter precário, porém, pode gerar direito à indenização, incluindo lucros cessantes pelo período revogado, mas desde que a sua interrupção não tenha ocorrido por culpa do permissionário.²³²

Em linhas gerais, a legislação estabeleceu circunstâncias nas quais não caberá indenização ao titular da outorga. A autorização de pesquisa, por exemplo, não gera direito subjetivo ao seu titular com relação à concessão da lavra, mas apenas lhe assegura a

²²⁹ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). *Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira*. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²³⁰ NAKAMURA, André Luiz dos Santos. *A justa e prévia indenização na desapropriação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 30.

²³¹ SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 65.

²³² MADEIRA, José Maria Pinheiro. *Administração Pública: Tomo I*. 12 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014. p. 555. Disponível em: <<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579871986/pages/-37>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

prioridade no seu requerimento. Ademais, por não lhe conferir o direito líquido e certo à exploração da jazida em caso de desapropriação da área de pesquisa, o Judiciário já entendeu que o detentor do título minerário não possui direito ao recebimento de indenização (AC 200001000480700, TRF 1ª Região, Terceira Turma, 2002).²³³

Em sentido contrário, o art. 42 do Código de Mineração previu que a autorização será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou se comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, desde que tenha sido aprovado o seu Relatório.

Uma outra hipótese de descabimento do direito de ressarcimento ocorre quando a jazida tenha sido declarada em disponibilidade, a juízo do art. 65, §2º, do Regulamento do Código de Mineração. Além disso, nos termos do art. 52 do referido Regulamento do Código de Mineração e do art. 4º da Portaria 247/2009, o processo de disponibilidade de área poderá ser anulado ou revogado por ato do Diretor-Geral do DNPM. Nesse caso, não será devida aos eventuais interessados qualquer indenização, instaurando-se novo procedimento nas hipóteses cabíveis.²³⁴

Na ocorrência de minerais nucleares em jazidas em lavras, a concessão somente será mantida se o valor da substância mineral em extração for superior ao valor econômico ou estratégico dos minerais nucleares contidos no local. Dessa forma, se a constatação de minerais nucleares predominar sobre a substância em lavra, a concessão poderá ser revogada pelo governo, mediante justa indenização do investimento efetuado pelo concessionário.²³⁵

O DNPM ressalta a possibilidade de invalidação de direitos minerários que impossibilitem a preservação do meio ambiente, mediante o pagamento de indenização pelo Estado. Afirma que a discussão sobre o cabimento da indenização e o *quantum* devido deverá ser tratada em processo judicial específico, envolvendo o titular do direito minerário extinto e o órgão ambiental responsável pela implantação da UC, sendo que à autarquia cabe apenas

²³³ TRF1. AC 200001000480700, TR1 Região, Terceira Turma, 2002. Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200001000480700&secao=TRF1&pg=1&trf1_captcha_id=cefb4318b1c452abe5afc83cb515c72c&trf1_captcha=d2gf&enviar=Pesquisar>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²³⁴ MME. Portaria 247, de 29 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/PMME_247_09.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²³⁵ Art. 93 e parágrafo único do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

reconhecer a modificação do regime jurídico aplicável e, em seguida, arquivar os processos minerários, bloqueando a área nos seus bancos de dados.²³⁶

Lima (2006) aponta que, em entrevista fornecida pelo Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, Cláudio Scliar, este teria ressaltado que entende o direito à indenização no caso de vedação de pesquisa já autorizada pelo DNPM. Aponta que, se a pesquisa foi autorizada e aprovada antes da criação da UC, pressupõe-se que o órgão considera a jazida de interesse para a exploração econômica, havendo expectativa de direito de minerar. Assim, se o Relatório Final de pesquisa é aprovado e, em seguida, o Poder Público impede a ocorrência de mineração, deve indenizar os investimentos concretos e comprovadamente feitos pelo interessado.²³⁷

Diferentemente da forma como é tratada a indenização nos casos de desapropriação indireta, em que a reparação deve ser prévia para que ocorra a perda da propriedade, no cancelamento dos direitos minérios, as circunstâncias de fundo são diversas, como, por exemplo, o fato de a propriedade dos minérios não pertencer ao indenizado, mas à União.

Além disso, não há previsão de que, havendo direito minerário a ser indenizado, a perda da disponibilidade dos títulos esteja condicionada ao pagamento da indenização. Isso implica que, caducado o direito de explorar as jazidas, a interrupção das atividades seja imediata.

Com relação à revogação de concessões de lavra pelo Poder Público, o Judiciário já decidiu que esta implica direito de indenização correspondente ao lucro que a empresa teria com a exploração das jazidas, se o concessionário não tiver dado causa à caducidade da concessão. Nesse caso, deve ser abatido do montante indenizatório o valor já extraído até a revogação, bem como todos os custos do empreendimento, conforme apurado em liquidação de sentença. (AC 200101000194736, TRF1ª Região, Sexta Turma, 2008)²³⁸

²³⁶ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. p. 22. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 fev. 2016.

²³⁷ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação. in RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²³⁸ TRF1. AC 200101000194736, TRF1 Região, Sexta Turma, 2008. Disponível em: <<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200101000194736&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Ademais, na circunstância envolvendo a desapropriação de imóvel no qual havia extração de areia e cascalho, entendeu-se que é cabível a indenização à empreendedora e que, inclusive, para a apuração do valor devido bastaria tão somente a análise dos livros fiscais e documentos contábeis da empresa, sendo desnecessária a realização de perícia geológica. (AG 67835/TO 0067835-88.2010.4.01.0000, TRF1ª Região, 2011)

O STJ analisou questão similar envolvendo a suspensão da exploração de jazidas em terreno a ser expropriado. Na oportunidade, esclareceu que a existência de exploração deve ser levada em conta na fixação do *quantum* indenizatório, desde que a imissão na posse do imóvel pelo expropriante importe na suspensão da exploração dos minerais, em relação aos quais os proprietários auferiram lucros. Isso implica que nada impede que a suspensão dos atos exploratórios seja objeto de indenização, ainda que postulada em ação diversa. (REsp nº 77.129/SP, STJ, 1996)²³⁹

Além disso, apreciando litígio envolvendo a desapropriação de área na qual seria iniciada a exploração mineral, o referido Tribunal posicionou-se pelo cabimento de ressarcimento. Na hipótese concreta, o licenciamento para a exploração de determinada jazida de minérios havia sido renovado pouco antes da imissão na posse do imóvel. Assim, o Tribunal entendeu que, mesmo não sendo explorada na referida data, a autorização para que isso ocorresse gerou o dever de indenizar o interessado pelos lucros cessantes, pois foi impedido de explorar o bem pelo Poder Público. Ocorre que a data da imissão na posse deve ser considerada como o termo *ad quem* da autorização. (STJ, REsp nº 654321/DF 2004/0060032-1, 2009)

Serra (2012) explica que, durante a fase de lavra, a jazida mantém sua natureza jurídica de bem público da União e, nesse caso, o valor da indenização será equivalente ao valor do título.²⁴⁰ Esse foi o entendimento do STF ao decidir que, pelo fato da concessão de lavra ser uma *res in commercio*, caso o Poder Público impeça a sua exploração empresarial, deverá indenizar o minerador, posto que este detém o direito de industrializar e de aproveitar o produto da extração. Contudo, o objeto da indenização deve ser o título de concessão de

²³⁹ STJ. REsp 77129/SP, 1996. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199500538725&dt_publicacao=02-12-1996&cod_tipo_documento=&formato=undefined>. Acesso em: 22 abr. 2016.

²⁴⁰ SERRA, Sílvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coords.). *Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 110.

lavra, enquanto bem jurídico suscetível de apreciação econômica, e não a jazida em si mesma, pois esta acha-se incorporada ao patrimônio da União.²⁴¹

Assim, defende-se que, sendo criada, por exemplo, uma unidade de conservação de proteção integral em local de mineração, essa atividade seja interrompida imediatamente, vez que a indenização deve ser discutida na seara específica, e, diferentemente do que ocorreu com a desapropriação, não é condição para a extinção do direito minério. Acontece que nem sempre é o que ocorre na prática, em virtude da falta de fiscalização, caracterizando-se verdadeira ilegalidade.

²⁴¹ STF. RE 140.254-AgR, 1997. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1520816>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CAPÍTULO III

A OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

Para que a mineração seja realizada em Unidades de Conservação Federais, é necessária a previsão legal nesse sentido, diante dos severos impactos socioambientais provocados por esse tipo de atividade, bem como da necessária compatibilidade com o princípio constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado e com as diretrizes específicas tratadas na Lei do SNUC.

De acordo com o Princípio da Legalidade, consagrado no art. 5º, II, da CF/88, é fundamental que o estado democrático de direito tenha a sua atividade pautada na lei.²⁴² Esse princípio também é contemplado no art. 37, *caput*, ao tratar dos Princípios da Administração.

Meirelles (2012) aponta que, na administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal, sendo permitido somente o que a lei autoriza, diferentemente do que ocorre na administração particular em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Além disso, o administrador deve praticar seus atos com finalidade pública.²⁴³

É inconcebível que a existência de anomalias na letra da lei ou as divergências de interpretação das normas permita que as questões comerciais se sobreponham ao direito a um ambiente saudável, especialmente com relação às Unidades de Conservação. Nesse caso, a Constituição Federal é clara ao impor a sua proteção especial e a busca do seu equilíbrio. Assim, ao se cuidar da legalidade na utilização dos recursos naturais disponíveis nas áreas de preservação, a liberdade do particular deve ser limitada pelo interesse difuso que se pretende resguardar, mesmo que a lei nada mencione sobre o assunto.

Nesse caminho, Pinheiro (2014) complementa que a legalidade possui conteúdo de condição e preordenação das atividades públicas, pois a lei é seu fundamento de validade e deve prevalecer no caso de colisão com um ato administrativo. Contudo, aponta que não é apenas a lei em sentido estrito que deve ser seguida, mas a legalidade; o que implica

²⁴² SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 420.

²⁴³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18 ed. apud SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 427.

atendimento ao conjunto de princípios em sintonia com a teleologia constitucional. Argumenta que esse enfoque constitucional decorre da releitura que tem sido feita sobre a aplicação do Princípio da Legalidade e atinge tanto a atuação da administração quanto do legislativo e dos particulares, para que a atuação de todos seja considerada válida. Nesse sentido, explica que, atualmente, se cogita na aplicação horizontal dos direitos fundamentais, com implicações diretas nas relações privadas, para restringir a vontade dos particulares. Caso isso seja admitido, para (QUE) a atuação destes seja considerada como lícita e legítima, mais do que respeitar a lei terá (TERÃO) que respeitar a Constituição. Portanto, o particular pode fazer tudo aquilo que a lei e a Constituição não proíbem.²⁴⁴ O referido entendimento reflete a realidade contemporânea e deve ser considerado na interpretação das normas ambientais.

É a Lei do SNUC que serve para traçar os limites gerais sobre a prática de atividades que poderão ser realizadas dentro das UCs, mas a análise do seu conteúdo deve se dar de forma sistêmica e (DEVE) priorizar a ordem constitucional.

Com base na interpretação literal da Lei do SNUC, estão sendo outorgados títulos minerários em UCs nas quais há verdadeira violação dos seus objetivos de criação. Está sendo também permitida a continuidade de extrações concedidas anteriormente ao SNUC, com base em entendimentos equivocados. Contudo, apesar da inexistência de referência textual à mineração, isso não significa que possa ser praticada indiscriminadamente.

Inspirado nessas considerações, este Capítulo cuida dos questionamentos envolvendo a possibilidade ou não de outorga de títulos minerários e de extração mineral em algumas categorias de manejo de UCs Federais.

Na abordagem introdutória, é rememorada a concepção e o sentido da legalidade no Direito Ambiental, para que seja apreciada a possibilidade, em abstrato, de mineração em UCs a partir da Lei do SNUC.

Em seguida, apresenta-se o resultado da análise de 321 atos de criação e dos 152 Planos de Manejo das UCs Federais²⁴⁵, bem como o resultado da consulta de processos minerários constante do Cadastro Mineiro do DNPM, que evidencia os pedidos de outorga de

²⁴⁴ MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública: Tomo I, 12 Ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014. p. 35 a 51. Disponível em: <<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872242>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

²⁴⁵ Excluindo-se as RPPNs da análise dos atos de criação e dos Planos de Manejo.

direitos minerários deferidos após a Lei do SNUC. Inicialmente, são consideradas as UCs de PI e, em seguida, as UCs de US.

Cabe esclarecer que as informações resumidas sobre a situação de cada uma das UCs contendo mineração estão disponíveis no Anexo, juntamente com três mapas contendo as confrontações e as áreas com pesquisa e extração mineral, ambos elaborados a partir dos dados disponíveis no *website* do Instituto Socioambiental, que é um dos mais respeitados nacionalmente. Os referidos dados possuem atualização diária da situação das UCs e sustentação no cadastro minerário, o que atribui credibilidade às informações encontradas.

No decorrer do texto, são apresentados alguns desses mapas apenas para materializar as informações narradas. A escolha é pautada naqueles com mais pontos de mineração e, conseqüentemente, maior probabilidade de degradação ou naquelas UCs em que se pretende comprovar que há extração mineral na localidade.

É realizada a comparação entre as informações encontradas e avaliada a compatibilidade entre elas, para se afirmar se a outorga de títulos minerários e a conseqüente prática da mineração é legal ou ilegal naqueles espaços. A apreciação em relação ao assunto é moderada também pelo posicionamento do IBAMA, do ICMBio, do DNPM e do Ministério Público Federal, expondo as divergências de entendimento existentes e a necessidade que sejam dirimidas. Além disso, os gestores das UCs foram contatados por e-mail para esclarecer sobre os dados de mineração envolvendo cada localidade, porém, nem todos se manifestaram.

3.1 A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Os empecilhos para a utilização direta dos recursos minerais encontrados nas UCs de PI fazem parte da essência da norma que institui essa categoria, pois o intuito é manter o espaço mais intocado. Entretanto, apesar da vedação, ainda se permite a continuidade da extração após a Lei do SNUC, o que representa um ilícito.

Assim, nesta primeira parte, são apresentadas as categorias de UC de PI e os seus principais objetivos. Na segunda parte, são detectadas as unidades que possuem mineração no local, questionando-se a legalidade dessa prática e a necessidade da adoção de providências.

3.1.1 A proibição da mineração nas Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral sob a ótica da Lei nº 9.985/2000

Ao tratar das Unidades de Conservação de Proteção Integral, a Lei do SNUC veda a extração dos seus recursos naturais (renováveis ou não) disponíveis no local.²⁴⁶ Nessa proibição genérica, está incluída a mineração. É, portanto, considerado como ilegal o ato de outorga de títulos minerários abrangendo tais localidades. Por razões evidentes, também é incabível a autorização de pesquisas minerais nesses espaços, pois o seu intuito será a ulterior exploração, que é ilegal.²⁴⁷

Alinhados a essas diretrizes, os atos de criação das UCs de Proteção Integral não preveem a possibilidade de mineração. Essa situação se faz notada também nos Planos de Manejo, independentemente se anteriores ou não à Lei do SNUC.²⁴⁸

Apesar da postura assumida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e relatada no item 2.2.1, com relação à possibilidade de continuação de algumas atividades nas UCs até a regularização fundiária e pagamento de indenização, seu posicionamento é claro no sentido de que a mineração não está abrangida dentre as hipóteses excepcionais que foram apresentadas, pois não se coaduna com as atividades de economia de subsistência, e o dano ocasionado é de grande extensão, irreparável, ainda mais se praticada em UCs.²⁴⁹

Ao analisar as categorias de manejo das UCs de PI, percebe-se a existência dessa vedação em todos os casos, seja em face da proibição geral de uso direto dos recursos naturais, apresentada no art. 7º, §1º, da Lei do SNUC, ou diante da incompatibilidade específica com os objetivos de cada uma. Ademais, o art. 28 da referida lei também é taxativo quanto à impossibilidade da realização de obras que contrariam os objetivos da UC, seu Plano de Manejo e regulamentos, também podendo ser utilizado como embasamento para impedir a prática de mineração nessas localidades.

²⁴⁶ Art. 7º, §1º da Lei nº 9.985/2000.

²⁴⁷ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alcía (Orgs). *Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira*. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²⁴⁸ ICMBio. Unidades de Conservação. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²⁴⁹ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 36.

A seguir, são apontadas algumas das características legais das UCs de PI, que ratificam essa proibição:

A) Estação Ecológica – ESEC

Apesar de o seu regime jurídico ter-se definido inicialmente pela Lei nº 6.902/1981, as Estações Ecológicas (ESECs) tiveram o seu conceito jurídico decorrente da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1984, que previu a responsabilidade dessas UCs destinarem a área para pesquisas básicas e aplicadas à Ecologia para proteção do ambiente natural e educação conservacionista.²⁵⁰

Ato contínuo, o art. 9º da Lei do SNUC delimitou seus objetivos à preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, previamente autorizadas pelo gestor da unidade, estando sujeito a restrições, mas mantendo o sentido já trabalhado na norma anterior.

Trata-se de unidades de posse e domínio públicos, devendo ser desapropriadas as áreas particulares incluídas dentro dos seus limites. Ademais, essas UCs não podem ser reduzidas ou utilizadas para fins distintos daqueles que motivaram a sua criação.²⁵¹

Nessa categoria, somente é permitida a alteração dos ecossistemas nas hipóteses descritas no §4º do mencionado art. 9º, como, por exemplo, quando da ‘restauração’ daqueles já modificados, quando do manejo de espécies com a finalidade de preservar a diversidade biológica, para a coleta de componentes desses ecossistemas para fins científicos etc.

Até mesmo a visitação pública é restringida, salvo para fins educativos, conforme dispuser o Plano de Manejo. A pesquisa também depende de prévia autorização, sendo limitada ao máximo de 3% da área total da UC e a 1.500 há, quando o impacto for maior do que aquele decorrente da simples observação ou coleta controlada de componentes do ecossistema.²⁵²

Com base em todas essas restrições, as ESECs são consideradas como a categoria de manejo que mais efetivamente contribui para a preservação da biodiversidade, juntamente

²⁵⁰ Art. 1º da Lei nº 6.902/1984.

²⁵¹ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e recursos naturais. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 189.

²⁵² Art. 9º, §4º, IV da Lei nº 9.985/2000.

com as Reservas Biológicas.²⁵³ Por isso, a prática de mineração nesses locais viola o art. 7º, §1º, e o art. 9º da Lei do SNUC, sendo, desse modo, ilegal.

B) Reserva Biológica – REBIO

Atualmente as Reservas Biológicas (REBIOS)²⁵⁴ estão previstas no art. 10 da Lei do SNUC, que estampa como objetivo a “preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites”. O caráter preservacionista é estampado nesse dispositivo.

Nesse caso, é proibida a interferência humana direta ou as modificações ambientais, salvo aquelas inerentes “à recuperação de seus ecossistemas alterados e às ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais”.²⁵⁵ Assim, é impedida a visitação pública, exceto com o objetivo educacional.

Inexistem diferenças substanciais entre as ESECs e as REBIOS, pois ambas têm a finalidade de manter as áreas naturais livres de qualquer ingerência. Portanto, populações tradicionais deverão ser removidas²⁵⁶, sendo fundamental a desapropriação.

Dessa forma, se a utilização direta do espaço é impedida para que os seus objetivos sejam atingidos, é ilegal a pesquisa minerária e a extração de minérios na área, pois conflitam com os arts. 7º, §1º, e 10 da Lei do SNUC.

C) Parque Nacional – PARNA

Os Parques Nacionais (PARNAs) são unidades com o objetivo básico de “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica”, sendo permitidas as pesquisas científicas e a execução de atividades educativas, de recreação e turismo

²⁵³ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 134.

²⁵⁴ As REBIOS foram contempladas inicialmente na Lei nº 4.771/1965 e na Lei nº 5.197/1967. O art. 1º da Resolução CONAMA nº 11/87 também referendou estas áreas de proteção, sendo que em ambos os casos não se permitia a mineração.

²⁵⁵ Art. 10 da Lei nº 9.985/2000.

²⁵⁶ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 136.

ecológico.²⁵⁷ Essa categoria de manejo foi a primeira a ser instituída no Brasil, ao ser criado, em 14 de junho de 1937, o PARNA de Itatiaia.²⁵⁸

Frisa-se que as condições e as restrições do uso pelo público devem estar definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros e detalhadas no Plano de Manejo de cada um. Ocorre que, desde o seu Decreto de criação este regulamento prevê que os PARNAs são áreas geográficas extensas e delimitadas, submetidas à condição de inalienabilidade ou indisponibilidade no seu todo.²⁵⁹ Esta normativa prega, inclusive, que devam permanecer intocáveis.²⁶⁰

Como evidência da restrição no seu uso, os PARNAs não precisam ser abertos à visitação, mas esta poderá ser autorizada com fins recreativos ou educacionais, desde que regulamentada no Plano de Manejo.²⁶¹

Além disso, são proibidas nos PARNAs quaisquer obras de aterros, escavações, contenção de costas ou atividades de correções, adubações ou recuperação dos solos. Do mesmo modo, são vedadas obras de barragens, hidroelétricas, de controle de enchentes, de retificação de leitos de alteração das margens e outras atividades que possam modifica as suas condições naturais.²⁶² Segundo relatados do IBAMA, os impactos mais críticos em PARNAs e RVSS federais são a caça, a conversão do uso do solo, a presença de espécies exóticas invasoras, influências externas e a presença de populações humanas.²⁶³

Essas localidades têm posse e domínios públicos, sendo necessária a desapropriação das áreas particulares, ainda que ocupadas por populações tradicionais. Nesse caso, Leuzinger (2009) explica que a exceção reside na hipótese de sobreposição entre UCs e terras indígenas, pois a Constituição Federal garante aos índios os direitos sobre suas terras, nos termos do art. 231.²⁶⁴

²⁵⁷ Art. 11 da Lei nº 9.985/2000.

²⁵⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 130.

²⁵⁹ §1º do Art. 1º do Decreto nº 84.017/1979.

²⁶⁰ §2º do Art. 1º do Decreto nº 84.017/1979.

²⁶¹ Op. cit. p. 130.

²⁶² Art. 9º do Decreto nº 84.017/1979.

²⁶³ SOUZA, Maria Freire Rodrigues de. *Política pública ara para unidades de conservação no Brasil: diagnóstico e propostas para uma revisão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 125.

²⁶⁴ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 129.

Diante da impossibilidade de utilização direta da unidade, a autorização de atividades minerárias na UC viola os arts. 7º, §1º, e 11 da Lei do SNUC, sendo, desse modo, prática ilegal.

D) Monumento Natural – MONA

O art. 12 da Lei do SNUC caracteriza os Monumentos Naturais (MONAs) e aponta como objetivo básico “preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica”, mas o Plano de Manejo poderá prever normas ou restrições para que ocorra a visitação pública do local.²⁶⁵ Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 58.054²⁶⁶, de 23 de março de 1966, já havia definido tais UCs como:

Regiões, ou objetos ou as espécies vivas de animais ou plantas, de interesse estético ou valor histórico ou científico, os quais é dada proteção absoluta, com o fim de conservar um objeto específico ou uma espécie determinada de flora e fauna, declarando uma região, uma espécie isolada monumento natural inviolável, exceto para a realização de investigações científicas devidamente autorizadas, ou inspeções oficiais. (sic)

Chama-se a atenção para a “proteção absoluta” desta categoria, ou seja, para o rigor dos cuidados com relação à UC. Assim, havendo incompatibilidade entre as finalidades da criação de um MONA e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário quanto às limitações impostas ao uso da propriedade, deverá ser promovida a sua desapropriação. Apesar disso, como incide sobre pequena parcela da propriedade, nada impede a exploração econômica da área não abrangida pelo monumento, quando se tratar de local privado.²⁶⁷

Considerando o cunho essencialmente preservacionista dessas normativas, decorrente da impossibilidade de exploração direta, a execução de atividades de extração contraria os arts. 7º, §1º, e 12 da Lei do SNUC, sendo considerada ilícita.

E) Refúgio De Vida Silvestre – RVS

²⁶⁵ Art. 12, §3º da Lei nº 9.85/2000.

²⁶⁶ Art. I.3 do Decreto nº 58.054/1966, que ratificada a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América.

²⁶⁷ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 139.

A categoria Refúgio de Vida Silvestre (RVS), prevista no art. 13 da Lei do SNUC, tem por objetivo “proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória”.

Os RVSs, assim com os MONAs, por se tratarem de pequenas áreas, são compatíveis com o domínio privado, caracterizando-se como limitações ao uso e gozo, ligadas ao cumprimento da função socioambiental. Nesse sentido, Leuzinger (2009) explica que, diante da possibilidade de desapropriação de área dessas UCs, poderão os proprietários dos imóveis assumir o encargo de administrar a unidade, mesmo sabedores de que, naquele caso específico, estará inviabilizada a sua utilização para fins econômicos.²⁶⁸

A visitação pública é permitida na área da reserva, desde que cumpridas as normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da UC, e essa autorização prévia também é necessária para a realização de pesquisas científicas.

Do mesmo modo que nas demais categorias de UCs de PI, a incompatibilidade decorrente de atividades minerárias é facilmente percebida quando se trata da RVS, já que violam os arts. 7º, §1º, e 13 da Lei do SNUC.

3.1.2 A ilegalidade da mineração constatada em Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral

A constatação de mineração contraria os objetivos de criação das UCs de PI, pois os danos ambientais são certos na medida em que há extração dos recursos naturais em áreas em que isso não poderia ocorrer. Desse modo, a autorização de tais práticas ou a permissão da sua continuidade após a criação dessas UCs representa uma ilegalidade, mesmo que tenha sido autorizada por intermédio de portaria do Ministério de Minas e Energia.

Usualmente, a mineração desencadeia a exploração dos subsolos. Sempre que isso influir na estabilidade do ecossistema, esses espaços devem ser considerados como integrantes dos limites das Unidades de Conservação que forem criadas, estando abrangidos pelas disposições que amparam tais áreas.²⁶⁹ Nesse caso, Lima (2006) explica que, se o ato de criação de uma UC não excluiu expressamente o subsolo dos limites da unidade, a autorização

²⁶⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 140.

²⁶⁹ Art. 24 da Lei nº 9.985/2000.

de pesquisa, a concessão de lavra e a licença ambiental anteriores à proteção da área devem ser revogadas.²⁷⁰

É cogitada, em tese, a possibilidade de exclusão do subsolo da abrangência da UC, permitindo que este seja utilizado. Acontece que, com relação às UCs de Proteção Integral, essa permissão seria contrária às disposições do art. 7º, §1º, da Lei do SNUC, e, dessa forma, poderia se conjecturada somente para as UCs de Uso Sustentável.

Ao se posicionar sobre a mineração em UC de PI em mais de uma oportunidade, o DNPM defendeu a referida vedação com base na expressão emanada dos arts. 7º, §1º, e 28 da Lei do SNUC, que permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais disponíveis nesses espaços. Coerente nesse sentido, o órgão assumiu o compromisso formal de não outorgar novos títulos minerários sobre tais áreas e de adotar as seguintes medidas: a) os requerimentos de direitos minerários (requerimentos de pesquisa, de registro de licença, de permissão de lavra garimpeira e de registro de extração) serão indeferidos, e os autos, arquivados, independentemente de procedimento administrativo prévio; b) havendo títulos minerários (autorizações de pesquisas, concessões de lavras, manifestos de mina, registros de licença, permissões de lavra garimpeira e registros de extração) preexistentes à criação das UCs, estes serão objeto de ato declaratório de decaimento, dando-se baixa na transcrição do título e determinando-se o arquivamento do processo; c) havendo processos minerários que contenham relatório final de pesquisa apresentado ou aprovado, estes serão arquivados após procedimento administrativo prévio.²⁷¹ Nesse sentido, o Ministério Público Federal ratifica e complementa que, em virtude das atividades provocarem danos e destruição, não são permitidas tais ocorrências.²⁷²

Nessa acepção, prevendo a possibilidade da outorga equivocada de algum novo título minerário nessas UCs, a partir da Lei do SNUC, o DNPM ressaltou que o respectivo ato

²⁷⁰ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). *Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira*. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²⁷¹ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. p. 01. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 de fev. 2016.

²⁷² VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 29.

administrativo deverá ser anulado, observando-se o procedimento estampado no art. 68 do Código de Mineração.²⁷³

Para os títulos minerários já outorgados antes da criação das UCs, a autarquia esclarece que se enquadram em casos de caducidade (também chamada de revogação ou decaimento), como forma de extinção dos atos administrativos.²⁷⁴ Além disso, já se posicionou no sentido de que até as autorizações para fins de pesquisa mineral deverão ser negadas nessas UCs.²⁷⁵

Do mesmo modo, o órgão ambiental deveria cuidar da questão, pois, mesmo antes da finalização do procedimento expropriatório que culmina na perda da propriedade do solo, em virtude da criação de uma UC, o Poder Público tem a posse indireta sobre os imóveis particulares existentes no seu interior. Essa circunstância gera a possibilidade de o ente público adotar as medidas judiciais para a proteção do imóvel, visando defender a posse em face de terceiros e resguardar o interesse coletivo na sua preservação. Também gera a possibilidade do exercício da posse em face do proprietário, para impedir a prática de atividades incompatíveis com a sua natureza jurídica, por exemplo.²⁷⁶

O ato de criação de 04 UCs de PI (MONA Rio São Francisco/AL; a ESEC Alto Maués, o PARNA Alto Cariri/BA e a REVIS Boa Vista/BA) contempla no seu texto a previsão de mineração, mas apenas na Zona de Amortecimento²⁷⁷ e condicionada à autorização do DNPM e à obtenção de licenciamento. Essa também é a previsão contida no Plano de Manejo do PARNA Juruena/AM.²⁷⁸ Contudo, não foi detectada a presença de atividades minerárias em nenhuma dessas localidades. Apesar disso, tais previsões podem ser prejudiciais na medida em que a Zona de Amortecimento corresponde ao entorno da UC e

²⁷³ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. p. 10. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 de fev. 2016.

²⁷⁴ Idem. p. 10.

²⁷⁵ Ibidem. p. 09.

²⁷⁶ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 13-14.

²⁷⁷ Segundo a Resolução CONAMA 13/1990 a Zona de Amortecimento corresponde a um raio de 10 km e, neste espaço, qualquer atividade que possa afetar a biota deve ser obrigatoriamente licenciada. Ocorre que, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 estas atividades podem ser limitadas a uma distância mínima de 3 km da UC, para evitar que empreendimentos com capacidade de impacto significativo possam ocasionar prejuízos.

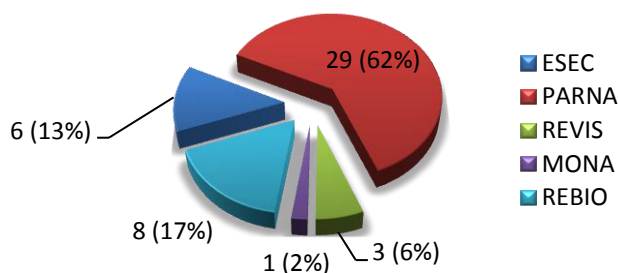
²⁷⁸ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

tem por objetivo filtrar e minimizar os impactos negativos de atividades externas, como poluição, espécies invasoras, avanços da ocupação humana.²⁷⁹

Analisando o Cadastro Mineiro do DNPM e o andamento dos processos, foram detectas **47 UCs de PI** com autorizações de pesquisa após a Lei do SNUC, sendo: **6 ESECs** (Alto Maués/AM, Cuniã/AM, Jari/AP, Pirapitinga/MG, Terra do Meio/PA, Mata Preta/PR); **1 MONA** (Pontões Capixabas/ES); **29 PARNAs** (Serra do Divisor/AC; Amazônia/AM/PA, Anavilhanas/AM, Pico da Neblina/AM, Campos Amazônicos/AM/RO/MT, Mapinguari/AM/RO, Montanhas do Tumucumaque/AP/PA, Chapada Diamantina/BA, Boa Nova/BA, Alto Cariri/BA, Caparaó/ES/MG, Chapada dos Veadeiros/GO, Serra da Canastra/MG, Serra do Gandarela/MG, Sempre-Vivas/MG, Ilha Grande/MS/PR, Serra do Prado/PA, Jamanxim/PA, Rio Novo/PA, Saint-Hilaire/Lange/PR, Campos Gerais/PR, Guaricana/PR, Serra da Bocaina/RJ/SP, Tijuca/RJ, Furna Feia/RN, Serra da Cutia/RO, Serra do Itajaí/SC, São Joaquim/SC, Serra de Itabaina/SE); **08 REBIOs** (Uatumã/AM, Comboios/ES, Mata Escura/MG, Rio Trombetas/PA, Tapirapé/PA, Bom Jesus/PR, Tinguá/RJ, União/RJ); **03 REVISs** (Boa Nova/BA, Santa Cruz/ES, Campos de Palma/PR).²⁸⁰

Analisemos os percentuais correspondentes:

Gráfico 9 - UCs de PI com pesquisa mineralária



Fonte: Cadastro Mineiro, DNPM, 2016.

Constata-se que a maior quantidade de autorizações de pesquisa outorgadas e em vigor nas UCs de PI está localizada nos PARNAs, com 29 unidades afetadas.

Consultando o mesmo Cadastro e o Mapa Interativo de Unidades de Conservação, disponibilizado em meio digital no *site* do Instituto Socioambiental²⁸¹, constata-se que, até

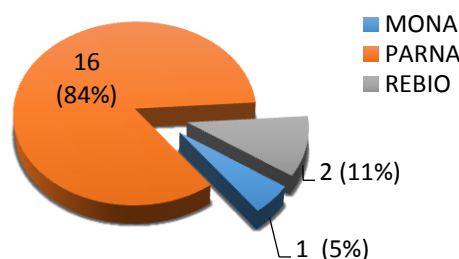
²⁷⁹ Art. 2º, XVIII da Lei nº 9.985/2000.

²⁸⁰ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

²⁸¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

dezembro de 2015, existiam **19 UCs de Proteção Integral** com algum tipo de extração mineral dentro dos seus limites, o que equivale a 13,28% do total de unidades dessa categoria, sendo: **15 PARNAs** (Anavilhanas/AM, Jaú/AM, Mapinguari/AM/RO, Chapada Diamantina/BA, Chapada dos Veadeiros/GO, Serra da Canastra/MG, Serra do Cipó/MG, Serra do Gandarela/MG, Sempre Vivas/MG, Itatiaia/MG/RJ, Ilha Grande/MS/PR, Campos Gerais/PR, Guaricana/PR, Serra da Bocaina/RJ, Aparados da Serra/RS/SC, Serra dos Órgãos/RJ); **03 REBIOs** (Contagem/DF, Tinguá/RJ, Santa Isabel/SE); **01 MONA** (Pontões Capixabas/ES). Observemos que o maior percentual de UCs de PI com mineração se refere aos PARNAs:

Gráfico 10 - UCs de PI com mineração



Fonte: Cadastro Mineiro, DNPM, 2016.

O referido quantitativo não reflete a quantidade de concessões de lavras que foram deferidas em UCs de PI, mas aquelas em que foi constatada a mineração na área. Assim, outros títulos podem estar vigentes, porém, ainda sem a extração.

Curiosamente, destas UCs de PI, 10 integram o Bioma Mata Atlântica, 05 o Bioma Cerrado, 03 o Bioma Amazônia e 01 o Bioma Caatinga.²⁸²

Ademais, de acordo com as informações obtidas junto ao Ministério do Meio Ambiente, com atualização mais recente datada de 2016, a situação fundiária não se encontra regularizada em 06 das UCs de PI com mineração. Esta regularização ocorreu totalmente em 01 das UCs e parcialmente em 07. Contudo, em 05 destas UCs não foram localizadas informações disponíveis sobre o assunto.²⁸³ Constata-se que há certeza de que a situação está

²⁸² MMA. Biomas, 2015. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biomas>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁸³ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

regularizada apenas no PARNA Anavilhanas, mas, apesar disso, há mineração na localidade.²⁸⁴

Os minérios mais pesquisados e extraídos nessas áreas são não metálicos, utilizados para a construção civil, como a areia, o granito, o cascalho, a argila, mas também envolvem minérios nobres como o ouro e o diamante.²⁸⁵

Consultando o portal eletrônico *Observatório de UCs* da ONG WWF, foi constatado que a mineração provoca severos impactos em 05 dessas UCs de PI, sendo que em 07 delas o impacto é alto, em 01 é moderado, em 01 é suave e em 05 não consta relatório informativo.²⁸⁶

Nos casos em que foi detectada mineração nessas UCs, as ilicitudes têm por fundamento a permissão de novas pesquisas e extrações nessas áreas ou na falta de providências no sentido de interromper as atividades minerárias em andamento, havendo violação aos arts. 7º, §1º, e 28 da Lei do SNUC. Neste último caso, convém ressaltar que o parágrafo único do art. 28 é taxativo ao mencionar que, até a elaboração do Plano de Manejo, quaisquer atividade e obras nas unidades são restritas a garantir da integralidade dos recursos naturais que a UC objetiva proteger. Contudo, 07 das UCs de PI (05 PARNAs, 01 REBIO e 01 MONA)²⁸⁷ com mineração no local não possuem esse planejamento e, portanto, é mais um motivo que desencadeia a ilicitude das ações praticadas nesses locais.

Em seguida, apresenta-se o contexto da mineração em cada uma das 19 UCs de PI.

3.1.2.1 Mineração no PARNA de Anavilhanas/AM

O PARNA de Anavilhanas foi criado pelo Decreto nº 86.061, 02 de junho de 1981²⁸⁸, e contempla 350.018ha de espaços territoriais protegidos, abrangendo os municípios de Novo Airão e Amazonas, situados no Estado do Amazonas.

²⁸⁴ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁸⁵ Instituto Socioambiental. Unidades de Conservação. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

²⁸⁶ WWF. Observatório de UCs, 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²⁸⁷ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

²⁸⁸ Modificado pela Lei nº 11.799, de 29 de outubro de 2008.

Apesar da época em que foi concebido, contempla o objetivo básico dos Parques Nacionais, estampado no art. 11 da Lei do SNUC.

Inexiste qualquer menção à mineração no ato de criação do referido Parque e não foi constatada essa prática na região antes da instituição da área de preservação. Mesmo possuindo Plano de Manejo desde 1999, esse documento nada dispõe sobre a possibilidade de extração de minérios na localidade.²⁸⁹ Além disso, o Conselho Gestor da UC foi instituído apenas em 19/12/2006, pela Portaria IBAMA nº 101.

Analisando a atual condição do PARNA, é possível constatar que a sua situação fundiária está regularizada²⁹⁰, mas há extração de areia dentro da UC e na sua zona de amortecimento. Inclusive, diante das autorizações governamentais existentes (datadas de agosto de 2011; abril, maio e dezembro de 2014)²⁹¹, a exploração desse minério pode abarcar 151,71ha da área. Convém lembrar que 01ha equivale²⁹² a 10.000m², portanto, a área atingida é de 1.517.100m².

Soma-se a isso a percepção de pesquisas em andamento na unidade, concedidas pelo DNPM (agosto de 2014)²⁹³ para propiciar a descoberta de ouro e areia. Constatam também novos pedidos de autorização de pesquisa e extração tramitando junto ao referido órgão (Vide processos, Anexo I).²⁹⁴

Por razões evidentes, se a mineração é proibida em UCs de PI, também é descabida a permissão de pesquisas minerárias em tais espaços, vez que o objetivo destas é embasar futuros pleitos de extração, que não possuem amparo legal para que possam ocorrer nesses locais.

Além disso, independentemente da extensão da área de extração ou o tipo de minério retirado, esses fatos não tornam lícita a atividade. A situação narrada é preocupante na medida

²⁸⁹ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

²⁹⁰ MMA. CNUC. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁹¹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 mai. 2016.

<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> >. Acesso em: 06 mar. 2016.

²⁹² Um hectare também equivale ao tamanho aproximado de um campo de futebol (90x120m). Disponível em: <http://gulp.com.br/campos-de-futebol-desmatamento/>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁹³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 mai. 2016.

<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> >. Acesso em: 07 mar. 2016.

²⁹⁴ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 mai. 2016.

em que os impactos provocados no local são severos e as ameaças à biodiversidade são elevadas.²⁹⁵

As ilegalidades praticadas no local têm por fundamento o fato de que tanto a pesquisa minerária quanto a mineração em si foram consentidas após a Lei do SNUC, apesar da indiscutível proibição.

3.1.2.2 Mineração no PARNA do Jaú/AM

O Decreto nº 85.200, de 24 de setembro de 1980, criou o PARNA do Jaú, com 2.272.000ha divididos entre os municípios de Novo Airão e Barcelos, no Estado do Amazonas.

A concepção dessa área protegida foi amparada pela Lei do SNUC, tendo como foco combater quaisquer alterações que desvirtuem os ecossistemas da região. Por essas razões, não são encontradas referências à mineração no seu ato de criação ou no Plano de Manejo da unidade, datado de 1998. Do mesmo modo, nenhum desses documentos apresenta indícios de que a extração mineral era praticada no referido lugar antes da criação do PARNA.²⁹⁶

O Conselho Gestor da UC foi criado apenas em 18/03/2008, pela Portaria nº 14. Apesar da impossibilidade legal da exploração comercial dos recursos naturais encontrados no parque, foi detectada autorização para a extração de areia (datada de maio/2002)²⁹⁷ em até 50,22ha da área protegida. Além da exploração que ocorre dentro da área, existe mineração de granito na sua zona de amortecimento, bem como processos em andamento junto ao DNPM para a obtenção de novos títulos minerários abrangendo a UC.²⁹⁸ (Vide Tabela em Anexo)

A situação fundiária dessa UC não se encontra regularizada.²⁹⁹ Ademais, existem pressões para a expansão desse tipo de atividade, mesmo diante dos severos impactos³⁰⁰ ambientais que são desencadeados.

²⁹⁵ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²⁹⁶ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

²⁹⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

²⁹⁸ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

²⁹⁹ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

3.1.2.3 Mineração no PARNA Mapinguari/AM/RO

O PARNA Mapinguari foi instituído pelo Decreto s/n, de 05 de junho de 2008³⁰¹, que além de atender aos objetivos gerais inerentes à preservação dos ecossistemas apresentados na Lei do SNUC, referendou a situação da savana local.³⁰²

Não há Plano de Manejo para o Parque e inexistente histórico de pesquisa ou extração de minérios na área antes do estabelecimento da sua proteção, que contempla 1.744.852ha e perpassa os municípios de Porto Velho, Canutama e Lábrea.

Conforme reza o art. 28 da Lei do SNUC, até que seja elaborado o seu Plano de Manejo, as atividades devem se limitar a garantir a integridade dos recursos que objetiva proteger. Assim, empreendimentos que são de alto impacto, como é o caso da mineração, além de contrariar aos objetivos de criação da UC, não propiciam a garantia esperada.

O Conselho Gestor da UC foi instituído somente com a Portaria nº 166, de 08/03/2013, e atualmente há evidências da extração de cassiterita na localidade, podendo atingir a enorme área de 10.815,63ha, sendo que as concessões de lavra datam de julho/1969, junho/1970 e março/1982.³⁰³ Há também pesquisa de vários minérios no PARNA, tais como: areia, cassiterita, diamante e minério de ouro, sendo que as suas autorizações são datadas de julho/1963, março/1969, setembro/1974 e agosto/2006.³⁰⁴

A situação fundiária desse PARNA não está regularizada.³⁰⁵ Mesmo diante dos severos impactos³⁰⁶ provocados pelas referidas atividades e da elevada ameaça ao meio ambiente, há pressão para o aumento da mineração na UC, bem como a existência de novos pleitos minerários.³⁰⁷ (Vide Tabela, Anexo)

³⁰⁰ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³⁰¹ Alterado pela Lei nº 12249 de 11 de junho de 2010 e pela Lei 12.678, de 25 de junho de 2012.

³⁰² Art. 1º do Decreto s/n, de 05 de junho de 2008.

³⁰³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁰⁴ Idem. 2016.

³⁰⁵ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

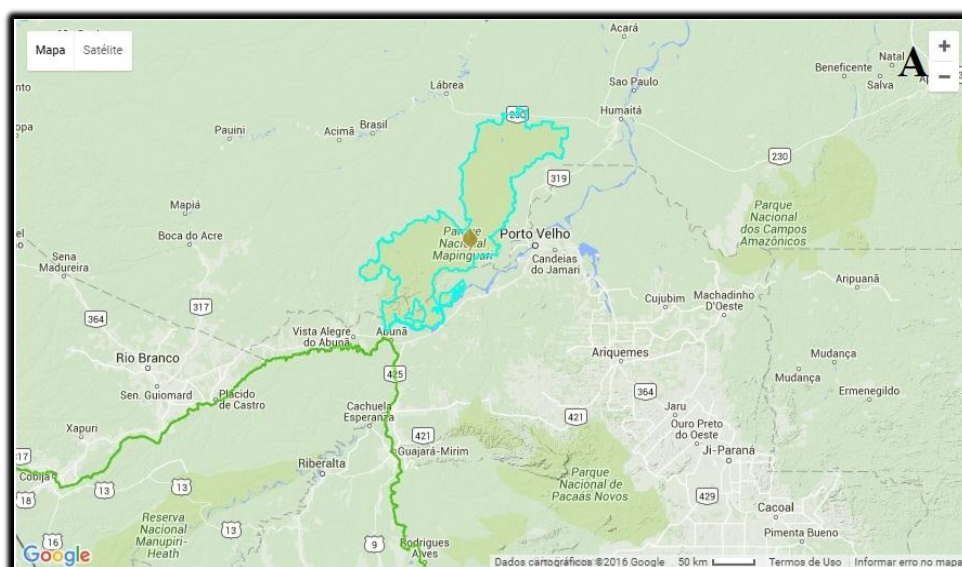
³⁰⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³⁰⁷ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

Apesar de a área ter sido identificada no mapa eletrônico disponibilizado pelo Instituto Socioambiental como sendo local de extração, a gestão da UC foi contatada e negou a existência de mineração dentro do PARNA, porém, esclareceu que, em 2010, foi anexado à porção sul cerca de 180 mil há, que correspondiam às Unidades de Conservação Estaduais. Com isso, o Parque ‘abraçou’ uma área de mineração reconhecida pela União desde 1964. Ademais, explicou ainda que o PARNA possui uma zona de amortecimento de 10km, e essa área contempla mineração de ouro.³⁰⁸

As dimensões da área de mineração da cassiterita no local e o fato de que a autorização de extração ocorreu antes da Lei do SNUC, não tornam a atividade lícita. A ilegalidade decorre da prática de atos que contrariam os arts. 7º, §1º, e 28, parágrafo único, da Lei do SNUC, ainda mais, considerando que os impactos provocados foram diagnosticados como severos e a ameaça muito alta.³⁰⁹ Demais disso, a realização de pesquisas minerárias com a autorização datada de 2006 também evidenciam a ilegalidade praticada tanto pelo DNPM quanto pelo órgão ambiental.

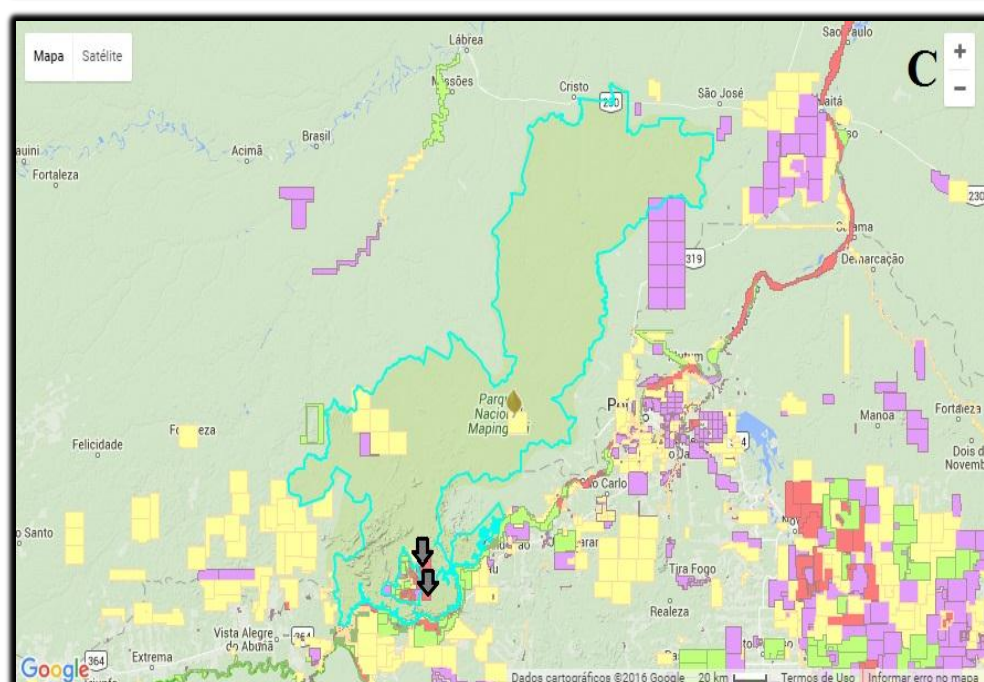
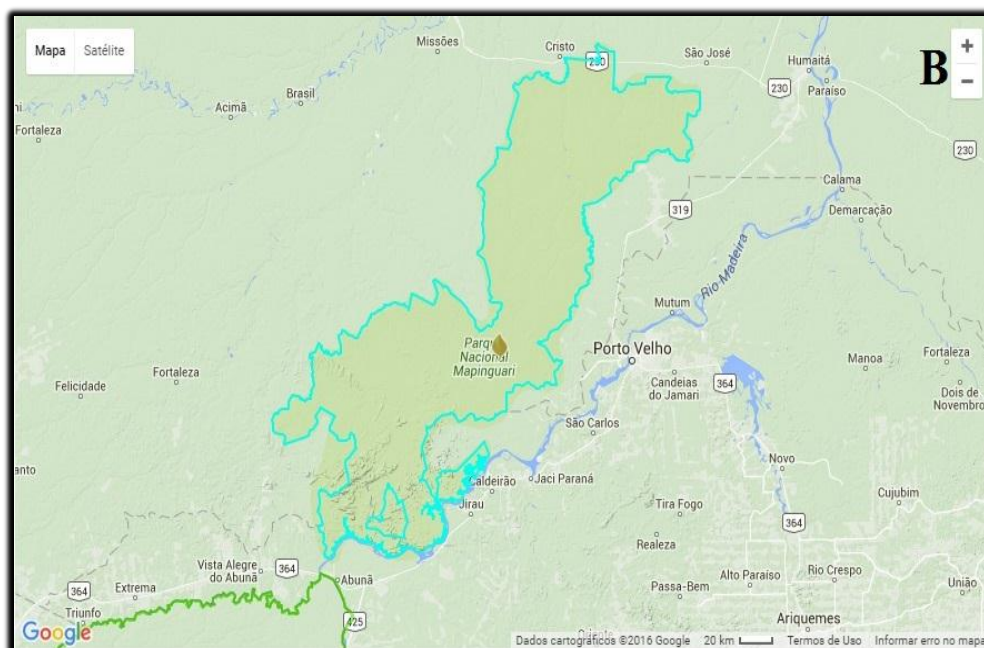
O Mapa C, indicado abaixo, contribui para comprovar a presença de mineração na UC. Os Mapas A e B se encarregam de apresentar as confrontações da unidade, sendo que ambos foram elaborados a partir dos dados obtidos junto ao *website* do Instituto Socioambiental³¹⁰, com base no Cadastro Mineiro do DNPM:



³⁰⁸ Resposta à consulta formulada ao gestor do PARNA Mapiunguari por e-mail em jan. 2016.

³⁰⁹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³¹⁰ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



 **PARNA MINGUARI**  **LOCAL DE EXTRAÇÃO**

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, f Acesso em: 10 fev. 2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

Constata-se que, apesar de a mineração se encontrar próxima do seu limite externo, foi constatada dentro da UC. Além do mais, a área é caracterizada por interesses em pesquisar e também por pesquisas, inclusive na parte superior do seu zoneamento.

3.1.2.4 Mineração no PARNA da Chapada Diamantina/BA

O art. 1º do Decreto nº 91.655, de 17 de setembro de 1985, aponta que o objetivo de criação do PARNA da Chapada Diamantina é proteger a amostra dos ecossistemas da Serra do Sincorá. O Parque possui 152.000ha de preservação e abrange os Municípios baianos de Andaraí, Ibicoara, Lençóis, Mucugê e Palmeiras.

Já havia mineração na área antes da sua instituição, mas o ato de criação não prevê essa possibilidade, convergindo com a Lei da SNUC. Nessa linha, o Plano de Manejo do PARNA, datado de 2007, deixa de abordar essa previsão e apenas menciona o histórico mineral do local.³¹¹ Ademais, o Conselho Gestor do PARNA foi instituído apenas em 2005, pela Portaria nº 185, de 19 de dezembro, o que pode ter culminado em fragilidades para a região até esse período.

Apesar do entendimento pela vedação legal da mineração nos PARNAs, foi constatada a existência de autorização de pesquisa (datada de abril/2003)³¹² para a localização de diamante, diatomito e de quartzo no interior da UC. Foi detectada ainda a concessão de lavra (datada de agosto/1935)³¹³ para a extração de diamante e de areia na localidade, podendo atingir 395,5ha do espaço. Do mesmo modo, há mineração de diatomito, areia, diamante e quartzito na sua zona de amortecimento.³¹⁴

Em contato com a gestão da UC, foi confirmada a presença de mineração de areia, diamante e pedras para a construção civil na localidade, bem como de diamante, ouro, pedras para construção, areia, diatomita, pedras ornamentais, rutílio e quartzo na área próxima do PARNA. Inclusive, este apontou que existem jazidas de ferro ainda não exploradas, mas em processo de licenciamento.³¹⁵

³¹¹ Encarte II, página 71, item 2.4.1.3: "Como a própria história da chapada Diamantina conta, a ocupação deste território pelas populações europeias (pós-indígenas) deu-se principalmente pela busca dos diamantes que aqui abundavam. Mas a mineração local não é só a exploração de diamantes". Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada_diamantina.pdf. Acesso em: 10 abr. 2016.

³¹² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³¹³ Idem. 2016.

³¹⁴ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³¹⁵ Resposta à consulta formulada ao gestor do PARNA Chapada Diamantina por e-mail em jan. 2016.

Constatam-se que as ilegalidades existentes na UC foram confirmadas pelo próprio representando do ICMBio e estão pautadas no fato de que não poderia ter sido autorizada nova pesquisa minerária, nem permitida a continuidade da mineração com o advento da Lei do SNUC, independentemente dos minérios extraídos e da extensão da área. Permanece clara a violação ao art. 7º, §1º, da Lei do SNUC.

Não bastassem as ilegalidades apontadas – o alto impacto e a grande ameaça provocada pela extração desses minérios –, existe pressão minerária no local, havendo novos pleitos de mineração em trâmite junto ao Cadastro Mineiro do DNPM.

3.1.2.5 Mineração no PARNA da Chapada dos Veadeiros/GO

O ato de instituição do PARNA da Chapada dos Veadeiros³¹⁶ remonta ao ano de 1961, mas os objetivos desta UC foram recepcionados pela Lei do SNUC. Portanto, não há menção à possibilidade de atividades minerárias no referido documento de criação ou no seu Plano de Manejo, datado de 2009.³¹⁷

O Conselho Gestor da UC foi criado em 26 de junho de 2001, pela Portaria nº 82, passando a atuar a partir desse período.

O Parque abrange os municípios de Alto Paraíso de Goiás e Cavalcante, contemplando 236.570ha. Ademais, inexistem indícios de que a localidade havia sido utilizada para tais práticas exploratórias antes da sua criação, sendo que a sua situação fundiária da UC ainda não se encontra totalmente regularizada.³¹⁸

Observa-se, contudo, que, apesar das vedações concebidas pela Lei do SNUC e da colisão com os propósitos que culminaram na idealização deste PARNA, o DNPM autorizou a realização de pesquisa (datada de janeiro/2015)³¹⁹ de fosfato e ilmenita dentro da UC. Além disso, consta autorização de extração (datada de março/2010)³²⁰ de areia na localidade, bem

³¹⁶ Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961, modificado pelo Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972, pelo Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e pelo Decreto s/n, de 27 de setembro de 2001.

³¹⁷ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³¹⁸ MMA. CNUC. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 20 jun. 2016.

³¹⁹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³²⁰ Idem. 2016.

como na sua zona de amortecimento, que também abriga a mineração de ouro. Inclusive, a exploração pode atingir 71,66ha da área, apesar dos seus severos impactos.³²¹

Em virtude dessas circunstâncias, é manifesta a ilegalidade da mineração na área, considerando o consentimento de pesquisa e extração a partir da Lei do SNUC, independentemente do tipo de minério extraído e da reduzida dimensão.

3.1.2.6 Mineração no PARNA da Serra da Canastra/MG

O PARNA da Serra da Canastra foi criado pelo Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972, e, apesar da época, atende aos atuais objetivos gerais dos Parques Nacionais retratados na Lei do SNUC. A UC perpassa os municípios mineiros de Capitólio, Delfinópolis, São João Batista da Glória, São Roque de Minas, Sacramento e Vargem Bonita e possui 200.000ha de área protegida.

A Portaria nº 40, responsável pela criação do seu Conselho Gestor, data de 06 de março de 2004. Contudo, é o seu Plano de Manejo, datado de 2005, que detalha algumas das finalidades dessa UC, dentre as quais se destacam: proteger, em estado natural, zonas de recarga e cabeceiras de drenagem inseridas nos chapadões da Canastra e da Babilônia; proteger nascentes das bacias dos rios São Francisco, Araguari, Santo Antônio (Norte e Sul), Bateias, Grande e Ribeirão Grande; proteger as drenagens de cabeceiras dos rios Grande, Araguari e São Francisco e comunidades aquáticas e limícolas associadas (macrófitas, planctônicas, bentônicas, ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna) dessas bacias, dentre inúmeras outras (fls. 312-313).³²²

Inexistem evidências de mineração na área antes da criação da UC, mas atualmente quaisquer atividades que promovam a extração dos seus recursos naturais colidem com o seu ato de criação e com o seu Plano de Manejo, que não preveem tal possibilidade.

A regularização fundiária da PARNA ainda não foi concluída. Mesmo diante das ameaças ao meio ambiente e dos altos impactos provocados pela atividade minerária, constam autorizações de pesquisa (datadas de maio/1998, setembro/2001, setembro/2002, março e

³²¹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³²² ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

agosto/2003)³²³ de vários minérios no PARNA, como: areia, diamante, fosfato, granito, ouro etc. Além dessas ilegalidades, existe permissão para a extração de quartzito, em até 846,72ha da área, e de argila, cascalho e caulim na sua zona de amortecimento. As licenças datam de novembro/1982, outubro/1985 e janeiro/1986.³²⁴

A exploração minerária na UC já foi objeto de Ação Civil Pública (Processo nº 2007.38.04.001192-9, Subseção Judiciária de Passos/MG; Autor: Ministério Público Federal; Réus: DNPM, ICMBio e J.L.P), sendo importante tentar contextualizar a questão discutida a partir de relatório elaborado pelo juízo da causa. Constataram dos pedidos que instruíram a demanda:

a) a concessão de medidas de urgência, de modo que a situação não se agrave e seja reconstituído integralmente o patrimônio ambiental lesado; b) a imposição de obrigação ao ICMBio de fiscalizar e vistoriar a área e se abster de firmar termos de ajustamento de conduta; c) a condenação do DNPM à obrigação de não outorgar títulos minerários ou licenças para pesquisa mineral, bem como de fiscalizar a área, de forma a assegurar o encerramento da atividade degradante ao meio ambiente, decretando-se a nulidade do título concedido. (...) O DNPM utilizou, dentre outros, o argumento de que “Editou a Portaria nº 295, suspendendo a vigência de quase todos os títulos outorgados no âmbito do Parque, sendo que escaparam da suspensão cerca de dez títulos (...)”. O requerido J.L.P, executor da mineração, afirmou na Contestação que “não há exploração mineral irresponsável, com agressão ao meio ambiente”, sendo que é possível a recomposição natural dos danos provocados. (...) O ICMBio informou que: “antes da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta a exploração minerária se operava de forma regular”, sendo que “as medidas adotadas ensejaram impacto ambiental limitado a uma área relativamente pequena (...)”. Na oportunidade cabível o MP citou trecho já destacado em outro Processo (2006.38.04.01178-1), nos seguintes termos: “(...) Analisando tais colocações, torna-se claro que a conduta do Poder Público, no presente caso, atenta contra o princípio da legalidade, à medida que instituiu uma Unidade de Conservação sem a observância do procedimento administrativo previsto em lei necessário à sua implementação”, qual seja, a desapropriação das áreas particulares situadas em seus limites legais.³²⁵

Em contato com a gestão da UC, foi confirmada a mineração de grande impacto na UC, abrangendo pedras de quartzo. Na região próxima foi apontada a existência de extração

³²³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

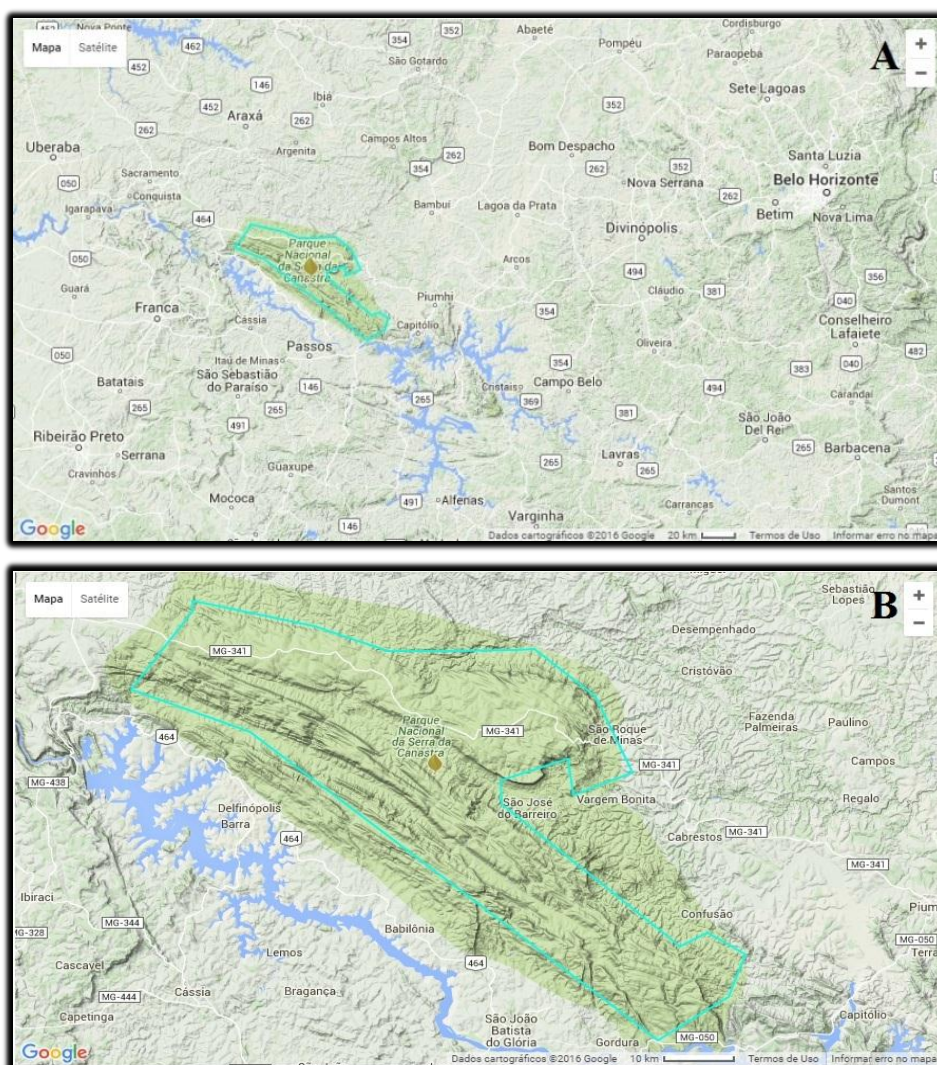
³²⁴ Idem. 2016.

³²⁵ TJMG. Processo 2007.38.04.001192-9, Subseção Judiciária de Passos/MG. Resumo do julgado. Disponível em: <<file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/999207800d76c5e66576ced586ecbb75.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

de areia para a construção civil e quartzo, que acredita ocorrer de forma clandestina e sem controle.³²⁶

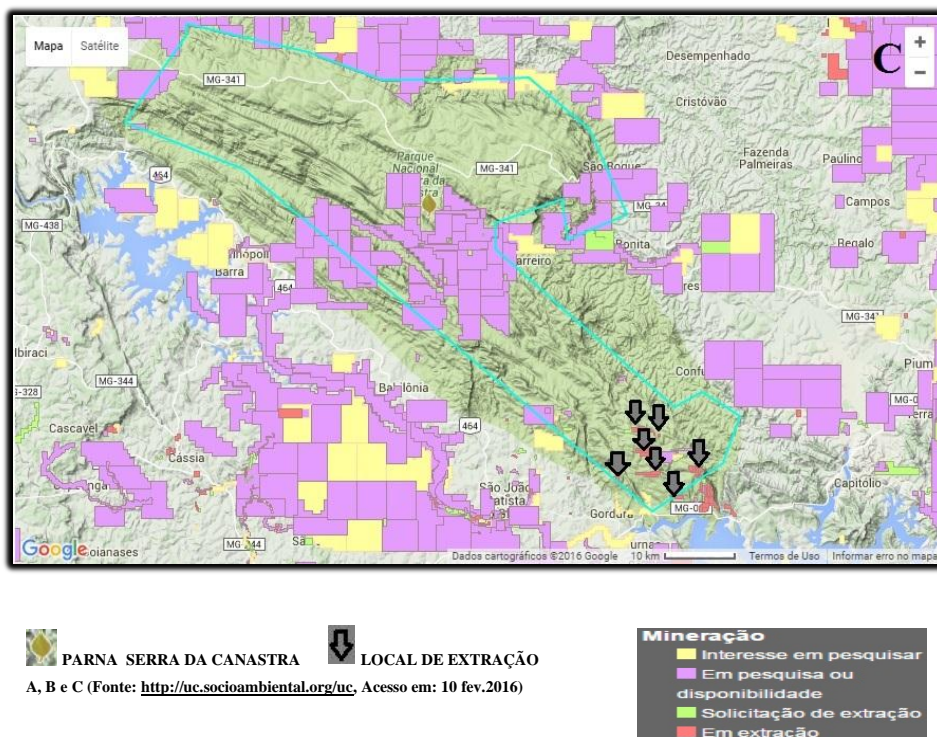
Nota-se que as ilegalidades são de conhecimento do ICMBio e estão pautadas no fato de que é proibida autorização de pesquisa mineral após a Lei do SNUC na localidade, porém, mesmo assim, continuam sendo admitidas.

As zonas em que estão sendo realizadas extrações minerais se encontram no Mapa C. As informações foram obtidas junto ao sítio eletrônico do Instituto Socioambiental³²⁷ e comparadas com o Cadastro Mineiro do DNPM, conforme a legenda. Apresentam-se também a localização e as confrontações do PARNA Serra da Canastra (A e B):



³²⁶ Consulta ao gestor do PARNA Serra da Canastra por e-mail em jan. 2016.

³²⁷ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



Da análise do mapa, verifica-se que a mineração está concentrada na parte inferior da UC. Contudo, há considerável quantidade de pesquisa ou interesse de pesquisa na sua parte central e externa, circunstâncias que também podem interferir na proteção da unidade.

Ademais, apesar de o consentimento para extração mineral ter ocorrido antes da Lei do SNUC, o seu art. 7º, §1º, veda a continuidade da referida atividade e, portanto, providências devem ser adotadas no sentido de que seja interrompida.

3.1.2.7 Mineração no PARNA da Serra do Cipó/MG

O PARNA da Serra do Cipó foi instituído em setembro de 1987 pelo Decreto nº 94.984, abrangendo os Municípios de Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Itabira, Nova União Morro do Pilar e Santana do Riacho, contemplando 33.800ha. Dentre os seus objetivos de criação, pretende-se: “proteger e preservar o Morro da Pedreira, os sítios arqueológicos, a cobertura vegetal, a fauna silvestre e os mananciais, cuja preservação é de fundamental importância para o ecossistema da região”.³²⁸

³²⁸ Art. 2º do Decreto nº 98.891, de 26 de janeiro de 1990.

Há evidências de mineração na localidade antes da criação dessa área protegida. Contudo, não há menção à possibilidade de mineração no seu ato de criação e nenhuma disposição sobre o assunto no seu Plano de Manejo, datado de 2009.³²⁹ Inexiste, assim, aparato para a continuidade de atividades desse tipo, posto que colidentes com os objetivos da UC.

Apesar dos empecilhos apontados e da existência de Conselho Gestor na UC desde dezembro de 2004³³⁰, há evidências de mineração de manganês e mármore dentro da unidade, embasada em autorização que abrange até 38,49ha da área, sendo que as últimas concessões de lavra datam de 1985.³³¹ Além disso, há extração de quartzo, calcário e mármore na sua zona de amortecimento.

Em contato com o gestor da UC, não foi confirmada a existência de mineração na localidade, sendo esclarecido apenas que na região próxima são extraídos cristais e cascalho.³³²

Contudo, apesar da autorização para a extração ser antiga, o Mapa C abaixo, extraído do *site* do Instituto Socioambiental, destaca a atual presença desta na localidade e grande quantidade de pesquisas minerais nas proximidades da unidade, sendo que os demais mapas apontam as suas confrontações, o que implica futura concessão de lavra nas imediações da unidade.

A proibição decorre da atividade em si, apesar de que o impacto diagnosticado para a extração do manganês e do mármore é considerado como suave, abrangendo área reduzida da UC. Observa-se que o fato de não interromper extrações consentidas antes da Lei do SNUC, que é taxativa ao proibir o uso direto dos recursos naturais, também representa ilegalidade que carece ser sanada.

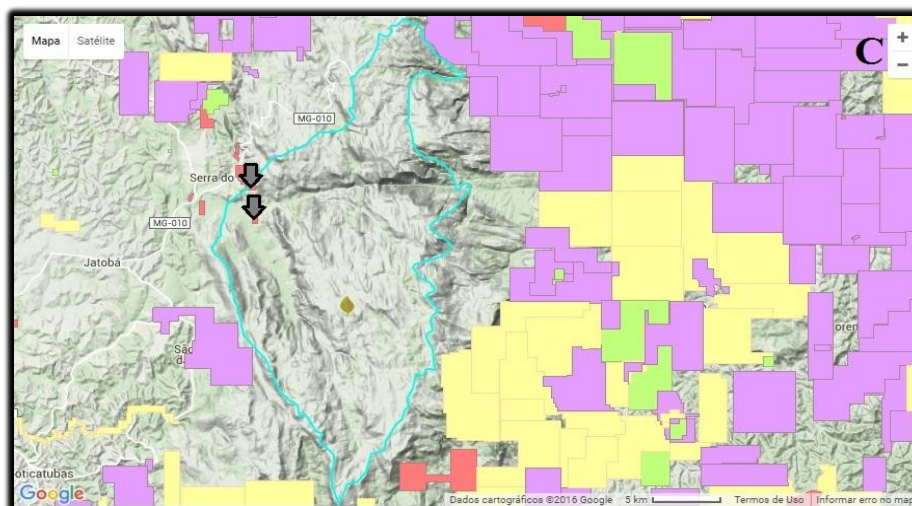
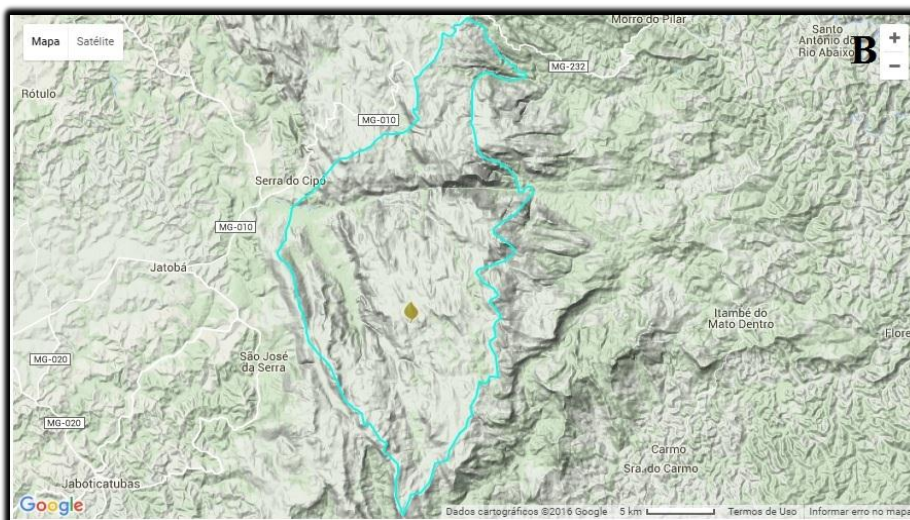
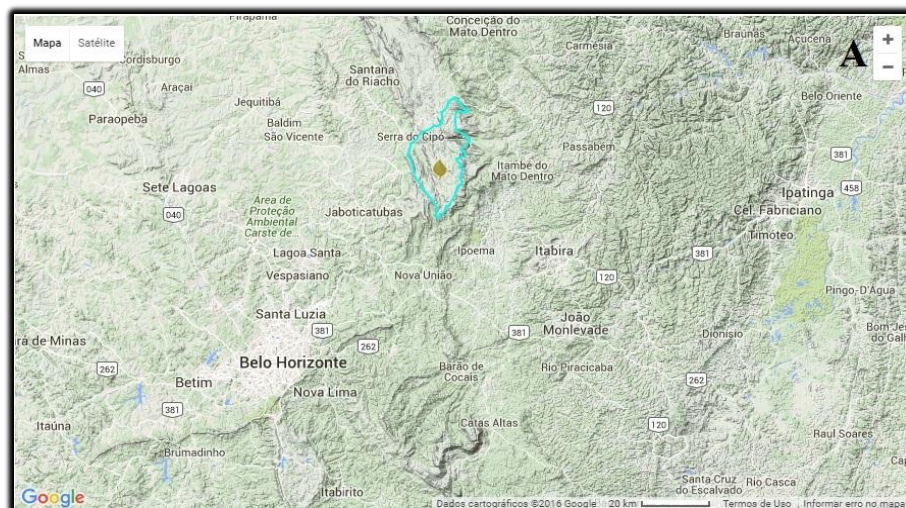
Os mapas a seguir, elaborados a partir das informações obtidas junto ao *website* do Instituto Socioambiental³³³, evidenciam os limites da UC (A e B) e as áreas com mineração (C):



³²⁹ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³³⁰ Instituído pela Portaria 93, de 20/12/2004.


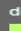
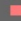

³³¹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³³² Consulta ao gestor do PARNA Serra do Cipó realizada por e-mail em jan. 2016.



 **PARNA SERRA DO CIPÓ**
 **LOCAL DE EXTRAÇÃO**

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

³³³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: < <https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

Existe grande quantidade de pesquisa mineral nas imediações da unidade, porém, dentro da UC, essa atividade está concentrada na parte superior esquerda do mapa, próxima da sua confrontação.

3.1.2.8 Mineração no PARNA da Serra do Gandarela/MG

Criado em 2014, o PARNA da Serra do Gandarela visa “garantir a preservação de amostras do patrimônio biológico, geológico, espeleológico e hidrológico associado às formações de canga do Quadrilátero Ferrífero”. A proteção instituída inclui “os campos rupestres e os remanescentes de floresta semidecidual, as áreas de recarga de aquíferos e o conjunto cênico constituído por serras, platôs, vegetação natural, rios e cachoeiras”.³³⁴

A área de preservação do PARNA possui 31.284ha e abrange os Municípios de Caeté, Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, ambos no Estado de Minas Gerais. Foram realizados vários estudos para a criação do Parque Nacional do Gandarela, com o intuito de evitar que a mineração realizada na região pudesse atingir a biodiversidade na área escolhida para o Parque. A criação da unidade de conservação de proteção integral, segundo o próprio ICMBio faz com que a atividade mineradora não se concilie com os objetivos da UC, sendo possível apenas o turismo, mas com restrições.³³⁵

Por tais razões, o ato de criação da UC deixou de prever a possibilidade da mineração. Entretanto, a ausência de Plano de Manejo fragiliza o acompanhamento das ações desenvolvidas dentro dos limites do Parque, ao mesmo tempo em que limita as atividades que podem ser realizadas na localidade àquelas que garantam a integridade dos recursos que se pretende proteger por intermédio da unidade. Além disso, até a presente data, não foi criado o Conselho Gestor dessa UC.

Há evidências da extração de bauxita, dolomito, ferro, Itabirito, manganês, minério de alumínio, minério de cobre, minério de ferro e ouro na UC, sendo que a área abrangida é de

³³⁴ Art. 1º do Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014.

³³⁵ OLIVIERI, Renata; ARAÚJO, Eliane. Projeto Apolo pode comprometer uma das maiores geodiversidades de MG *in* FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane (Eds.). Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014, p. 261. Disponível em: <file:///E:/LIVRO%20recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos%20(1).pdf>. Acesso em: 03 jan. 2016.

12.247,5ha do total. Notou-se também que há mineração de argila, ouro, ferro e bauxita na sua zona de amortecimento.

Apesar da ampla proibição exploratória, foi observada ainda a presença de pesquisa minerária no local para a descoberta de dolomito, filito, minério de ferro, minério de manganês, minério de ouro e ouro. As concessões de lavras datam de março/1936 até maio/1995, e as autorizações de pesquisa foram concedidas/renovadas em vários anos, de 1963 até 2016.³³⁶ Além disso, há novos pleitos de atividades minerárias em andamento abrangendo a área da UC.

Diante do alto impacto³³⁷ provocado pela atividade minerária, são provocados sérios prejuízos ao meio ambiente, violando os objetivos de criação da unidade de preservação. Apesar da recente criação do PARNA, constata-se que a prática minerária existente na localidade, anterior à Lei do SNUC, foi continuada, apesar da proibição legal nesse sentido e da necessidade da sua interrupção imediata. Mesmo após a criação da UC, foram renovadas/autorizadas pesquisas minerais na localidade, que também representam ilegalidades a serem sanadas.

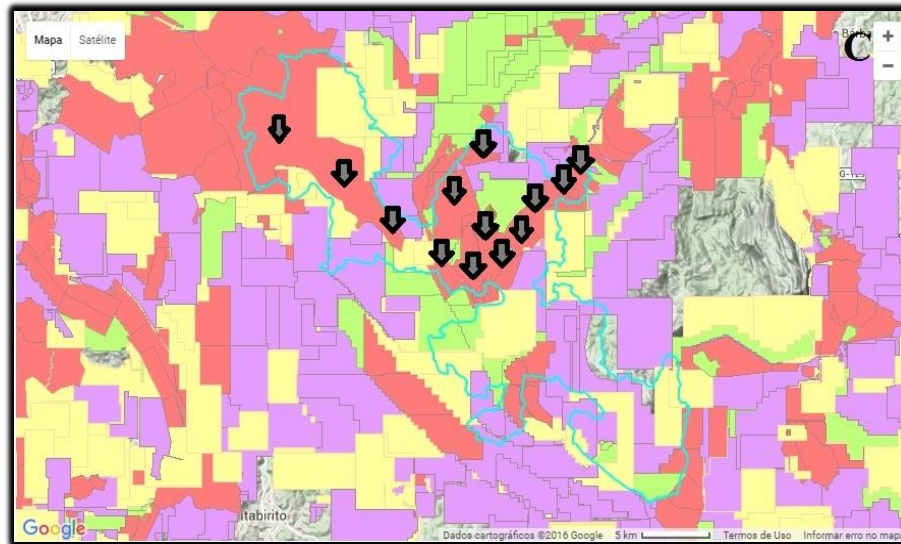
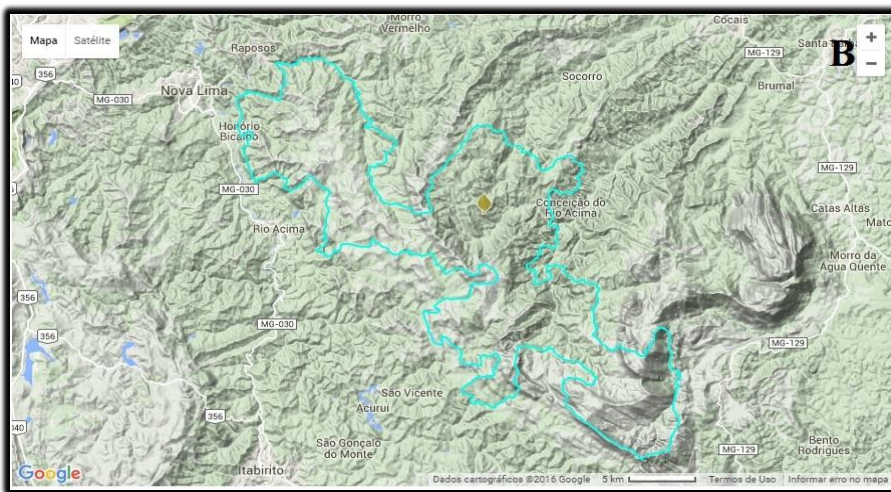
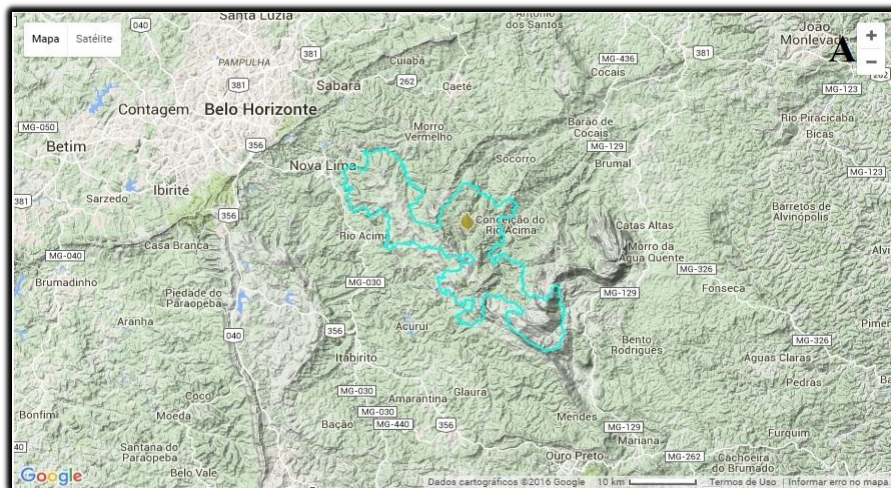
Mesmo na hipótese de o empreendedor minerário ainda não ter recebido a indenização cabível em virtude da caducidade do título outorgado antes da criação da UC, uma vez criada a unidade, é proibida a prática de pesquisa de novos minérios e de extração. Portanto, as condutas narradas são ilegais ao violar o art. 7º, §1º, e art. 28, parágrafo único, da Lei do SNUC.

Apresentam-se, adiante, mapas de localização, de confrontações do PARNA Serra do Gandarela (A e B) e de identificação da mineração na localidade (C), elaborados com base nas informações obtidas junto ao *website* do Instituto Socioambiental³³⁸ e conferidas no Cadastro Mineiro do DNPM, conforme a legenda. Frisa-se que a atualização das informações inerentes aos mapas é constante e encontram suporte nos dados fornecidos pelo órgão de mineração:

³³⁶ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³³⁷ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

³³⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



 **PARNA SERRA DA GANDARELA**  **LOCAL DE EXTRAÇÃO**
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

A região do Parque é tomada por títulos minerários, com grande incidência de pesquisas e extrações dentro e fora dos seus limites, o que desencadeia inúmeros prejuízos de ordem ambiental. Existem novos pleitos na localidade, apesar da proibição legal para essa prática. Observando o Mapa C, questiona-se o fato de que o quantitativo de atividades degradantes no interior do espaço ‘protegido’ e no seu entorno descaracteriza a proteção que almeja com a criação da unidade.

3.1.2.9 Mineração no PARNA das Sempre-Vivas/MG

Os objetivos básicos estampados no art. 11 da Lei do SNUC, inerentes à necessidade de preservação ambiental, foram replicados no art. 1º do Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002, responsável pela criação do PARNA das Sempre-Vivas. Ademais, contempla os Municípios de Bocaiúva, Buenópolis e Diamantina Olhos d’Água e possui uma área de 124.000ha.

O mencionado ato de criação nada aponta sobre a mineração, não tendo sido localizadas evidências de que essa atividade foi exercida no local antes da instituição da área protegida. Demais disso, tal prática é proibida pelo art. 7º, §1º, da Lei do SNUC, e deve ser combatida pela comunidade, apesar das dificuldades operacionais decorrentes da falta de Plano de Manejo na UC³³⁹ e da ausência de regularização fundiária.³⁴⁰ A referida área só passou a contar com um Conselho Gestor em 07/08/2009, criado pela Portaria IBAMA nº 62.

Não obstante essas circunstâncias, foi detectada permissão para pesquisas dentro da UC (datadas de março/1970, agosto/2000 e setembro/2004)³⁴¹, com relação a diamante, minério de ferro e ouro. Do mesmo modo, há autorização para a extração de ouro (datada de novembro/1977)³⁴² em até 1.770,54ha e também de ouro e diamante na sua zona de amortecimento.

É notória a ilegalidade dos referidos atos de autorização, inclusive consentidos após as proibições expressas nos arts. 7º, §1º, e 28, parágrafo único, da Lei do SNUC. Com relação à

³³⁹ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³⁴⁰ MMA. CNUC. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 20 jun. 2016.

³⁴¹ DNPm. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁴² Idem. 2016.

mineração, observa-se que, apesar da concessão anterior à referida lei, não houve a interrupção da atividade, e isso denota a ilicitude dos atos praticados.

3.1.2.10 Mineração no PARNA de Itatiaia/MG/RJ

O PARNA de Itatiaia foi estabelecido pelo Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937³⁴³, sendo o primeiro Parque Nacional brasileiro a ser criado. Os seus objetivos básicos são coerentes com a Lei do SNUC. A área protegida ocupa 30.000ha, voltados à preservação dos ecossistemas e abrange os Municípios de Itamonte, Bocaina de Minas, Itatiaia e Resende, entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Não havia mineração na localidade quando da criação do PARNA, sendo que o seu ato legal deixa de prever essa possibilidade, posto que diverge dos objetivos ambientais. Do mesmo modo, o Plano de Manejo do Parque, datado de 1982, também deixou de lado o trato do assunto.³⁴⁴ Apesar do longo histórico do Parque, até a presente data, a sua regularização fundiária está parcialmente concluída.³⁴⁵ O seu Conselho Gestor foi instituído pela Portaria nº 96 datada de 06/08/2002.³⁴⁶

Mesmo diante da vedação da pesquisa e da extração de minérios na área, constam evidências da extração de bauxita na UC, em até 54.17ha do PARNA. Há também mineração de bauxita e extração de água mineral na sua zona de amortecimento.³⁴⁷ (Vide Mapa Anexo)

Ocorre que, apesar do moderado impacto decorrente da mineração no local, a legislação veda essa prática, independentemente das dimensões da área explorada e do método empregado na extração.

A autorização de pesquisa data de maio de 1978, e a concessão de lavra desde junho/1985.³⁴⁸ Assim, a verificação da continuidade da mineração no local representa uma ilegalidade que deve ser sanada, posto que contraria o art. 7º, §1º, da Lei do SNUC.

³⁴³ Modificado pelo Decreto nº 87586, de 20 de setembro de 1982.

³⁴⁴ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo/lista-plano-de-manejo.html>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³⁴⁵ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³⁴⁶ MMA. Conselhos Gestores. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/conselhos-gestores>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

³⁴⁷ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

3.1.2.11 Mineração no PARNA da Ilha Grande/MS/PR

De acordo com o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1997, responsável pela criação do PARNA da Ilha Grande, a preservação e a conservação das áreas naturais são objetivos primordiais do Parque. A sua área corresponde a 108.166ha e perpassa nove Municípios: Altônia, Guaíra, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio, Vila Alta, Eldorado, Itaquiraí, Mundo Novo e Naviraí.³⁴⁹

Antes da idealização do Parque, não havia mineração na localidade, e o seu ato de criação nada previu sobre o assunto. O seu Plano de Manejo, datado de 2008, sequer fez menção à referida atividade.³⁵⁰ De todo modo, resta vedada a possibilidade de atividades minerárias no PARNA, diante da falta de convergência normativa com a Lei do SNUC.

Sem embargo dessa regra, foi constatada a presença de pesquisa e mineração de areia, argila, cascalho e diamante na localidade. Demais disso, há previsão de extração na imensa área de 6.803,41ha dentro dos seus limites e de areia e argila na zona de amortecimento, apesar do alto impacto detectado.³⁵¹

As autorizações de pesquisas foram concedidas em julho/1998, junho/2000, outubro/2001, julho/2002, junho/2004, dezembro/2010, fevereiro/2011, abril e julho/2013 e novembro/2014. Já as concessões de lavras foram outorgadas em fevereiro/2004, outubro/2010, outubro/2011 e setembro/2012³⁵², e o impacto das ações é considerado como elevado.

A situação fundiária da UC não se encontra regularizada, o que, por si só, gera problemas locais. O Conselho Gestor do PARNA foi criado apenas em 06/10/2015, pela Portaria nº 44, o que pode ter contribuído para a fragilização da sua gestão.

³⁴⁸ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁴⁹ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2180>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

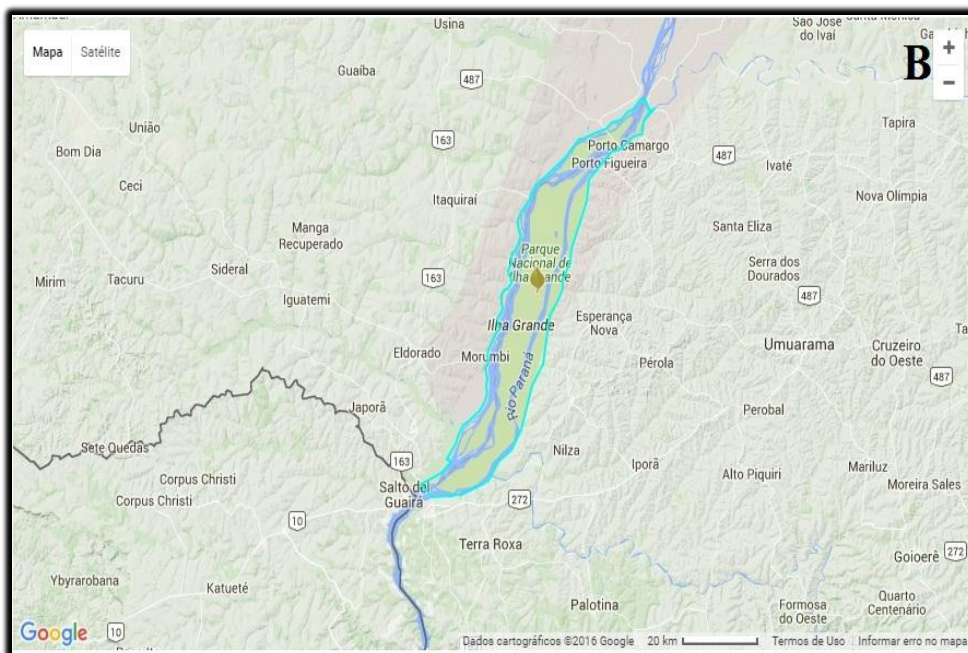
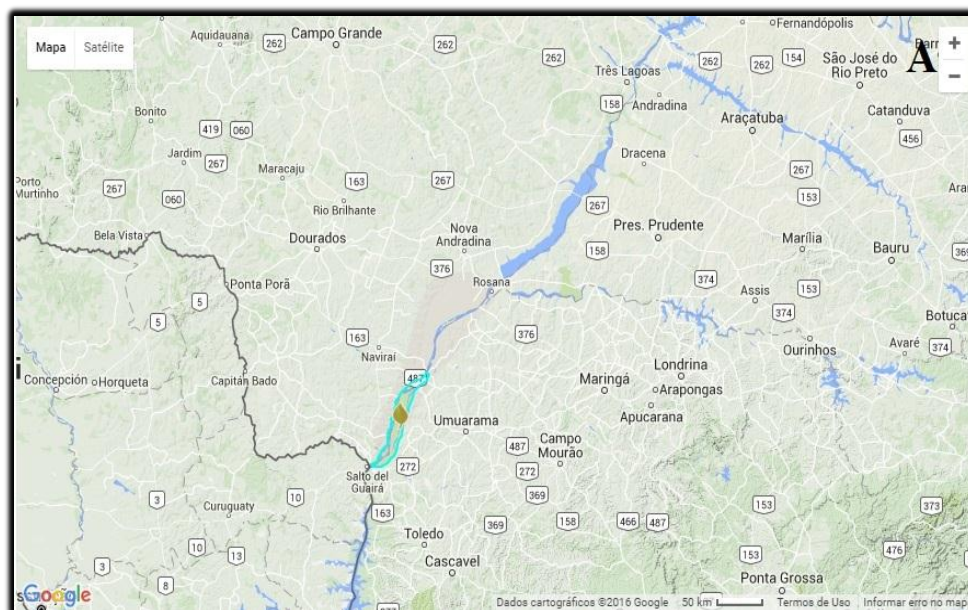
³⁵⁰ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo/lista-plano-de-manejo.html>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

³⁵¹ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

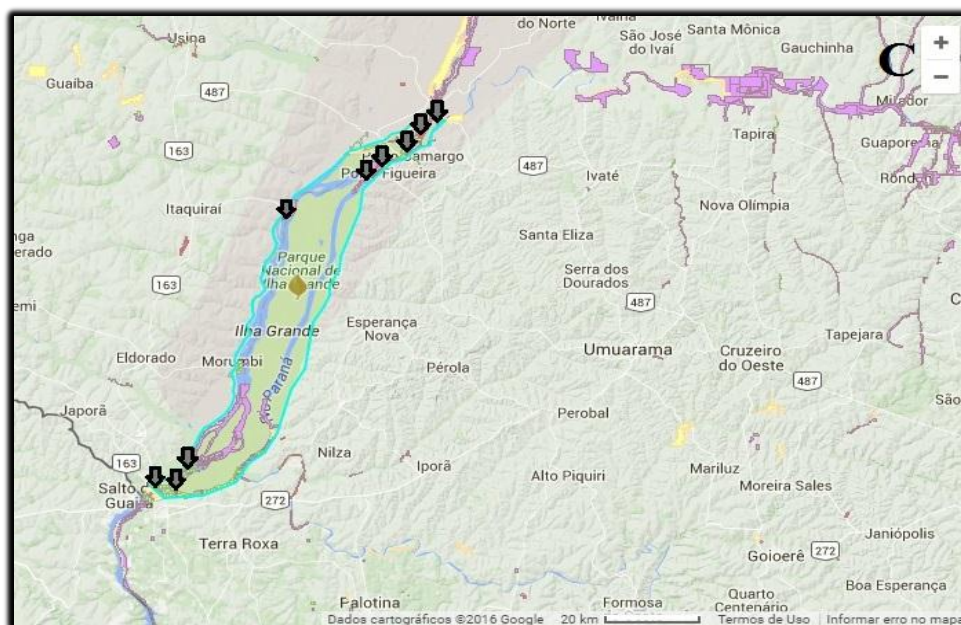
³⁵² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2016.



A mineração dentro da localidade beira os seus limites externos e praticamente contorna a UC. Contudo, há locais de pesquisa em vários pontos internos da UC.

Os Mapas cartográficos de localização do PARNA da Ilha Grande (A e B) e identificação da mineração (C), elaborados a partir das informações retiradas do *website* do Instituto Socioambiental³⁵³, seguem adiante:



³⁵³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: < <https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



 PARNA ILHA GRANDE
  LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração
 ■ Interesse em pesquisar
 ■ Em pesquisa ou disponibilidade
 ■ Solicitação de extração
 ■ Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

Constata-se nítida ilegalidade sendo praticada na UC ao se confirmar várias autorizações sucessivas de pesquisa e lavras após a Lei do SNUC, violando o seu art. 7º, §1º, ao permitir o uso direto dos recursos naturais em área de proteção integral.

3.1.2.12 Mineração no PARNA dos Campos Gerais/PR

A preservação dos ambientais naturais, com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista e de Campos Sulinos³⁵⁴, encontra-se dentre os objetivos da criação do PARNA dos Campos Gerais, contemplado no Decreto s/n, de 23 de março de 2006, que também trata das disposições do art. 11 da Lei do SNUC. O espaço de preservação passa pelos Municípios paranaenses de Carambeí, Castro e Ponta Grossa, perfazendo 21.286ha.³⁵⁵

Antes da instituição do Parque, não havia mineração na localidade. A partir de então, essa prática restou vedada legalmente, não sendo citada no seu ato de criação. Porém, na atualidade, foi constatada a existência de pesquisa de areia no local, bem como a extração de

³⁵⁴ Art. 1º do Decreto s/n, de 23 de março de 2006.

³⁵⁵ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2180>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

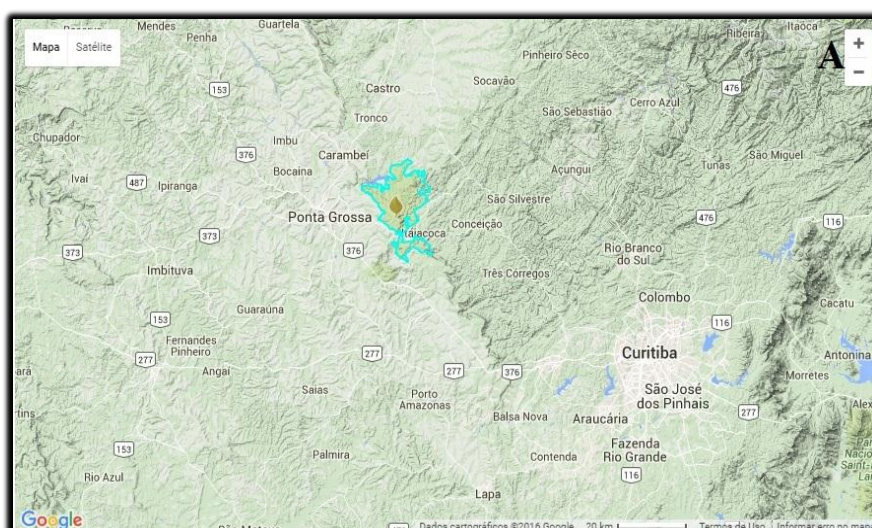
calcário dolomítico e dolomito, contemplando até 96,9ha da área.³⁵⁶ Toda essa prática tem ocorrido, apesar do alto impacto e da falta de regularização fundiária local.

Constam do *site* do DNPM autorizações de pesquisa datadas de março/1979 e de março/1987, bem como concessões de lavras em outubro/1984 e em julho/1997.³⁵⁷

A despeito da data das aquiescências, é vedada a continuidade da extração a partir da Lei do SNUC e também da pesquisa, posto que colidem com o art. 7º, §1º, da referida normativa.

Além das ilegalidades apontadas, a UC ainda não possui Plano de Manejo, o que dificulta o acompanhamento das atividades realizadas no local e, por si só, limitam as atividades que poderiam ser executadas no local, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei do SNUC. Destaca-se que até a presente data não foi instituído o Conselho Gestor deste PARNA. Tudo isso contribui para que ilicitudes sejam praticadas.

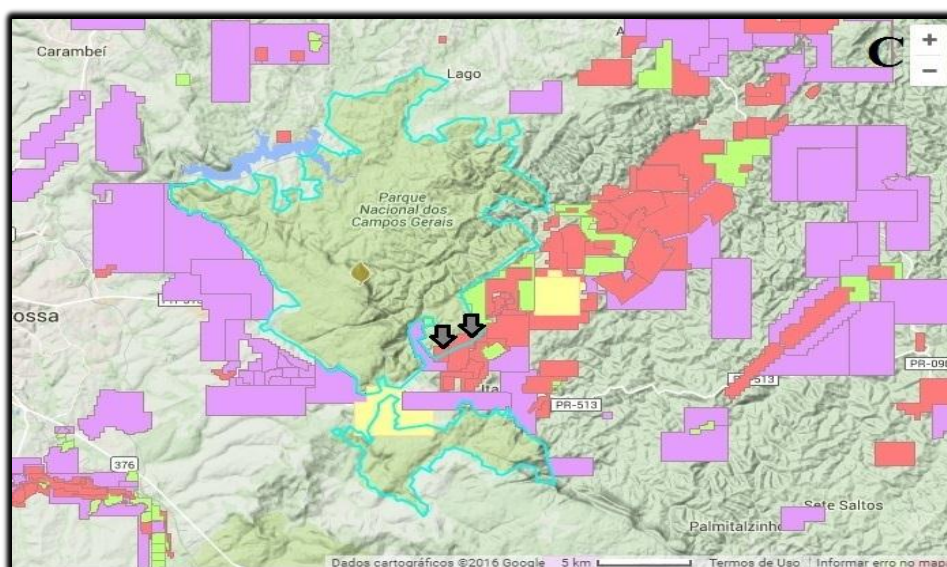
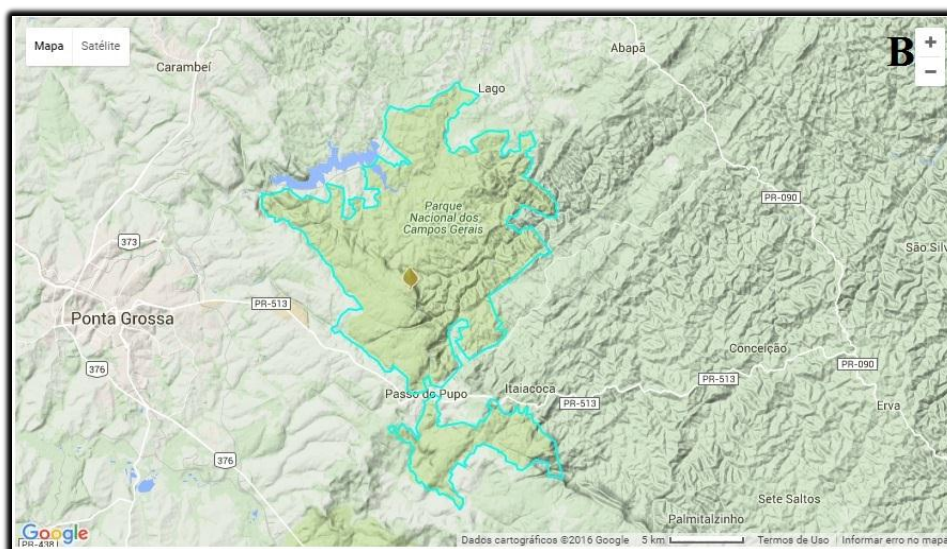
De todo modo, a informação repassada pelo gestor não considerou o fato de que a atividade ocorre nas confrontações da localidade, atingindo o seu interior. Ademais, os Mapas A e B, abaixo, elaborados com base nas informações retiradas do *site* do Instituto Socioambiental³⁵⁸, prestam-se a evidenciar os limites da UC, e o Mapa C abaixo, o local de mineração dentro da UC.



³⁵⁶ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³⁵⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁵⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



PARNA CAMPOS GERAIS



LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

Há grande e quantidade de mineração, pesquisa e outras solicitações de extração no entorno da UC, tendo atingido parte da sua área.

Em contato com o gestor da UC para averiguar a situação da área, este não confirmou a existência de mineração na localidade, apontando que apenas em região próxima é extraído calcário dolomítico e areia.³⁵⁹

³⁵⁹ Resposta à consulta formulada ao gestor do PARNA dos Campos Gerais, realizada por e-mail em jan. 2016.

3.1.2.13 Mineração no PARNA Guaricana/PR

O PARNA Guaricana foi criado em 2014 com o objetivo de “garantir a preservação de remanescentes de floresta ombrófila densa e de floresta ombrófila mista, incluindo flora, fauna, recursos hídricos e geológicos, geomorfologia e paisagens naturais associadas”.³⁶⁰ O espaço protegido corresponde a 49.300ha e abrange os Municípios de Morretes, São João dos Pinhais e Guaratuba, no Estado do Paraná.³⁶¹

O art. 7º, §1º, da Lei do SNUC veda as atividades de extração dos recursos nessas áreas, portanto, não há menção à possibilidade de mineração no decreto responsável pela sua criação. Ocorre que foi constada autorização de pesquisa de minério de ouro, bem como a extração de feldspato no interior da UC, com autorização para exploração de até 10,52ha da área, em evidente ilegalidade.

Trata-se de situação grave, ainda mais somada à inexistência de Plano de Manejo na UC, que, além de restringir as ações que podem ser desenvolvidas, dificulta o acompanhamento das atividades realizadas. Do mesmo modo, até então não fora instituído o seu Conselho Gestor.³⁶²

Em contato com a gestão da UC, foi confirmada a presença de mineração de bauxita na localidade, com grande impacto socioambiental³⁶³, violando-se os arts. 7º, §1º, e 28, parágrafo único, da Lei do SNUC. Portanto, devem ser adotadas providências no sentido de interromper essas ações.

3.1.2.14 Mineração no PARNA da Serra da Bocaina/RJ

O Decreto nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1971³⁶⁴, foi o responsável pela criação do PARNA da Serra da Bocaina, com 100.000ha de espaço para preservação e compreende os Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, e Areias, Cunha, São José do Barreiro e Ubatuba, no Estado de São Paulo. Apesar da época em que foi instituído, os seus objetivos estão alinhados à Lei do SNUC.

³⁶⁰ Art. 1º do Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014.

³⁶¹ ICMBio. Disponível em: < <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/5075-parna-guaricana>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³⁶² ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/planosmanejo>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

³⁶³ Resposta à consulta realizada ao gestor do PARNA Guaricana por e-mail em jan. 2016.

³⁶⁴ Modificado pelo Decreto nº 70.694, de 08 de junho de 1972.

Não há menção à mineração no seu ato de concepção e nenhuma referência à presença desse tipo de extração até a expedição do referido decreto. O seu Plano de Manejo, datado de 2002, omite-se com relação à temática.³⁶⁵ Ademais, o Conselho Gestor da UC foi criado pela Portaria nº 103, datada de 30/09/2010, ou seja, tempos após a instituição da área.

Acontece que consta autorização de pesquisa minerária de caulim e granito dentro da UC, bem como a extração de saibro, abrangendo 0,09ha da área.³⁶⁶ Além disso, há mineração na zona de amortecimento do Parque, sendo extraídos areia, água mineral, saibro e charnoquito, com alto impacto ambiental e eivadas de ilegalidades em ambos os casos. A situação fundiária ainda está parcialmente pendente de regularização.

As pesquisas foram autorizadas em dezembro/2013 e novembro/2014, e as concessões e a lavra também são recentes.³⁶⁷ Independentemente das dimensões concedidas para a referida exploração, ressalta-se que, quando a legislação ambiental proíbe a utilização direta dos recursos naturais, isso ocorre independentemente da quantidade ou da qualidade do bem a ser extraído. Portanto, as autorizações e as concessões referidas estão repletas de ilegalidade. Consequentemente, os trabalhos devem ser interrompidos.

3.1.2.15 Mineração no PARNA de Aparados da Serra/RS/SC

O PARNA de Aparados da Serra foi criado pelo Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959³⁶⁸, com a base no objeto geral de preservar a natureza. Essa também é a finalidade estampada nas fls. 01-03 do seu Plano de Manejo. A localidade possui 10.250ha e abrange os Municípios de Praia Grande/RS e Cambará do Sul/SC.³⁶⁹

Inexiste menção à mineração no ato da criação desse Parque, mas há histórico de mineração na localidade antes da sua criação.³⁷⁰ De todo modo, a normativa que prevê a sua implementação é compatível com a Lei do SNUC, sendo, portanto, coibida qualquer atividade

³⁶⁵ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³⁶⁶ Instituto Socioambiental. Unidades de Conservação. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

³⁶⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁶⁸ Modificado pelo Decreto nº 70.296, de 17 de março de 1972.

³⁶⁹ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/parnaaparadosdaserra/>. Acesso em: 22 mai. 2016.

³⁷⁰ Consta na pág. 70 do Plano de Manejo da UC, datado de 2003, o seguinte: "A atividade mineradora, que passa a ser o foco econômico do império colonial, demanda com urgência suprimentos de animais de corte e tração. No litoral, a mudança da rota comercial com a mineração traz um êxodo significativo de famílias lagunenses para a costa do extremo sul catarinense, que passam a requerer pedaços de terras, as sesmarias."

minerária na UC e devendo ser interrompida aquela que eventualmente estiver sido autorizada.

Alinhado aos demais documentos, o seu Plano de Manejo deixa de referendar a possibilidade de atividades minerárias no Parque.³⁷¹ Contudo, há licenciamento minerário datado de fevereiro/2009³⁷² e extração de cascalho em 2,04ha da UC, assim como na sua zona de amortecimento, o que representa violações à Lei do SNUC e aos objetivos de criação do Parque Nacional.³⁷³

Apesar da longa data desse PARNA, o seu Conselho Gestor foi instituído apenas em 21/05/2003, pela Portaria IBAMA nº 26/03. A situação fundiária da UC está regularizada apenas em parte.

Salienta-se ainda que a aceitação das atividades minerárias viola a Lei do SNUC, sendo, portanto, ilegal, não havendo fundamento plausível para os referidos deferimentos. Desse modo, devem ser adotadas as medidas cabíveis à interrupção das ações praticadas no local.

3.1.2.16 Mineração no PARNA da Serra dos Órgãos/MG

O objetivo primordial da criação do PARNA da Serra dos Órgãos, estampado no Decreto nº 1.822, de 30 de novembro de 1939³⁷⁴, é “proteger amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada”, sendo um dos mais antigos parques nacionais. Encontra, desse modo, compatibilidade na Lei do SNUC ao cuidar da preservação dos ecossistemas, sem a utilização direta dos recursos naturais.

A sua área possui 20.024ha, distribuída entre os Municípios de Guapimirim, Magé, Petrópolis e Teresópolis, situados no Estado do Rio de Janeiro.³⁷⁵

Não há alusão à mineração no seu ato de concepção nem no seu Plano de Manejo, datado de 2008.³⁷⁶ Ademais, o Conselho Gestor da área foi instituído pela Portaria IBAMA nº

³⁷¹ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³⁷² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 6 mar. 2016.

³⁷³ Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>. Acesso em: 20 mai. 2016.

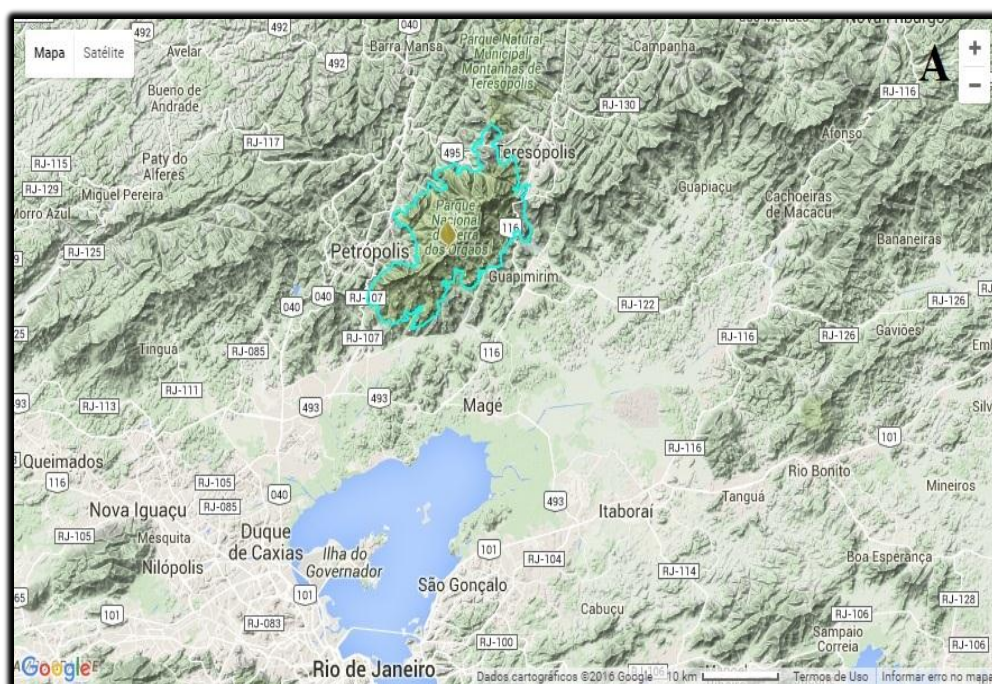
³⁷⁴ Modificado pelo Decreto s/n, de 13 de Setembro de 2008.

³⁷⁵ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/parnaserradosorgaos/>. Acesso em: 22 mai. 2016.

102, datada de 06 de agosto de 2002. Além disso, a situação fundiária do Parque está parcialmente regularizada.

Ocorre que, apesar da vedação legal de mineração ou da retirada de qualquer outro recurso natural da localidade, foi constatada a extração de água mineral na UC em 3,32ha da localidade. Na sua zona de amortecimento, são retirados também os seguintes minérios: areia, argila, saibro e gnaiss. Ademais, há autorização de pesquisa datada de abril/1999 e concessão de lavra em maio/2001.³⁷⁷

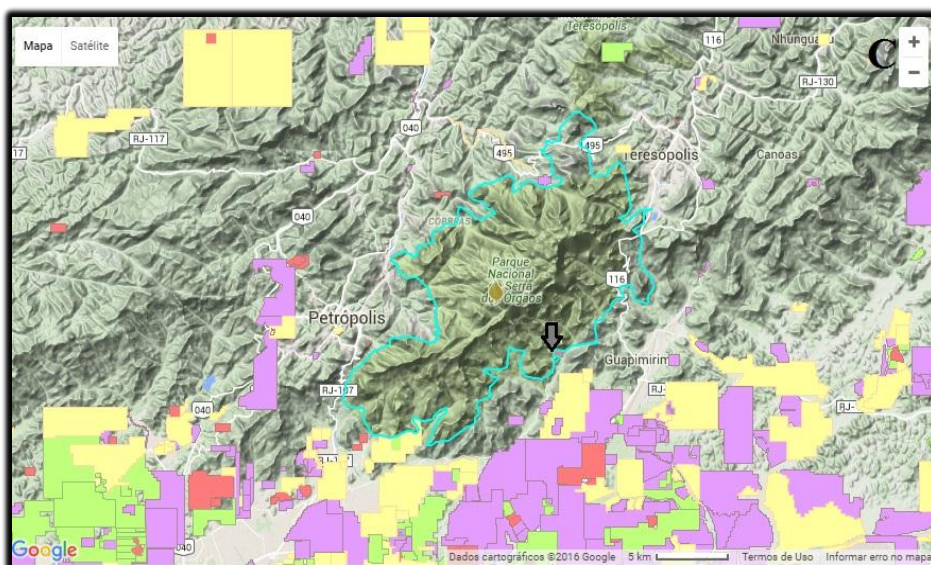
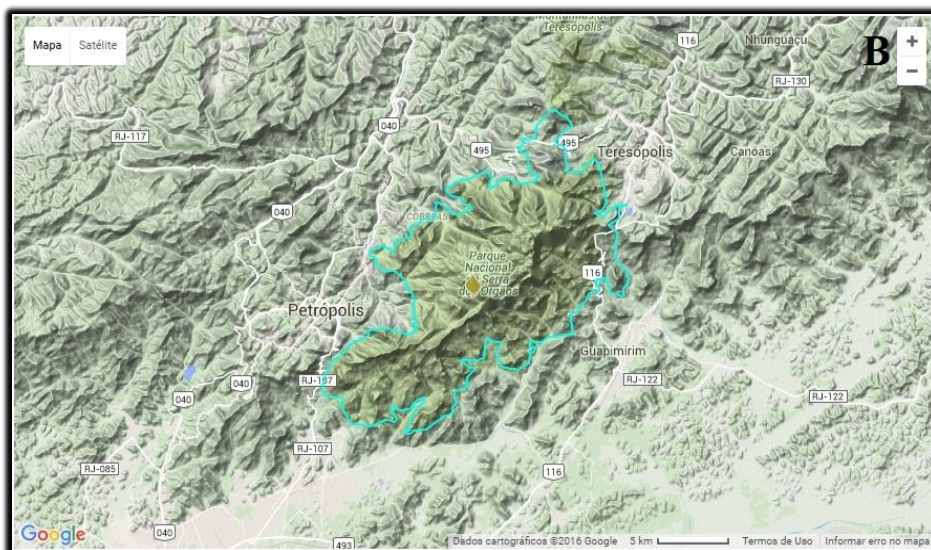
Para contribuir com a demonstração de que foi detectada a presença de mineração na localidade, seguem abaixo os Mapas A, B e C, elaborados a partir da pesquisa realizada junto ao *website* do Instituto Socioambiental.³⁷⁸ Ressalta-se que, com a escala de aproximação que pode ser realizada *online*, é possível constatar o lugar em que está sendo extraída a água.



³⁷⁶ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

³⁷⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁷⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/mapa>. Acesso em: 10 fev. 2016.



PARNA SERRA DOS ORGÃOS



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)**Mineração**

| | |
|----------|--------------------------------|
| Amarelo | Interesse em pesquisar |
| Púrpura | Em pesquisa ou disponibilidade |
| Verde | Solicitação de extração |
| Vermelho | Em extração |

Apesar das dimensões da mineração dentro da UC, também tem sido grandiosa a preocupação tem sido também com as pesquisas e lavras realizadas no seu entorno.

Em contato com a gestão da UC, não foi confirmada a presença de mineração dentro dos seus limites, mas informado que existem alguns processos que tratam de captação de água superficial em áreas privadas, ainda não indenizadas, no interior do PARNA.³⁷⁹ Contudo, a extração foi constatada em local restrito, o que não retira a sua ilegalidade, pois atividades desse tipo violam o art. 7º, §1º, da Lei do SNUC.

³⁷⁹ Resposta à consulta realizada ao gestor do PARNA Serra dos Órgãos via e-mail em jan. 2016.

3.1.2.17 Mineração da REBIO de Contagem/DF

Consta do art. 1º do Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002, que o objetivo de criação da REBIO Contagem é “assegurar a preservação do equilíbrio natural da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais”.

Situada no Distrito Federal, essa reserva biológica contém 3.460ha, não havendo referência à mineração no seu ato de criação nem alusão a essa atividade no histórico que antecede esse período.³⁸⁰

A Lei do SNUC estabelece os requisitos a serem atendidos pelas Reservas Biológicas no seu art. 10, que está atento aos cuidados que devem ser promovidos na UC, não permitindo a exploração e uso direto dos seus recursos naturais, portanto, proíbe a mineração. Inclusive, a visitação pública é vedada na localidade e a realização de pesquisas científicas depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da REBIO.

Em que pese a taxatividade das proibições acima, foi constatada a mineração de argila na localidade, abrangendo 48,29ha da área, mesmo diante dos severos impactos decorrentes da extração. Demais disso, há mineração na zona de amortecimento, da qual são retirados os seguintes minérios: argila, canga, calcário e areia.³⁸¹

A questão denota gravidade, pois inexistente Plano de Manejo na UC nem Conselho Gestor instituído, circunstâncias que dificultam o acompanhamento das atividades pela comunidade.³⁸²

Foram detectadas autorizações de pesquisa datadas de abril/1983 e janeiro/1991, bem como outorgada a lavra em setembro/1999.³⁸³

Entretanto, não houve interrupção das atividades no local, como indica o art. 7º, §1º, da Lei do SNUC, o que denota a ilegalidade dos atos praticados. Ressalta-se, portanto, que providências devem ser adotadas pelo órgão ambiental para resolver a questão.

³⁸⁰ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2101>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

³⁸¹ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

³⁸² ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo/lista-plano-de-manejo.html>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³⁸³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx_>. Acesso em: 06 mar. 2016.

3.1.2.18 Mineração na REBIO do Tinguá/RJ

O art. 1º do Decreto nº 97.780, de 23 de maio de 1989, estampa como objetivo de criação da REBIO do Tinguá: “proteger amostra representativa da floresta de encosta atlântica, com sua flora, fauna e demais recursos naturais, em especial os recursos hídricos”. A UC está situada entre os Municípios de Duque de Caxias, Miguel Pereira, Nova Iguaçu e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e comporta uma área de 26.000ha.³⁸⁴

O seu Plano de Manejo, datado de 2006, não fez referência ao tratamento que seria dado aos danos provocados pela mineração no local antes da criação da UC.³⁸⁵ Ademais, essa atividade deveria ter sido interrompida, mas foi constatada a presença de extração de água mineral dentro da UC, com alto impacto e elevada ameaça, abrangendo 13,7ha desse espaço protegido. Detectou-se ainda a retirada de argila, areia, mica, saibro, água mineral e granito da sua zona de amortecimento.³⁸⁶ Soma-se a tais fatos a existência de pesquisa de saibro em outras partes da REBIO, certamente com a pretensão de futura exploração.³⁸⁷

Há autorizações de pesquisa datadas de setembro/1998 e dezembro/2010 e concessão de lavra em setembro/2004.³⁸⁸ Observa-se a nítida colisão com a Lei do SNUC, ao serem autorizadas ações que permitem o uso direto dos recursos ambientais, apesar da vedação expressa no art. 7º, §1º, dessa normativa.

Consultado sobre essas circunstâncias, o gestor da UC negou a existência de mineração no interior da reserva, apontando que há extração apenas de areia e nas suas proximidades, onde também está situada uma refinaria de produtos derivados de petróleo. Esclareceu que a REBIO do Tinguá é cortada por três faixas de dutos com sete empreendimentos que transportam derivados de petróleo pela subsidiária da Petrobrás, Transpetro S/A, entre RJ e MG e RJ e SP.³⁸⁹

³⁸⁴ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2143-rebio-do-tingua>>. Acesso em: 24 mai. 2016.

³⁸⁵ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/rebio_tingua.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2016.

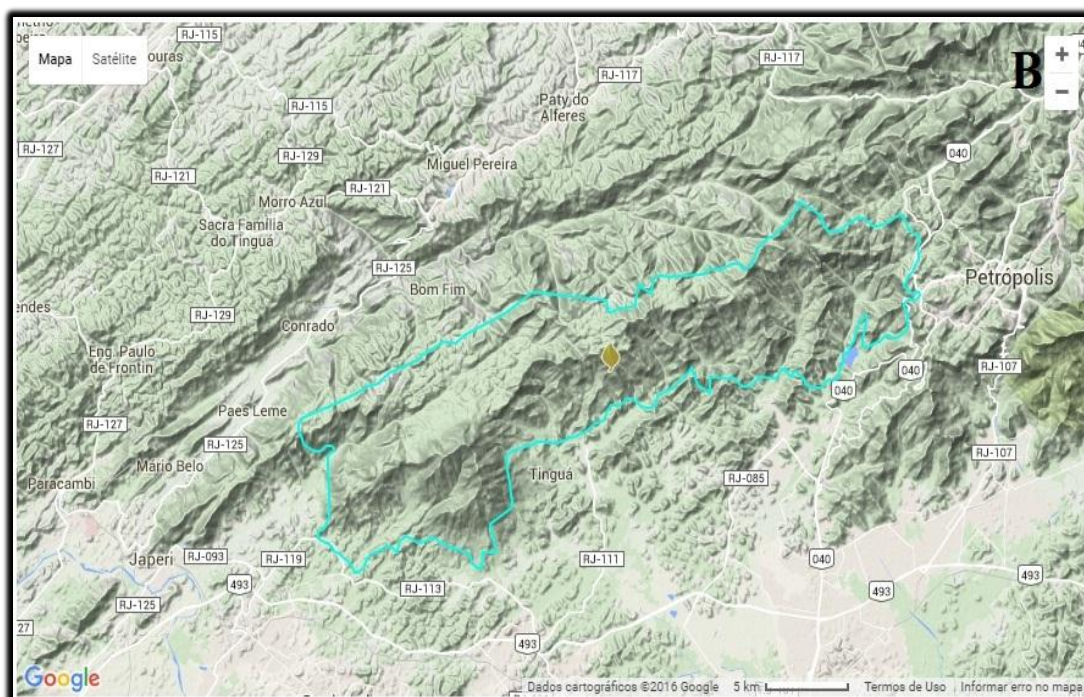
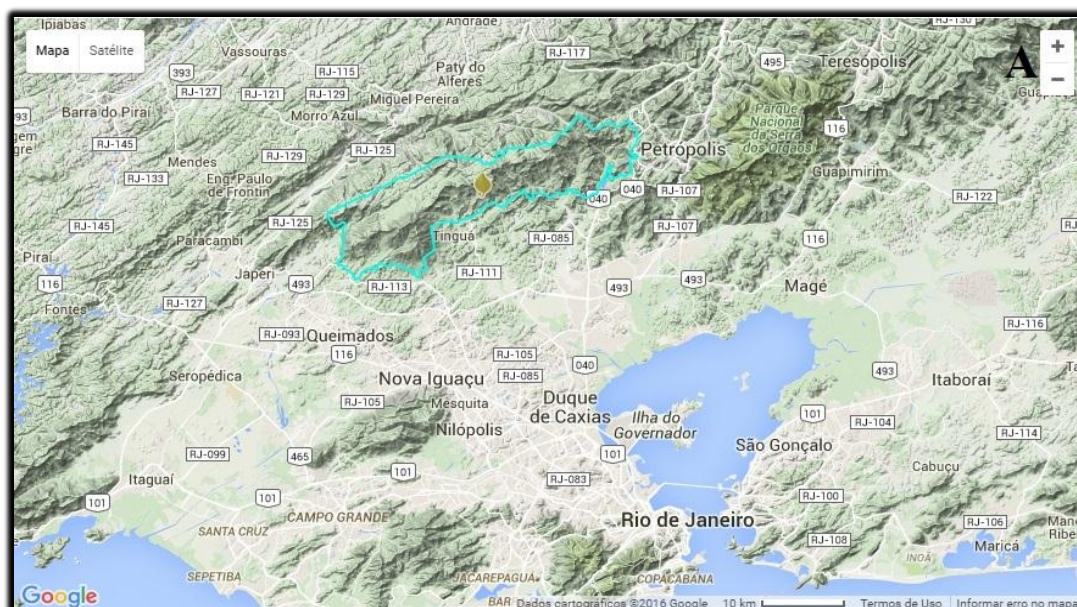
³⁸⁶ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/uc/597301>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

³⁸⁷ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

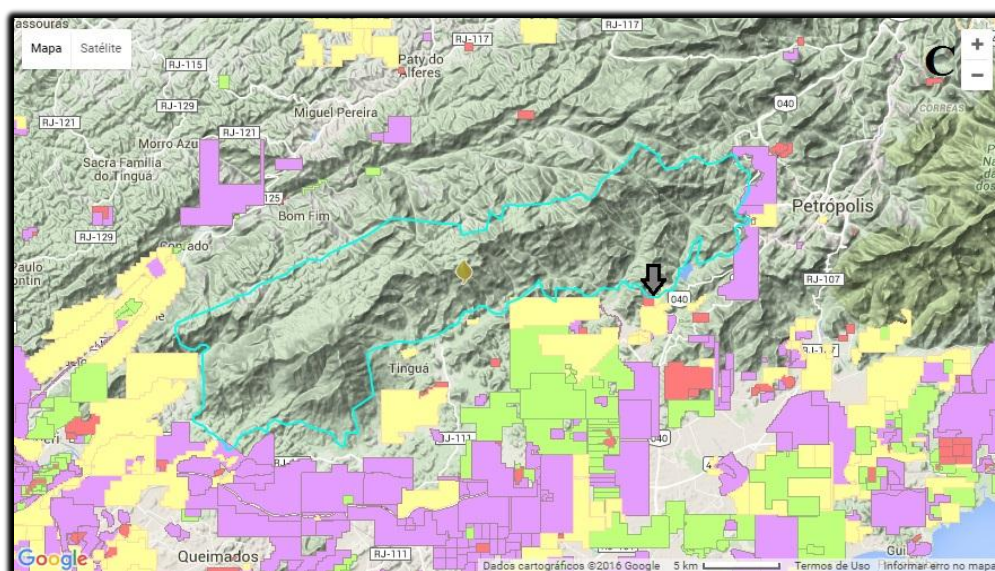
³⁸⁸ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

³⁸⁹ Resposta à consulta formulada ao gestor da REBIO do Tinguá por e-mail em jan. 2016.

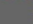
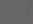
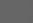

A partir das informações retiradas do *site* do Instituto Socioambiental³⁹⁰ e confirmadas junto ao Cadastro Mineiro, foi possível confirmar que, apesar da área isolada e da pequena dimensão, consta título minerário outorgado abrangendo a UC, e existe demonstração da mineração no Mapa C abaixo:



³⁹⁰ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: < <https://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 10 fev. 2016.



 REBIO TINGUÁ  LOCAL DE EXTRAÇÃO

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

Em que pese a mineração ter ocorrido em parte isolada da UC, há mineração no seu entorno, somada aos inúmeros pedidos de pesquisa mineral e solicitações de extração, o que pode afetar a unidade.

3.1.2.19 Mineração no MONA dos Pontões Capixabas/ES

O MONA dos Pontões Capixabas foi criado em 19 de dezembro de 2002 com o objetivo geral de atender as finalidades abarcadas pelo art. 12 da Lei do SNUC.³⁹¹ Assim, as atividades minerárias foram deixadas de lado no seu ato de criação, que estabeleceu um espaço de preservação de 17.496ha e envolveu os Municípios de Águia Branca e Pancas, no Estado do Espírito Santo.³⁹²

A despeito da vedação legal para a exploração dos seus recursos naturais nos MONAs, foi constatada a autorização de pesquisa minerária (datada de dezembro/2000 e maio/2003) dentro da UC, e a concessão de lavra (datada de janeiro/2002)³⁹³ para a extração de granito

³⁹¹ Art. 1º do Decreto s/n, de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 11.686, de 2 de junho de 2008.

³⁹² ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2179-mn-dos-pontoes-capixabas>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

³⁹³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

em até 232,92ha da área. Ao mesmo tempo, são extraídos granito e gnaisse na zona de amortecimento desse monumento natural.³⁹⁴

Se a própria visitação pública está sujeita às condições estabelecidas no Plano de Manejo³⁹⁵, considerando que impactos podem desencadear, é inconcebível a autorização de mineração na área ou a sua continuidade. Assim, a prática de atividades desse tipo é ilegal ao violar os arts. 7º, §1º, e 28, parágrafo único, da Lei do SNUC.

Soma-se às ilegalidades acima mencionadas o agravante de a UC não possuir Plano de Manejo nem Conselho de Gestão, posto que a ausência desse documento e desse órgão de participação comunitária fragiliza o monitoramento das ações que são praticadas na localidade.³⁹⁶

3.2 A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DE USO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA LEI Nº 9.985/2000

Ao cuidar das UCs de Uso Sustentável, a Lei do SNUC determinou que o uso direto dos seus recursos naturais deve ocorrer de modo sustentável e combinado com o ato de criação e o Plano de Manejo.

O tratamento legal dado a essas categorias é apresentado neste primeiro item, oportunidade na qual se questiona a prática da mineração na maioria das categorias de UC, pois o referido plano é realidade na minoria dessas áreas.

Em seguida, analisa-se a legalidade das atividades minerárias detectadas em cada umas das UCs de Uso Sustentável em que essa prática tem ocorrido na atualidade, bem como as divergências de posicionamento existentes sobre essa temática entre os diversos órgãos que lidam sobre o assunto.

³⁹⁴ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/uc/597301>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

³⁹⁵ §3º do art. 12 da Lei do SNUC: A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

³⁹⁶ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo/lista-plano-de-manejo.html>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

3.2.1 A Lei nº 9.985/2000 como limitadora da mineração em Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável

O objetivo básico das UCs de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.³⁹⁷ As atividades desenvolvidas no seu interior dependem da permissão legal, do emprego de práticas sustentáveis na sua execução, da extensão dos impactos causados e dos objetivos de cada categoria de manejo, mas nem sempre as disposições sobre o assunto são claras com relação à mineração.

Lima (2006) salienta que os ‘mineralistas’ provocam certa confusão entre os conceitos de interesse nacional, utilidade pública e interesse social, com o objetivo velado de sobrepor o interesse nacional pela mineração sobre outros interesses públicos tão relevantes. Essa seria a razão pela qual o interesse de minerar justificaria a prevalência sobre o direito de propriedade privada do solo, cabendo ao titular da área apenas o recebimento do direito de indenização e o direito de prioridade na exploração dos recursos. De outro lado estão os defensores das Unidades de Conservação que advogam que essas UCs são ‘bens de uso comum do povo’ protegidos constitucionalmente em face da sua essencialidade, fazendo com que esses espaços sejam inegociáveis e de interesse público difuso. Portanto, sendo públicas ou privadas, o viés econômico não deve se sobrepor à proteção jurídica conquistada. Dessa forma, a mineração é proibida em UCs de PI e sempre será encarada como uma exceção em UCs de US.³⁹⁸

A Lei do SNUC tratou da mineração de forma expressa apenas quando se referiu às RESEXs, deixando de mencionar de modo claro sobre essa possibilidade nas demais categorias, o que não deve subentender que tenha permitido a prática dessa atividade.

Analisando a normativa, foram detectadas três situações: 1) a aparente possibilidade de mineração, em uma dessas categorias; 2) os casos em que há clareza quanto à proibição, abrangendo quatro categorias; 3) a situação lacunária da lei, desencadeando dúvidas em relação a duas categorias.

³⁹⁷ §2º do art. 7º da Lei nº 9.985/2000.

³⁹⁸ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 10. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

Constata-se que, apesar da permissão de uso direto dos recursos naturais nas UCs de US, a norma não permite que essa utilização seja para fins minerários na maioria delas.

Dessa forma, faz-se cogente uma abordagem sistemática para compreender ‘se’ e ‘quando’ seria cabível a mineração nas UCs de US. Confirmando essa posição, Reis Freire (2015) reforça que, para o conhecimento do verdadeiro significado e conteúdo da norma jurídica, é necessário realizar obrigatoriamente uma interpretação integral.³⁹⁹

Diante do contexto narrado, das interpretações sobre o assunto e da relevância de se buscar uma conciliação, as situações apresentadas acima são analisadas a seguir, com foco no teor da Lei do SNUC, mas considerando as suas intenções e o seu enquadramento no sistema jurídico pátrio.

3.2.1.1 A aparente possibilidade de mineração nas Áreas de Proteção Ambiental a partir da Lei nº 9.985/2000

Antes da Lei do SNUC, as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) eram tratadas pela Lei nº 6.902/1981 e pelo Decreto nº 99.274/1990, que não estabeleciam proibição expressa de mineração nessas localidades.

Naquela época, as unidades já eram concebidas como áreas extensas, constituídas por terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, dotadas de importância ecológica e para a qualidade de vida, com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais. Inclusive, acredita-se que a criação desses espaços poderia estimular o desenvolvimento de atividades econômicas, vez que a única exigência feita pelo Poder Público em relação às práticas realizadas no seu interior é a compatibilidade entre estas e o Plano de Manejo da UC, assegurando-se o cunho sustentável e que sejam precedidas do EIA/RIMA.⁴⁰⁰

³⁹⁹ FREIRE, Reis. *Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica*. 9 ed. Barueri, SP: Manole, 2015. p. 168. Disponível em: <<http://cruzeirodosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520440995/pages/-10>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

⁴⁰⁰ SILVA, Américo Luís Martins da. *Direito do meio ambiente e recursos naturais*. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 214.

Analisando a referida lei quanto à possibilidade de mineração nas APAs⁴⁰¹, verifica-se que essa é a categoria menos restritiva ao uso dos recursos naturais localizados no seu interior, podendo abarcar um rol amplo e variado de ações. Logo, não proíbe a extração mineral, desde que os cuidados necessários à ‘conservação’ da natureza sejam adotados.

Isso implica que, apesar da necessidade de práticas sustentáveis, não é necessária a interrupção do comércio envolvendo recursos naturais encontrados nas APAs que sejam compatíveis com os objetivos da sua criação e com o seu Plano de Manejo. Nessas unidades, mantêm-se os poderes inerentes à propriedade, limitando-se ao cumprimento da sua função socioambiental, sem o aniquilamento do seu conteúdo econômico. Por tais motivos, Leuzinger (2009) aponta o fato de alguns autores mencionarem que as APAs não se enquadram na concepção de unidades de conservação propriamente ditas, em função da baixa efetividade do cumprimento das finalidades básicas de proteção da biodiversidade. A despeito disso, a elaboração de Planos de Manejo adequados e a fiscalização seriam alternativas úteis à resolução desse tipo de problema.⁴⁰²

Lima (2006) esclarece que a viabilidade da atividade depende do que dispuser o seu zoneamento e de autorização do órgão gestor da UC, ouvido o Conselho Gestor, se houver. Além disso, é fundamental que o licenciamento ambiental esteja pautado em parâmetros objetivos, pois, de outro modo, ficaria vulnerável às pressões sociais e econômicas locais.⁴⁰³

Das 33 APAs existentes, somente o ato de criação da APA Costa das Algas/ES, datado de 2010, mencionou de forma fulgente a possibilidade de mineração na localidade, desde que

⁴⁰¹ Lei do SNUC. Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. §1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. §2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. §3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. §4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. §5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta lei.

⁴⁰² LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 142-143.

⁴⁰³ LIMA, André. *SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação in RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira*. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

prevista no Plano de Manejo e previamente permitida pelo DNPM antes da criação da UC.⁴⁰⁴ Contudo, esse plano nada prevê sobre o assunto, e atualmente não foi constatada mineração na referida área.

Ao editar um manual específico de licenciamento de empreendimentos minerários no ano de 2001, o Ministério do Meio Ambiente posicionou-se no sentido de que, em casos especiais, é realizado o licenciamento de empreendimentos em UCs de Uso Sustentável especialmente em APAs e FLONAs. Ademais, explica que o procedimento deverá atentar para o fato de que: “a) a administração da UC será consultada quando da elaboração do termo de referência e quando da análise do EIA; b) o empreendimento, seus planos e programas ambientais deverão estar em consonância com o zoneamento e o plano de manejo da UC”. Assim, cabe ao órgão gestor opinar nos processos de licenciamento nas UCs e na zona de entorno. Além disso, afirma que deverão ser direcionados à referida UC o mínimo de 0,5% do total do investimento a título de compensação ambiental.⁴⁰⁵

O Anexo VIII da Lei nº 6.938/81 considera a extração de minerais com alto potencial de poluição, sendo presumível que toda atividade minerária provoca significativo impacto ambiental, independentemente se realizada por guia de utilização, lavra garimpeira ou outros regimes de beneficiamento. Por isso, é exigível a elaboração de um EIA/RIMA antes do início do exercício das ações, de modo a instruir o órgão ambiental responsável pelo licenciamento.⁴⁰⁶

A despeito de teoricamente permitida, na prática não é descartada a probabilidade de a extração mineral ser indeferida diante da sua prejudicialidade ambiental.

É fundamental zelar pela minimização dos impactos ambientais, pois, dependendo do seu grau de degradação, uma atividade aparentemente lícita na área pode ser considerada como proibida. Nesse sentido, a Lei nº 6.902/81 aponta que o Poder Público deve estabelecer

⁴⁰⁴ Art. 3º e seu parágrafo único do Decreto s/n, de 17 de junho de 2010, estabelecem que: “O Plano de Manejo da Unidade de Conservação, dentre outras disposições, estabelecerá, no mínimo, sobre: (...) V - a realização de dragagens e as atividades de dragagem destinadas à mineração. Parágrafo único. Ficam permitidas na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data da publicação deste Decreto”.

⁴⁰⁵ MMA. IBAMA. Manual de normas e procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral, Programa de proteção e melhoria da qualidade ambiental. 2001, p. 45. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

⁴⁰⁶ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 28.

normas limitando ou vedando, dentre outras, o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas.⁴⁰⁷

Dessa forma, a possibilidade de mineração em APAs está condicionada às inúmeras circunstâncias de fato, que devem ser analisadas diante do caso concreto para se evitar que elevados prejuízos ambientais sejam desencadeados.

3.2.1.2 A situação lacunária sobre a possibilidade de mineração em algumas categorias de manejo de Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000

Mesmo diante da apreciação textual da Lei do SNUC e do enquadramento como UCs de Uso Sustentável, pairam dúvidas sobre a possibilidade de mineração nas ARIEs e em REFAUs.

É certo que, existindo conflitos na interpretação das normas ambientais diante do caso concreto, o princípio *in dubio pro natura* deverá ser utilizado como vetor de solução, já que respaldado no texto constitucional. No julgamento de episódio envolvendo o meio ambiente e contendo esse tipo de divergência, o Ministro Herman Benjamin apontou como premissa que: “diante de qualquer anomalia técnico-redacional, as disposições ambientais recebam interpretação e integração de acordo com o princípio hermenêutico *in dubio pro natura*”. Portanto, a proteção ambiental deve ser tratada com o patamar de prioridade que possui. Assim, na ocasião, o referido Relator esclareceu que toda a legislação “de amparo aos sujeitos vulneráveis” deve ser “compreendida da maneira que lhes seja mais proveitosa e melhor possa viabilizar, na perspectiva dos resultados práticos, a prestação jurisdicional” que tinha como finalidade.⁴⁰⁸

Essa é, portanto, a diretriz norteadora da interpretação dos dispositivos da Lei do SNUC que regem as duas categorias a seguir, pois propicia o cumprimento do art. 225 da CF/88 ao adotar um juízo prudente e focado no equilíbrio ecológico ambiental.

⁴⁰⁷ Art. 9º da Lei nº 6.902/81.

⁴⁰⁸ STJ. REsp 1198727/MG. Relator Min. Herman Benjamin. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=9934259&num_registro=200901152629&data=20120904&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 10 mar. 2016.

A) A mineração nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIEs

No Brasil as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) foram criadas pelo Decreto nº 89.336/1984 e embasada na Lei nº 6.938/1981, assim como as APAs e as ESECs. O intuito dessas áreas é abrigar características naturais extraordinárias ou exemplares raros da biota regional ou nacional e que exijam cuidados especiais de proteção. Além disso, trata-se de uma área de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou quase nenhuma ocupação humana. Geralmente, são declaradas como ARIEs as áreas que tiverem menos de 5.000ha.⁴⁰⁹

A Resolução CONAMA nº 12/1989 já previa a proibição de quaisquer atividades que coloquem em risco: a) a conservação dos ecossistemas; b) a proteção especial à espécie de biota localmente rara; c) a harmonia da paisagem. Portanto, são vedadas quaisquer atividades que possam causar degradação ambiental ou que impeçam ou dificultem a regeneração natural das ARIEs.⁴¹⁰ Assim, as ações que não coloquem em risco, de nenhum modo, a conservação dos ecossistemas, em tese seriam admitidas na localidade. Porém, a extração mineral é naturalmente de risco, possuindo um histórico de altos impactos e de degradação.

Em que pese o fato de serem consideradas como versões mais reduzidas das APAs⁴¹¹ e, teoricamente, poderem abrigar atividades compatíveis com o desenvolvimento econômico, com a proteção do meio ambiente e com o Plano de Manejo, a possibilidade de mineração nas ARIEs é duvidosa. A Lei do SNUC não é clara sobre o seu cabimento ao tratar das ARIEs, considerando os seus objetivos e os seus limites.⁴¹²

Apesar disso, a extração mineral poderia ser realizada, em tese, por equiparação ao que ocorre nas APAs, guardadas as devidas proporções, e condicionada às práticas sustentáveis, que devem ser contempladas na acenada zona.

⁴⁰⁹ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e recursos naturais. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 220.

⁴¹⁰ Art. 1º da Resolução CONAMA nº 12/1989.

⁴¹¹ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 144.

⁴¹² Art. 16 da Lei nº 9.985/2000.

Com relação a essa possibilidade, a posição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF é no sentido de que essa atividade seja permitida com cautela, mediante licenciamento⁴¹³, para que, na situação concreta, os impactos sejam os menores possíveis.

B) A mineração em Reserva de Fauna – REFAU

A Reserva de Fauna (REFAU), apresentada no art. 19 da Lei do SNUC, deve abranger as populações animais de espécies nativas, sejam terrestres ou aquáticas, sejam residentes ou migratórias, havendo proteção expressa aos recursos faunísticos. Apesar do seu enquadramento como UC de US, deixa de prever a exploração minerária nessas áreas, considerando as finalidades que impulsionam a sua criação.

Apesar da falta de clareza, o MPF entende que não há óbice aparente para a prática de atos minerários em REFAUs, contudo, estariam condicionados à análise do Plano de Manejo e demais documentos, não podendo contrastar com os seus objetivos legais, que são os estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos.⁴¹⁴ Ocorre que, até a presente data, nenhuma REFAU foi criada no País.

3.2.1.3 A ilegalidade da mineração limitada a algumas categorias de Unidades de Conservação de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000

Sem embargo de haver proibição da mineração em UC de forma explícita na Lei do SNUC, a ausência de menção literal sobre essa situação no texto da norma não desencadeia a presunção de que pode ser tratada como atividade habitual. O intuito dessa norma é vedar a utilização das áreas de proteção em certas situações degradantes e prejudiciais, considerando os objetivos da criação desses espaços de proteção especial.

Com relação às unidades nas quais a extração mineral é questionada, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF entende que aquelas de Uso Sustentável podem ser exploradas de forma socialmente justa e economicamente viável, mas devendo ser ponderados os impactos ocasionados pela mineração e a espécie de unidade em que se pretende desenvolver atividades desse tipo. Como exceção à possibilidade de exploração, destaca as

⁴¹³ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 32.

⁴¹⁴ Idem. p. 33.

RESEXs, as RDSs, as FLONAs e as RPPNs, pois, ao se interpretar a Lei do SNUC, a conclusão cabível nessas categorias é a vedação da mineração. Nas demais, a possibilidade existiria ‘em tese’, o que significa que as finalidades da criação da UC devem ser apreciadas no caso concreto, assim como o Plano de Manejo e o zoneamento.⁴¹⁵

Nessa última situação, o que definiria a possibilidade da pesquisa ou da extração seria as circunstâncias específicas que norteiam cada UC. Sob essa ótica, poderiam ser outorgados títulos minerários em APAs, ARIEs e REFAUs. Apesar da posição do MPF, costuma ser comum o entendimento de que poderia ocorrer mineração nas APAs, e essa circunstância parece ser unânime às demais categorias.

Um exemplo de contrassenso na interpretação da Lei do SNUC ocorre quando o próprio Ministério do Meio Ambiente aponta que as FLONAs admitem mineração e licenciamentos que poderiam ser concedidos nesses casos, enquanto a posição do MPF é no sentido de que isso não pode ocorrer.

Para contribuir com a solução desse disparate, são analisadas as características das categorias de UCs tratadas como proibitivas da mineração, possibilitando-se a reflexão sobre a pertinência das afirmações acima.

A) A mineração nas Reserva Extrativista – RESEX

A Reserva Extrativista (RESEX) teve a sua origem em 1987, por intermédio de portaria do INCRA, mas foi o Decreto nº 98.897/1990 que definiu essas unidades como “espaços territoriais criados para a exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista”. Trata-se, portanto, de áreas de domínio público com o uso possibilitado apenas às populações tradicionais que são extrativistas e desde que a extração ocorra de forma sustentável.

Com relação a essa categoria de UC, observa-se que, apesar de ter sido incluída como de ‘uso sustentável’, a Lei nº 9.985/2000 proibiu expressamente a "exploração de recursos

⁴¹⁵ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 30-32.

minerais", no seu art. 18, §6º.⁴¹⁶ Assim, atividades de pesquisa ou lavra nessas unidades são indiscutivelmente ilícitas.

Por tais razões, nenhum ato de instituição de RESEX pode prever a possibilidade de mineração dentro dessas UCs. Contudo, o Decreto s/n, de 10 de outubro de 2014, que criou as RESEXs Marinha Mocapajuba, Marinha Mestre Lucindo e Marinha Cuinarana, todas no Estado do Pará, prevê a possibilidade de mineração nas zonas de amortecimento dessas UCs. Isso pode impactar negativamente dentro das próprias áreas, suscitando-se questionamentos sobre a legalidade das previsões.

B) A mineração na Floresta Nacional – FLONA

As Florestas Nacionais (FLONAs) foram criadas pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, como áreas de posse e de domínio público, portanto, prevê a necessidade de desapropriação. Nesse caso, é permitida somente a habitação das populações tradicionais que ocupavam as áreas até a sua criação, desde que atendam ao conteúdo do Plano de Manejo.

O art. 17 da Lei do SNUC não respalda legalmente a possibilidade de mineração nessas UCs. A negativa decorre do fato de que, nessas áreas, é permitida a utilização dos recursos florestais, mas os minerais não estão incluídos nesse contexto. Admitir a mineração seria contrariar o intuito de criação das FLONAs e as suas especificidades⁴¹⁷, pois se trata de uma atividade tipicamente não sustentável e danosa à natureza, que utiliza os recursos escassos e não renováveis.⁴¹⁸

O posicionamento do MMA contraria esse entendimento, pois o órgão defende a compatibilidade entre a mineração e as florestas, ao incluir essa unidade nas hipóteses de licenciamento para fins minerários.⁴¹⁹

⁴¹⁶ Lei do SNUC. Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (...) §6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional. (...)

⁴¹⁷ O objetivo das FLONAs é "o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas".

⁴¹⁸ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 28.

⁴¹⁹ MME. IBAMA. Manual de normas e procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral, Programa de proteção e melhoria da qualidade ambiental. 2001, p. 45. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Leuzinger (2009) defende que as FLONAs deveriam ser criadas para servir como grandes laboratórios geridos pelo Poder Público, com o intuito de desenvolver métodos que permitam aos habitantes das florestas utilizarem de forma sustentável os recursos naturais, ou seja, com o menor impacto possível e com um grau de aproveitamento econômico suficiente para que goze de boa qualidade de vida. Acontece que essa categoria tem sido instituída como florestas de produção, com o objetivo de concessão a particulares, sem a preocupação com o desenvolvimento tecnológico a ser repassado às populações tradicionais. Portanto, não têm contribuído efetivamente para a proteção da biodiversidade.⁴²⁰

Cabe destacar que, antes da Lei do SNUC, o Decreto nº 1.298/1994 (Regulamento das FLONAs) admitia a possibilidade da exploração mineral nessas UCs⁴²¹, o que pode gerar alguns problemas de ordem prática⁴²², diante dos posicionamentos divergentes sobre essa atividade antes e depois do SNUC.

Na referida época, os objetivos de criação dessa categoria de UC já eram similares àqueles atualmente estipulados para as FLONAs⁴²³ na Lei do SNUC, mas se abria espaço para essa questão no ato de criação da unidade, com base no art. 5º, “b”, da Lei nº 4.771/65 (antigo Código Florestal)⁴²⁴, que era omissivo quanto ao tema.

⁴²⁰ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 147-148.

⁴²¹ O Decreto cita a mineração no art. 5º: “A cota da compensação financeira de que trata a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a ser aplicada em proteção ambiental, será destinada ao suporte financeiro da FLONA em que for explorado o recurso mineral”.

⁴²² VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 32-33.

⁴²³ Decreto nº 1.298/1994. Art. 1º. As Florestas Nacionais (FLONAs) são áreas de domínio público, providas de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos: I. Promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais; II. Garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos; III. Fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

⁴²⁴ A Lei 12.651/2012 (atual Código Florestal), faz menção à mineração apenas nos incisos VI e VIII, “b” do art. 3º, quando explica os termos “uso alternativo do solo” e “utilidade pública”: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: “(...) VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana; (...) VIII. (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)”.

Com a edição da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2004, restou evidenciado que o entendimento do órgão era pela possibilidade de pesquisa e lavra nas FLONAs, porém, nos locais em que a lavra foi concedida antes da criação da UC.⁴²⁵

Ademais, o Parecer da Procuradoria Geral do IBAMA nº 212/2004 estampou que a extração mineral em FLONAs não possui amparo legal, reforçando o entendimento de que, somente nas situações já constituídas antes da criação da unidade, isso ainda seria admissível. Complementando esse entendimento, o órgão expediu o Parecer nº 349/2005, esclarecendo que, após a Lei do SNUC, o poder decisório do DNPM está condicionado ao aspecto ambiental e aos objetivos das FLONAs, não havendo respaldo para atividade extrativista mineral degradadora do meio ambiente natural.⁴²⁶

Enquanto, de um lado, o órgão ambiental defende a impossibilidade legal dessa atividade nas FLONAs após a Lei do SNUC – mas permite em algumas situações antes desse período –, do outro lado, o órgão minerário entende ser juridicamente viável a mineração nesses locais (antes ou depois da Lei do SNUC). Diante das divergências de compreensão entre a Procuradoria do ICMBio e a Procuradoria do DNPM, a Procuradoria-Geral Federal/AGU expediu o Parecer nº 21/2014, na tentativa de consolidar uma das posições e dirimir a controvérsia.⁴²⁷

Como fundamento para negar a possibilidade de mineração, o Parecer ICMBio nº 0148/2013/AGU/PGF/PFE cita que essa atividade não é um dos objetivos de criação das Unidades de Conservação, cuja inserção, inclusive, atenta contra o ‘objetivo conservacionista’. Prega que não se pode permitir que a vedação expressa para as RESEXs desencadeie a interpretação de que a mineração está autorizada nas demais.⁴²⁸

Para aclarar essa posição, utiliza outro exemplo em que tal norma é omissa:

⁴²⁵ IBAMA. IN nº 31/2004, Art. 4º “A concessão de autorização para a supressão de vegetação para pesquisa ou lavra mineral só poderá ser permitida nas Florestas Nacionais onde a Lavra foi concedida anteriormente à criação da Unidade de Conservação e dependerá de autorização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mediante a apresentação dos documentos citados no Anexo I”.

⁴²⁶ SOUZA, Maria Freire Rodrigues de. Política pública para unidades de conservação no Brasil: diagnóstico e propostas para uma revisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 133.

⁴²⁷ PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. Parecer 21/2014/DEPCONSUS/PGF/AGU. p. 05. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depconsu-pgf-agu.pdf>.

Acesso em: 12 jun. 2016.

⁴²⁸ Idem. p. 06.

(...) basta verificar que mesmo o art. 18, §6º, veda caça amadorística profissional, previsão inexistente nas Florestas Nacionais, em todas as demais categorias de unidade, salvo Reserva Fauna (art. 19, §3º). Ora, pela interpretação *contrariu sensu*, seria admitida caça na maior parte das unidades de conservação, algo manifestamente contrário aos fins do SNUC.⁴²⁹

Portanto, a negativa expressa de autorização para explorar a atividade em certa categoria não determina que a autorização tenha se tornado regra para as demais. Na verdade, a mineração não é a atividade fim de nenhuma UCs de UC e deve ser encarada como uma situação excepcional, mesmo que exista a possibilidade da sua realização.

O ICMBio insiste que o advento da Lei do SNUC não incide sobre unidades anteriormente criadas, de forma a vedar exploração mineral então permitida, pois isso afetaria o ‘ato jurídico perfeito’, alheio às alterações legais supervenientes. Assim, não nega a existência de FLONAs com a possibilidade legal de mineração, mas desde que o ato de criação anteceda ao SNUC e tenha essa menção expressa.⁴³⁰ Para atos que serão criados a partir da Lei do SNUC, entende que há clareza quanto à proibição de mineração.

Contrariando o enfoque anterior, o Parecer DNPM nº 525/2010/FM/PROGE defende que a Lei do SNUC teria proibido apenas a mineração nas RESEXs e RPPNs. Portanto, *a priori*, admitiria essa prática nas demais UCs de Uso Sustentável após o licenciamento ambiental.⁴³¹

A partir dessas considerações, o Parecer nº 21/2014/DEPCONSUS/PGF/AGU firma posição ao acatar o entendimento do ICMBio, aferindo a impossibilidade de mineração nas FLONAs após o advento dessa lei, sendo que as Florestas Nacionais que não contêm essa autorização anterior ao SNUC não podem realizar a atividade. Desse modo, o deferimento de mineração nas FLONAs após a Lei do SNUC acaba por conflitar com o princípio da legalidade, de observância obrigatória para toda administração (art. 37, *caput*, da CF). Ademais, não há espaço legal para que se possa introduzir um outro objetivo ou admitir-se atividade que não se encaixe dentro dos objetivos previstos na Lei do SNUC.⁴³²

⁴²⁹ PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. Parecer 21/2014/DEPCONSUS/PGF/AGU. p. 07. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depconsu-pgf-agu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

⁴³⁰ Idem. p. 08.

⁴³¹ Ibidem. p. 09.

⁴³² Ibidem. p. 10.

Posto isso, entende que com mineração não se atinge, não se chega ao uso sustentável dos recursos florestais nem pesquisa científica voltada para exploração sustentável de florestas nativas, mas conclui que as Florestas Nacionais que foram criadas antes do advento do SNUC e que não tiveram exploração mineral autorizada não podem tê-la agora em virtude do regime legal que foi instituído pela norma no ano 2000.⁴³³

Entende-se que essa diretriz ainda carece de reparos ao permitir a prática de mineração prevista no ato da UC anterior à Lei do SNUC, ainda mais sob o fundamento de que a modificação dessa situação poderia afetar o ato jurídico perfeito, cuja inalterabilidade é garantida constitucionalmente.

Com a edição dessa norma, a regência das FLONAs está subordinada aos seus dispositivos, sendo que isto não implicará no ‘direito adquirido’ à exploração de recursos naturais se o interesse público ambiental for contrário à prática da mineração na localidade. No item 2.2 do Capítulo II, discutiu-se, inclusive, a possibilidade da caducidade dos direitos minerários e a sua conversão em indenização em prol do concessionário da lavra, priorizando o meio ambiente.

Ademais, as modificações legislativas não poderiam ocorrer para prejudicar conquistas ambientais anteriores, como no caso das FLONAs. Impedir a realização de mineração nesses locais não torna o seu ato de criação imperfeito, pois não modifica os objetivos conservacionistas que motivaram o surgimento da unidade, mas apenas adequa questões econômicas envolvendo o local.

Se a Lei do SNUC prevê a possibilidade de modificação dos atos de criação para aumentar os limites de proteção das unidades, possibilita a conversão de UCs de Uso Sustentável em UCs de Proteção Integral (§5º do art. 22), independentemente de lei, bastando atos do mesmo nível hierárquico.

Inexiste, portanto, respaldo para a tese de que a mineração poderá continuar nas FLONAs anteriores ao SNUC, com base no argumento de ‘ato jurídico perfeito’ e de que a situação não pode ser modificada na prática. Esse entendimento não favoreceria o meio ambiente, ainda mais considerando que não há perfeição quando tais atos não encontram

⁴³³ PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. Parecer 21/2014/DEPCONSU/PGF/AGU. p. 11. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depcosu-pgf-agu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

respaldo no ato de criação, no Plano de Manejo da UC ou quando esse plano sequer foi criado.

Apesar de não ter sido constatada mineração no local, o ato de criação⁴³⁴ da FLONA Jamanxim/PA e o seu Plano de Manejo⁴³⁵ são exemplos de permissão da mineração, considerados como ilegais. Consta do art. 3º do referido ato que: “Poderão ser realizadas atividades minerárias na Floresta Nacional do Jamanxim, de acordo com o disposto em seu Plano de Manejo, nos seguintes polígonos que o I e II do artigo em análise detalha”. Além disso, o referido Plano aponta que:

É permitida a pesquisa mineral e a mineração na Zona de Manejo Florestal Sustentável – Área 2, de acordo com o decreto de criação da FLONA, desde que devidamente autorizada pelo DNPM e pela Administração da UC. Nos casos previstos em lei que exijam o licenciamento.

Ademais, o consentimento para a realização de atividades minerárias nas FLONAs viola os arts. 17 e 28 da Lei do SNUC, sendo imperativa a interveniência do Poder Público para dirimir essas questões.

C) A mineração nas Reservas Participares do Patrimônio Natural – RPPNs

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) foram instituídas pelo Decreto nº 98.914/1990, posteriormente substituído pelo Decreto nº 1.922/1996. Com o advento da Lei do SNUC, passaram a integrar o sistema nacional como uma das categorias de UCs de Uso Sustentável, sendo reguladas também pelo Decreto nº 5.746/2006.⁴³⁶

Apesar de contempladas na Lei do SNUC, as RPPNs não são consideradas, na sua essência, como unidades de conservação assim como as demais, pois estão inseridas integralmente em propriedades particulares e gravadas com perpetuidade, sem gerenciamento do poder estatal. O intuito dessas áreas é a proteção especial de recursos ambientais representativos da região, mas podem ser desenvolvidos estudos de cunho científico, cultural,

⁴³⁴ Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006.

⁴³⁵ ICMBio. Plano de Manejo. p.6.4. Vol II, item 6.6. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁴³⁶ OECO. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28475-o-que-e-uma-reserva-particular-do-patrimonio-natural-rppn/a>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

educacional, recreativo e de lazer nessas localidades. Nesses casos, é o proprietário que decide restringir a utilização da área, mediante Portaria expedida pelo IBAMA.⁴³⁷

Leuzinger (2009) complementa que as RPPNs deveriam ter sido incluídas no rol de UCs de Proteção Integral, vez que é esse o seu enquadramento lógico, pois não é possível o uso direto dos recursos naturais. De toda sorte, há vantagens para o proprietário que institui esse tipo de unidade, como por exemplo: a isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), a possibilidade de solicitar recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, proteção, educação ambiental e ecoturismo. Por tais motivos, as RPPNs representam o maior número de UCS.⁴³⁸

Questiona-se a possibilidade de mineração em RPPNs, pois, de acordo com o SNUC, “esta categoria não permite efetivamente o uso direto dos seus recursos naturais”, apesar do enquadramento como área de “uso sustentável”. Demais disso, a possibilidade de extração mineral, antes estampada no art. 21, §2º, III, da Lei nº 9.985/2000 foi vetada⁴³⁹ e, desse modo, o intento da norma vigente é proibir a mineração.

A partir da interpretação legal do art. 21 da Lei do SNUC, é coerente o posicionamento do MPF ao externar a proibição nas RPPNs, pois, se o item que permitia expressamente este tipo de atividade foi vetado por afronta aos objetivos da UC, é evidente o impedimento dessa prática na localidade.⁴⁴⁰ Esse também é o entendimento do MMA.⁴⁴¹

O DNPM afirma que a exceção à possibilidade de exploração mineral é apontada para as RESEXs, estendendo-se às RPPNs em virtude do veto. Portanto, acredita que, ocorrendo vedação à mineração apenas nessas duas unidades, seria presumida, a princípio, a atividade minerária em todas as demais. Além disso, para se reconhecer cabalmente a impossibilidade dessa prática, aponta que seriam necessários substratos jurídicos robustos e evidentes, pois o

⁴³⁷ SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e recursos naturais. Volume 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 249.

⁴³⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 144.

⁴³⁹ Lei do SNUC. O dispositivo vetado é o seguinte: (...) III - a extração de recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou os ecossistemas que justificaram a criação da unidade. (...).

⁴⁴⁰ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 35.

⁴⁴¹ MMA. IBAMA. Manual de normas e procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral, Programa de proteção e melhoria da qualidade ambiental. 2001, p. 45. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

texto legal não apresenta tal impedimento de forma explícita. Nesses casos, pelo princípio da legalidade, ao particular é permitido tudo aquilo que a lei não coíbe.⁴⁴²

Nesse caso, observa-se a generalização da abordagem por parte do órgão minerário, inclusive com relação à aplicação do princípio da legalidade, pois deixa de lado o fato de que a mineração ocorreria em local de proteção especial, salvaguardado pela Constituição Federal, portanto, a atuação do particular deve ser limitada.

D) A mineração nas Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDSs

Com base na análise do art. 20, §1º, da Lei do SNUC, constata-se que a Reserva do Desenvolvimento Sustentável (RDS) é uma categoria de unidade voltada ao atendimento de objetivos específicos: a preservação ambiental e o desenvolvimento das populações tradicionais, por intermédio da garantia de condições e dos "meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais".

Essa categoria já existia antes da Lei do SNUC, sendo que a primeira unidade foi criada em 1996⁴⁴³, sendo que, no referido período, já era restritiva a utilização dos recursos locais.

Nota-se que os atuais objetivos desta UC são muito específicos e vinculados às atividades desenvolvidas pelas populações tradicionais. Portanto, não contemplam a possibilidade de extração mineral.

Trata-se de área de domínio público e com possibilidade de desapropriação das áreas particulares. Contudo, em relação ao assunto, Leuzinger (2009) explica que “se a propriedade da área já pertencer ao grupo tradicional beneficiado ou a algum ou alguns dos seus componentes e tiver a mesma destinação do restante da reserva, não será necessária a desapropriação”, pois acredita que o objetivo da proteção já estará sendo atendido. Além disso, afirma que as RDS poderiam englobar as RESEXs, considerando a amplitude do seu

⁴⁴² MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. p. 08. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 fev. 2016.

⁴⁴³ Trata-se da RDS de Mamirauá, instituída pelo Governo do Estado do Amazonas. Disponível em: <http://assets.wwf.org.br/downloads/analise_categoria_manejo_proposta_regulamentacao_wwf_brasil_comp_pdf>. Acesso em: 25 mar. 2016.

conceito e o envolvimento das populações tradicionais em ambos os casos.⁴⁴⁴ Desse modo, apesar da permanência no local, não se cogita o exercício da mineração.

Na opinião do então Procurador-Geral do IBAMA, Sebastião Azevedo, citada por Lima (2006), se o minério é um bem da União e a Lei do SNUC não foi expressa autorizando a mineração em RDS, nesta não poderá haver concessão de direito de mineração em face do princípio da legalidade. Entende que: “ainda que no caso de RESEX haja vedação expressa, isso não significa autorização tácita para RDS”.⁴⁴⁵

Assim, quando o MPF firma seu entendimento no sentido de que a mineração é proibida nas RDSs, utiliza como fundamento os objetivos básicos desse tipo de UC, que não podem ser ameaçados por agentes externos de grande porte.⁴⁴⁶ Trata-se, portanto, de posicionamento condizente e que deve prevalecer.

3.2.2. A ilegalidade da mineração constatada em algumas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável a partir da Lei nº 9.985/2000

Para a realização de atividades minerárias em UCs de Uso Sustentável, além da permissão legal, essas práticas devem possuir amparo nos objetivos de criação de cada unidade e nos seus respectivos Planos de Manejo e regulamentos (art. 28 da Lei do SNUC). Ademais, deve estar atrelada à responsabilidade ambiental, à justiça social, à viabilidade econômica e à prática da governança, bases do desenvolvimento sustentável.

Consultando o Cadastro Mineiro do DNPM, foram constatadas autorizações de pesquisa minerária em **72 UCs de Uso Sustentável**, sendo: **26 APAs** (Baleia Franca/SC, Cairuçu/RJ, Cananéia-Iguapé-Peruíbe/SP, Guapimirim, Igarapé Gelado/PA, Nascentes do Rio Vermelho/GO, Anhatomirim/SC, Bacia do Rio Descoberto/DF/GO, Bacia do Rio São Bartolomeu/DF, Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado/RJ, Barra do Rio Mamanguape/PB, Carste de Lagoa Santa/MG, Cavernas do Peruaçu/MG, Chapada do Araripe/CE/PE/PI, Costa das Algas/ES, Delta do Parnaíba/CE/MA/PI, Guaraqueçaba/PR,

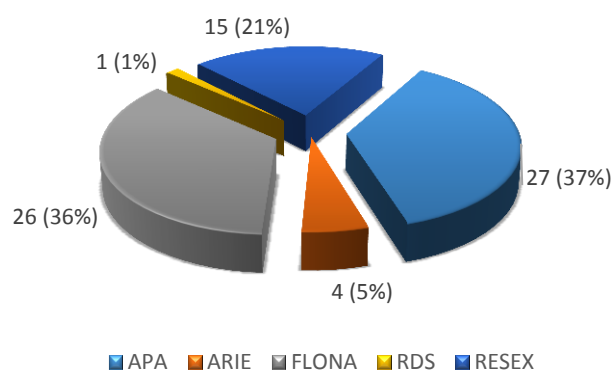
⁴⁴⁴ LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009. p. 155-156.

⁴⁴⁵ LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 13. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁴⁴⁶ VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014. p. 34.

Ibirapuitã/RS, Ilhas e Várzeas do Rio Paraná/MS/PR/SP, Meandros do Rio Araguaia/GO/MT/TO, Morro da Pedreira/MG, Petrópolis/RJ, Planalto Central/DF/GO, Serra da Ibiapaba/CE/PI, Serra da Mantiqueira/MG/SP/RJ, Serra da Meruoca/CE); **4 ARIEs** (Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais/AM, Manguezais da Foz do Rio Mamanguape/PB, Arie Serra da Abelha/SC, Matão do Cosmópolis/SP); **26 FLONAs** (Jatuarana/AM, Pau Rosa/AM, Amapá/AP, APA de Brasília/DF, Altamira/PA, Carajás/PA, Itacauinas/PA, Itaiatuba I/PA, Itaiatuba II/PA, Mulata/PA, Saracá-Taquera/PA, Tapajós/PA, Tapirapé-Aquiri/PA, Amaná/PA, Crepori/PA, Jamanxim/PA, Trairão/PA, Negreiros/PE, Bom Futuro/RO, Jacundá/RO, Jamari/RO, Roraima/RR, Ibirama/SC, Ibura/SE, Capão Bonito/SP, Ipanema/SP); **1 RDS** (Nascentes Geraizeiras); **15 RESEXs** (Rio Unini/AM, Ituxí/AM, Canavieiras/BA, Baía do Iguape/BA, Lago do Cedro/GO, Cururupu/MA, Araí-Peroba/PA, Marinha de Gurupi-Piriá/PA, Marinha de Tracuateua/PA, Rio Iriri/PA, Rio Xingu/PA, Riozinho do Anfrísio/PA, Verde para Sempre/PA, Acaú-Goiana/PB/PE, Marinha Arraial do Cabo/RJ)⁴⁴⁷. Cada unidade pode abarcar mais de um processo. Observemos o resumo no gráfico a seguir.

Gráfico 11 - UCs de US com pesquisa minerária



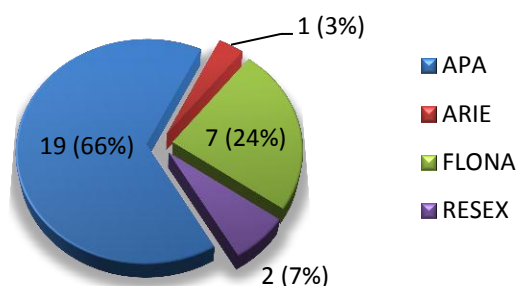
Fonte: Cadastro Mineiro, DNPM, 2016.

Nota-se que a maior parte das pesquisas está concentrada nas APAs e nas FLONAs, seguida das RESEXs. Ocorre que as pesquisas de minerais nas FLONAs, nas RDSs e nas RESEXs deveriam ser coibidas, vez que a mineração é proibida nas referidas localidades.

⁴⁴⁷ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

Analisando o mapa digital disponibilizado no *site* do Instituto Socioambiental (ISA), elaborado com base no Cadastro Mineiro, constam a existência de mineração atualmente em 29 UCs de Uso Sustentável (3,70% do total de UCs de US)⁴⁴⁸, sendo: **19 APAs** (Baleia Franca/SC, Cairuçu/RJ, Cananéia-Iguapé-Peruíbe/SP, Rio Descoberto/DF/GO, Bacia do Rio São Bartolomeu/DF, Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado/RJ, Carste de Lagoa Santa/MG, Cavernas do Peruaçu/MG, Chapada do Araripe/CE/PE/PI, Delta do Parnaíba/CE/MA/PI, Ilhas e Várzeas do Rio Paraná/MS/PR/SP, Morro da Pedreira/MG, Petrópolis/RJ, Planalto Central/DF/GO, Serra da Ibiapaba/CE/PI, Serra da Mantiqueira/MG/RJ/SP, Serra da Meruoca/CE, Tapajós/PA, Meandros do Rio Araguaia/GO/MT/TO); **1 ARIE** (Serra da Abelha/SC); **7 FLONAs** (Pau-Rosa/AM, Carajás/PA, Sacará-Taquera/PA, Tapirapé-Aquiri/PA, Amaná/PA, Ipanema/SP, Jamari/RO); **2 RESEXs** (Lago do Cuniã/RO, Acaú-Goiana/PB/PE)⁴⁴⁹, tudo isso além das centenas de novos requerimentos de lavras em tramitação, envolvendo estas e outras UCs. Averiguemos esses quantitativos em percentuais:

Gráfico 12 - UCs de US com mineração



Fonte: Cadastro Mineiro, DNPM, 2016.

Face à proibição legal de mineração nas FLONAs e nas RESEXs, constatam-se ilegalidades em 9 UCs de Uso Sustentável, independentemente dos minérios extraídos ou das condições de manejo, sendo que, nas outras 20 unidades, é importante analisar o contexto legal em que a extração foi consentida, pois, em tese, essa atividade é possível em APAs e ARIEs.

⁴⁴⁸ Excluindo-se as RPPNs, em virtude da falta de informações disponíveis. Ademais, ainda inexistem REFAU e não foi encontrada pesquisa minerária ou mineração em RVSS.

⁴⁴⁹ Instituto Sócio Ambiental. Mapa. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

De antemão, ressalta-se que, dessas UCs de US com mineração, 8 integram o Bioma Amazônia, 7 o Bioma Cerrado, 6 o Bioma Mata Atlântica, 5 o Bioma Marinho Costeira e 3 o Bioma Caatinga.⁴⁵⁰

Conforme evidenciam as informações obtidas junto ao Ministério do Meio Ambiente, com atualização mais recente datada de 2016, a situação fundiária não se encontra regularizada em uma das UCs de US acima. Essa regularização ocorreu totalmente em três das UCs e parcialmente em outras três. Contudo, em 22 dessas UCs, não foram localizadas informações disponíveis sobre o assunto.⁴⁵¹

Consta do portal eletrônico *Observatório de UCs* da ONG WWF, que a mineração provoca severos impactos em 7 dessas UCs de US, sendo que em 10 delas o impacto é alto, em 5 é moderado, em 2 é suave e para as outras 5 não consta relatório informativo.⁴⁵²

O Plano Nacional de Mineração 2030 reconhece os riscos desencadeados por essa atividade e ressalta que o zoneamento e as regras para a utilização das UCs são fundados em seus objetivos e dispostos no Plano de Manejo. O referido zoneamento define o que deve ser preservado, podendo criar obstáculos às atividades produtivas, pois a demora na sua elaboração e aprovação “impossibilita o desenvolvimento das atividades minerais, pois, mesmo com a permissão explícita no decreto de criação dessas Unidades, somente o Plano de Manejo determinará onde serão desenvolvidas”.⁴⁵³

Apresenta-se, abaixo, o rol das UCs de Uso Sustentável nas quais foram detectadas concessões de lavra ou licenciamentos minerários em extração. O intuito é detectar em quais delas a mineração estaria de acordo com a Lei do SNUC e com o art. 225 da CF/88, sendo, portanto, a situação considerada legal.

A apreciação examina principalmente os objetivos gerais estampados para cada UC na referida lei, o teor do seu ato de criação, a ausência ou existência de Plano de Manejo e o seu conteúdo, a extensão da área, o ano dos processos minerários que culminaram na pesquisa e lavra, os tipos de minérios, a situação fundiária e outras características locais de algumas

⁴⁵⁰ MMA. Biomas. 2015. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biomas>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁴⁵¹ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁴⁵² WWF. Observatório de UCs, 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁴⁵³ MME. Plano Nacional de Mineração 2030: Geologia, Mineração e Transformação Mineral, 2011. p. 55. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2016.

delas. Ademais, do mesmo modo como procedido com as UCs de Proteção Integral, todas as unidades contendo mineração foram contatadas para confirmar a existência de prática mineral e seus impactos, porém, poucas se manifestaram.⁴⁵⁴

As principais informações sobre cada unidade estão resumidas nos quadros em anexo, que são acompanhados do mapa da mineração nessas localidades.

3.2.2.1 Mineração na APA da Baleia Franca/SC

A APA da Baleia Franca foi criada em 14 de setembro de 2000 com a finalidade de proteger, em águas brasileiras, a baleia franca austral *Eubalaena australis*. Além disso, a UC visa ordenar e garantir o uso racional dos recursos naturais da região, a ocupação e a utilização do solo e das águas, o uso turístico e recreativo, as atividades de pesquisa e o tráfego local de embarcações e aeronaves. A unidade contempla 156.100ha e abrange nove Municípios do Estado de Santa Catarina: Garopaba, Içara, Imbituba, Laguna, Palhoça, Paulo Lopes, Florianópolis, Jaguaruna e Tubarão.⁴⁵⁵

O seu decreto instituidor não menciona a possibilidade de mineração na localidade nem faz referência ao subsolo, apesar da existência da atividade minerária na região antes do surgimento da UC⁴⁵⁶ – tudo isso mesmo diante da consulta pública que precedeu a proteção desse espaço.

De todo modo, constata-se a existência de pesquisas minerárias autorizadas em diversos anos no local, sendo a mais recente datada de outubro de 2014, para minérios não metálicos, tais como: areia, argila, carvão mineral etc. Além disso, a extração desses minérios tem ocorrido na área desde 1985, sendo que a outorga mais recente data de novembro de 2014⁴⁵⁷, com 1.455,7ha de abrangência⁴⁵⁸, existindo pressão para o seu crescimento, apesar do severo impacto causado e do elevado nível de ameaça à biodiversidade local.⁴⁵⁹ Verifica-se também a extração de minérios no seu entorno, tanto daqueles mencionados anteriormente

⁴⁵⁴ Consultas realizadas ao Cadastro Mineiro do DNPM, ao mapa disponível no site do Instituto Socioambiental (ISA) e via e-mail encaminhado ao gestor da UC.

⁴⁵⁵ Art. 1º do Decreto s/n, de 14 de setembro de 2000.

⁴⁵⁶ Decreto s/n, de 14 de setembro de 2000.

⁴⁵⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁵⁸ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

⁴⁵⁹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

quanto de granito. Além disso, destaca-se a grande quantidade de pesquisas minerárias realizadas nesses espaços.⁴⁶⁰

Não obstante a possibilidade legal, em tese, de mineração nas APAs, a extração deve estar condicionada às práticas sustentáveis que visem a proteção da diversidade biológica, a disciplina do processo de ocupação e a garantia da sustentabilidade do uso dos recursos naturais.⁴⁶¹ Além disso, deve ser compatível com as disposições estampadas no Plano de Manejo, que ainda não foi criado, apesar dos quase 16 anos de existência da UC.

Diante da falta de previsão expressa de mineração no decreto de criação dessa unidade e da carência do Plano de Manejo, com zoneamento delimitando as atividades, são questionáveis até que ponto essa ação degradante está alinhada aos objetivos de proteção da área. É certo que primeiro deveria ser elaborado o Plano de Manejo, prevendo as suas adjacências, para que depois pudessem ser analisadas as condições inerentes à mineração.

Ademais, a fragilidade das diretrizes internas da UC com relação à temática propicia danos ambientais, afasta-se da ‘proteção especial’ idealizada para tais espaços territoriais e colide com o art. 28 da Lei do SNUC.

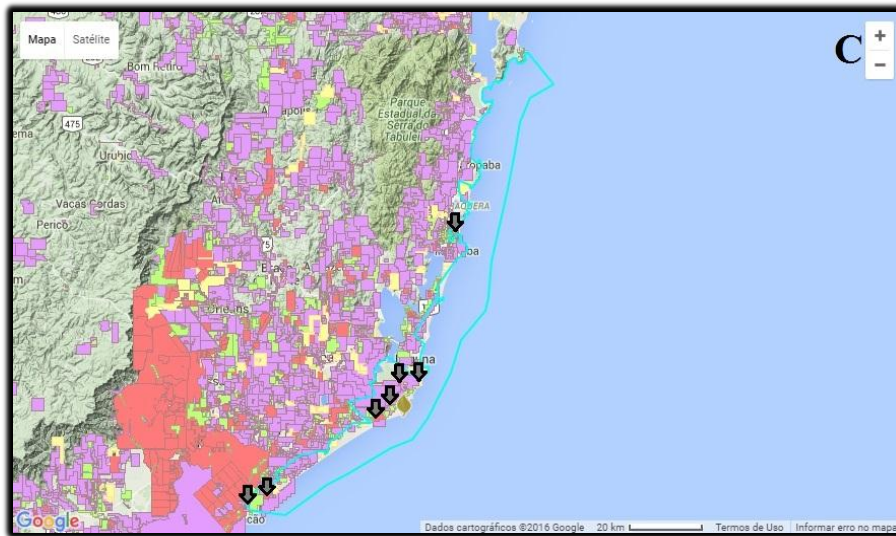
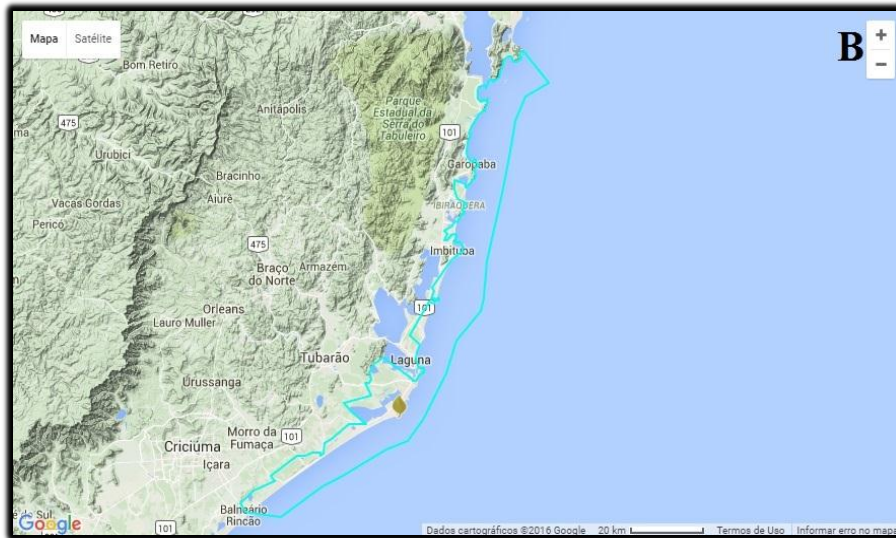
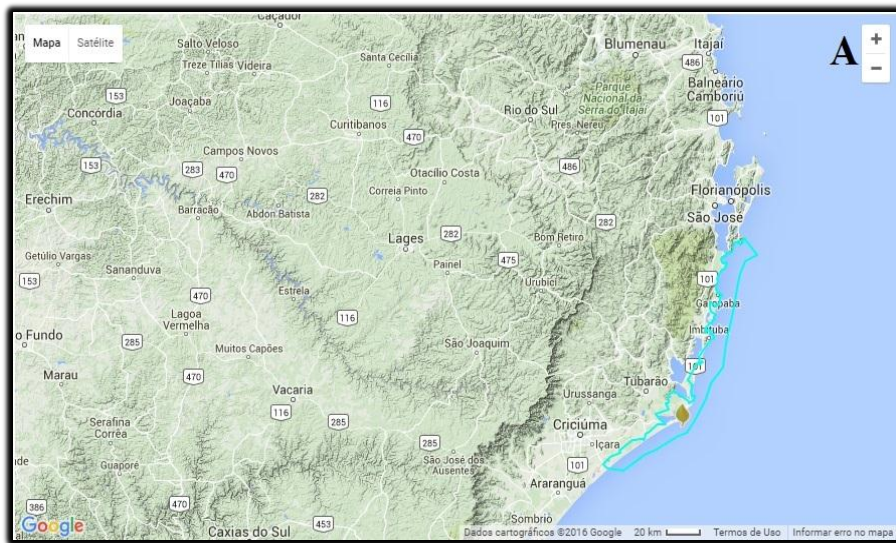
Essa circunstância também assola inúmeras outras APAs com mineração, o que promove questionamentos sobre a legalidade dessa prática até que o Plano de Manejo seja elaborado de forma adequada. Recentemente, o Ministério Público Federal questionou a atuação de mineradora que atua no local, pois realiza as atividades fora da área licenciada.⁴⁶²

Os Mapas apresentados a seguir mostram a localização da APA Baleia Franca (A e B) e a identificação dos locais em que está ocorrendo a mineração (C) atualmente. As informações foram obtidas junto ao *website* do Instituto Socioambiental e conferidas no Cadastro Mineiro do DNPM, sendo observado o enorme quantitativo de pesquisas e de extrações de minérios no entorno da unidade, assim como no seu interior, existindo grande possibilidade de que essas práticas impactem na UC:

⁴⁶⁰ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁶¹ Art. 15 da Lei do 9.985/2000.

⁴⁶² MATHIAS, Letícia. Ministério Público Federal questiona atividade de mineração na APA da Baleia Franca em Imbituba. 30/06/2016. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/195956-ministerio-publico-federal-questiona-atividade-de-mineracao-na-apa-da-baleia-franca-em-imituba.html>>. Acesso em: 01 jul 2016.



 APA BALEIA FRANCA

 LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

3.2.2.2 Mineração na APA de Cairuçu/RJ

A APA de Cairuçu foi estabelecida pelo Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983, com “o objetivo de assegurar a proteção do ambiente natural, que abriga espécies raras e ameaçadas de extinção, paisagens de grande beleza cênica, sistemas hidrológicos da região e as comunidades caiçaras integradas nesse ecossistema”.⁴⁶³

Não há menção à mineração no seu ato de criação, e o Plano de Manejo, datado de 2004, não trata da possibilidade dessa atividade.⁴⁶⁴ Contudo, constata-se a existência de autorizações de pesquisa (datadas de agosto/2009 e maio/2012)⁴⁶⁵ de água mineral e de areia na APA. Há ainda extração de charnoquito e de granito no local, desde o período que antecedeu a Constituição de 1988⁴⁶⁶, abrangendo 978,44ha da UC.⁴⁶⁷

Diante da falta de tratamento desse assunto nos documentos que regem a unidade, constata-se uma provável carência no controle das ações envolvendo a extração de minérios, podendo comprometer o ecossistema.

Portanto, entende-se que permitir a mineração sem a previsão do ato de criação ou sem diretrizes claras no Plano de Manejo, compromete a conservação e viola o art. 28 da Lei do SNUC.

Fontes (2013), citando entrevista com o gestor da UC, explica que, na época da elaboração do Plano de Manejo, foram identificados conflitos que seriam resolvidos depois, como a mineração, por exemplo, mas este depois nunca chegou. Esses conflitos foram mencionados na Zona com Usos Conflitantes, que contempla ocupações em desacordo com a legislação, ou em cima da praia, ou em costão rochoso, ou numa ilha etc.⁴⁶⁸

⁴⁶³ Art. 1º do Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983.

⁴⁶⁴ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁴⁶⁵ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁶⁶ Idem. 2016.

⁴⁶⁷ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁶⁸ FONTES, Carine Fonseca Lopes. Análise de Conflitos Socioambientais na Área de Proteção Ambiental de Cairuçu (Paraty-RJ), 2013. p. 92. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/16/teses/824508.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

3.2.2.3 Mineração na APA de Cananéia-Iguapé-Peruíbe/SP

A APA de Cananéia-Iguapé-Peruíbe contempla 202.832ha, abrange os Municípios de Cananéia, Iguapé, Ilha Comprida, Itariri, Miracatu e Perúibe, todos no Estado de São Paulo, e possui como objetivos da criação proteger e preservar:

- a) os ecossistemas, desde os manguezais das faixas litorâneas, até as regiões de campo, nos trechos de maiores altitudes; b) as espécies ameaçadas de extinção; c) as áreas de nidificação de aves marinhas e de arribação; d) os sítios arqueológicos; e) os remanescentes da floresta atlântica e f) a qualidade dos recursos hídricos.⁴⁶⁹

Não há referências à mineração no seu ato instituidor, e, apesar de possuir Plano de Manejo datado de 2016, esse instrumento deixa de tratar do assunto.⁴⁷⁰ Nota-se, portanto, que o planejamento ambiental com relação à atividade minerária não foi priorizado nos documentos de regência da UC, e a extração pode estar efetivada de fragilidades, apesar da consulta pública que integra o procedimento.

Mesmo diante do elevado impacto, da ameaça aos ecossistemas⁴⁷¹, da ausência de previsão expressa, da incompatibilidade com os objetivos específicos da unidade e da ausência de segurança quanto à sustentabilidade das ações realizadas, constam pesquisas autorizadas há anos⁴⁷² para vários minérios, tais como: água mineral, amianto, apatita, areia, granito, entre outros. Há evidências da exploração de talco, areia e cascalho, permitida em até 364,35ha da UC⁴⁷³, por intermédio de licenciamentos minerários outorgados desde agosto de 1972.⁴⁷⁴

Ocorre que, primeiramente, se deveria prever como lidar com atividades de alto impacto e, depois, analisar a sua viabilidade. Sem previsão do zoneamento para a mineração no Plano de Manejo ou fora dele, dificilmente consegue-se garantir a proteção e a preservação

⁴⁶⁹ Art. 2º do Decreto nº 90.347, de 23 de outubro de 1984, alterado pelo Decreto nº 91.982, de 06 de novembro de 1985.

⁴⁷⁰ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁴⁷¹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁴⁷² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁷³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁷⁴ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

dos recursos hídricos e sítios arqueológicos, conforme objetiva a UC. Assim, existe aparente violação ao art. 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.4 Mineração na APA do Rio Descoberto/DF/GO

O objetivo geral da criação da APA do Rio Descoberto, estampado no art. 1º do Decreto nº 88.940/1983, é “proporcionar o bem-estar futuro das populações do Distrito Federal e de parte do Estado de Goiás, bem como assegurar condições ecológicas satisfatórias às represas da região: Área 1: São Bartolomeu e Área 2: Descoberto”. Contando com 32.100ha, a unidade abrange os Municípios de Águas Lindas de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, bem como o Distrito Federal.

O ato de instituição da APA nada menciona sobre a possibilidade de atividades minerárias no interior da UC, o que também não ocorreu com o seu Plano de Manejo, datado de 2014⁴⁷⁵, que poderia ter resguardado o assunto e não o fez.

A necessidade de práticas sustentáveis previstas no instrumento está alinhada à Lei do SNUC, sendo premissas para as atividades que serão realizadas no local⁴⁷⁶, ainda mais atividades de risco e com potencial de degradação, como é o caso da extração de minérios.

Apesar da ameaça ao meio ambiente, constatam-se autorizações de pesquisa de água mineral, areia, argila e calcário na localidade. Além disso, há concessão de lavra antes e após a Lei do SNUC⁴⁷⁷ para a extração de argila e cascalho, envolvendo 192,45ha do interior da UC.⁴⁷⁸

A mencionada atividade minerária provoca impacto moderado na área, havendo pressão para o seu aumento⁴⁷⁹, com novos processos em andamento junto ao Cadastro Mineiro do DNPM.⁴⁸⁰

⁴⁷⁵ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁴⁷⁶ Art. 7º, §2º da Lei 9.985/2000.

⁴⁷⁷ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁷⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁷⁹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁴⁸⁰ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 mai. 2016.

Ocorre que, os documentos de regência das ações locais não fazem qualquer referência ao assunto, o que torna questionável a prática desse tipo de extração, com violação dos objetivos da UC que norteiam a segurança satisfatória das condições ecológicas. Portanto, a extração dos minerais não metálicos, sem o planejamento interno devido, contraria o art. 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.5 Mineração na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu/DF

A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu foi instituída em 1983, por intermédio do Decreto nº 88.940, buscando assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais locais e proteger a bacia hidrográfica. A UC contém 84.100ha, está situada no Distrito Federal⁴⁸¹, não possui Plano de Manejo nem Conselho de Gestão.⁴⁸²

Apesar das omissões com relação ao assunto nos referidos instrumentos, há autorizações para pesquisa minerária na UC, sendo a mais recente datada de junho de 2014⁴⁸³, tanto para a localização de água mineral, areia, cascalho, quanto de outros minérios. Existem, também, licenças para a extração de água mineral e de areia dentro da unidade, desde agosto de 1993⁴⁸⁴, e em parte do seu entorno. A referida outorga para a exploração dentro da área atinge 299,77ha do espaço protegido.⁴⁸⁵

A areia é o principal minério extraído na área, tendo iniciado quando da construção de Brasília, mas atualmente também são retirados cascalho e argila, principalmente de leitos e margens dos cursos d'água. Há notícias de que, até 1993, os pedidos de licença, quando existentes, não tenham sido acompanhados de projeto de reparação do dano ambiental ou EIA. Ademais, a maior parte da mineração realizada até então era ilegal.⁴⁸⁶

Além da falta de previsão da mineração no ato de instituição da unidade, a ausência de Plano de Manejo e de Conselho Gestor inviabiliza a prática de atividades desse tipo na área,

⁴⁸¹ Art. 1º do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

⁴⁸² ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁴⁸³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁸⁴ Idem. 2016.

⁴⁸⁵ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁸⁶ CÂMARA, João Bastista Drummond. Análise da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu como instrumento de Planejamento e Gestão Ambiental, 1993, p. 118. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14754/1/1993_JoaoBatistaDrummondCamara.pdf. Acesso em: 20 abr. 2016.

na medida em que não assegura o cumprimento dos objetivos da UC. Assim, para que o art. 28 da Lei do SNUC esteja atendido, essa compatibilidade deveria ser atestada antes da prática da mineração, como requisito para a sua ocorrência.

3.2.2.6 Mineração na APA Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado/RJ

Criada em 2002 e contendo 150.700ha, a APA Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado tem como objetivos básicos: proteger e conservar os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, sempre garantindo o uso racional dos recursos naturais e resguardando os remanescentes de Floresta Atlântica, o patrimônio ambiental e cultural da região. A localidade abrange os Municípios de Araruama, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Rio Bonito, Rio das Ostras e Silva Jardim, ambos do Estado do Rio de Janeiro.⁴⁸⁷

Desde 2008, a UC conta com Plano de Manejo, mas, assim como o seu ato de criação, nada menciona sobre a possibilidade de mineração.⁴⁸⁸

Com a expedição da Resolução nº 021/2009 pelo Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Aruruama e Saquarema e dos Rios São João, Una e Ostras, a extração de areia no leito da Bacia Hidrográfica Lagos São João foi regulamentada.

O documento prevê que a extração será permitida, única e exclusivamente, visando o desassoreamento da calha em determinados trechos do rio, preferencialmente por cooperativa de mineradores.⁴⁸⁹

De todo modo, foi constatada a existência de pesquisa de inúmeros minérios na UC, sendo a mais recente datada de junho de 2010⁴⁹⁰, quais sejam: água mineral, areia, argila, calcário, granito, dentre outros. Há também licenças de extração desses e de outros minérios em até 1.879,83ha da UC⁴⁹¹, desde 1980⁴⁹², com alto impacto ambiental e ameaça.⁴⁹³

⁴⁸⁷ Art. 1º do Decreto s/n, de 27 de junho 2002.

⁴⁸⁸ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁴⁸⁹ Resolução nº 21/2009. Disponível em: <<http://www.lagossaojoao.org.br/comite/atasedeliberacoes/resolucao021-09-naoaprovada.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

⁴⁹⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁹¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

Assim, há colisão com as disposições estampadas nos arts. 15 e 28 da Lei do SNUC, vez que o instrumento de gestão não respalda esse tipo de extração nem assegura o controle dessas ações, sendo observável a incompatibilidade com os objetivos da sua criação.

3.2.2.7 Mineração na APA Carste de Lagoa Santa/MG

Os objetivos básicos da APA Carste de Lagoa Santa, estampados no decreto responsável pela sua criação, são “proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueopaleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre, cuja preservação é de fundamental importância para o ecossistema da região”. A área possui 35.600ha e engloba os Municípios de Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Funilândia, no Estado de Minas Gerais.⁴⁹⁴

Todas as ações desenvolvidas na localidade devem se preocupar com o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis, sendo que não há menção à possibilidade de mineração no ato que institui a UC, datado de 1990, nem no seu Plano de Manejo, aprovado em 1998.⁴⁹⁵

Mesmo diante dos altos impactos e da elevada ameaçada⁴⁹⁶ à biodiversidade, o que já seria suficiente para ponderar a viabilidade de mineração em área especialmente protegida, constata-se autorização de pesquisa de inúmeros minérios na UC. Verifica-se também a extração de argila, areia, calcário e ouro, com permissão para exploração de até 6.087,56ha da UC.⁴⁹⁷ As concessões de lavras têm ocorrido desde 1953, sendo que a mais recente data de março de 2015.⁴⁹⁸

Em 2008, o Sindicato da Indústria de Cal e Gesso no Estado de Minas Gerais lançou um encarte intitulado *Contribuição do Setor Produtivo Relativo às Áreas Propostas para Unidades de Conservação*, abrangendo a APA Carste de Lagoa Santa. No documento, foi

⁴⁹² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁴⁹³ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁴⁹⁴ Art. 2º do Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990.

⁴⁹⁵ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁴⁹⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁴⁹⁷ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁴⁹⁸ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

relatado que: a) na região de influência da APA, havia 49 processos de lavra representando as minas existentes na região; b) as concessões de lavra totalizam 10.881,48ha, ou seja, mais de 20% dos municípios onde estão localizadas; c) havia 68 licenciamentos para extração temporária de brita, areias etc.; d) a importância econômica da extração está no uso imediato na construção civil; e) o apelo da produção mineral na região é bastante forte; f) se destacados apenas os municípios contemplados no decreto de criação da UC, registra-se um valor de produção mineral de R\$50,8 milhões, gerando uma arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de R\$1,3 milhão; g) a avaliação da economia mineral da região tem que superar a avaliação da restrição ao uso da terra em Unidades de Conservação.⁴⁹⁹

Constata-se, assim, o nítido interesse econômico na área protegida, mas o documento de gestão da área não contempla as medidas protetivas para salvaguardar o meio ambiente.

Em consulta ao gestor da APA, este confirmou a extração de calcário dentro dos limites da UC, com alto impacto, bem como de areia, argila e calcário na área do seu entorno. Porém, esclareceu que, como forma de tentar minimizar os danos ambientais, realizam: 1) processos de autorização para o licenciamento ambiental dos empreendimentos; 2) fiscalização ambiental atendendo denúncias e acompanhamento das condicionantes das autorizações do ICMBio para o licenciamento ambiental.⁵⁰⁰

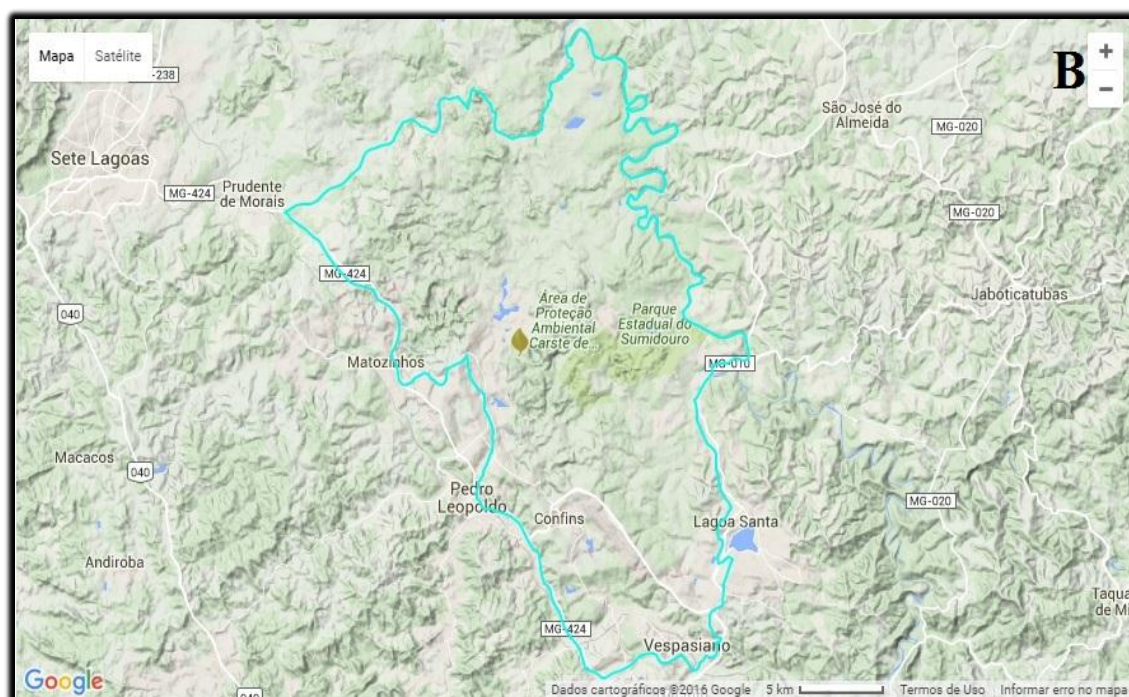
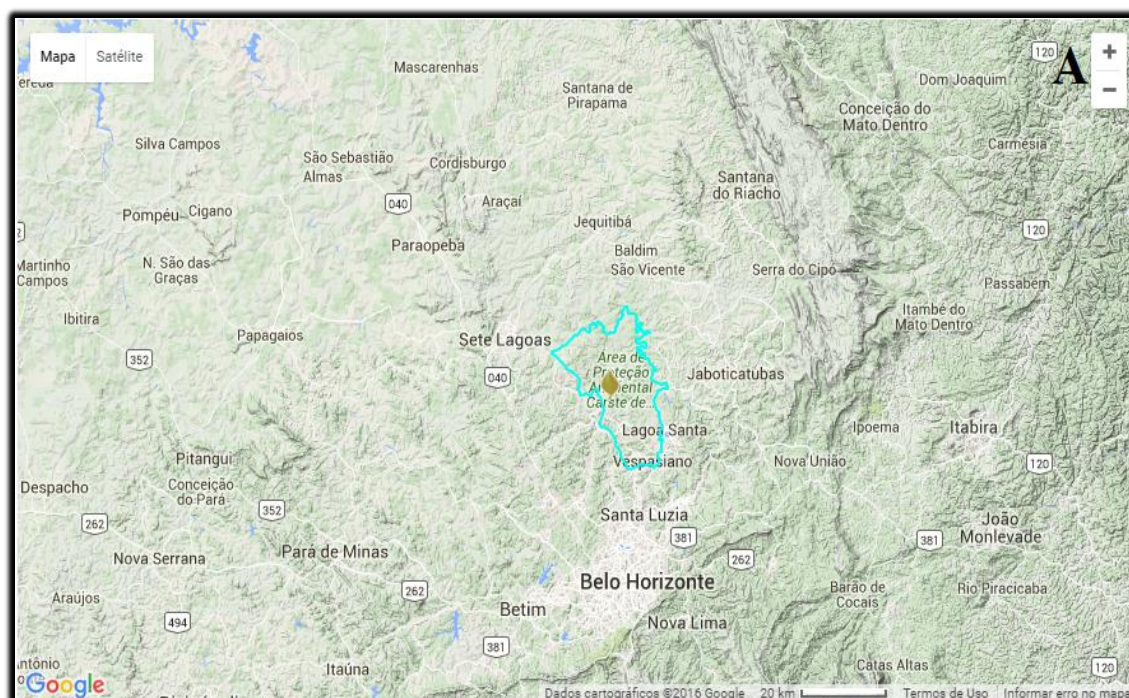
Observa-se que quase 20% do espaço da UC está destinado à extração de minérios, apesar dessa atividade não se enquadrar entre os objetivos específicos da sua criação. Afora isso, o nível da ameaça e dos impactos é preocupante, sendo questionável em que medida o objetivo de conservação da natureza não estaria sendo comprometido, diante da extensão da mineração que ocupa os seus espaços em diversos pontos do zoneamento, sem previsão no Plano de Manejo.

Analisando os Mapas abaixo, contendo a localização da UC, seus limites e confrontações (A e B) e as indicações dos locais de vazão minerária (C), observa-se a colisão

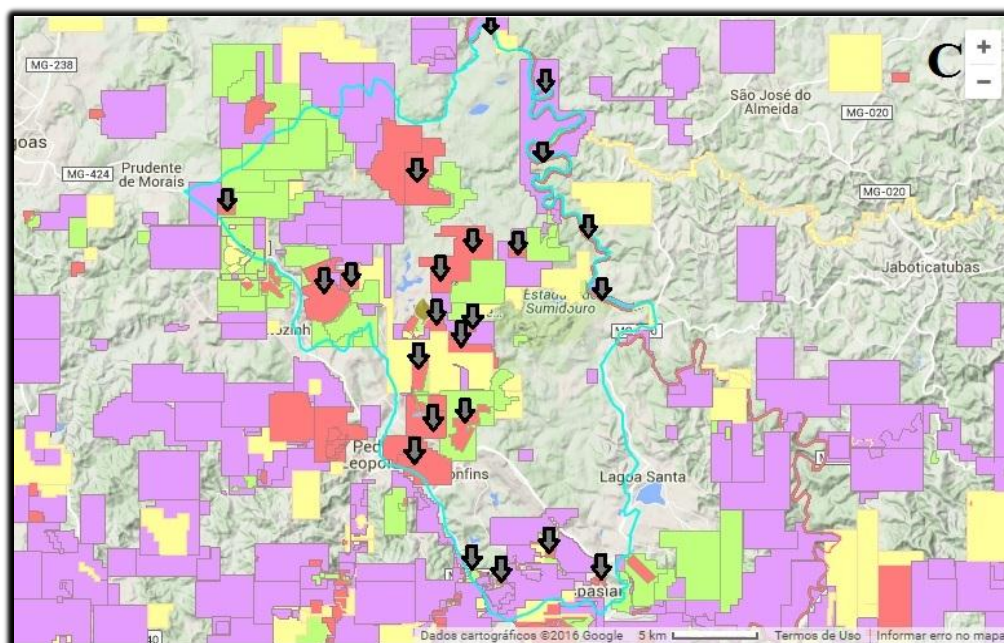
⁴⁹⁹ Brandt Meio Ambiente. Contribuição do Setor Produtivo Relativa às Áreas Propostas para Unidades de Conservação, 2008. p. 50-58. Disponível em: < http://www.rmbh.org.br/sites/default/files/PDDI_242.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2016.

⁵⁰⁰ Consulta realizada ao gestor da APA Carste de Lagoa Santa via e-mail em 20 jan. 2016.

com as disposições dos arts. 15 e 28 da Lei do SNUC. Os Mapas foram elaborados com base nas informações obtidas junto ao Cadastro Mineiro do DNPM e Instituto Socioambiental.⁵⁰¹



⁵⁰¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.



APA CARSTE DE LAGOA SANTA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

| Mineração | |
|-----------|--------------------------------|
| Amarelo | Interesse em pesquisar |
| Púrpura | Em pesquisa ou disponibilidade |
| Verde | Solicitação de extração |
| Vermelho | Em extração |

Há pelo menos 24 pontos distintos de mineração dentro da área, além daqueles espaços que contemplam pedidos de pesquisas ou de novas extrações.

3.2.2.8 Mineração na APA Cavernas do Peruaçu/MG

O art. 2º do Decreto nº 98.182, de 26 de setembro de 1989, aponta que a instituição da APA Cavernas do Peruaçu teve por objetivos “proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueopaleontológicos, a cobertura vegetal, a fauna silvestre onde há identificação de rotas de migração e sítios de arribação”. De acordo com esse ato, a UC contém 143.866ha e abrange os Municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi e Januária, no Estado de Minas Gerais.

Ocorre que ainda não há Plano de Manejo para a localidade, circunstância que inviabiliza a prática de atividades que são degradantes⁵⁰² inclusive, pois é necessário estabelecer os seus limites por intermédio do zoneamento.

⁵⁰² ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/porta/idadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

A despeito da ausência de previsão nos instrumentos normativos da UC, foi constatada a recente autorização de pesquisa de fosfato e de minério de ouro no local, datada de junho de 2014.⁵⁰³ Também há permissão de extração de manganês em 971,13ha da área da UC⁵⁰⁴, desde março de 1988⁵⁰⁵, sendo essa prática de impacto moderado.⁵⁰⁶

Apesar dos impactos moderados, é questionável a compatibilidade entre a mineração e os objetivos específicos da área, pois envolvem sítios arqueológicos e cavernas que podem ser afetados pela utilização dos solos, contrariando o teor do art. 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.9 Mineração na APA Chapada do Araripe/CE/PE/PI

Também criada antes da Lei da SNUC, a APA Chapada do Araripe tem por objetivos: proteger a fauna e a flora; garantir a conservação de remanescentes da mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; a proteção dos sítios cênicos, arqueológicos e paleontológicos de Cretácio Inferior, do Complexo do Araripe. Pretende, ainda, ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental, as manifestações culturais e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais.⁵⁰⁷ A extensão da APA corresponde a 1.063.000ha e abrange 29 municípios dos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí.⁵⁰⁸

Apesar dessas especificidades, há autorização de pesquisa de água mineral, areia, arenito, argila, calcário, calcário calcítico, cascalho, fosfato, gipsita, gnaiss, granito, mármore, minério de cobre, minério de ferro, minério de manganês, minério de ouro, saibro e turfa na localidade. Constata-se a extração de água mineral, argila, calcário, gipsita, gipso, arenito, cascalho, granito e saibro dentro da UC, podendo alcançar a enorme área de até

⁵⁰³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁰⁴ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁰⁵ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁰⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁰⁷ Art. 1º do Decreto s/nº de 4 de agosto de 1997.

⁵⁰⁸ Padre Marcos, Simões, Abaiara, Araripe, Barbalha, Brejo Santo, Campos Sales, Crato, Jardim, Jati, Missão Velha, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Araripina, Bodocó, Cedro, Exu, Ipubi, Ouricuri, Serrita, Moreilândia, Trindade, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Curral Novo do Piauí, Fronteiras, Porteiras.

5.789,41ha⁵⁰⁹, apesar do impacto severo e da alta ameaça provocada.⁵¹⁰ As autorizações de pesquisa minerária ocorreram em diversos anos, de 2007 a 2014. A primeira concessão de lavra no local remonta novembro de 1983, e a mais recente o ano de 2011.⁵¹¹

Destaca-se que uma das finalidades que culminaram na instituição da referida APA foi a proteção de cavernas e dos sítios arqueológicos encontrados no local, circunstância que demanda cuidados especiais. Ocorre que, em 2013, foi noticiado que a mineradora Vale está expandindo a extração de minério de ferro, que deverá afetar e destruir dezenas de cavernas até então preservadas.⁵¹² Além disso, a mineração de calcário na Chapada de Araripe/CE também tem afetado sítio paleontológico e a paisagem local, com assoreamento de riachos e aumento de zonas de erosão.⁵¹³

A mineração na região tem provocado um grau avançado de degradação das terras, principalmente no polo gesso na região de Araripina/PE.⁵¹⁴

Verifica-se a aparente colisão entre as atividades minerárias e os objetivos de criação dessa UC, agravada pela falta de Plano de Manejo e zoneamento para fins de mineração.⁵¹⁵ Portanto, no caso específico, a mineração viola os arts. 15 e 18 da Lei do SNUC.

3.2.2.10 Mineração na APA Delta do Parnaíba/CE/MA/PI

A APA Delta do Parnaíba foi criada em 1996 e está localizada entre os Municípios de Paulino Neves, Tutóia, Água Doce do Maranhão, Araiõeses, no Maranhão; Chaval e Barroquinha, no Ceará; Luís Correia, Parnaíba, Cajueiro da Praia e Ilha Grande, no Estado do Piauí, possuindo convergência com a Lei do SNUC. Contando com uma área de 313.800ha,

⁵⁰⁹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵¹⁰ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵¹¹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵¹² Exploração de minério pode acabar com sítios arqueológicos na Amazônia. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/economia/noticia/2013/01/exploracao-de-minerio-pode-acabar-com-sitios-arqueologicos-na-amazonia-4024264.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁵¹³ Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, sociais e econômicos. p. 64 . Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario%2001/Downloads/recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario%2001/Downloads/recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos%20(1).pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵¹⁴ FERNANDES, Maria de Fátima. et. al. Vulnerabilidade dos municípios da Chapada do Araripe e o processo de desertificação, 2008. Disponível em: <https://www.ufpe.br/cgtg/SIMGEOII_CD/Organizado/cart_sig/112.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2016.

⁵¹⁵ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

foi concebida para o cumprimento, dentre outros, dos seguintes objetivos: proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, bem como os remanescentes de mata aluvial, os recursos hídricos e melhorar a qualidade de vida das populações residentes.⁵¹⁶

Nem o seu ato de criação nem o seu Plano de Manejo, criado em 2009, dispuseram sobre a possibilidade de mineração no local.⁵¹⁷ Contudo, constata-se a existência de mineração de areia na localidade, com permissão para abranger até 41,83ha da UC.⁵¹⁸

Apesar do alto impacto, da elevada ameaça⁵¹⁹ e da poluição⁵²⁰, constatam-se pesquisas minerárias dentro da área há vários anos⁵²¹, para a descoberta de fosfato, granito, ilmenita e zircão, e pressão minerária no local, com novos processos de concessão de lavra e similares em tramitação junto ao Cadastro Mineiro do DNPM.⁵²²

Em contato com o gestor da UC, este confirmou a extração de areia no local e de brita nas proximidades.⁵²³

Verifica-se que, diante dos sérios impactos e da inexistência de compatibilidade aparente entre a mineração e os objetivos inerentes à proteção dos recursos hídricos, há violação dos arts. 15 e 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.11 Mineração na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná/MS/PR/SP

O Decreto s/n, de 30 de setembro de 1997, é responsável pela criação da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. A área protegida contém 1.003.060ha e compreende 28 municípios situados entre os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo.⁵²⁴

⁵¹⁶ Art. 1º do Decreto s/n, de 28 de agosto de 1996.

⁵¹⁷ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵¹⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵¹⁹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵²⁰ ANP. Disponível em: http://www.anp.gov.br/brasil-rounds/round8/round8/guias_r8/perfuracao_r8/%C3%81reas_Priorit%C3%A1rias/reltec_anexos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2016.

⁵²¹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵²² DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵²³ Consulta ao gestor da APA Delta do Parnaíba realizada por e-mail em jan. 2016.

⁵²⁴ Rosana, Altônia, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Guaiara, Icaráma, Ivaté, Marilena, Nova Londrina, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do

Dentre os seus objetivos de criação, destacam-se: a proteção da fauna e da flora, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, tais como o cervo-do-pantanal (*Blatocerus dichotomus*), o bugio (*Alouatta fusca*), a lontra (*Lutra longicaudis*), a anta (*Tapirus terrestris*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a onça-pintada (*Panthera onça*). Além disso, pretende garantir a proteção de sítios arqueológicos e históricos, a proteção dos sítios históricos, o turismo ecológico sustentável, estando alinhado à Lei do SNUC.

Mesmo contemplando uma área de 1.003.060ha⁵²⁵, não há Plano de Manejo na localidade⁵²⁶, e o seu ato de criação nada aponta sobre a possibilidade de mineração. Porém, consta a presença de extração de minérios na UC, abrangendo areia, argila e cascalho, sendo que a autorização permite utilizar a extensa área de 3.586,21ha. Ademais, constata-se a existência de pesquisa mineral de areia, argila, cascalho e diamante na localidade, bem como a presença de vários processos minerários em andamento.⁵²⁷

A mais recente autorização de pesquisa data de novembro de 2008, sendo inúmeras as licenças minerárias que vêm sendo outorgadas desde antes da Lei do SNUC.⁵²⁸ Inclusive, a extração de areia foi considerada como uma das principais atividades econômicas da unidade, gerando emprego e arrecadação municipal.⁵²⁹

Apesar do moderado impacto provocado pela atividade, a probabilidade de ameaça foi apontada como muito alta.⁵³⁰ Portanto, não se vislumbra compatibilidade entre a extração de minérios e os objetivos de proteção da fauna e da flora.

Sem a existência de Plano de Manejo, dificilmente será garantida a proteção de sítios arqueológicos e históricos. Dessa forma, restam violados os arts. 15 e 28 da Lei do SNUC.

Paraná, Terra Roxa, Umuarama, Vila Alta, Bataiporã, Eldorado, Itaquiraí, Ivinhema, Jateí, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu.

⁵²⁵ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016

⁵²⁶ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵²⁷ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵²⁸ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx_>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵²⁹ SINDAFEP. Conservação ambiental assegura direitos de futuras gerações, 2015. Disponível em: <http://www.sindafep.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7737:conservacao-ambiental-assegura-direitos-das-futuras-geracoes&catid=24:sindafep&Itemid=9>. Acesso em: 30 mai. 2016.

⁵³⁰ WWF. Observatório de UCs, 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

3.2.2.12 Mineração na APA Morro da Pedreira/MG

A APA Morro da Pedreira foi criada em 1990 com o objetivo de preservar os sítios arqueológicos locais, a cobertura vegetal, a fauna silvestre, os mananciais, dentre outros. Possuindo 66.200ha de espaços destinados à conservação, a UC envolve os Municípios mineiros de Conceição do Mato Dentro, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Nova União, Morro do Pilar, Santana do Riacho e Taquaraçu de Minas.⁵³¹

A formação rochosa de pedra calcária e mármore que integra a APA possui mais de um bilhão de anos e já foi vítima da exploração mineradora, porém, anos atrás, essa extração foi embargada pela comunidade local.⁵³²

O ato legal que institui a área nada menciona sobre a possibilidade de mineração no local, circunstância que também deixou de ser apontada no seu Plano de Manejo, vigente desde 2014.⁵³³ O decreto proíbe, dentre outras, atividades capazes de provocar erosão de terras e assoreamento das coleções hídricas, bem como as atividades que ameacem o patrimônio espeleológico e arqueológico. Além disso, coíbe a construção de edificações e as atividades degradadoras ou causadoras de degradação ambiental.⁵³⁴

Constata-se a existência de várias autorizações de pesquisa de água mineral, calcário, fosfato, granito, mármore, minério de ferro, minério de manganês e quartzo, em maior quantidade, desde 1995, dentro dos limites da UC. Há também extração de calcário, manganês, mármore e quartzo industrial, autorizada pelo órgão de mineração desde 1977, totalizando 1.559,37ha da área da UC.⁵³⁵

No caso específico dessa unidade, o ato de criação delimita o que poderá ser realizado em algumas áreas internas, sendo que as circunstâncias que norteiam a extração realizada atualmente foram consideradas como de impacto suave e ameaça muito baixa.⁵³⁶ Essas

⁵³¹ Art. 2º do Decreto nº 98.891, de 26 de janeiro de 1990.

⁵³² Morro da Pedreira. Disponível em: <http://www.guiaserradocipo.com.br/atrat_morrodapedreira.html>. Acesso em: 18 abr. 2016.

⁵³³ ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵³⁴ Arts. 5º, 11 e 12 do Decreto de criação da APA Morro da Pedreira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98891.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

⁵³⁵ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵³⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

condições propiciariam a realização de mineração regular na área, mas, devido à falta de Plano de Manejo, não há que se falar em regularidade dessas atividades na UC.

3.2.2.13 Mineração na APA Petrópolis/RJ

Criada em 20 de maio de 1992 pelo Decreto nº 527, a APA Petrópolis possui objetivos convergentes com aqueles estampados no art. 15 da Lei do SNUC. Está focada na preservação do ecossistema da Mata Atlântica, no uso sustentado dos recursos naturais, bem como na melhoria da qualidade de vida humana na região, abrangendo os Municípios de Duque de Caxias, Guapimirim Magé e Petrópolis, ambos do Estado do Rio de Janeiro.⁵³⁷ O instrumento não prevê a possibilidade de mineração na localidade e não traz qualquer referência à existência dessa prática até o seu surgimento.

Mesmo contendo uma área de 59.049ha a serem protegidos, somente em 2007 foi implementado o seu Plano de Manejo, que também não faz alusão à realização de atividades minerárias na UC.⁵³⁸

Em que pesem essas circunstâncias, foi detectada a existência de mineração de alto impacto dentro da área⁵³⁹, com permissão para a extração de água mineral, granito, saibro, sienito e gnaisse, em até 727,7ha da APA. O título minerário remonta o ano de 1986.⁵⁴⁰ Foi constatada também autorização de pesquisa de saibro, havendo outros processos para a obtenção de títulos minerários envolvendo a localidade.⁵⁴¹

Considerando os elevados impactos e ameaças, bem como a inexistência de previsão da mineração no Plano de Manejo, não há aparente compatibilidade entre esse tipo de prática e o que se almeja proteger na unidade. Portanto, não se pode afirmar que esteja segura a proteção da diversidade biológica ou a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Assim, observam-se colisões com os arts. 15 e 28 do SNUC.

⁵³⁷ Art. 1º do Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992.

⁵³⁸ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵³⁹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁴⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx_. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁴¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

3.2.2.14 Mineração na APA do Planalto Central/DF/GO

A criação da APA do Planalto Central deu-se em 10 de janeiro de 2002, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Goiás. Contendo 504.608ha de extensão, essa área de conservação abrange os Municípios de Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, ambos do Estado do Goiás, bem como o Distrito Federal.

Dentre as finalidades da sua implementação, destacam-se: a proteção dos mananciais, a regulação do uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo⁵⁴², de modo a garantir o cumprimento das disposições encontradas no art. 15 da Lei do SNUC.

Existem indícios de que havia mineração na localidade antes da instituição da UC, porém, o seu ato de criação nada menciona sobre a possibilidade dessa prática. Ocorre que a versão do Plano de Manejo da APA, datada de março de 2015, aponta que o licenciamento ambiental deverá ser autorizado pela administração local e que novos empreendimentos minerários estão proibidos apenas na Zona de Proteção de Mananciais.⁵⁴³

A despeito do impacto severo e da elevada ameaça⁵⁴⁴, há extração de água mineral, areia, argila, calcário, canga, cascalho, manganês e quartzito, autorizada em 6.306,32ha da UC. Verifica-se a existência de pesquisa de cascalho, ilmenita, minério de alumínio e minério de outro, além daqueles minérios que já estão sendo explorados, em ambos os casos, após a Lei do SNUC.⁵⁴⁵

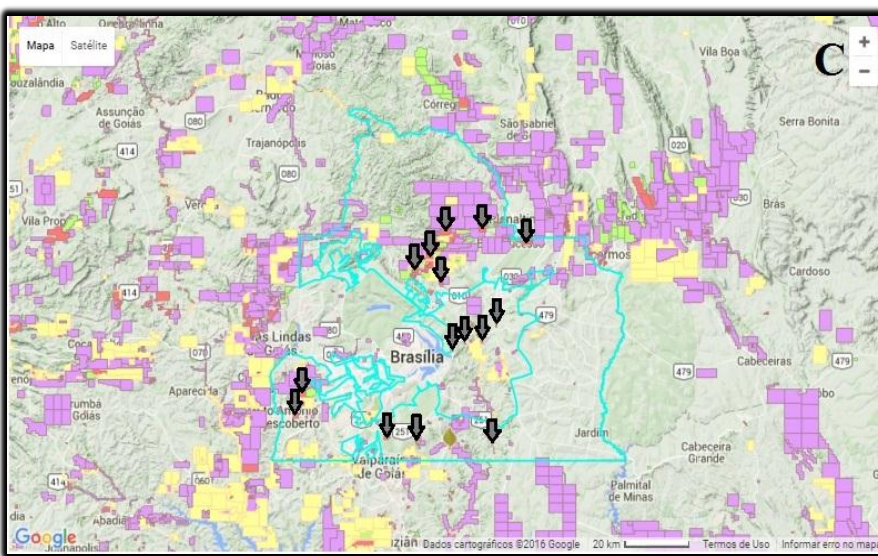
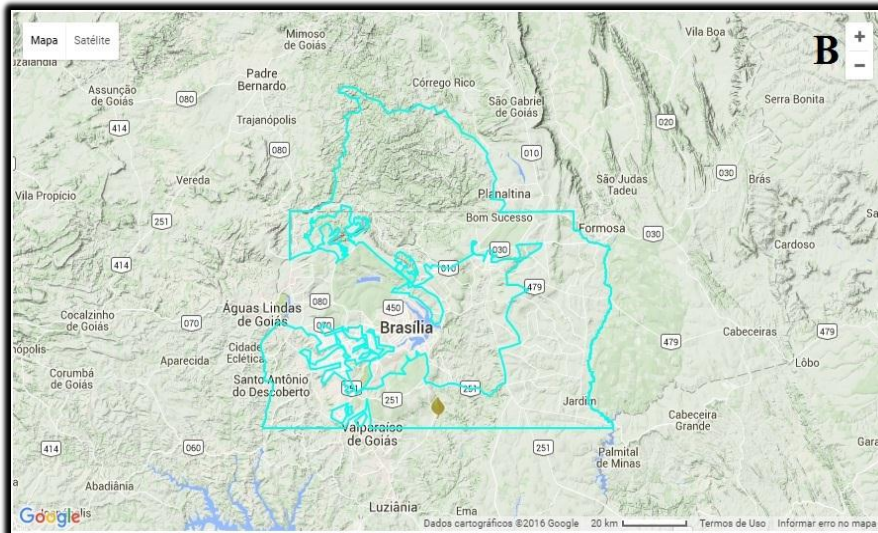
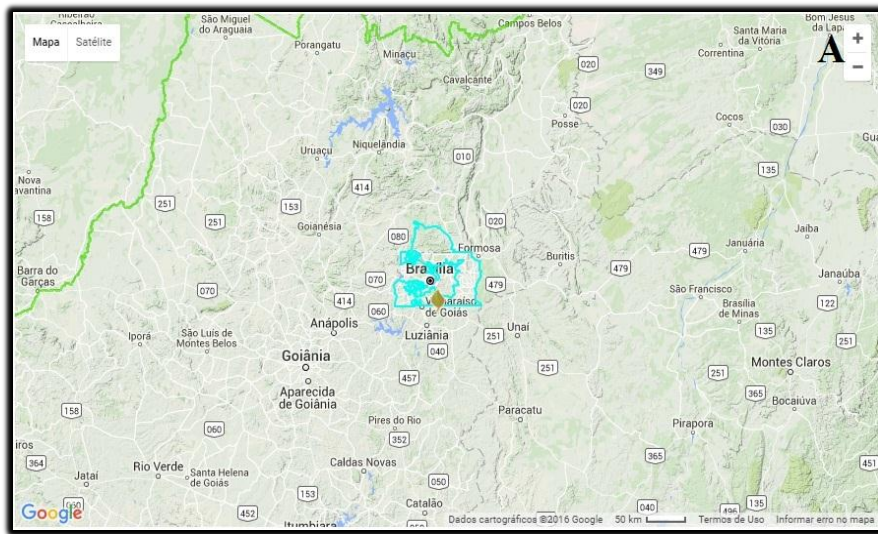
A localização da APA do Planalto Central (A e B) e a identificação da mineração (C) seguem abaixo.

⁵⁴² Art. 1º do Decreto s/n, de 10 de janeiro de 2002.

⁵⁴³ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵⁴⁴ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁴⁵ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.



 APA PLANALTO CENTRAL  LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016)

Constata-se que tanto a região interna da UC quanto as imediações possuem vários espaços com autorizações de pesquisas ou interesses em pesquisas.

A partir de contato realizado diretamente com a gestão da UC, foi confirmada a extração de areia, calcário, brita, ouro e água mineral, tendo sido relatado que há acompanhamento de processos, vistorias e fiscalizações na localidade.⁵⁴⁶

3.2.2.15 Mineração na APA Serra da Ibiapaba/CE/PI

Localizada na biorregião do complexo da Serra Grande, entre os Estados do Ceará e do Piauí⁵⁴⁷, encontra-se a APA Serra da Ibiapaba. A área foi instituída pelo Decreto s/n, de 26 de novembro de 1996, e, nos termos do seu art. 1º, objetivou: garantir a conservação de remanescentes de cerrado, caatinga e mata atlântica, proteger os recursos hídricos, a fauna e a flora silvestres, dentre outros.

A Lei do SNUC possui alinhamento com tais finalidades e prega requisitos para as ações que pretendem ser desenvolvidas nas APAs, sendo que o seu ato de criação não prevê a possibilidade de mineração nem foram encontrados relatos de que o local era minerado da criação da unidade.

A área contém 1.592.550ha, mas não possui Plano de Manejo⁵⁴⁸, o que restringe a prática de atividades dentro da UC. Apesar dessa circunstância, há extração de ardósia, minério de cobre, opala, areia, argila, diabásio, laterita e siltito na localidade, sendo que a permissão abrange 3.964,84ha da UC. Além disso, há autorização para a pesquisa de água mineral, ametista, areia, arenito, argila, calcário calcítico, diabásio, fosfato, granito, minério de cobre, minério de ferro, opala, quartzito e quartzo, no seu interior.⁵⁴⁹

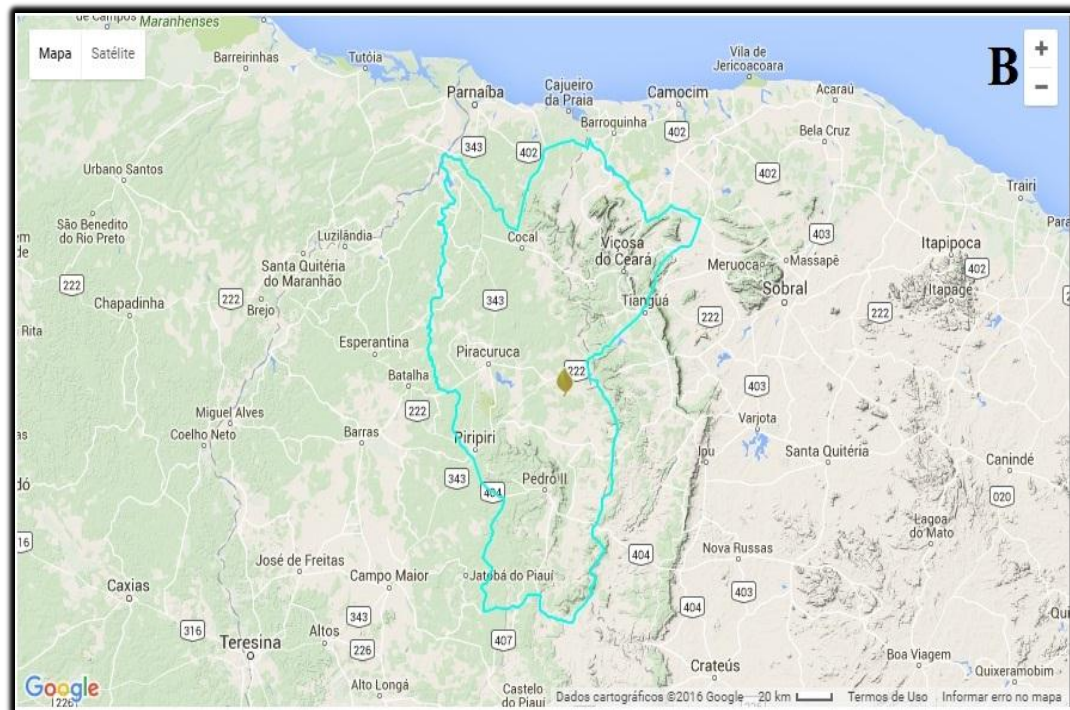
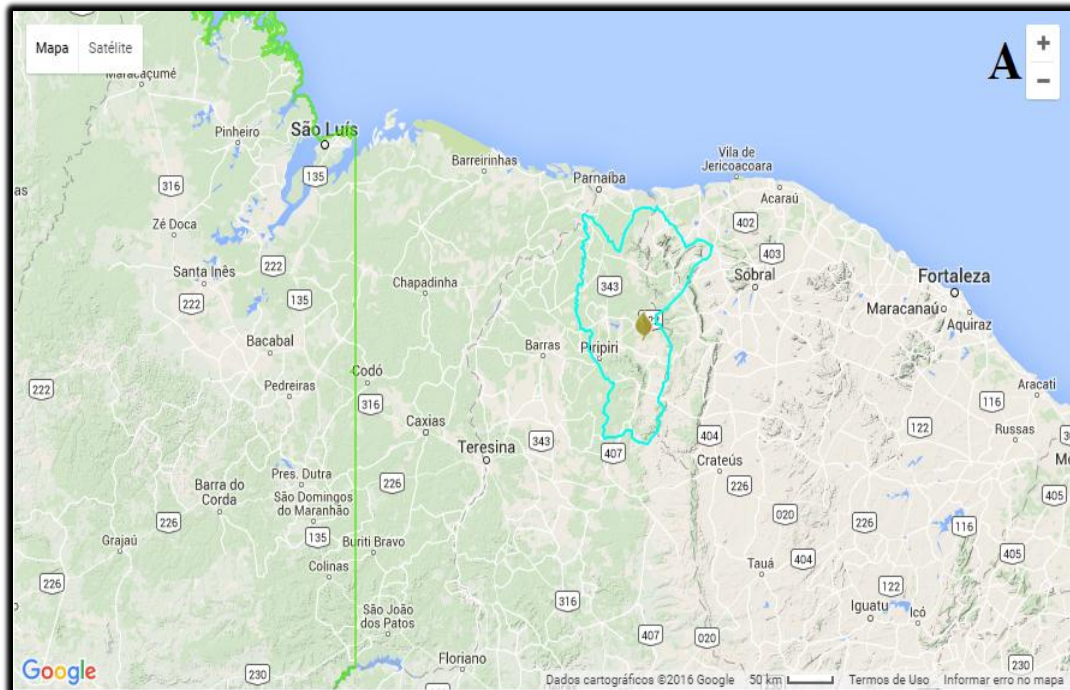
⁵⁴⁶ Resposta à consulta realizada ao gestor da APA do Planalto Central realizada por e-mail em jan. 2016.

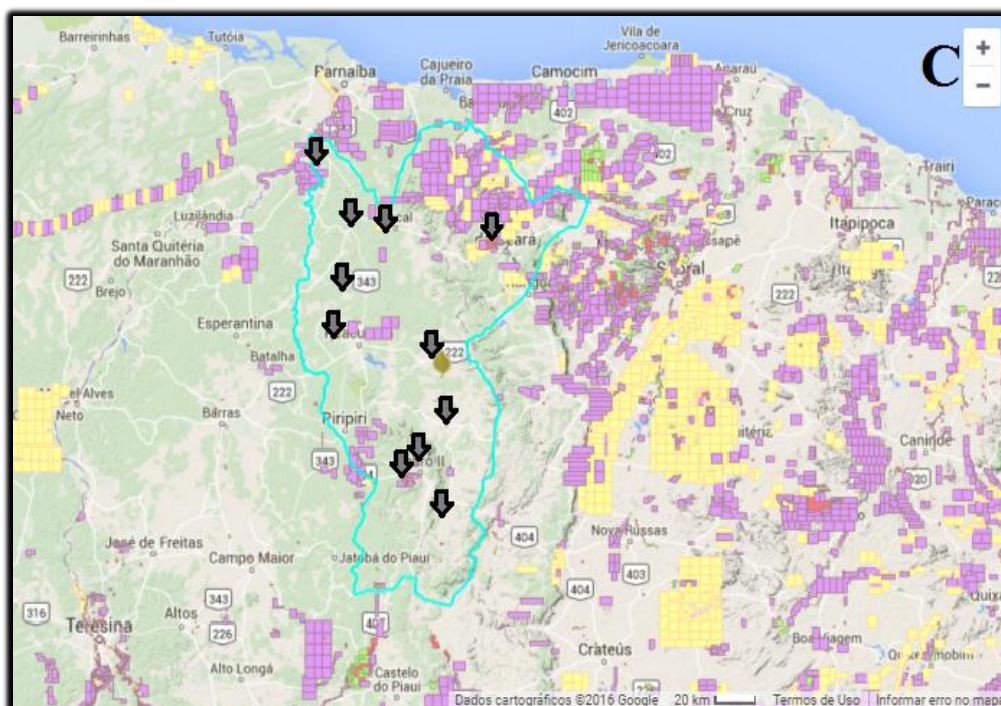
⁵⁴⁷ CE (Municípios de Chaval, Granja, Moraújo, Tianguá, Viçosa do Ceará, Batalha, Uruoca) e PI (Municípios de Bom Princípio do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Cocal, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Pedro II, Piracuruca, Piripiri Buriti dos Montes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal dos Alves, Juazeiro do Piauí, Luís Correia, Milton Brandão São João da Fronteira, São José do Divino, Sigefredo Pacheco)

⁵⁴⁸ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.





⁵⁴⁹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

Os Mapas abaixo, obtidos junto ao Instituto Socioambiental e elaborados com dados extraídos do Cadastro Mineiro do DNPM, evidenciam os limites da UC (A e B) e os principais pontos de extração (C).





 APA SERRA DA IBIAPABA
  LOCAL DE EXTRAÇÃO

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

A área de extração é extensa, o impacto da mineração no local foi considerado como moderado e a ameaça como alta.⁵⁵⁰ Portanto, é preocupante a sua prática no local.

A ausência de disposições sobre o assunto no decreto de criação e no Plano de Manejo evidencia o confronto com o art. 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.16 Mineração na APA Serra da Mantiqueira/MG/RJ/SP

A APA Serra da Mantiqueira foi criada em 1985 e contém 422.873ha de espaços para conservação, envolvendo os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. A UC tem por finalidades, dentre outras: garantir a conservação do conjunto paisagístico e cultura regional, além de proteger e preservar cadeias montanhosas do Sudeste brasileiro, a flora endêmica e andina, a cobertura vegetal, a vida selvagem ameaçada de extinção.⁵⁵¹

⁵⁵⁰ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁵¹ Art. 2º do Decreto nº 91.304, de 03 de junho de 1985.

A despeito dessas preocupações, a APA não possui Plano de Manejo⁵⁵², portanto, são limitadas as ações que podem ser devolvidas no seu interior. Além disso, o Decreto nº 91.304, de 3 de junho de 1985, responsável pela sua criação, já não previa a prática de ações com grande impacto ambiental, como é o exemplo da mineração.

De todo modo, foi detectada permissão para a extração de água mineral, areia de fundição, areia quartzosa, bauxita, calcário, dolomito, quartzito, sienito, areia, basalto, cascalho e gnaiss na localidade, em até 9.149,56ha da área da UC.⁵⁵³ Junta-se a isso, a existência de autorizações para a pesquisa desses minérios em outras regiões do seu zoneamento, além de argila, caulim, granito, mármore, minério de berílio, minério de ferro, minério de ouro, quartzo e turfa, mesmo diante do impacto severo e da elevada ameaça ao meio ambiente.⁵⁵⁴ Desde 2010, foram concedidas novas autorizações de pesquisas minerais anualmente, mas os títulos de lavra datam de 1978 até 2004.⁵⁵⁵

O impacto da extração minerária é considerado como severo, e a ameaça local é muito alta⁵⁵⁶, circunstâncias que preocupam a população, ainda mais diante do surgimento de uma ‘mancha’ de mineração nas proximidades do pico denominado Pedra da Mina, na divisa entre São Paulo e Minas Gerais.⁵⁵⁷

Frisa-se que a inexistência de Plano de Manejo contribui para a fragilidade da atuação e o controle das ações realizadas na UC.⁵⁵⁸ Demais disso, não é concebível que os inúmeros minerais extraídos na área, com elevado impacto nos ecossistemas, não comprometam o conjunto paisagístico e a cobertura vegetal, por exemplo. Assim, até que o referido Plano seja elaborado, não se entende como preenchida a compatibilidade com as disposições do art. 28 da Lei do SNUC.

⁵⁵² ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵⁵³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁵⁴ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁵⁵ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁵⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁵⁷ Mineração preocupa na Serra da Mantiqueira. Disponível em: <http://ciencia.estadao.com.br/blogs/herton-escobar/mineracao-preocupa-na-serra-fina/>. Acesso em: 18 mai. 2016.

⁵⁵⁸ ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

3.2.2.17 Mineração na APA Serra da Meruoca/CE

Localizada nos Municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral, no Estado do Ceará, a APA Serra da Meruoca possui 29.361,27ha de área protegida. A Lei nº 11.891, de 24 de dezembro de 2008, responsável pela sua criação, não tratou da possibilidade da realização de atividades minerárias na localidade, estando focada em práticas voltadas a garantir: a conservação de remanescente das florestas caducifólias e subcaducifólias, os recursos hídricos, a fauna e a flora silvestres, a recomposição da vegetação natural, dentre outras.⁵⁵⁹

Mesmo diante da sua grande extensão territorial e dos objetivos que se pretendia alcançar com a sua implementação, a APA não possui Plano de Manejo nem Conselho Gestor⁵⁶⁰, sendo vários os empecilhos existentes para a prática de ações exploratórias na localidade em decorrência dessa situação. Apesar disso, há pesquisas de granito na UC e licenças para a sua extração em até 3.517,57ha da área.⁵⁶¹ As pesquisas mais recentes foram autorizadas em 2009 e 2012. Já as concessões de lavras são datadas de 1987 até 2002, estando em andamento até a atualidade.⁵⁶²

Ocorre que a atividade de extração de granito, especialmente para fins ornamentais na região, é considerada prejudicial ao meio ambiente, pois exige desmatamento e remoção de solos, favorece a erosão, o assoreamento de canais de drenagem, afasta a fauna do local e gera grande volume de rejeitos.⁵⁶³

Assim, a permissão de mineração na localidade deveria contribuir com os objetivos ambientais de criação da APA, mas isso não é constatado, o que contraria os arts. 15 e 28 da Lei do SNUC.

⁵⁵⁹ Art. 1º da Lei nº 11.891, de 24 de dezembro de 2008.

⁵⁶⁰ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵⁶¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁶² DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> >. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁶³ ANDRADE, Luiz Alcides Picanço. Impactos ambientais provocados pela exploração de granito na Serra da Meruoca - CE, 2014, p. 125. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario%2001/Downloads/000760811.pdf> >. Acesso em: 15 mai. 2016.

3.2.2.18 Mineração na APA do Tapajós/PA

A APA do Tapajós foi instituída legalmente por intermédio de Decreto s/n, datado de 13 de fevereiro de 2006, e está localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Trairão e Novo Progresso, no Estado de Pará.⁵⁶⁴

Os seus objetivos estão coerentes com aqueles pregados para as demais APAs na Lei do SNUC, sendo voltados a assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais da região.⁵⁶⁵

A unidade conta com 2.039.581ha de área para proteção, mas não há Plano de Manejo aprovado pelo ICMBio para a UC.⁵⁶⁶ Há pesquisa autorizada para a procura de diamante, fosfato, ilmenita, minério de ouro, ouro, ouro pigmento e tantalita, bem como evidências da extração de cassiterita, cobre e ouro em até 24.087,39ha da UC⁵⁶⁷, apesar do severo impacto provocado.⁵⁶⁸

Ressalta-se a gigantesca área com possibilidade de mineração, que equivale a 24 mil campos de futebol. Inúmeras são as autorizações de pesquisas e concessões de lavras outorgadas nos últimos anos e antes da Lei do SNUC.⁵⁶⁹

Ademais, dos 199 milhões de área explorada para garimpo do oeste do Estado do Pará, 18 milhões estão dentro de 23 Unidades de Conservação Federais que existem na região, especialmente na APA Tapajós, nas FLONAs Itaituba I e II e nos PARNAs Jamanxin, Rio Novo e Amazônia.⁵⁷⁰

As ameaças, os impactos desencadeados, a ausência de previsão da atividade nos objetivos da unidade e um Plano de Manejo sem as respectivas especificações limitadoras no zoneamento são suficientes para que a viabilidade da atividade na UC seja questionada.

⁵⁶⁴ Modificado pela Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012.

⁵⁶⁵ Art. 1º do Decreto s/n, datado de 13 de fevereiro de 2006.

⁵⁶⁶ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵⁶⁷ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁶⁸ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁶⁹ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁷⁰ MP expede recomendação para regularizar mineração no rio Tapajós, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2016/07/mp-expede-recomendacao-para-regularizar-mineracao-no-rio-tapajos.html>. Acesso em: 06 jul. 2016.

Assim, na prática, há violação aos arts. 15 e 28 da Lei do SNUC, portanto, ilegalidade da mineração em virtude da sua incompatibilidade.

3.2.2.19 Mineração na APA Meandros do Rio Araguaia/GO/MT/TO

A APA Meandros do Rio Araguaia foi criada pelo Decreto s/n, de 02 de outubro de 1998, e os seus 357.126ha de área envolvem os Municípios de Nova Crixás e São Miguel do Araguaia, em Goiás; Cocalinho e Novo Santo Antônio, em Mato Grosso; Formoso do Araguaia e Sandolândia, em Tocantins. As suas finalidades são: proteger a fauna e a flora, especialmente a tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*) e o boto-cinza (*Sotalia fluviatilis*); espécies ameaçadas de extinção como o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), o veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), o bugio (*Alouatta*), a lontra (*Lutra longicaudis*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a onça-pintada (*Panthera onca*) e o jacaré-açu (*Melanosuchus niger*); garantir a conservação dos remanescentes da floresta local, do cerrado típico, dos campos de inundação e outros, sempre assegurando o caráter de sustentabilidade da ação antrópica⁵⁷¹ da região.⁵⁷²

Há limitações para a prática de determinadas atividades na UC, visto que não possui Plano de Manejo.⁵⁷³ No entanto, constata-se a extração de areia na APA, permitida em 11,61ha do seu espaço⁵⁷⁴, praticamente na sua zona de entorno. (Vide Mapa em Anexo)

Existem também pesquisas autorizadas em 2014 pelo DNPM para a locação de mais pontos de areia na área, bem como de minério de ouro. A concessão de lavra mais recente data de 2012.⁵⁷⁵

Esta é a APA com a menor área de extração de minérios, comparada com as demais, o que não implica que a atividade seja irrelevante. Ocorre que, sem a previsão no ato de criação, sem o Plano de Manejo, zoneamento e sem a verificação do licenciamento, é questionável a compatibilidade dessa extração com os arts. 15 e 28 da Lei do SNUC.

⁵⁷¹ Antrópico é tudo aquilo que resulta da ação humana. Assim, “ação antrópica” é a ação do homem sobre o habitat e as modificações dela resultantes. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/antr%C3%B3pico/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁷² Art. 1º do Decreto s/n, de 02 de outubro de 1998.

⁵⁷³ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁵⁷⁴ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁷⁵ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

3.2.2.20 Mineração na ARIE Serra da Abelha/SC

O decreto de constituição da ARIE Serra da Abelha, datado de 28 de maio de 1996, aponta as atividades que não podem ser realizadas na área, considerando a relevância dos interesses locais protegidos, destacando-se: aquelas que colocarem em risco a integralidade dos ecossistemas e a harmonia das paisagens, prejudicarem ou impedirem a regeneração das plantas nativas, causarem erosões, risco à sobrevivência das espécies, preocupando-se com a segurança da conservação dos ecossistemas.⁵⁷⁶

A UC contém 4.604ha. Após anos de existência, somente em julho de 2016, o seu Plano de Manejo foi aprovado⁵⁷⁷, nada prevendo sobre mineração.

De toda forma, constatam-se atividades minerárias de alto impacto na ARIE⁵⁷⁸, voltadas à extração de cascalho a partir do ano de 2006, com permissão para a exploração de 4,01ha da unidade.⁵⁷⁹ Constata-se também pesquisa de argila dentro da área, desde 2013⁵⁸⁰, e a exploração de areia na sua zona de amortecimento.⁵⁸¹

Acontece que, apesar da possibilidade, em tese, da realização de mineração na localidade, decorrente da equiparação com as APAs, as ARIEs são bem menores e demandam preocupações pontuais, sendo indispensável a análise da situação concreta.

No caso em apreço, o ato de instituição da ARIE Serra da Abelha proíbe expressamente as praticadas atividades de risco na localidade ou que provoquem erosões, que são típicas da extração do cascalho, por exemplo. Além disso, a atividade é considerada com elevado impacto, o que contraria os objetivos de criação da UC.

É notória a proibição de atividades de risco, ainda mais considerando os pontos sensíveis abordados pelo art. 16 da Lei do SNUC e a necessidade de compatibilidade pregada pelo art. 28 da mesma norma. Assim, não haveria amparo legal para a mineração nessa ARIE.

⁵⁷⁶ Art. 4º do Decreto s/n, de 28 de maio de 1996.

⁵⁷⁷ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵⁷⁸ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁵⁷⁹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁸⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁸¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

3.2.2.21 Mineração na RESEX Lago do Cuniã/RO

A RESEX Lago do Cuniã está situada no Município de Porto Velho/RO e foi criada pelo Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, para: “garantir a exploração autossustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área”.⁵⁸²

A área protegida contém 55.850ha, sendo permitido o manejo de recursos naturais disponíveis no seu interior, desde que isso ocorra de modo compatível com a finalidade que ensejou a criação e com o art. 18 da Lei do SNUC. Entretanto, a UC ainda não possui Plano de Manejo.⁵⁸³

Há vedação expressa no §6º do art. 18 da Lei do SNUC quanto à possibilidade de extração de minerais na localidade, mesmo que isso ocorra pelas populações tradicionais e em área reduzida da UC. Entretanto, constata-se o consentimento do DNPM para a extração de minério de ouro na localidade, datado de 26/11/2014⁵⁸⁴, com autorização para a utilização de 1.984,61ha (3,553%) da UC. Ademais, há mineração na sua zona de amortecimento, da qual também é extraído o referido minério.⁵⁸⁵

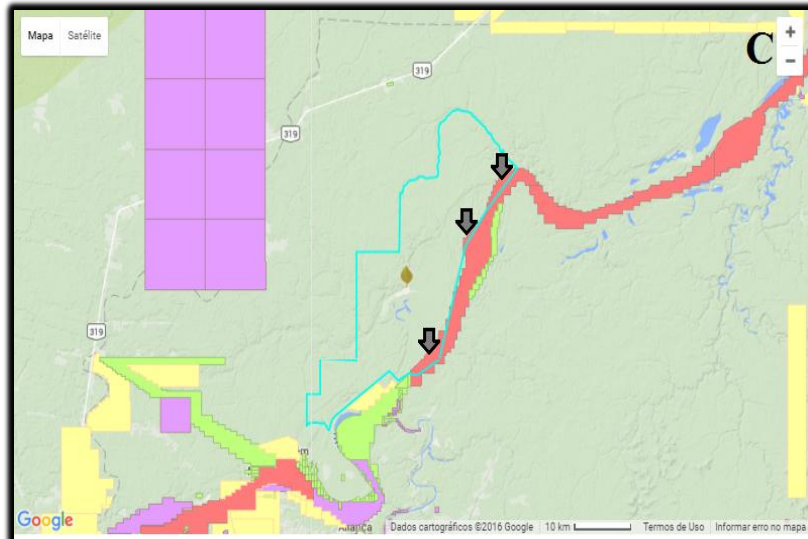
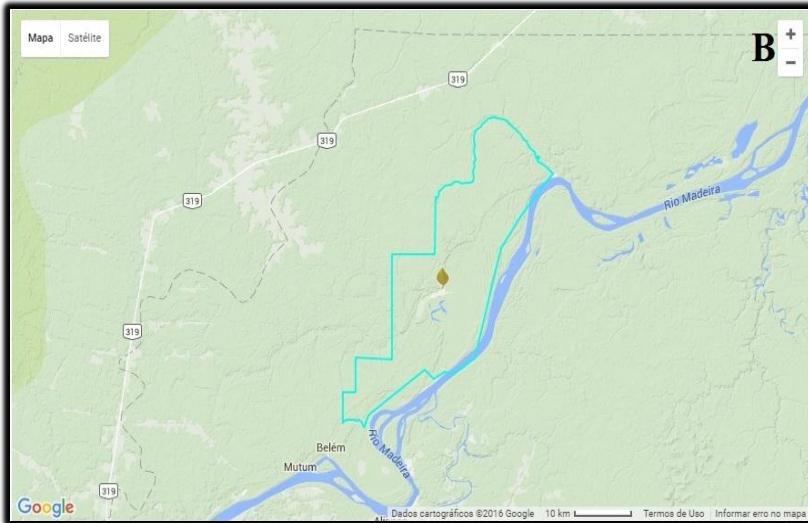
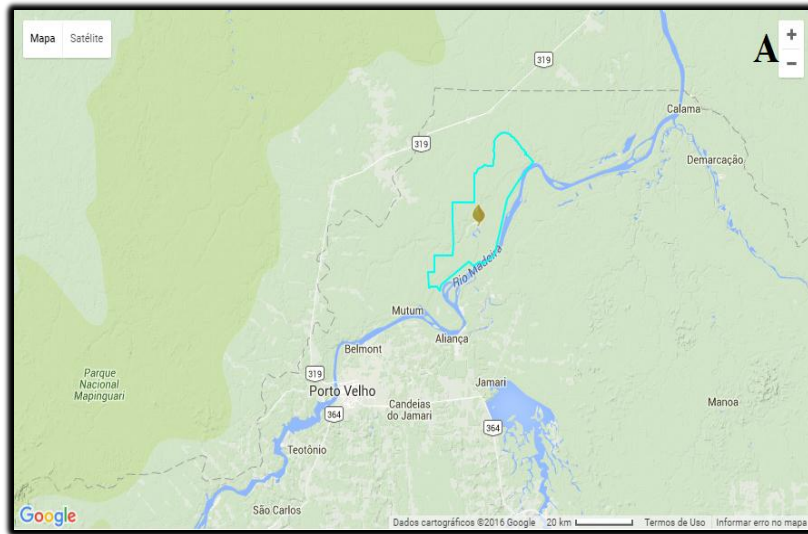
Os Mapas abaixo, elaborados a partir das informações retiradas do *website* Instituto Socioambiental e conferidas no Cadastro Mineiro, indicam a localização (A e B) da UC e locais de mineração dentro e fora da área (C):

⁵⁸² Art. 1º do Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999.

⁵⁸³ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.


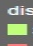


⁵⁸⁴ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> >. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁸⁵ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.



 RESEX LAGO CUNIÁ  LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração

-  Interesse em pesquisar
-  Em pesquisa ou disponibilidade
-  Solicitação de extração
-  Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc/>, Acesso em 10 fev. 2016.)

É notória, portanto, a ilegalidade praticada, tanto ao se conceder título minerário em RESEX quanto ao se permitir a mineração na localidade.

Em contato com o gestor da UC e buscando apurar as informações, este negou a existência da mineração, apesar dos processos de concessão que foram detectados e da visualização acima. Na ocasião, informou que em Rondônia a UC com mineração é a FLONA Jamari.⁵⁸⁶

3.2.2.22 Mineração na RESEX Acaú-Goiana/PB/PE

A RESEX Acaú-Goiana foi criada pelo Decreto s/n, de 26 de setembro de 2007, e contém 6.678ha situados entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco. Essa UC foi criada para proteger os meios de vida da população extrativista que integra as comunidades de Carne de Vaca, Povoação de São Lourenço, Tejucupapo, Baldo do Rio Goiana e Acaú, de modo a garantir a utilização e também a conservação dos recursos naturais existentes na região.⁵⁸⁷ Porém, a reserva ainda não possui Plano de Manejo, o que pode dificultar a realização de determinadas ações.⁵⁸⁸ A unidade não possui Conselho Gestor instituído, o que também compromete a proteção da localidade.⁵⁸⁹

Mesmo diante da proibição estampada na Lei do SNUC quanto à mineração, essa atividade foi constatada na UC, sendo que constam do Cadastro Mineiro do DNPM algumas licenças minerárias para a extração de argila (em 1981), calcário (em 2002) e saibro (desde 2011, com renovação mais recente em 2015) em 683,89ha (10,24%) da área.⁵⁹⁰

Além dos mencionados minérios, há também exploração de areia na sua zona de amortecimento, bem como pesquisa minerária para a localização de argila e fosfato em outros espaços dentro das suas confrontações.⁵⁹¹

Os Mapas a seguir evidenciam a localização da UC (A e B) e da referida mineração (C):

⁵⁸⁶ Consulta realizada ao gestor da RESEX Lago do Cuniã por e-mail em jan. 2016.

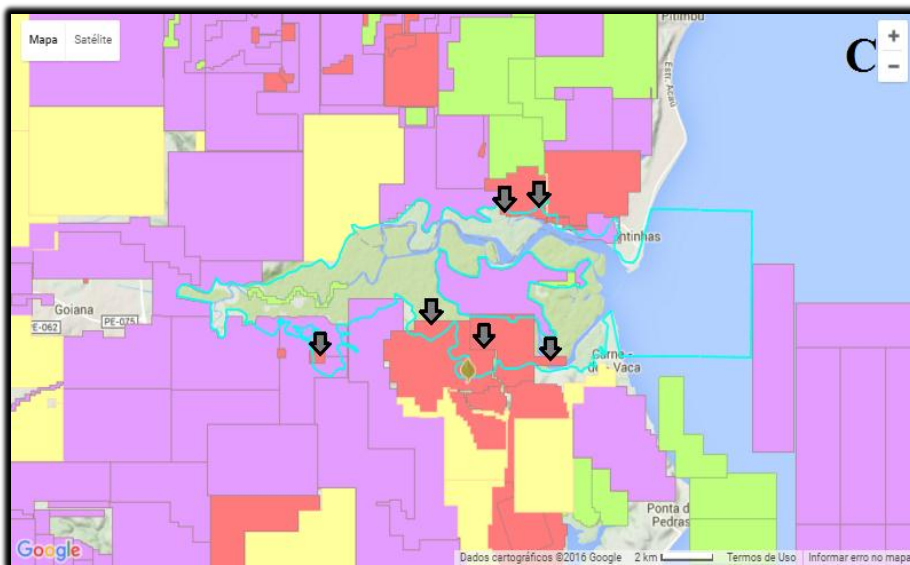
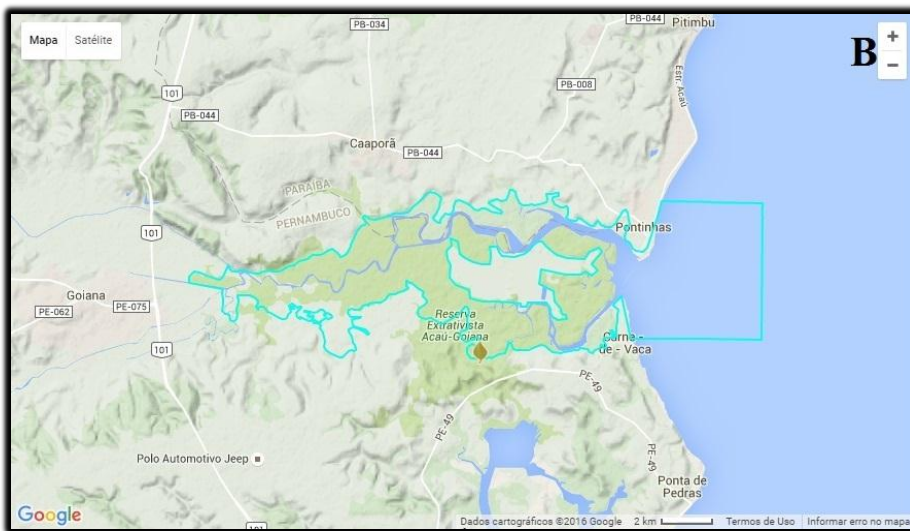
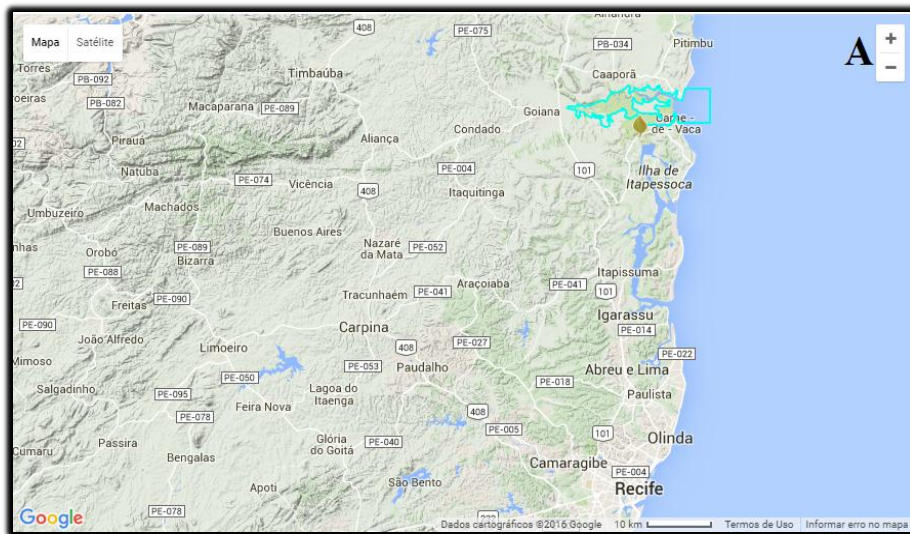
⁵⁸⁷ Art. 2º do Decreto s/n, de 26 de setembro de 2007.

⁵⁸⁸ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵⁸⁹ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵⁹⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁹¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.



 RESEX-ACAÚ-GOIANA  LOCAL DE EXTRAÇÃO

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>. Acesso em: 10 fev. 2016.

Observa-se que a mineração ocupa grandes espaços na área, que está cercada por inúmeras pesquisas e que podem comprometer a segurança ambiental da UC.

Porém, em consulta ao gestor da UC, este negou a presença de qualquer tipo de mineração na RESEX, sem fornecer maiores explicações sobre o assunto.⁵⁹²

3.2.2.23 Mineração na FLONA Pau-Rosa/AM

A FLONA Pau-Rosa foi criada por intermédio do Decreto s/n, de 07 de agosto de 2001, e dos termos do art. 17 da Lei do SNUC. Possui como objetivo básico possibilitar a utilização sustentável dos recursos florestais, bem como a pesquisa científica na localidade. A unidade possui 827.877ha e está situada nos Municípios de Maués e Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas.

O ato da sua criação e o Plano de Manejo da UC, em vigor desde 2009, não contemplam a mineração como alternativa de utilização da área inclusive, pois viola a finalidade da sua criação.⁵⁹³ Contudo, constata-se a existência de licenças minerárias para a extração de calcário e cascalho em 4.019,51ha da FLONA⁵⁹⁴, datadas de 1980. Constatou-se também pesquisa de minério de ouro e de sais de potássio no seu interior, com datas mais recentes (outubro de 1997), agosto de 1998 e setembro de 2011.⁵⁹⁵ O impacto local dessa atividade exploratória foi considerado alto.⁵⁹⁶

Apesar das posições controvertidas com relação à possibilidade de mineração em FLONAs criadas antes da Lei do SNUC, relatadas no item 3.2.1.3 B, a unidade foi criada após esse período, e os entendimentos prevalecentes a partir da referida lei com relação ao assunto são no sentido de que não é permitida a mineração, apesar do enquadramento da UC na categoria de uso sustentável.

⁵⁹² Resposta à consulta formulada ao gestor da RESEX Acaú-Goiana por e-mail, em jan. 2016.

⁵⁹³ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵⁹⁴ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁵⁹⁵ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁵⁹⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <http://observatorio.wwf.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

O fato de não haver referência no Plano de Manejo⁵⁹⁷ agrava a sua prática, pois denota que o acompanhamento dessa atividade de elevado impacto, no âmbito interno da unidade, é precário. O Conselho Gestor da Unidade foi criado apenas em 2012⁵⁹⁸, o que pressupõe que antes desse período a gestão ainda não se encontrava fortalecida, permitindo irregularidades.

Observando-se as datas em que as pesquisas foram autorizadas e as licenças minerárias outorgadas, nota-se que algumas remontam anos antes da criação da unidade e não foram interrompidas, apesar dessa necessidade. Ademais, não deveriam ter sido autorizadas novas pesquisas minerárias na localidade.

O DNPM ainda acredita na possibilidade de mineração futura na localidade e tem deferido pesquisas na área após o SNUC. Contudo, esse não é o posicionamento dos órgãos ambientais e do MPF. Trata-se de mais um caso em que há colisão de entendimentos com relação à possibilidade de extração mineral em FLONAs e que pode culminar na equivocada continuidade de extração na área ou em conflitos.

De todo modo, o consentimento de mineração na localidade é reputado como ilegal e, mesmo que ocorram resultados positivos nas pesquisas, não se poderá autorizar a extração de minérios em virtude da violação aos arts. 17 e 28 da Lei do SNUC.

3.2.2.24 Mineração na FLONA Carajás/PA

A FLONA Carajás possui área de 411.949ha, divididos entre os Municípios paraenses de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte. A concepção dessa UC pelo Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998, buscou viabilizar o manejo dos recursos naturais disponíveis na localidade, com ênfase na produção de madeira e de outros produtos vegetais, garantindo a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, bem como dos sítios arqueológicos e históricos. Além disso, propôs fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica, da educação ambiental, do lazer e do turismo.⁵⁹⁹ Trata-se, inclusive, de objetivos amparados pelo art. 17 da Lei do SNUC.

⁵⁹⁷ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁵⁹⁸ Portaria nº 64, de 24 de maio de 2012.

⁵⁹⁹ Art. 2º do Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998.

Ocorre que a atividade minerária foi referida no seu ato de criação ao possibilitar a continuidade da extração que estivesse em curso. O art. 4º afirma:

Para efeito do zoneamento ecológico-econômico da Floresta Nacional de Carajás, a superfície das áreas correspondentes aos direitos de pesquisa e lavra de depósitos minerais e a área necessária à infraestrutura serão consideradas zonas de mineração, às quais deverá ser permitido o acesso por estrada de ferro ou de rodagem, respeitadas as disposições legais pertinentes.

No seu art. 7º, fez-se referência ao Plano de Manejo como o instrumento que deverá contemplar os aspectos estratégicos de uso da UC, inclusive para fins de licenciamento das atividades minerárias:

Para fins de licenciamento ambiental das atividades de mineração e a infraestrutura a elas associada, na Floresta Nacional de Carajás, caberá ao IBAMA a aprovação dos aspectos de caráter estratégico de uso das unidades de conservação, conforme plano de manejo, elaborado nos termos do art. 6º, delegando, por meio de convênio que celebrará com o organismo de licenciamento ambiental do Estado do Pará, competência para a expedição, renovação e fiscalização das licenças ambientais específicas, na forma da legislação vigente.

O seu Plano de Manejo, datado de 2003, referendou apenas o seguinte com relação à mineração na UC:

Item 2.4.4 (...) Mineral – Os projetos de pesquisa mineral, que demonstrarem viabilidade econômica, aprovados pelo DNPM, poderão criar novas áreas de mineração na Floresta Nacional de Carajás. Nesse caso, poderá ser criada uma nova Zona de Mineração ou somente uma Área de Lavra, em função do tamanho e do tipo de intervenção a ser realizado pela mineração, a qual deverá ser compatível com a portaria de lavra e com o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado e emitido pelo DNPM.⁶⁰⁰

Constata-se a referência expressa ao DNPM como órgão que decidirá sobre a viabilidade econômica da mineração na UC, não havendo qualquer referência aos critérios ambientais sobre o assunto ou sobre a recuperação da área degradada.

Assim, consta extração de ferro, minério de cobre, chumbo, ouro, areia, fosfato e manganês na enorme extensão de 6.812,21ha do dentro da FLONA⁶⁰¹, com severo impacto e

⁶⁰⁰ ICMBio. Plano de Manejo da FLONA Carajás. p. 13-14. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1927-flona-de-carajas>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁶⁰¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

elevada ameaça.⁶⁰² Ademais, há autorização para a pesquisa desses minérios em outros locais do zoneamento, bem como para a localização de alumínio, minério de níquel e minério de tântalo. Enquanto isso, a sua zona de amortecimento conta com a remoção de minério de cobre, granito e areia.⁶⁰³

As autorizações de pesquisas minerárias mais recentes na localidade são datadas de abril de 1998, novembro de 1998, março e abril de 1999, novembro de 2003, fevereiro de 2007, junho de 2010 e outubro de 2013 e o consentimento para a extração data de setembro de 1974, março de 1993, novembro de 2001 e maio de 2003.⁶⁰⁴

Constatam-se títulos minerários antes e após a Lei do SNUC, sendo a criação do seu Conselho Gestor datada de 12 de dezembro de 2003, pela Portaria nº 81/03-N, evidenciando uma possível fragilidade na gestão antes do referido período, ainda mais considerando o seu caráter deliberativo.

Apesar da menção à mineração no ato de criação e no Plano de Manejo da UC⁶⁰⁵, após a Lei do SNUC a extração de minérios nesses locais foi proibida nas FLONAs. Acontece que, conforme consta do Parecer AGU nº 21/2014⁶⁰⁶, a mineração iniciada antes do SNUC e prevista no ato de criação da UC poderia ser continuada em caráter de exceção, e novos pleitos não poderiam ser autorizados. Segundo esse entendimento, tem-se a relativização da proibição da mineração em alguns anos e duas situações distintas: uma em que se permite a mineração em FLONAs e a outra em que não se permitiria.

Frisa-se que, se a Lei do SNUC veda essa atividade, a sua outorga é ilegal e deve ser obstruída, ainda mais na presente FLONA em que é alto o impacto e elevada a ameaça.⁶⁰⁷

⁶⁰² WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁶⁰³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx_>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁶⁰⁴ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

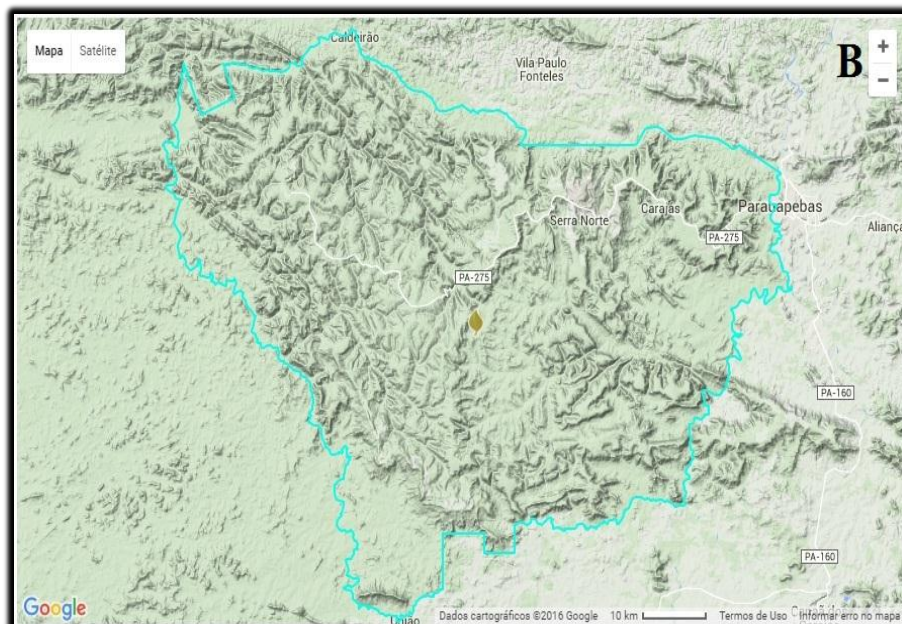
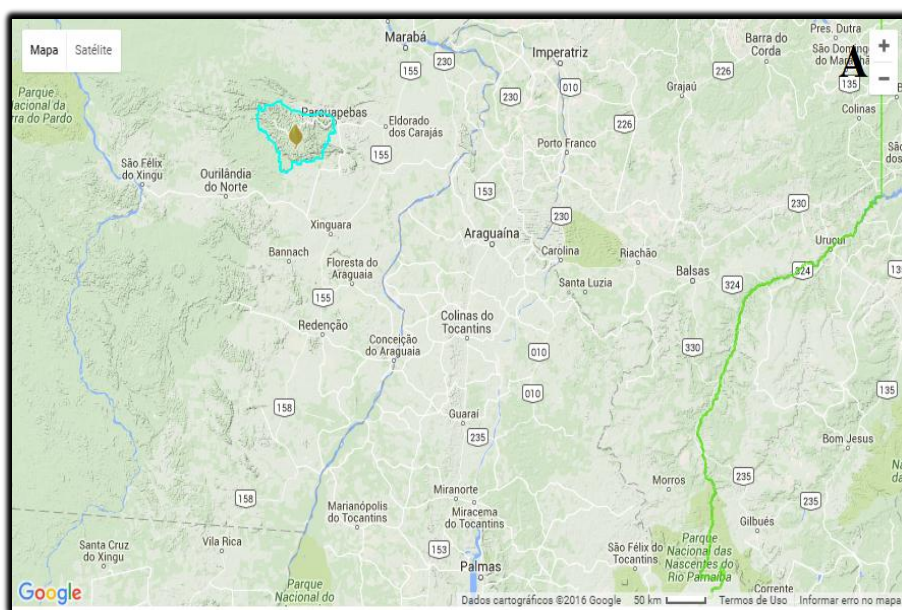
⁶⁰⁵ ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁶⁰⁶ PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. PARECER 21/2014/DEPCONSUS/PGF/AGU. p. 05. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depconsu-pgf-agu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

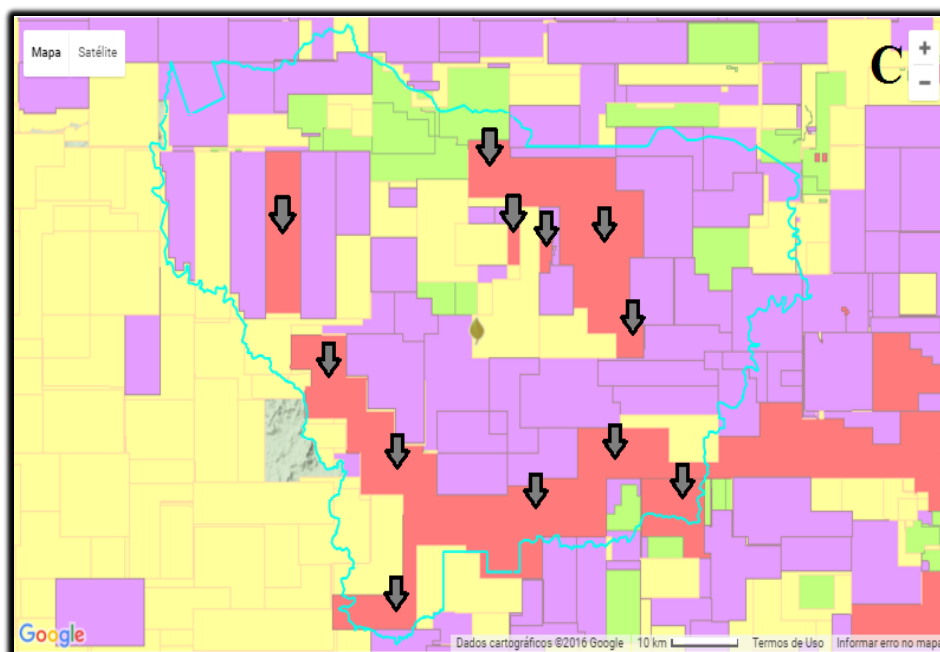
⁶⁰⁷ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Contudo, o MME defende que a mineração na FLONA Carajás é um caso de sucesso entre a convivência da atividade mineral e a área protegida.⁶⁰⁸

Os Mapas abaixo, elaborados a partir das informações retiradas do *website* do Instituto Socioambiental, estampam a delimitação da UC (A e B) e os locais contendo mineração (C). Consta-se que praticamente toda a área da unidade está ocupada por pesquisa, intenção de pesquisa, extração mineral ou pedido de extração, sem contar o seu entorno.



⁶⁰⁸ MME. Plano Nacional de Mineração 2030: Geologia, Mineração e Transformação Mineral, 2011. p. 55. Disponível em: < http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2016.



FLONA CARAJÁS LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016)

| Mineração | |
|-----------|--------------------------------|
| Amarelo | Interesse em pesquisar |
| Roxo | Em pesquisa ou disponibilidade |
| Verde | Solicitação de extração |
| Vermelho | Em extração |

3.2.2.25 Mineração na FLONA Sacará-Taquera/PA

A FLONA Sacará-Taquera foi constituída pelo Decreto nº 98.704/1989 para propiciar “a maior proteção e o manejo futuro dos recursos naturais renováveis da Floresta Nacional Saracá-Taquera, sob o regime de produção sustentada”.⁶⁰⁹ A UC possui área de 429.600ha e envolve os Municípios de Terra Santa, Oriximiná e Faro, situados no Estado do Pará.

O ato de criação dessa área protegida prevê expressamente a possibilidade de mineração nos seguintes termos: “ficaram autorizadas na área as atividades de pesquisa e lavras minerais que estivessem em curso ou que fossem consideradas áreas de reserva técnica”.⁶¹⁰ Assim, constata-se que a referida área já contemplava mineração antes da sua criação, e o intuito era manter as atividades já iniciadas.⁶¹¹

⁶⁰⁹ Art. 3º do Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989.

⁶¹⁰ Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989.

⁶¹¹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

O Plano de Manejo da UC, datado de 2001, prevê uma zona específica para que a mineração ocorra.⁶¹² Atualmente, há mineração dentro da UC, com a possibilidade de exploração de bauxita, minério de alumínio e laterita em 121.011,95ha (28,168%) e também extração deste último e de areia na sua zona de amortecimento.⁶¹³ Existe ainda pesquisa minerária para a localização de áreas com bauxita e sais de potássio.⁶¹⁴

A extração e a circulação da bauxita, que é matéria-prima do alumínio, tem impactado a região desde 1976, principalmente, em Oriximiná. No local, os efeitos do Projeto Minerário Trombetas foram sentidos pelas comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Demais disso, a mineração gerou a perda da fauna, da flora, de espécies endêmicas e a contaminação de recursos hídricos.⁶¹⁵

As terras quilombolas Alto Trombetas e Alto Trombetas 2 são sobrepostas à FLONA Sacará-Taquera, e isso deveria inviabilizar a realização de mineração no local, sem que antes fosse autorizada pelo Congresso Nacional.⁶¹⁶ Estimativas indicam que as concessões de lavra abrangem 8% das terras indígenas locais, sendo que a extração de bauxita implica desmatamento da floresta e escavação do solo por mais de 8 metros até atingir esse minério. Em março de 2016, foram autorizados estudos para licença ambiental em outras partes do zoneamento, que abrange área indígena, a partir de 2021. A questão é complexa na medida em que há discussão judicial sobre o assunto, para que o processo de titulação das terras seja finalizado.⁶¹⁷

Além disso, a mineração realizada no interior da unidade é considerada como de alto impacto e elevada ameaça.⁶¹⁸

⁶¹² ICMBio. Plano de Manejo da FLONA Sacará-Taquera. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_flonasaraca_taquera.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁶¹³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁶¹⁴ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

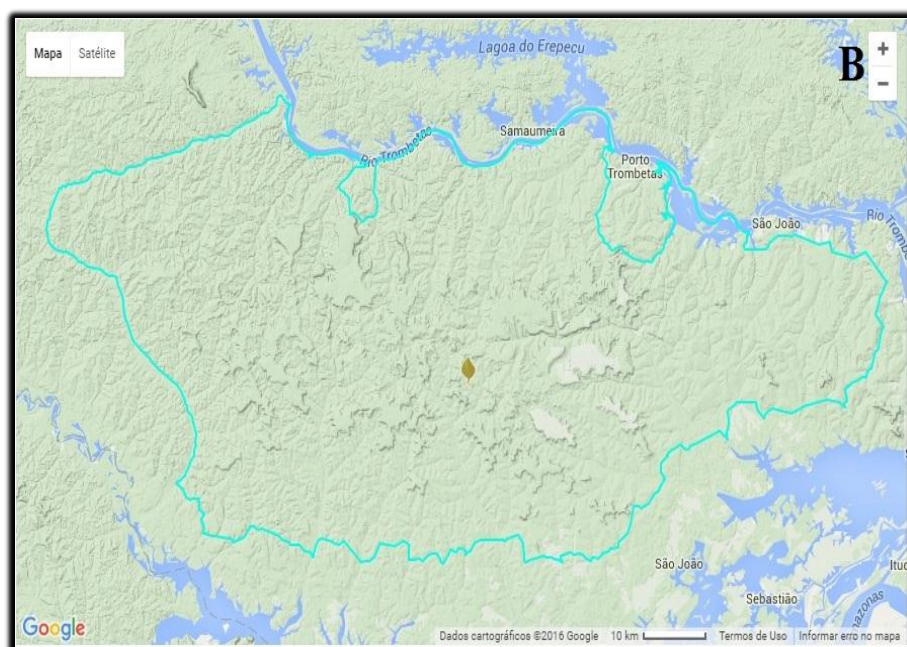
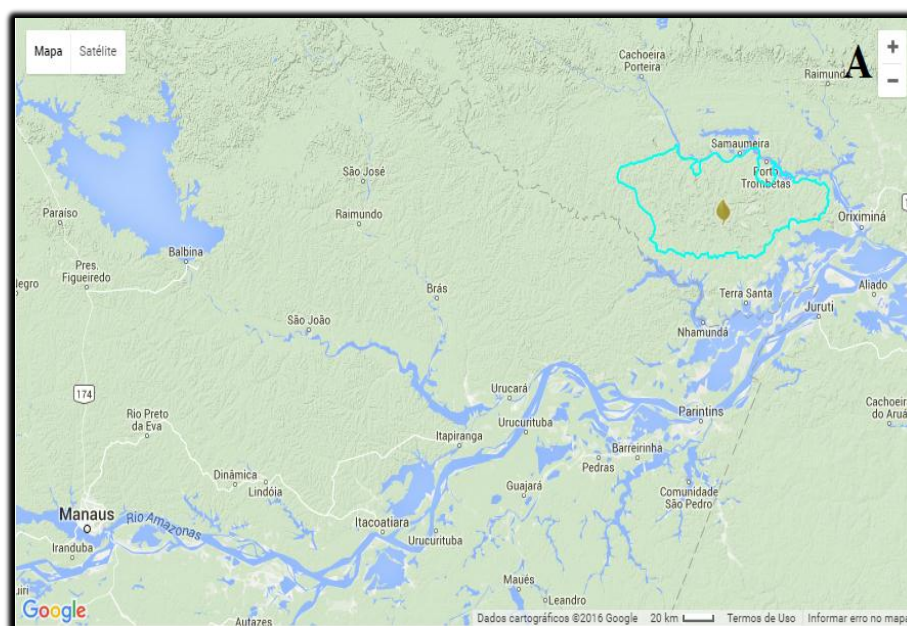
⁶¹⁵ ARAÚJO, Eliane. Olivieri, RENATA. Extração de bauxita afeta sociedade e ambiente em Oriximiná (PA) *in* Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014. p. 56. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario%2001/Downloads/recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

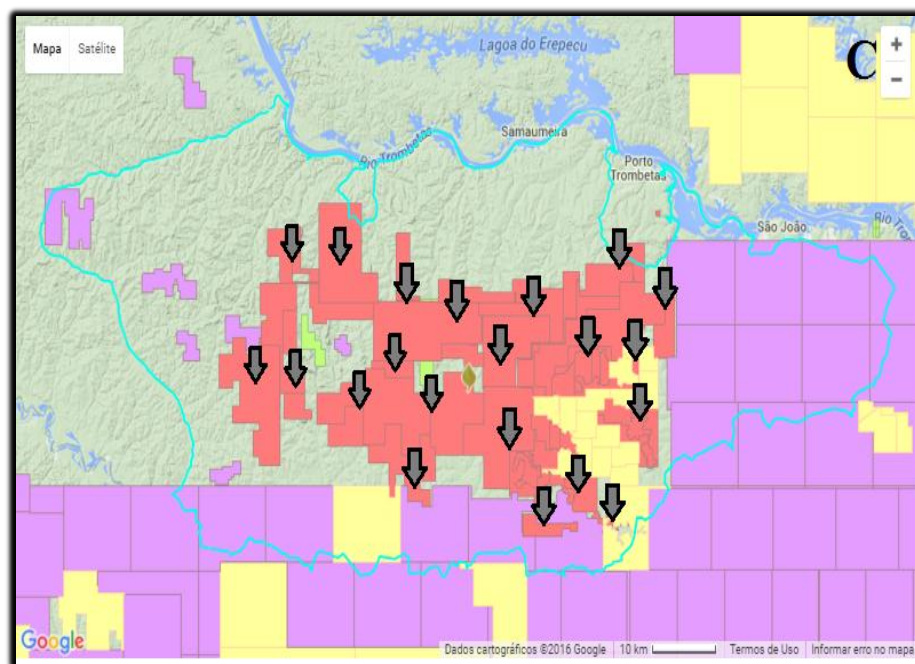
⁶¹⁶ Art. 231, §3º da CF/88.

⁶¹⁷ TRF-1 confirma sentença que obriga titulação de terras quilombolas em Oriximiná até 2017. Disponível em: <<http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2016/05/trf-1-confirma-sentenca-que-obriga.html>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

⁶¹⁸ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

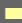
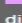
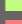

Os Mapas apresentados a seguir, elaborados a partir das informações obtidas junto ao *website* do Instituto Socioambiental, evidencia que a UC é uma das que possui a maior área de extração dentre as analisadas, reduzindo os limites da sua proteção, vez que a mineração provoca degradação. Inclusive, constata-se a extensa zona de pesquisa minerária no seu entorno:





 FLONA SARACÁ-TAQUERA  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

Conforme já mencionado em linhas pretéritas, a partir da vigência da Lei do SNUC, defende-se que a exploração minerária em Florestas Nacionais é incompatível com os seus objetivos que ensejam a criação dessas unidades, portanto, é questionável a mineração na referida localidade.

3.2.2.26 Mineração na FLONA Tapirapé-Aquiri/PA

A FLONA Tapirapé-Aquiri possui 190.000ha e está situada nos Municípios de São Félix do Xingu e Marabá, no Estado do Pará. Dentre os objetivos estampados no Decreto nº 97.720/1989, responsável pela sua criação, ressalta-se a utilização sustentável dos seus recursos naturais para fins técnico-científicos e econômicos.⁶¹⁹

Há clara referência, no art. 2º desse Decreto, no sentido de que as pesquisas e lavras em Tapirapé-Aquiri que estão em andamento não seriam interrompidas, sendo condicionadas à recuperação ambiental dos danos ocasionados.⁶²⁰

⁶¹⁹ Art. 3º do Decreto nº 97.720, de 5 de maio de 1989.

⁶²⁰ Art. 2º do Decreto nº 97.720, de 5 de maio de 1989

Art. 2º As atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso na área **não sofrerão solução de continuidade**, devendo ser observado o disposto no art. 225 da Constituição Federal, em especial seu § 2º, bem como o disposto no Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. (Grifo nosso)

Ocorre que há colisão entre esse dispositivo e a Lei do SNUC. Apesar disso, o Plano de Manejo da UC, criado em 2006, reforça o intuito estampado no seu decreto de criação, ao mencionar que:⁶²¹

As Zonas definidas para a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri foram subdivididas em Áreas, em função das características específicas (potencial e restrições) de cada uma das unidades homogêneas que a compõem. Devido as peculiaridades geológicas da região, e conforme previsto no decreto de criação da Flona, **as atividades de pesquisa mineral poderão ser realizadas em toda a FLONA**, desde que devidamente autorizadas pelo IBAMA.⁶²² (Grifo nosso)

O referido Plano permite a realização das pesquisas minerárias já autorizadas até a data da sua criação, mas não aquelas que forem aprovadas posteriormente. Portanto, pleitos ulteriores deverão ser indeferidos, assim como a outorga de novos títulos minerários.

Atualmente, constata-se a outorga para a extração de cobre, abrangendo 9.220,63ha⁶²³ da área, bem como para a pesquisa desse minério em outros espaços, assim como de fosfato, ouro e tântalo, em grande extensão da UC. Ocorre que as autorizações de pesquisas minerárias mais recentes na UC datam de agosto de 1992, julho de 1998, abril de 2010, março de 2010, julho de 2013 e outubro de 2013, e a concessão de lavra, de julho de 1987.⁶²⁴

Na localidade, é encontrada a maior jazida de cobre já descoberta no Brasil. Ademais, o projeto extrativista tem causado vários impactos socioambientais em virtude dos movimentos migratórios, da construção de infraestrutura e da própria extração mineral.⁶²⁵

⁶²¹ Pág. 3.10 do Plano de Manejo da FLONA Tapirapé-Aquiri, Vol. II.

⁶²² ICMBio. Plano de Manejo da FLONA Tapirapé-Aquiri. p. 3.10. Vol. II. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/flona_tapirape-aquiri.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

⁶²³ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

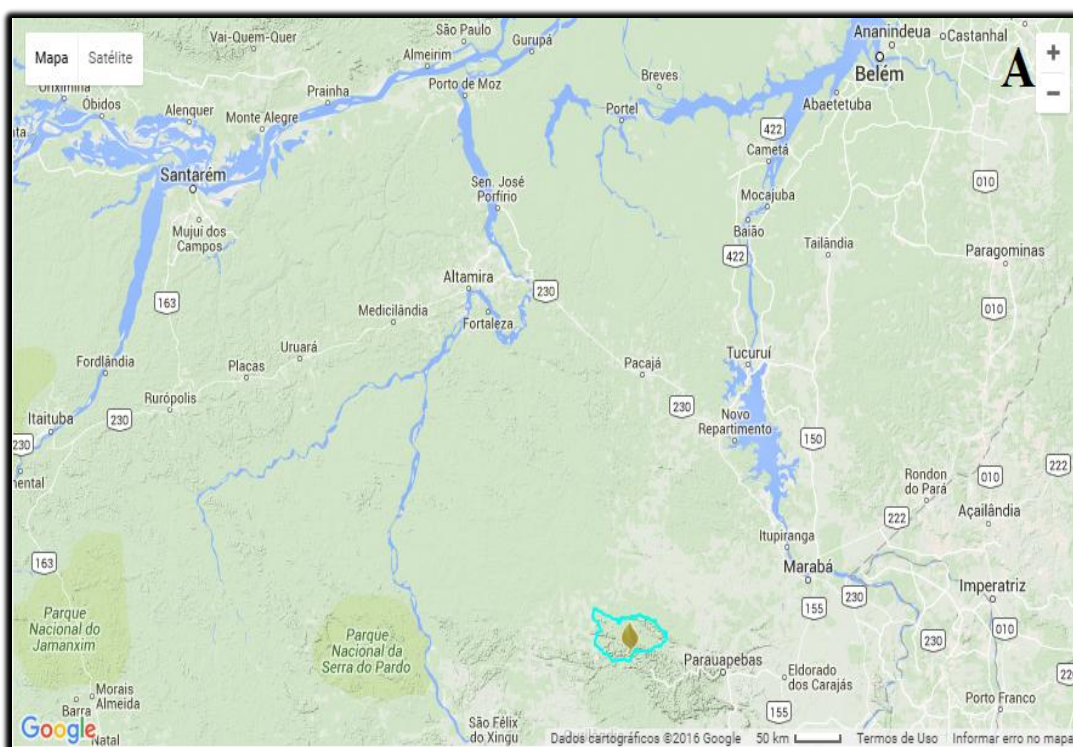
⁶²⁴ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁶²⁵ ARAÚJO, Eliane. Olivieri, RENATA. Projeto de mineração de cobre em Marabá (PA) causa danos socioambientais *in* Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014. p. 64. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario%2001/Downloads/recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

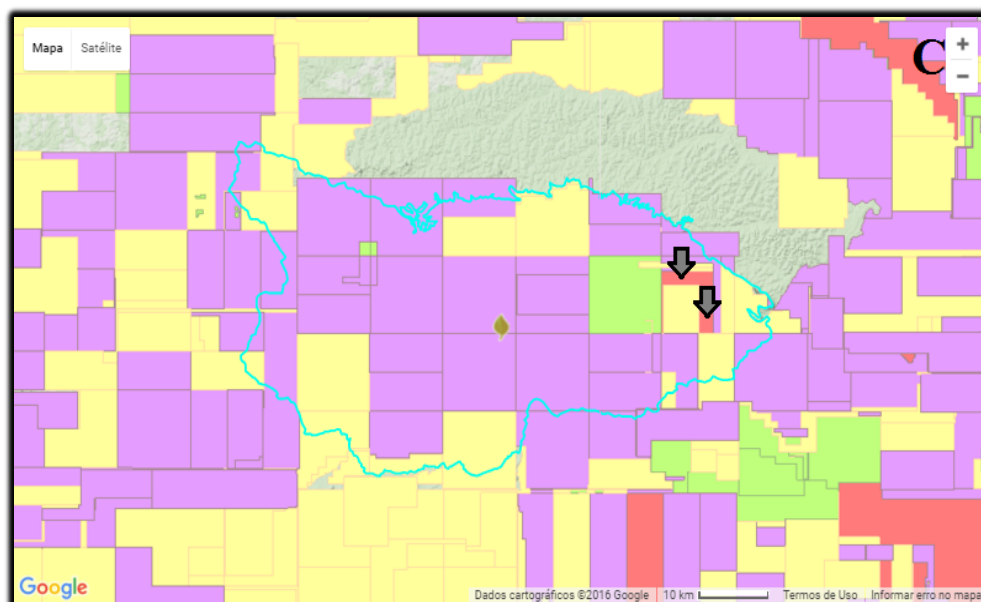
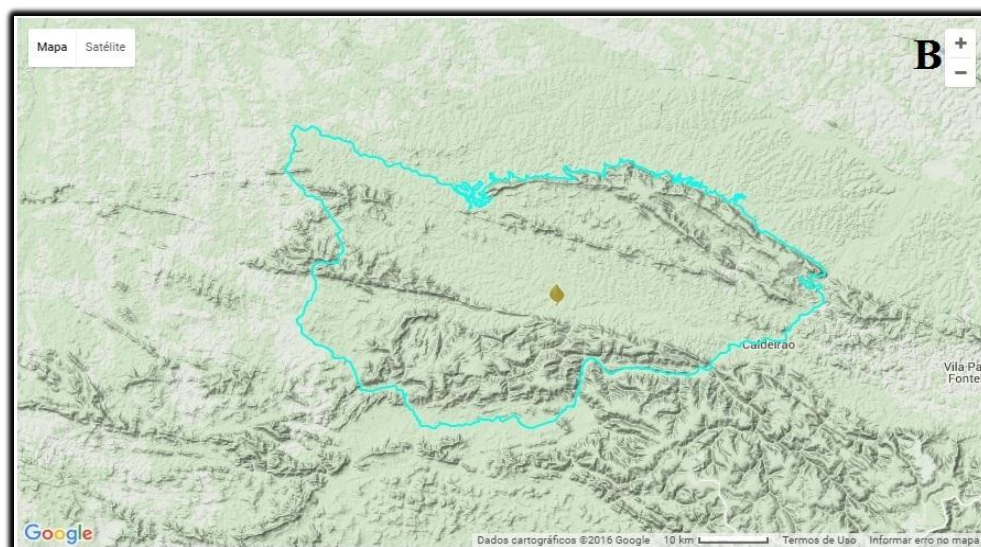
O impacto provocado pela mineração na FLONA é elevado, assim como a ameaça aos ecossistemas.⁶²⁶ Apesar disso, novas pesquisas foram autorizadas após a Lei do SNUC. Tendo relatórios finais positivos, acabarão desencadeando novos pedidos de extração.

É questionável o entendimento de que pesquisas e lavras anteriores à vigência dessa lei poderiam ser continuadas, sendo que o DNPM é o único órgão envolvido na questão que entende não haver nenhuma vedação para a outorga de títulos minerários nas FLONAs após a Lei do SNUC. De toda forma, a posição majoritária é no sentido de que, após a Lei do SNUC, as atividades minerárias não podem ocorrer nessas unidades.

Os limites da FLONA estão em A e B:


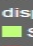




⁶²⁶ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.



 FLONA TAPIRAPÉ-AQUIRI  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

Analisando o Mapa C apontado anteriormente, observa-se que, apesar de a mineração ocupar espaço à direita, a área da UC está completamente tomada com pesquisa mineral, interesse em pesquisa ou com requerimento de extração, sendo evidente o interesse mercantil no local e a fragilidade na qual a região se encontra.

Diante disso, a situação encontrada na FLONA Tapirapé-Aquiri viola o art. 17 da Lei do SNUC e está eivada de ilegalidade.

3.2.2.27 Mineração na FLONA Amanã/PA

O Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006, é responsável pelo estabelecimento da FLONA Amanã, situada entre os Municípios de Itaituba e Jacareacanga, no Estado do Pará. O documento retrata que o intuito dessa UC é possibilitar:

(...) o manejo do uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.⁶²⁷

O referido Decreto, no seu art. 4º, estampa a possibilidade de mineração ao prever que: “Poderão ser realizadas atividades minerárias na Floresta Nacional do Amanã, de acordo com o disposto em seu Plano de Manejo”.

Desse modo, o Plano de Manejo da UC, criado apenas em 2010, reafirma essa possibilidade, mas condiciona tal prática à prévia apresentação de projetos para análise e aprovação do ICMBio, que contenham alternativas de mínimo impacto ambiental, necessitando de licenciamento pelo IBAMA e pelo DNPM.⁶²⁸

Embora desencadeie elevado impacto e ameaça ao meio ambiente, há autorização para a extração de minério de ouro e ouro na UC, abrangendo 560,44ha dos seus 540.417ha totais, além da sua zona de amortecimento. São atualmente objeto de pesquisa a bauxita, o diamante, o minério de níquel, o minério de ouro e o ouro.⁶²⁹ As autorizações de pesquisa minerária mais recentes datam de junho de 2006; junho, setembro, novembro e dezembro de 2007, dezembro de 2008, março de 2010, fevereiro e agosto de 2011 e a concessão de lavra data de abril de 1977 e outubro de 1996.⁶³⁰

⁶²⁷ Art. 1º do Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006.

⁶²⁸ Consta da pág. 40 do resumo executivo do Plano de Manejo da FLONA Amanã que: “As atividades permitidas são: a pesquisa científica, a tecnológica e minerária; o monitoramento ambiental; a proteção; a recuperação ou restauração ambiental; a visitação; a educação ambiental; o manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros e a mineração. As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias deverão ser precedidas de projetos específicos considerando alternativas de mínimo impacto ambiental e paisagístico que serão analisados e aprovados pelo ICMBio. (...) Na pág. 41 é possível constatar que: “As atividades minerárias e garimpos deverão ser autorizados pelo ICMBio e licenciados pelo IBAMA e DNPM”. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1955-flona-do-amana?highlight=WyJhbWVudYSJd>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁶²⁹ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁶³⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

Ocorre que a UC foi criada após a Lei do SNUC, e qualquer previsão de pesquisa mineral ou mineração viola o art. 17. Portanto, toda a atividade de mineração anterior ou posterior ao Decreto de 2006 deve ser interrompida, visto que reputada como ilegal.

3.2.2.28 Mineração na FLONA de Ipanema/SP

Contendo 5.180ha de área protegida, a FLONA Ipanema está situada nos Municípios de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto e Iperó, do Estado de São Paulo. O seu decreto de criação, datado de 1992, estabeleceu dentre os seus objetivos: “a recuperação de áreas degradadas, o apoio ao desenvolvimento florestal e aos demais recursos naturais renováveis encontrados nas suas áreas limítrofes”.⁶³¹

A mencionada normativa e o seu Plano de Manejo, criado em 2002, não preveem a possibilidade de mineração, mas este último documento retrata que a atividade era praticada na região antes do nascimento da UC.⁶³²

Apesar da incompatibilidade com os objetivos da unidade e da inexistência de cuidados com relação ao assunto no Plano de Manejo, desde 1976 há autorização de extração de apatita e calcário em até 922,78ha da sua área, bem como pesquisa de areia⁶³³, datada de junho de 1995 e novembro de 2014. Trata-se de práticas consideradas como de impacto moderado e de alta ameaça por abrangerem quase 20% do espaço de proteção.

Constata-se que não foram concedidos novos pedidos de extração após a Lei do SNUC, mas mantida a mineração já existente e autorizados outros pleitos de pesquisa visando uma futura extração.⁶³⁴

A falta de previsão de ações para combater a degradação e a atuação do Conselho Gestor da UC, criado em 2001⁶³⁵, são questionáveis, pois a mineração é considerada como prática ilegal nessas unidades, ao violar os arts. 17 e 28 da Lei do SNUC.

⁶³¹ Art. 2º do Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992.

⁶³² O Plano de Manejo da FLONA Ipanema é cristalino ao mencionar que houve mineração na área antes da criação da UC, ao dispor que: “A Zona de Recuperação foi subdividida em Zona de Recuperação I, que corresponde as áreas das jazidas Ipanema e Felicíssimo, sob as quais estão localizadas jazidas minerais exploradas e áreas de servidão”, p. 19. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

⁶³³ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2016.

⁶³⁴ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. Acesso em: 10 abr. 2016.

3.2.2.29 Mineração na FLONA Jamari/RO

Instituída em 1984 pelo Decreto nº 90.224, a FLONA Jamari possui 215.000ha e abrange os Municípios de Itapuã do Oeste e Cujubim, no Estado de Rondônia.

O art. 3º desse ato trata da mineração ao dispor que fica autorizada a celebração de convênios e de contratos para a implementação do manejo dos recursos naturais renováveis e da exploração racional dos recursos não renováveis da Floresta Nacional, nos termos da legislação vigente.⁶³⁶

Apesar da instituição do Conselho Gestor da Unidade em 2003, o seu Plano de Manejo foi criado em 2005 e menciona apenas o seguinte com relação à mineração:

Será permitida a pesquisa mineral nas áreas acobertadas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra. A Zona de Mineração, nesta Unidade, é composta por áreas de lavra já abertas e por áreas que compõem o Grupamento Mineiro nº 131/92.⁶³⁷

O consentimento exploratório abrange as áreas que já possuem alvará de pesquisa ou concessão de lavra. Assim, constata-se a extração de estanho, cassiterita e aluvião estanífero na UC e na sua zona de amortecimento, a partir da autorização concedida para 78.602,23ha⁶³⁸ da extensão da UC. Na atualidade, há também pesquisa de cassiterita, estanho, minério de estanho, titânio e tungstênio.⁶³⁹

As autorizações de pesquisa constantes do Cadastro Mineiro do DNPM são datadas de janeiro de 1975 a março de 2014, e as concessões de lavra foram outorgadas de 1968 a 1983.⁶⁴⁰ Observa-se a existência de concessões de lavras recentes, o que poderá implicar novos pleitos de concessão.

⁶³⁵ Portaria nº 121, de 14 de setembro de 2001.

⁶³⁶ Art. 3º do Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984.

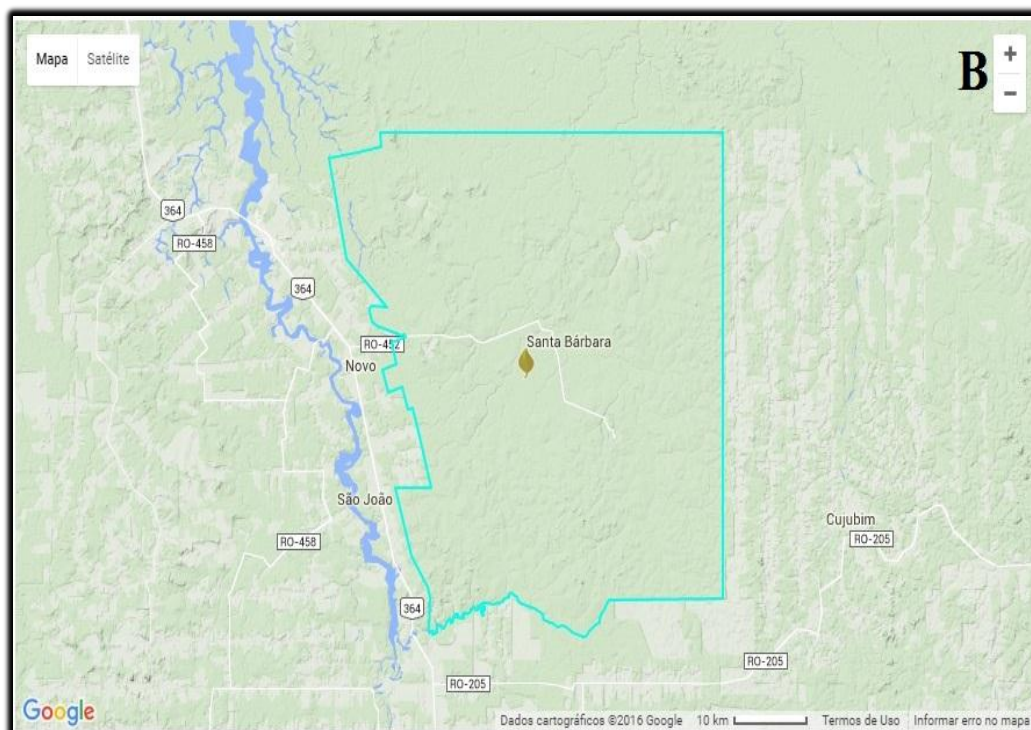
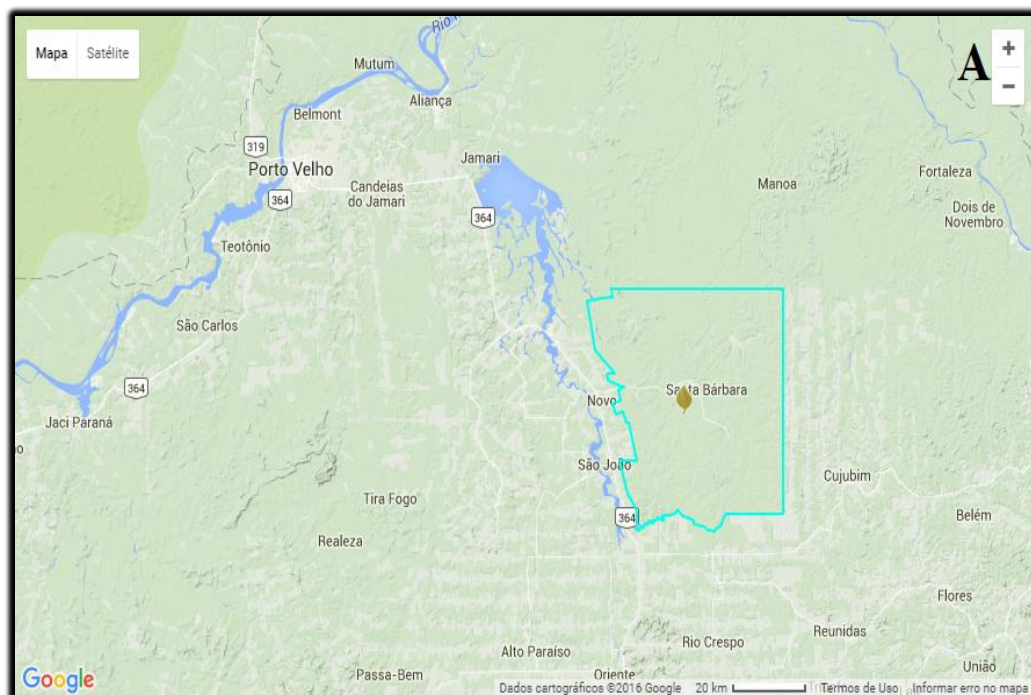
⁶³⁷ ICMBio. Plano de Manejo da FLONA Jamari. p. 34 e 37. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1959-flona-do-jamari.html?highlight=WyJqYW1hcmkiXQ==>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

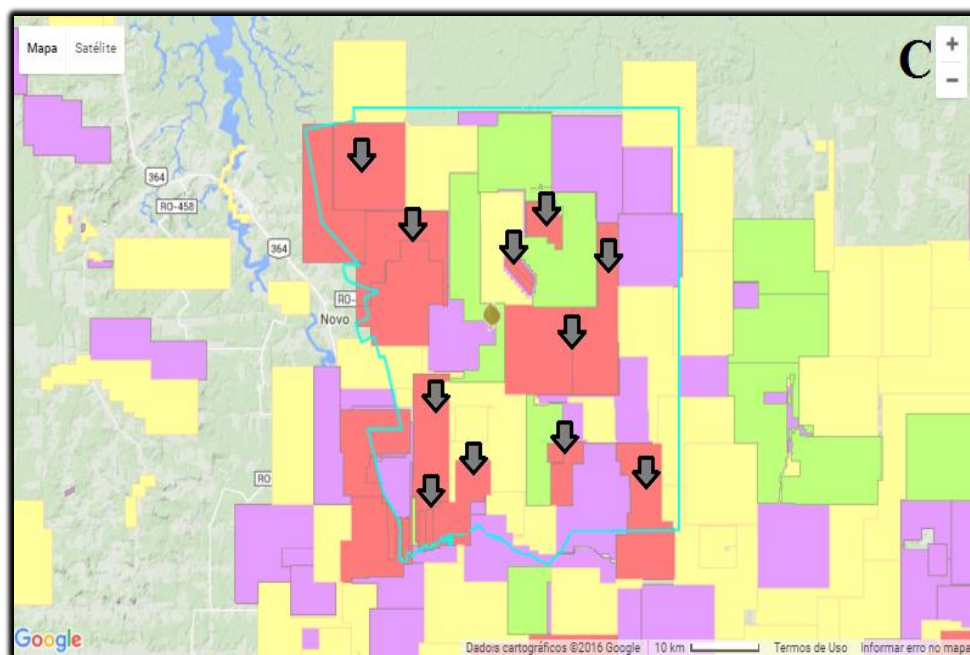
⁶³⁸ Instituto Socioambiental. Mapa. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁶³⁹ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁶⁴⁰ DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

O Mapa C apresentado a seguir evidencia que praticamente toda a área da UC está coberta por atividades minerárias ou pretensão de realizá-las. Os Mapas A e B contêm os limites da área:







FLONA JAMARI LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016)

| Mineração | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| ■ | Interesse em pesquisar |
| ■ | Em pesquisa ou disponibilidade |
| ■ | Solicitação de extração |
| ■ | Em extração |

O impacto da mineração na localidade é considerado como severo e a ameaça como muito alta, ainda mais diante do fato da extração abranger mais de 35% da UC.⁶⁴¹ Inclusive, questiona-se até que ponto há que se falar em proteção especial na localidade se grande parte da área abriga atividades degradantes.

Assim, diante dos objetivos da Unidade, das características da mineração na localidade e da vedação desse tipo de atividade nas FLONAs, as atividades de pesquisa e lavra minerária são consideradas como ilegais, violando o art. 17 da Lei do SNUC.

⁶⁴¹ WWF. Observatório de UCs. 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CAPÍTULO IV

OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO E DO SNUC COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

As disposições legais sobre a relação existente entre a mineração e as Unidades de Conservação Federais devem ser coerentes e refletir a real preocupação com o meio ambiente. De nada adianta a criação de leis que pregam a proteção das áreas protegidas se o texto não é claro e não contém mecanismos para a sua efetividade.

Com relação à preocupação com a técnica normativa, Soares (2007) afirma que as contradições e as ambiguidades deixam o sistema normativo instável e diminuem o nível de segurança jurídica, na medida em que criam incertezas quanto ao direito vigente e ao seu teor.⁶⁴²

Assim, as leis devem promover a interação com a realidade social e ser pragmáticas, pois a incerteza pode promover a prática de ações degradantes em locais em que não poderia ocorrer.

Tudo isso também deve ser espelhado nos projetos de lei, posto que, sendo falhos, desencadearão o surgimento de dispositivos que não contribuem para a resolução dos problemas sociais.

Dessa forma, este Capítulo objetiva promover a análise dos projetos de lei em andamento na Câmara dos Deputados sobre a modificação do Código de Mineração e a alteração da Lei nº 9.985/2000.

⁶⁴² SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e Desenvolvimento: a qualidade da Lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, nº 50, p. 127-128, jan/jul, 2007. Adaptado. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

Ademais, busca verificar se as propostas legislativas de fato asseguram a proteção esperada quanto à mineração em Unidades de Conservação Federais ou utilizam o discurso da sustentabilidade para encobrir os interesses econômicos com relação a essa atividade.

Finalmente, examina a existência de afinidades entre os projetos mineiros e os ambientais, nessa ordem.

4.1. OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO, EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

Transcorridos quase 50 anos desde a entrada em vigor do Código de Minas e mais de 20 anos da promulgação da atual Carta Magna, as normativas federais sobre mineração ainda deixam de contemplar preceitos inerentes ao desenvolvimento sustentável, bem como ignora as especificidades trazidas pela Política Nacional do Meio Ambiente⁶⁴³ e emanadas dos Acordos Internacionais Ambientais dos quais o Brasil é signatário.

Consequentemente, necessita de reparos, não somente para que se alinhe aos anseios contemporâneos inerentes à atividade e se modernize, mas para que assegure o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desde a promulgação do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), que deu nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985/1940 (Código de Minas) e dispôs sobre as diretrizes legais da mineração brasileira, essa normativa recebeu adequações parciais no seu conteúdo.

As alterações começaram um dia antes da data prevista para a entrada em vigor do referido Código, quando baixado pela Presidência da República o Decreto-Lei nº 318/1967, promovendo modificações no texto editado em fevereiro.

Na oportunidade, o preâmbulo foi reformulado, e parte do conteúdo do Código sofreu adaptação com base em argumentos como: a existência de imperfeições prejudiciais no teor do texto da norma, a preocupação com os interesses do País e com a Segurança Nacional.

A regulamentação do Código de Mineração deu-se oficialmente em 2 de junho de 1968, quando baixado o Decreto nº 62.934, sendo que o primeiro aprimoramento nesse

⁶⁴³ Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

instrumento data de 4 de outubro de 1983 e foi promovido pelo Decreto nº 88.814. Ocorre que, desde 11 de dezembro de 1992, com a promulgação da Lei nº 8.522, o seu conteúdo permanece inalterado.

Ao analisar cada uma das normas infraconstitucionais que propiciaram ajustes no Código de Mineração e no seu Regulamento, constata-se que nenhuma delas contempla a adoção de medidas para a proteção do meio ambiente natural ou diretrizes para a minimização dos impactos decorrentes da pesquisa ou da extração mineral, sendo perceptível a priorização do viés econômico das disposições.

Nessa esteira, questões delicadas como a exploração de atividades minerárias em algumas categorias de Unidades de Conservação deixaram de compor os ajustes apontados anteriormente, sendo tratadas apenas pela Lei do SNUC, que, apesar de fazer alusão à mineração no seu §6º do art. 18 para proibir a extração nas RESEXs, não apresenta respostas claras em relação a todas as demais categorias.

As modificações legislativas observadas até então no âmbito minerário, apesar de isoladas e insuficientes, estagnaram-se a aproximadamente 17 anos, sendo inegável a carência de reformulações para que possam se alinhar às especificidades da atual conjuntura socioambiental.

Objetivando contribuir com a questão, o Deputado Federal Weliton Prado (PT/MG) apresentou o PL nº 37/2011, contendo 17 artigos e dispendo sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo e gás natural, dentre outros assuntos, mas sem o intuito de que o documento substituísse o Código de Mineração.

Dentre as justificativas apresentadas pelo parlamentar, foram destacadas nesse PL: a necessidade de maior integração do Poder Público no processo minerário; a importância de tornar mais transparente a outorga de pesquisa ou lavra de substâncias minerais; a oferta de igualdade de oportunidades a todos os interessados, promovendo o incremento de receitas públicas.⁶⁴⁴

⁶⁴⁴ Projeto de Lei nº 37, em 03 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. p. 6-7.

A proposta apresentou diferencial ao estabelecer a precedência de licitação para a concessão de pesquisa ou lavra e delimitar prazos para cada uma dessas atividades.⁶⁴⁵ Atualmente, o procedimento é iniciado por intermédio da manifestação do interessado em realizar a pesquisa de novos minérios, tendo o direito de prioridade na sua extração, independentemente da existência de concorrência pública entre aqueles que apresentem as melhores condições ou propostas.

Apesar do seu enfoque mercantil, o projeto menciona expressamente o dever de recuperação e proteção do meio ambiente ou de reparação do dano ambiental.⁶⁴⁶ Ocorre que, ao tempo em que trata de forma genérica a obrigação de medidas protetivas, deixa de especificar as ações a serem desenvolvidas ou de fazer qualquer alusão à situação específica das áreas protegidas. Em nada inova com relação ao assunto, considerando as disposições previstas no art. 225, §2º, da CF/88.

Na tentativa de desencadear avanços no Código de Mineração e na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, foi apresentado o PL nº 463/2011, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins (PR/MG) e outros. Dentre as inovações tratadas, o texto autoriza a União Federal a destacar áreas específicas para a formação de reservas estratégicas de recursos minerais. Isso implica que determinadas áreas possuiriam essa destinação específica e seriam trabalhadas para a exploração.

As proposições estampadas nesse projeto são baseadas no argumento de se resguardar a primazia do interesse público sobre o privado e de se propiciar uma participação especial do Estado no setor mineral, equivalente ao menos a 20% da receita líquida advinda da exploração de grandes jazidas.⁶⁴⁷ Nos moldes do projeto anterior, também prega a utilização de licitações

⁶⁴⁵ Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 2º A pesquisa e a lavra de substâncias minerais em áreas que, na data de publicação desta lei, não possuem título minerário em vigor, serão realizadas por empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, mediante concessão, precedida de licitação.

⁶⁴⁶ Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 7º (...) §3º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário deverá realizar, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes (...) e Art. 16 O contrato estabelecerá que o cessionário estará obrigado a: I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação da jazida e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente; (...).

⁶⁴⁷ Atualmente o assunto é regido pelo art. 20,§1º e pela Lei nº 7.990/89, que dispõe que 65% da arrecadação é repassada ao município onde a mineração ocorre. Outros 23% ficam com o Estado e 12% vão para a União.

como mecanismo de promoção da concorrência na obtenção de autorizações e de concessões, selecionando de forma democrática os candidatos à mineração.⁶⁴⁸

Nenhuma referência à adequação das atividades minerárias às questões ambientais integrou a proposta, sendo sugerida de forma genérica apenas a modificação do inciso II do §2º do art. 2º-A da Lei nº 8.001/1990, com relação aos investimentos em projetos de recuperação e preservação das áreas, o que não representou uma novidade.

Em 3 de abril de 2013, o Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) apresentou o PL nº 5.306/2013, que contém 68 artigos dispostos sobre a atividade de mineração, o Conselho Nacional da Política Mineral e dá outras providências.

O intuito dessa proposta é revogar o Decreto-Lei nº 227/1967, a Lei nº 6.567/1978 e o art. 5º da Lei nº 8.970/1999, utilizando o fundamento de que a legislação mineral está dispersa, ultrapassada, complexa, restritiva, dificultando o desenvolvimento sustentável e competitivo. Além disso, com o oferecimento do PL nº 5.306/2013, percebe-se claramente o intuito de um novo marco normativo para a mineração.⁶⁴⁹

Ao observar os dispositivos sugeridos pelo texto original desse PL, constata-se que as questões ambientais foram acrescentadas na normativa, no inciso III do art. 2º; no inciso IX do art. 3º; no inciso III do art. 5º; no inciso I do art. 28; no inciso III do §2º e §3º do art. 30; no art. 32 e no art. 50. Porém, novamente foi deixada de lado a preocupação com as Unidades de Conservação da Natureza ou outras áreas protegidas. Observemos as menções feitas à temática: “Art. 2º A gestão dos recursos minerais tem como objetivos: (...) III – o desenvolvimento sustentável da atividade de mineração (...)”.

Nesse inciso III, o projeto apresenta que a mineração deverá se diferenciar, pois terá como objetivo o uso dos recursos com o foco socioambiental, além do econômico, primando pela qualidade de vida.

Segue, então, o art. 3º: “São princípios da atividade de mineração: (...) IX – a proteção à saúde, à segurança e o controle ambiental na mineração (...)”. Extraí-se desse inciso IX que a ideia de controle e acompanhamento perpassa a fiscalização ambiental realizada, inclusive, pelo órgão minerário.

O art. 5º afirma:

⁶⁴⁸ Projeto de Lei nº 463/2011.

⁶⁴⁹ Projeto de Lei nº 5.306/2013.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República:

(...) III – ações voltadas a assegurar o suprimento de bens minerais às gerações atuais e futuras, de forma sustentável (...)

A busca pelo desenvolvimento sustentável volta à tona no referido projeto, ao ser apontada como uma das atribuições do CNPM, criado para auxiliar o Presidente da República na avaliação do setor e na apresentação de propostas.

No art. 28, consta:

São obrigações do concessionário:

I – adotar as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente (...).

A obrigação de proteção dos recursos naturais é compartilhada também com aquele que promoverá a extração dos minérios, sendo reflexo da cooperação social que deve existir em prol da conservação ambiental.

Diz ainda o art. 30:

(...) §2º Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o concessionário fica obrigado a:

(...) III – praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes.

§3º – Para os fins do inciso III do §2º deste artigo, o concessionário deverá apresentar ao Poder Concedente o Plano de Fechamento de Mina e Recuperação ambiental da área, na forma de regulamento específico.

O fechamento de minas no Brasil ainda não possui regulamentação específica e pode colocar em risco o ambiente e a população. Assim, esse item representa um ônus do minerador e um avanço com relação ao assunto, apesar de não dispor sobre os requisitos que integram o mencionado plano. Atualmente, este integra apenas o Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida – PAE.⁶⁵⁰

⁶⁵⁰ ARAÚJO. Eliane Rocha. Fechamento de minas no Brasil não tem legislação federal específica e coloca em risco o ambiente e populações locais. CETEM/MCTI, 2015. Disponível em: <<http://www.cetem.gov.br/images/palestras/2015/mariana/verbete-fechamento.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

Art. 32 O Poder Concedente poderá suspender ou revogar os direitos minerários quando as atividades de aproveitamento mineral comprometerem bens e atividades de interesse social, econômico, cultural ou ambiental cuja necessidade de preservação supere a utilidade econômica e social a atividade de mineração.

O artigo acima estabelece de modo pontual a possibilidade de suspensão ou até mesmo de revogação dos direitos minerários em circunstância nas quais outros direitos estejam sendo violados, dentre os quais o ambiental. Apesar disso, a proposta não contempla quais seriam as situações hipotéticas em que ocorreria essa superação.

Art. 50 Poderão ser interditados cautelarmente estabelecimentos, máquinas e bens quando a continuidade da atividade de mineração apresentar risco de comprometer a segurança de pessoas, causar grave lesão ao meio ambiente ou na hipótese de indício significativo de lavra irregular.

A preocupação com o risco ambiental integra o art. 50 do Projeto e poderá desencadear a interdição acautelatória da atividade mineradora, em casos de temeridade comprovada da segurança das pessoas, da possibilidade de graves prejuízos ambientais ou de sinais de que a atividade não se encontra regular.

Utilizando como argumento a preocupação dos legisladores em assegurar meios e instrumentos para que o garimpo possa se desenvolver de forma legal, o Deputado Federal Carlos Bezerra (PMDB/MT) apresentou, ainda em 2013, o PL nº 5.138. O documento tem o objetivo específico de alterar o art. 76 do Código de Mineração e, para tanto, dispõe sobre os direitos dos garimpeiros individuais e cooperativas de garimpeiros atuantes sob o regime de permissão de lavra garimpeira. Entretanto, como em casos anteriores, o documento não aponta nenhum cuidado ambiental a ser seguido.

Reiterando a finalidade de revogar o Código de Mineração e instituir um novo liame institucional sobre o assunto, alterar as regras de cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários (CFEM), criar o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) e transformar o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na Agência Nacional de Mineração (ANM), o Poder Executivo Federal apresentou o PL nº 5.807/2013.

Alinhado à conjuntura do PL nº 5.306/2013 em vários aspectos, esse novo projeto aponta o compromisso com o desenvolvimento sustentável, com a recuperação dos danos ambientais decorrentes da mineração, com os critérios para a desocupação da área, com as

garantias prestadas e com investimentos a serem realizados: inciso V⁶⁵¹ do art. 1º; parágrafo único⁶⁵² do art. 3º; incisos VI e XII do art. 14; inciso III do §2º e §3º⁶⁵³ do art. 16; inciso I⁶⁵⁴ do art. 22.

O art. 14 atribui especial atenção ao contrato de concessão de direito de lavra, contendo cláusula que obriga o cessionário a promover a recuperação ambiental da área explorada:

Art. 14 O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e conterà, no mínimo, as seguintes cláusulas:

(...) VI – os critérios para devolução e desocupação de áreas do bloco pelo concessionário, para o fechamento da mina e para a retirada de equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade, conforme solução técnica exigida pelo órgão licenciador;

(...) XII – a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à recuperação ambiental e à realização dos investimentos ajustados para cada fase (...).

A manutenção dos equipamentos na localidade explorada após o término, o abandono da mina e os problemas decorrentes da falta de recuperação ambiental foram representados no referido artigo, que prevê, de modo expresso, o compromisso que deve ser assumido pelo interessado em minerar a localidade. Ademais, resta clara a necessidade de garantia a ser prestada, de modo a assegurar que recuperação ocorrerá. Atualmente, a falta de recursos para o fechamento das minas é um problema comum no setor.

Independentemente do artigo mencionado na proposta, ambos deixam de mencionar a relação específica entre a mineração e as Unidades de Conservação da Natureza.

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer sobre o PL nº 37/2011 e seus apensos (Projetos de Lei nº 463/2011; 5.138/2013; 4.679/2012; 5.306/2013; 5.807/2013 e

⁶⁵¹ Art. 1º O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes: (...) V – compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração; (...).

⁶⁵² Art. 3º (...) Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas.

⁶⁵³ Art. 16 (...) §2º Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o concessionário fica obrigado a: (...) III – praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes. §3º Para os fins do inciso III, do §2º, o concessionário deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador o Plano de Descomissionamento das Instalações e Recuperação Ambiental da Área, conforme regulamento.

⁶⁵⁴ Art. 22 Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República: I – diretrizes para o planejamento da atividade de mineração, assegurando o suprimento de bens minerais às gerações atuais e futuras, de forma sustentável; (...).

3.430/2012), apresentou um Substitutivo Preliminar⁶⁵⁵ à referida proposta legislativa, em 6 de abril de 2014.

O documento contendo 130 artigos tornou o projeto original mais abrangente, sendo capaz de dar nova roupagem ao Código de Mineração. Contudo, mais uma vez constata-se que a preocupação com os impactos ambientais decorrentes da lavra é pouco pragmática ao prever obrigações para o Poder Público e aos concessionários com relação ao assunto nos incisos II e VII⁶⁵⁶ do art. 2º, no inciso V⁶⁵⁷ do art. 3º, no art. 5º⁶⁵⁸ e no inciso III⁶⁵⁹ do art. 40.

Ocorre que, os §§ 1º e 3º do art. 109 do referido PL evidenciam o intuito de primazia da mineração em relação a outras atividades, inclusive aquelas de cunho ambiental, ao mencionar que essas poderão ser interrompidas caso impossibilitem o aproveitamento de recurso minerais significativos, ou seja, até mesmo a criação de futuras Unidades de Conservação poderia sofrer a interferência da Agência Nacional de Mineração (ANM). Constata-se a ocorrência de verdadeiro contrassenso e retrocesso com a preocupação ambiental, o que não pode ocorrer:

Art. 109 A criação de qualquer atividade que tenha potencial de criar impedimento à atividade de mineração depende de prévia anuência da ANM.

§1º Sempre que a ANM se manifestar contra a criação de atividade que possa gerar impedimento, esta se dará apenas por ato motivado que considere os elementos apontados pela Agência e justifique a necessidade do seu não acolhimento.

(...) §3º Em caso de relevante interesse da mineração, a União, ouvido o CNPM, por solicitação ou sugestão da ANM ou de entidade representativa

⁶⁵⁵ Substitutivo do Projeto de Lei nº 37/2011, de 06 de abril de 2014. Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração, o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências.

⁶⁵⁶ Substitutivo Preliminar do Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 2º O Poder Público tem o dever de: (...) II – garantir o uso racional dos recursos minerais em atendimento ao interesse público, observando a segurança nacional, a soberania do Estado e o desenvolvimento sustentável; (...) VII – perquirir, na atividade de mineração, a mitigação dos impactos ambientais negativos, a potencialização dos positivos, a promoção do bem-estar das comunidades impactadas e a contribuição para o desenvolvimento sustentável da região; (...).

⁶⁵⁷ Substitutivo Preliminar do Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 3º O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes: (...) V – compromisso com o bem-estar das comunidades impactadas, com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração; (...)

⁶⁵⁸ Substitutivo Preliminar do Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 5º O governo federal criará programas específicos destinados à recuperação do meio ambiente degradado pela atividade de mineração, financiados por fundo próprio, quando o passivo ambiental seja decorrência de ação ou omissão reconhecidamente de responsabilidade do Poder Público.

⁶⁵⁹ Substitutivo Preliminar do Projeto de Lei nº 37/2011. Art. 40 Sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de concessão, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do concessionário: (...) III – executar os trabalhos de pesquisa e lavra de acordo com sistemas, métodos e técnicas que visem ao melhor desenvolvimento da atividade, ao melhor conhecimento da jazida e ao aproveitamento ótimo dos recursos minerais, em respeito às normas de segurança e saúde ocupacional e de proteção ao meio ambiente aplicáveis ao setor mineral; (...)

do setor mineral, poderá impedir ações que impossibilitem o aproveitamento de recursos minerais significativos.

Observa-se que o controle da criação de Unidades de Conservação estaria submetido à referida Agência, que poderia impedir essa instituição com base nos interesses econômicos. Apesar da importância de integração entre o órgão minerário e ambiental, é incabível essa subordinação, ainda mais em tempos em que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser assegurado.

Independentemente da criação da referida Agência, o intuito de controle já integra as pretensões atuais do DNPM ao emitir parecer no qual informa que deveria ser consultado previamente antes da criação de Unidades de Conservações Federais, pois, caso fossem detectados minérios na localidade, as confrontações poderiam ser modificadas. Ocorre que, atualmente, não há a obrigação de consulta.⁶⁶⁰

De acordo com o Deputado Sarney Filho, o referido dispositivo acaba permitindo a demarcação de terras indígenas, a modificação de reservas e de Unidades de Conservação pela ANM, com a finalidade de atender aos interesses econômicos, independentemente dos aspectos ambientais.⁶⁶¹ Desse modo, haveria nítida sobreposição dos interesses minerários.

Em novembro de 2014, a relatoria da Comissão apresentou outro substitutivo ao PL nº 37/2011, dessa vez contendo 143 artigos⁶⁶² e diretrizes ambientais em artigos diversos, de forma convergente com o PL nº 5.306/2013. Os dispositivos são parecidos em muitos aspectos. A título de exemplo, o art. 2º de ambas as propostas possui a mesma concepção; o art. 3º desse substitutivo equipara-se ao art. 1º; e o art. 7º é equivalente ao art. 3º, ambos do referido PL. Os arts. 28⁶⁶³ e 37⁶⁶⁴ do substitutivo referendam atenção especial à temática ambiental, mas deixou de lado as áreas protegidas. Cabe frisar ainda que os arts. 39 e 43 da

⁶⁶⁰ MACHADO, Frederico Munia. DNPM. Parecer nº 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 de fev. 2016.

⁶⁶¹ Relatório do novo Código de Mineração amplia risco ambiental, 2015. Disponível em: <<http://pv.org.br/2015/09/02/relatorio-do-novo-codigo-da-mineracao-amplia-risco-ambiental/>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

⁶⁶² Novo Substitutivo do Projeto de Lei nº 37, de 2011 e apensos, de novembro de 2014.

⁶⁶³ Novo Substitutivo ao PL nº 37/2011 (2014). Art. 28 Sem prejuízo de outras estabelecidas no termo de adesão, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do titular da autorização: (...) IV – realizar o mapeamento dos passivos ambientais decorrentes das atividades no exercício da autorização para aproveitamento de recursos minerais;

⁶⁶⁴ Novo Substitutivo ao PL nº 37/2011 (2014). Art. 37 (...) §1º O edital da licitação será acompanhado da minuta básica do contrato de concessão e disporá sobre: (...) XII – a obrigatoriedade de observância das normas ambientais vigentes; (...).

proposta são similares ao art. 14, e o art. 45 é equivalente ao art. 30, ambos do PL n° 5.306/2013 e já referidos. Já o art. 119 foi apresentado com o mesmo teor do art. 109 do substitutivo anterior, mantendo-se a problemática detectada na referida oportunidade.

Para complementar, o art. 136⁶⁶⁵ do substitutivo sob análise faz menção explícita à possibilidade de mineração em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, contrariando as conquistas ambientais e a vedação estampada na Lei do SNUC quanto às RESEXs, ao permitir atividade degradante nas áreas protegidas.

Trata-se, contudo, de mais um retrocesso ambiental vedado legalmente. Assim, a proteção de retrocesso socioambiental, da mesma forma como acontece com a proteção de retrocesso social, está vinculada ao princípio da segurança jurídica e aos direitos fundamentais, para que o legislador esteja impedido de interferir em benefícios já conquistados, sobretudo na seara ambiental.⁶⁶⁶

Analisando em conjunto as propostas de modificação da legislação minerária apresentadas até 2013, o então Relator dos processos e Deputado Federal Leonardo Quintão, expediu um relatório⁶⁶⁷ explicativo sobre a temática, em 2014.

Constou do instrumento que já haviam sido apresentadas 372 emendas ao PL n° 5.807/2013 e nenhuma aos demais. Destas, 76 dizem respeito às questões socioambientais. Apesar desse quantitativo, inexistente qualquer proteção específica no texto com relação à mineração em Unidades de Conservação da Natureza.

Frisa-se que a menção às Unidades de Conservação foi contemplada em 5 emendas, sendo que em todas constaram como rejeitadas no relatório referido anteriormente. As

⁶⁶⁵ Novo Substitutivo ao PL n° 37/2011 (2014). Art. 136 Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a exploração de recursos minerais, incluídos dentre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais, desde que atendido o disposto no art. 10° da Lei n° 6.938, de 21 de agosto de 1981, cabendo o licenciamento ambiental ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (...)

⁶⁶⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER. Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição do retrocesso em matéria socioambiental *in* STEINMETZ, Wilson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs.). Direito Constitucional do Ambiente. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011. p. 18. Disponível em: <<http://cruzeirodosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788570616081/pages/-2>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

⁶⁶⁷ Relatório e Substitutivo do Projeto de Lei n° 37/2011 e apensos, de 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245211>. Acesso em: 04 jan. 2016.

Emendas nº 102, 177 e 298 possuem idêntico intuito e tratam da inserção do inciso V⁶⁶⁸ no art. 57, que exclui as UCs do alcance da legislação minerária.

Já as Emendas nº 103 e 176 possuem o mesmo teor e a pretensão de alterar o art. 3º, ao dispor sobre a exploração minerária em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Art. 3º (...) §2º É permitida a exploração de recursos minerais em Área de Proteção Ambiental, APA, desde que:

I – Não implique a supressão ou degradação da vegetação nativa ou de outro elemento do patrimônio natural que tenha motivado a criação da Unidade de Conservação;

II – Esteja prevista no plano de manejo da unidade de conservação e em conformidade com o zoneamento estabelecido;

III – Seja aprovada previamente pelo conselho da Unidade de Conservação;
e

IV – Seja submetida à prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

Nesse último caso, remetendo os cuidados sobre a questão para o Plano de Manejo ao Conselho da Unidade e ao órgão licenciador, nota-se a adoção de cuidados pontuais e que já deveriam ser adotados, independentemente da modificação da normativa, pois a Lei nº 9.985/2000 já trata, por exemplo, o Plano de Manejo como documento obrigatório.

Desse modo, mais do que prever as condicionantes de forma clara, é necessário o cumprimento dos requisitos de forma efetiva, pois, se não há Plano de Manejo ou Conselho gestor, por exemplo, não deve haver mineração na área. De todo modo, a proposta evidencia que, até mesmo com relação às APAs, ainda existem dilemas sobre as condições nas quais a mineração poderia ser praticada.

Em 26 de novembro de 2015, foi apresentado pelo Deputado Federal e Relator Leonardo Quintão um novo Substitutivo para os projetos de reformulação do Código de Mineração, com 142 artigos, mantendo a obrigação de reparação de danos ambientais, o que pode ser observado no inciso V do seu art. 3º; no parágrafo único do art. 7º; nos incisos IV, V e VI do art. 27; e no inciso III do art. 43.⁶⁶⁹

⁶⁶⁸ Emendas 102, 177 e 298. Art. 57 Serão regidos por Leis próprias, não se aplicando o disposto nesta Lei: (...) V – Unidades de Conservação da Natureza.

⁶⁶⁹ Novo Substitutivo do Projeto de Lei nº 37/2011 (2015). Art. 3º A atividade de mineração é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes: (...) V – compromisso com o bem-estar das comunidades impactadas, com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos

Essa proposta não contemplou o teor dos arts. 119 e 136 sobre a exploração minerária em Unidades de Conservação. Apesar disso, o conteúdo do inciso IV do art. 26⁶⁷⁰, mantido no texto, ainda causa temor quanto à sua aprovação, pois prejuízos poderiam ser desencadeados ao se priorizar os empreendimentos minerários em demérito dos ambientais, independentemente das questões inerentes à propriedade imobiliária e sua extensão.

Constata-se que, de forma reiterada nas propostas legislativas, a tentativa de sobreposição do interesse econômico sobre todos os demais seja de forma declarada ou indiretamente.

Com o intuito declarado de complementar as propostas de reformulação do Código de Mineração e reforçar os cuidados no contexto da atividade minerária, o Deputado Federal Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) apresentou o PL nº 3.587/2015, que trata das condições de preservação ambiental, da saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no Brasil, o que pode ser observado no seu art. 1º⁶⁷¹ e no §1º do seu art. 2º.⁶⁷²

Esse projeto foi pensado aos demais e teve como principal embasamento a tragédia que assolou o Município de Mariana/MG em novembro de 2015, decorrente do rompimento de duas barragens de rejeitos de mineração e considerada uma das maiores catástrofes dos últimos tempos, com inúmeros prejuízos socioambientais que poderiam ser evitados por intermédio de prévios e efetivos cuidados.

ambientais causados pela atividade de mineração (...). Art. 7º (...) Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do titular de direitos minerários pela mitigação e compensação de seus impactos socioambientais, pela recuperação ambiental das áreas degradadas, e pela prevenção de desastres ambientais, incluindo a elaboração e implantação de plano de contingência. (...) Art. 27 Sem prejuízo de outras estabelecidas no termo de adesão, no regulamento ou nesta Lei, são obrigações do titular da autorização: (...) IV – realizar o mapeamento dos passivos ambientais decorrentes das atividades no exercício da autorização de lavra; V – executar os trabalhos de pesquisa e lavra com respeito às normas de segurança e saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e prevenção de desastres; VI – revisar periodicamente o plano de fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes, e o realizar; (...). Art. 43 (...) III – promover a recuperação ambiental, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador. (...)

⁶⁷⁰ Art. 26 Sem prejuízo de outros estabelecidos no termo de adesão, no regulamento ou nesta Lei, são direitos do titular do direito real de autorização da lavra: (...) IV – ter acesso ao imóvel de domínio público ou privado sobre o qual recaia a autorização, e a outros imóveis necessários ao empreendimento para realizar atividades de mineração, nos termos da Lei.

⁶⁷¹ PL 3.587/2015. Art. 1º Não se concederá a autorização de lavra de jazida mineral quando, do plano de aproveitamento econômico, não constarem projetos devidamente documentados relativos a: (...) III – proteção e preservação da qualidade ambiental.

⁶⁷² PL 3.587/2015. Art. 2º (...) §1º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das condições de segurança das instalações ou dos trabalhadores, ou no tocante à preservação ambiental, será expedida notificação ao órgão de regulação e fiscalização das atividades de mineração, que determinará aos titulares dos direitos de lavra a regularização, no prazo de trinta dias, das irregularidades ou desconformidades relatadas. (...)

As propostas sobre o novo Código ainda são objeto de críticas como: o recebimento de benefícios de empresas mineradoras para uso nas campanhas eleitorais de vários parlamentares; envolvimento na Comissão Especial do Novo Código de Mineração, circunstância que desencadeia incertezas sobre o nível de influência e priorização do setor na elaboração das normas. Portanto, questiona-se se, de fato, existirão avanços em prol da natureza.

As questões socioambientais foram praticamente abandonadas nas propostas apresentadas, que se limitaram a estipular, de forma genérica, o compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos causados ao meio ambiente, sendo muito poucos os avanços comparados com a conquista já estampada no art. 225 da CF/88.⁶⁷³

Pesquisa intitulada *Quem é quem nas discussões do novo Código de Mineração*⁶⁷⁴, realizada pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) em 2013 e atualizada por Oliveira (2014), do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração, atesta que, na Comissão Especial para instituir o novo Código de Mineração⁶⁷⁵, tanto o Presidente Gabriel Guimarães (PT/MG) quanto os três Vice-Presidentes – 1º Vice-Presidente Marcos Montes (PSD/MG); o 2º Vice-Presidente Evair de Melo (PV/ES); o 3º Vice-Presidente Cleber Verde (PRB/MA) – e o Relator Leonardo Quintão (PMDB/MG) beneficiaram-se de doações promovidas por empresas ligadas à mineração nas campanhas eleitorais de 2014, tendo que esse último teve quase 42% da arrecadação da campanha, estimada em R\$4.953.956,40, proveniente desse tipo de relação. Dos 27 deputados federais que integram a Comissão como titulares, apenas 7 não receberam doações de empresas desse ramo, sendo que o caso mais alarmante é o do Deputado Federal Guilherme Mussi (PP/SP), que teve 77% da arrecadação de campanha proveniente de doações de empresas desse ramo. Consta também do referido documento que a situação é similar quando se trata dos 25

⁶⁷³ VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 123. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶⁷⁴ OLIVEIRA, Clarissa Reis. Quem é quem nas discussões do novo Código de Mineração. Secretaria do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2014, p. 12-20. Disponível em: <<http://ibase.br/pt/wp-content/uploads/2015/09/quem-e-quem-comite-2014.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

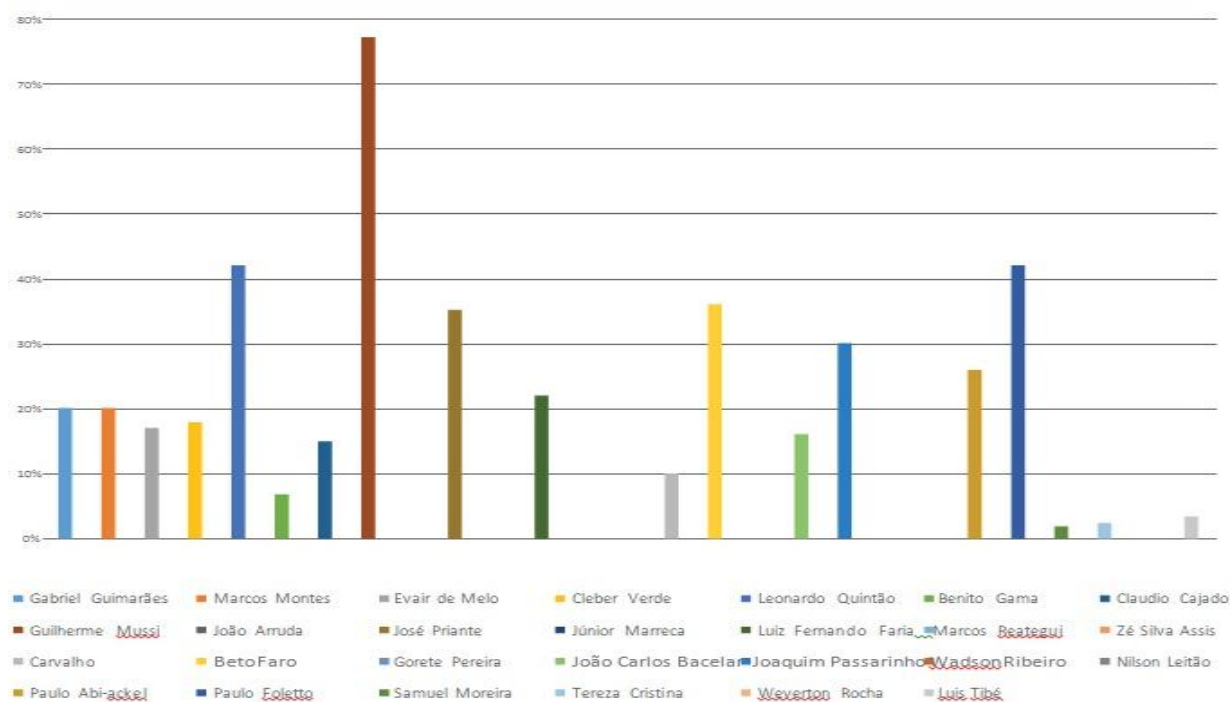
⁶⁷⁵ Comissão Especial do Novo Código de Mineração. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-0037-11-mineracao/conheca-a-comissao/membros-da-comissao>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

deputados suplementes, pois 11 receberam doações de empresas vinculadas à mineração para utilizar na campanha.

A ilustração abaixo apresenta os parlamentares titulares da Comissão para a reforma do Código de Mineração que receberam doações de mineradoras na última campanha eleitoral de 2014.

O gráfico está organizado em cores com o nome dos candidatos, da esquerda para a direita, sendo que os espaços em branco equivalem ao não recebimento de doação no referido período.

Gráfico 13 - Parlamentares titulares da Comissão para a reforma do Código de Mineração que receberam doações em 2014⁶⁷⁶



Constata-se que a maioria dos parlamentares recebeu, recentemente, incentivos de mineradores, o que pode denotar que os interesses desse setor estão sendo perseguidos, enquanto a busca de proteção ambiental é mencionada de modo genérico.

Nova comissão foi instituída pelo Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, sem justificativa plausível e sem alterar a ocorrência de que os projetos sob análise contaram com as influências das mineradoras.

⁶⁷⁶ OLIVEIRA, Clarissa Reis. Quem é quem nas discussões do novo Código de Mineração. Secretaria do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2014, p. 12. Disponível em: <<http://ibase.br/pt/wp-content/uploads/2015/09/quem-e-quem-comite-2014.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

Notícia divulgada no portal da Câmara dos Deputados em 8 de dezembro de 2015 aponta que o Relator teria apresentado mais uma versão de parecer para o novo Código de Mineração, também fundada no rompimento da barragem de rejeitos em Mariana/MG e no impacto ambiental desencadeado, sendo que a principal novidade proposta seria o endurecimento das regras para as mineradoras, com relação à prevenção de acidentes e à recuperação ambiental.⁶⁷⁷ Porém, esse novo texto ainda não se encontra disponível para consulta.

Desde o final do ano de 2015, o PL nº 37/2011 e seus apensos constam como inclusos na Pauta do Plenário, contudo, o andamento processual disponível no *website* da Câmara dos Deputados⁶⁷⁸, evidencia que, apesar dos encaminhamentos, até 28 de fevereiro de 2016 a matéria não havia sido apreciada em virtude do encerramento das sessões, sendo prováveis mais adiamentos até que ocorra a sua votação.

4.2. OS PROJETOS DE LEI PARA A MODIFICAÇÃO DO SNUC COMO INSTRUMENTOS INEFICAZES SOBRE A MINERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

Desde a sua criação, a Lei nº 9.985/2000 sofreu algumas adequações pontuais no seu conteúdo ao longo dos anos, ambas insuficientes para a proteção ou o controle dos impactos da atividade minerária no interior das UCs ou nas zonas de amortecimento dessas áreas protegidas.

Por intermédio do Decreto nº 3.834/2001, buscou-se o enquadramento normativo das Unidades de Conservação já existentes antes do ano 2000, regulamentando-se o art. 55 da Lei do SNUC. Contudo, apenas em agosto de 2002 o Decreto nº 4.340/2002 revogou a normativa anterior e regulamentou os arts. 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da referida lei, bem como os arts. 15, 17, 18 e 20 referentes aos Conselhos das Unidades de Conservação, sendo que em nenhum momento tratou da mineração.

⁶⁷⁷ Relator apresenta nova versão de parecer do Código de Mineração. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/501445-RELATOR-APRESENTA-NOVA-VERSAO-DE-PARECER-DO-CODIGO-DE-MINERACAO.html>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

⁶⁷⁸ Projetos de Lei e outras proposições, PL nº 37/2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490935&ord=1>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

A Medida Provisória nº 239/2005, convertida na Lei nº 11.132/2005, incumbiu-se de incluir o art. 22-A da Lei do SNUC, estabelecendo a possibilidade de o Poder Público decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos visando a criação de Unidade de Conservação e, ainda, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais. Nesse caso, apesar de a mineração ser causadora de degradação ambiental, não foi referida de forma expressa na mencionada normativa.

Em 2007, a Lei nº 11.516 alterou o teor do antigo inciso III do art. 6º da Lei do SNUC, apontando o ICMBio e o IBAMA como órgãos gestores das UCs. Além disso, incluiu, dentre outros dispositivos, o §4º do art. 27, dispondo sobre os Planos de Manejo e suas características, mas deixando de lado a possibilidade de tratar sobre a exploração mineral.

A última modificação na concepção da Lei do SNUC não foi promovida pelo Poder Legislativo, sendo que, por intermédio da ADI nº 3.378-6/2008⁶⁷⁹, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, estampada no §1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000, entendendo que o valor da compensação-compartilhamento decorrente da exploração minerária deve ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental causado.

Enquanto isso, o Regulamento da Lei do SNUC teve a sua última alteração promovida no art. 31, quando o Decreto nº 6.848/2009 tratou apenas de aspectos da compensação ambiental.

Se à época da sua edição a normativa sobre Unidades de Conservação carecia de ajustes para o tratamento dado à mineração, atualmente essa preocupação intensifica-se, na medida em que a votação das propostas do novo Código de Mineração está próxima, e este remete os cuidados com as áreas protegidas às normas específicas, as quais são insuficientes para dirimir as controvérsias quanto ao assunto, posto que lacunárias.

⁶⁷⁹ STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378-6/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3378&processo=3378>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

Objetivando aperfeiçoar as normas sobre UCs, inúmeros projetos de lei encontram-se em andamento na Câmara dos Deputados, mas deixam de atribuir relevância aos impactos decorrentes da mineração nas referidas áreas.

O Deputado Federal Sarney Filho apresentou o PL nº 4.573/2004, apenas para possibilitar a gestão colaborativa das UCs por intermédio de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), como forma de estimular a integração da sociedade civil nos cuidados do patrimônio público.

Em maio de 2005, o Deputado Federal Anselmo de Jesus Abril (PT/RO) apresentou o PL nº 5.222/2005 para que fosse acrescentado o inciso VIII ao art. 14 da Lei do SNUC, incluindo-se a categoria ‘Reserva Legal em Bloco’⁶⁸⁰ ao rol da UCs de Uso Sustentável, para suprimir uma lacuna legislativa quanto ao tratamento desse tipo de reserva.

No mesmo ano, o Deputado Federal Abelardo Lupion (PFL/PR) apresentou o PL nº 5.477/2005 com o interesse de modificar a obrigatoriedade de lei federal específica para a criação de Unidades de Conservação.

Por intermédio do PL nº 1.962, apresentado em 2007 pelo Deputado Federal Antônio Bulhões (PMDB/SP), busca-se condicionar a exploração do subsolo à aquisição de área contígua.

Nesse mesmo ano, o PL nº 2.068/2007, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE), tratou dos limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos.

Ainda em 2007, o Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB/SC) apresentou o PL nº 2.100, visando alterar parcialmente a Lei do SNUC, limitando a criação das unidades e possibilitando a utilização das áreas particulares no seu interior, e o Deputado Valternir Pereira (PSB/MT) encaminhou o PL nº 2.108/2007, estabelecendo diretrizes sobre os Planos de Manejo e sobre as atividades que serão definidas para os visitantes de Parques Nacionais, as quais não contemplam a exploração mineral.

Por intermédio dos PL nº 2.915, 2.916 e 2.917, apresentados pela Comissão Mista Especial sobre as Mudanças Climáticas no Brasil em 2008, pregou-se a necessidade de

⁶⁸⁰ [...] A Reserva Legal em Bloco é uma inovação do INCRA introduzida em alguns projetos de assentamento criados a partir da metade da década de 1980. O objetivo desta modalidade de reserva era garantir o cumprimento do Código Florestal, que na época previa a manutenção de, no mínimo, 50% dos imóveis rurais localiza dos na área de abrangência da Amazônia Legal, com a cobertura florestal nativa. [...]

monitoramento da implantação e manutenção de Unidades de Conservação; determinou-se que o empreendedor internalizasse os custos ambientais nos projetos de geração de energia; destacou-se que os efeitos das mudanças climáticas deveriam ser considerados para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Porém, apesar da elevada poluição decorrente da mineração, esse assunto não foi especificado nas propostas.

As questões inerentes à mineração em Unidades de Conservação seriam tratadas no PL nº 3.682/2012, que autorizou a mineração em até 10% da área, desde que haja doação ao órgão ambiental de uma área com o dobro da dimensão da área cedida e com as mesmas características. Contudo, esse documento foi arquivado com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata do arquivamento das proposições em virtude do fim da legislatura parlamentar.

Focada na proteção dos sítios arqueológicos, a proposta apresentada pelo Deputado Federal Carlos Bezerra (PMDB/MT), em fevereiro de 2014 (PL nº 7.182), objetiva a transformação destes em APAs, tendo sido encaminhada à Comissão de Minas e Energia (CME) e carecendo do seu parecer. Apesar do tratamento do subsolo, essa proposta não fez qualquer referência à extração de recursos minerais.

Em 2015, foram apresentadas 9 propostas de modificação legal sobre Unidades de Conservação, sendo que apenas no PL nº 25/2015, encaminhado pelo Deputado Federal Sarney Filho, o tema da mineração foi tratado de forma expressa, ao mencionar a possibilidade de extração nas UCs, de acordo com o licenciamento, nos termos do art. 12.⁶⁸¹

A referida proposta encontra-se pronta para a pauta na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS⁶⁸² e, desde 17 de novembro de 2015, já conta com o parecer do Relator, Deputado Federal Carlos Henrique Gaquim (PMDB/TO), o qual votou pela sua aprovação, propondo 3 emendas de modo a alterar o art. 2º e excluir os arts. 7º e 8º, não possuindo relação com a mineração e as Unidades de Conservação.

De outro lado, preocupado com o aquecimento global e com a necessidade de intensificação das práticas conservacionistas, o Deputado Federal Ricardo Tripoli (PSDB/SP)

⁶⁸¹ Projeto de Lei nº 25/2015. Art. 12 O exercício da atividade de mineração depende de prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica, da recuperação da área degradada e, no caso de áreas cobertas com vegetação nativa, da adoção de medida compensatória de manutenção de área ecologicamente equivalente na mesma bacia hidrográfica. (Destaquei)

⁶⁸² Projetos de Lei e Outras Proposições. PL nº 25/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944279>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

apresentou o PL nº 225/2015. A referida proposta contou, dentre outros argumentos, com o fato de o Brasil ter assumido o compromisso de reduzir entre 36,1% e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020, com base na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e no Acordo de Copenhague⁶⁸³. A proposta cuida da ocupação das UCs por populações tradicionais.

Em 18 de março do mesmo ano, o Deputado Federal Vitor Mendes (PV/MA) apresentou o PL nº 772/2015, com o intuito de alterar o teor do art. 36 da Lei do SNUC, sobre o licenciamento e a compensação ambiental. Já o Deputado Federal Ronaldo Benedet (PMDB/SC) encaminhou o PL nº 1.546/2015, também preocupado com a poluição decorrente do uso dos recursos ambientais e com as normas sobre o licenciamento. Em ambos os casos, a preocupação da mineração em Unidades de Conservação permaneceu fora da pauta.

Engajado nas questões ambientais, o Deputado Federal Sarney Filho (PV/MA) apresentou, em maio de 2015, o PL nº 1.548. A proposta legislativa objetiva alterar a Lei do SNUC quanto à criação, à gestão e ao manejo de RPPNs, para que mudem o enquadramento legal e passem a ser consideradas como de Proteção Integral. Essa providência influencia no manejo das unidades, sendo considera umas das mudanças normativas mais significativas, pois as RPPNs representam o maior número de UCs. Sob o aspecto da mineração, não se sabe a consequência que legislação dessa natureza provocaria, pois inexistem estudos no Brasil sobre a mineração nessas unidades.

De autoria do Deputado Federal Alan Rick (PRB/AC), foi apresentado o PL nº 2.737/2015, objetivando alterar o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, concedendo os benefícios desses programas às famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação nos Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas. Trata-se de mais um projeto que deixa de lado a preocupação com a extração mineral.

A questão da exploração energética nas Unidades de Conservação integra o PL nº 2.827/2015, da autoria do Deputado Federal Ronaldo Benedet (PMDB/SC), o qual visa criar a Reserva de Desenvolvimento Energético Sustentável, para que ocupe espaço no inciso VIII do art. 14 da Lei do SNUC, juntamente com as demais categorias de manejo sustentável.

⁶⁸³ ECEN. Acordo de Copenhague. Disponível em: <http://ecen.com/eee75/eee75p/copenhague_acordo.htm>. Acesso em: 05 jul. 2016.

O documento contempla a proteção de áreas que favorecem a implementação de projetos baseados no uso de fontes energéticas renováveis (hidrelétrica, eólica, solar e a biomassa), deixando de lado as fontes minerais, posto que poluentes e não renováveis, para que sejam reduzidos os impactos que promovem na matriz energética nacional. Nesse caso, é notória a priorização do meio ambiente, na medida em que apenas atividades não minerárias passarão a ser desenvolvidas nessas UCs. Ocorre que, em relação à mineração nas demais categorias de manejo, nada foi mencionado.

Pensando no Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar do Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, o Deputado Federal Evair de Melo (PV/ES) apresentou o PL nº 3.415/2015, que traz como beneficiários os silvicultores, os aquicultores, os extrativistas (excluídos os garimpeiros e faiscaadores), os pescadores, os povos indígenas e as comunidades quilombolas, para que promovam o manejo e a exploração sustentável na zona de amortecimento. Trata-se de preocupação específica com o uso do entorno da área e com as consequências desencadeadas nas UCs, e, indiretamente, referenda a mineração.

Em novembro de 2015, o Deputado Federal Toninho Pinheiro (PP/MG) apresentou o PL nº 3.751, que dispõe sobre a desapropriação e a indenização de propriedades privadas em UCs de domínio público, alterando a Lei do SNUC nesse sentido, para que sejam criadas as referidas unidades apenas quando houver recurso orçamentário. Nos termos do projeto, o referido processo reparatório deverá ser concluído no prazo máximo de cinco anos da data da criação da UC, sendo possível realocar a poluição residente e cumprir os objetivos dessas UCs.

Além das omissões às atividades minerárias, nenhum dos projetos aponta modificações acentuadas na Lei do SNUC, permitindo que as lacunas existentes atualmente sejam mantidas, e tais atividades degradantes continuem sendo praticadas no interior das UCs.

Não se observa também convergência entre os projetos para a modificação do Código de Mineração e os projetos apontados acima para o aperfeiçoamento do SNUC, sobretudo com relação à necessidade de efetiva proteção do meio ambiente em virtude dos efeitos da mineração, bem como sobre os locais em que essa atividade poderia ocorrer.

Da comparação entre o teor dos projetos, ainda é possível constatar que, se as atuais propostas legislativas forem aprovadas, a questão envolvendo a possibilidade de mineração nas Unidades de Conservação ainda não estará resolvida, sendo indispensável a apresentação de projeto de lei que cuide do assunto.

CONCLUSÕES

A mineração é uma atividade relevante para o desenvolvimento, sendo propulsora da economia nacional. Entretanto, a busca de mecanismos que minimizem os impactos provocados na natureza e a preocupação com os locais em que esta atividade será realizada são preocupações constantes.

Independentemente da localidade, deve-se primar pelo bem estar da sociedade e ponderar sobre as consequências presentes e futuras decorrentes desta prática, promovendo o consumo consciente e desenvolvendo substâncias alternativas para substituir certos minerais, pois estes não são renováveis.

A inquietação com relação ao assunto também se estende às Unidades de Conservação da Natureza, já que os referidos espaços são instituídos para resguardar a biodiversidade local e atender aos interesses difusos, mesmo que em certos casos admitam a possibilidade da utilização direta e sustentável de recursos disponíveis.

Apesar das discussões no âmbito internacional remontarem períodos precedentes, o meio ambiente somente ganhou status de direito fundamental ao ser tratado pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, que evidencia o amplo prestígio conquistado pelo referido bem de uso comum e a possibilidade de imposição da sua defesa. Assim, todas as práticas devem estar comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que denota a necessidade de providências coletivas e participativas em prol das UCs, da penalização daqueles que praticarem condutas lesivas e da recuperação dos espaços degradados.

Criada para sistematizar e reger as Unidades de Conservação, a Lei nº 9.985/2000 promoveu a divisão destas áreas em dois grandes grupos: as UCs de Proteção Integral e as UCs de Uso Sustentável, sendo que estas últimas representam mais de 85% do total, sendo taxativamente proibida a exploração dos recursos naturais (minerais ou não) nas primeiras e permitidas, em tese, em algumas unidades que integram o segundo grupo.

Até em circunstâncias nas quais esta utilização é admissível, está condicionada a limitações, porque deve ser priorizado o cumprimento das finalidades que ensejaram a criação da UC. Portanto, atividades danosas ao meio ambiente, de severo impacto e ameaça, que provoquem inúmeros riscos, como é o caso da mineração, devem ser evitadas, mas quando se entender pela sua viabilidade estas devem ser precedidas de rigorosa análise ambiental, além

de acompanhamento contínuo. Frisa-se que, mesmo sendo atendidas todas estas cautelas, a extração de minérios deve representar uma excepcionalidade.

O papel do ICMBio é fundamental na implementação e na gestão das Unidades de Conservação, havendo incentivo para que a população e as organizações privadas também participem da administração. A atuação do gestor é preponderante para a realização das atividades no local, sendo que o seu parecer poderá influenciar no licenciamento ambiental ou até mesmo impedir a realização de ações com impactos negativos na área.

A criação de UCs depende do interesse público e da necessidade de delimitação da área de conservação da natureza, sendo relativamente simples que isto ocorra, pois independe de lei, ao contrário da sua modificação.

Acontece que, dependendo da área, da impossibilidade de ocupação ou da extinção de direito minerário é possível que recaia sobre o Estado o dever de indenizar o proprietário ou o concessionário. Nestes casos surgem questões controvertidas e eivadas de irregularidades, pois a criação de UCs de PI, por exemplo, inviabiliza a utilização dos recursos (renováveis ou não renováveis) e a ocupação da área, devendo ocorrer a desapropriação dos espaços, mediante o ressarcimento cabível.

Destaca-se que o ato expropriatório necessitaria advir antes da instituição da UC e não depois. Em virtude do atraso na desapropriação algumas atividades danosas continuaram sendo praticadas em tais espaços, mas já deveriam ter sido interrompidas de imediato. Entretanto, além dos problemas decorrentes da desapropriação em si, o DNPM entende que após a criação de uma UC que impede a utilização de títulos minerários, deverá ser aberto procedimento administrativo para o reconhecimento do 'decaimento' do direito exploratório, com a possibilidade de contraditório. Ocorre que, diferentemente do que acontece quando a administração revoga seus próprios atos sem a criação de uma UC, a criação destas unidades dispensa a instauração de um novo procedimento para que as atividades sejam cessadas. Inclusive, procedimento este que é moroso e que pode propiciar que a mineração continue ocorrendo até o seu término, apesar da vedação legal neste sentido.

O valor da indenização devida ao concessionário em virtude da perda da impossibilidade de minerar, também não é questão pacífica, pois deve ser incluído no referido montante apenas o direito ao título, pois os minérios pertenciam à União. Assim, deve-se considerar o lucro que a empresa teria com a exploração das jazidas.

A atividade minerária também foi abarcada pelo texto da CF/88, seja no art. 170 quando se refere ao desenvolvimento econômico ou, especificadamente, no art. 174, §3º que estimula a organização de cooperativas garimpeiras.

Para que a mineração ocorra é fundamental que seja previamente consentida pelo poder público, por intermédio dos regimes minerários e a partir da outorga de Concessão de lavra mineral, de Licenciamento mineral, de permissão de Lavra garimpeira ou de Registro de extração. Cada um destes tipos contém particularidades e o seu cabimento dependerá do caso concreto. Assim, não sendo possível a exploração de minerais por um determinado regime, pode-se optar por outro. Em todo caso, as atividades de elevado impacto devem ser precedidas do referido licenciamento ambiental e na hipótese deste não ser obtido as ações não poderão ser iniciadas.

Frisa-se que, apesar da pesquisa mineral ser considerada como uma atividade que precede a extração, foi incluída no rol dos regimes minerários do Código de Mineração. Provavelmente este enquadramento decorre do fato de que é possível a obtenção de Guia de Utilização nesta fase, em caráter excepcional.

Tem direito de prioridade na exploração das jazidas aquele que apresentar Relatório Final de pesquisa com resultado positivo e requereu a concessão de lavra dentro do prazo ou aquele que se deparou com a localidade desonerada ou com disponibilidade.

Há divergência doutrinária sobre a natureza jurídica da concessão de lavra, pois os atos de outorga possuem similaridade com aqueles estudados no direito administrativo, mas com eles não se confundem. Considerando as especificidades do direito ambiental e do minerário, tem-se que a concepção de Freire é a mais adequada sobre o assunto, pois atribui natureza especial ao consentimento para a extração de minérios e não puramente contratual.

A atuação do DNPM na outorga ou intermediação de títulos minérios é fundamental para que a mineração possa ocorrer, sendo a autarquia responsável pelo planejamento e acompanhamento da pesquisa e da extração no âmbito minerário. Porém, a sua atuação tem gerado questionamentos, inclusive, após a catástrofe que assolou o município de Mariana (MG). O órgão está passando por contingência de recursos, redução de pessoal administrativo e sobrecarga de trabalho, dentre outros problemas. Portanto, não tem conseguido atender as demandas e esta circunstância pode propiciar o cometimento de irregularidades, sejam

ambientais ou vinculadas à arrecadação, porque que a ocorrência de fiscalização é reduzida. Apesar disto, as autorizações e concessões continuam sendo outorgadas.

Inúmeras dificuldades de ordem prática são identificadas quando se relaciona a mineração com as Unidades de Conservação Federais, pois a Lei nº 9.985/2000 permitiu algumas interpretações antagônicas e a mineração tem sido consentida em circunstâncias que são ilegais, o que deve ser coibido pelo poder público e pela sociedade em geral.

Além disto, a maioria das Unidades de Conservação Federais não possui Plano de Manejo, o que deixa as UCs em situação de fragilidade e por si só já representa uma ilegalidade. Este documento é fundamental para nortear a realização das atividades dentro de cada área e até na zona que compõe o seu entorno, já que estabelece os limites de atuação e favorece o acompanhamento. Na sua ausência apenas atividades voltadas ao cumprimento dos seus objetivos básicos seriam admitidas, mas não é isto o que tem acontecido.

Apesar de a mineração ser proibida em todas as UCs de Proteção Integral, foi detectada a sua existência em 19 das 143 unidades que integram esta categoria, sendo 15 PARNAs, 3 REBIOS e 1 MONA. As concessões de lavra são anteriores à Lei do SNUC e 12 destas UCs possui Plano de Manejo, sendo que nenhum desses menciona a possibilidade de extração. Demais disto, mesmo que estes existissem a Lei do SNUC proíbe expressamente a prática minerária, pois é incompatível com as referidas unidades e a permissão da sua prática após a criação das UCs, viola a legislação. Os minérios mais extraídos são areia, cascalho, gratino e areia, sendo que o impacto é alto na maioria dos casos⁶⁸⁴.

Inclusive, mesmo não cabendo extração mineral no local, 47 pedidos de novas pesquisas foram autorizados em UCs de PI após a Lei do SNUC, o que já representa uma ilegalidade, pois se não pode haver lavra não faz sentido a realização de pesquisa de minérios⁶⁸⁵.

Demais disto, em 6 das UCs com mineração não há regularização fundiária⁶⁸⁶. Nestes casos, mesmo contrariando a legislação o MPF entende que enquanto não for quitada a indenização decorrente da desapropriação é possível a tolerar atividades incompatíveis com a

⁶⁸⁴ Instituto Socioambiental. ISA. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br>>. Acesso em: 23 jul. 2016.

⁶⁸⁵ DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁶⁸⁶ MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

unidade, dependendo da extensão ou expressividade dos danos e o caráter de subsistência. As mencionadas exceções não estão previstas na legislação, que é taxativa. Assim, tais práticas extrativistas não são permitidas e deveriam ser coibidas pelo órgão. Com isto se percebe que nem sempre o MPF impedirá a continuidade de mineração em UCs de Proteção Integral, mas não há que se concordar com esta medida.

A discussão sobre a possibilidade mineração nas UCs de US é acalorada, pois a interpretação sobre os dispositivos contidos na Lei do SNUC varia. Apenas com relação à RESEXs, nas quais a norma foi expressa em coibir a mineração e nas RPPNs, em que o dispositivo que permitia a mineração foi vetado, não há maiores debates sobre o assunto.

Apesar disto, foi detectada a presença de mineração nas RESEXs Lago do Cuniã (RO) e Acaú-Goiana (PB e PE), consentidas antes e após a Lei do SNUC, o que representa ilegalidades a serem sanadas, diante da vedação normativa, dos impactos causados e da inexistência de Plano de Manejo.

Enquanto há clareza quando a vedação da extração mineração nas mencionadas unidades, nas APAs há certo consenso sobre esta possibilidade, mas “em tese”. Isto implica que está condicionada ao preenchimento de certos requisitos que evidenciem os cuidados com a conservação do meio ambiente. Nestes casos é fundamental verificar as limitações impostas no zoneamento, haver autorização do gestor da unidade e previsão no Plano de Manejo. Acontece que, das 33 APAs existentes, apenas uma possui a referida menção no Plano de Manejo e, portanto, as demais ou não possuem este documento ou o mesmo nada prevê sobre a mineração, circunstâncias deveriam limitar as atividades no local. Apesar disto, há mineração em 19 APAs⁶⁸⁷.

Demais disto, considerando o reduzido impacto da mineração constatada em alguns APAs, até poderia ser realizada a mineração nestes locais, mas sem um Plano de Manejo que ampare a questão, esta prática se torna irregular.

De forma similar ao tratamento conferido às APAs, as ARIEs admitiriam a possibilidade de mineração, por equiparação, mas guardadas as devidas proporções e as cautelas inerentes a este tipo de UC. Foi detectada mineração apenas na ARIE Serra da Abelha, porém, o seu Plano de Manejo nada prevê sobre o assunto. Assim, como a unidade

⁶⁸⁷ Instituto Socioambiental. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

não admite atividades de risco e não há menção no referido instrumento, questiona-se a legalidade desta atividade na localidade

Além das APAs o Ministério do Meio Ambiente entende que é possível expedir licenciamento mineral também para as FLONAs. Este também é o entendimento do IBAMA e do ICMBio, desde que na criação destas unidades tenha sido prevista a referida atividade, antes da Lei do SNUC, pois com a sua vigência esta lei proibiu a mineração nas FLONAs, mesmo que não tenha feito menção a esta vedação por escrito. Acreditam que se havia previsão a época, deveria ser respeitada, para se resguardar o “ato jurídico perfeito”. Assim, haveria a possibilidade de FLONAs com permissão de mineração ou outras com proibição. De outro lado, o DNPM acredita que, salvo as RESEXs e as RPPNs, todas as demais UCs de US admitiriam mineração e, portanto, não limite a outorga de títulos minerários nestes casos. Assim, o Parecer AGU nº 21/2014 resolveu a questão, apoiando o posicionamento dos órgãos ambientais, ou seja, permitindo a mineração em algumas FLONAs. Ocorre que, a Lei do SNUC não faz menção à possibilidade de tratamento diferenciado para algumas FLONAs e veda a pesquisa e lavra no local⁶⁸⁸.

De todo modo, pela tese defendida pela Procuradoria, não haveriam novas outorgas, sendo apenas respeitadas algumas que já haviam sido realizadas e com amparo no ato de criação da unidade.

Curiosamente, foi constada a existência de mineração em 7 FLONAs, sendo que na FLONA Pau-Rosa o ato de criação ou o Plano de Manejo não contemplam a possibilidade desta prática e foram autorizadas pesquisas minerárias no local após a Lei do SNUC. Deste modo, há notória ilegalidade no local, vez que além de contrariar a mencionada lei, viola também o Parecer da AGU exarado sobre o assunto.

No caso da FLONA Carajás há menção à possibilidade mineração no seu ato de criação, para minerações em curso quando da instituição da UC. Acontece que o Plano de Manejo da unidade (datado de 2003) apontou que novas outorgas poderiam ser realizadas pelo DNPM, o que mais uma vez contraria a Lei do SNUC e o próprio Parecer referido anteriormente. Na localidade há pesquisa e extração consentidas antes e após a vigência da

⁶⁸⁸ PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. Parecer 21/2014/DEPCONS/PGF/AGU. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n-_21-2014-depconsu-pgf-agu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016

referida lei. Portanto, a situação da mineração no local se encontra viciada e carece de intervenção.

Já o ato de criação da FLONA Sacará-Taquera prevê a possibilidade de mineração, porém, quase 30% da área está tomada pela referida atividade, com alto impacto, que atinge terras indígenas. Assim, diante do caso concreto não se entende cabível a extração na localidade, pois não há evidências de que esta prática converge com os objetivos de criação da FLONA.

Enquanto isto, na FLONA Tapirapé-Aquiri o ato de criação prevê que as atividades minerárias já existentes no local não seriam interrompidas, porém, há violação da Lei do SNUC, inclusive, pois várias autorizações de pesquisa foram consentidas nos últimos anos.

A FLONA Amanã foi criada em 2006 e prevê a possibilidade de mineração sustentável. Ocorre que, não há amparo na Lei do SNUC para que esta prática ocorra, sendo que as outorgas detectadas para a área são anteriores e posterior à criação da unidade. Desta forma, providências devem ser adotadas no sentido de interromper as atividades em andamento.

De outro lado, a FLONA Ipanema possui mineração sem qualquer menção no ato da sua criação ou no Plano de Manejo, sendo que a concessão de lavra foi concedida antes da criação da UC e inúmeras novas pesquisas minerárias foram autorizadas em diversos anos, antes e após a Lei do SNUC. Assim, resta detectada a presença de ilegalidades no local, sendo cabível a adoção de providências pelos órgãos públicos.

Finalmente, a FLONA Jamari possui referência à mineração no seu ato instituidor, datado de 1984, para projetos em andamento. Contudo, há novas autorizações de pesquisa após a Lei do SNUC, sendo que a extração mineral ocupada mais de 35% da área protegida e é tida como de alto impacto e elevada ameaça. Assim, não há que se falar em compatibilidade da referida extração com os objetivos legais.

Constata-se que, além da divergência de interpretação sobre o cabimento ou não da mineração em determinadas UCs de US, também há desarmonia quanto à aplicação da Lei do SNUC, pois os próprios pareceres emitidos pelos órgãos públicos envolvidos no assunto são descumpridos. Este choque de posicionamentos e de atitudes fragiliza a gestão das unidades e pode culminar a prática de ilegalidades. Assim, é importante a adequação das normas existentes sobre o assunto, para que sejam apontadas de forma clara as diretrizes que devem

ser seguidas, vez que atualmente a Lei do SNUC possui alguns itens lacunários e há grande quantidade de normativas esparsas versando sobre a matéria.

Da análise dos Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados com o intuito de promover mudanças no Código de Mineração e estabelecer um novo marco para o setor, não há qualquer menção à relação da mineração em UCs de Uso Sustentável, ou seja, a carência de reformulação normativa continuará, mesmo se forem aprovados. Demais disto, a influência sofrida pela maioria dos parlamentares que integram a comissão julgadora dos PLs e a defesa dos interesses das mineradoras pode se constata por intermédio das doações para as campanhas eleitorais. Assim, foram detectados retrocessos ambientais que contrariam a Constituição Federal e devem ser coibidos. Inclusive, a criação de uma agência reguladora que sobreponha os interesses minerários aos demais (inclusive aos ambientais) é preocupante, sendo que esta atribuição deve ser combatida.

As propostas de modificação da legislação ambiental também não apresentam grandes contribuições para solucionar os problemas vinculados à mineração em UCs, sendo necessária a adequação, para que cuidem de forma pontual sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ABRAÃO, Bernardina Ferreira Furtado. Art. 225 da CF/88 *in* MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.), FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord). Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri, SP: Manole, 2016. 7 ed. p. 1193. Disponível em: <http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520423240/pages/_1>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

ALMEIDA, Humberto Mariano de. Mineração e Meio Ambiente na Constituição Federal. São Paulo: LTr, 1999. p. 84 e 86.

AGU. PARECER N° 21/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Disponível em: <[file:///C:/Users/Andr%C3%A9/Downloads/parecer_n-21-2014-depconsu-pgf-agu%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Andr%C3%A9/Downloads/parecer_n-21-2014-depconsu-pgf-agu%20(3).pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

AGU. NOTA DECOR/CGU/AGU N.º 013/2007. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/216969>>. Acesso em: 10 de mai. 2016.

BEDRAN, Elias. A mineração à luz do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Alba, 1957, p. 341 apud SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coord.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012.

BENJAMIN, Antônio Herman V. A Responsabilidade civil pelo Dano Ambiental. p.15. apud por LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. As funções preventivas e precaucionistas da responsabilidade civil por danos ambientais. Direito Ambiental Contemporâneo: Prevenção e Precaução. João Hélio Ferreira Pes / Rafael Santos de Oliveira (Coords.), Curitiba: Juruá, 2009.

BESNOS, Clóvis. Aspectos jurídicos da indenização na desapropriação. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 53. apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BRASIL. Decreto n° 3.834, de 5 de junho de 2001. Regulamenta o art. 55 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e delega competência ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a prática do ato que menciona, e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 6.6.2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3834.htm>. Acesso em: 05 mai. 2016.

BRASIL. Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 23.08.2002. Art. 6° Os limites da unidade de conservação, em relação ao subsolo, são estabelecidos: I - no ato de sua criação, no caso de Unidade de Conservação de Proteção Integral; e II - no ato de sua criação ou no Plano de Manejo, no caso de Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 3 jun. 2016.

BRASIL. Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968. Aprova o Regulamento do Código de Mineração. Publicado no D.O.U de 2.7.1968 e retificado no D.O.U de 21.8.1968. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62934.htm>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969. Estabelece normas relativas do Imposto Único sobre Minerais e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 21.10.1969 e retificado no D.O.U. de 11.11.1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1038.htm>. Acesso em: 5 mai. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). Publicado no DOU de 28.2.1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967. Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Publicado no DOU de 14.3.1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0318.htm>. Acesso em: 5 mai. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967. Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas) e restaura vigência do art. 33, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962. Publicado no D.O.U. de 14.9.1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0330.htm>. Acesso em: 3 junho. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 64.590, de 27 de maio de 1969. Altera o Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1958, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 28.05.1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto64590-27-maio-1969-405866-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 66.404, de 1º de abril de 1970. Acrescenta item ao artigo 49 do Regulamento do Código de Mineração. Publicado no D.O.U. de 2.4.1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D66404.htm>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976. Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967. Publicado no D.O.U. de 16.12.1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6403.htm>. Acesso em: 5 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978. Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 26.9.1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6567.htm>. Acesso em: 5 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 2.9.1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 4 mai. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.985, de 21 de dezembro de 1982. Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, com as alterações posteriores. Publicado no D.O.U. de 22.12.1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7085.htm>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 88.814, de 4 de outubro de 1983. Altera dispositivos do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. Publicado no D.O.U. de 5.10.1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D88814.htm>. Acesso em: 3 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. Regulamenta o art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 21.11.1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7886.htm>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 88.814, de 11 de dezembro de 1992. Extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 12.12.1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D88814.htm>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994. Regulamenta o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes. Publicado no D.O.U. de 1º.7.1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8901.htm>. Acesso em: 4 mai. 2016.

BRASIL. Lei 8.982, de 24 de janeiro de 1995. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985. Publicado no D.O.U. de 25.1.1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8982.htm>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1996. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. Publicado no D.O.U. de 28.8.1999 (Edição extra). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9827.htm>. Acesso em: 5 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 18.11.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9314.htm>. Acesso em: 3 mai. 2016

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 19.7.2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 7 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 28/12/2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm#art3>. Acesso em: 2 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.573, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a co-gestão de unidades de conservação. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=256516&filename=PL+4573/2004>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.222, de 12 de maio de 2005. Acrescenta o inciso VIII ao art. 14 da Lei nº 9.985, de junho de 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=305780&filename=PL+5222/2005>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.132, de 4 de junho de 2005. Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Publicada no D.O.U em 5.6.2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11132.htm#art1>. Acesso em: 4 jul. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.477, de 22 de junho de 2005. Altera a Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=317500&filename=PL+5477/2005>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no D.O.U de 29.8.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm#art7>. Acesso em: 4 jul. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.962, de 5 de setembro de 2007. Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=500610&filename=9=PL+1962/2007>. Acesso em: 2 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.068, de 19 de setembro de 2007. Altera o §2º e acresce um §3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=505545&filename=PL+2068/2007>. Acesso em: 3 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.100, de 20 de setembro de 2007. Disciplina a criação de Unidades de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 225, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=506206&filename=PL+2100/2007>. Acesso em: 3 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.108, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta o §5º ao artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que trata do o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências". Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=507179&filename=PL+2108/2007>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.915, de 3 de março de 2008. Altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para estabelecer diferenciação nos percentuais para o cálculo do montante de recursos que o empreendedor deve destinar à implantação e à manutenção de unidades de conservação, com base nas potenciais contribuições do empreendimento sobre as mudanças climáticas. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=541344&filename=PL+2915/2008>. Acesso em: 3 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.916, de 3 de março de 2008. Altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelecendo que, nos projetos de geração de energia elétrica, o empreendedor deve internalizar os custos ambientais. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1375052&filena me=PL+2737/2015>. Acesso em: 4 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.917, de 3 de março de 2008. Altera o art. 5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para incluir os impactos das mudanças climáticas entre as diretrizes para implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=541359&filename=PL+2917/2008>. Acesso: 4 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 37, em 03 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=837280&filename=PL+37 2011>. Acesso em: 9 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 463, datado de 16 de fevereiro de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=841212&filename=PL+463/2011>. Acesso em 9 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda 102 ao Projeto de Lei nº 37/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1105481&filena me=EMP+102/2013+%3D%3E+PL+5807/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda 103 ao Projeto de Lei nº 37/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1105483&filena me=EMP+103/2013+%3D%3E+PL+5807/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda 176 ao Projeto de Lei nº 37/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1105844&filenome=EMP+176/2013+%3D%3E+PL+5807/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda 177 ao Projeto de Lei nº 37/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1105847&filenome=EMP+177/2013+%3D%3E+PL+5807/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda 298 ao Projeto de Lei nº 37/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1106117&filenome=EMP+298/2013+%3D%3E+PL+5807/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Novo Substitutivo do Projeto de Lei nº 37, de 2011 e apensos, de novembro de 2014. Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração, o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/tramitacao-pl_37-2011.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.682, de 12 de abril de 2012. Dispõe sobre mineração em unidades de conservação. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=980002&filename=PL+3682/2012>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.138/2013. Dispõe sobre os direitos dos garimpeiros individuais e cooperativas de garimpeiros atuantes sob o regime de permissão de lavra garimpeira. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8CC0C788FE7A9F286CE7AF6E49F9E268.node1?codteor=1070489&filename=Avulso+-PL+5138/2013>. Acesso em: 5 jun. 2016

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.306, de 3 de abril de 2013. Dispõe sobre a atividade de mineração, o Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1072694&filenome=PL+5306/2013>. Acesso em: 6 jun. 2016

BRASIL. Presidência da República. Projeto de Lei nº 5.807, datado de 19 de junho de 2013. Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1101841&filenome=PL+5807/2013>. Acesso em: 6 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7.182, de 24 de fevereiro de 2014. Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230908&filenome=PL+7182/2014>. Acesso em: 4 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 25, de 2 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296717&filena me=PL+25/2015>. Acesso em: 5 jul. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 225, de 06 de fevereiro de 2015. Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1298438&filena me=PL+225/2015>. Acesso em: 5 jun. 2016

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 772, de 18 de março de 2015. Altera a redação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências, para estabelecer que os recursos da Compensação Ambiental sejam aplicados no percentual mínimo de 50% no município(s) onde for implantado o empreendimento de significativo impacto ambiental. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1310389&filena me=PL+772/2015>. Acesso em: 10 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.546, de 14 de maio de 2015. Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1334432&filena me=PL+1546/2015>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.548, de 14 de maio de 2015. Dispõe sobre a criação, gestão e manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1334461&filena me=PL+1548/2015>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.827, de 1º de setembro de 2015. Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para instituir a Reserva de Desenvolvimento Energético Sustentável. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379360&filena me=PL+2827/2015>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.737, de 20 de agosto de 2015. Altera a Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1375052&filena me=PL+2737/2015>. Acesso em: 6 mai. 2016

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.415, de 27 de outubro de 2015. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1404683&filena me=PL+3415/2015>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.587, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1411218&filena me=PL+3587/2015>. Acesso em: 5 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.751, de 25 de novembro de 2015. Dispõe sobre a desapropriação e indenização de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1417317&filena me=PL+3751/2015>. Acesso em: 6 mai. 2016

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório e Substitutivo do Projeto de Lei nº 37/2011 e apensos, de 2014. Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245211>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Substitutivo do Projeto de Lei nº 37/2011, de 06 de abril de 2014. Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração, o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-0037-11-mineracao/documentos/outros-documentos/substitutivo-preliminar-11.11.13>>. Acesso em: 4 mai. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Substitutivo do Projeto de Lei nº 37, de 2011 e apensos, de 2015. Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração, o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-0037-11-mineracao/documentos/outros-documentos/nova-versao-do-substitutivo-26-11.15>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

CÂMARA, João Bastista Drummond. Análise da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu como instrumento de Planejamento e Gestão Ambiental, 1993, p. 118. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14754/1/1993_JoaoBatistaDrummondCamara.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CAVALCANTI, Agostinho Paula Brito. Implantação de Programas de Manejo e Plano de Gestão Ambiental em Pequenas Comunidades. Sociedade & Natureza. Uberlândia, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132010000300010>. Acesso em: 2 out.2015.

COHN, Amélia. Participação Social e Conselhos de Políticas Públicas. Brasília: CEPAL, 2011. p. 11 e 23. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs_Ipea_Cepal/tdcepal_029.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2016.

CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado Geral da Desapropriação. Ed. Forense, 1980. p. 15 *apud* DUARTE, Francisco Carlos. Ação de indenização por desapropriação indireta. 6ª impressão. Curitiba: Juruá, 2011.

Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961, modificado pelo Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972, pelo Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e pelo Decreto s/n, de 27 de setembro de 2001.

DNPM. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/dnpm/planilhas/estatisticas/titulos-minerarios/evolucao-dos-titulos-minerarios-no-brasil-1988-a-2014/view>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

DNPM. Portaria nº 144, de 03 de maio de 2007 (Dispõe sobre a regulamentação do §2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga da concessão de lavra). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-144-em-03-05-2007-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

DNPM. Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001 (Aprova as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, de que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

DNPM. Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008 (Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001). Arts. 6º e 13. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-266-em-10-07-2008-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

DNPM. Portaria nº 237/2001. Dispõe sobre as Normas Reguladoras de Mineração. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

DNPM. Cadastro Mineiro. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

DNPM. Consulta Processual. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

<<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

DOMENICI, Thiago. Minas abandonadas ameaçam comunidades e ambiente, 2015. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/03/minas-abandonadas-ameacam-comunidades-e-ambiente/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

DUARTE, Francisco Carlos. Ação de indenização por desapropriação indireta. 6ª impressão. Curitiba: Juruá, 2011.

FAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993 *apud* NUNES, Paulo Henrique Faria. Meio ambiente & mineração: desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2011.

FAGUNDES, M. Seabra. Da desapropriação no direito brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1949, p. 344 apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FARIA, Helder Henrique de; PIRES, Andréa Soares. Atualidades na gestão de unidades de conservação. In: Unidades de Conservação: gestão de conflitos. ORTH, Dora; DEBETIR, Emiliana (Orgs). Florianópolis: Insular, 2007.

FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane. Atividade mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente *in* FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane (Eds.). Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014, p. 2. Disponível em: <file:///E:/LIVRO%20recursos-minerais-e-comunidade-impactos-humanos-socioambientais-e-economicos%20(1).pdf>. Acesso em: 03 jan. 2016.

FONSECA, Alberto. Requirements and barriers to strengthening sustainability reporting among mining corporations, 2010 apud VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 104. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

FONTES, Carine Fonseca Lopes. Análise de Conflitos Socioambientais na Área de Proteção Ambiental de Cairuçu (Paraty-RJ), 2013. p. 92. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/16/teses/824508.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FREIRE, William. Código de mineração anotado e legislação complementar em vigor. 5ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2010.

FREIRE, William. Regime jurídico da mineração brasileira na vigência do Decreto-lei nº 227/67. Disponível em: <http://williamfreire.com.br/publicacao/regime-juridico-da-mineracao-brasileira-na-vigencia-do-decreto-lei-22767/>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FREIRE, Reis. Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica. 9 ed. Barueri, SP: Manole, 2015. p. 168. Disponível em: <http://cruzeirodosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520440995/pages/-10>. Acesso em: 01 jun. 2016.

IBAMA. Orientação Jurídica Normativa nº 17/2010/PFE - Parecer nº 1751/2009/COEP, Tema: Fiscalização para a proteção de Unidades de Conservação Federais. Disponível em: <file:///C:/Users/andre.leao/Downloads/ojn_n-17_2010_poder_de_policia_ambiental_e_fiscalizacao_do_ibama_e_do_icmbio.pdf>

IBRAM. Informações sobre a economia mineral brasileira 2015. Out/2015. p. 08. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005836.pdf> Acesso em: 20 abr. 2016.

ICMBio. Planos de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo.html>. Acesso em: 20 abr. 2016

ICMBio. Unidades de Conservação. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ICMBio. Instrução Normativa nº 02, de 03 de setembro de 2009. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id4694.htm>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

ICMBio. Instrução Normativa nº 05, de 02 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/images/stories/instrucoes_normativas/in052009.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ICMBio. Unidades de Conservação Federal, Mineração e Elaboração de Planos de Manejo. Belém-PA, dez. 2012. p. 08. Disponível em: <<http://sedeme.com.br/portal/download/oficinas/uc-federal-mineracao-e-laboracao-de-plano-manejo-icmbio.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

ICMBio. Plano de Manejo. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo>. Acesso em: 10 mai. 2016.

INESC. Nota Técnica nº 184: Mineração e (in)justiça tributária no Brasil. Disponível em: ><file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/NT%20Justica%20tributaria%20e%20mineracao%20N184.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

Instituto Socioambiental. Unidades de Conservação. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/mapas>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Mapa. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/mapa>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

LEUZINGER, Marcia Dieguez. CUREAU, Sandra. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009.

LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação. *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 11. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LIMA, André. SiNUCa de bico: mineração em unidades de conservação. *in* RICARDO, Fany. ROLLA, Alícia (Orgs). Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira. p. 10. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

MACHADO, Frederico Munia. DNPM. PARECER 525/2010/PROGE – Mineração em Unidades de Conservação. Disponível em: <http://www.dnrm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/parecer_proge_525_2010.pdf/view>. Acesso em: 20 fev. 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública: Tomo I, 12 Ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014. p. 35 a 51. Disponível em: <<http://cruzeirodosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872242>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Bens Públicos: Função social e exploração econômica. O regime jurídico das utilidades públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MATHIAS, Letícia. Ministério Público Federal questiona atividade de mineração na APA da Baleia Franca em Imbituba. 30/06/2016. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/195956-ministerio-publico-federal-questiona-atividade-de-mineracao-na-apa-da-baleia-franca-em-imituba.html>>. Acesso em: 1 jul. 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18 ed. apud SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MERIEVERTON, Robson. Conheça os maiores desastres ambientais do Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.estudopratico.com.br/conheca-os-maiores-desastres-ambientais-do-brasil/>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Cleyson de Moraes, MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 31-32. Disponível em: <<http://cruzeirodosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788579872228/pages/54>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MILANO, M. S. Unidades de conservação: conceitos e princípios de planejamento e gestão. Curitiba: FUPEF, 1989 apud SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MIRANDA, Jorge. apud SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MMA. Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização, Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. Brasília: MMA, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/biodiversidade31.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

MMA. Biomas. 2015. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biomas>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MMA. CNUC. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MMA. IBAMA. Manual de normas e procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral, Programa de proteção e melhoria da qualidade ambiental. 2001, p. 45.

Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

MME. Plano de Recuperação e Áreas Degradadas e Fechamento de Mina. Disponível em: <http://www.redeaplmineral.org.br/pormin/noticias/legislacao/recuperacao_areas_degradadas_e_fechamento_minas.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

MME. Portaria 247, de 29 de junho de 2009 (Estabelece os critérios gerais para o procedimento de disponibilidade de áreas desoneradas nos termos dos arts. 261, 32 e 65 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Disponível em: <http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/PMME_247_09.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

MME. Plano Nacional de Mineração 2030: Geologia, Mineração e Transformação Mineral, 2011. p. 113. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2016.

MORSELLO, at. al., apud FARIA, Helder Henrique de. PIRES, Andréa Soares. Atualidades na gestão de Unidades de Conservação. Unidades de Conservação – gestão e conflitos / Dora Orth e Emiliana Debetir (Orgs.), Florianópolis: Insular, 2007.

MUANIS, Manuela Mossé. Quanto custa uma unidade de conservação federal?: uma visão estratégica para o financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Rio de Janeiro: Funbio, 2009. Disponível em: <<http://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Baixex-aqui.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Meio ambiente & mineração: desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2011.

ODUM, Eugene. Ecologia. 2 ed. São Paulo: Pioneira/INL. 1975 apud MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 19 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011.

OECD. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28475-o-que-e-uma-reserva-particular-do-patrimonio-natural-rppn/a>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

OLIVIERI, Renata; ARAÚJO, Eliane. Projeto Apolo pode comprometer uma das maiores geodiversidades de MG in FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane (Eds.). Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.

ONU. A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

PIRES, Luis Emanuel Fonseca. A propriedade na área de proteção ambiental: limitações ou restrições? São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 32-33 apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

PINTO. Antônio Edgard Galvão Soares. Parecer 21/2014/DEPCONS/PGF/AGU. p. 05. Disponível em: <file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/parecer_n_21-2014-depconsu-pgf-agu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

PORTAL DE CURITIBA. PARQUE DAS PEDREIRAS. Disponível em:
<<http://www.curitiba-parana.net/parques/pedreiras.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

PORTAL DE BH. PARQUE DE MANGABEIRAS.

<<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/contents.do?evento=conteudo&idConteudo=25079&chPlc=25079>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER. Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição do retrocesso em matéria socioambiental *in* STEINMETZ, Wilson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs.). Direito Constitucional do Ambiente. Caxias do Sul, RS: Educus, 2011. p. 11-12. Disponível em:
<<http://cruzeirosul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788570616081/pages/-2>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coord.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. Vol.2, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SILVA, José Afonso da. Fundamentos constitucionais da proteção do meio ambiente. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, n. 27, p. 51-57, jul/set. 2002.

SILVA, João Paulo Souza. Impactos Ambientais Causados pela Mineração *in* Revista Espaço da Sophia, n. 08, Nov. 2007, UNESP. p. 4-5. Disponível em:
<<http://www.registro.unesp.br/sites/museu/basededados/arquivos/00000429.pd>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

SILVA, Vasco Pereira da. “Mais vale prevenir do que remediar” - Prevenção e Precaução no Direito Ambiental. Direito Ambiental Contemporâneo: Prevenção e Precaução. Coord. João Hélio Ferreira Paes e Rafael Santos de Oliveira. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, Maria Freire Rodrigues de Souza. Política Pública para Unidades de Conservação no Brasil: diagnóstico e propostas de uma revisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 210.

STF. ADIn 3510, 2005. Voto do Min. Ricardo Lewandowski. p. 102-103. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

STF. RE 140.254-AgR, 1997. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1520816>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

STJ. REsp 77129/SP, 1996. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199500538725&dt_publicacao=02-12-1996&cod_tipo_documento=&formato=undefined>. Acesso em: 22 abr. 2016.

STJ. REsp 948.921/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=REsp+948.921&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

STJ. REsp 1198727/MG. Relator Min. Herman Benjamin. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=9934259&num_registro=200901152629&data=20120904&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 10 mar. 2016.

TJMG. Processo 2007.38.04.001192-9, Subseção Judiciária de Passos/MG. Disponível em: <<file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/999207800d76c5e66576ced586ecbb75.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

TRF1. AC 200001000480700, TR1 Região, Terceira Turma, 2002. Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200001000480700&secao=TRF1&pg=1&trf1_captcha_id=cefb4318b1c452abe5afc83cb515c72c&trf1_captcha=d2gf&enviar=Pesquisar>. Acesso em: 20 abr. 2016.

TRF1. AC 200101000194736, TRF1 Região, Sexta Turma, 2008. Disponível em: <<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200101000194736&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

TRF1. AGSS 00037246620084010000, AGSS, 2009, Corte Especial. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/juris/unificada/Resposta>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

VALENTE, Bruno Araújo Soares. *et al.* Regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF, 2014.

VELOSO, Mário Roberto N. Desapropriação: aspectos civis. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 173 apud NAKAMURA, André Luiz dos Santos. A justa e prévia indenização na desapropriação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VIANA, Maurício Boratto. Panorama do Setor Mineral: Legislação e Impactos Socioambientais. Estudo 2015. Câmara dos Deputados. p. 93. Disponível em: <[file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Andr%C3%A9%20Le%C3%A3o/Downloads/politicas_setoriais_ganen%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

VILLAS-BOAS, Ana Lúcia. Mineração e desenvolvimento econômico: O projeto nacional no contexto da globalização (1964-1994), Vol. II, Rio de Janeiro: CNPq/CETEM, 1995, p. 29-38. Disponível em: <<file:///C:/Users/André%20Leão/Downloads/sed-29II.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

VIVACQUA, Atílio. A nova política do subsolo e o regime geral das minas. Rio de Janeiro: Panamericanas, 1942. p. 457 apud SERRA, Silvia Helena; ESTEVES, Cristina Campos; AGUILLAR, Fernando Herren (Coord.). Mineração: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. São Paulo: Saraiva, 2012.

WWF. Observatório de UCs, 2010. Disponível em: <<http://observatorio.wwf.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ANEXOS

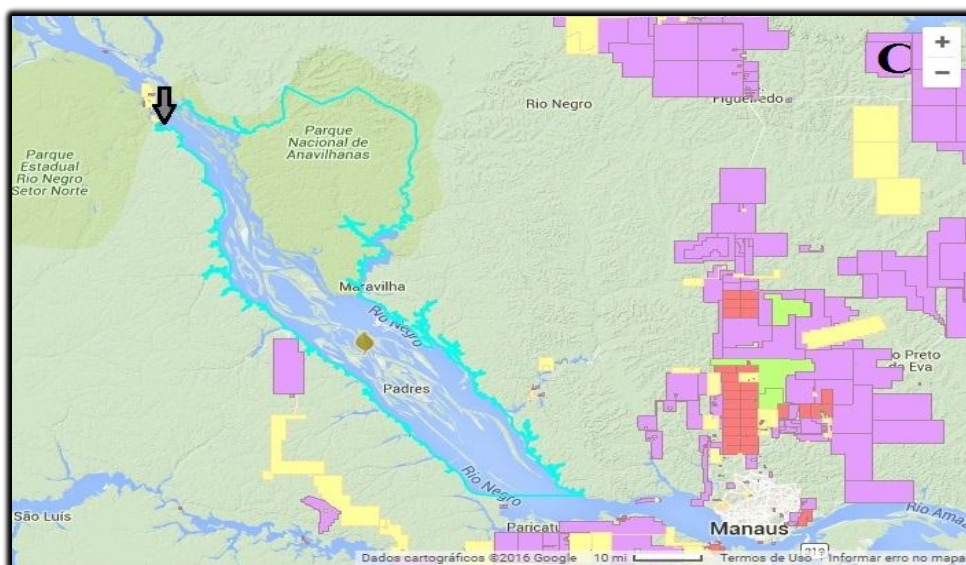
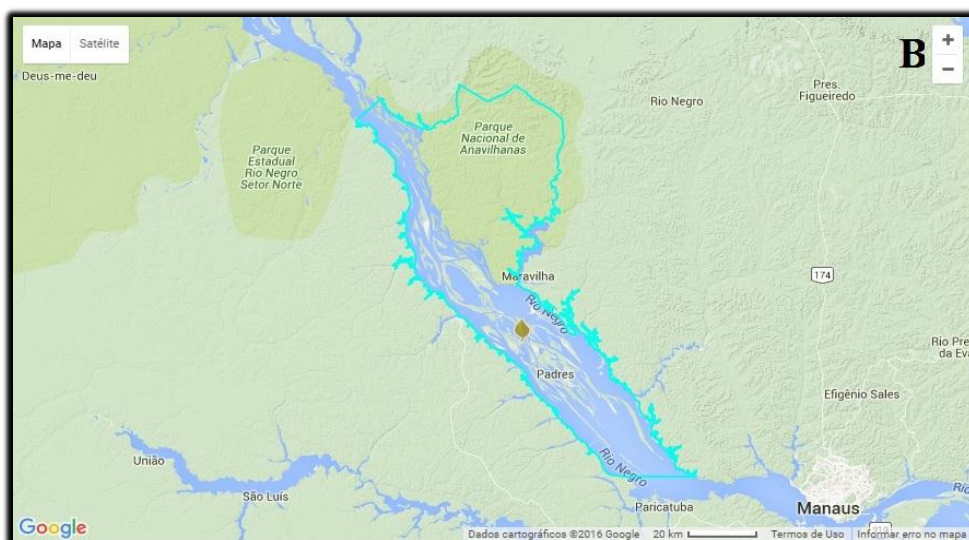
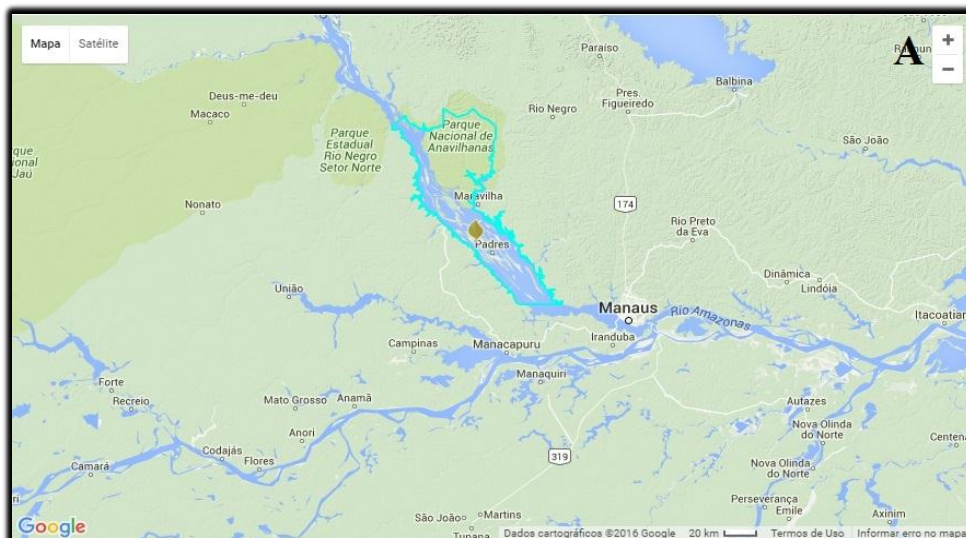
MINERAÇÕES NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL – QUADROS COM INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS
Tabela 1 - Resumo das informações do PARNA Anavilhanas (AM)

O quadro abaixo apresenta características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA ANAVILHANAS |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 86.061, 02 de junho de 1981 modificado pela Lei nº 11.799, de 29 de outubro de 2008 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 350.018 |
| 3. | UF | Novo Airão (AM), Manaus (AM) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 1999 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Minério de Ouro e Areia |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 151,71 ou 0,043% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Totalmente Regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

1, 2, 3 - Mapas de localização do PARNA Anavilhanas (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA ANAVILHANAS



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

Tabela 2 - Resumo das informações do PARNA Jaú (AM)

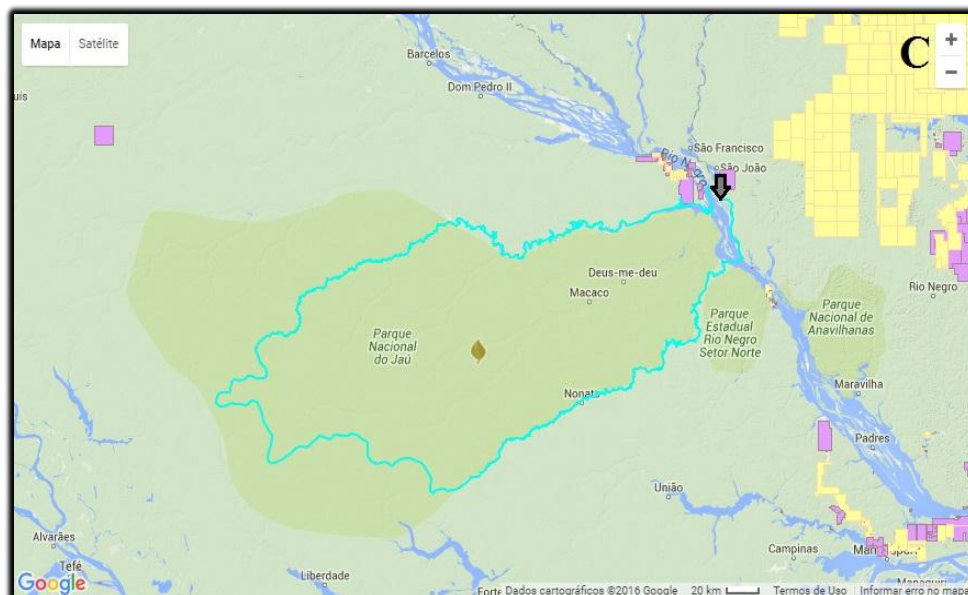
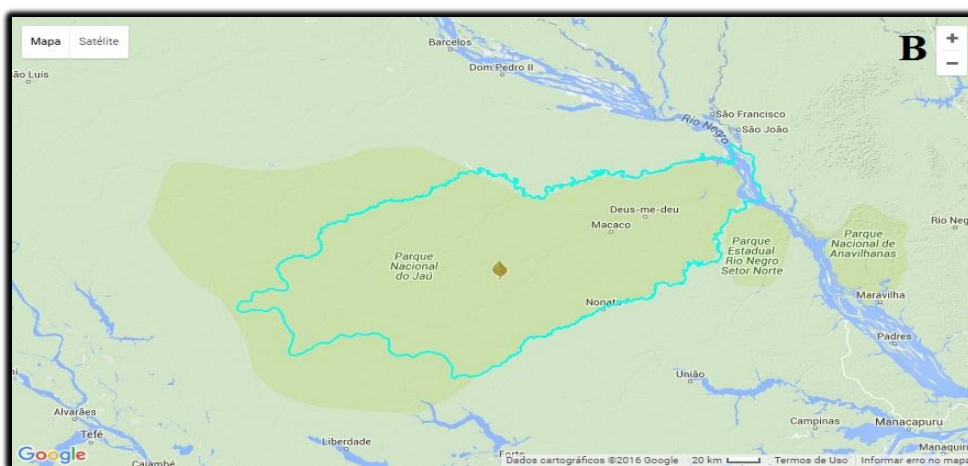
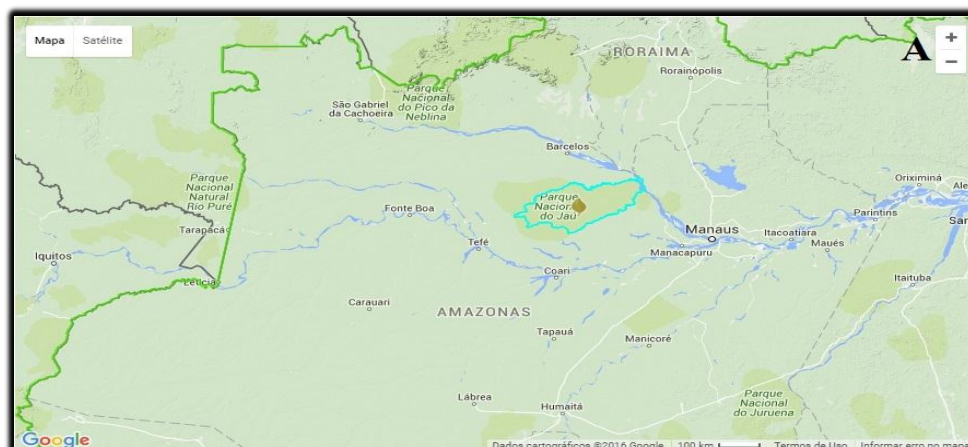
O quadro abaixo apresenta algumas características do mencionado PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA JAÚ |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 85.200, de 24 de setembro de 1980 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 2.272.000 |
| 3. | UF | Barcelos (AM), Codajás (AM), Novo Airão (AM) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 1998 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito baixo |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 50,22 ou 0,002% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

4, 5, 6 - Mapas de localização do PARNA Jaú (A e B) e identificação da mineração

(C)



PARNA JAÚ



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)**Mineração**

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

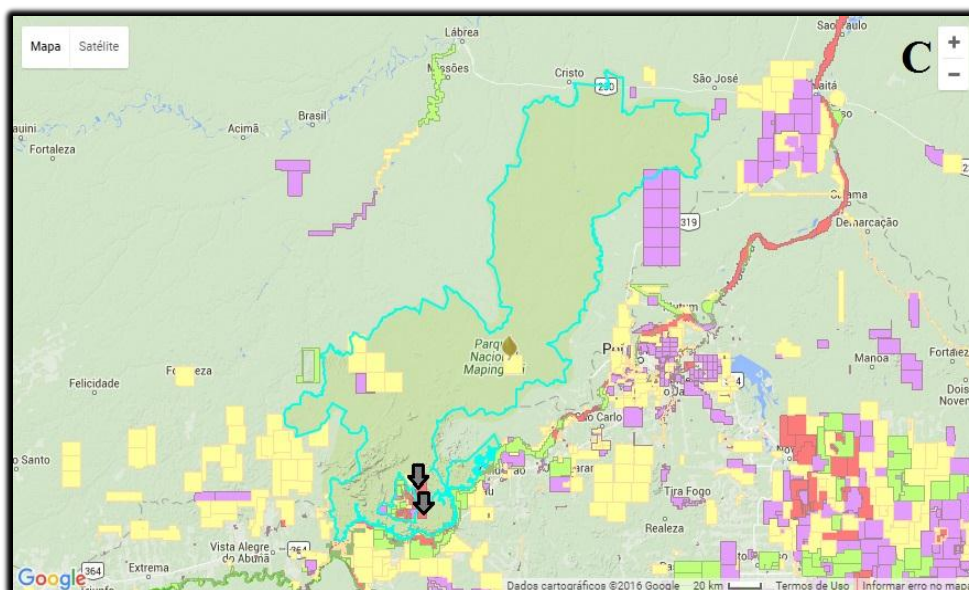
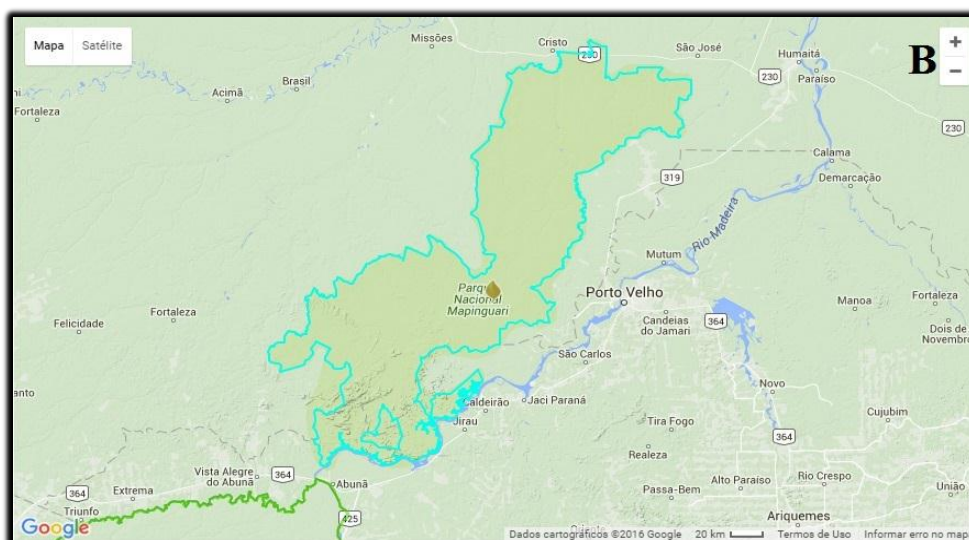
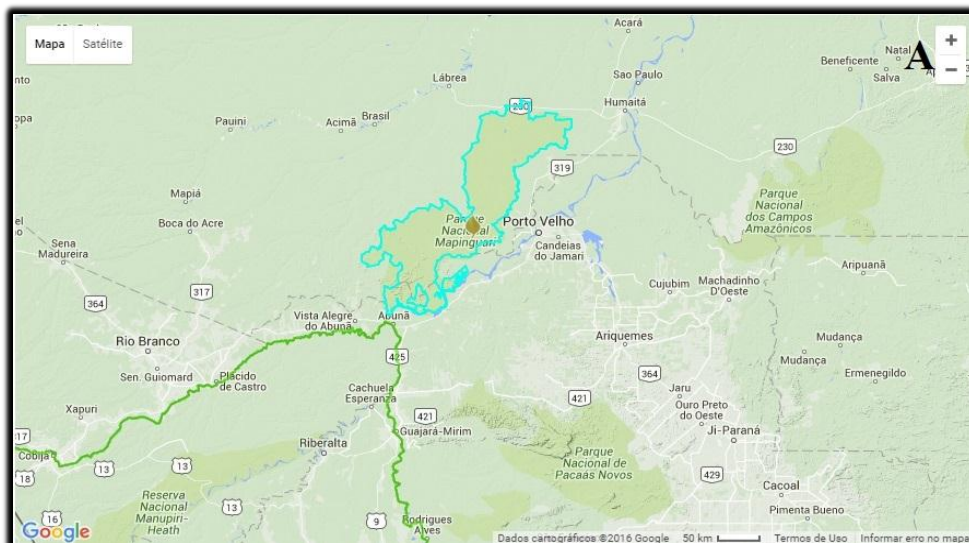
Tabela 3 - Resumo das informações do PARNA Mapinguari (AM e RO)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA MAPINGUARI |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 05 de junho de 2008 modificado pela Lei nº 11.249/2010 e pela Lei nº 12.678/2012 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 1.744.852 |
| 3. | UF | Canutama (AM), Lábrea (AM), Porto Velho (RO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia, Cassiterita, Diamante, Estanho, Minério de Ouro e Quartzo Industrial. |
| 14. | Minério (s) em extração | Cassiterita |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 10.815,63 ou 0,619% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

7,8,9 - Mapas de localização do PARNA Mapinguari (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA MAPINGUARI  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, f Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

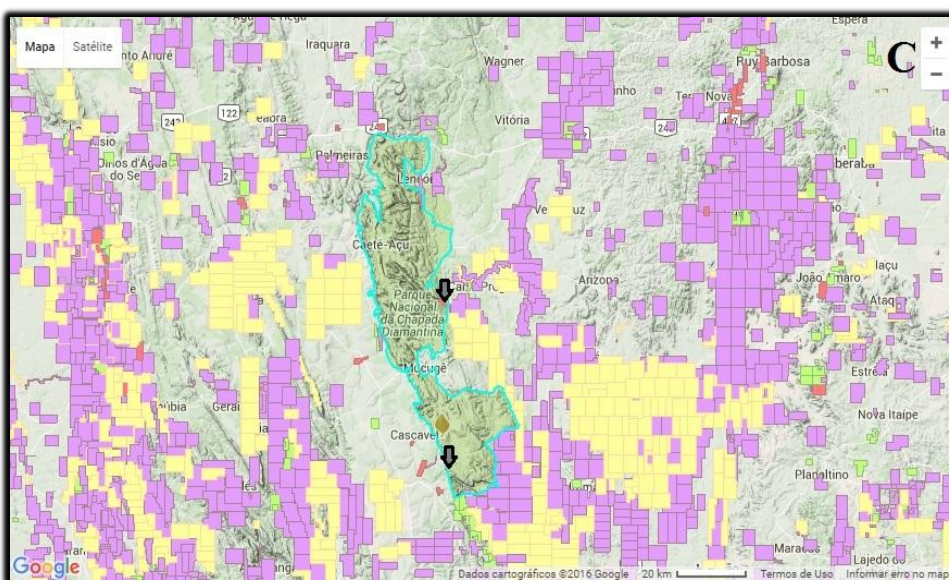
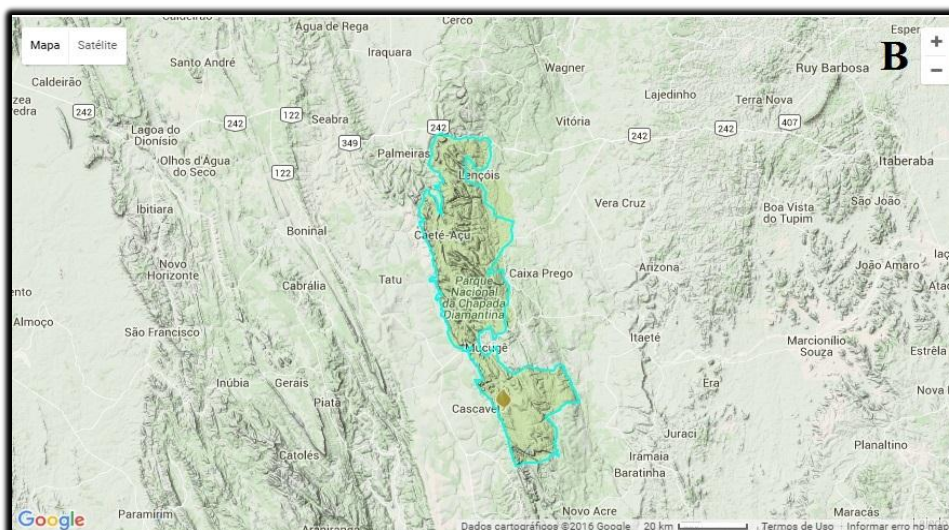
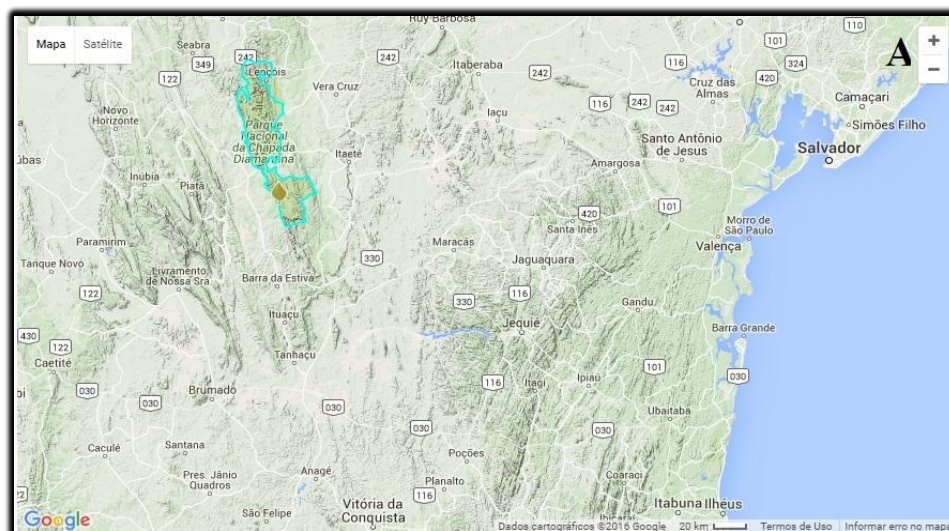
Tabela 4 - Resumo das informações do PARNA da Chapada Diamantina (BA)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA DA CHAPADA DIAMANTINA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 91.655, de 17 de setembro de 1985 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 152.000 |
| 3. | UF | Palmeiras (BA), Mucugê (BA), Lençóis (BA), Ibicoara (BA), Andaraí (BA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com o plano de manejo, encarte II, página 71, item 2.4.1.3: "Como a própria história da chapada Diamantina conta, a ocupação deste território pelas Populações européias (pós-indígenas) deu-se principalmente pela busca dos diamantes que aqui abundavam. Mas a mineração local não é só a exploração de diamantes. |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2007 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Diamante, Diatomito e Quartzo |
| 14. | Minério (s) em extração | Diamante e Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 395,5 ou 0,26% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

10, 11, 12 - Mapas de localização do PARNA da Chapada Diamantina (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA CHAPADA DIAMANTINA
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

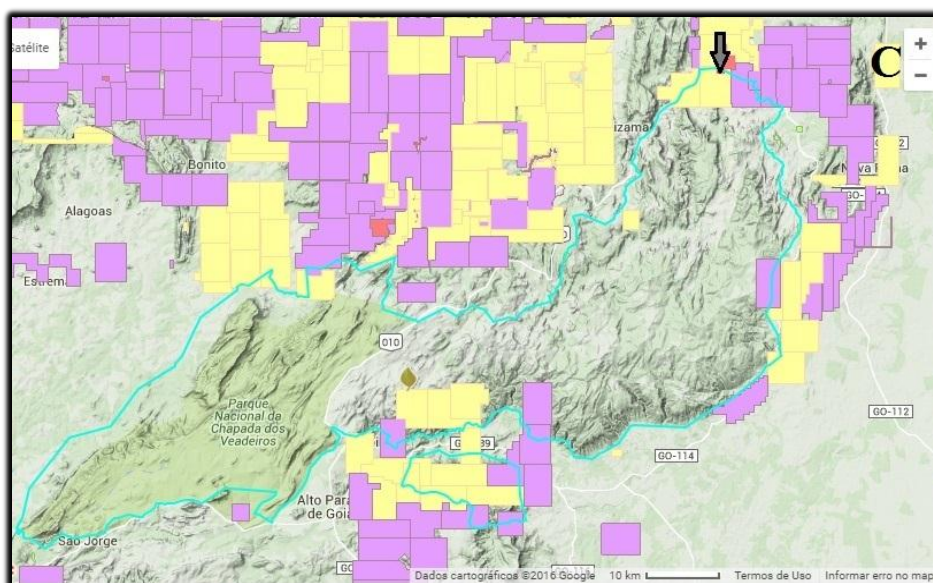
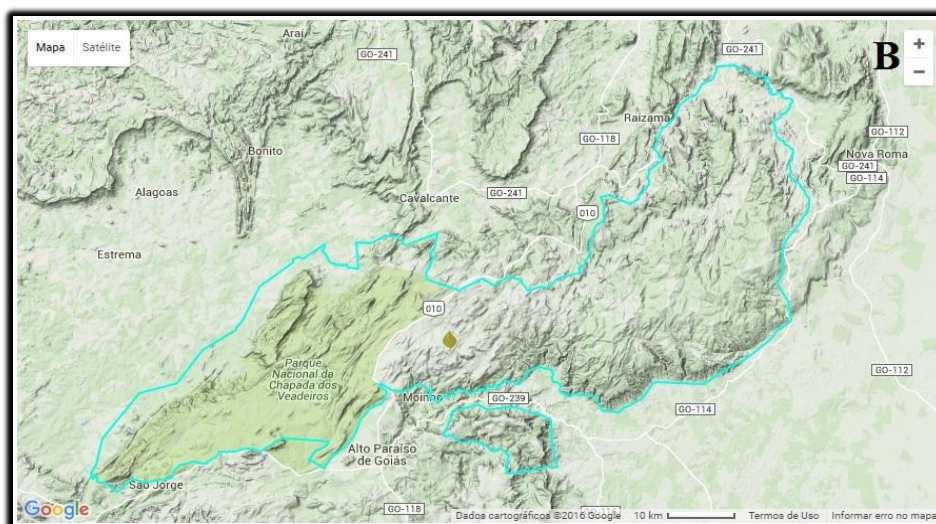
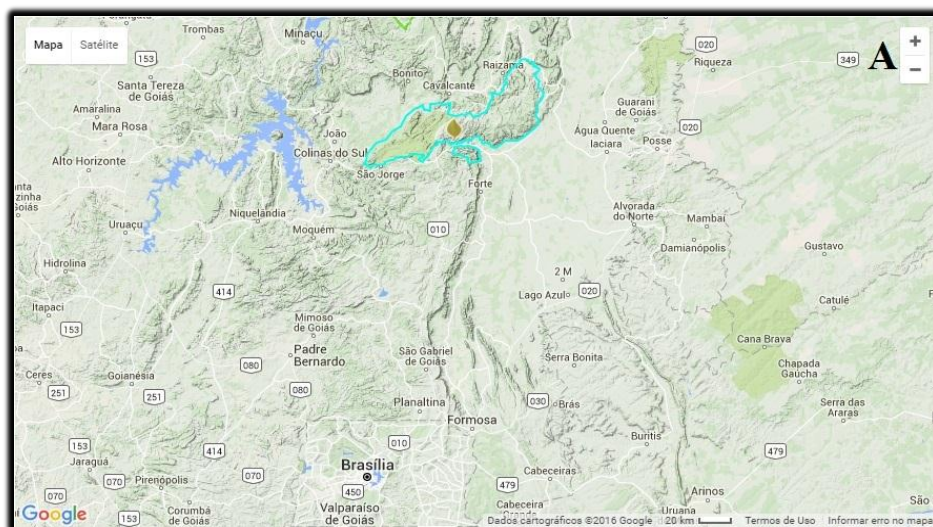
Tabela 5 - Resumo das informações do PARNA da Chapada dos Veadeiros (GO)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA DA CHAPADA DOS VEADEIROS |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961 modificado pelo Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972 e pelo Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e pelo Decreto s/n, de 27 de setembro de 2001 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 236.570 |
| 3. | UF | Cavalcante (GO), Alto Paraíso de Goiás (GO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Sim De acordo com o plano de manejo, encarte II página 78 "Além destes sítios arqueológicos pré-históricos, também se tem notícia de inúmeras ocorrências de estruturas pertencentes a antigos quilombos e estruturas de mineração e sítios arqueológicos que ainda não estão cadastrados junto ao IPHAN". |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2009 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Fosfato e Ilmenita |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 71,66 ou 0,03% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

13, 14, 15 - Mapas de localização do PARNA da Chapada dos Veadeiros (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA CHAPADA DOS VEADEIROS  LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

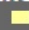
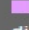
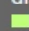

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

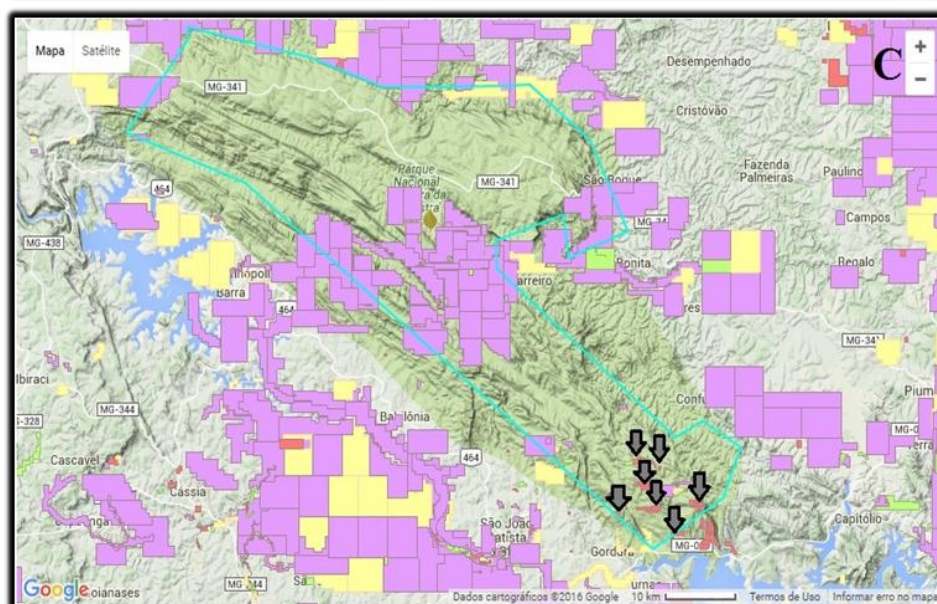
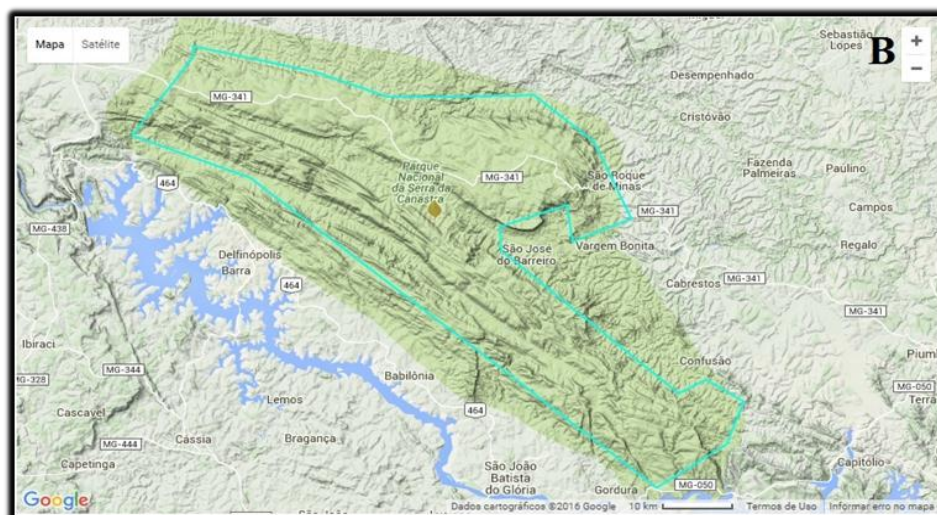
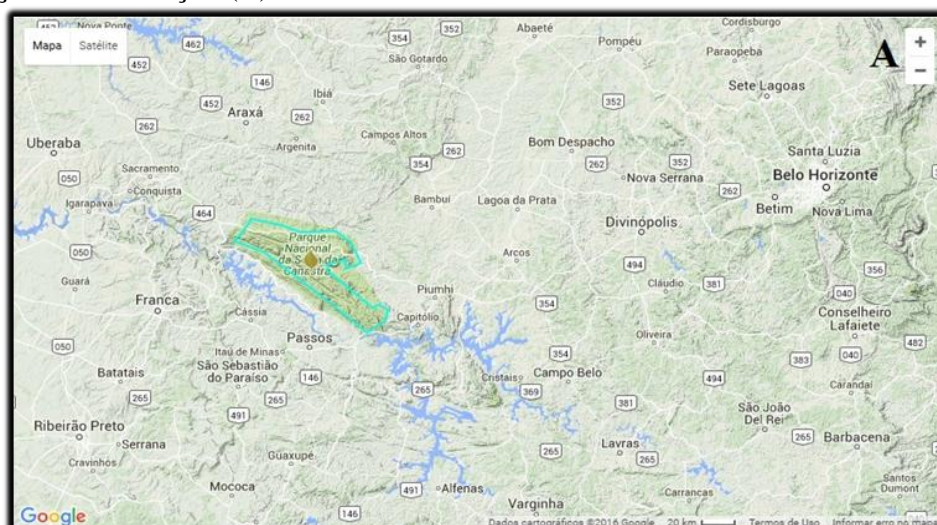
Tabela 6 - Resumo das informações do PARNA Serra da Canastra (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA SERRA DA CANASTRA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 200.000 |
| 3. | UF | Vargem Bonita (MG), São Roque de Minas (MG), São João Batista do Glória (MG), Sacramento (MG), Delfinópolis (MG), Capitólio (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2005 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia, diamante, fosfato, granito, minério de ouro, Ouro, quartzito e quartzo. |
| 14. | Minério (s) em extração | Quartzito |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 846,72 ou 0,423% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

16, 17, 18 - Mapas de localização do PARNA Serra da Canastra (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA SERRA DA CANASTRA
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

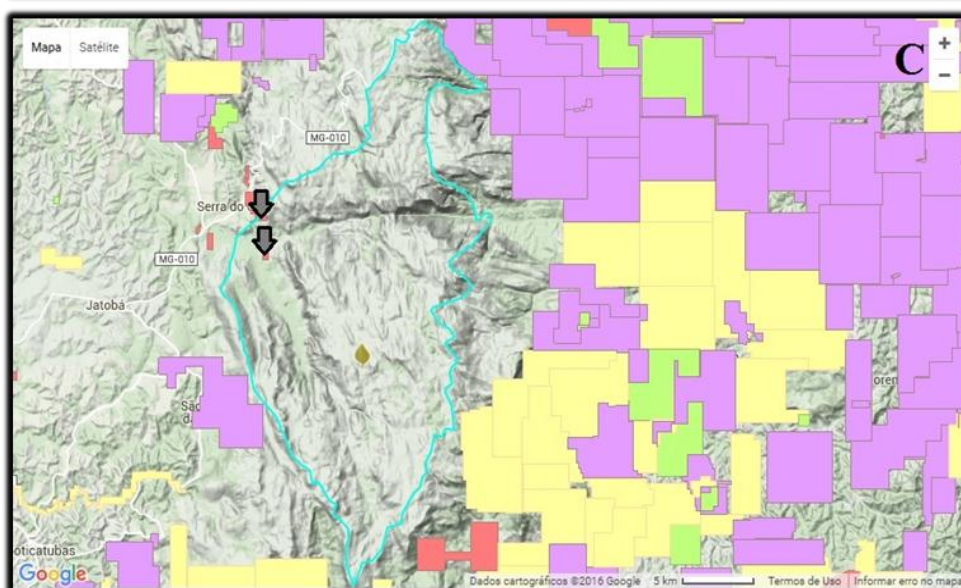
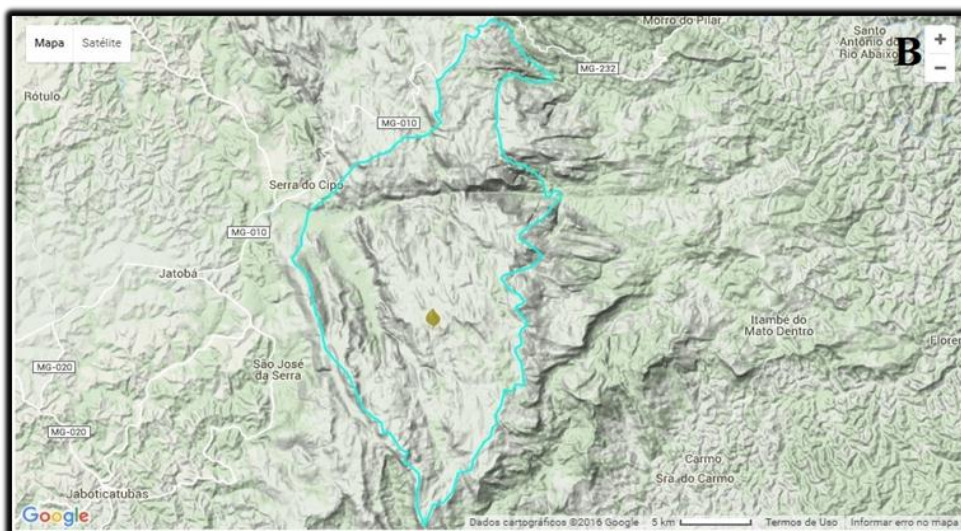
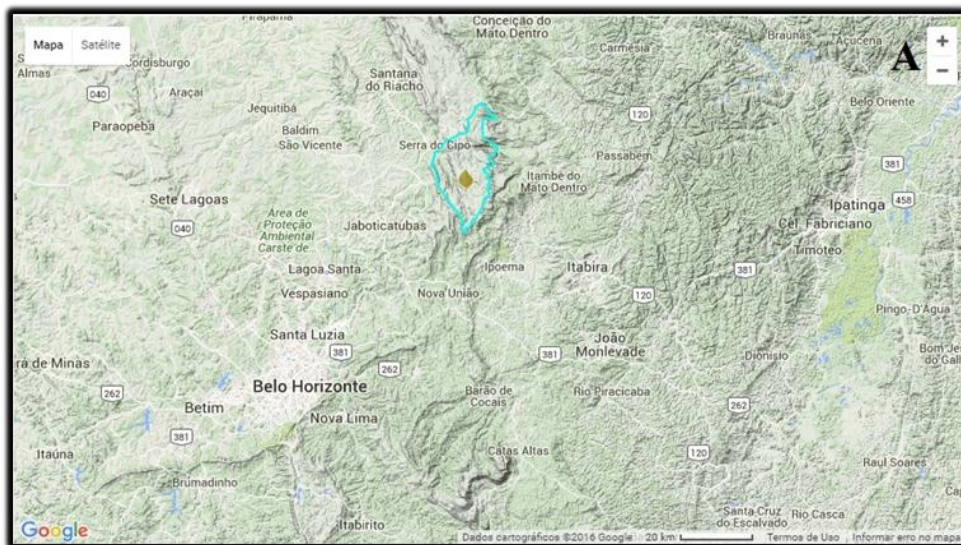
Tabela 7 - Resumo das informações do PARNA Serra do Cipó (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| UC | | PARNA SERRA DO CIPÓ |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 94.984, de 30 de setembro de 1987 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 33.800 |
| 3. | UF | Itabira (MG), Itambé do Mato Dentro (MG), Jaboticatubas (MG), Nova União (MG), Morro do Pilar (MG), Santana do Riacho (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com o plano de manejo página 43/44 "A exploração do minério levou à demolição de diversas faces montanhosas no Município de Itabira, como o famoso Pico do Itabira, que inspirou a poesia de Carlos Drummond de Andrade (ver abaixo). Levou também à rápida devastação das florestas 44 atlânticas do vale do Rio Doce, para alimentar os fornos siderúrgicos, em função do minério explorado em Itabira e diversos outros municípios ao longo do vale do Rio Doce, como Morro do Pilar, que abrigou a primeira siderurgia nacional (1814), com produção de ferro gusa em alto forno. Na região ocidental da Serra do Cipó não há forte expressão de minerais metálicos. Destaca-se a ocorrência de manganês, de que já houve exploração inclusive em área hoje incluída no parque – o Capão dos Palmitos – de que resulta hoje ampla erosão. " |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2009 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Suave |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Manganês e Mármore |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 38,49 ou 0,113% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

19,20,21 - Mapas de localização do PARNA Serra do Cipó (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA SERRA DO CIPÓ LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

| Mineração | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| ■ | Interesse em pesquisar |
| ■ | Em pesquisa ou disponibilidade |
| ■ | Solicitação de extração |
| ■ | Em extração |

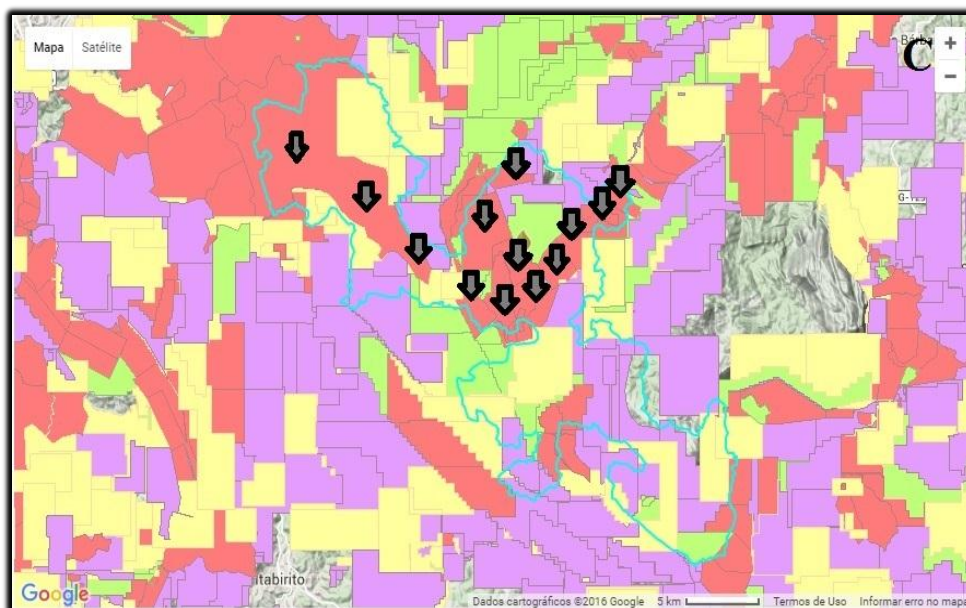
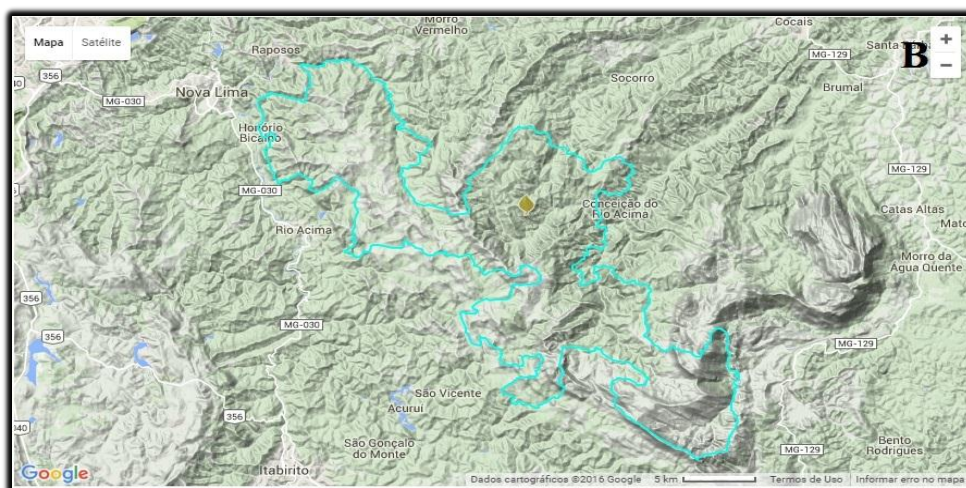
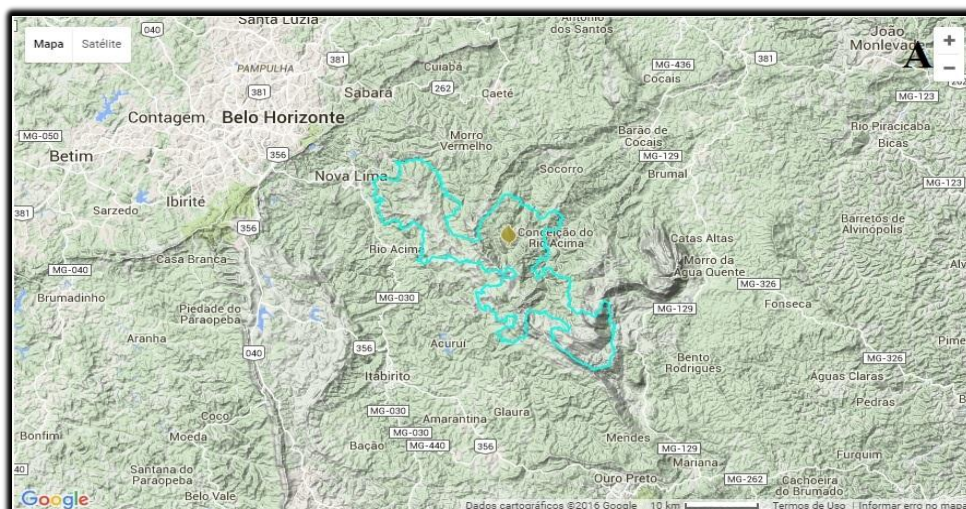
Tabela 8 - Resumo das informações do PARNA Serra do Gandarela (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA SERRA DO GANDARELA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 94.984, de 30 de setembro de 1987 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 31.284 |
| 3. | UF | Caeté (MG), Itabirito (MG), Mariana (MG), Nova Lima (MG), Ouro Preto (MG), Raposos (MG), Rio Acima (MG), Santa Bárbara (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Dolomito, Filito, minério de ferro, minério de manganês, minério de ouro e ouro. |
| 14. | Minério (s) em extração | Bauxita, Dolomito, Ferro, Itabirito, Manganês, Minério de Alumínio, Minério de Cobre, Minério de Ferro e Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 12.247,5 ou 39,149% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

22, 23, 24 - Mapas de localização do PARNA Serra do Gandarela (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA SERRA DA GANDARELA
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)





| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

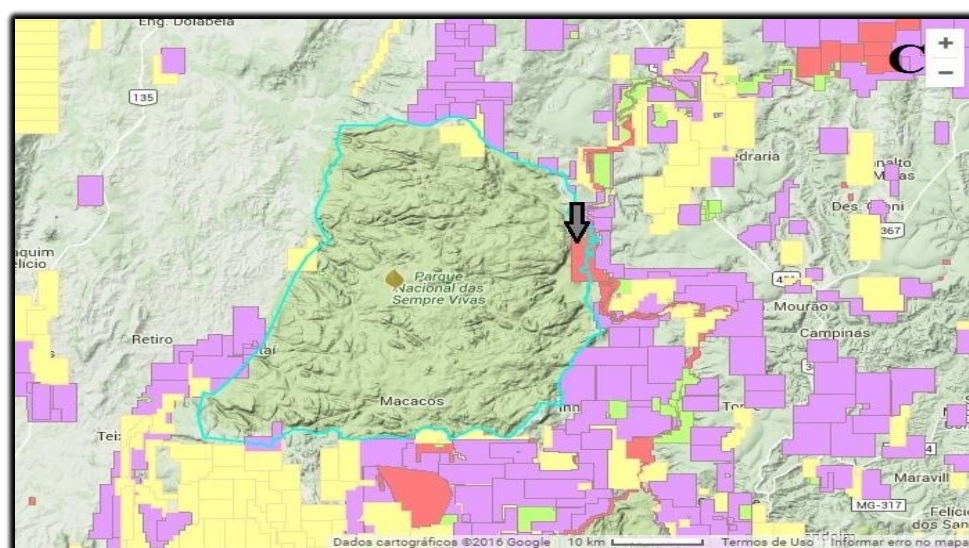
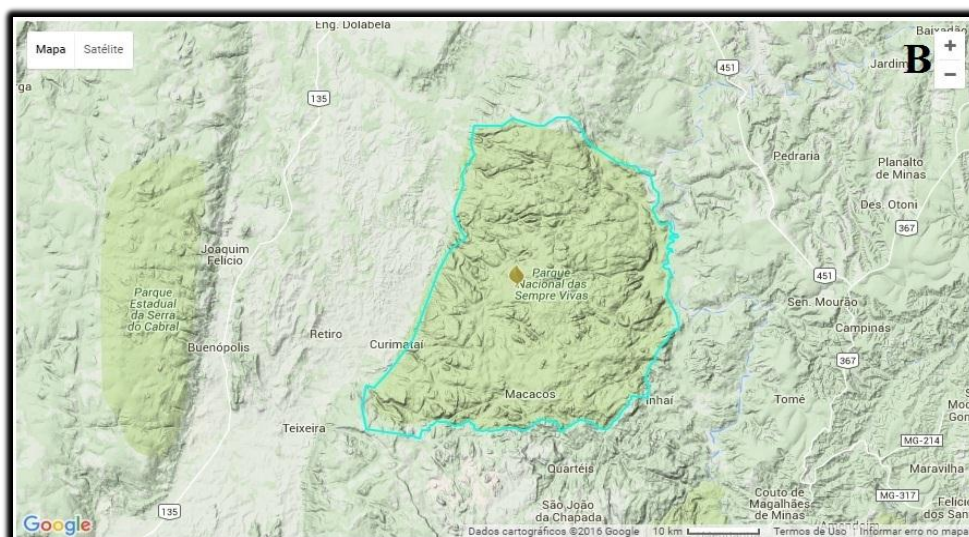
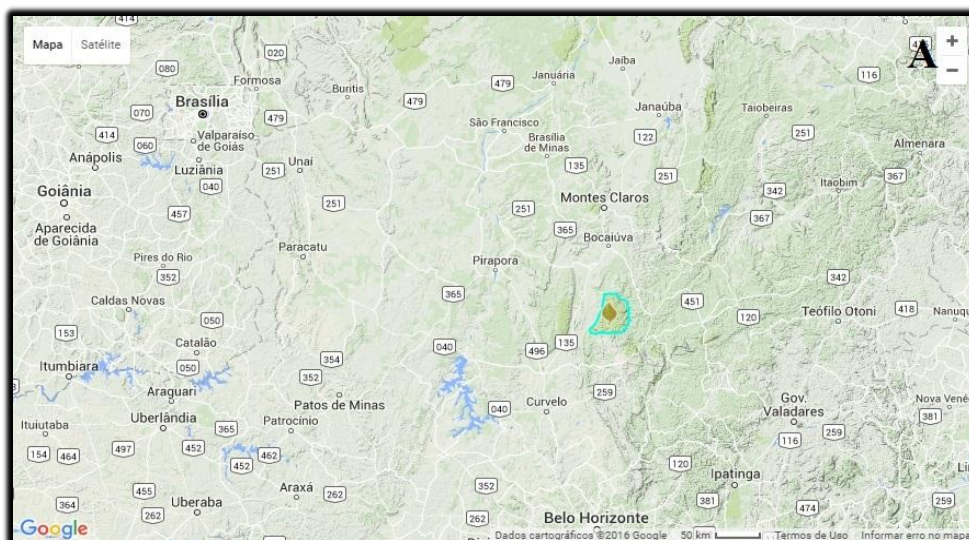
Tabela 9 - Resumo das informações do PARNA das Sempre-Vivas (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA SEMPRE VIVAS |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 124.000 |
| 3. | UF | Bocaiúva (MG), Buenópolis (MG), Diamantina (MG), Olhos-D'Água (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alto |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Diamante, Minério de Ferro, Minério de Ouro e Ouro |
| 14. | Minério (s) em extração | Minério de Ouro, Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 1.770,54 ou 1.427% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

25, 26, 27 - Mapas de localização do PARNA Sempre Vivas (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA SEMPRE-VIVAS
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

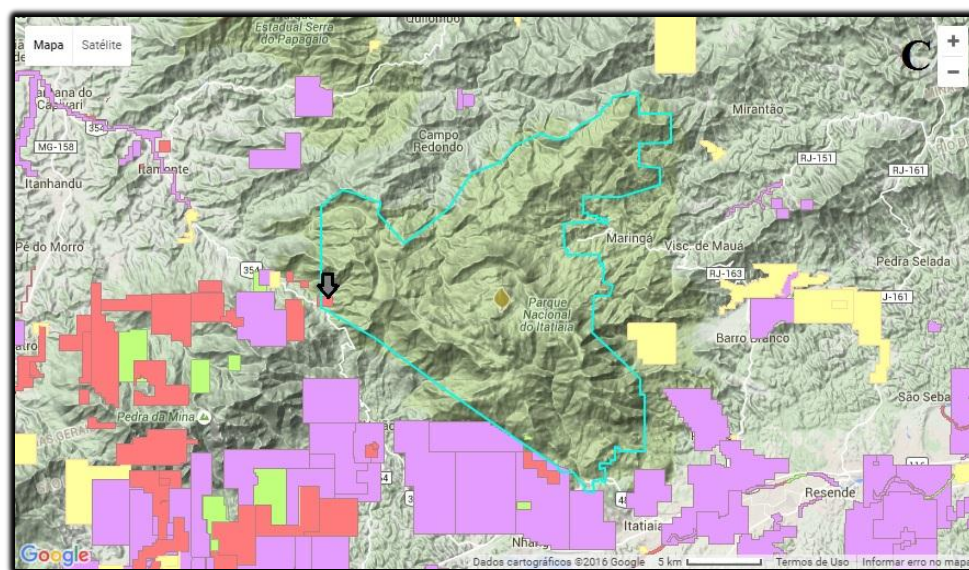
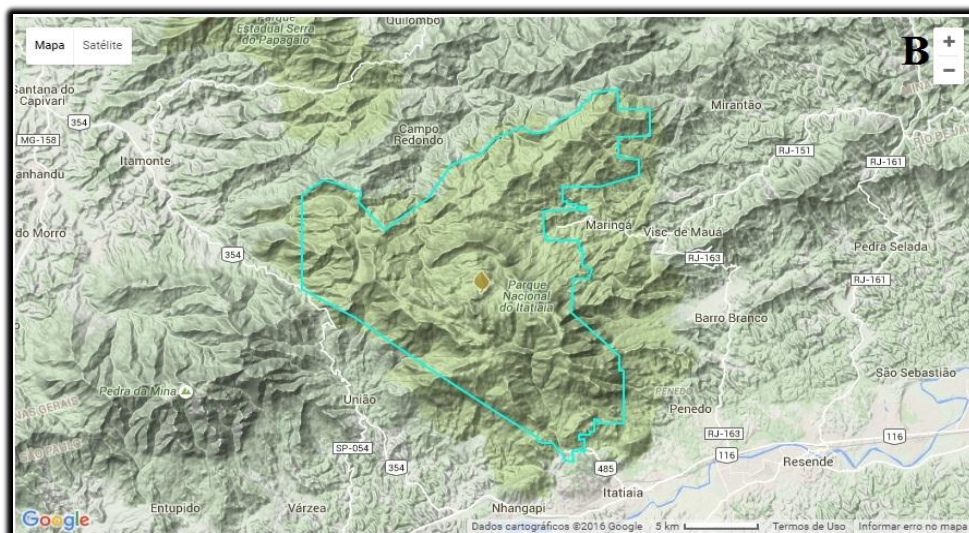
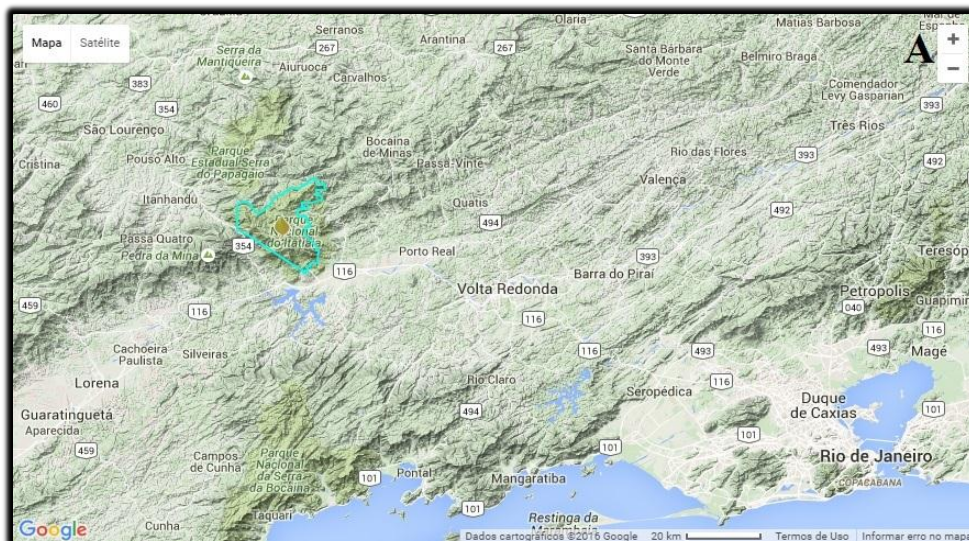
Tabela 10 - Resumo das informações do PARNA Itatiaia (MG e RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA ITATIAIA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937 modificado pelo Decreto nº 87586, de 20 setembro de 1982 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 30.000 |
| 3. | UF | Bocaina de Minas (MG), Itamonte (MG), Itatiaia (RJ), Resende (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 1982 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Bauxita |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 54.17 ou 0,18% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

28, 29, 30 - Mapas de localização do PARNA Itatiaia (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA ITATIAIA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

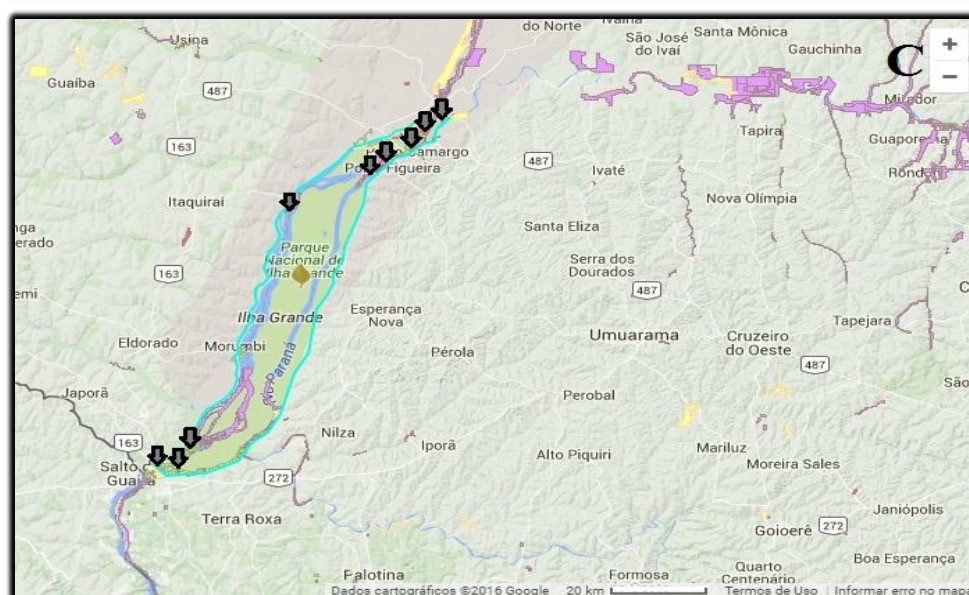
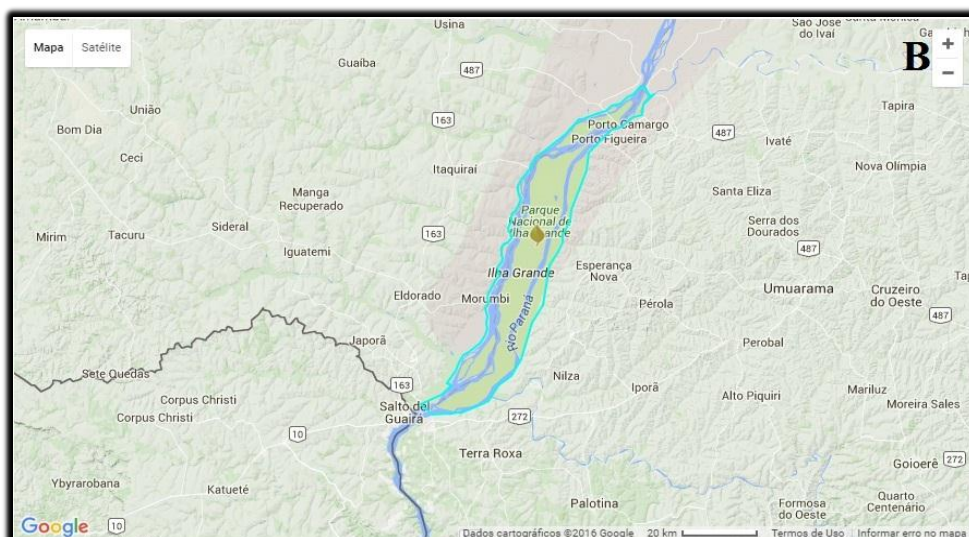
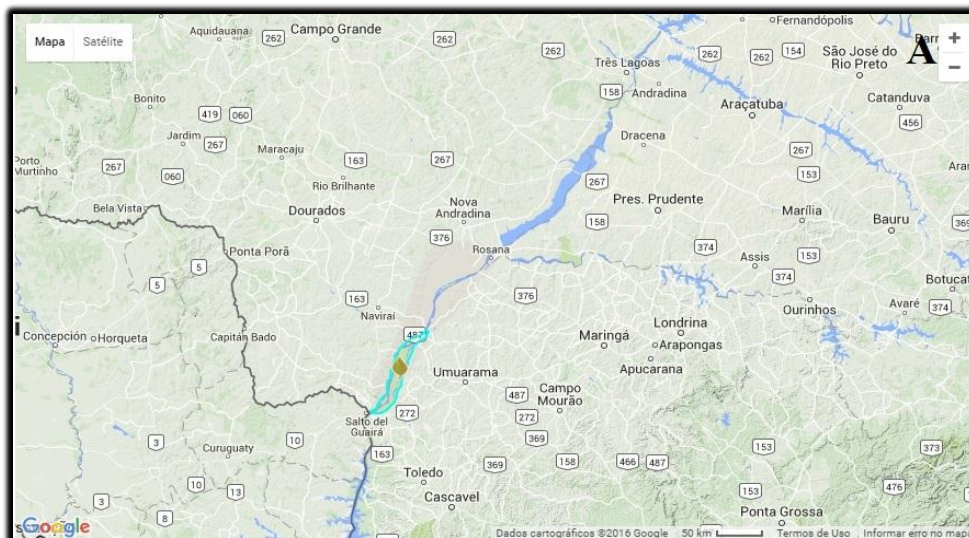
Tabela 11 - Resumo das informações do PARNA Ilha Grande (MS e PR)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA ILHA GRANDE |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 30 de setembro de 1997 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 108.166 |
| 3. | UF | Eldorado (MS), Itaquiraí (MS), Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Guaira (PR), Icaraíma (PR), São Jorge do Patrocínio (PR), Vila Alta (PR), Altânia (PR) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2008 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixo |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia, Argila, Cascalho e Diamante |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia, Argila, Argila p/cer. Vermelha, Cascalho e Diamante |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 6.803,41 ou 6,289% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

31, 32, 33 - Mapas de localização do PARNA Ilha Grande (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA ILHA GRANDE LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

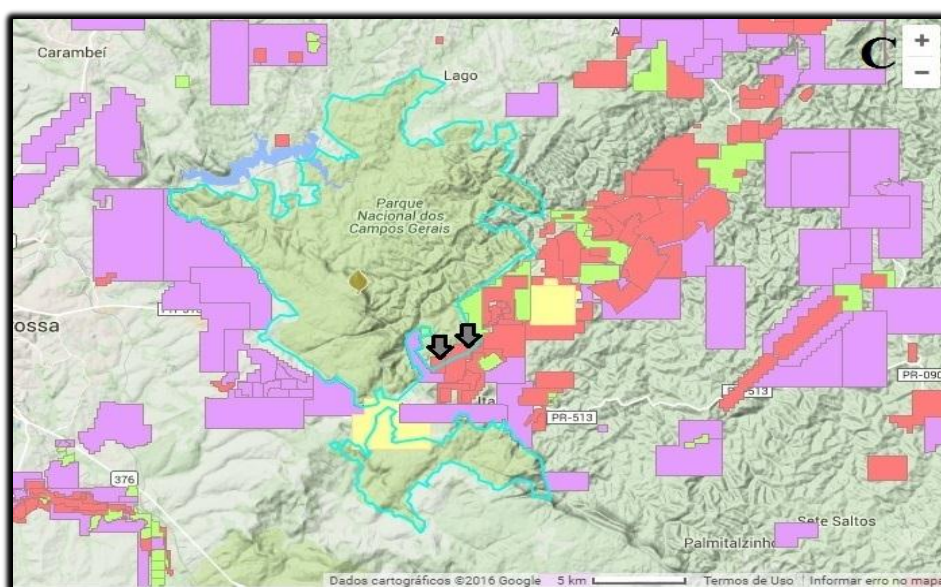
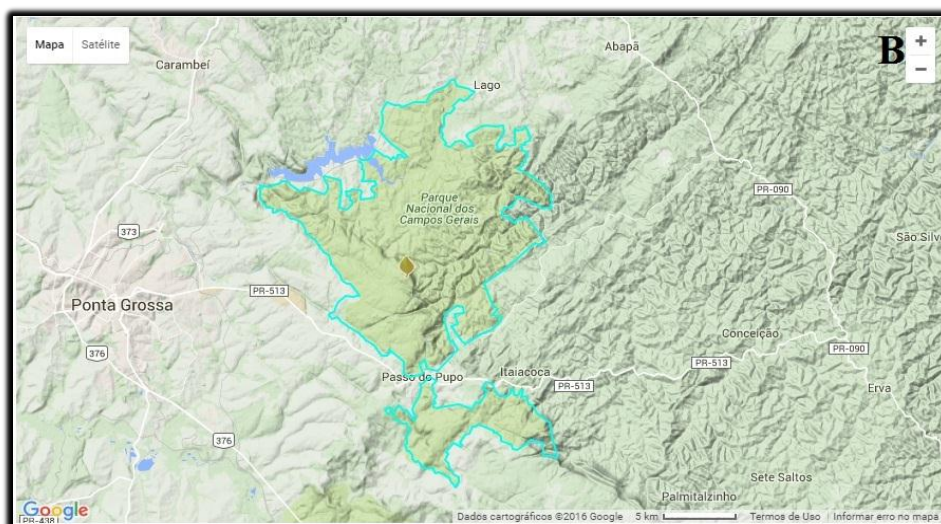
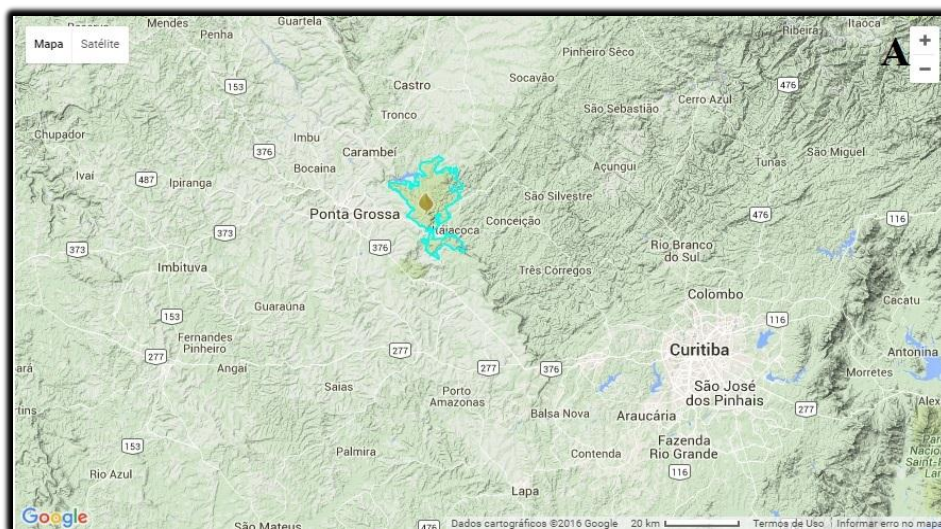
Tabela 12 - Resumo das Informações do PARNA Campos Gerais (PR)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponíveis no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA CAMPOS GERAIS |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 23 de março de 2006 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 21.286 |
| 3. | UF | Ponta Grossa (PR), Castro (PR), Carambeí (PR) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia |
| 14. | Minério (s) em extração | Calcário Dolomítico, Dolomito |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 96,9 ou 0,455% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

34, 35, 36 - Mapas de localização do PARNA Campos Gerais (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNAs CAMPOS GERAIS  LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

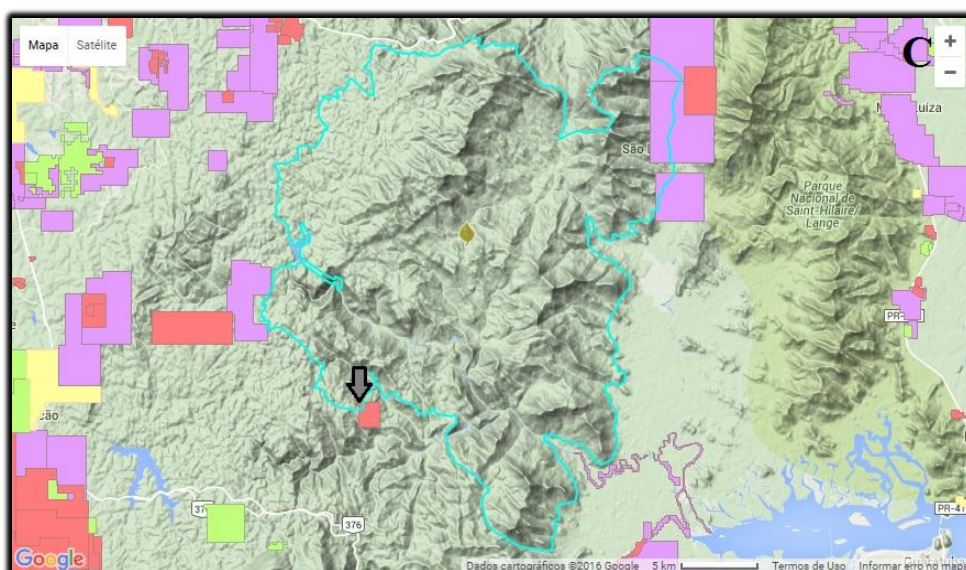
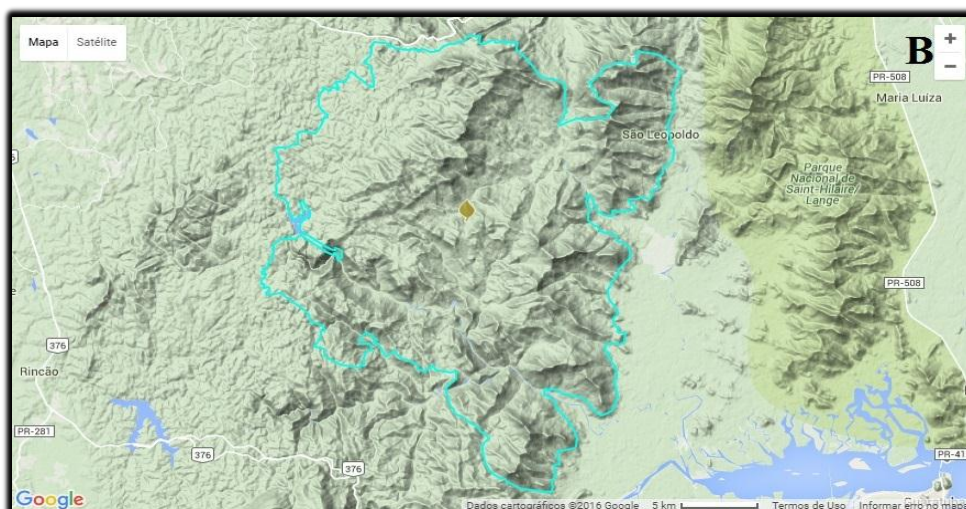
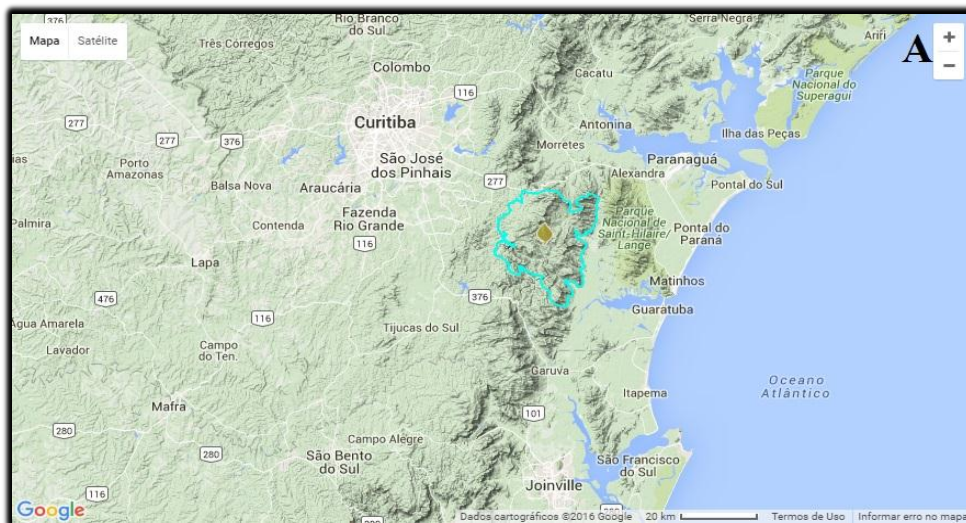
Tabela 13 - Resumo das informações do PARNA Guaricana (PR)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponíveis no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA GUARICANA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 49.300 |
| 3. | UF | Guaratuba (PR), Morretes (PR), São José dos Pinhais (PR) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Minério de Ouro |
| 14. | Minério (s) em extração | Feldspato |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 10,52 ou 0,021% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

37, 38, 39 - Mapas de localização do PARNA Guaricana (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA GUARICANA  LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)





| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

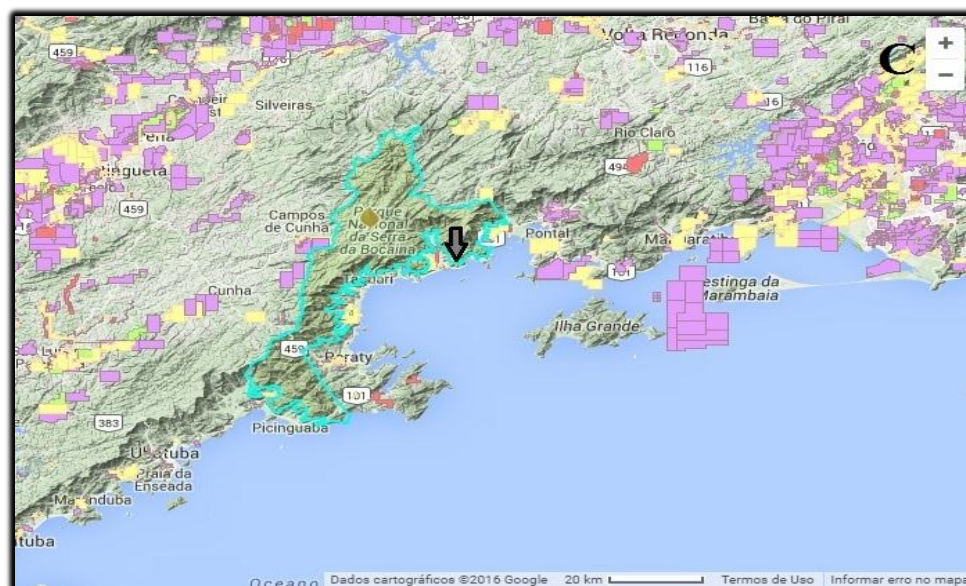
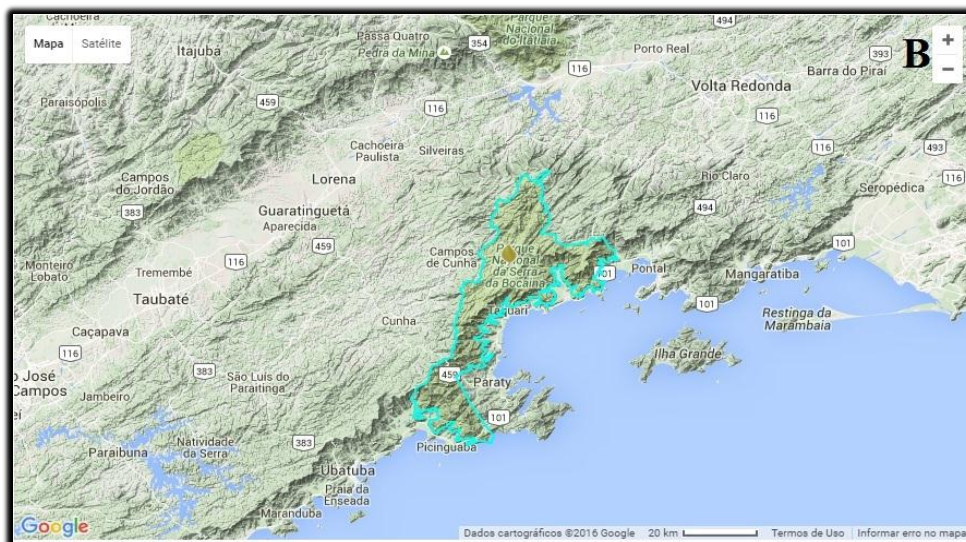
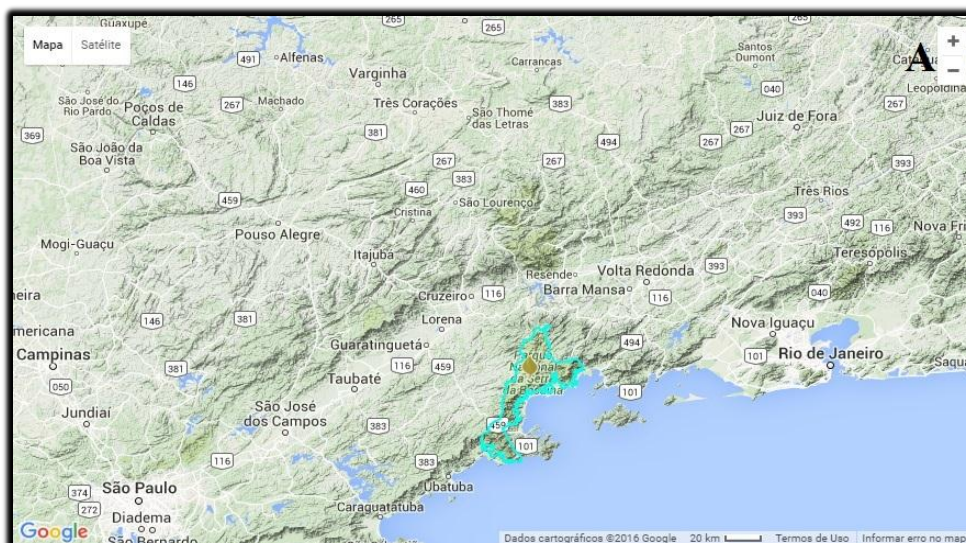
Tabela 14 - Resumo das informações o PARNA Serra da Bocaina (RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponíveis no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA SERRA DA BOCAINA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1971 modificado pelo Decreto nº 70.694, de 08 de junho de 1972 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 100.000 |
| 3. | UF | Angra dos Reis (RJ), Parati (RJ), Areias (SP), Cunha (SP), São José do Barreiro (SP), Ubatuba (SP) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2002 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixo |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Caulim, Granito e Granito Ornamental |
| 14. | Minério (s) em extração | Saibro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 0,09 ou 0,00009% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

40, 41, 42 - Mapas de localização do PARNA Serra da Bocaina (A e B) e identificação da mineração (C)



 PARNA SERRA DA BOCAINA  LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)

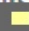
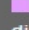
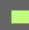
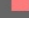
| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

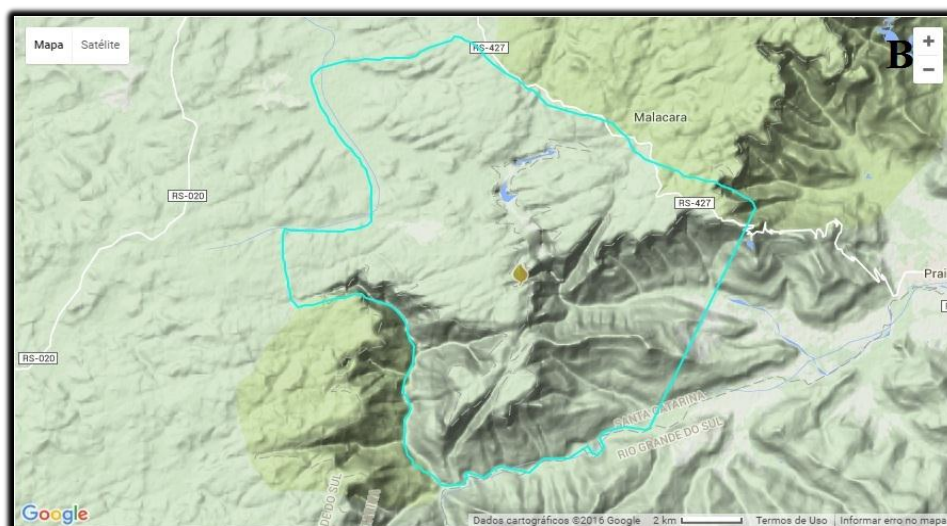
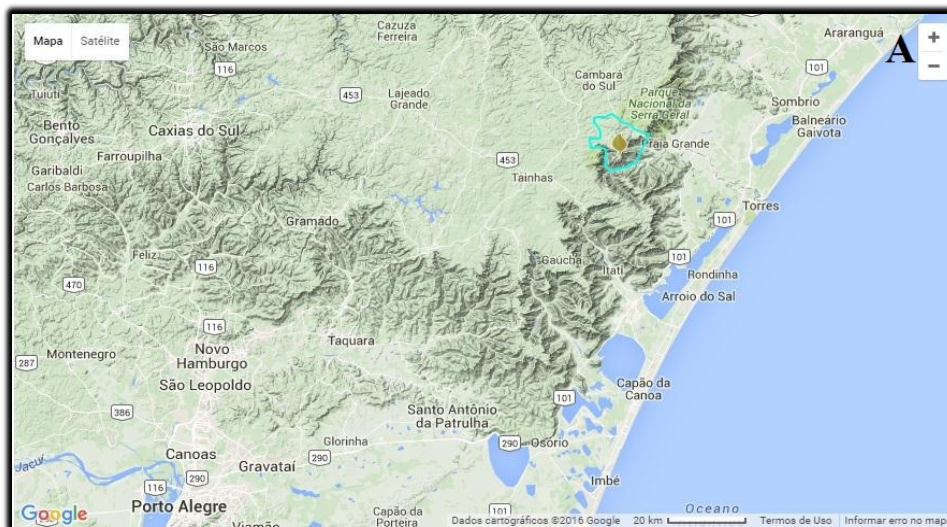
Tabela 15 - Resumo das informações do PARNA Aparados da Serra (RS e SC)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponíveis no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA APARADOS DA SERRA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959 modificado pelo Decreto nº 70.296, de 17 de março de 1972 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 10.250 |
| 3. | UF | Cambará do Sul (RS), Praia Grande (SC) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com o Plano de Manejo, pág. 70: "A atividade mineradora, que passa a ser o foco econômico do império colonial, demanda com urgência suprimentos de animais de corte e tração. |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2003 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 2,04 ou 0,019% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

43, 44, 45 - Mapas de localização do PARNA Aparados da Serra (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA APARADOS DA SERRA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

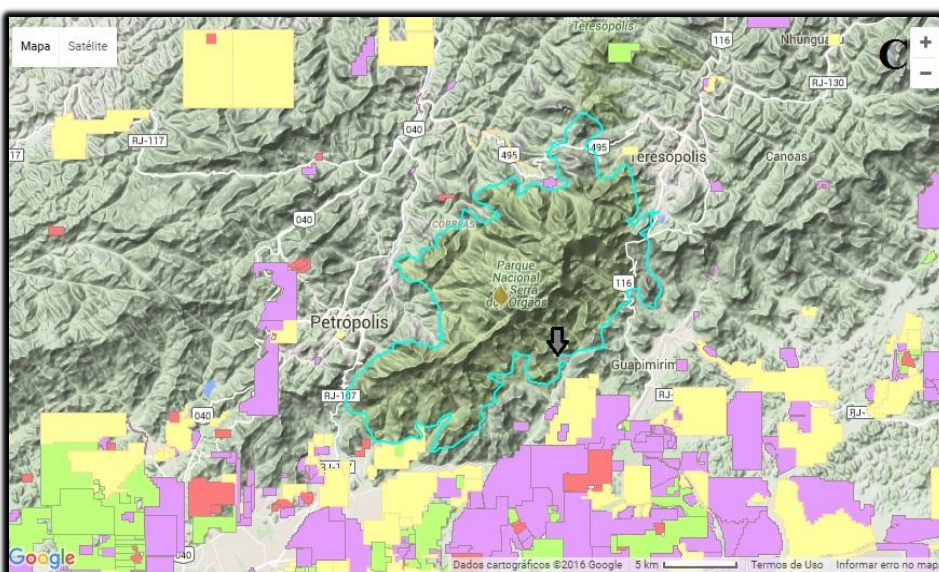
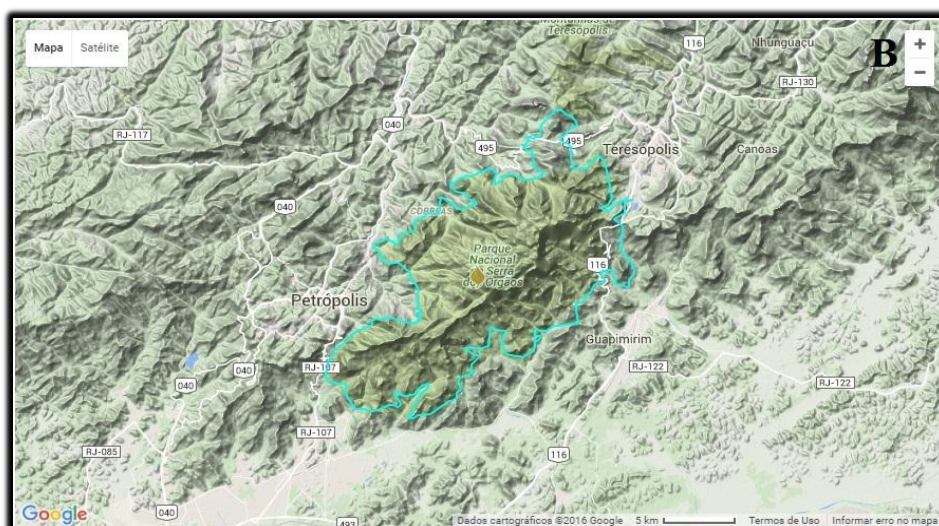
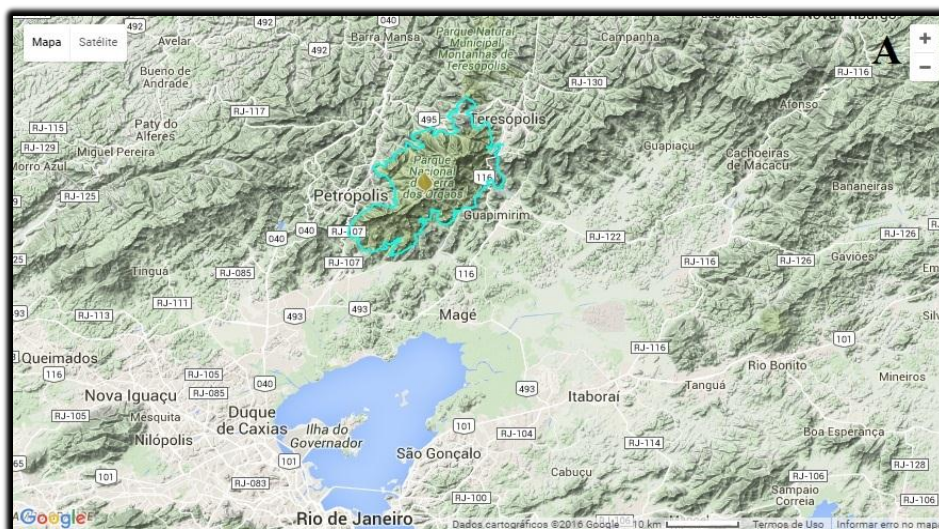
Tabela 16 - Resumo das informações do PARNA Serra dos Órgãos (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características deste PARNA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 1.822, de 30 de novembro de 1939 modificado pelo Decreto nº 90.023, de 20 de setembro de 1984 e pelo Decreto s/n, de 13 de setembro de 2008 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 20.024 |
| 3. | UF | Teresópolis (RJ), Petrópolis (RJ), Magé (RJ), Guapimirim (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2008 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Água mineral |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 3,32 ou 0,016% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

46, 47, 48 - Mapas de localização do PARNA Serra dos Órgãos (A e B) e identificação da mineração (C)



PARNA SERRA DOS ORGÃOS LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

| Mineração | |
|--|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

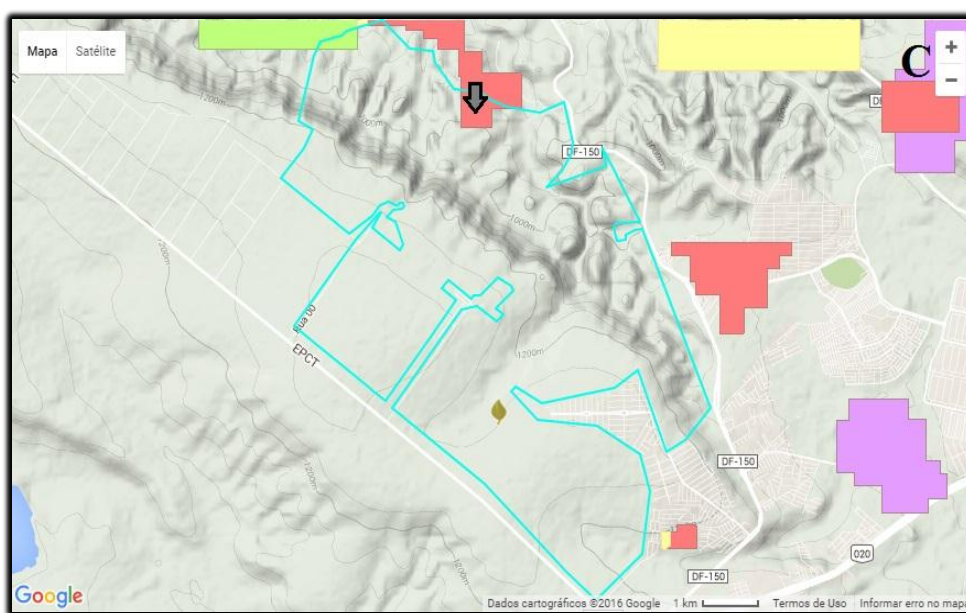
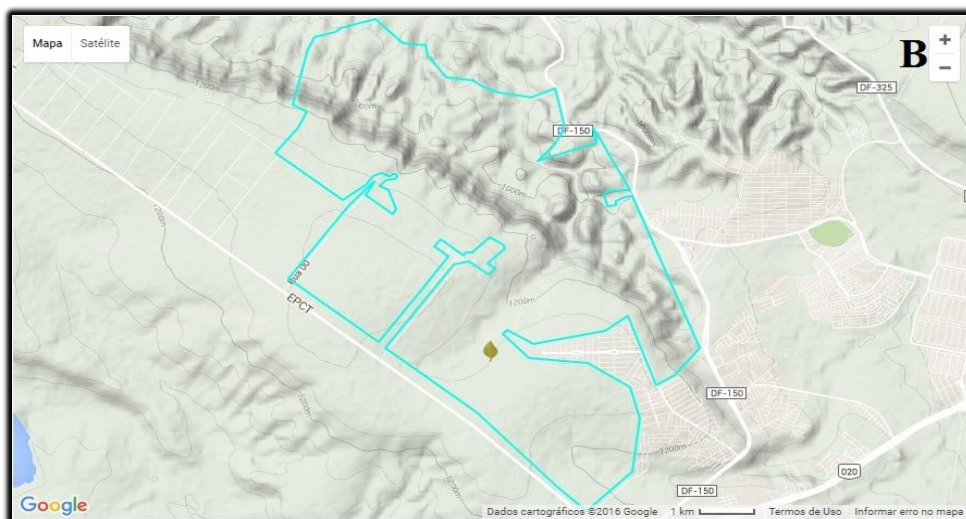
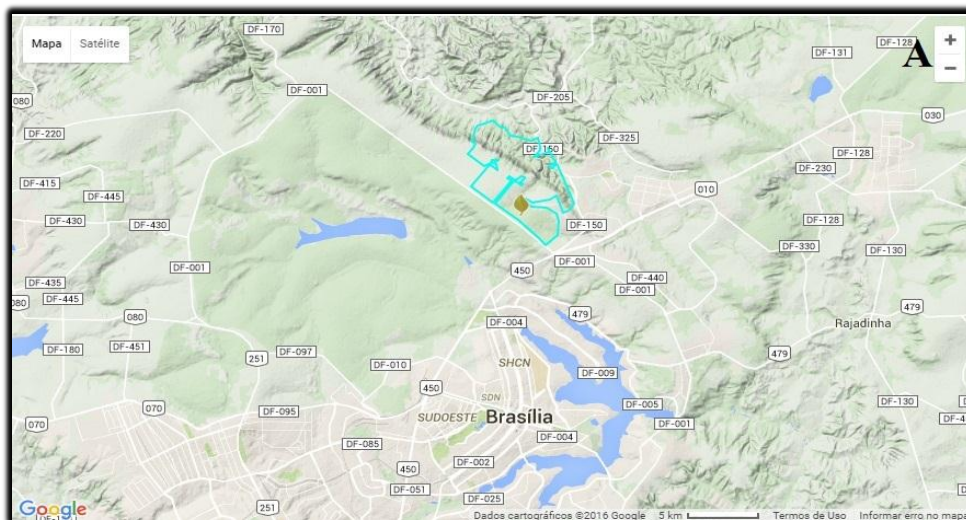
Tabela 17 - Resumo das informações da REBIO Contagem (DF)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada REBIO, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | REBIO CONTAGEM |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 3.460 |
| 3. | UF | Sobradinho (DF) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | - |
| 14. | Minério (s) em extração | Argila |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 48,29 ou 1,395% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

49, 50, 51 - Mapas de localização da REBIO Contagem (A e B) e identificação da mineração (C)



REBIO CONTAGEM



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

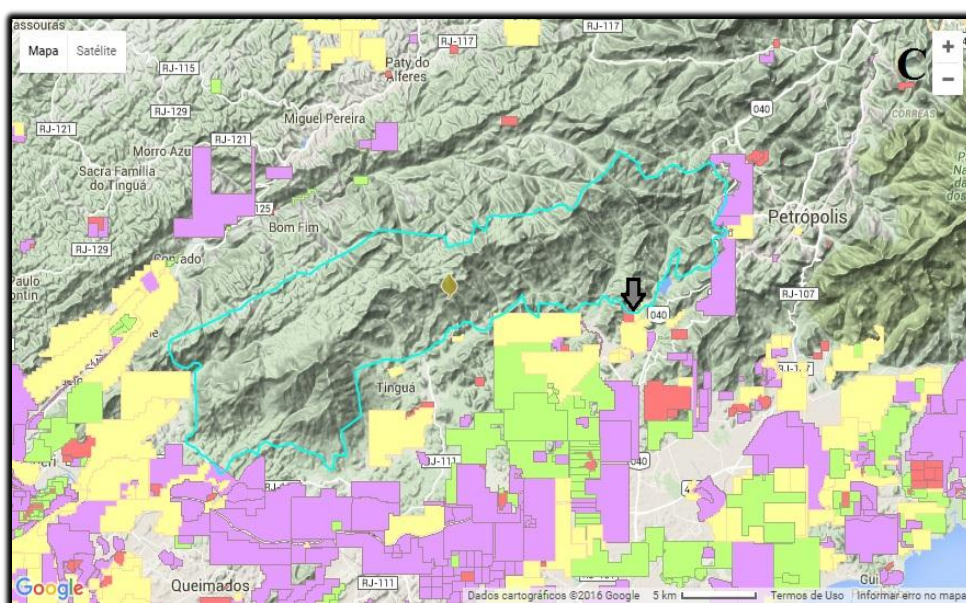
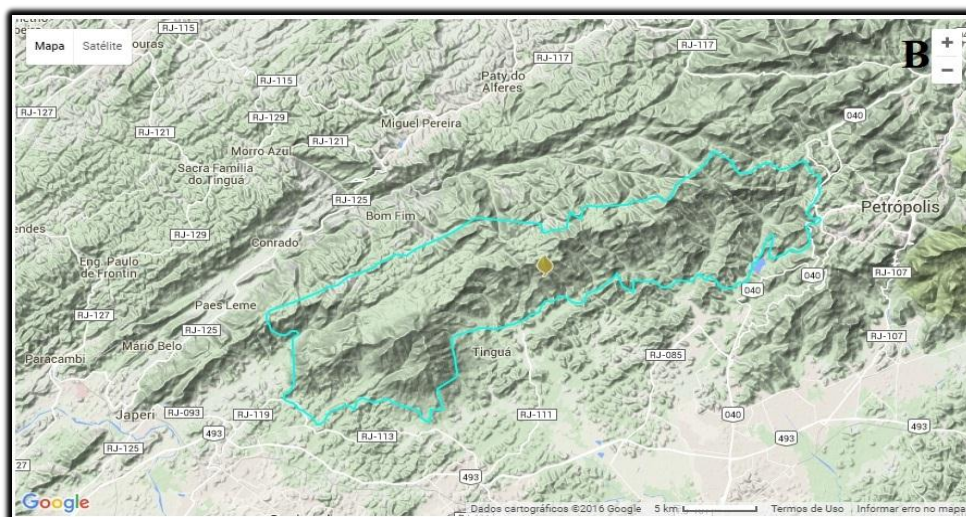
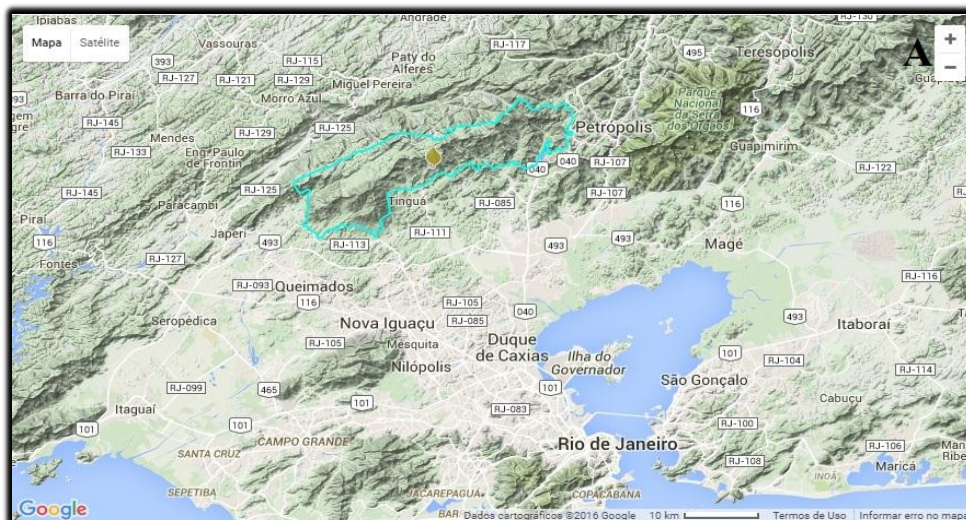
Tabela 18 - Resumo das informações da REBIO Tinguá (RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada REBIO, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | REBIO TINGUÁ |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 97.780, de 23 de maio de 1989 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 26.000 |
| 3. | UF | Duque de Caxias (RJ), Nova Iguaçu (RJ), Petrópolis (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2006 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alto |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Saibro |
| 14. | Minério (s) em extração | Água mineral |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 13,7 ou 0,052% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

52, 53, 54 - Mapas de localização da REBIO Tinguá (A e B) e identificação da mineração (C)



 **REBIO TINGUÁ**  **LOCAL DE EXTRAÇÃO**

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

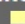
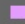
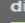
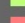
| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

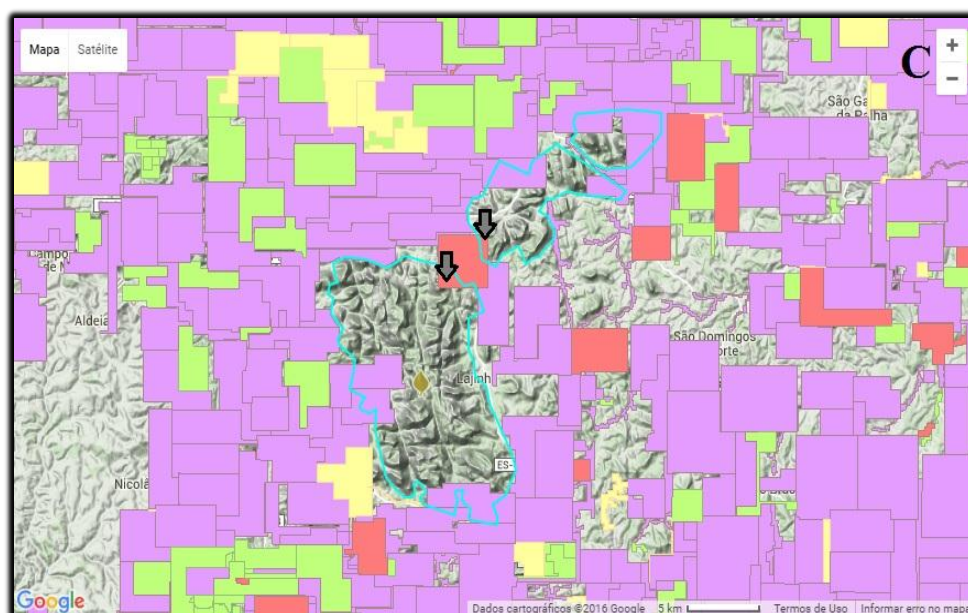
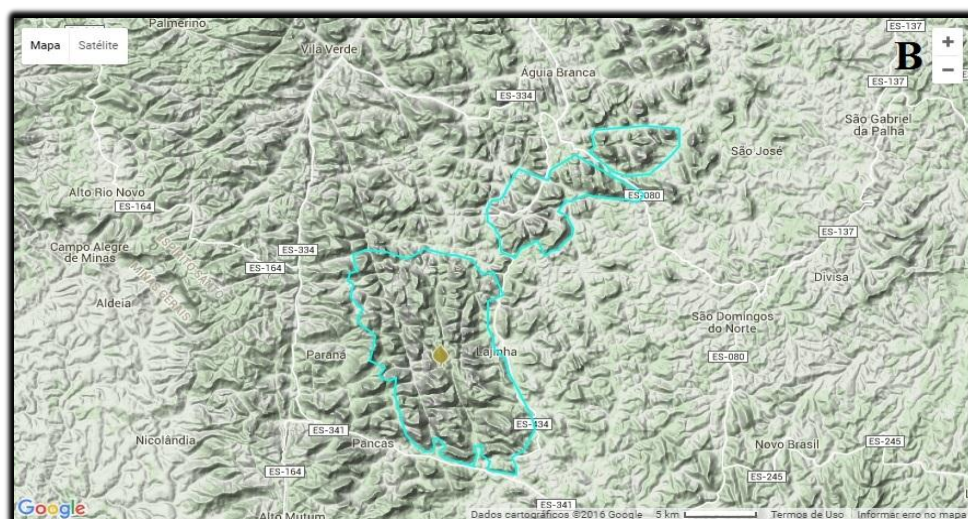
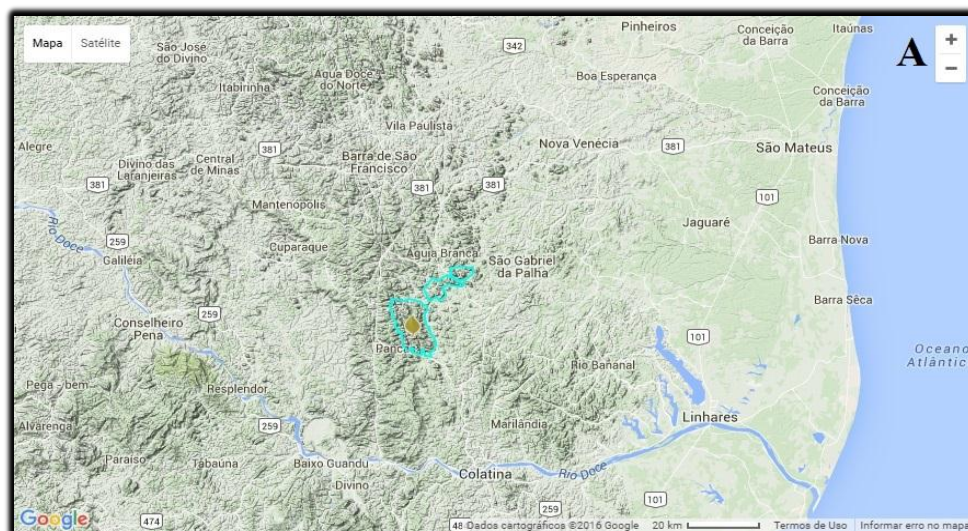
Tabela 19 - Resumo das informações do MONA Pontões Capixabas (ES)

O quadro abaixo apresenta algumas características do mencionado MONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | MONA PONTÕES CAPIXABAS |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 19 de dezembro de 2002 modificado pela Lei nº 11.686, de 02 de junho de 2008 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 17.496 |
| 3. | UF | Águia Branca (ES), Pancas (ES) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Caulim e Granito |
| 14. | Minério (s) em extração | Granito |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 232,92 ou 1,331% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

55, 56, 57 - Mapas de localização do MONA Pontões Capixabas (A e B) e identificação da mineração (C)



MONA PONTÕES CAPIXABA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

MINERAÇÕES NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL – QUADROS COM INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS E MAPAS

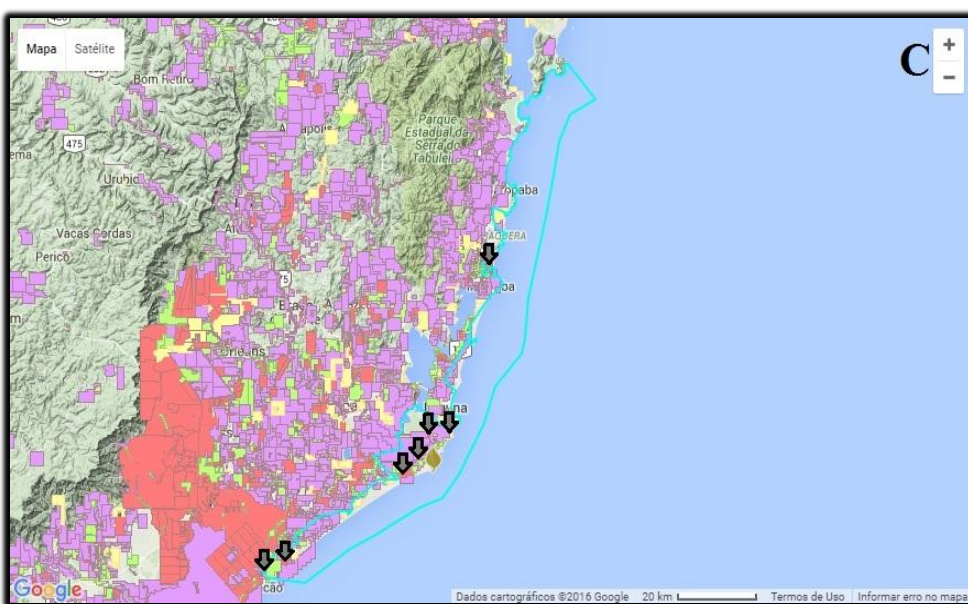
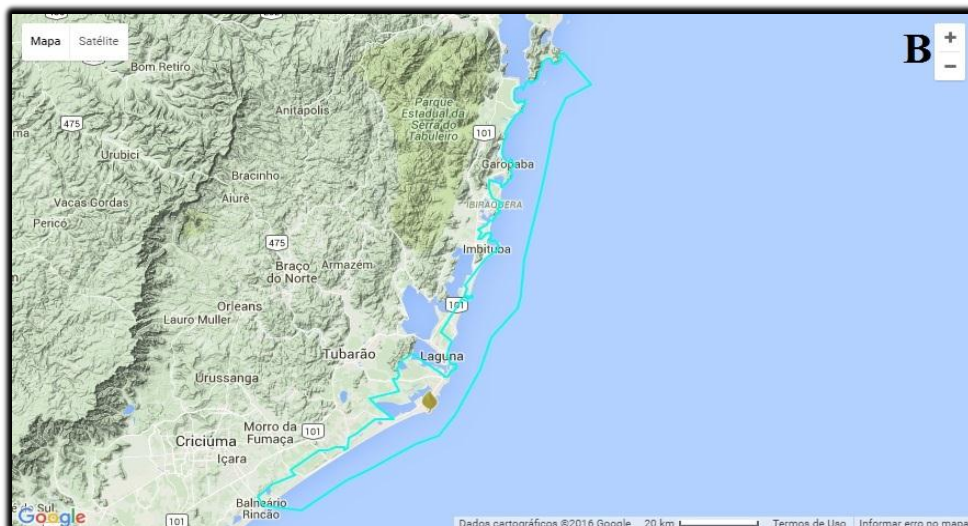
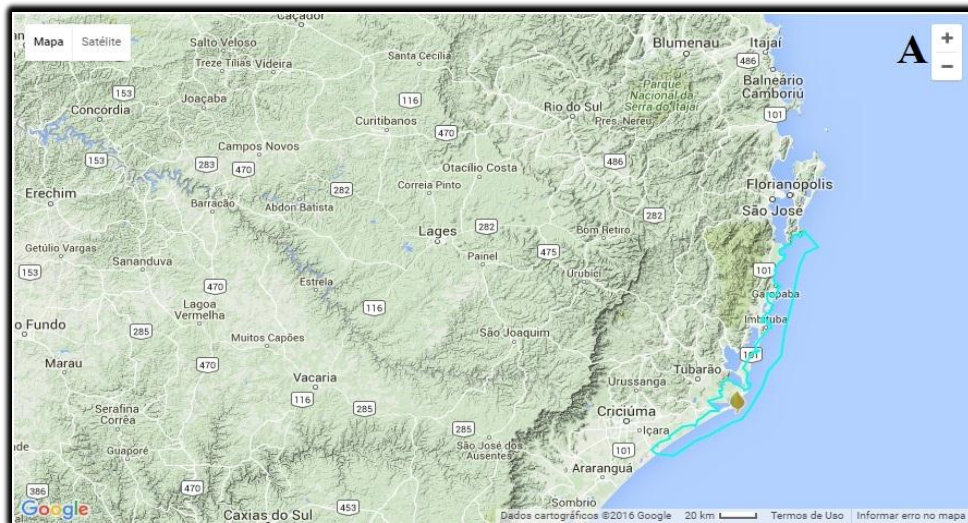
Tabela 20 - Resumo das informações da APA Baleia Franca (SC)



O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA BALEIA FRANCA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 14 de setembro de 2000 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 156.100 |
| 3. | UF | Florianópolis (SC), Garopaba (SC), Içara (SC), Imbituba (SC), Jaguaruna (SC), Laguna (SC), Palhoça (SC), Paulo Lopes (SC), Tubarão (SC) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia, Areia de Fundação, Areia Quartzosa, Argila, Carvão, Carvão Mineral, Conchas Calcárias e Turfa |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia, Areia de Fundação, Areia Quartzosa, Argila, Carvão, Carvão Mineral, Conchas Calcárias e Turfa |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 1.455,7 ou 0,932% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

58, 59, 60 - Mapas de localização da APA Baleia Franca (A e B) e identificação da mineração (C)



 **APA BALEIA FRANCA**
 **LOCAL DE EXTRAÇÃO**

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

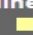

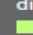

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

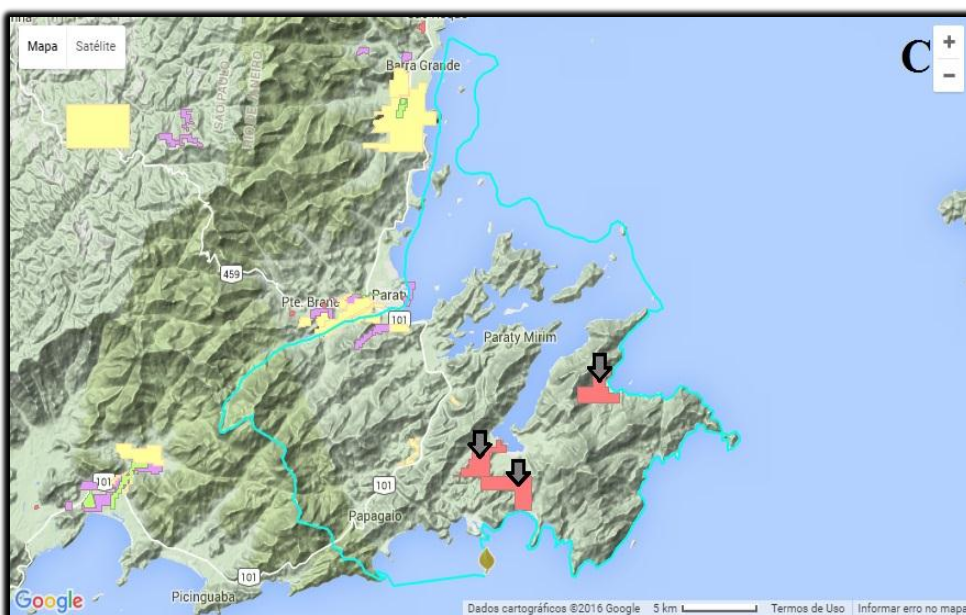
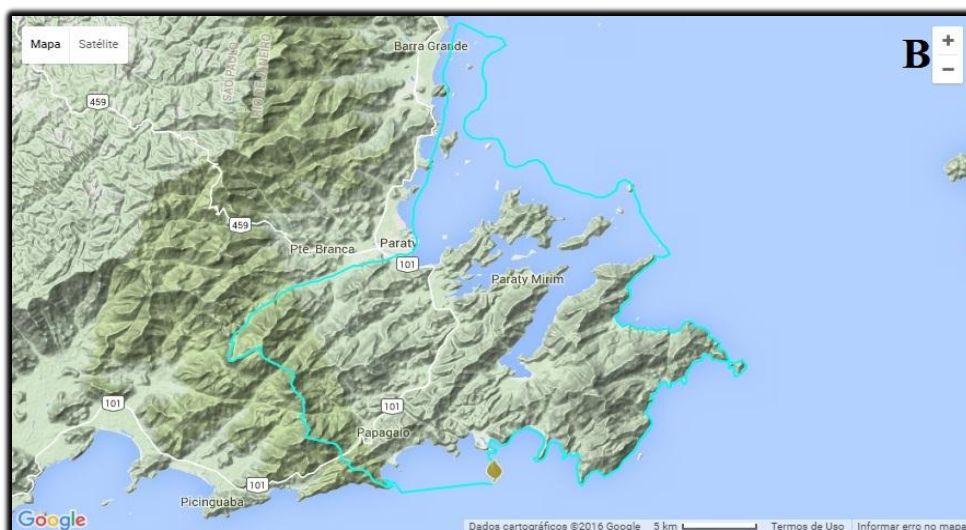
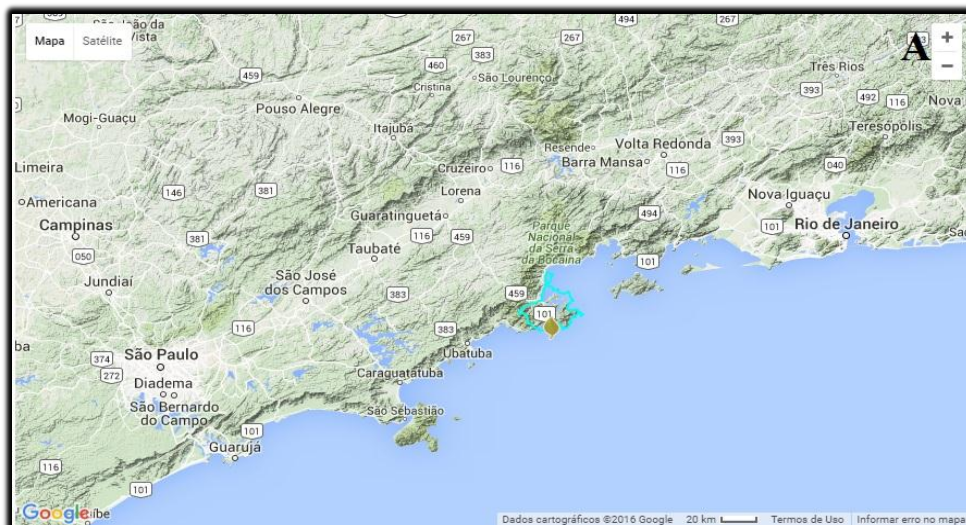
Tabela 21 - Resumo das informações da APA Cairuçu (RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA CAIRUÇU |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 33.800 |
| 3. | UF | Parati (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2004 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério(s) pesquisado(s) | Água Mineral e Areia |
| 14. | Minério(s) em extração | Charnoquito e Granito |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 978,44 ou 2,894% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

61, 62, 63 - Mapas de localização da APA Cairuçu (A e B) e identificação da mineração (C)



 APA CAIRUÇU
  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração


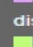


-  Interesse em pesquisar
-  Em pesquisa ou disponibilidade
-  Solicitação de extração
-  Em extração

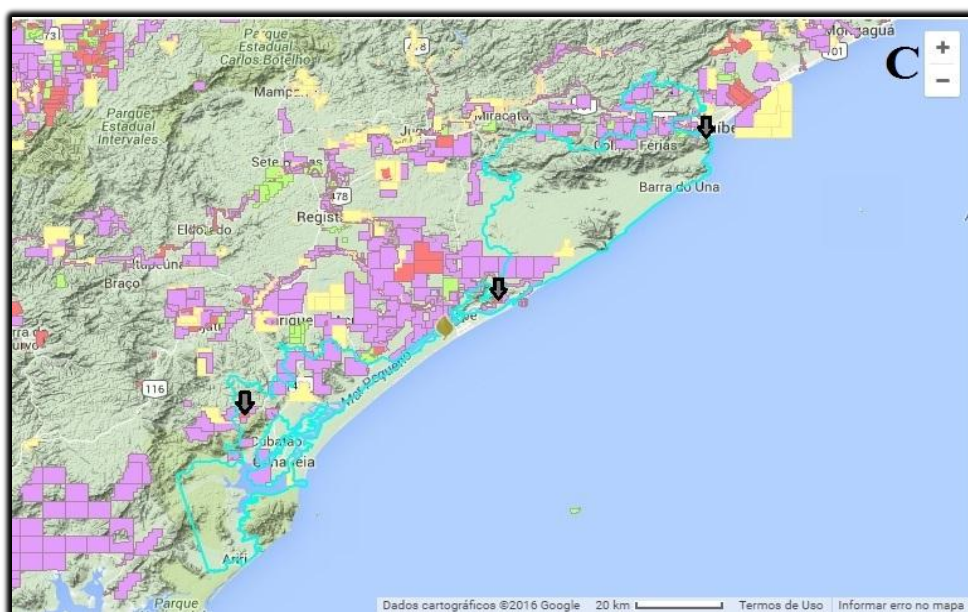
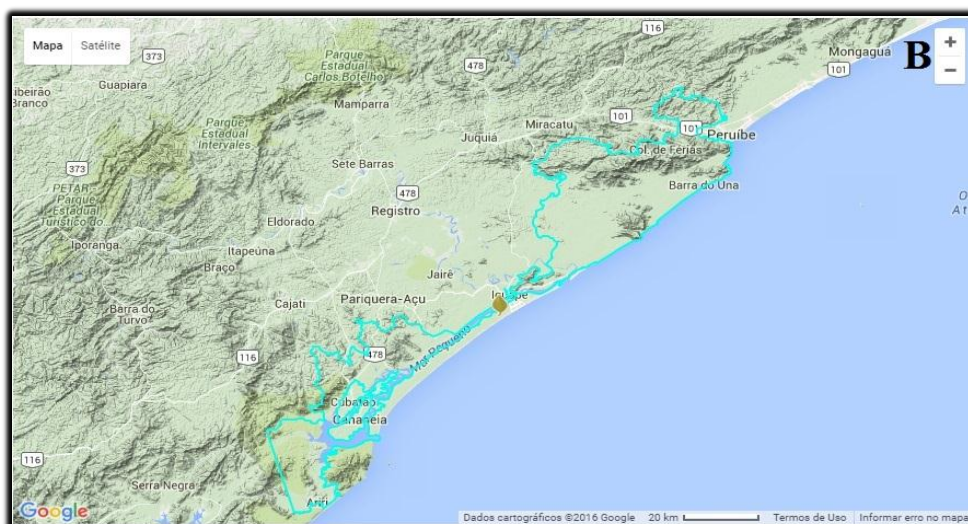
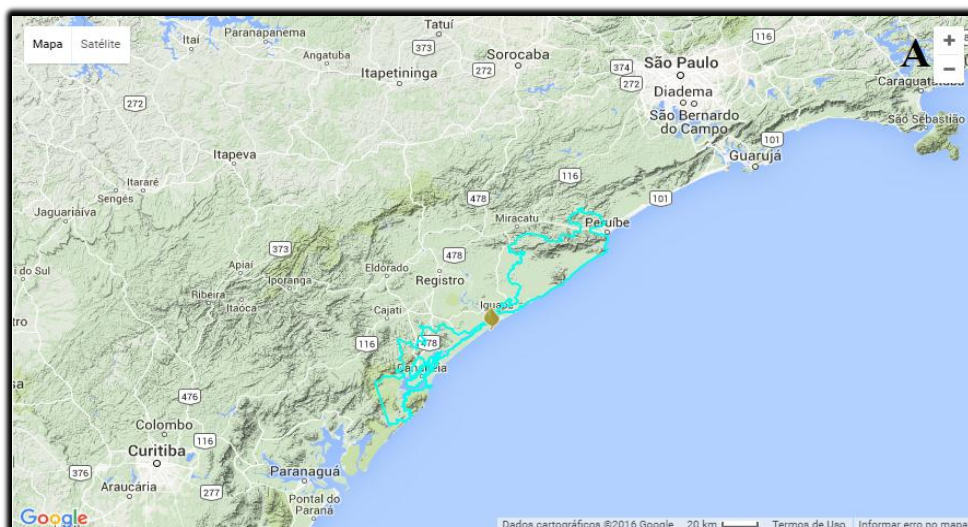
Tabela 22 - Resumo das informações da APA Cananéia-Iguapé-Peruíbe (SP)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA CANANÉIA-IGUAPÉ- PERUÍBE |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 91.982, de 06 de novembro de 1985 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 202.832 |
| 3. | UF | Ilha Comprida (SP), Peruíbe (SP), Miracatu (SP), Itariri (SP), Iguape (SP), Cananéia (SP) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Sim |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2016 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Média |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério(s) pesquisado(s) | Água Mineral, Amianto, Apatita, Areia, Argila, Caulim, Cristal de Rocha, Fosfato, Granito, Ilmenita, Saibro, Sapropelito e Turfa |
| 14. | Minério(s) em extração | Talco, Areia e Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 364,35 ou 0,179% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

64, 65 66 - Mapas de localização da APA Cananéia-Iguapé-Peruíbe (A e B) e identificação da mineração (C)



APA CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUIBE LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

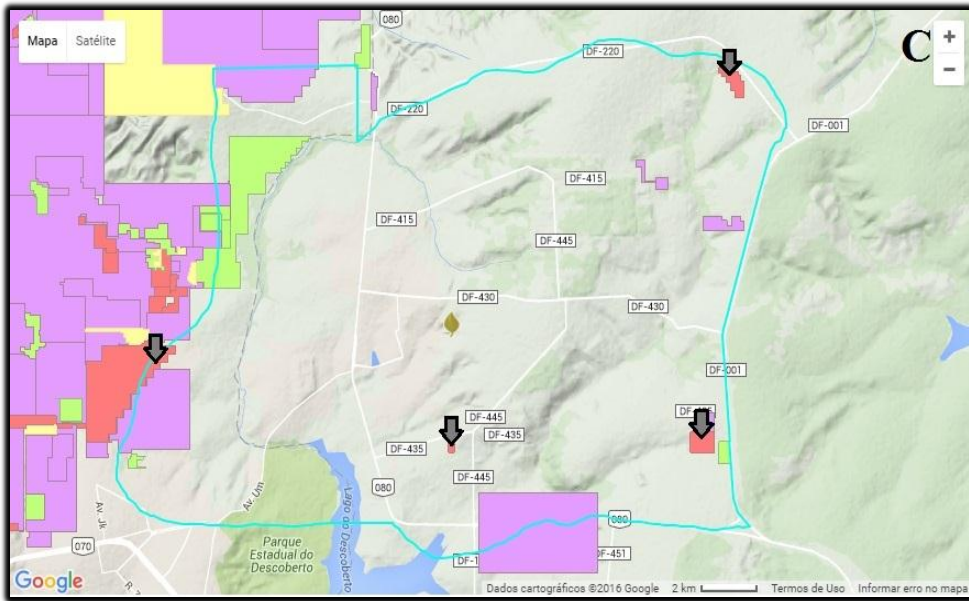
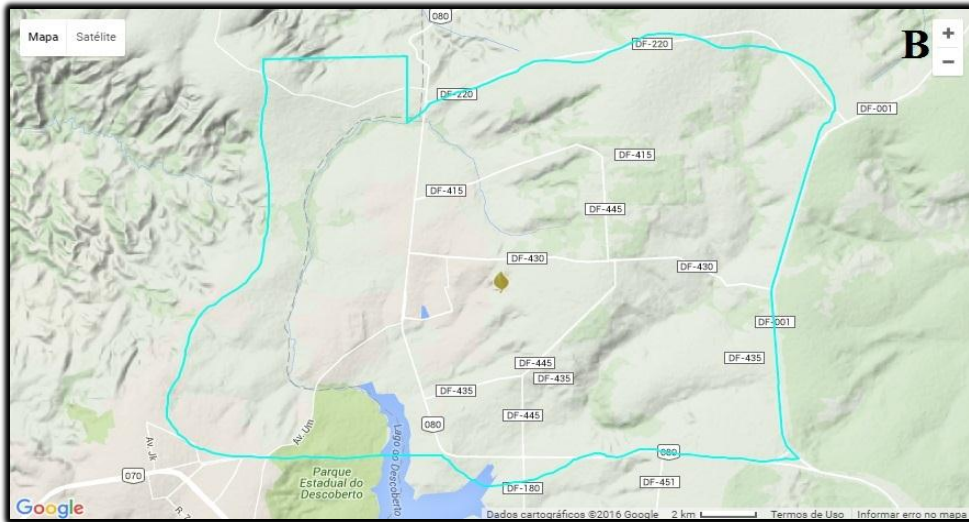
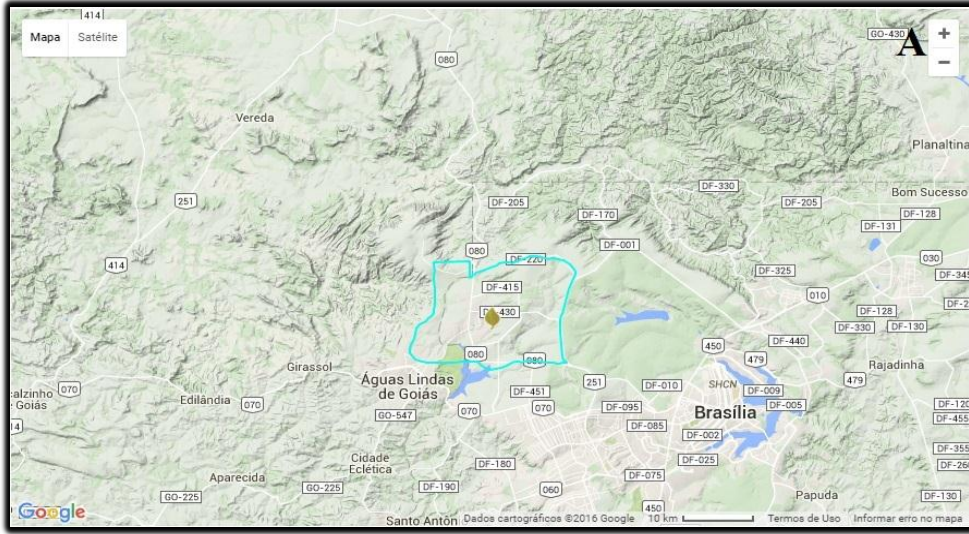
Tabela 23 - Resumo das Informações da APA Bacia do Rio Descoberto (DF e GO)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA BACIA DO RIO DESCOBERTO |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 32.100 |
| 3. | UF | Brasília (DF), Padre Bernardo (GO), Águas Lindas de Goiás (GO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2014 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Areia, Argila e Calcário |
| 14. | Minério (s) em extração | Argila e Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 192,45 ou 0,599% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

67, 68, 69 - Mapas de localização da APA Bacia do Rio Descoberto (A e B) e identificação da mineração (C)



APA BACIA DO RIO DESCOBERTO LOCAL DE EXTRAÇÃO A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

| Mineração | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| ■ | Interesse em pesquisar |
| ■ | Em pesquisa ou disponibilidade |
| ■ | Solicitação de extração |
| ■ | Em extração |

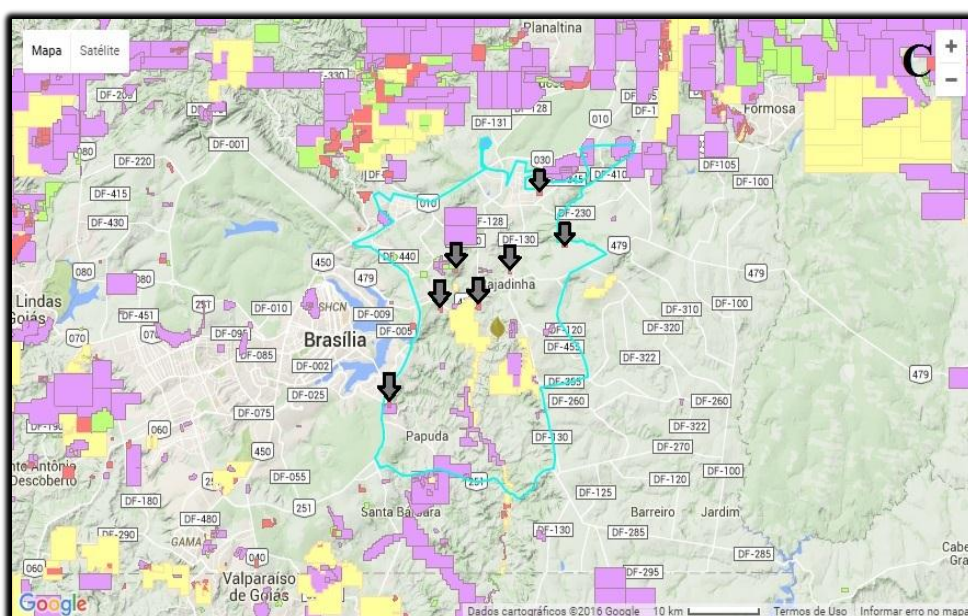
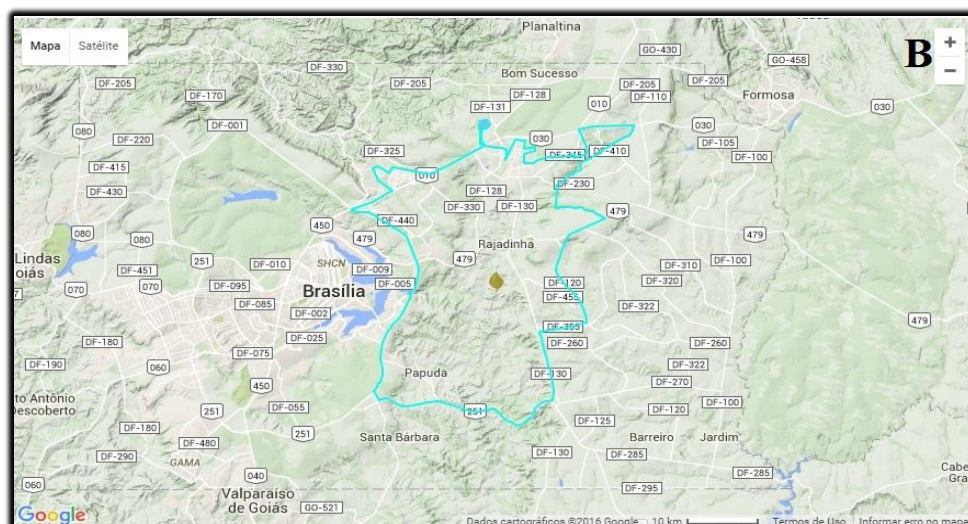
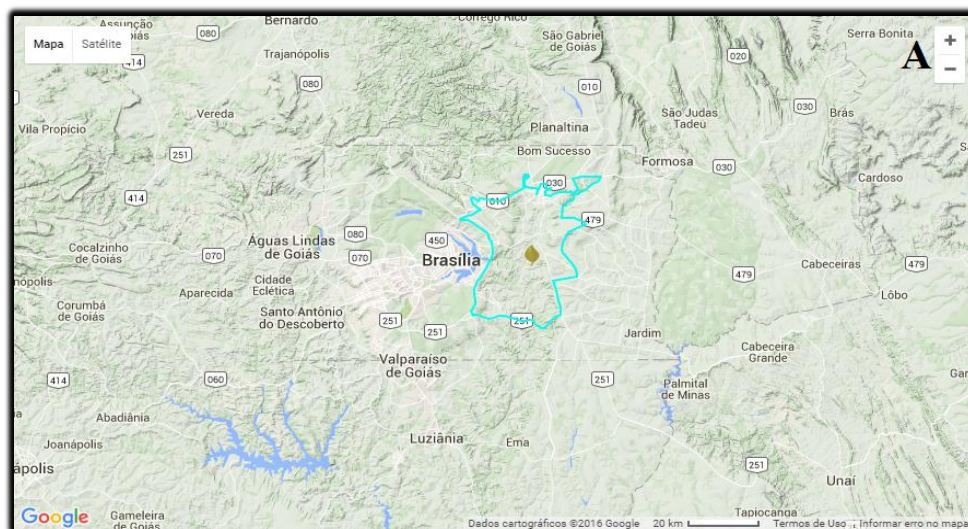
Tabela 24 - Resumo das informações da APA Bacia do Rio São Bartolomeu (DF)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983. |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 84.100 |
| 3. | UF | Brasília (DF) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | - |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Areia, Cascalho, Minério Manganês e Minério de Ouro. |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral e Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 299,77 ou 0,356% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

70, 71, 72 - Mapas de localização da APA Bacia do Rio São Bartolomeu (A e B) e identificação da mineração (C)



APA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

Tabela 25 - Resumo das informações da APA Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado (RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA BACIA DO RIO SÃO JOÃO / MICO-LEÃO-DOURADO |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 27 de junho 2002 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 150.700 |
| 3. | UF | Silva Jardim (RJ), Rio das Ostras (RJ), Rio Bonito (RJ), Casimiro de Abreu (RJ), Cachoeiras de Macacu (RJ), Cabo Frio (RJ), Araruama (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2008 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Média |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Areia, Argila, Calcário, Caulim, Gnaissse, Granito, Quartzo, Saibro e Sienito. |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral, Areia, Argila, Argila Caulfínica e Argila Refratária. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 1.879,83 ou 1,247% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Totalmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

73, 74, 75 - Mapas de localização da APA Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado (A e B) e identificação da mineração (C)

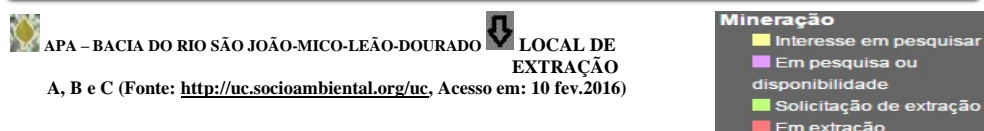
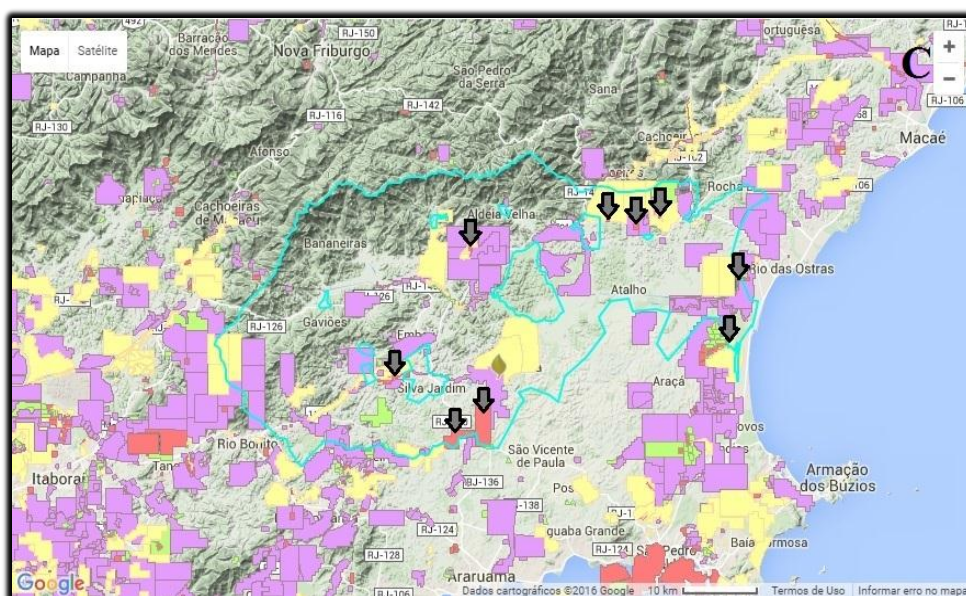
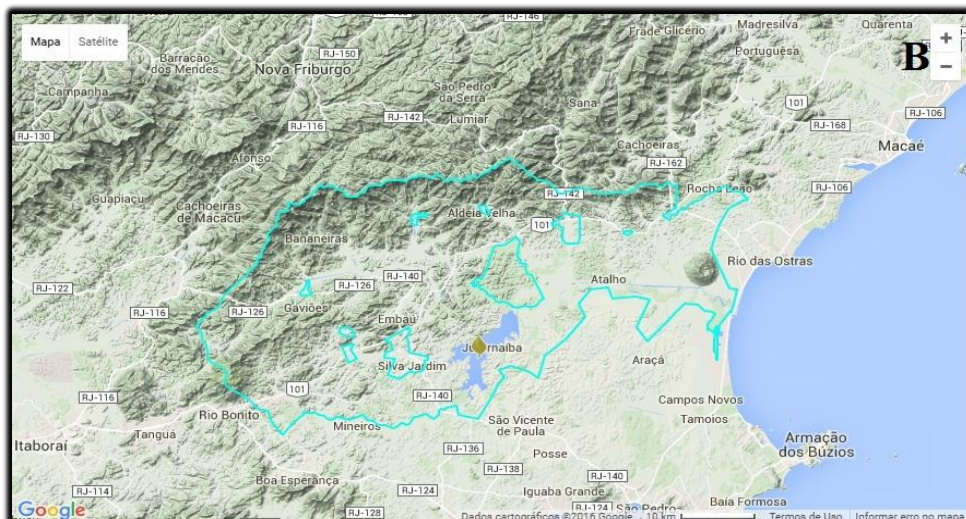
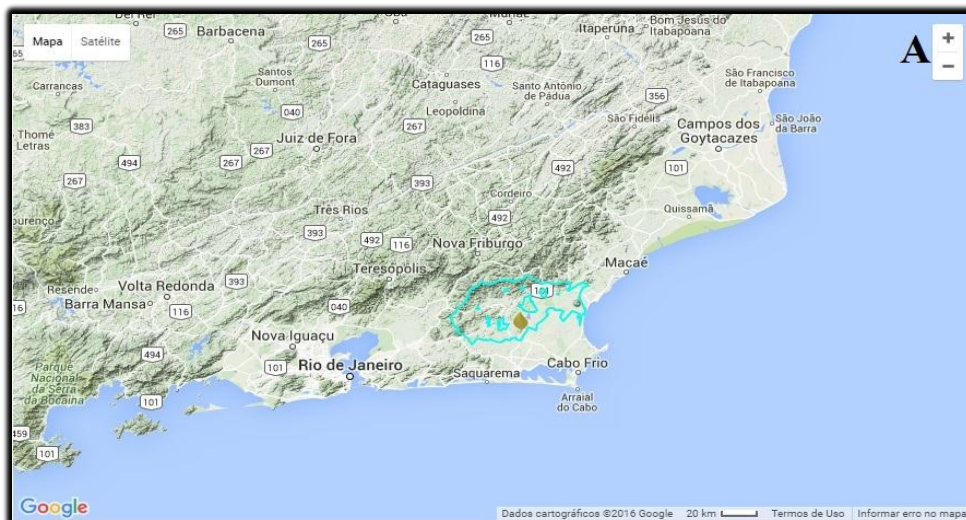


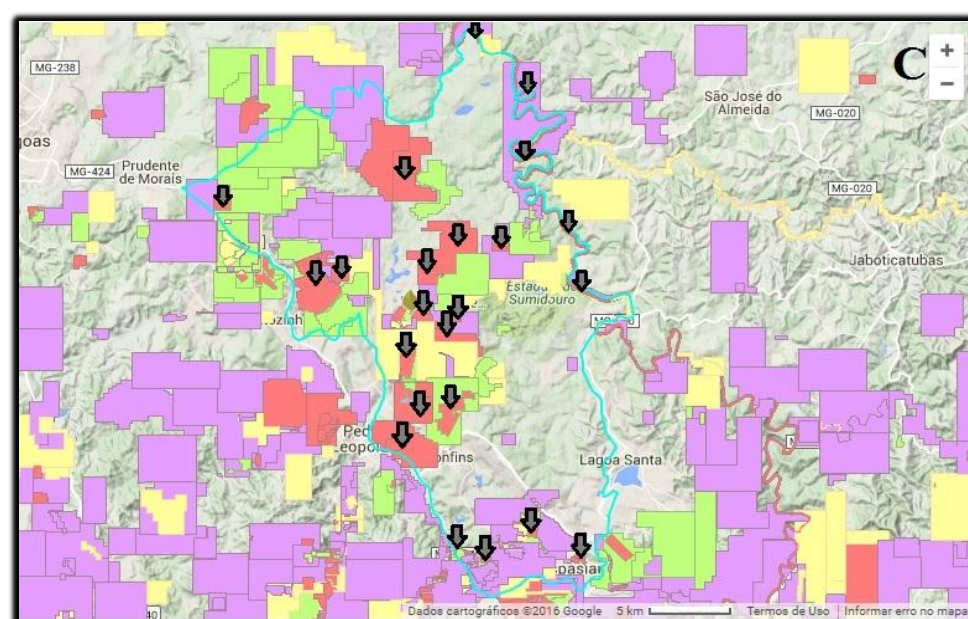
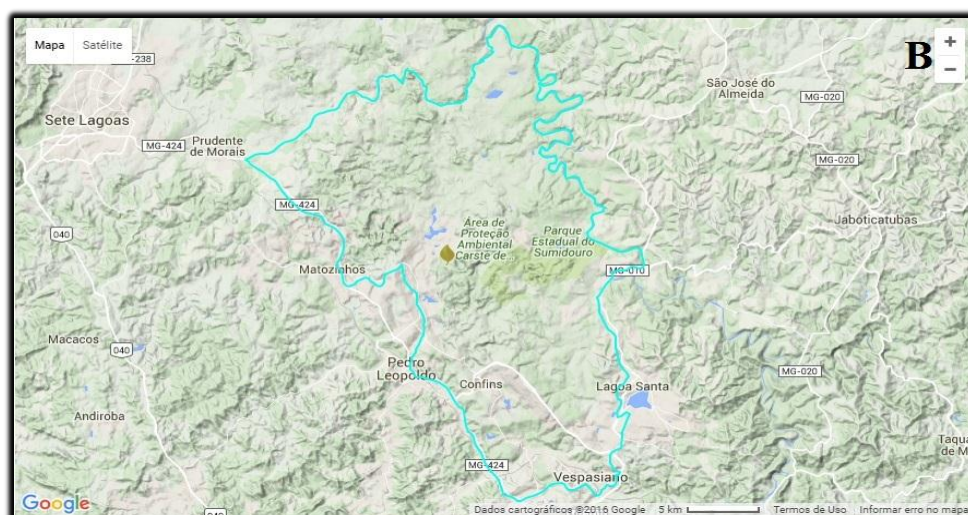
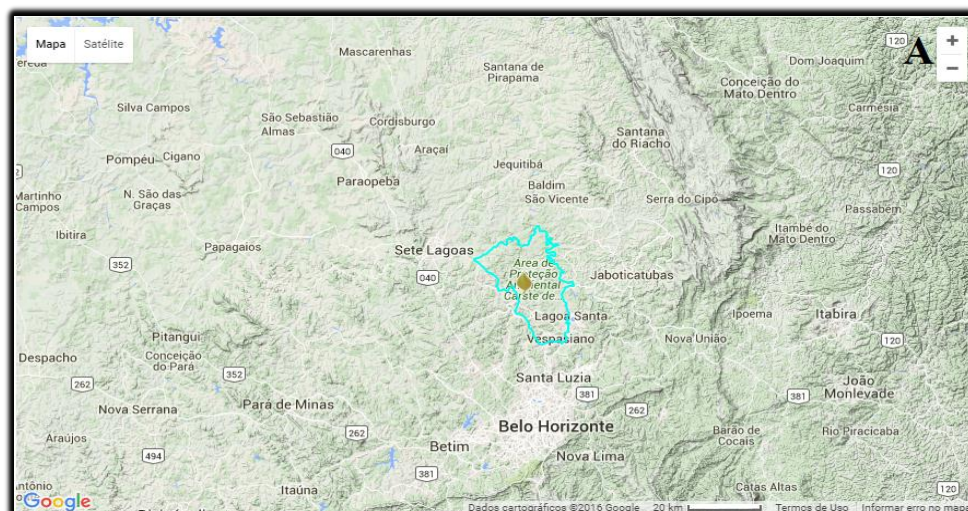
Tabela 26 - Resumo das informações da APA Carste de Lagoa Santa (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA CARSTE DE LAGOA SANTA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 35.600 |
| 3. | UF | Confins (MG), Lagoa Santa (MG), Matozinhos (MG), Funilândia (MG), Pedro Leopoldo (MG), Prudente de Morais (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não, mas há Plano de Gestão |
| 7. | Ano | 1998 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Ardósia, Areia, Calcário e Mármore |
| 14. | Minério (s) em extração | Argila, Areia, Calcário, Calcário Dolomítico e Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 6.087,56 ou 17,099% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

76, 77, 78 - Mapas de localização da APA Carste de Lagoa Santa (A e B) e identificação da mineração (C)



APA CARSTE DE LAGOA SANTA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

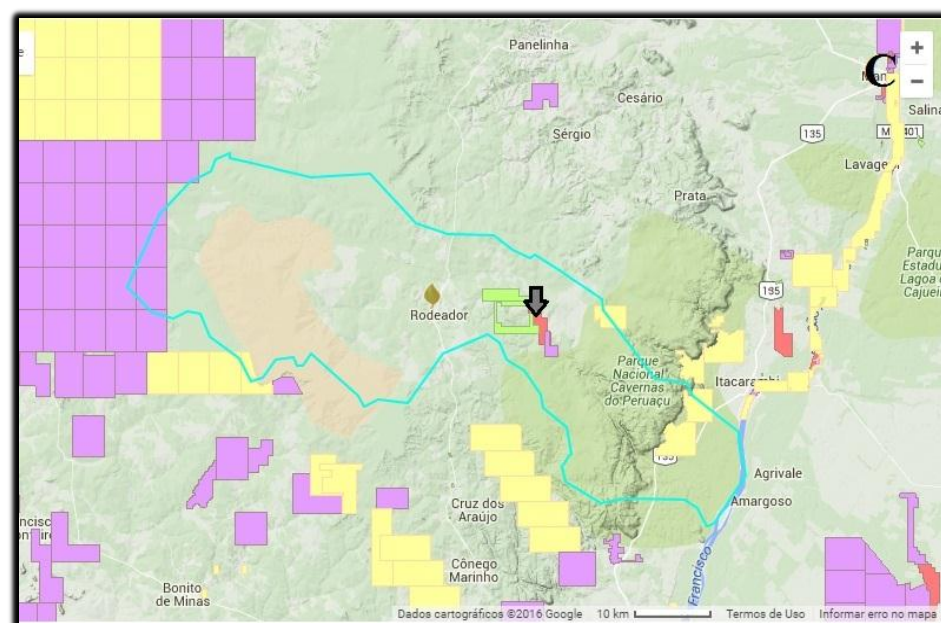
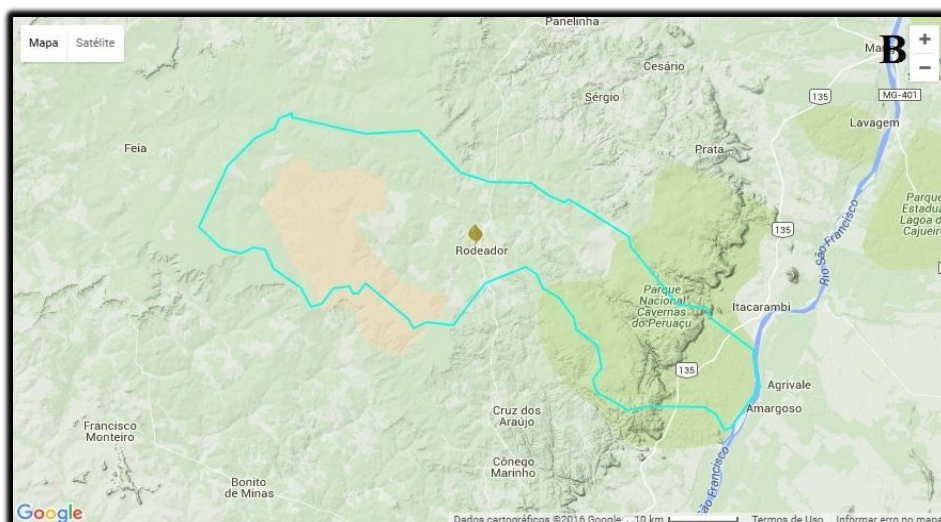
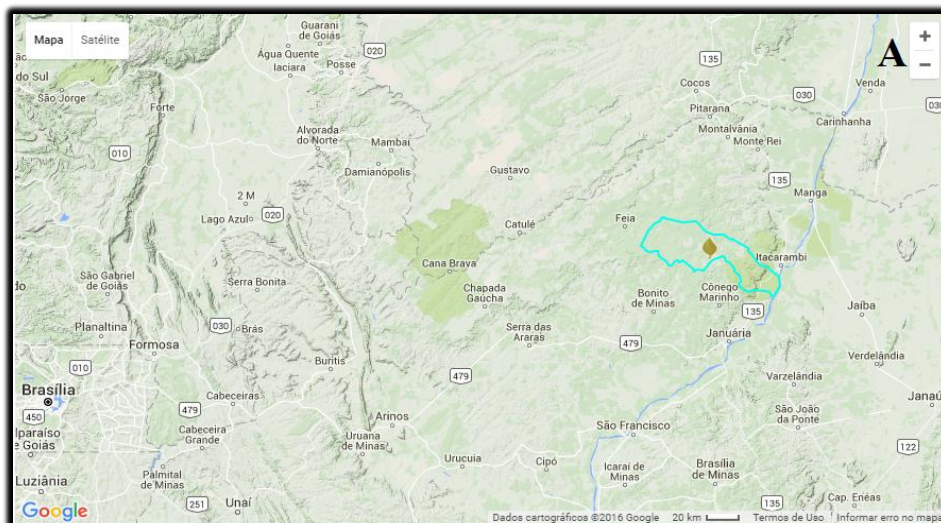
Tabela 27 - Resumo das informações da APA Cavernas do Peruaçu (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA CAVERNAS DO PERUAÇU |
|-----|---------------------------------------|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 98.182, de 26 de setembro de 1989 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 143.866 |
| 3. | UF | Bonito de Minas (MG), Cônego Marinho (MG), Itacarambi (MG), JANUARIA (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Média |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Fosfato e Minério de Ouro |
| 14. | Minério (s) em extração | Manganês |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 971,13 ou 0,675% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

79, 80, 81 - Mapas de localização da APA Cavernas do Peruaçu (A e B) e identificação da mineração (C)



 APA CAVERNAS DO PERUAÇU
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev.2016.)

Mineração

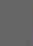
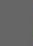


-  Interesse em pesquisar
-  Em pesquisa ou disponibilidade
-  Solicitação de extração
-  Em extração

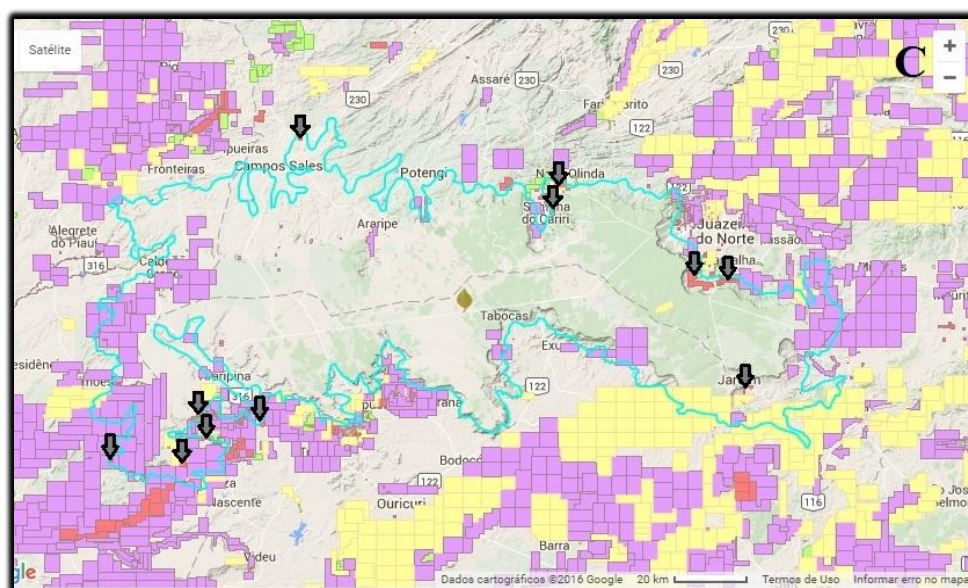
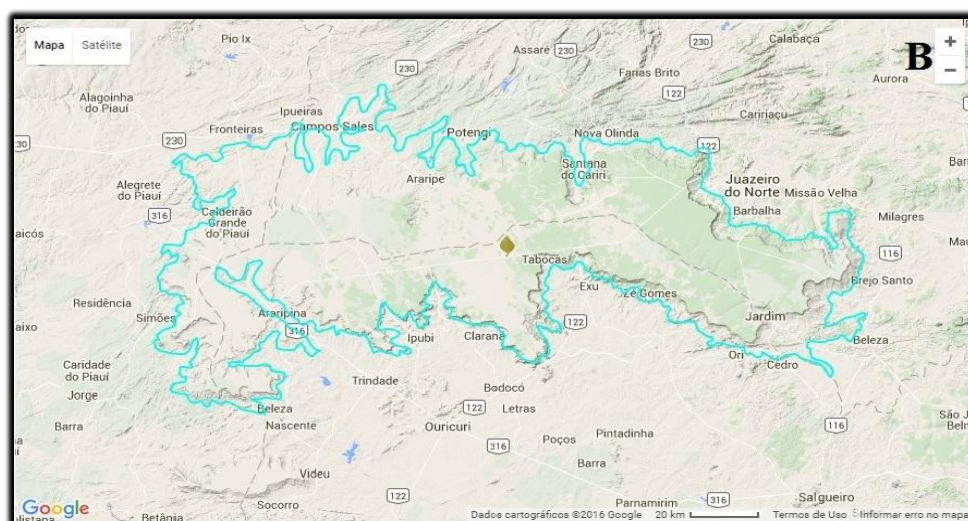
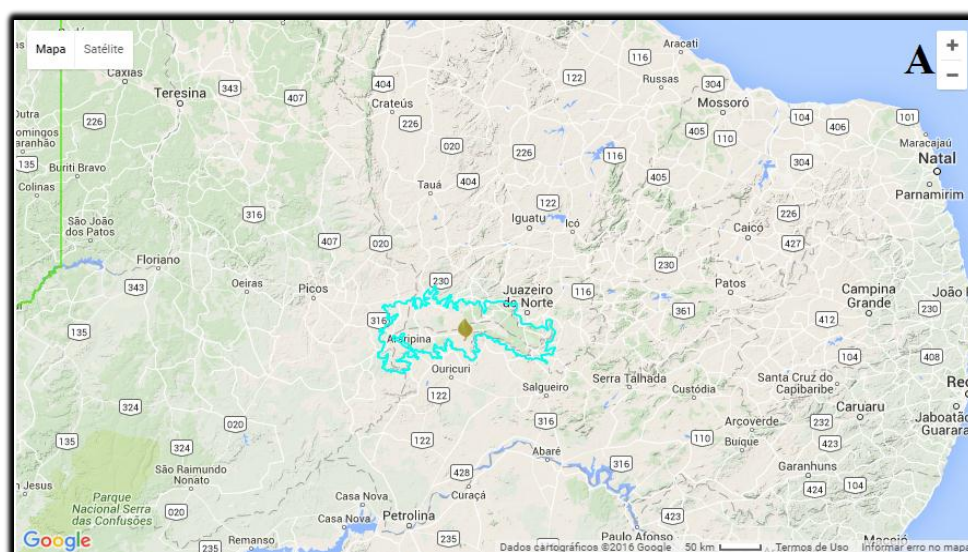
Tabela 28 - Resumo das informações da APA da Chapada do Araripe (CE, PE e PI)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA DA CHAPADA DO ARARIPE |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 04 de agosto de 1997 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 1.063.000 |
| 3. | UF | Abaiara (CE), Araripe (CE), Barbalha (CE), Brejo Santo (CE), Campos Sales (CE), Crato (CE), Jardim (CE), Jati (CE), Missão Velha (CE), Nova Olinda (CE), Penaforte (CE), Porteiras (CE), Potengi (CE), Salitre (CE), Santana do Cariri (CE), Araripina (PE), Bodocó (PE), Cedro (PE), Exu (PE), Ipubi (PE), Serrita (PE), Moreilândia (PE), Trindade (PE), Fronteiras (PI), Padre Marcos (PI), São Julião (PI), Simões (PI), Caldeirão Grande do Piauí (PI), Alegrete do Piauí (PI), Marcolândia (PI), Caridade do Piauí (PI), Curral Novo do Piauí (PI), Francisco Macedo (PI) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Areia, Arenito, Argila, Calcário, Calcário Calcítico, Cascalho, Fosfato, Gipsita, Gnaisse, Granito, Mármore, Minério de Cobre, Minério de Ferro, Minério de Manganês, Minério de Ouro, Saibro e Turfa |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral, Argila, Calcário, Gipsita, Gipso, Arenito, Cascalho, Granito e Saibro. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 5.789,41 |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

82, 83, 84 - Mapas de localização da APA da Chapada do Araripe (A e B) e identificação da mineração (C)



APA CHAPADA DO ARARIPE



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev. 2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

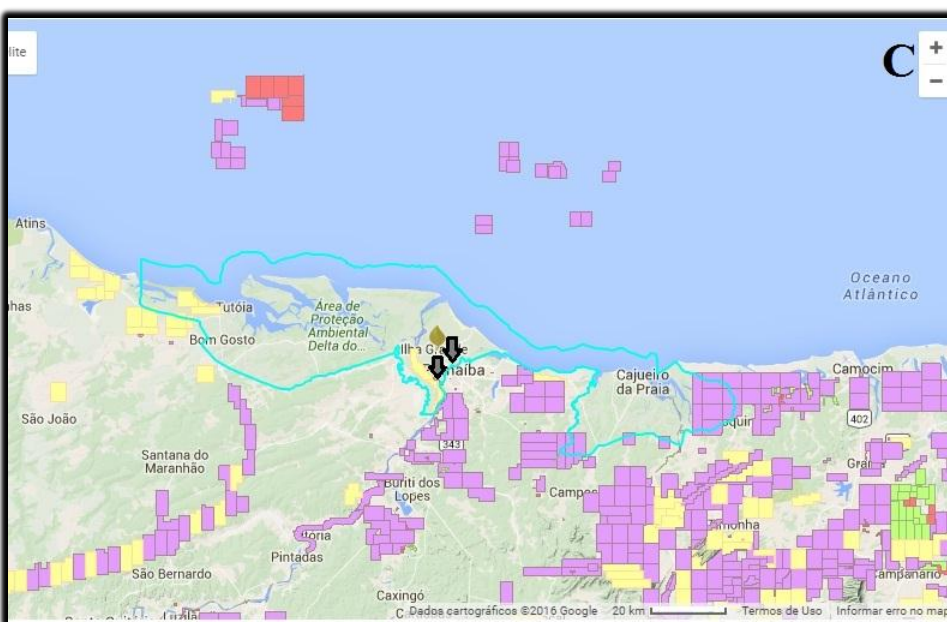
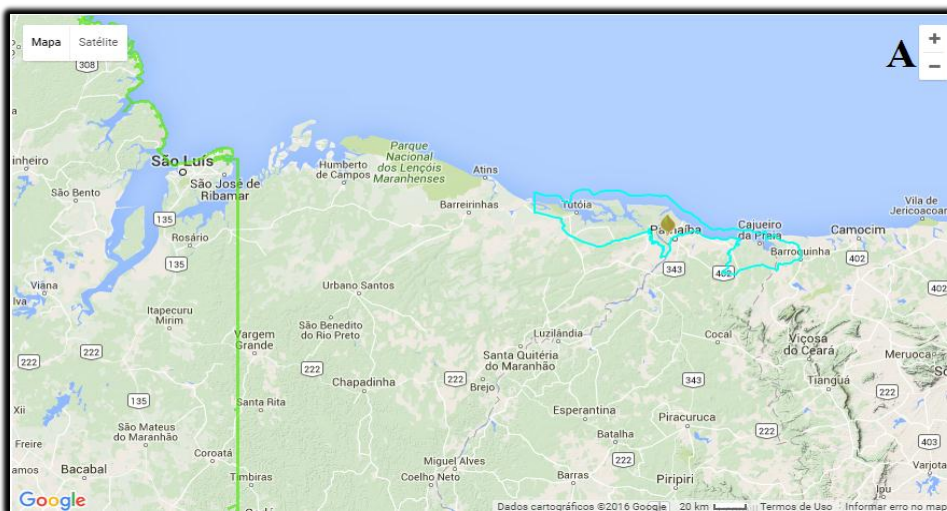
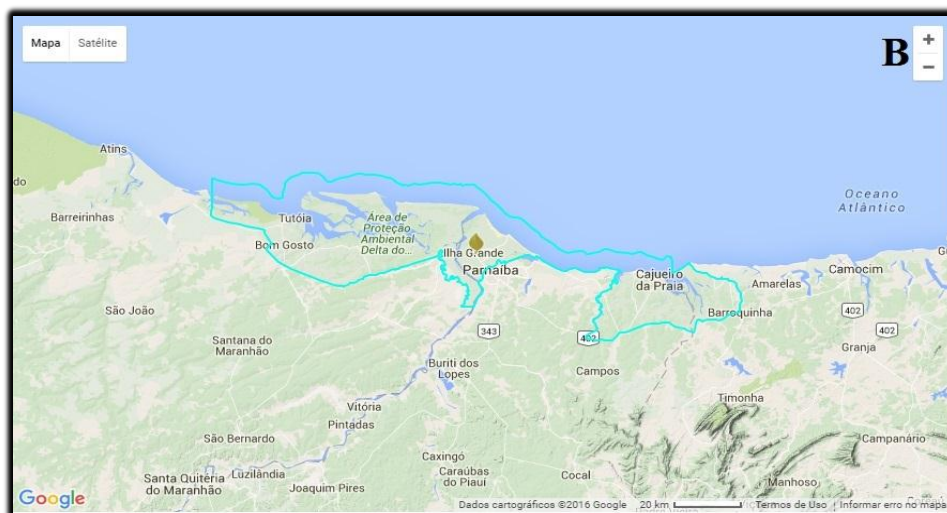
Tabela 29 - Resumo das informações da APA Delta do Parnaíba (CE, MA e PI)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA DELTA DO PARNAÍBA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 28 de agosto de 1996 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 313.800 |
| 3. | UF | Ilha Grande (PI), Paulino Neves (MA), Tutóia (MA), Água Doce do Maranhão (MA), Araioses (MA), Chaval (CE), Barroquinha (CE), Luís Correia (PI), Parnaíba (PI), Cajueiro da Praia (PI) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2009 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Fosfato, Granito, Ilmenita e Zircão |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 41,83 ou 0,013% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

85, 86, 87 - Mapas de localização da APA Delta do Parnaíba (A e B) e identificação da mineração (C)



APA DELTA DO PARNAIBA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em: 10 fev.2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

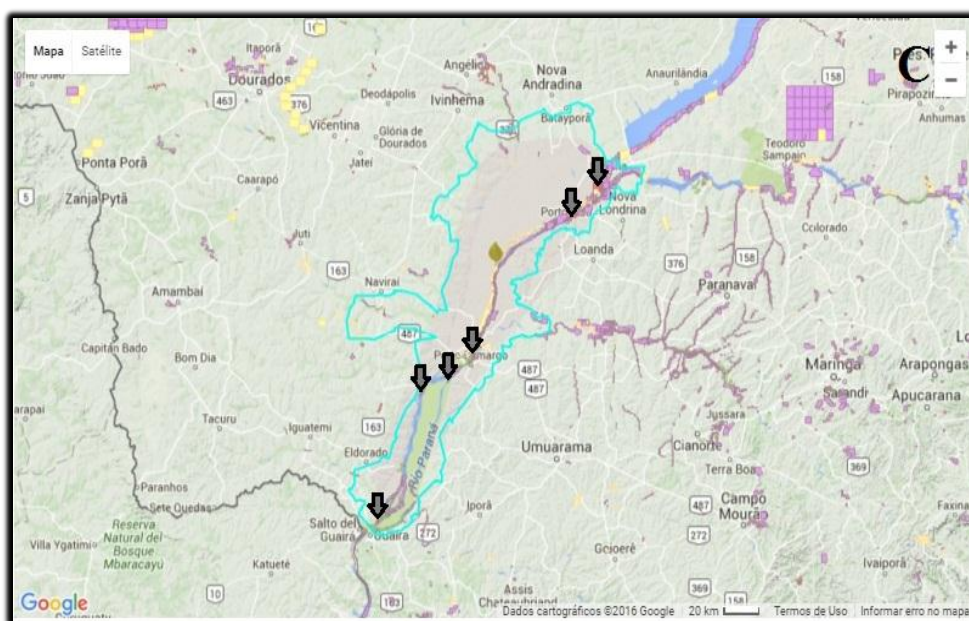
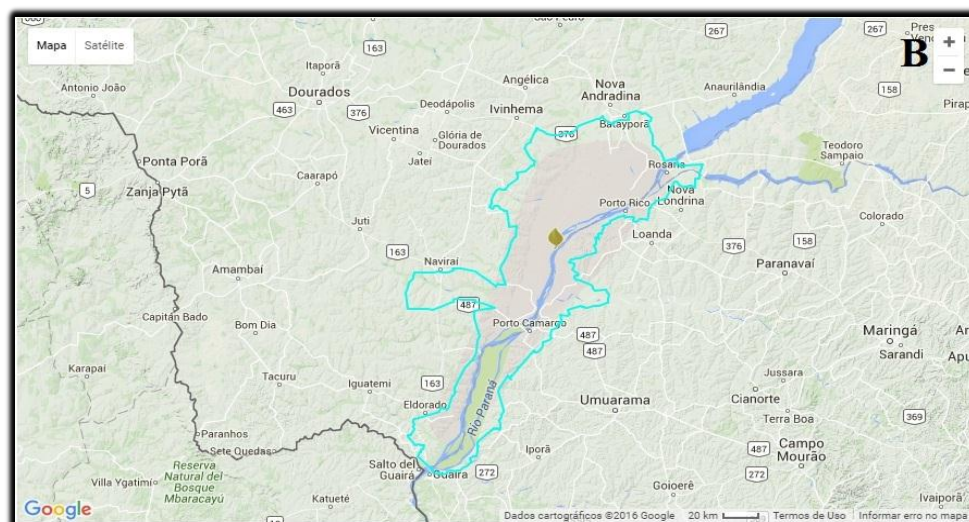
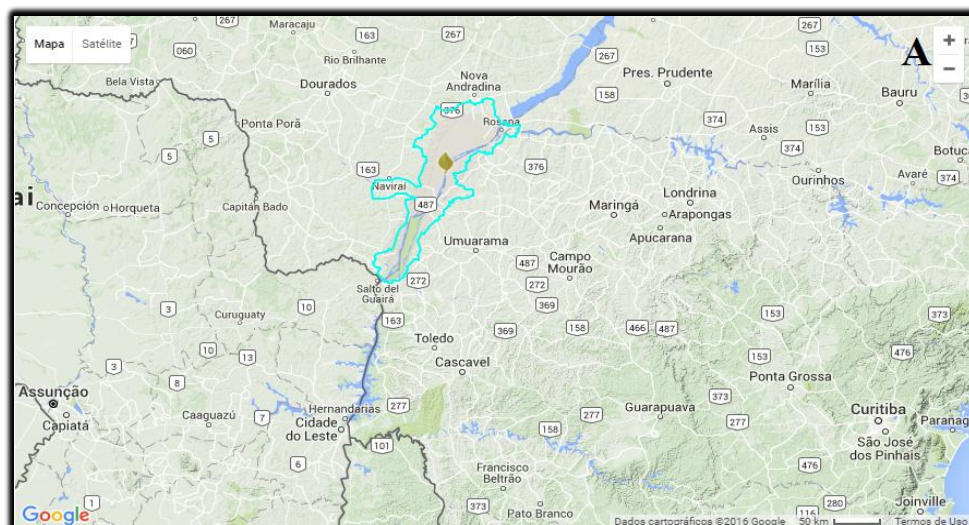
Tabela 30 - Resumo das Informações da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (MS, PR e SP)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 30 de Setembro de 1997 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 1.003.060 |
| 3. | UF | Bataiporã (MS), Eldorado (MS), Iguatemi (MS), Itaquiraí (MS), Ivinhema (MS), Japorã (MS), Jateí (MS), Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Nova Andradina (MS), Novo Horizonte do Sul (MS), Taquarussu (MS), Altânia (PR), Diamante do Norte (PR), Guaíra (PR), Icaraíma (PR), Ivaté (PR), Marilena (PR), Nova Londrina (PR), Porto Rico (PR), Querência do Norte (PR), Santa Cruz de Monte Castelo (PR), São Jorge do Patrocínio (PR), São Pedro do Paraná (PR), Terra Roxa (PR), Vila Alta (PR), Rosana (SP) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia, Argila, Cascalho e Diamante |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia, Argila, Argila P/cer. Vermelho e Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 3.586,21 ou 0,357% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

88, 89, 90 - Mapas de localização da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (A e B) e identificação da mineração (C)



APA DAS ILHAS VÁRZEAS DO RIO PARANÁ LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

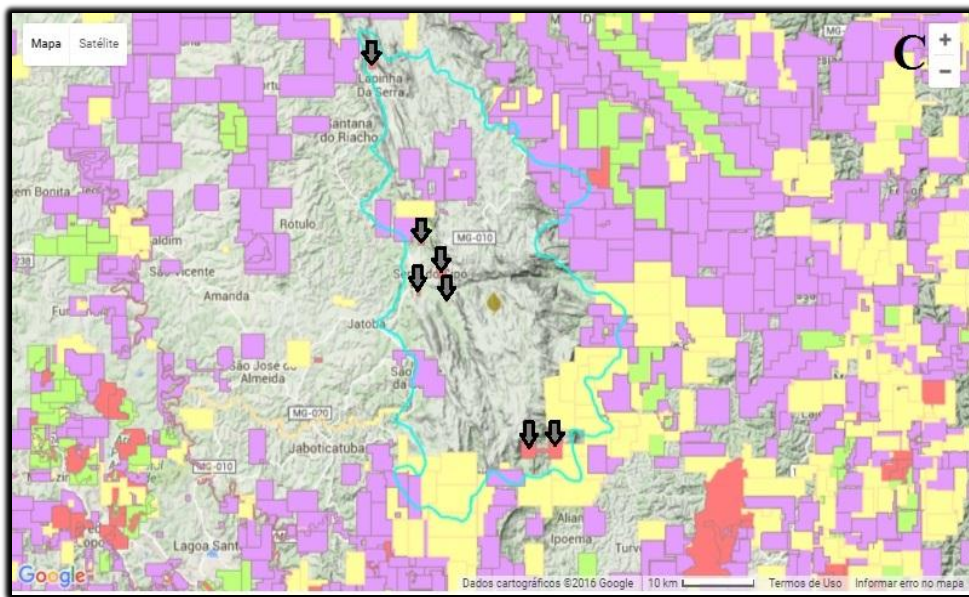
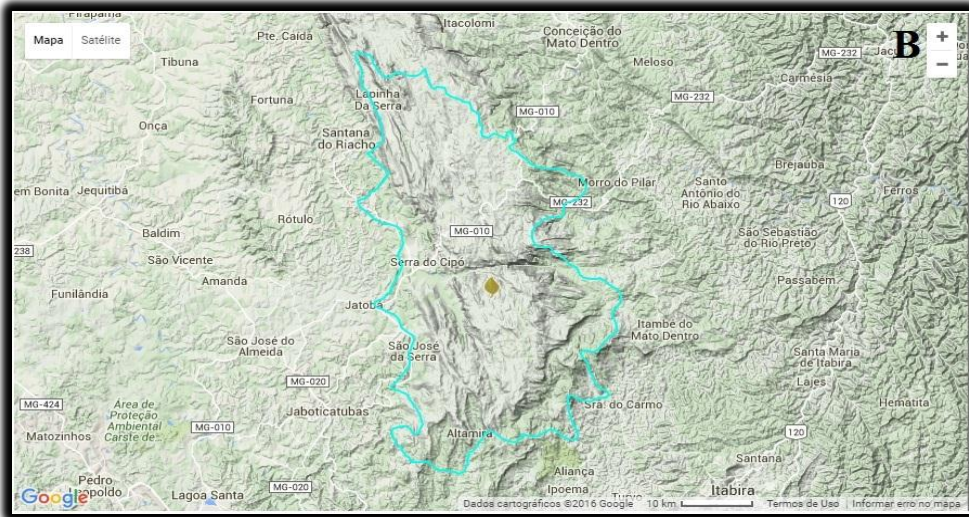
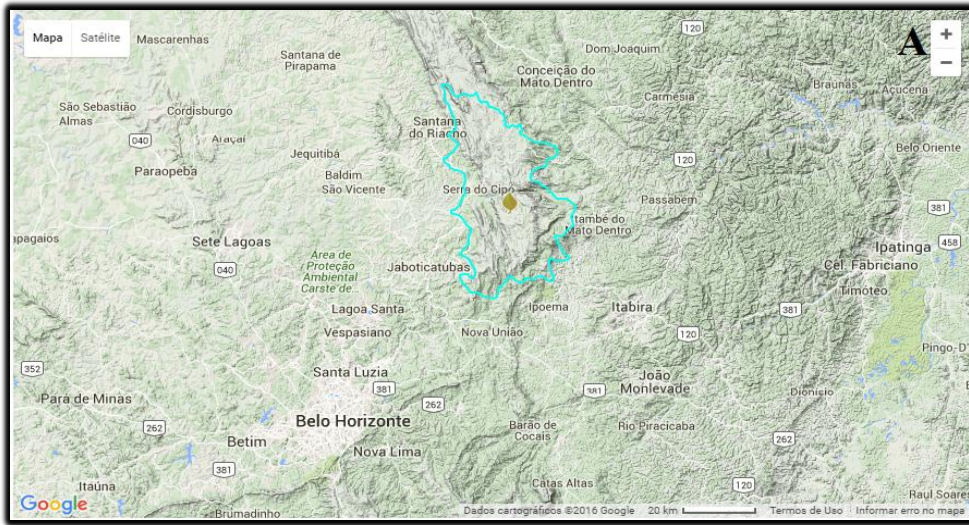
Tabela 31 - Resumo das Informações da APA Morro da Pedreira (MG)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA MORRO DA PEDREIRA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 98.891, de 26 de janeiro de 1990 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 66.200 |
| 3. | UF | Conceição do Mato Dentro (MG), Itabira (MG), Itambé do Mato Dentro (MG), Jaboticatubas (MG), Nova União (MG), Morro do Pilar (MG), Santana do Riacho (MG), Taquaraçu de Minas (MG) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2014 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Suave |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Calcário, Fosfato, Granito, Mármore, Minério de Ferro, Minério de Manganês e Quartzo. |
| 14. | Minério (s) em extração | Calcário, Manganês, Mármore e Quartzo Industrial |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 1.559,37 ou 2.355% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

91, 92, 93 - Mapas de localização da APA Morro da Pedreira (A e B) e identificação da mineração (C)



APA MORRO DA PEDREIRA **LOCAL DE EXTRAÇÃO**

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev.2016.)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

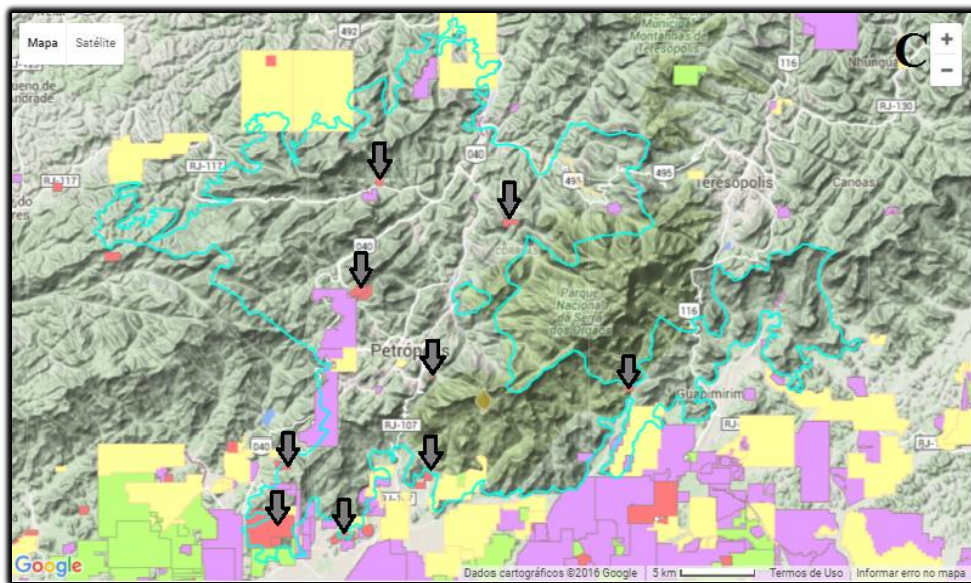
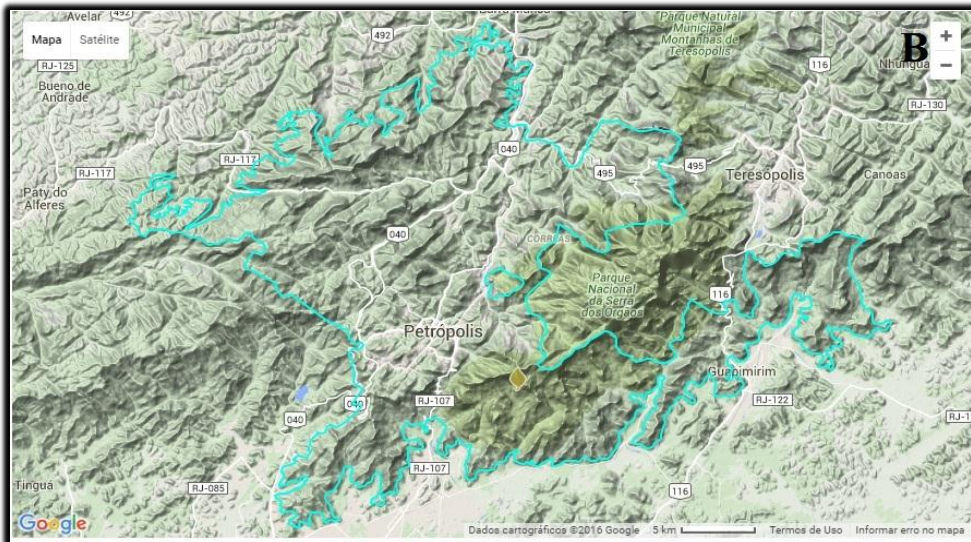
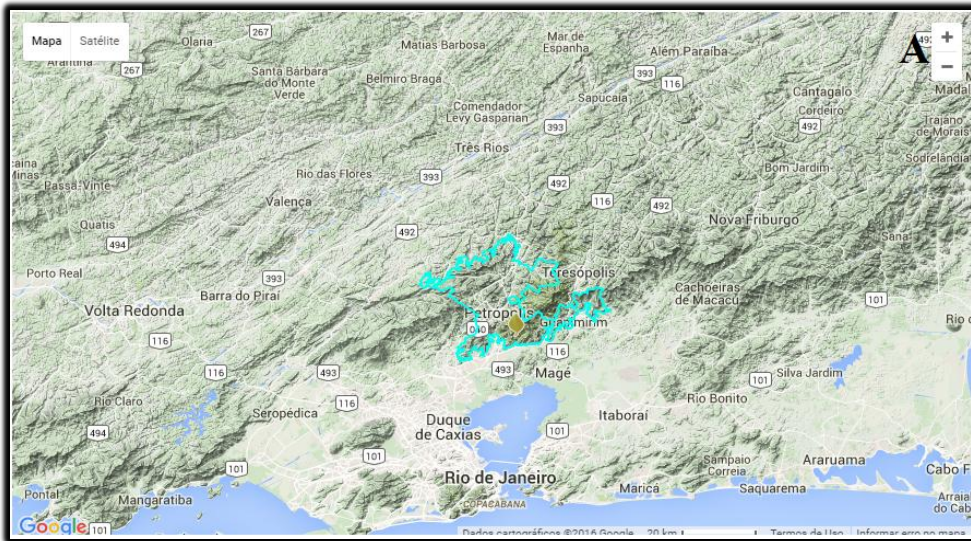
Tabela 32 - Resumo das Informações da APA Petrópolis (RJ)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA PETRÓPOLIS |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 59.049 |
| 3. | UF | Petrópolis (RJ), Magé (RJ), Guapimirim (RJ), Duque de Caxias (RJ) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com plano de manejo página 2-47 " No município de Petrópolis existem fontes de águas minerais que são conhecidas e industrializadas há algumas décadas. Dentre estas podemos citar as fontes de Santa Lúcia e de Santo Antônio que fornecem águas de excelente paladar, leves, de transparência cristalina e radioativas. A vazão média obtida em cada uma dessas fontes, nos últimos anos, é de 1600 litros/hora." |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2007 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Areia, Granito, Nefelina Sienito e Saibro |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral, Granito, Saibro, Sienito e Gnaïsse |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 727,7 ou 1,232% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

94, 95, 96 - Mapas de localização da APA Petrópolis (A e B) e identificação da mineração (C)



APA PETRÓPOLIS LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

| Mineração | |
|--|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

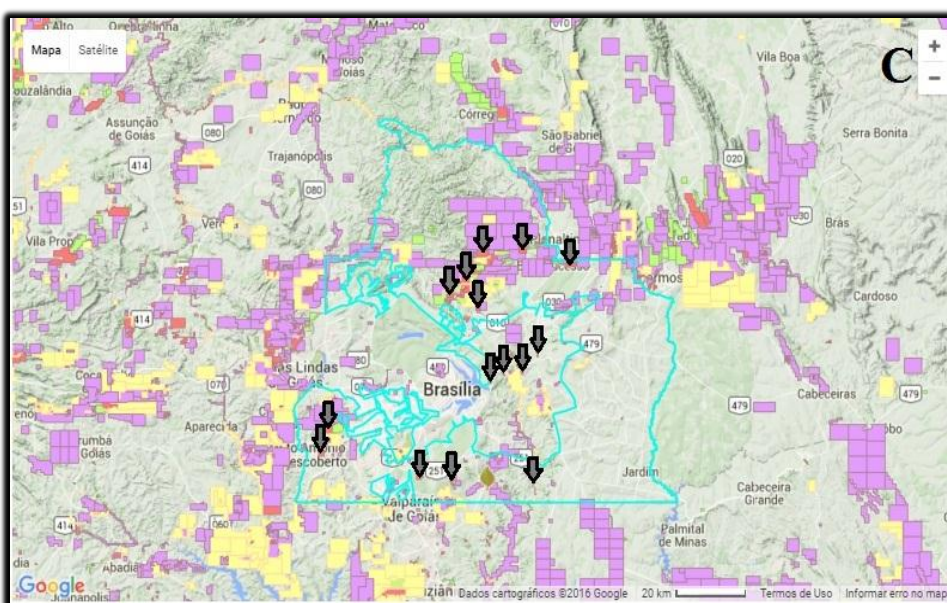
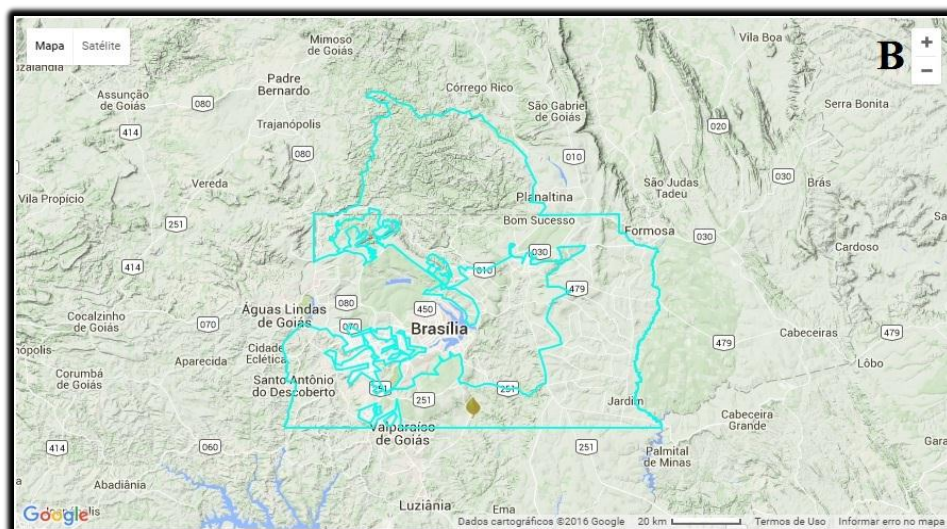
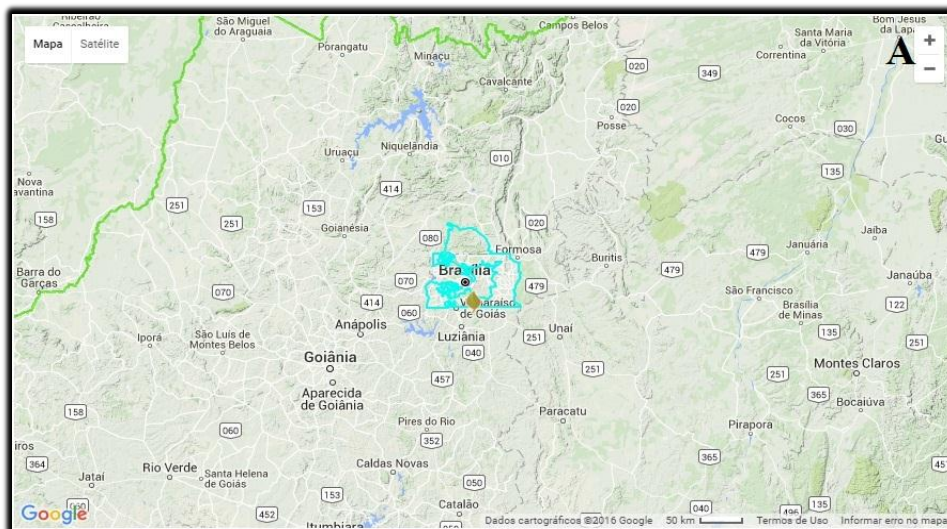
Tabela 33 - Resumo das Informações da APA do Planalto Central (DF e GO)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA DO PLANALTO CENTRAL |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 10 de janeiro de 2002 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 504.608 |
| 3. | UF | Brasília (DF), Cabeceira Grande (MG), Cidade Ocidental (GO), Cristalina (GO), Formosa (GO), Novo Gama (GO), Padre Bernardo (GO), Planaltina (GO), Santo Antônio do Descoberto (GO), Valparaíso de Goiás (GO), Águas Lindas de Goiás (GO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | O plano de manejo na página 235 do encarte 2, faz referencia ao município de Planaltina-GO na extração mineral. A produção mineral é pequena, mas o município explora areia, argila, brita e calcário. No mesmo encarte do referido plano de manejo há a constatação que no passado existia relatos de mineração. Vale destacar que, a área fazia parte da história do Brasil e de Goiás, pois estava inserida nos denominados ciclos da mineração e da pecuária, dos quais são exemplos inequívocos as cidades remanescentes de Brazlândia e Luziânia. (página 229.) |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2012 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alto |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Água Potável de Mesa, Areia, Argila, Calcário, Calcário Calcítico, Cascalho, Ilmenita, Minério de Alumínio, Minério de Manganês, Minério de Ouro e Quartzito. |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral, água Potável De Mesa, Areia, Argila, Calcário, Calcário Dolomítico, Canga, Cascalho, Manganês e Quartzito |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 6.306,32 ou 1,249% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

97, 98, 99 - Mapas de localização da APA do Planalto Central (A e B) e identificação da mineração (C)



 **APA PLANALTO CENTRAL**
 **LOCAL DE EXTRAÇÃO**
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

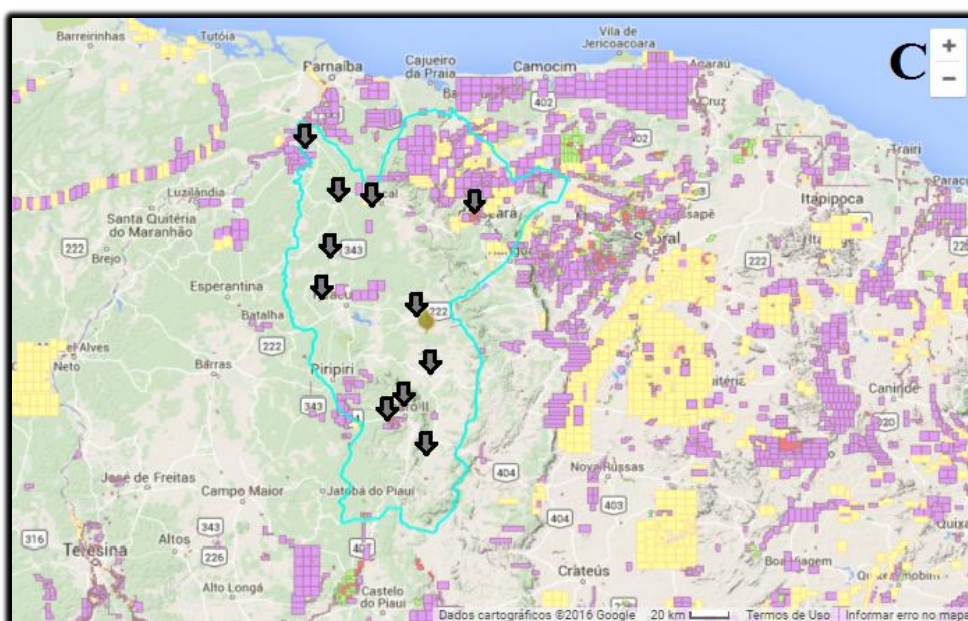
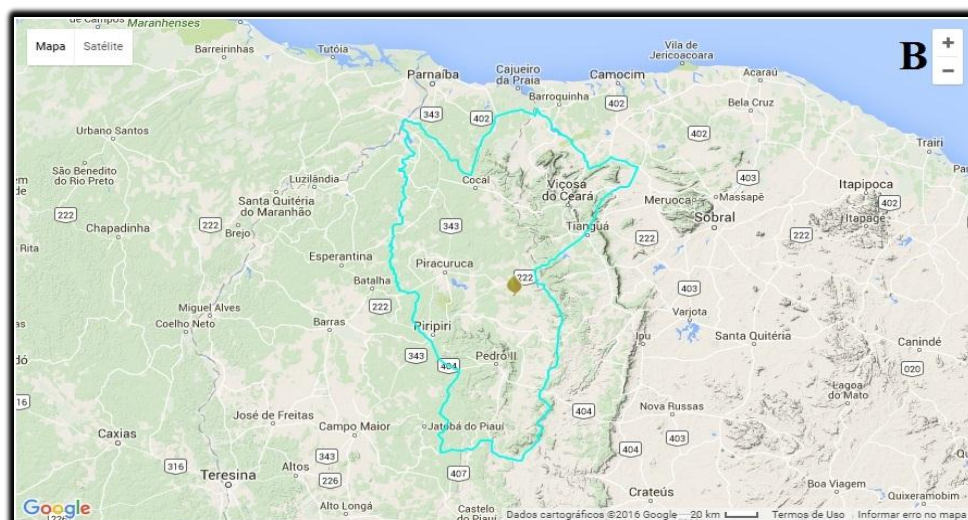
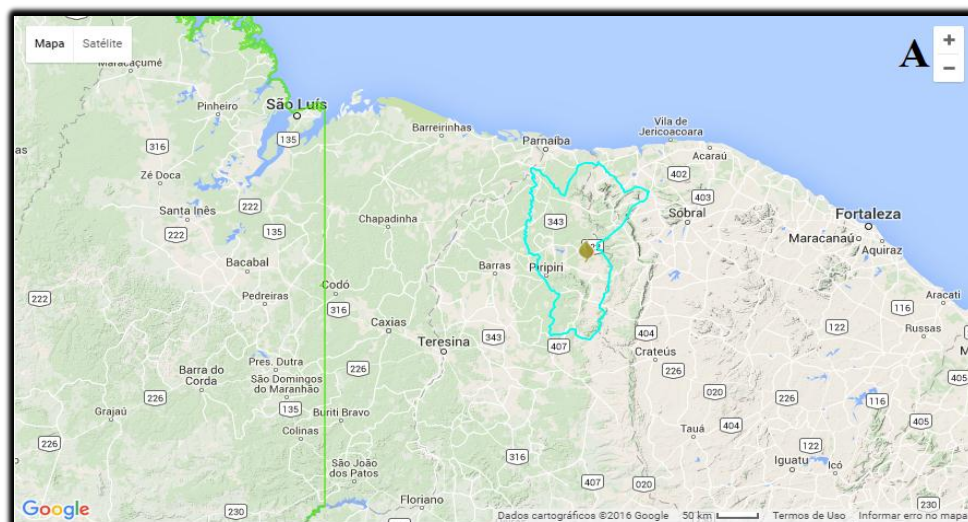
Tabela 34 - Resumo das informações da APA Serra da Ibiapaba (CE e PI)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA SERRA DA IBIAPABA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 26 de novembro de 1996 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 1.592.550 |
| 3. | UF | Viçosa do Ceará (CE), Bom Princípio do Piauí (PI), Brasileira (PI), Buriti dos Lopes (PI), Cocal (PI), Conceição do Canindé (PI), Domingos Mourão (PI), Lagoa de São Francisco (PI), Piracuruca (PI), Piri-piri (PI), Pedro II (PI), Chaval (CE), Granja (CE), Moraújo (CE), Tianguá (CE) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Ametista, Areia, Arenito, Argila, Argila Refratária, Calcário Calcítico, Diabásio, Fosfato, Granito, Minério de Cobre, Minério de Ferro, Opala, Quartzito e Quartzo. |
| 14. | Minério (s) em extração | Ardósia, Minério De Cobre, Opala, Areia, Argila, Diabásio, Laterita e Siltito. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 3.964,84 ou 0,248% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

100, 101, 102 - Mapas de localização da APA Serra da Ibiapaba (A e B) e identificação da mineração (C)




APA SERRA DA IBIAPABA

LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

| Mineração | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| ■ | Interesse em pesquisar |
| ■ | Em pesquisa ou disponibilidade |
| ■ | Solicitação de extração |
| ■ | Em extração |

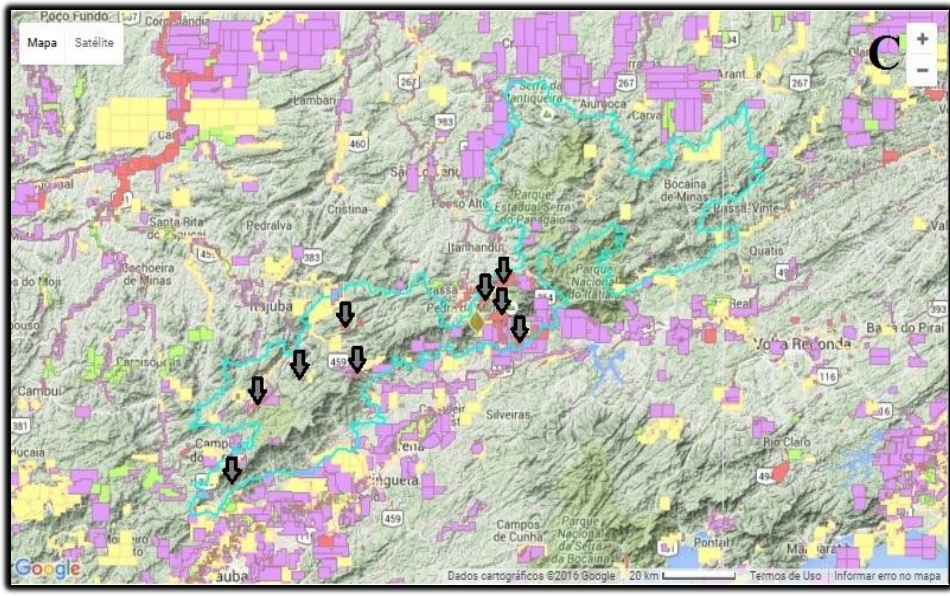
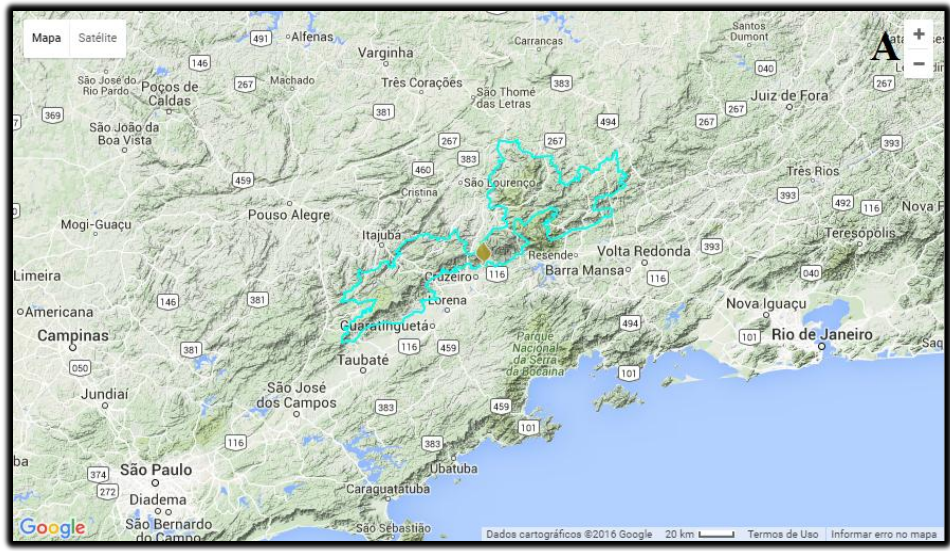
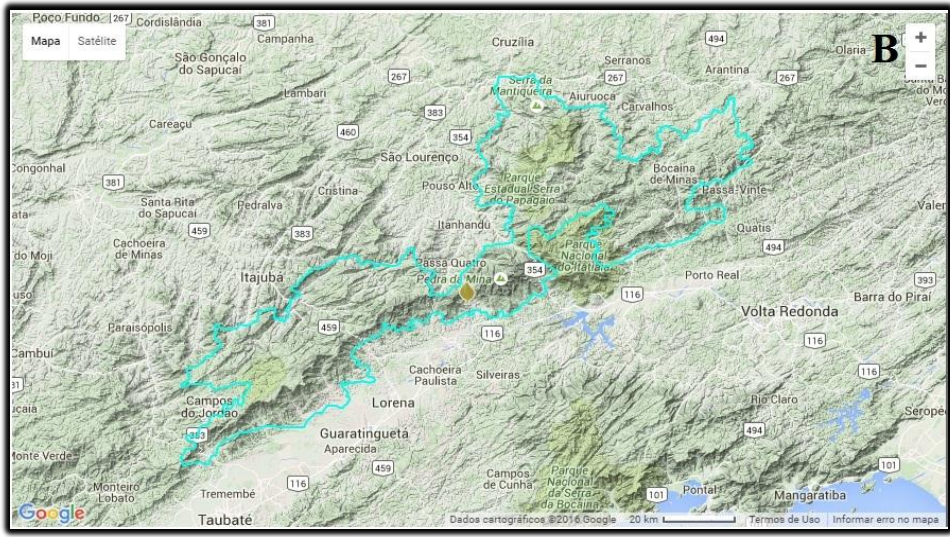
Tabela 35 - Resumo das Informações da APA Serra da Mantiqueira (MG, RJ e SP)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA SERRA DA MANTIQUEIRA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 91.304, de 03 de junho de 1985 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 422.873 |
| 3. | UF | Aiuruoca (MG), Alagoa (MG), Bocaina de Minas (MG), Baependi (MG), Delfim Moreira (MG), Itamonte (MG), Itanhandu (MG), Liberdade (MG), Marmelópolis (MG), Passa Quatro (MG), Passa Vinte (MG), Piranguçu (MG), Pouso Alto (MG), Virgínia (MG), Wenceslau Braz (MG), Itatiaia (RJ), Resende (RJ), Campos do Jordão (SP), Cruzeiro (SP), Guaratinguetá (SP), Lorena (SP), Lavrinhas (SP), Pindamonhangaba (SP), Piquete (SP), Queluz (SP), Santo Antônio do Pinhal (SP), São Bento do Sapucaí (SP) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Água Mineral, Água Potável de Mesa, Areia, Argila, Bauxita, Cascalho, Caulim, Granito, Granito Ornamental, Mármore, Minério de Berílio, Minério de Ferro, Minério de Ouro, Quartzo, Sienito e Turfa. |
| 14. | Minério (s) em extração | Água Mineral, Areia De Fundação, Areia Quartzosa, Bauxita, Calcário, Dolomito, Quartzito, Sienito, Areia, Basalto, Cascalho e Gnaisse. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 9.149,56 ou 2,163% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

103, 104, 105 - Mapas de localização da APA Serra da Mantiqueira (A e B) e identificação da mineração (C)



APA SERRA DA MANTIQUEIRA ↓ **LOCAL DE EXTRAÇÃO**
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em fev.2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

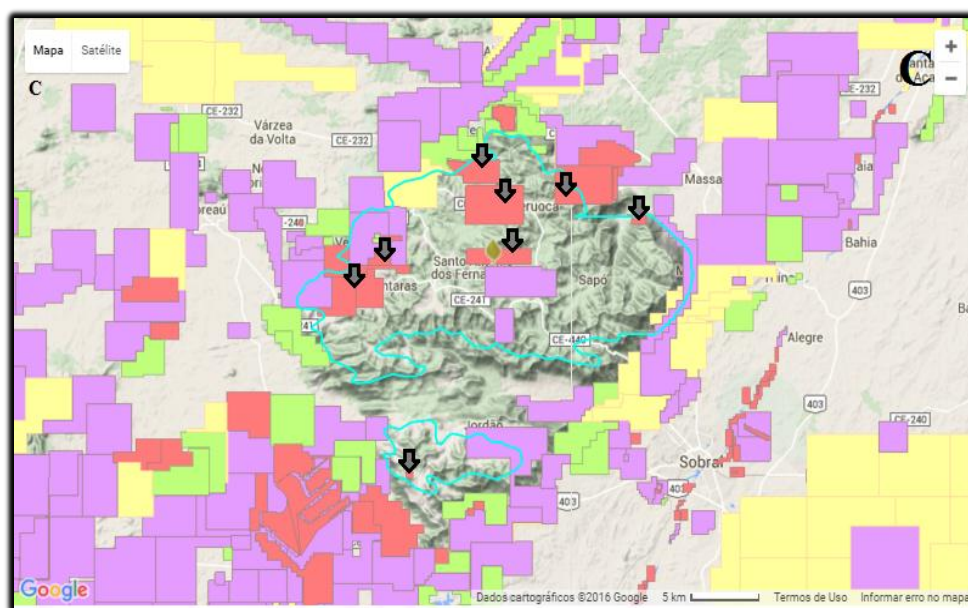
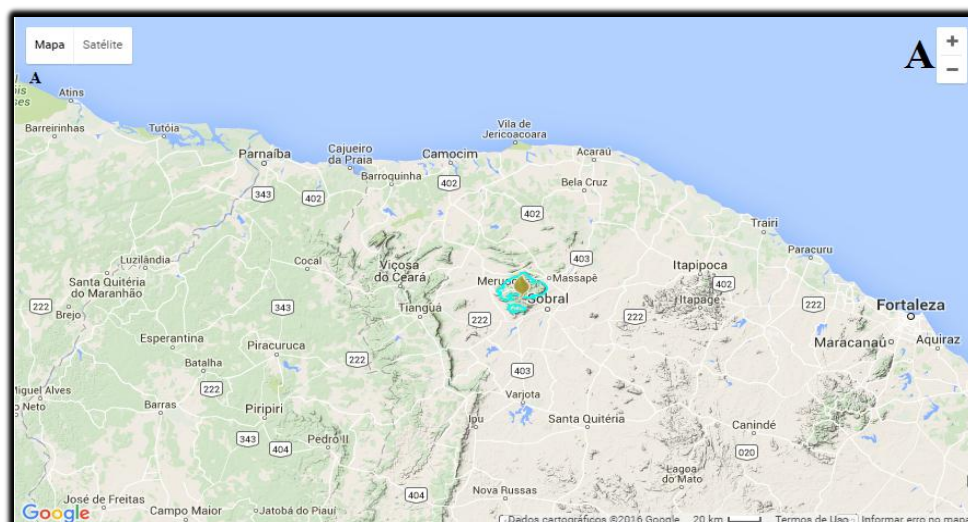
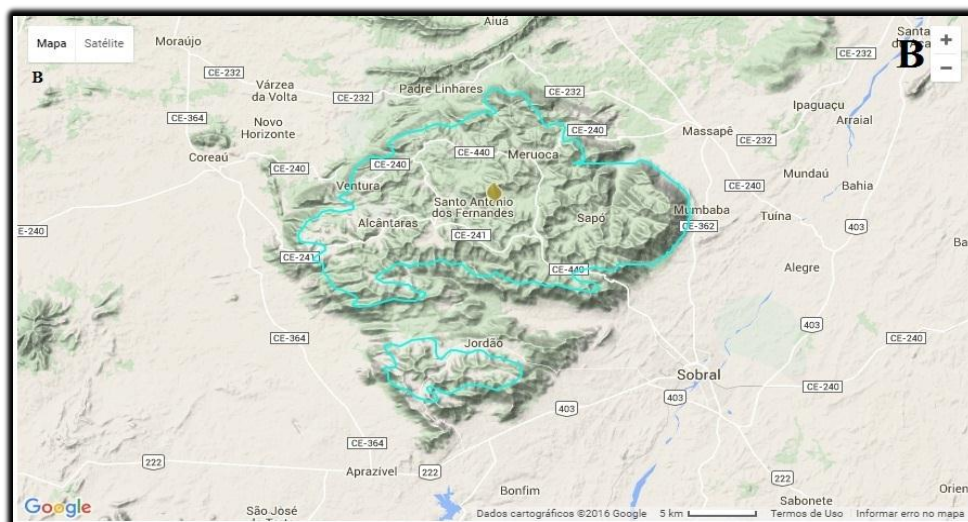
Tabela 36 - Resumo das informações da APA Serra da Meruoca (CE)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA SERRA DA MERUOCA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Lei nº 11.891, de 24 de dezembro de 2008 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 29.361,27 |
| 3. | UF | Alcântaras (CE), Massapê (CE), Meruoca (CE), Sobral (CE) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Granito |
| 14. | Minério (s) em extração | Granito e Granito Ornamental |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 3.517,57 |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

106, 107, 108 - Mapas de localização da APA Serra da Meruoca (A e B) e identificação da mineração (C)



 **APA SERRA DA MERUOCA**
 **LOCAL DE EXTRAÇÃO**
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em fev. 2016.)

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

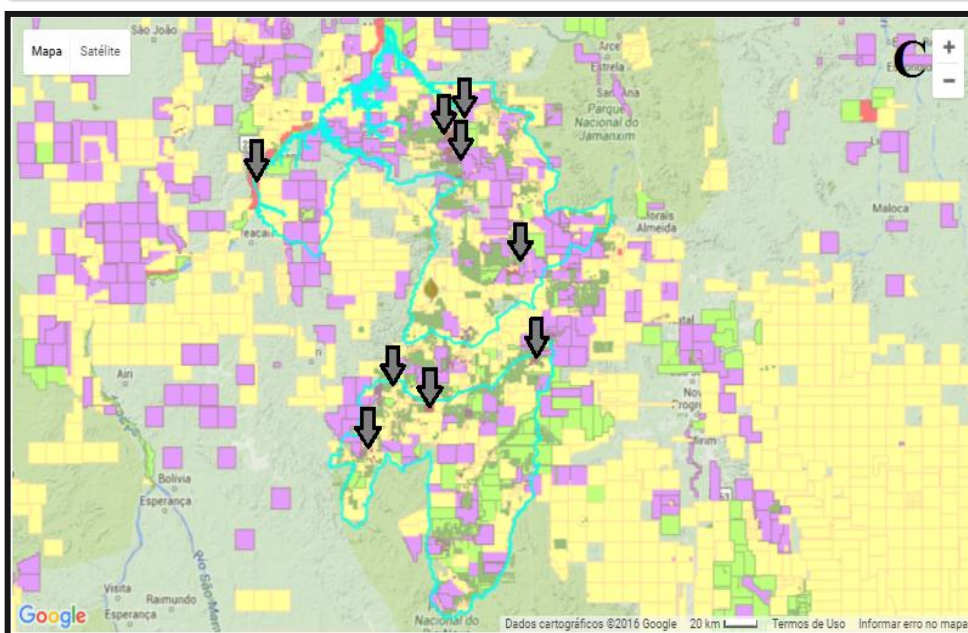
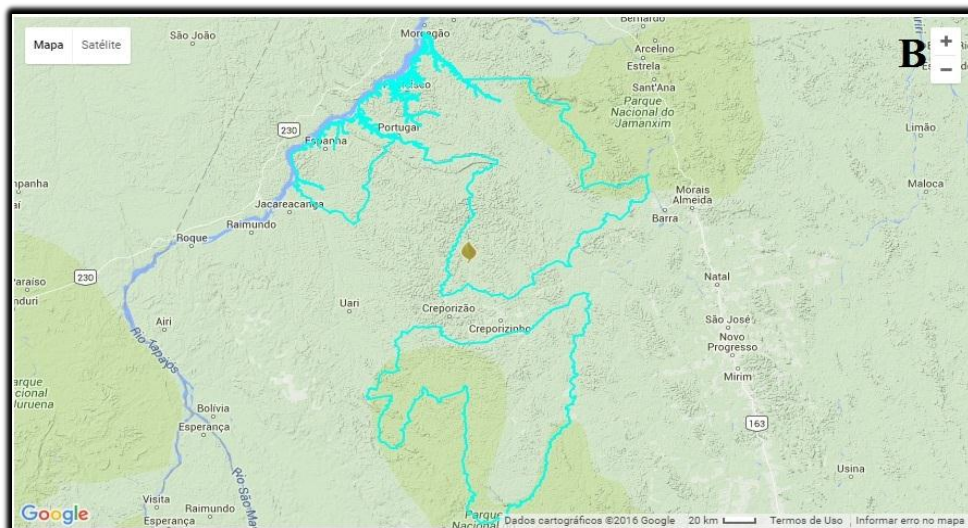
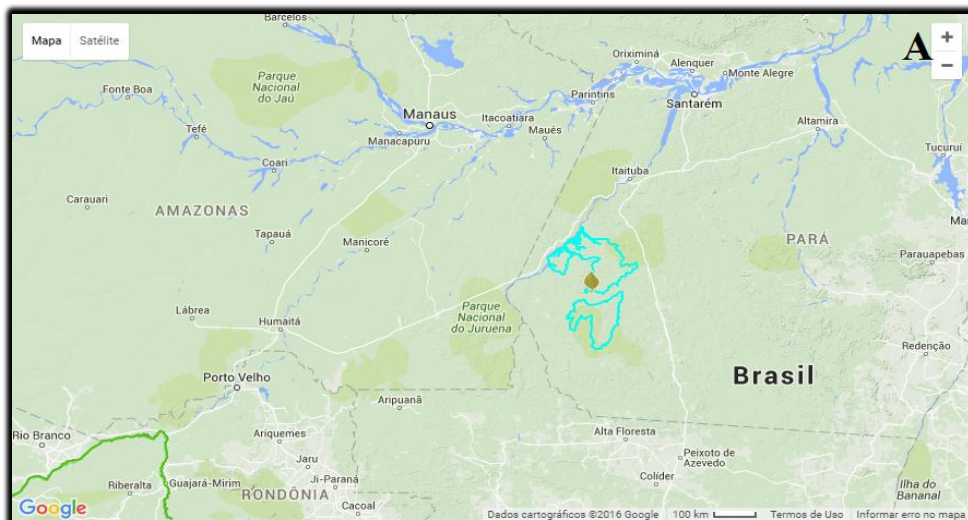
Tabela 37 - Resumo das informações da APA Tapajós (PA)



O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA TAPAJÓS |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006 modificado pela Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 2.039.581 |
| 3. | UF | Trairão (PA), Novo Progresso (PA), Jacareacanga (PA), Itaituba (PA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Diamante, Fosfato, Ilmenita, Minério de Ouro, Ouro, Ouro Pigmento e Tantalita |
| 14. | Minério(s) em extração | Cassiterita, Cobre, Minério De Ouro, Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 24.087,39 ou 1,18% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

109, 110, 111 - Mapas de localização da APA Tapajós (A e B) e identificação da mineração (C)



 APA TAPAJÓS
  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016).

| Mineração | |
|--|--------------------------------|
| | Interesse em pesquisar |
| | Em pesquisa ou disponibilidade |
| | Solicitação de extração |
| | Em extração |

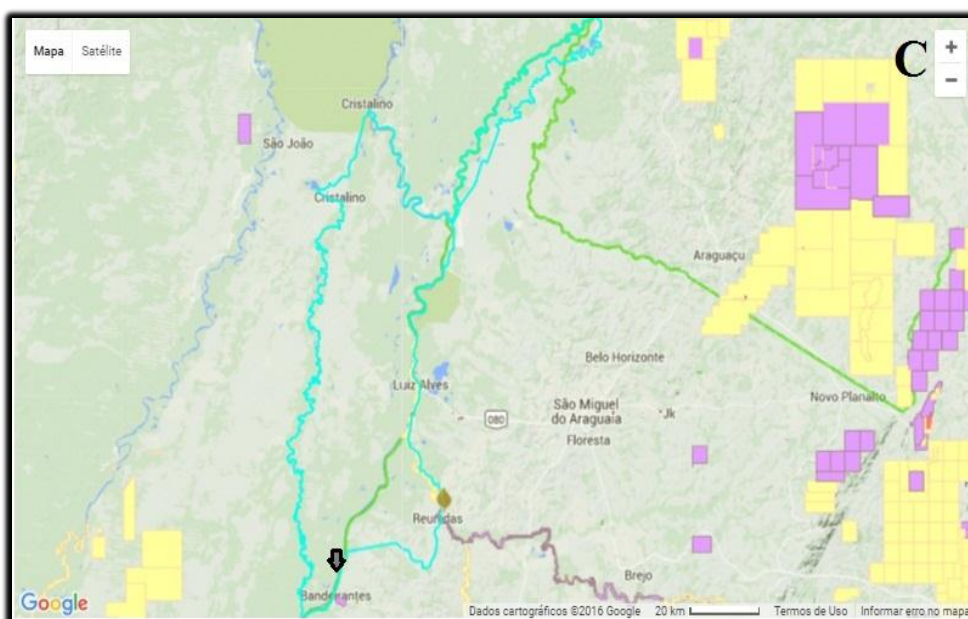
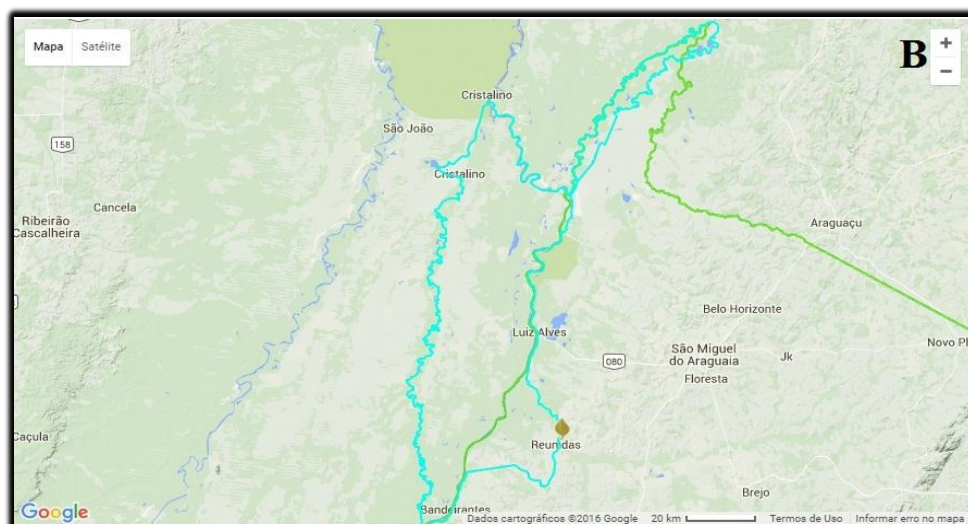
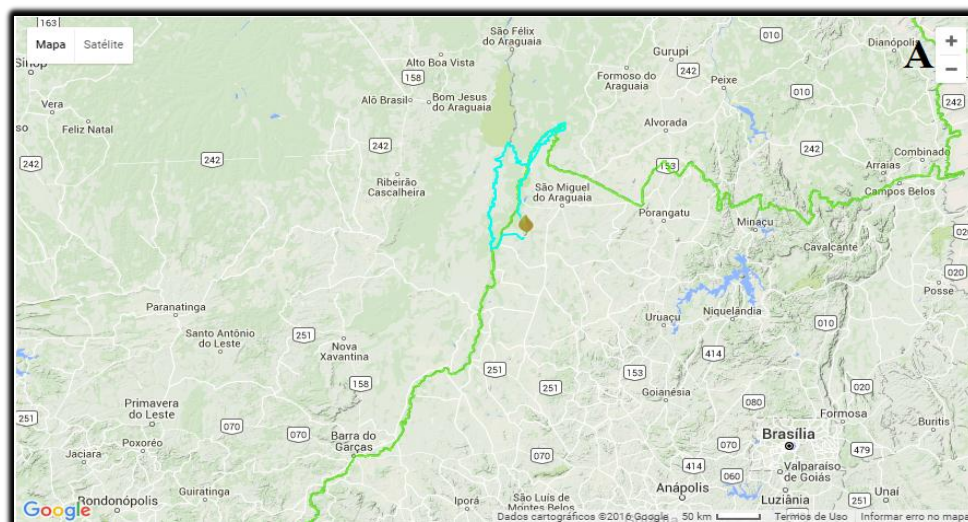
Tabela 38 - Resumo das informações da APA Meandros do Rio Araguaia (GO, MT e TO)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | APA MEANDROS DO RIO ARAGUAIA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, 02 de Outubro de 1998 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 357.126 |
| 3. | UF | Nova Crixás (GO), São Miguel do Araguaia (GO), Cocalinho (MT), Novo Santo Antonio (MT), Formoso do Araguaia (TO), Sandolândia (TO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia e Minério de Ouro |
| 14. | Minério (s) em extração | Areia |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 11,61 ou 0,003% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

112, 113, 114 - Mapas de localização da APA Meandros do Rio Araguaia (A e B) e identificação da mineração (C)



APA MEANDROS DO RIO ARAGUAIA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

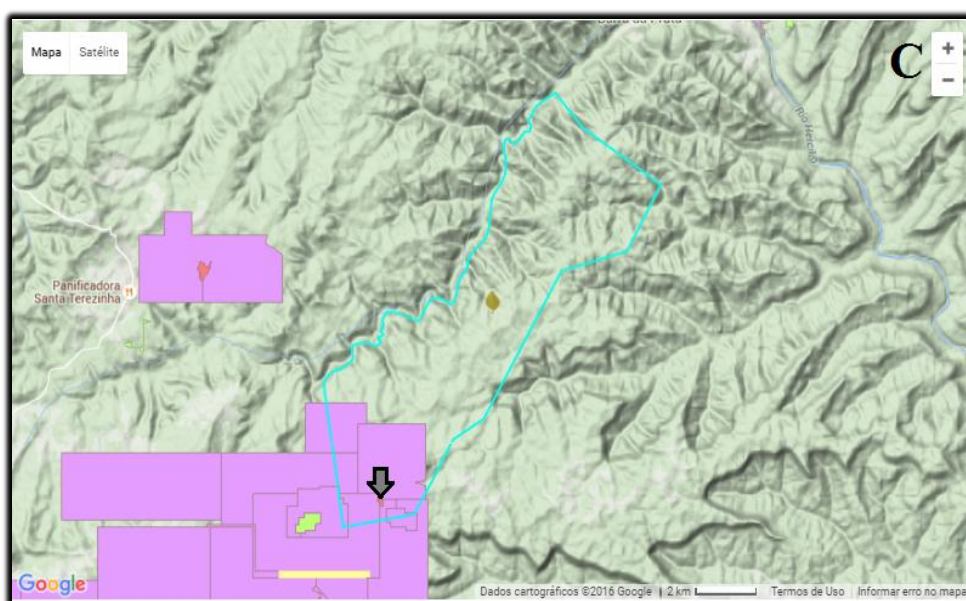
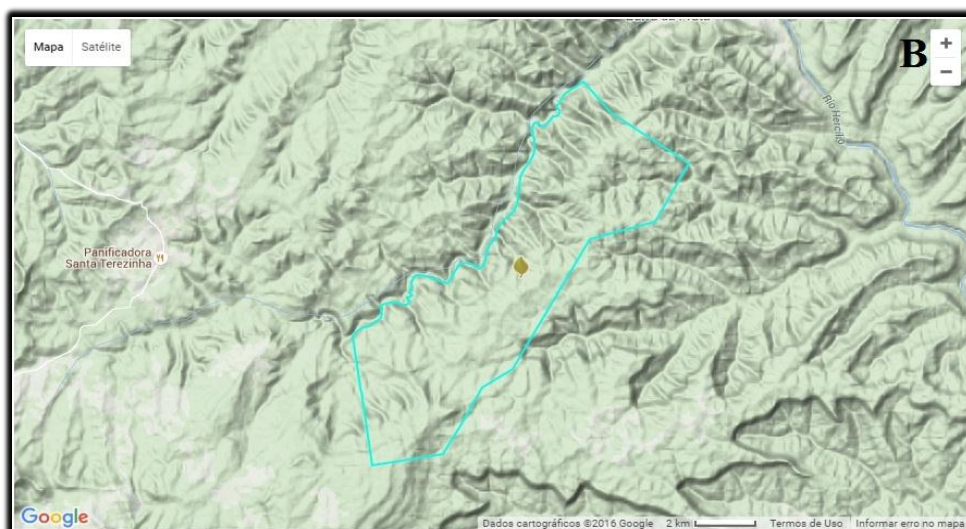
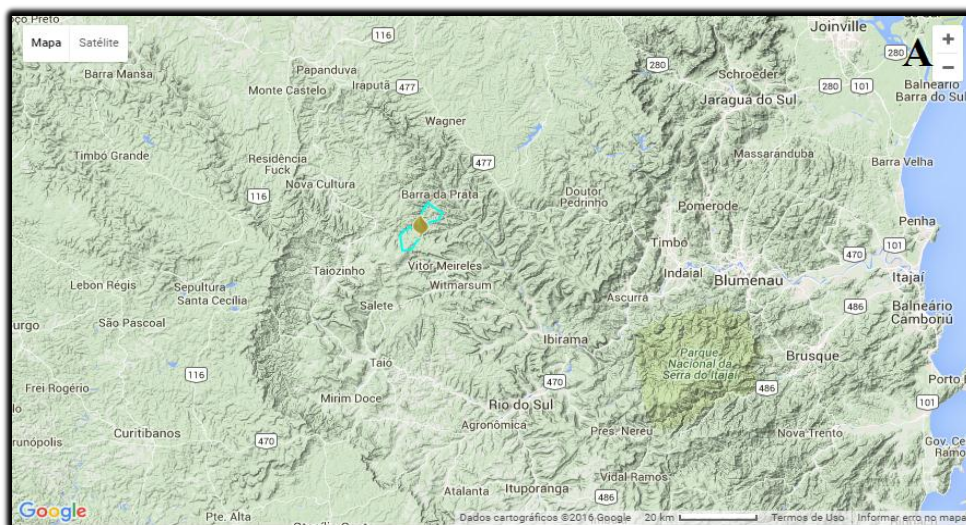
Tabela 39 - Resumo das informações da ARIE Serra da Abelha (SC)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada APA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | ARIE SERRA DA ABELHA |
|-----|--|------------------------------------|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 28 de maio de 1996 |
| 2. | Extensão da UC | 4.604 |
| 3. | UF | Vitor Meireles (SC) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Argila |
| 14. | Minério (s) em extração | Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 4,01 ou 0,087% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

115, 116, 117 - Mapas de localização da ARIE Serra da Abelha (A e B) e identificação da mineração (C)



 APA SERRA DA ABELHA
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016)

Mineração

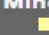


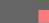
-  Interesse em pesquisar
-  Em pesquisa ou disponibilidade
-  Solicitação de extração
-  Em extração

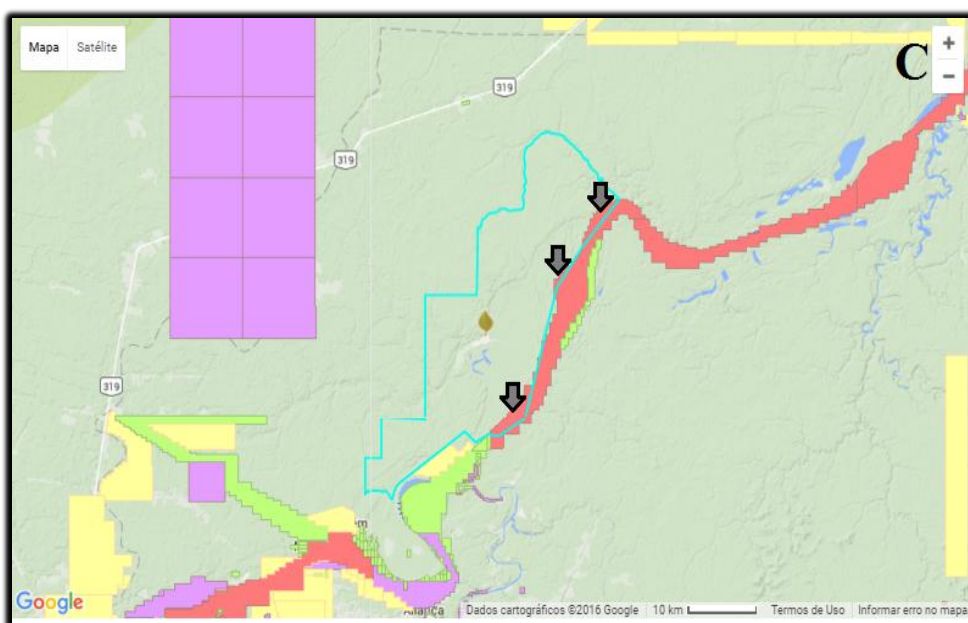
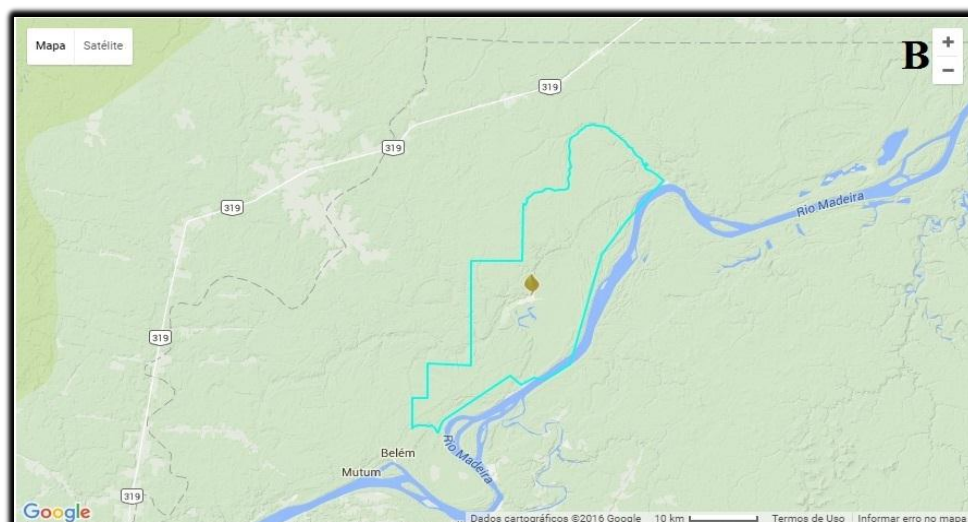
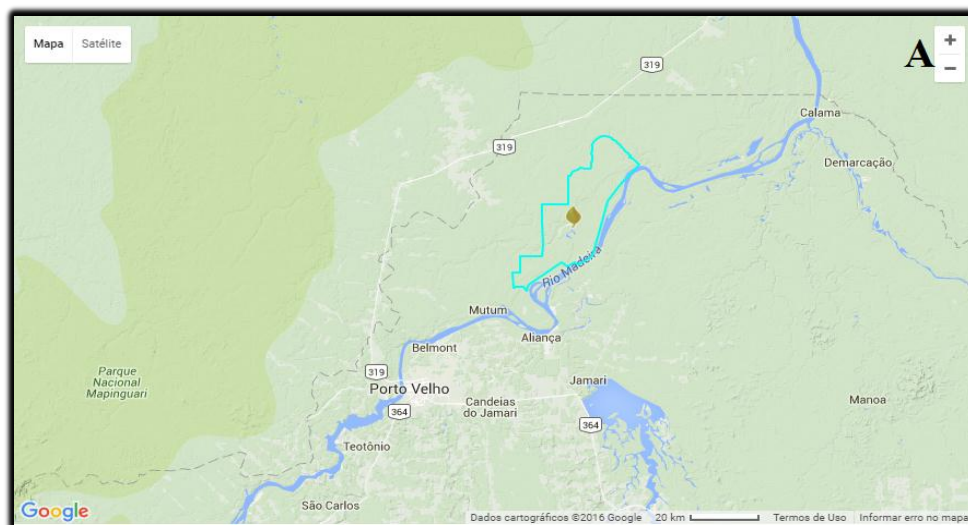
Tabela 40 - Resumo das informações da RESEX Lago do Cuniã (RO)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada RESEX, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | RESEX LAGO DO CUNIÃ |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 55.850 |
| 3. | UF | Porto Velho (RO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Suave |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Não |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Não |
| 14. | Minério (s) em extração | Minério de Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 1.984,61 ou 3,553% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

118, 119, 120 - Mapas de localização da RESEX do Lago Do Cuniã (A e B) e identificação da mineração (C)



RESEX LAGO CUNIÃ



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev.2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

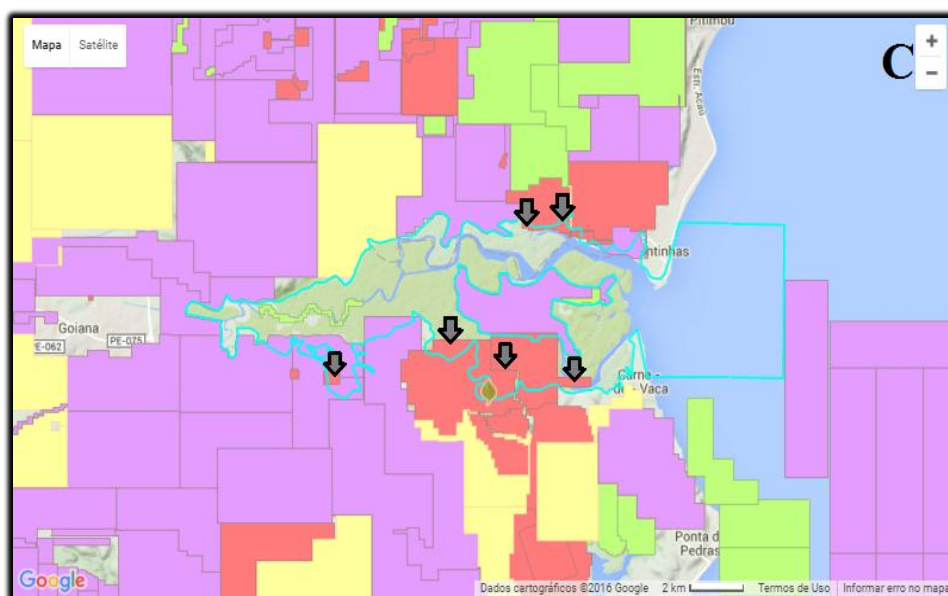
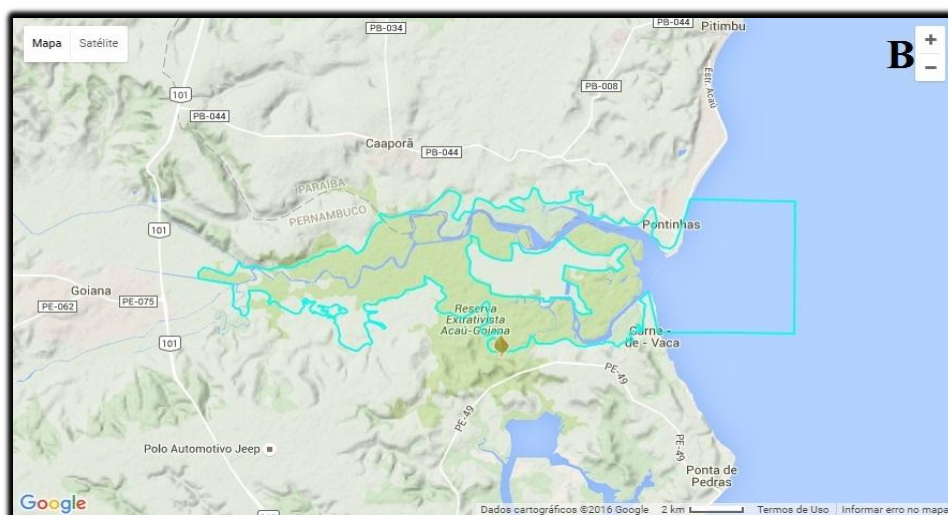
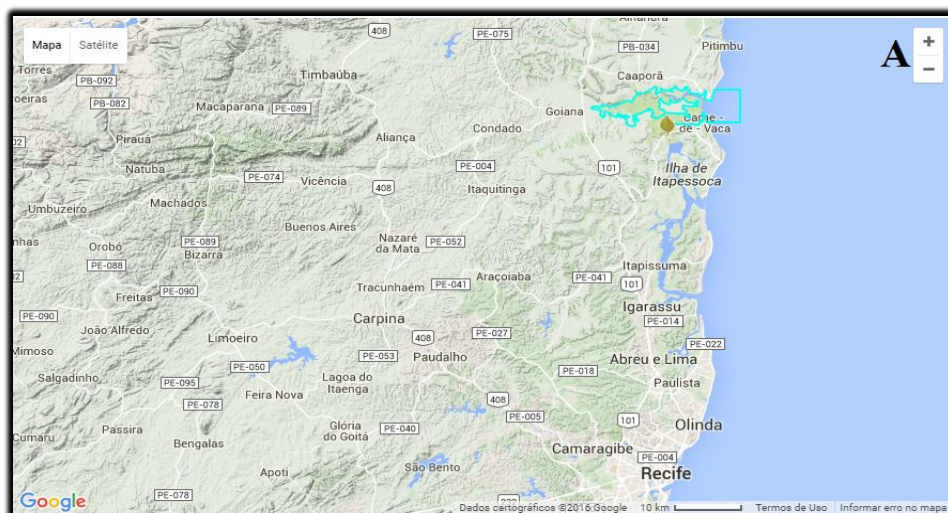
Tabela 41 - Resumo das Informações da RESEX Acaú-Goiana (PB e PE)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada RESEX, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | RESEX ACAÚ-GOIANA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 26 de Setembro de 2007 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 6.678 |
| 3. | UF | Caaporã (PB), Pitimbu (PB), Goiana (PE) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Não |
| 7. | Ano | Não |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Não há relatório |
| 10. | Impacto | Não há relatório |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Não há relatório |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Argila e Fosfato. |
| 14. | Minério (s) em extração | Argila, Calcário e Saibro. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 683,89 ou 10,24% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Não regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

121, 122, 123 - Mapas de localização da RESEX Acaú-Goiana (A e B) e identificação da mineração (C)



 **RESEX-ACAÚ-GOIANA**
 **LOCAL DE EXTRAÇÃO**
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)

| Mineração | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| ■ | Interesse em pesquisar |
| ■ | Em pesquisa ou disponibilidade |
| ■ | Solicitação de extração |
| ■ | Em extração |

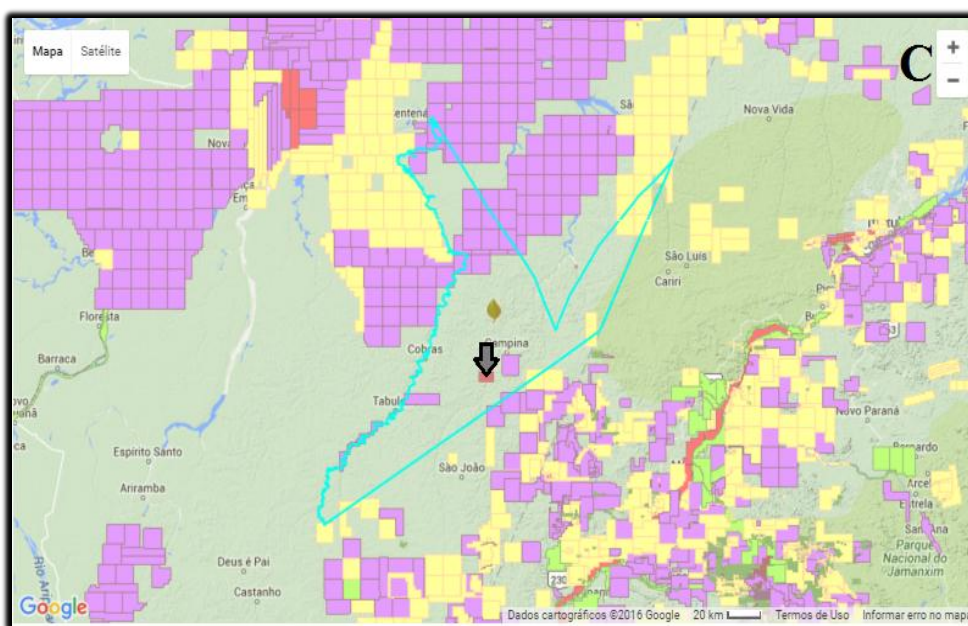
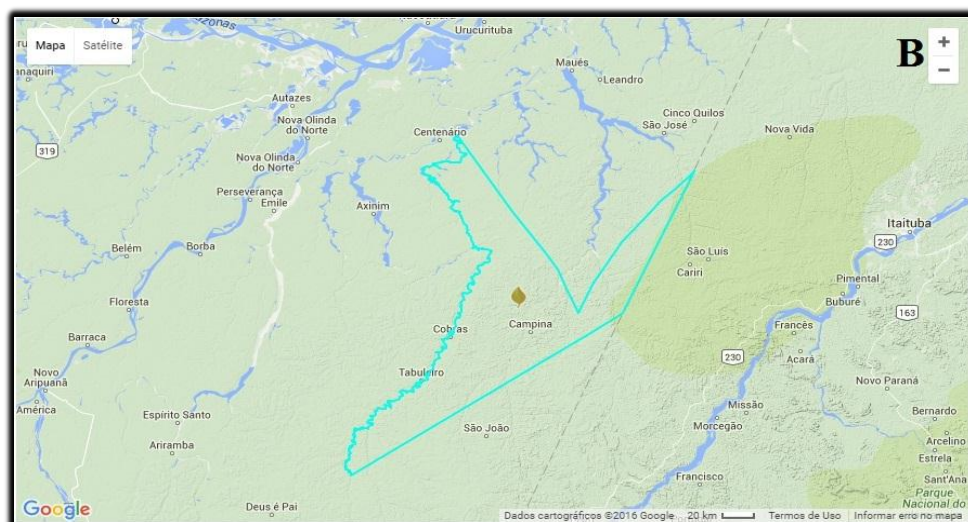
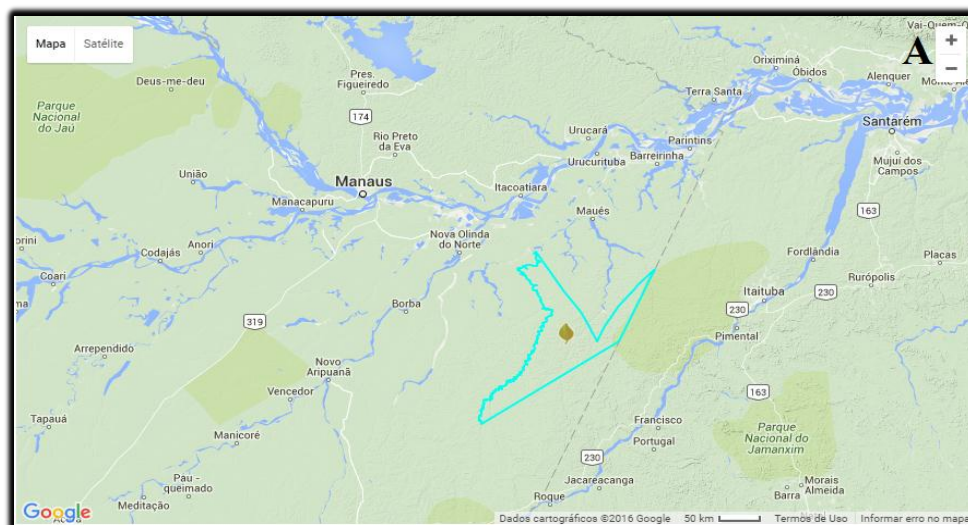
Tabela 42 - Resumo das informações da FLONA Pau-Rosa (AM)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA PAU-ROSA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 07 de agosto de 2001 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 827.877 |
| 3. | UF | Maués (AM), Nova Olinda do Norte (AM) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Não |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2009 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Baixa |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Minério de Ouro, Ouro e Sais de Potássio |
| 14. | Minério (s) em extração | Calcário e Cascalho |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 4.019,51 ou 0,485% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Totalmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

124, 125, 126 - Mapas de localização da FLONA Pau-Rosa (A e B) e identificação da mineração (C)



FLONA PAU ROSA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016).

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

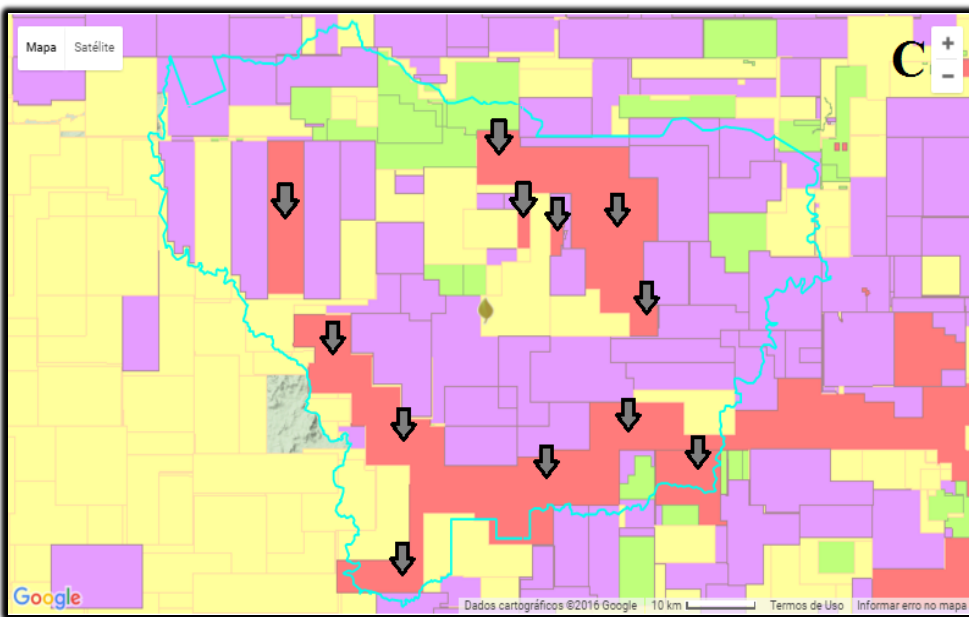
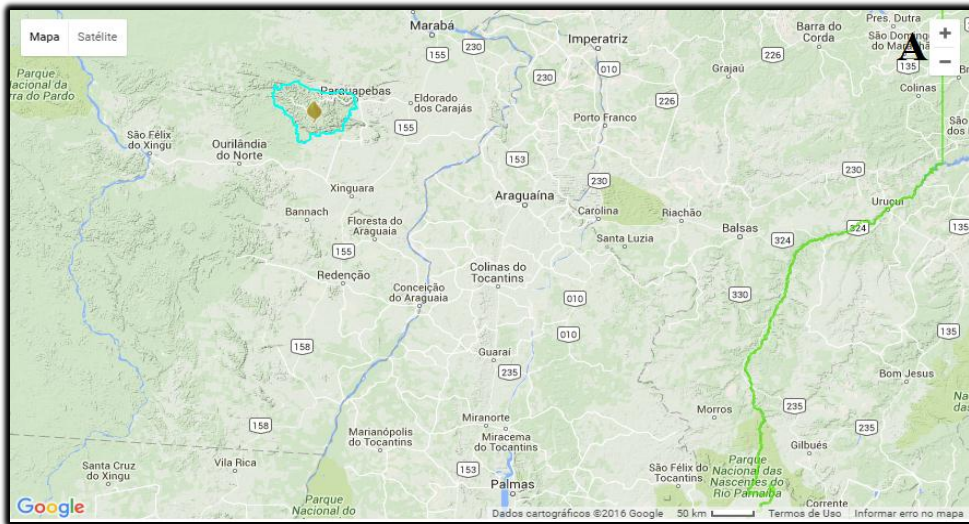
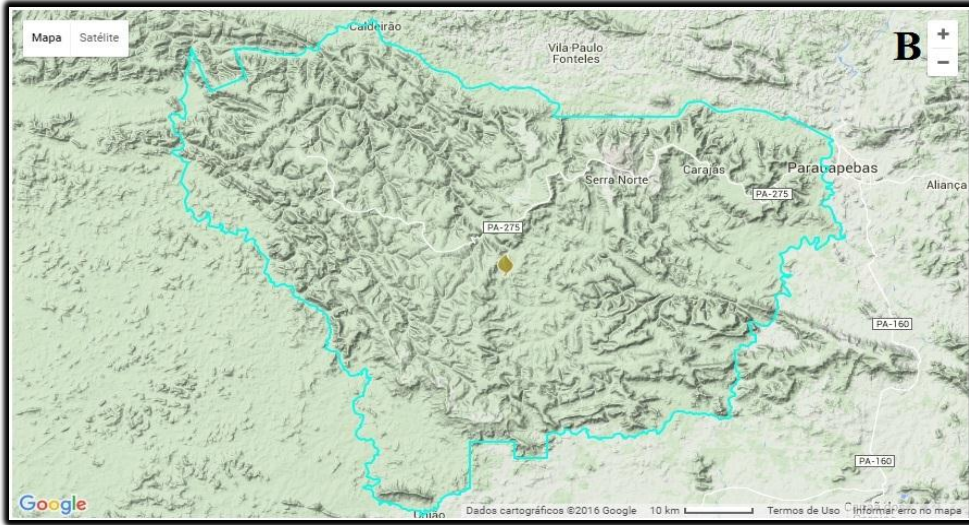
Tabela 43 - Resumo das informações da FLONA Carajás (PA)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA CARAJÁS |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Dec nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 411.949 hectares |
| 3. | UF | Canaã dos Carajás (PA), Parauapebas (PA), Água Azul do Norte (PA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Sim De acordo com o ato de criação Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 em seus Art. 4º e Art. 7º |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Sim A descoberta das jazidas de ferro de Carajás, no Pará. Em 31 de julho de 1967 |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2003 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | De acordo com a página 3 do plano de manejo, no período entre 1974 e 1979, conforme estabelecido no II Plano Nacional de Desenvolvimento, foi implementado o Programa Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia. De acordo com a página 13/14, item 2.4.4 - Mineral - Os projetos de pesquisa mineral que demonstrarem viabilidade econômica, aprovados pelo DNPM, poderão criar novas áreas de mineração na Floresta Nacional de Carajás. Neste caso, poderá ser criada uma nova Zona de Mineração ou somente uma Área de Lavra, em função do tamanho e do tipo de intervenção a ser realizado pela mineração, a qual deverá ser compatível com a portaria de lavra e com o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado e emitido pelo DNPM. |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Minério de Ouro, Chumbo, Ouro, Cobre, Alumínio, Diamante, Minério de Níquel, Minério de Tântalo, Zinco, Fosfato, Manganês |
| 14. | Minério (s) em extração | Ferro, Minério de cobre, Minério de Ouro, Chumbo, Ouro, Areia, Fosfato, Maganês, |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 111.425,97 ou 24,62% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

127, 128, 129 - Mapas de localização da FLONA Carajás (A e B) e identificação da mineração (C)



 FLONA CARAJÁS
  LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016)

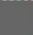
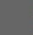
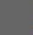

| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

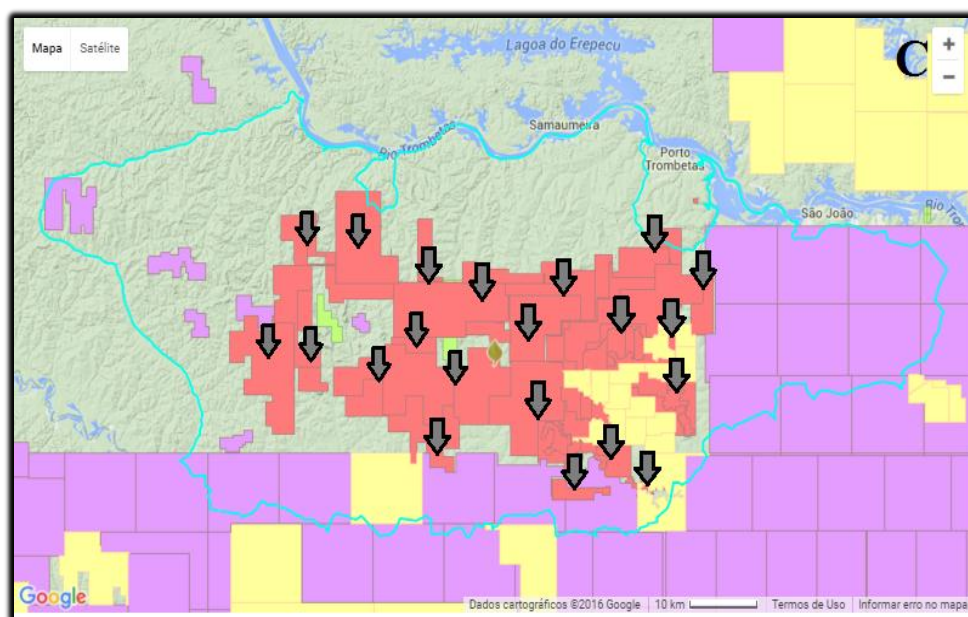
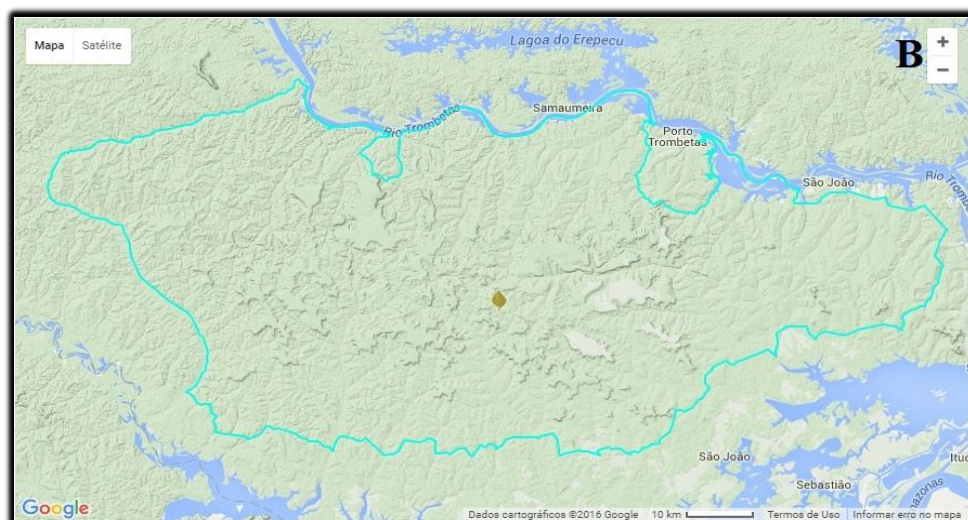
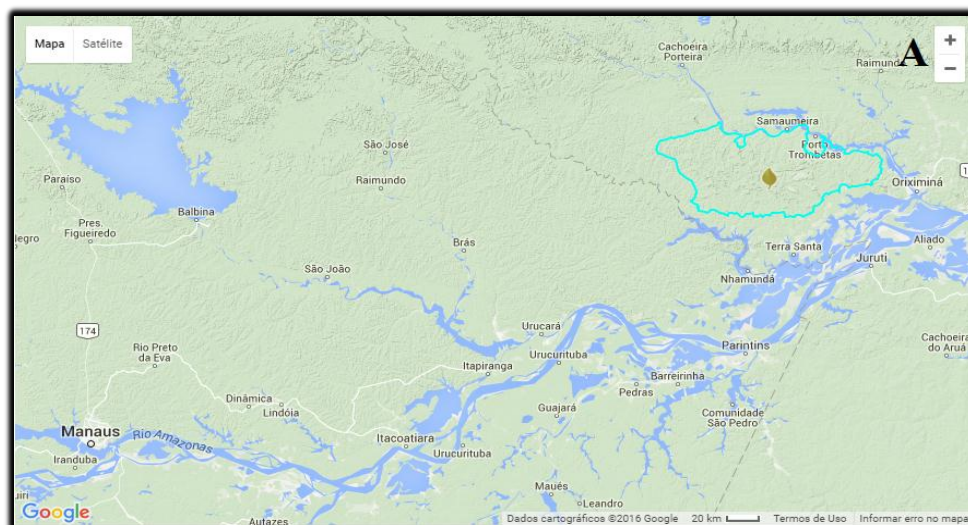
Tabela 44 - Resumo das informações da FLONA Sacará-Taquera (PA)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA SARACÁ-TAQUERA |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989. |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 429.600 |
| 3. | UF | Faro (PA), Oriximiná (PA), Terra Santa (PA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | De acordo com o Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989: “ficaram autorizadas na área, as atividades de pesquisa e lavras minerais que estivessem em curso ou que fossem consideradas áreas de reserva técnica”. Ainda de acordo com o citado Decreto: “o IBAMA estaria autorizado a celebrar convênios, visando a maior proteção e o manejo futuro dos recursos renováveis, sob regime de produção sustentada e a realizar as desapropriações que julgasse necessário para cumprir os objetivos da Flona”. |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Sim De acordo com o plano de manejo página 5.1 " Quando a Mineração Rio do Norte iniciou o projeto de implantação da mina em 1976 foi necessário o desmatamento de uma área de aproximadamente 200 hectares. Já em 1977 a empresa reconheceu o impacto provocado no meio ambiente e propôs estudos para reflorestar a área desmatada." |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2001 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Bauxita e Sais de Potássio. |
| 14. | Minério (s) em extração | Bauxita, Laterita e Minério De Alumínio. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 121.011,95 ou 28,168% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Parcialmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

130, 131, 132 - Mapas de localização da FLONA Saracá-Taquera (A e B) e identificação da mineração (C)



FLONA SARACÁ-TAQUERA



LOCAL DE EXTRAÇÃO

A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, Acesso em 10 fev. 2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

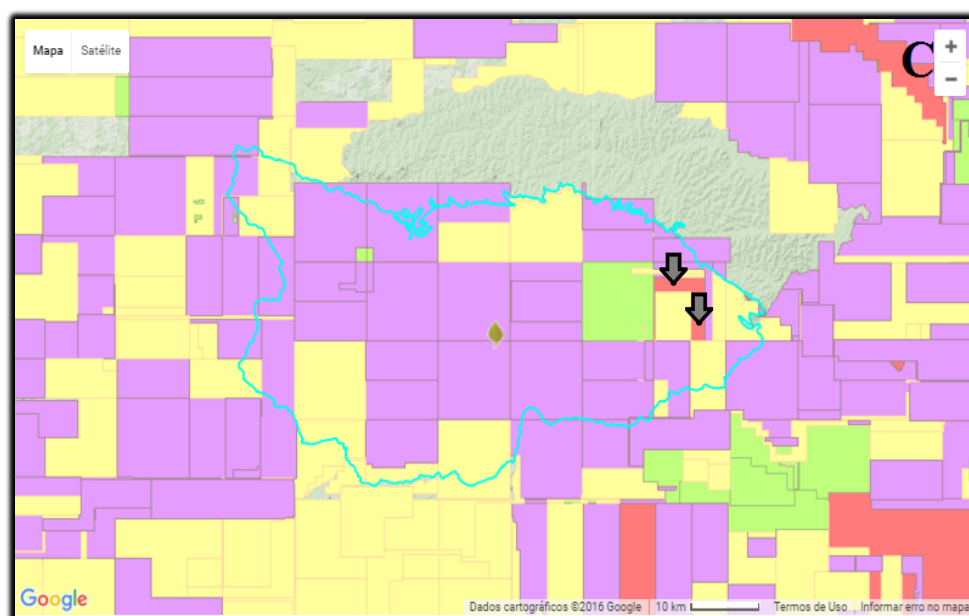
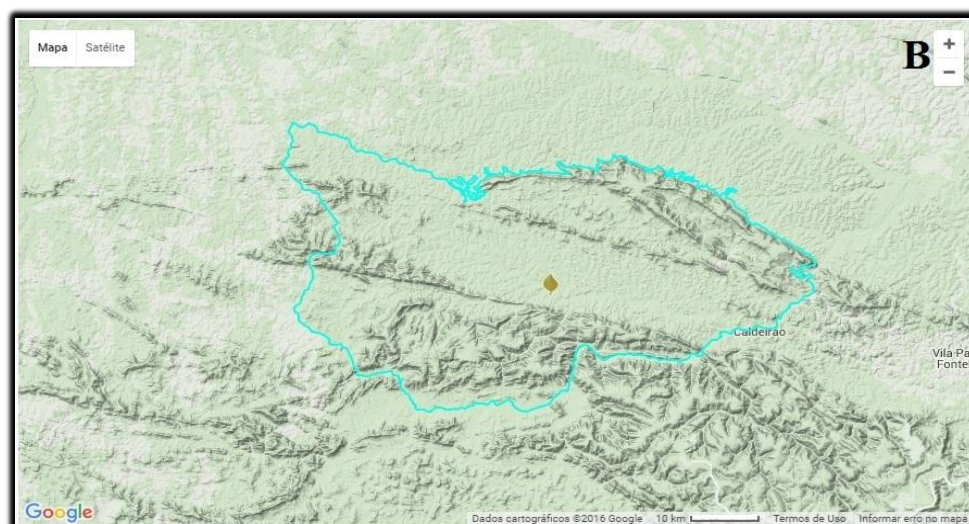
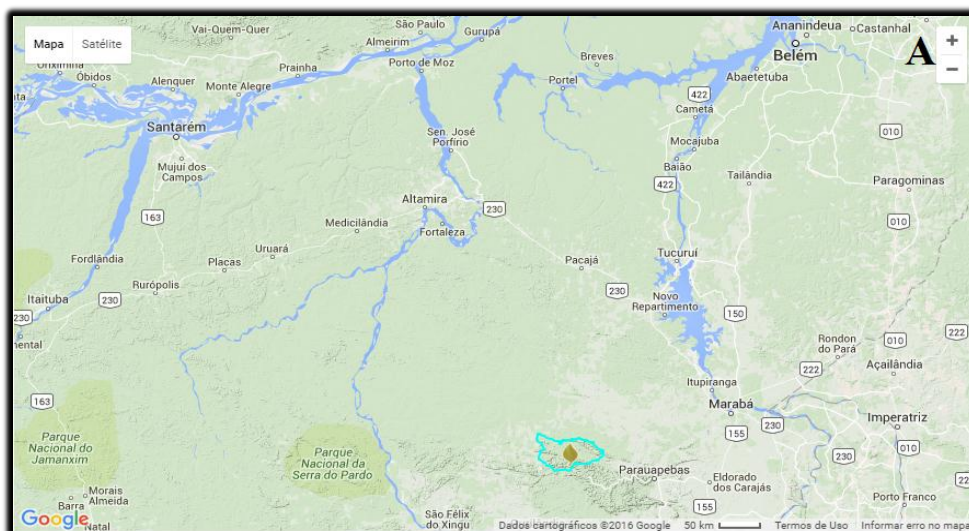
Tabela 45 - Resumo das informações da FLONA Tapirapé-Aquiri (PA)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA TAPIRAPÉ-AQUIRI |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 97.720, de 05 de maio de 1989 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 190.000 |
| 3. | UF | Marabá (PA), São Félix do Xingu (PA), Parauapebas (PA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Decreto nº 97.720, de 05 de maio de 1989 Art. 2º As atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso na área, não sofrerão solução de continuidade, devendo ser observado o disposto no art. 225 da Constituição Federal, em especial seu § 2º, bem como o disposto no Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989 e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | Sim De acordo com o plano de manejo página 2.9 "Em 1977 foi descoberta a jazida de cobre do Salobo, localizada nas vertentes do rio Itacaiúnas, a 77 km noroeste da Mina de Ferro Carajás, no interior da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, por pesquisadores da DOCEGEO S.A. - Rio Doce Geologia e Mineração S. A." |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2006 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | De acordo com a pág. 3.10 do Plano de Manejo, Vol. II: "as Zonas definidas para a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri foram subdivididas em Áreas, em função das características específicas (potencial e restrições) de cada uma das unidades homogêneas que a compõem. Devido as peculiaridades geológicas da região e, conforme previsto no decreto de criação da Flona, as atividades de pesquisa mineral poderão ser realizadas em toda a FLONA, desde que devidamente autorizadas pelo IBAMA". |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Cobre, Fosfato, Minério de Cobre, Minério de Ouro, Ouro, Ouro Nativo e Tântalo. |
| 14. | Minério (s) em extração | Cobre |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 9.220,63 ou 4,852% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

133, 134, 135 - Mapas de localização da FLONA Tapirapé-Aquiri (A e B) e identificação da mineração (C)



FLONA TAPIRAPÉ-AQUIRI LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)

Mineração

- Interesse em pesquisar
- Em pesquisa ou disponibilidade
- Solicitação de extração
- Em extração

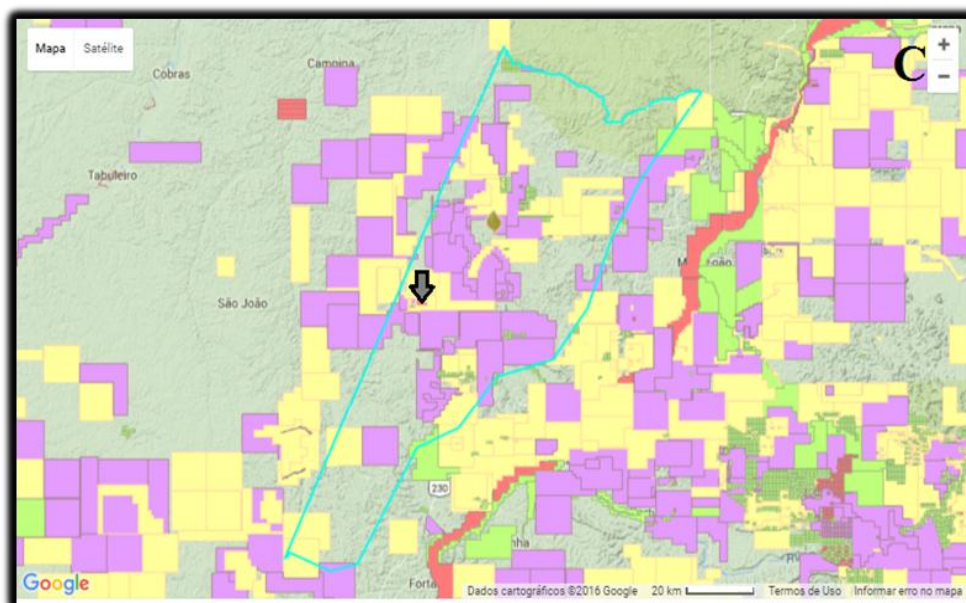
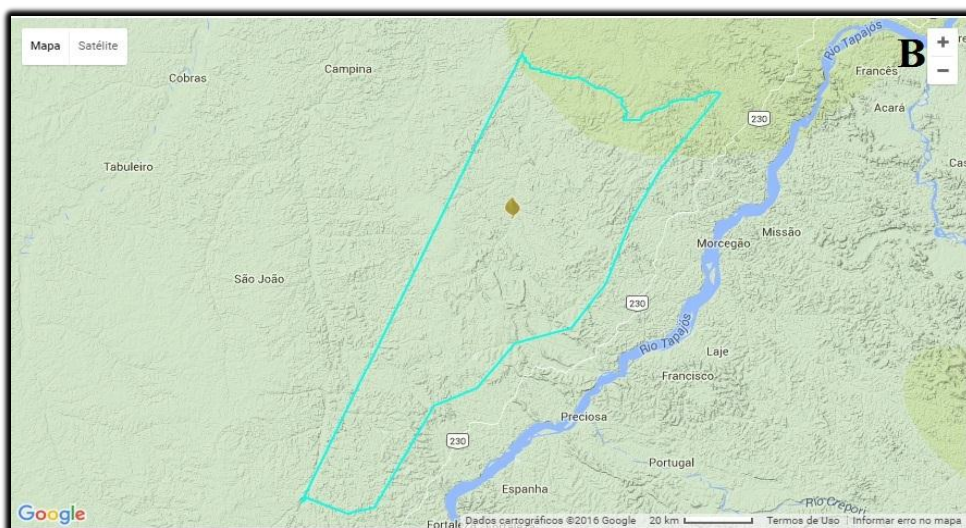
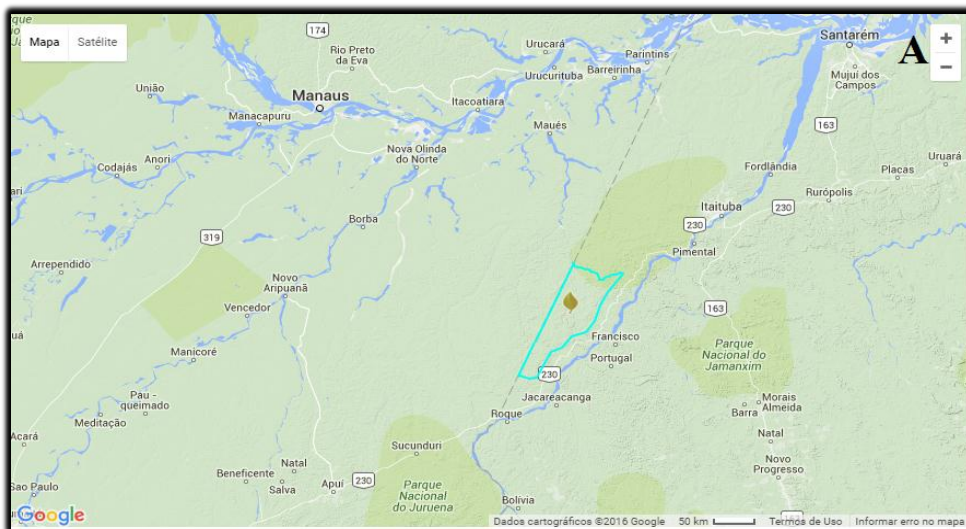
Tabela 46 - Resumo das informações da FLONA Amanã (PA)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA AMANÃ |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 2006 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 540.417 |
| 3. | UF | Jacareacanga (PA), Itaituba (PA) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | O art. 4º dispõe que: "Poderão ser realizadas atividades minerárias na Floresta Nacional do Amanã, de acordo com o disposto em seu Plano de Manejo". |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com o plano de manejo, página 4.8 item 4.2 "O município de Itaituba passou por dois grandes ciclos econômicos principais, sendo eles o Ciclo da Borracha ou Fase Gomífera (1856 a 1958), e o Ciclo do Ouro ou Fase Aurífera (de 1958 aos dias atuais)." |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2010 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | De acordo com a pág.40 do resumo executivo do Plano de Manejo: "As atividades permitidas são: a pesquisa científica, a tecnológica e minerária; o monitoramento ambiental; a proteção; a recuperação ou restauração ambiental; a visitação; a educação ambiental; o manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros e a mineração; – As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias deverão ser precedidas de projetos específicos considerando alternativas de mínimo impacto ambiental e paisagístico que serão analisados e aprovados pelo ICMBio; Nas áreas desta zona que venham a existir sobreposições entre atividades florestais, minerárias ou garimpos, tais atividades ficam condicionadas a um acordo contemplando regras de convivência entre as partes, com a interveniência do ICMBio". Na pág. 41 dispõe que: "As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias e garimpos deverão ser precedidas de estudos específicos visando a minimizar o impacto e aprovadas pelo ICMBio; – As atividades minerárias e garimpos deverão ser autorizados pelo ICMBio e licenciados pelo IBAMA e DNPM"; |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Alto |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério(s) pesquisado(s) | Bauxita, Diamante, Minério de Níquel, Minério de Ouro e Ouro |
| 14. | Minério(s) em extração | Minério de Ouro e Ouro |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 560,44 ou 0,103% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

136, 137, 138 - Mapas de localização da FLONA Amanã (A e B) e identificação da mineração (C)



 FLONA AMANÃ
  LOCAL DE EXTRAÇÃO
 A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)


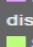


| Mineração | |
|---|--------------------------------|
|  | Interesse em pesquisar |
|  | Em pesquisa ou disponibilidade |
|  | Solicitação de extração |
|  | Em extração |

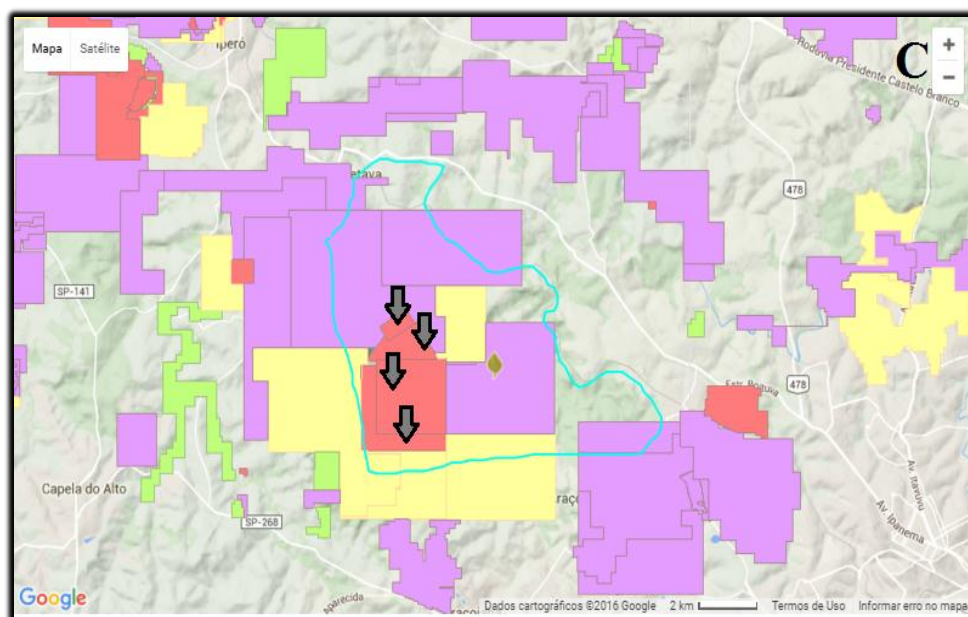
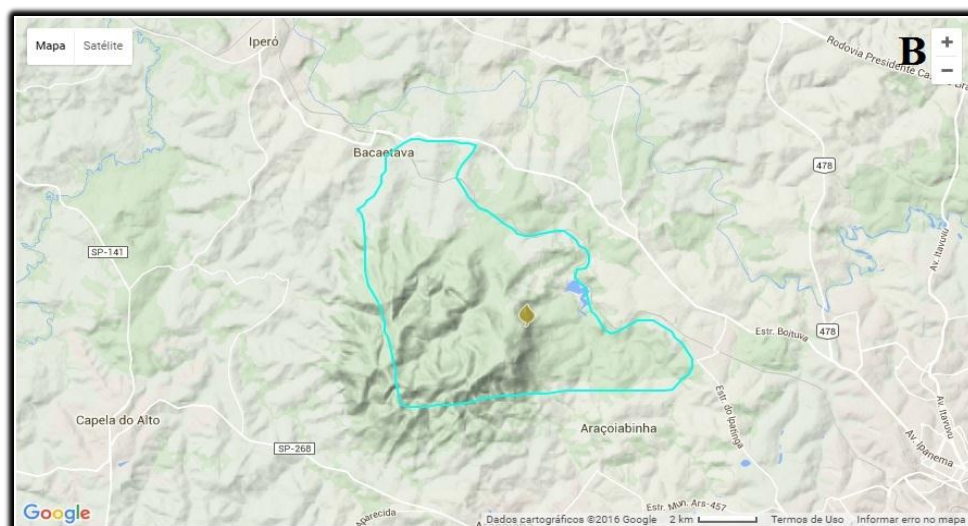
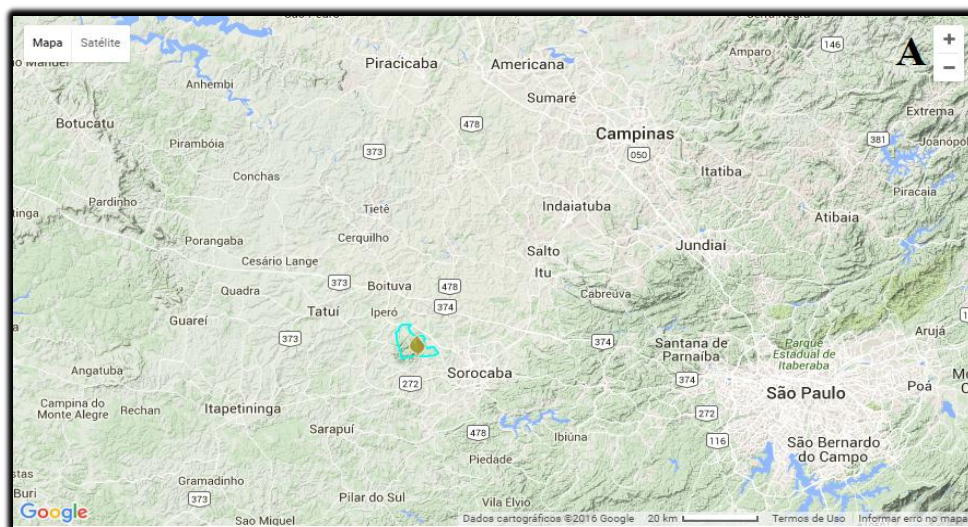
Tabela 47 - Resumo das informações da FLONA Ipanema (SP)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA IPANEMA |
|-----|--|--|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 530, de 20 de Maio de 1992 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 5.180 |
| 3. | UF | Araçoiaba da Serra (SP), Capela do Alto (SP), Iperó (SP) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | Não |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | O Plano de Manejo, pág. 19, deixa claro que houve mineração na área da UC: “A Zona de Recuperação foi subdividida em Zona de Recuperação I, que corresponde as áreas das jazidas Ipanema e Felicíssimo, sob as quais estão localizadas jazidas minerais exploradas e áreas de servidão”. |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2002 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | Não |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Moderado |
| 11. | Ameça Probabilidade | Alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Areia |
| 14. | Minério (s) em extração | Apatita e Calcário |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 922,78 ou 17,814% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Totalmente regularizada |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

139, 140, 141 - Mapas de localização da FLONA de Ipanema (A e B) e identificação da mineração (C)



 FLONA IPANEMA  LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016.)

Mineração

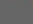



-  Interesse em pesquisar
-  Em pesquisa ou disponibilidade
-  Solicitação de extração
-  Em extração

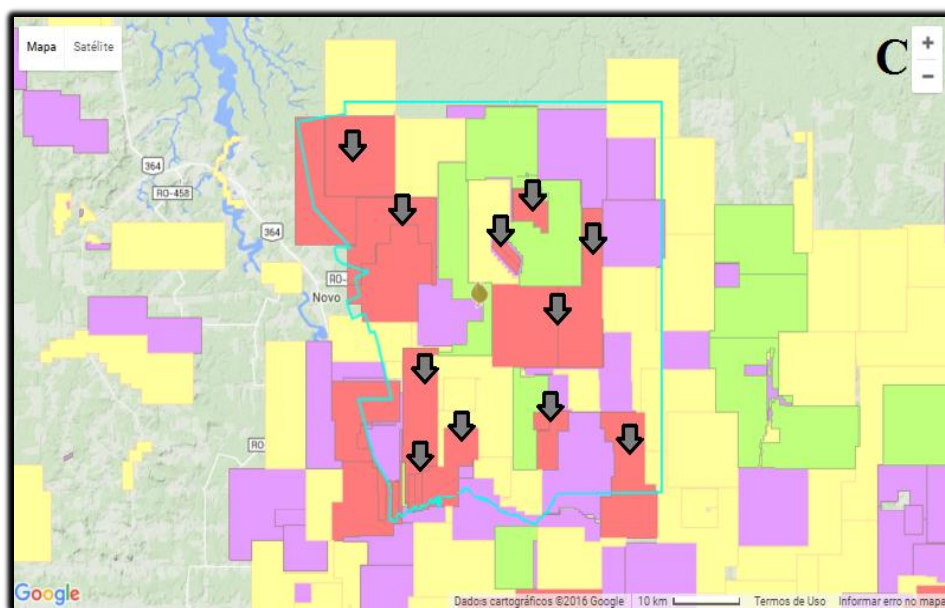
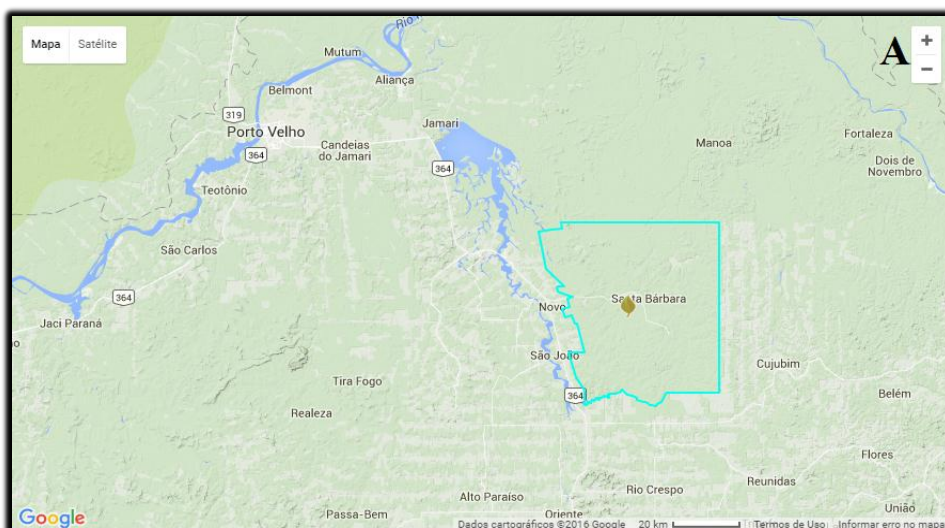
Tabela 48 - Resumo das informações da FLONA Jamari (RO)

O quadro abaixo apresenta algumas das características da mencionada FLONA, disponibilizadas no site do ICMBio, do WWF, do ISA e do MMA:

| | UC | FLONA JAMARI |
|-----|--|---|
| 1. | Ato de Criação | Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984 |
| 2. | Extensão da UC (ha) | 215.000 |
| 3. | UF | Jamari (RO), Cujubim (RO) |
| 4. | Menção à mineração no Ato de Criação | O ato de criação prever a exploração de recursos não renováveis em seu Decreto nº 90.224 de 25 de Setembro de 1984, art. 3º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, objetivando o atingimento de fins técnicos e econômicos, fica autorizado a celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a implementação do manejo dos recursos naturais renováveis e da exploração racional dos recursos não renováveis da Floresta Nacional, obedecida a legislação em vigor. |
| 5. | Mineração antes do Ato de Criação | De acordo com o plano de manejo página 47 " A Floresta Nacional do Jamari foi criada mais de 20 anos, após o início das atividades • de garimpagem e de mineração." |
| 6. | Plano de Manejo | Sim |
| 7. | Ano | 2005 |
| 8. | Menção à mineração no Plano de Manejo | De acordo com as págs. 34 e 37 do Plano de Manejo: "Será permitida a pesquisa mineral nas áreas acobertadas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra. A Zona de Mineração, nesta Unidade, é composta por áreas de lavra já abertas e por áreas que compõem o grupamento mineiro nº 131/92. As áreas do grupamento mineiro estão divididas em quatro blocos, como pode ser visto no mapa de zoneamento". |
| 9. | Pressão minerária | Sim |
| 10. | Impacto | Severo |
| 11. | Ameaça Probabilidade | Muito alta |
| 12. | Pesquisa minerária na localidade | Sim |
| 13. | Minério (s) pesquisado (s) | Cassiterita, Estanho, Minério de Estanho, Titânio e Tungstênio. |
| 14. | Minério (s) em extração | Aluvião Estanífero, Cassiterita e Estanho. |
| 15. | Extensão da Mineração (ha) | 78.602,23 ou 36,559% da área da UC |
| 16. | Regularização Fundiária | Sem informação |

1 a 8 (Fonte: ICMBio, 2015), 9 a 11 (Fonte: WWF, 2010), 12 a 15 (Fonte: ISA, 2015), 16 (MMA, 2016)

142, 143, 144 - Mapas de localização da FLONA Jamari (A e B) e identificação da mineração (C)



FLONA JAMARI LOCAL DE EXTRAÇÃO
A, B e C (Fonte: <http://uc.socioambiental.org/uc>, fev/2016)

Mineração

- Amarelo: Interesse em pesquisa
- Roxo: Em pesquisa ou disponibilidade
- Verde: Solicitação de extração
- Vermelho: Em extração

Tabela 49 - Unidades de Conservação de Proteção Integral com ato de criação anterior à Lei do SNUC (2000), ordem crescente de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato Criação | Ano |
|-----|----|-----------|-----------------------|---|------|
| 1. | MG | PARNA | ITATIAIA | Decreto nº 1.713 de 14 de junho de 1937/ decreto nº 87586, de 20 de setembro de 1982 | 1937 |
| 2. | PR | PARNA | IGUAÇU | Decreto lei nº 1.035 de 10 de janeiro de 1939/ decreto nº 86.676 de 01 de dezembro de 1981 | 1939 |
| 3. | CE | PARNA | UBAJARA | Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959/ decreto nº 72.144, de 26 de abril de 1973/ decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002 | 1959 |
| 4. | TO | PARNA | ARAGUAIA | Decreto nº 47.570/1959, 68.873/1971, 71.879/1973 e 84.844/1980 | 1959 |
| 5. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | Decreto nº 47.446 de 17 de dezembro de 1959/ decreto nº 70.296 de 17 de março de 1972 | 1959 |
| 6. | DF | PARNA | BRASÍLIA | Decreto nº 241 de 29 de novembro de 1961/ lei nº 11.285, de 8 de março de 2006 | 1961 |
| 7. | RJ | PARNA | TIJUCA | Decreto nº 50.923 de 06 de julho de 1961/ decreto nº 60.183 de 28 de fevereiro de 1967/ decreto nº 70.186 de 23 de fevereiro de 1972; decreto s/nº 03 de junho de 2004 | 1961 |
| 8. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Decreto nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961/ decreto nº 70.492 de 11 de maio de 1972 / decreto nº 86.596 de 17 de novembro de 1981/ decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 | 1961 |
| 9. | ES | PARNA | CAPARAÓ | Decreto nº 50646 de 24 de maio de 1961/ decreto s/nº de 20 de novembro de 1997 | 1961 |
| 10. | GO | PARNA | EMAS | Decreto nº 49.874 de 11 de janeiro de 1961/ decreto nº 70.375 de 06 de abril de 1972 | 1961 |
| 11. | PI | PARNA | SETE CIDADES | Decreto nº 50.744 de 8 de junho de 1961 | 1961 |
| 12. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM | Decreto nº 50.922 de 06 de julho de 1961 | 1961 |
| 13. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Decreto nº 68.172 de 04 de fevereiro de 1971/ decreto nº 70.694 de 08 de junho de 1972 | 1971 |
| 14. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Decreto nº 70.355, de 03/04/1972 | 1972 |
| 15. | AM | PARNA | AMAZÔNIA | Decreto nº 73.683 de 19 de fevereiro de 1974/ decreto 90.823, de 18 de janeiro de 1985/ decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006/ lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012 | 1974 |
| 16. | RJ | REBIO | POÇO DAS ANTAS | Decreto nº 73.791, de 11.03.1974 / decreto nº 76.534 de 03.11.75 | 1974 |
| 17. | RO | REBIO | JARU | Decreto nº 83.716 de 11 de julho de 1979 / decreto s/nº de 02 de maio de 2006 | 1979 |
| 18. | AM | PARNA | PICO DA NEBLINA | Decreto nº 83.550 de 05 de junho de 1979 | 1979 |
| 19. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS | Decreto nº 84018, de 21 de setembro de 1979 | 1979 |
| 20. | PI | PARNA | SERRA DA CAPIVARA | Decreto nº 83.548 de 05 de junho de 1979 | 1979 |
| 21. | RN | REBIO | ATOL DAS ROCAS | Decreto nº 83.549 de 05 de junho de 1979 | 1979 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|-------------------------|---|------|
| 22. | RO | PARNA | PACAÁ S NOVOS | Decreto nº 84019 de 21 de setembro de 1979 | 1979 |
| 23. | AM | PARNA | JAÚ | Decreto nº 85.200 de 24 de setembro de 1980 | 1980 |
| 24. | AP | REBIO | LAGO PIRATUBA | Decreto nº 84.914 de 16 de julho de 1980 e 89.932/1984 | 1980 |
| 25. | AP | PARNA | CABO ORANGE | Decreto nº 84.913 de 15 de julho de 1980 | 1980 |
| 26. | BA | REBIO | UNA | Decreto nº 85.463 de 10 de dezembro de 1980 decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007 | 1980 |
| 27. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Decreto nº 86.061/1981 e lei nº11.799/2008 | 1981 |
| 28. | AC | ESEC | RIO ACRE | Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981 | 1981 |
| 29. | AP | ESEC | MARACÁ JIPIOCA | Decreto s/nº de 02 de junho de 1981 e 86.061 de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 30. | MA | PARNA | LENÇÓIS MARANHENSES | Decreto nº 86060, de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 31. | MT | ESEC | IQUÊ | Decreto nº 86061, de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 32. | MT | ESEC | TAIAMÃ | Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981 e instrução normativa nº 09, de 27/04/2009 | 1981 |
| 33. | MT | PARNA | PANTANAL MATO-GROSSENSE | Decreto nº 88392, de 24 de setembro de 1981 | 1981 |
| 34. | PI | ESEC | URUÇUÍ-UNA | Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 35. | RR | ESEC | MARACÁ | Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 36. | RS | ESEC | ARACURI-ESMERALDA | Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981 | 1981 |
| 37. | PR | ESEC | GUARAQUEÇABA | Decreto nº 87.222 de 31 de maio de 1982/ decreto nº 93.053 de 31 de julho de 1986 lei nº 9.513, de 20/11/1997 | 1982 |
| 38. | ES | REBIO | AUGUSTO RUSCHI | Decreto nº 87.589 de 20 de setembro de 1982/ decreto nº 92.753 de 05 de junho de 1986 | 1982 |
| 39. | ES | REBIO | CÓRREGO DO VEADO | Decreto nº 87.590 de 20 de setembro de 1982 / decreto nº 89.569 de 23 de abril de 1984 | 1982 |
| 40. | AM | REBIO | ABUFARI | Decreto nº 87.585 de 20 de setembro de 1982 | 1982 |
| 41. | AP | ESEC | JARI | Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982 decreto nº 89.440 de 13 de março de 1984 | 1982 |
| 42. | ES | REBIO | SOORETAMA | Decreto nº 87.588 de 20 de setembro de 1982 | 1982 |
| 43. | MT | ESEC | SERRA DAS ARARAS | Decreto nº 87222, de 31 de maio de 1982 | 1982 |
| 44. | PE | REBIO | SERRA NEGRA | Decreto nº 87.591 de 20 de setembro de 1982 | 1982 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|----------------------|--|------|
| 45. | RN | ESEC | SERIDÓ | Decreto nº 87.222 de 31 de maio de 1982 | 1982 |
| 46. | RO | REBIO | GUAPORÉ | Decreto nº 87.587 de 20 de setembro de 1982 | 1982 |
| 47. | RR | ESEC | CARACARAÍ | Decreto nº 87.222 de 31 de maio de 1982 | 1982 |
| 48. | BA | PARNA | MARINHO DOS ABROLHOS | Decreto nº 88.218 de 06 de abril de 1983 | 1983 |
| 49. | PE | REBIO | SALTINHO | Decreto nº 88.744 de 21 de setembro de 1983 | 1983 |
| 50. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | Decreto nº 1.822 de 30 de novembro de 1939/ decreto nº 90.023 de 20 de setembro de 1984 / decreto s/nº de 13 de setembro de 2008 | 1984 |
| 51. | ES | REBIO | COMBOIOS | Decreto nº 90.222 de 25 de setembro de 1984 | 1984 |
| 52. | AM | ESEC | JUAMI-JAPURÁ | Decreto nº 91307, de 03 de junho de 1985 | 1985 |
| 53. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Decreto nº 91.655 de 17 de setembro de 1985 | 1985 |
| 54. | RR | ESEC | NIQUIÁ | Decreto nº 91.306 de 03 de junho de 1985 | 1985 |
| 55. | RS | ESEC | TAIM | Decreto nº 92.963 de 21 de julho de 1986 | 1986 |
| 56. | RS | PARNA | LAGOA DO PEIXE | Decreto nº 93.546 de 06 de novembro de 1986 | 1986 |
| 57. | SP | ESEC | TUPINQUINS | Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986 | 1986 |
| 58. | MG | ESEC | PIRAPITINGA | Decreto nº 94656, de 20 de setembro de 1987 | 1987 |
| 59. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | Decreto nº 94.984, de 30 de setembro de 1987 | 1987 |
| 60. | SC | ESEC | CARIJÓS | Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987 | 1987 |
| 61. | SP | ESEC | TUPINAMBÁS | Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987 | 1987 |
| 62. | MA | REBIO | GURUPI | Decreto nº 95614, de 12 de janeiro de 1988 | 1988 |
| 63. | PE | PARNA | FERNANDO DE NORONHA | Decreto nº 96693, de 14 de outubro de 1988 | 1988 |
| 64. | SE | REBIO | SANTA ISABEL | Decreto nº 96.999 de 20 de outubro de 1988 | 1988 |
| 65. | PR | PARNA | SUPERAGUI | Decreto nº 97.688 de 25 de abril de 1989/ decreto nº 9.513 de 20 de novembro de 1997 | 1989 |
| 66. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR | Decreto nº 97.839 de 16 de junho de 1989 | 1989 |
| 67. | AL | REBIO | PEDRA TALHADA | Decreto nº 98.524 de 13 de dezembro de 1989 | 1989 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|------------------------|--|------|
| 68. | BA | REBIO | CÓRREGO GRANDE | Decreto nº 97.657 de 12 de abril de 1989 | 1989 |
| 69. | MT | PARNA | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Decreto nº 97656, de 12 de abril de 1989 | 1989 |
| 70. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ | Decreto nº 97719, de 05 de maio de 1989 | 1989 |
| 71. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989 | 1989 |
| 72. | RR | PARNA | MONTE RORAIMA | Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989 | 1989 |
| 73. | PB | REBIO | GUARIBAS | Decreto nº 98884, de 25 de janeiro de 1990 | 1990 |
| 74. | RJ | ESEC | TAMOIOS | Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990 | 1990 |
| 75. | SC | REBIO | MARINHA DO ARVOREDO | Decreto nº 99.142 de 12 de março de 1990 | 1990 |
| 76. | RS | PARNA | SERRA GERAL | Decreto nº 531 de 20 de maio de 1992 | 1992 |
| 77. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Decreto s/nº de 30 de setembro de 1997 | 1997 |
| 78. | AM | PARNA | SERRA DA MOCIDADE | Decreto s/nº de 29 de abril de 1998 | 1998 |
| 79. | PI | PARNA | SERRA DAS CONFUSÕES | Decreto s/nº de 02 de outubro de 1998 e 30 de dezembro de 2010 | 1998 |
| 80. | RJ | PARNA | RESTINGA DE JURUBATIBA | Decreto s/nº de 29 de abril de 1998 | 1998 |
| 81. | RJ | REBIO | UNIÃO | Decreto s/nº de 22 de abril de 1998 | 1998 |
| 82. | RR | PARNA | VIRUÁ | Decreto s/nº de 29 de abril de 1998 | 1998 |
| 83. | BA | PARNA | PAU BRASIL | Decreto s/nº de 20 de abril de 1999 e 11 de junho de 2010 | 1999 |
| 84. | MG | PARNA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Decreto nº s/n, de 21 de setembro de 1999 | 1999 |

Tabela 50 - Unidades de Conservação de Proteção Integral possui ato de criação posterior à Lei do SNUC (2000), por ordem crescente de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato criação | Ano |
|----|----|-----------|--------------------|--|------|
| 1. | MS | PARNA | SERRA DA BODOQUENA | Decreto nº s/n, de 21 de setembro de 2000 | 2000 |
| 2. | AL | ESEC | MURICI | Decreto s/nº de 28 de maio de 2001 | 2001 |
| 3. | AM | ESEC | CUNIÁ | Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001/ decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007/ lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 | 2001 |
| 4. | BA | ESEC | RASO DA CATARINA | Portaria nº 373 de 11 de outubro de 2001 | 2001 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|--------------------------------|--|------|
| 5. | BA | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | Decreto nº 001, de 27 de setembro de 2001 | 2001 |
| 6. | BA | PARNA | HISTÓRICO DO MONTE PASCOAL | Decreto nº 3421 de 20 de abril de 2000 | 2001 |
| 7. | CE | ESEC | AIUABA | Decreto s/nº de 06 de fevereiro de 2001 | 2001 |
| 8. | CE | ESEC | CASTANHÃO | Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 | 2001 |
| 9. | PR | PARNA | SAINT-HILAIRE/LANGE | Lei nº 10.227, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 10. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | Decreto s/nº de 1º de agosto de 2001 | 2001 |
| 11. | TO | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 | 2001 |
| 12. | AM | REBIO | UATUMÃ | Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002 | 2002 |
| 13. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE | Decreto nº s/n, de 22 de agosto de 2002 | 2002 |
| 14. | BA | PARNA | NASCENTES DO RIO PARNAÍBA | Decreto s/nº de 16 de julho de 2002 | 2002 |
| 15. | BA | REVIS | VEREDAS DO OESTE BAIANO | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 16. | CE | PARNA | JERICOACOARA | Decreto s/nº de 04 de fevereiro de 2002 e lei nº 11.486/2007 | 2002 |
| 17. | DF | REBIO | CONTAGEM | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 18. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002/lei nº 11.686 de 02 de junho de 2008 | 2002 |
| 19. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Decreto nº s/n, de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 20. | PE | PARNA | CATIMBAU | Decreto nº s/n, de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 21. | SP | ESEC | MICO LEÃO PRETO | Decreto s/nº de 16 de julho de 2002/ decreto s/nº de 14 de maio de 2004 | 2002 |
| 22. | TO | PARNA | ARAGUAIA | Decreto nº 47.570/1959, 68.873/1971, 71.879/1973 e 84.844/1980 | 2002 |
| 23. | MG | REBIO | MATA ESCURA | Decreto nº s/n, de 05/06/2003 | 2003 |
| 24. | MG | PARNA | GRANDE SERTÃO VEREDAS | Decreto nº s/n, de 21 de abril de 2004; decreto nº 97.658 de 12 de abril de 1989 | 2004 |
| 25. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO | Decreto nº de 17 de fevereiro de 2005 | 2005 |
| 26. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO | Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005 | 2005 |
| 27. | PA | REBIO | NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO | Decreto nº s/n, de 20 de maio de 2005 | 2005 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|------------------------|--|------|
| 28. | PR | ESEC | MATA PRETA | Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005 | 2005 |
| 29. | RS | REVIS | ILHA DOS LOBOS | Decreto s/nº de 4 de julho de 2005 | 2005 |
| 30. | SC | PARNA | ARAUCÁRIAS | Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005 | 2005 |
| 31. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA | Decretos/nº de 15 de junho de 2005 | 2005 |
| 32. | AM | PARNA | JURUENA | Decreto nº s/n, de 05 de junho de 2006 | 2006 |
| 33. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | Decreto s/nº de 21 de junho de 2006/ lei n.º 12.678 de 25 de junho de 2012 | 2006 |
| 34. | MA | PARNA | CHAPADA DAS MESAS | Decreto nº s/n, de 12/12/2005 e 31 de janeiro de 2006 | 2006 |
| 35. | PA | PARNA | JAMANXIM | Decreto nº 47570, de 13 de fevereiro de 2006 | 2006 |
| 36. | PA | PARNA | RIO NOVO | Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006 | 2006 |
| 37. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 | 2006 |
| 38. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS | Decreto s/nº de 03 de abril de 2006 | 2006 |
| 39. | PR | REBIO | ARAUCÁRIAS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 | 2006 |
| 40. | PR | REBIO | PEROBAS | Decreto s/nº de 20 de março de 2006 | 2006 |
| 41. | RJ | ESEC | GUANABARA | Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006 | 2006 |
| 42. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ | Decreto s/nº de 04 de junho de 2004/ decreto s/nº de 20 de fevereiro de 2006 | 2006 |
| 43. | BA | REVIS | UNA | Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 44. | BA | REVIS | RIO DOS FRADES | Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 45. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Decreto s/nº de 05 de junho de 2008 lei nº 11.249/2010 e 12.678/2012 | 2008 |
| 46. | AM | PARNA | NASCENTES DO LAGO JARI | Decreto s/nº de 08 de maio de 2008 | 2008 |
| 47. | AL | MONA | RIO SÃO FRANCISCO | Decreto s/n.º de 05 de junho de 2009 | 2009 |
| 48. | BA | PARNA | SERRA DAS LONTRAS | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 | 2010 |
| 49. | BA | PARNA | BOA NOVA | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 | 2010 |
| 50. | BA | PARNA | ALTO CARIRI | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 | 2010 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|--------------------|--|------|
| 51. | BA | REVIS | BOA NOVA | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 | 2010 |
| 52. | ES | REVIS | SANTA CRUZ | Decreto s/nº de 17 de junho de 2010 | 2010 |
| 53. | RJ | MONA | ILHAS CAGARRAS | Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010 | 2010 |
| 54. | BA | PARNA | DESCOBRIMENTO | Decreto s/nº de 05 de junho de 2012 | 2012 |
| 55. | PR | REBIO | BOM JESUS | Decreto s/nº, de 5 de junho de 2012 | 2012 |
| 56. | RN | PARNA | FURNA FEIA | Decreto sem nº, de 05 de junho de 2012 | 2012 |
| 57. | PR | PARNA | ILHAS DOS CURRAIS | Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013 | 2013 |
| 58. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS | Decreto s/nº de 16 de outubro de 2014 | 2014 |
| 59. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2014 | 2014 |
| 60. | PR | PARNA | GUARICANA | Decreto de 13 de outubro de 2014 | 2014 |

Tabela 51 - Unidades de Conservação de Proteção Integral com menção à mineração no ato de criação, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Dispositivo do Decreto sobre mineração |
|----|----|-----------|-------------------|--|
| 1. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS | Decreto S/N de 16 de outubro de 2014 Art. 3º, I - atividades minerárias a serem autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade, quando houver; |
| 2. | AM | ESEC | CUNIÃ | Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Art. 117 Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emersas dos referidos lagos. |
| 3. | AM | ESEC | JUAMI-JAPURÁ | Decreto nº 91307, de 03/06/1985. Art. 5º Caso seja constatada na Estação Ecológica a existência de jazida de minério importante para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la através de decreto, a fim de permitir a exploração de tais jazidas. |
| 4. | AL | MONA | RIO SÃO FRANCISCO | Decreto. s/n.º de 05 de junho de 2009. Parágrafo único. Serão admitidas, desde que devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, atividades de mineração na zona de amortecimento da unidade de conservação. |
| 5. | BA | PARNA | ALTO CARIRI | Decreto. s/nº de 11 de junho de 2010. Art. 4º Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque Nacional do Alto Cariri as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto. |
| 6. | BA | REVIS | BOA NOVA | Decreto. s/nº de 11 de junho de 2010. Art. 5º- Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque Nacional de Boa Nova e do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto. |

Tabela 52 - Unidades de Conservação de PI que possuem Plano de Manejo, por ordem de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ano | Link |
|-----|----|-----------|----------------------------|------|---|
| 1. | AM | PARNA | AMAZÔNIA | 1978 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_amazonia_pm.pdf |
| 2. | BA | PARNA | HISTÓRICO DO MONTE PASCOAL | 1978 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_monte_pascoal_pm.pdf |
| 3. | PI | PARNA | SETE CIDADES | 1979 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/PARNA%20SETE%20CIDADES.pdf |
| 4. | ES | REBIO | SOORETAMA | 1981 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_sooretama_pm.pdf |
| 5. | MG | PARNA | ITATIAIA | 1982 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/Plano_de_Manejo_Digitalizado_itatiaia.pdf |
| 6. | RO | REBIO | GUAPORÉ | 1984 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_guapore_pm.pdf |
| 7. | PE | PARNA | FERNANDO DE NORONHA | 1990 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/_PARNA_MARINHA_DE_FERNANDO_DE_NORONHA.pdf |
| 8. | BA | PARNA | MARINHO DOS ABROLHOS | 1991 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_marinho_abrolhos_pm_parte1.pdf |
| 9. | AM | REBIO | UATUMÃ | 1997 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_uatuma_pm.pdf |
| 10. | BA | REBIO | UNA | 1997 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/REBIO%20Una.pdf |
| 11. | DF | PARNA | BRASÍLIA | 1997 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/PARNA%20Brasilia.pdf |
| 12. | ES | REBIO | COMBOIOS | 1997 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_comboios.pdf |
| 13. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR | 1998 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_serra_divisor_diagnostico.pdf |
| 14. | AM | PARNA | JAÚ | 1998 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_jau_pm.pdf |
| 15. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | 1999 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pn_anavilhanas_esec.pdf |
| 16. | MA | REBIO | GURUPI | 1999 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_gurupi.pdf |
| 17. | MG | ESEC | PIRAPITINGA | 1999 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec_pirapitinga_pm.pdf |
| 18. | RS | PARNA | LAGOA DO PEIXE | 1999 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_lagoa-do-peixe.pdf |
| 19. | BA | REBIO | CÓRREGO GRANDE | 2000 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_corrego_grande_pm.pdf |
| 20. | ES | REBIO | CÓRREGO DO VEADO | 2000 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/corrego_do_veado_pm.pdf |

| | | | | | |
|-----|----|-------|-------------------------|------|---|
| 21. | RR | PARNA | MONTE RORAIMA | 2000 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Encarte1%20considera%C3%A7oes%20gerais.pdf |
| 22. | TO | PARNA | ARAGUAIA | 2001 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_araguaiaa.pdf |
| 23. | PR | PARNA | IGUAÇU | 2002 | http://www.cataratasdoiguacu.com.br/manejo/siuc/planos_de_manejo/pni/html/index.htm |
| 24. | CE | PARNA | UBAJARA | 2002 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/encarte1_u.pdf |
| 25. | AM | ESEC | JUAMI-JAPURÁ | 2002 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_esec_juami_japura-inf-gerais.pdf |
| 26. | ES | REBIO | AUGUSTO RUSCHI | 2002 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_augusto-ruschi.pdf |
| 27. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | 2002 | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2212-parna-da-serra-da-bocaina.html?highlight=WyJzZXJyYSIsIidzZXJyYSIsImRhIiw%20iYm9jYWluYSIsInNlcjJhIGRhlwic2VycmEgZGEgYm9jYWluYSIsImRhIGJvY2FpbmEiXQ== |
| 28. | SC | ESEC | CARIJÓS | 2002 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec/carijos/3-encarte1.pdf |
| 29. | MA | PARNA | LENÇÓIS MARANHENSES | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2264-parna-dos-lencois-maranhenses.html?highlight=WyJsZW5cdTAwZTdcdTAwZjNpcyIsIm1hcmFuaGVuc2VzZiwiYm9jYWluMGU3XHUwMGYzaXMgbWVhYm9jYW50ZW5zZXMiXQ== |
| 30. | MG | PARNA | GRANDE SERTÃO VEREDAS | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_grande_sertao_veredas.pdf |
| 31. | MT | PARNA | PANTANAL MATO-GROSSENSE | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_matogrossensee.pdf |
| 32. | PB | REBIO | GUARIBAS | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_guaribas.pdf |
| 33. | PI | PARNA | SERRA DAS CONFUSÕES | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_serra_das_confusoes.pdf |
| 34. | RS | PARNA | SERRA GERAL | 2003 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/aparados_da_serra_e_serra_geral_pm_encarte1-2-3.pdf |
| 35. | SC | REBIO | MARINHA DO ARVOREDO | 2004 | http://www.icmbio.gov.br/portal/component/content/article?id=2276:rebio-marinha-do-arvoredo |
| 36. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | 2004 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/aparados_da_serra_e_serra_geral_pm_encarte1-2-3.pdf |
| 37. | GO | PARNA | EMAS | 2004 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_emas.pdf |
| 38. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS | 2004 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_trombetas.pdf |
| 39. | RN | ESEC | SERIDÓ | 2004 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Encarte%203_s.pdf |
| 40. | MG | PARNA | CAVERNAS DO PERUAÇU | 2005 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_cavernas_peruacu_pm_enc1.pdf.pdf |
| 41. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | 2005 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_parna_serra_canastra_1.pdf |
| 42. | RJ | REBIO | POÇO DAS ANTAS | 2005 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/ENCARTE%201_p.pdf |

| | | | | | |
|-----|----|----------|--------------------------------|------|---|
| 43. | RJ | ESEC | GUANABARA | 2006 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/contextualiza%C3%A7%C3%A3o_ga.pdf |
| 44. | RJ | ESEC | TAMOIOS | 2006 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/introdu%C3%A7%C3%A3o_esec_tamoios.pdf |
| 45. | RJ | REBIO | TINGUÁ | 2006 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_tingua.pdf |
| 46. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | 2006 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_plano_de_manejo_Parna_Serra_do_Pardo_18092015.pdf |
| 47. | BA | PARNA II | CHAPADA DIAMANTINA | 2007 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada_diamantina.pdf |
| 48. | RJ | PARNA | RESTINGA DE JURUBATIBA | 2007 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_jurubatiba.pdf |
| 49. | RN | REBIO | ATOL DAS ROCAS | 2007 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_atol-das-rocas.pdf |
| 50. | SP | ESEC | MICO LEÃO PRETO | 2007 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/esec_mico_leao_preto.pdf |
| 51. | BA | ESEC | RASO DA CATARINA | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/esec_raso_da_catarina.pdf |
| 52. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_ilha_grande_pm.pdf |
| 53. | PE | REBIO | SALTINHO | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_rebio_saltinho_encartes.pdf |
| 54. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_parna_serra_orgaos_1.pdf |
| 55. | RJ | PARNA | TIJUCA | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_tijuca_pm.pdf |
| 56. | RJ | REBIO | UNIÃO | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/ENCARTE%201-rebio.pdf |
| 57. | RS | ESEC | ARACURI-ESMERALDA | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/encartes1e2.pdf |
| 58. | SP | ESEC | TUPINIQUINS | 2008 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/esec_tupiniquins.pdf |
| 59. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_montanhas-do-tumucumaque.pdf |
| 60. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_chapada_dos_veadeiros_1.pdf |
| 61. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_serra_do_cipo_pm_encarte3-1.pdf |
| 62. | MT | PARNA | CHAPADA DOS GUIMARÃES | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada-dos-guimaraes.pdf |
| 63. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_rebio_tapirape_1.pdf |
| 64. | PA | REBIO | NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_nascentes_da_serra_do_cachimbo.pdf |
| 65. | RO | PARNA | PACAÁS NOVOS | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_pacaas_novo.pdf |

| | | | | | |
|-----|-----------|-------|--------------------------|------|---|
| 66. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ | 2009 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pn_serra_do_itaja%C3%AD.pdf |
| 67. | AC | ESEC | RIO ACRE | 2010 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/esec_rio_acre.pdf |
| 68. | AP | PARNA | CABO ORANGE | 2010 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Encarte%201%20-%20PNCO.pdf |
| 69. | RO | REBIO | JARU | 2010 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Encarte%201%20-%20RB%20do%20Jarú.pdf |
| 70. | SC | PARNA | ARAUCÁRIAS | 2010 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_parna_araucarias_1.pdf |
| 71. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | 2011 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_campos_amazonicos_pm.pdf |
| 72. | CE | PARNA | JERICOACOARA | 2011 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Contextualizacao.pdf |
| 73. | PE | REBIO | SERRA NEGRA | 2011 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/serra%20negra_contextualiza%C3%A7%C3%A3o.pdf |
| 74. | PR | REBIO | PEROBAS | 2012 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/REBIO%20DAS%20PEROBAS%20-%20FINAL2.pdf |
| 75. | MS | PARNA | SERRA DA BODOQUENA | 2013 | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2082-parna-da-serra-da-bodoquena.html?highlight=WyJib2RvcXVlbnEiXQ== |
| 76. | MS | PARNA | SERRA DA BODOQUENA | 2013 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/Encarte2_serra_do_bodoquena.pdf |
| 77. | RR | PARNA | VIRUÁ | 2014 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_virua_pm_plan.pdf |
| 78. | BA/T O | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | 2014 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec_serra_geral_do_tocantins.pdf |
| 79. | BA | PARNA | DESCOBRIMENTO | 2014 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_descobrimento_pm_v1.pdf |
| 80. | ES | PARNA | CAPARAÓ | 2015 | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2202-parna-de-caparaó.html?highlight=WyJjYXhcmFcdTAwZjMiXQ== |
| 81. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO | 2015 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_plano_de_manejo_Esec_da_Terra_do_Meio.pdf |
| 82. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO | 2015 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_plano_de_manejo_Parna_Serra_do_Pardo_18092015.pdf |
| 83. | RR | ESEC | MARACÁ | 2015 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec_maraca_pm_completo.pdf |
| 84. | BA | PARNA | PAU BRASIL | 2016 | http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2205-parna-do-pau-brasil?highlight=WyJwYXUiXQ== |
| 85. | MG | PARNA | SEMPRE-VIVAS | 2016 | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_plano_de_manejo_Parque_Nacional_das_Sempre_Vivas.pdf |
| 86. | PR | REVIS | DOS CAMPOS DE PALMAS | 2016 | http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2159-revis-dos-campos-de-palmas?highlight=WyJwYWxtYXMiXQ== |

Tabelas 53 - Unidade de Conservação de PI que possuem Conselho Gestor, por ordem de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato de criação do conselho | Ano |
|-----|----|-----------|--------------------------|--|------|
| 1. | BA | ESEC | RASO DA CATARINA | Portaria nº 373, de 11 de outubro de 2001 | 2001 |
| 2. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Portaria n.º 185, de 19 de dezembro de 2005 | 2001 |
| 3. | DF | PARNA | BRASÍLIA | Portaria nº 80 de 04 de junho de 2001. | 2001 |
| 4. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Portaria nº 82 de 26 de junho de 2001 | 2001 |
| 5. | PE | PARNA | FERNANDO DE NORONHA | Portaria nº 190, de 31 de dezembro de 2001 | 2001 |
| 6. | SC | ESEC | CARIJÓS | Portaria nº 77 de 29 de maio de 2001 | 2001 |
| 7. | RJ | PARNA | TIJUCA | Portaria nº 98, de 6 de agosto de 2002 e nº 74/12n de 27 de junho 2012 | 2002 |
| 8. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR | Portaria nº 78, de 27 de dezembro 2002 | 2002 |
| 9. | AL | ESEC | MURICI | Portaria nº 152, de 21 de novembro de 2002 | 2002 |
| 10. | AP | REBIO | LAGO PIRATUBA | Portaria n.º 153/2002, de 21 de novembro de 2002 | 2002 |
| 11. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE | Portaria nº 182, de 31 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 12. | BA | PARNA | MARINHO DOS ABROLHOS | Portaria nº 150, de 21 de novembro de 2002 | 2002 |
| 13. | CE | PARNA | JERICOACOARA | Portaria nº 159, de 23 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 14. | ES | PARNA | CAPARAÓ | Portaria IBAMA nº 67, de 19 de abril de 2002 | 2002 |
| 15. | GO | PARNA | EMAS | Portaria n.º 151, de 21 de novembro de 2002 | 2002 |
| 16. | MG | PARNA | ITATIAIA | Portaria nº 96/02n, de 06 de agosto 2002 | 2002 |
| 17. | RJ | ESEC | TAMOIOS | Portaria nº 101 de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 18. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | Portaria IBAMA nº 102 de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 19. | RJ | PARNA | ITATIAIA | Portaria IBAMA nº 96, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 20. | RJ | PARNA | RESTINGA DE JURUBATIBA | Portaria nº 97, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 21. | RJ | REBIO | POÇO DAS ANTAS | Portaria IBAMA nº103 de 06 de agosto de 2002 | 2002 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|-----------------------|--|------|
| 22. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Portaria nº 100, de 6 de agosto de 2002 | 2002 |
| 23. | RJ | REBIO | UNIÃO | Portaria nº 99, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 24. | AP | ESEC | MARACÁ JIPIOCA | Portaria nº 32, de 3 de junho de 2003 | 2003 |
| 25. | RS | ESEC | TAIM | Ato portaria nº 20, de 17 de abril de 2003 | 2003 |
| 26. | RS | PARNA | SERRA GERAL | Portaria IBAMA n. 0 26/03 -n , 21 de maio de 2003. | 2003 |
| 27. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | Portaria IBAMA n. 0 26/03 -n , 21 de maio de 2003. | 2003 |
| 28. | AL | REBIO | PEDRA TALHADA | Portaria nº 8, de 29 de janeiro de 2004 | 2004 |
| 29. | AM | PARNA | AMAZÔNIA | Portaria nº 86/2004, de 20 de dezembro 2004 | 2004 |
| 30. | MG | ESEC | PIRAPITINGA | Portaria nº 97, de 20 de dezembro 2004 | 2004 |
| 31. | MG | PARNA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Portaria nº 96, de 20 de dezembro 2004 | 2004 |
| 32. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Portaria nº 40, de 09 de março2004 | 2004 |
| 33. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | Portaria nº 93, de 20 de dezembro 2004 | 2004 |
| 34. | MG | PARNA | GRANDE SERTÃO VEREDAS | Portaria nº 92, de 20 de dezembro 2004 | 2004 |
| 35. | MT | ESEC | TAIAMÃ | Portaria nº 05, de 19 de janeiro de 2004 | 2004 |
| 36. | SC | REBIO | MARINHA DO ARVOREDO | Portaria nº 51, de 10 de maio de 2004. | 2004 |
| 37. | BA | PARNA | PAU BRASIL | Portaria nº 53, de 18 de agosto de 2005. | 2005 |
| 38. | BA | REBIO | UNA | Portaria nº 86, de 30 de novembro de 2005 | 2005 |
| 39. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ | Portaria nº 70, de 29 de setembro de 2005 | 2005 |
| 40. | AM | ESEC | CUNIÃ | Portaria nº 37, de 26 de abril de 2006 | 2006 |
| 41. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Portaria nº 101, de 19 de dezembro de 2006 | 2006 |
| 42. | AP | PARNA | CABO ORANGE | Portaria nº 21, de 9 de março de 2006 | 2006 |
| 43. | CE | PARNA | UBAJARA | Portaria nº 23, de 9 de março de 2006 nº 105 de 15 de dezembro de 2011 | 2006 |
| 44. | ES | REBIO | AUGUSTO RUSCHI | Portaria nº 33, de 5 de abril de 2006 | 2006 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|-----------------------------|---|------|
| 45. | ES | REBIO | SOORETAMA | Portaria nº 44, de 22 de junho de 2006 | 2006 |
| 46. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS | Portaria nº 27, de 10/03/2006 | 2006 |
| 47. | PR | PARNA | SUPERAGUI | Portaria nº 45, de 22 de junho de 2006 | 2006 |
| 48. | RN | ESEC | SERIDÓ | Portaria nº 84, de 6 de novembro de 2006 | 2006 |
| 49. | RO | REBIO | JARU | Portaria nº 22, de 9 de março de 2006 | 2006 |
| 50. | RS | PARNA | LAGOA DO PEIXE | Portaria nº 18, de 9 de março de 2006 | 2006 |
| 51. | SP | ESEC | TUPINAMBÁS | Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2006 e nº 64 de 21 de julho 2011 | 2006 |
| 52. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | Portaria nº 29, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 53. | AC | ESEC | RIO ACRE | Portaria nº 42, de 25 de junho de 2008 | 2008 |
| 54. | AM | PARNA | JAÚ | Portaria nº 14, de 18 de março de 2008 | 2008 |
| 55. | AM | REBIO | UATUMÃ | Portaria nº 48, de 23 de julho de 2008 | 2008 |
| 56. | BA | PARNA | DESCOBRIMENTO | Portaria nº 10, de 1 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 57. | BA | REBIO | CÓRREGO GRANDE | Portaria nº 38, de 25 de junho de 2008 | 2008 |
| 58. | MT | PARNA | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Portaria nº 6, de 06 de fevereiro 2008 | 2008 |
| 59. | MT | PARNA | PANTANAL MATO- GROSSENSE | Portaria nº 41, de 25 de junho de 2008 | 2008 |
| 60. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ | Portaria nº 053, de 31 de julho 2008 | 2008 |
| 61. | PB | REBIO | GUARIBAS | Portaria nº 103/2008, de 30 de dezembro 2008 | 2008 |
| 62. | PE | REBIO | SALTINHO | Portaria nº 50, de 23 de julho de 2008 | 2008 |
| 63. | PR | PARNA | SAINT- HILAIRE/LANGE | Portaria nº 37, de 25 de junho de 2008 | 2008 |
| 64. | AM | ESEC | JUAMI-JAPURÁ | Portaria nº 72, de 3 de setembro de 2009 | 2009 |
| 65. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Portaria nº 62, de 07 de agosto 2009 | 2009 |
| 66. | PR | PARNA | IGUAÇU | Portaria nº 81, de 22 de setembro de 2009 | 2009 |
| 67. | RR | ESEC | MARACÁ | Portaria nº 56, de 22 de julho de 2009 | 2009 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|--------------------------------|--|------|
| 68. | AM | PARNA | SERRA DA MOCIDADE | Portaria nº 104, de 4 de outubro de 2010 | 2010 |
| 69. | ES | REVIS | SANTA CRUZ | Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010 | 2010 |
| 70. | MS | PARNA | SERRA DA BODOQUENA | Portaria nº 79, de 01 de setembro 2010 | 2010 |
| 71. | PI | PARNA | SERRA DA CAPIVARA | Portaria nº 128, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 72. | PI | PARNA | SETE CIDADES | Portaria nº 126, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 73. | PI | PARNA | SERRA DAS CONFUSÕES | Portaria nº 34, de 24 de março de 2010 | 2010 |
| 74. | PR | ESEC | MATA PRETA | Portaria nº 78, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 75. | PR | REBIO | PEROBAS | Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2010 | 2010 |
| 76. | RJ | MONA | ILHAS CAGARRAS | Portaria nº 123, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 77. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Portaria nº 103, de 30 de setembro de 2010 | 2010 |
| 78. | RR | ESEC | NIQUIÁ | Portaria nº 102, de 30 de setembro de 2010 | 2010 |
| 79. | SC | PARNA | ARAUCÁRIAS | Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 80. | AM | ESEC | JUTAÍ-SOLIMÕES | Portaria nº 71, de 2 de setembro de 2011 | 2011 |
| 81. | AM | PARNA | JURUENA | Portaria nº 44/2011, de 01 de julho 2011 | 2011 |
| 82. | AM | REBIO | ABUFARI | Portaria nº 112, de 26 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 83. | BA | PARNA | HISTÓRICO DO MONTE PASCOAL | Portaria nº 102, de 6 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 84. | BA | REVIS | RIO DOS FRADES | Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011 | 2011 |
| 85. | MT | ESEC | SERRA DAS ARARAS | Portaria nº 107, de 23/12/2011 | 2011 |
| 86. | MT | ESEC | IQUÊ | Portaria nº 82, de 14 de outubro de 2011 | 2011 |
| 87. | PA | PARNA | RIO NOVO | Portaria nº 85, de 7 de novembro de 2011 | 2011 |
| 88. | PA | REBIO | NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO | Portaria nº 86, de 08 de novembro 2011 | 2011 |
| 89. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS | Portaria nº 36 de 20 de maio de 2011. | 2011 |
| 90. | RJ | ESEC | GUANABARA | Portaria nº 42, de 29 de junho de 2011 | 2011 |

| | | | | | |
|------|----|-------|------------------------------|--|------|
| 91. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM | Portaria nº 46, de 30 de junho de 2011 | 2011 |
| 92. | AM | PARNA | PICO DA NEBLINA | Portaria nº 75, de 25 de junho de 2012 | 2012 |
| 93. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | Portaria nº 132, de 21 de novembro de 2012 | 2012 |
| 94. | AM | PARNA | NASCENTES DO LAGO JARI | Portaria nº 48, de 13 de abril de 2012 | 2012 |
| 95. | BA | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | Portaria nº 45, de 2 de abril de 2012 | 2012 |
| 96. | MA | PARNA | CHAPADA DAS MESAS | Portaria nº 102, de 10/09/2012 | 2012 |
| 97. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO | Portaria nº 123, de 09/11/2012 e nº61 de 23 dezembro de 2015 | 2012 |
| 98. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO | Portaria nº 137, de 21 de dezembro de 2012 | 2012 |
| 99. | PE | REBIO | SERRA NEGRA | Portaria nº 100, de 5 de setembro de 2012 | 2012 |
| 100. | PR | ESEC | GUARAQUEÇABA | Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2012 | 2012 |
| 101. | RR | PARNA | MONTE RORAIMA | Portaria nº 73, de 25 de julho de 2012 | 2012 |
| 102. | RR | PARNA | VIRUÁ | Portaria nº 130, de 19 de novembro de 2012 | 2012 |
| 103. | SP | ESEC | TUPINQUINS | Portaria nº 44, de 2 de abril de 2012 | 2012 |
| 104. | SP | ESEC | MICO LEÃO PRETO | Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2012 | 2012 |
| 105. | TO | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | Portaria nº 45, de 2 de abril de 2012 | 2012 |
| 106. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Portaria nº 166, de 8 de março de 2013 | 2013 |
| 107. | ES | REBIO | COMBOIOS | Portaria nº 247, de 13 de novembro de 2013 | 2013 |
| 108. | MA | REBIO | GURUPI | Portaria nº 190, de 17 de maio de 2013 | 2013 |
| 109. | RN | REBIO | ATOL DAS ROCAS | Portaria nº 213, de 26 de julho de 2013 | 2013 |
| 110. | RO | REBIO | GUAPORÉ | Portaria nº 171, de 14 de março de 2013 | 2013 |
| 111. | AP | ESEC | JARI | Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2014 | 2014 |
| 112. | BA | PARNA | NASCENTES DO RIO PARNAÍBA | Portaria nº 142, de 19 de dezembro de 2014 | 2014 |
| 113. | MA | PARNA | LENÇÓIS MARANHENSES | Portaria nº 16, de 21 de fevereiro de 2014 | 2014 |

| | | | | | |
|------|----|-------|-------------------|---|------|
| 114. | MG | REBIO | MATA ESCURA | Portaria n° 60, de 28 de maio de 2014 | 2014 |
| 115. | TO | PARNA | ARAGUAIA | Portaria n° 04, 2004 | 2014 |
| 116. | AL | MONA | RIO SÃO FRANCISCO | Portaria n.º 29, de 7 de maio de 2015 | 2015 |
| 117. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Portaria n.º 44 de 06 de outubro de 2015 | 2015 |
| 118. | SE | REBIO | SANTA ISABEL | Portaria n° 12, de 3 de fevereiro de 2015 | 2015 |

Tabela 54 - Planos de Manejo mencionam a existência de mineração na área antes da criação da UC, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Observações | Link |
|----|---------|-----------|--------------------------|---|---|
| 1. | BA e TO | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | O Plano de Manejo na página 69, diz: A Coroa portuguesa chegou a autorizar uma guerra ofensiva em 1744, para o extermínio de Akroá e Kaiapó que invadiam arraiais mineradores na capitania (Fausto, 2000). O bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva e seu filho estão entre os primeiros desbravadores da região (Fausto, 2000). Em 1682, atravessando GO até o rio Araguaia, Bartolomeu avistou uma tribo indígena, onde as índias mantinham seus corpos enfeitados de chapas de ouro (Fausto, 2000). Com a recusa ao perguntar a origem do metal, o explorador ateou fogo em uma tigela com aguardente e ameaçou a tribo. Assustados com o ocorrido, os índios informaram o local das jazidas. A | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esecc_serra_geral_do_tocantins.pdf |
| 2. | RN | ESEC | SERIDÓ | De acordo com o Plano de Manejo, página 29, Encarte 2- Análise Regional: "A atividade de mineração constituiu outra importante fonte de expansão econômica no Seridó, tendo sido introduzida nos anos 1930 e 1940, centrando-se em minerais como o berilo e cassiterita, e mais recentemente a scheelita, situando-se as jazidas nos municípios da região do entorno da ESEC do Seridó. Estas atividades atingiram seu auge na década de 1950 e declinaram vertiginosamente nos anos 1980." | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/caatinga/unidades-de-conservacao-caatinga/2118-esecc-do-serido.html?highlight=WyJzZXJpZFx1MDBmMyJd |
| 3. | RR | ESEC | MARACÁ | De acordo com o Plano de manejo, na página 32 O Estado de Roraima é, historicamente, uma região onde ocorre, há décadas, a exploração de recursos minerais, principalmente ouro e diamante. Atualmente a exploração de diamante ocorre em menor quantidade, em sua maioria de forma artesanal, concentrando-se principalmente na região da Serra do Tepequém, município de Amajari. O garimpo chegou à região da UC na década de setenta, tendo o seu auge nos rios formadores do Uraricoera no período de 1986 a 1990. | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esecc_maraca_pm_completo.pdf |
| 4. | MG | PARNA | SEMPRE-VIVAS | De acordo com o plano de manejo página 47/48 - O garimpo é outra atividade que integra o Repertório de práticas das comunidades Do entorno do Parque Nacional das Sempre-Vivas. O principal recurso explorado é o quartzo, embora haja também duas áreas de exploração de ouro e uma de diamante. No entorno da UC há a prática de garimpo artesanal e mecanizado com a utilização de bombas. Historicamente, os garimpos realizados no interior da unidade eram predominantemente artesanais, em que se perfuram buracos na rocha | |

| | | | | | |
|----|-------------|-------|--------------------------|---|---|
| | | | | e se constituem as “catas”. Além da erosão e assoreamento de cursos d’água decorrentes desse tipo de atividade, outro impacto notável são os incêndios, decorrentes do uso do fogo para evidenciar a superfície rochosa e identificar aquelas com maior probabilidade de conter os 48 minerais de interesse. Atualmente não há registros de garimpo no interior da UC, embora tenham ocorrido autuações em anos recentes em função da atividade. | |
| 5. | AM e MT | PARNA | JURUENA | De acordo com o plano de manejo na página 64 do encarte 2, diz que: O Município de Apiacás, situado no extremo norte de Mato Grosso, com área de 20.402km² e densidade demográfica de apenas 0,3 hab/km², faz parte da Microrregião Alta Floresta e da Mesorregião Norte Mato-Grossense. A raiz histórica de Apiacás está ligada à grande “corrida” pelo ouro e contou com a participação da colonizadora Integração Desenvolvimento e Colonização S/A (INDECO), fundada em Alta Floresta/MT e proprietária de grandes áreas de terras. O loteamento e o início da construção desse Município iniciaram em novembro de 1983, sendo então projetada para ser uma pequena cidade de agricultores oriundos do sul do Brasil. Porém, a descoberta de ouro no território provocou uma corrida de garimpeiros para a região, vindos dos Estados do Maranhão e do Pará, ocorrendo uma repentina explosão demográfica. O loteamento e o início da construção desse Município iniciaram em novembro de 1983, sendo então projetada para ser uma pequena cidade de agricultores oriundos do sul do Brasil. Porém, a descoberta de ouro no território provocou uma corrida de garimpeiros para a região, vindos dos Estados do Maranhão e do Pará, ocorrendo uma repentina explosão demográfica. Segundo informação de um morador: “o ouro era fácil, rápido e algumas mineradoras chegavam a retirar 12kg de ouro por dia”. | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1983-parna-do-juruena.html?highlight=WyJqdXJlZW5hIlI0= |
| 6. | AM, MT e RO | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | De acordo com o plano de manejo, encarte I página 14: "Quanto ao setor mineral, restam apenas alguns dos garimpos que surgiram na década de 70, atraindo para a região milhares de pessoas em busca de riqueza. Estes estão localizados principalmente no Rio Madeira, mas também nos rios Madeirinha e Roosevelt, onde a mineração da cassiterita é a atividade mais importante, com impactos ambientais que atingem a região do PNCA." NORMAS: "As atividades humanas serão limitadas à pesquisa, ao monitoramento e à fiscalização, exercidas somente em casos especiais." | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_campos_amazonicos_pm.pdf |
| 7. | AP e PA | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE | De acordo com o plano de manejo, página 69: "Ambos os municípios, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, viveram recentemente uma fase de extrema atividade com a instalação de duas grandes mineradoras no local: a Mineração Pedra Branca do Amapari – MPBA, e a MMX. Os recursos minerais explorados pelas mesmas é ouro e minério de ferro, respectivamente. Seu perfil empresarial é melhor descrito no capítulo 2.6 - Uso e Ocupação da Terra.", além disso, na página 69, que trata sobre o histórico da região, o plano de manejo fala: "A descoberta do ouro no centro da Guiana Francesa (rio Approuague) em 1855 modificou radicalmente, muito rapidamente e por um longo período a paisagem social e ambiental de | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_montanhas-do-tumucumaque.pdf |

| | | | | | |
|----|----|-------|--------------------|---|---|
| | | | | toda a região. O fato desencadeou a primeira corrida de ouro, movimentando um grande contingente populacional, o que perdurou até 1930. Além da própria população guianense, incluindo os crioulos que abandonaram seu modo de vida agrícola e suas atividades nas cidades, estima-se que cerca de 20 mil imigrantes vieram em busca do mineral, sobretudo das Antilhas." | |
| 8. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | <p>De acordo com o plano de manejo, encarte II, página 71, item 2.4.1.3: "Como a própria história da chapada Diamantina conta, a ocupação deste território pelas populações européias (pós-indígenas) deu-se principalmente pela busca dos diamantes que aqui abundavam. Mas a mineração local não é só a exploração de diamantes. Para a construção civil da região foram (e ainda são) necessários outros recursos minerais como: areia, argila e pedra. Via de regra, nas cidades e povoados do entorno do Parque, todos estes recursos são explorados artesanalmente.</p> <p>Como já relatado anteriormente, a exploração do diamante foi responsável pela ocupação da região da chapada Diamantina, sendo a prática mineradora mais significativa da região, e embora tenha diminuído muito, em especial de 10 anos para cá. Em Andaraí e Lençóis, são muitos os garimpeiros artesanais que ainda sobrevivem do diamante. Em Palmeiras, esta prática garimpeira também está ativa, mas em pequena escala. O garimpo mecanizado, por sua vez, foi muito comum nas décadas de 1980 e 1990, utilizando grandes maquinários conhecidos como dragas, mas atualmente está restrito ao uso eventual de pequenas máquinas portáteis de menor potência. A extração de diamantes é uma mineração inerentemente impactante, uma vez que os diamantes normalmente estão em meio a sedimentos rochosos que são a base estruturante dos solos e sobre os quais crescem toda a vegetação, além de demandar a mudança de cursos de rios ou riachos."</p> | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada_diamantina.pdf |
| 9. | CE | PARNA | UBAJARA | <p>De acordo com o plano de manejo, encarte 1, página 8: "Ubjara é topônimo de origem indígena. De acordo com CARVALHO FILHO (No Prelo), as primeiras referências a este topônimo remontam ao século XVIII, mais precisamente ao ano de 1730, época em que foi expedida uma provisão régia ao Português Manoel Francisco dos Santos Soledade, concedendo-lhe datas de sesmaria no Brasil, com direito de mineração, as quais foram transferidas, em 1738, para Antônio Gonçalves de Araújo. Este fato marcou o início do primeiro ciclo da mineração na Ibiapaba, o qual estava diretamente relacionado com a Gruta de Ubjara. Na época corriam boatos de que ali existiam minérios, inclusive prata. Vale ressaltar que por volta de 1603, durante a primeira expedição portuguesa à Ibiapaba, já corriam rumores da existência de minérios na região, inclusive uma mina de prata teria sido descoberta por Martin Soares Moreno. Por volta de 1740 foi instalado um Arraial com o</p> | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/encarte1_u.pdf |

| | | | | | |
|-----|----|-------|-------------------------|---|---|
| | | | | nome de Ubajara, entre a atual cidade de Ubajara e o Distrito de Araticum, o qual foi extinto depois de 1756, quando foram definitivamente encerrados os trabalhos de mineração na Gruta " | |
| 10. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | De acordo com o plano de manejo, encarte II, página: "A Chapada dos Veadeiros, ponto mais alto do Planalto Central, e as "Minas do Tocantins" situam-se em pontos geográficos em que vários fluxos históricos e migratórios marcam suas influências e contornos. No final da década de 1980, foi efetuado o projeto Bacia do Paranã e, posteriormente, os primeiros estudos do "Projeto de Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico das UHE Serra da Mesa e Cana Brava". Estes foram capazes de localizar e cadastrar assentamentos arqueológicos do período pré-cerâmico e cerâmico para a área de estudo e arredores (anexo 13). Alguns desses assentamentos encontram-se nos abrigos da região, outros podem ser evidenciados a céu-aberto e em paredões, como é o caso dos sítios com manifestações rupestres. Além destes sítios arqueológicos pré-históricos, também se tem notícia de inúmeras ocorrências de estruturas pertencentes a antigos quilombos e estruturas de mineração e sítios arqueológicos que ainda não estão cadastrados junto ao IPHAN. | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html?highlight=WyJjaGFwYWRhIiwZG9zIiwidmVhZGVpcm9zIiwY2hhcGFkYSBkb3MiLCJjaGFwYWRhIGRvcyB2ZWFKZWlyb3MiLCJkb3MgdmVhZGVpcm9zIl0= |
| 11. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | De acordo com o plano de manejo, página 7: "A criação da APA Morro da Pedreira resultou de um movimento organizado na década de 1980, que visava a impedir que o maciço de calcário conhecido por Morro da Pedreira fosse destruído pela mineração de mármore." | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_serra_do_cipo_pm_encarte3-1.pdf |
| 12. | MT | PARNA | CHAPADA DOS GUIMARÃES | De acordo com o plano de manejo, encarte II, página 19 : "É praticamente consenso entre os autores e pesquisadores da colonização das terras mato-grossenses que o processo de ocupação inicia-se, de fato, em fins do século XVII e início do século XVIII, com o advento das bandeiras, partindo de São Paulo pelo sertão adentro, em busca de ouro, pedras preciosas e mão-de-obra escrava. Desse processo de ocupação resultou a formação do primeiro núcleo de povoamento de toda a região: o Arraial de Forquilha, hoje Coxipó do Ouro, às margens do rio Coxipó, em 1719. As descobertas auríferas continuaram permitindo a formação de vários outros aglomerados, nos quais se realizavam as primeiras atividades econômicas da região: um pequeno mercado interno, com base na expansão do comércio e na produção de alimentos para atender à demanda de garimpeiros e outros agentes. " "A partir da construção da Igreja de Santana, a população de garimpeiros e colonos concentrou-se em seu entorno. Muitas fazendas instalaram-se na região para o abastecimento urbano de gêneros de subsistência, produzindo cana-de-açúcar, mandioca, carne seca, café e frutas da época. " | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada-dos-guimaraes.pdf |
| 13. | MT | PARNA | PANTANAL MATO-GROSSENSE | De acordo com o plano de manejo, encarte 2, página 33: "Outra modalidade de uso do solo remete ao extrativismo mineral, sendo a atividade mais tradicional do município de Poconé. Na | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_matogrossense.pdf |

| | | | | | |
|-----|---------|-------|----------------|--|---|
| | | | | região, minerais como diamante, ametistas e ouro são historicamente procurados, tendo este último o agravante da utilização do mercúrio para sua obtenção. A mineração de ouro constitui fonte de problema para o norte do Pantanal, seja pela entrada de mercúrio no sistema, ou pelo aumento do material em suspensão. Por levantamentos pôde-se observar que até 1980 a taxa de acumulação de mercúrio não foi significativamente diferente entre o norte do Pantanal " | |
| 14. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO | De acordo com o plano de manejo, página 29:"Na Terra do Meio, essa expansão se deu na esteira da abertura das rodovias BR-230, a Transamazônica, e BR-163, a Cuiabá-Santarém, ainda na década de 1970 e, na década seguinte, da vicinal aberta pela Paranapanema, da Mineração Canopus, conhecida como estrada da Canopus ou Transiriri, e que ligava o rio Iriri às proximidades de São Félix do Xingu. Registrou-se, assim, a difusão de mineração de cassiterita e ouro" , AINDA, de acordo com o plano de manejo, página 181 : "Escavações e outras atividades/intervenções relacionadas a pesquisas do meio biótico, meio físico, históricas e arqueológicas deverão utilizar metodologias de mínimo impacto e possuir a devida autorização/licença do ICMBio e dos demais órgãos competentes, conforme o caso" | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_plano_de_manejo_Parna_Serra_do_Pardo_18092015.pdf |
| 15. | RJ | PARNA | TIJUCA | De acordo com o plano de manejo, página 94 : "O município do Rio de Janeiro possui 115 locais de extração mineral e 100 estabelecimentos da indústria de extração, dos quais apenas 20% estavam licenciados, em 2000" | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_tijuca_pm.pdf |
| 16. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | De acordo com o Plano de Manejo, encarte 04, página 75:"Nao foram detectadas atividades humanas que possam estar afetando a avifauna. No entanto, a área sudeste do Parque e aquelas ao longo dos rios Novo e Sotério são bastante acessíveis (como demonstrado pela presença de um antigo garimpo na primeira) e assim vulneráveis à pressão de caça, que pode ser desastrosa para espécies como grandes cracídeos e gaviões." | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1972-parna-da-serra-da-cutia.html?highlight=W yJzZXJyYSIsIidzZXJyYSIsImRhliwiY3V0aWEiLCJzZXJyYSBkYSIsIn NlcjJhIGRhIGN1dGhliwiZGEgY3V0aWEiXQ == |
| 17. | RO | PARNA | PACAÁS NOVOS | De acordo com o Plano de Manejo, página 24/25, diz: Quanto à produção mineral, o ouro continua sendo o principal mineral explorado no estado de Rondônia, com garimpos localizados, principalmente, no rio Madeira. A produção é muito variável, com os maiores valores registrados em 1990 (9.610 kg), mas com declínio contínuo desde então (IBGE, 2000). Mas em termos econômicos, a REVISÃO DO PLANO DE MANEJO 25 cassiterita é o produto mais importante. No início, era explorada em garimpos manuais, mas, a partir de 1988, passou a ser extraída de forma mecanizada. Rondônia já foi o estado com maior produção desse mineral, posição hoje ocupada pelo Amazonas (IBGE, 2000). | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_pacaas_novo.pdf |
| 18. | RS e SC | PARNA | SERRA GERAL | De acordo com o Plano de Manejo, encartes de 01 a 03, página 70:"A atividade mineradora, que passa a ser o foco econômico do império colonial, demanda com urgência suprimentos de animais de corte e tração. No litoral, a mudança da rota comercial com a mineração traz um êxodo significativo de famílias lagunenses para a costa do extremo sul | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/aparados_da_serra_e_serra_geral_pm_encarte1-2-3.pdf |

| | | | | | |
|-----|---------|-------|-------------------|--|---|
| | | | | catarinense, que passam a requerer pedaços de terras, as sesmarias." | |
| 19. | RS e SC | PARNA | APARADOS DA SERRA | De acordo com o plano de manejo página 2.9: Destaca-se neste sentido, a importância que a primeira charqueada ³ de caráter comercial, ocorrida em Pelotas em 1780, representou para a dependência da economia provinciana em relação à pecuária, tornando este um dos principais produtos de exportação do Rio Grande do Sul. A atividade mineradora, que passa a ser o foco econômico do império colonial, demanda com urgência suprimentos de animais de corte e tração. | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/aparados_da_serra_e_serra_geral_pm_en_cartel-2-3.pdf |
| 20. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ | De acordo com o plano de manejo, página 40. Na década de 1940 a cidade poderia já ser considerada como essencialmente industrial, predominando também, em segundo plano, a industrialização da mandioca, do couro e de conservas, além do beneficiamento e exportação da madeira. Já na região de Botuverá e Vidal Ramos merece destaque a mineração de rochas calcáreas, até hoje importante fonte de recursos para os municípios, principalmente o primeiro. Algumas empresas e atividades ligadas à extração e beneficiamento de calcário encontram-se atualmente na zona de amortecimento do PNSI. Outras minerações, como a de ouro também chegou a ter alguma importância. O extrativismo, tanto de madeira como de mineração foram importantes nestes municípios até os anos 1960 – 1970. | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pn_serra_do_itaja%C3%AD.pdf |
| 21. | AM | REBIO | UATUMÃ | As páginas 19,20,21 trazem a situação dos recursos minerais dentro da UC, citando os minerais extraídos. Além disso, na página 35 o plano cita: "Comparado a outros municípios mais antigos da região, Presidente Figueiredo apresenta um crescimento atípico, baseado inicialmente nas receitas oriundas da atividade mineradora (Mineração Taboca), responsável, ainda hoje, pela maior parte da arrecadação do município (ELETRONORTE/CMER, 1988 e Frederico Cruz, com. pess.).", entre outras partes, a saber: "No município encontra-se uma importante jazida mineral de cassiterita localizada na sub-bacia do rio Pitinga. Considerada a maior jazida de cassiterita do mundo é explorada desde 1981" | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_uatuma_pm.pdf |
| 22. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS | De acordo com o plano de manejo, página 2.35 : "Segundo Brandt (2002), a Mineração Rio do Norte – MRN, criada em 1967, com atividades voltadas à lavra, beneficiamento da bauxita, transporte ferroviário e embarque em navios, destaca-se no setor industrial de Oriximiná, iniciando suas operações em Porto Trombetas em 1979. As atividades da mineradora são relacionadas pela extração da bauxita, com uma produção em torno de 11 milhões de t/ano, e estimativa de alcançar 16,3 milhões de t/ano, plenamente alcançáveis em 2004. As reservas garantem produção por aproximadamente 50 anos, respondendo por 17% do valor da produção mineral do Estado do Pará. " | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_trombetas.pdf |
| 23. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ | De acordo com o plano de manejo, encarte 4, página 249: "Esse contingente humano chegou à região com o intuito de desbravar áreas de florestas e garantir seu sustento através de métodos produtivos muitas vezes predatórios e insustentáveis. Inicialmente, foram os ciclos da borracha e da mineração os agentes propulsores para a chegada de pessoas interessadas na exploração dos recursos naturais do local. Mas foi só a partir da década de 1970 que | http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2000-rebio-do-tapirape.html?highlight=Wj0YXBpcmFwZSJd |

| | | | | | |
|-----|----|-------|--------------------------------|--|---|
| | | | | chegaram levas significativas de pessoas para povoar a região, inclusive através da exploração da castanha e, mais tarde, da exploração madeireira e da atividade pecuária. Já na década de 1990, a criação de projetos de assentamento para a reforma agrária também foi responsável pelo povoamento da região, anos depois da REBIOTA já ter sido criada. | |
| 24. | PA | REBIO | NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO | De acordo com o plano de manejo, encarte II, página 34: "Em relação à extração mineral, a forma original de garimpo na região foi motivadora do alargamento das fronteiras e da expansão da ocupação do território. Com a crise do setor garimpeiro, no início dos anos noventa, provocada pelo baixo preço do metal e pela quase exaustão do ouro aluvionar, essa atividade extrativista entrou em declínio. Atualmente, a exploração está sendo feita principalmente através de empresas de mineração, inclusive multinacionais, o que poderá representar o fim do período da "febre do ouro" e o início da instalação de uma atividade regular de mineração, em escala industrial." | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_nascen-tes_da_serra_do_cachimbo.pdf |
| 25. | RN | REBIO | ATOL DAS ROCAS | De acordo com o Plano de Manejo, na página 29 Na indústria extrativa mineral a produção e exportação da scheelita, mineral de tungstênio, também praticamente desaparece a partir da década de 80 - após ter ocupado o primeiro lugar no ranking nacional. | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_atol-das-rocas.pdf |
| 26. | RO | REBIO | GUAPORÉ | De acordo com o Plano de manejo, página 35: "Este crescimento expressivo deveu-se aos seguintes fatores: nesta área está localizada a mais importante frente pioneira agrícola do país e a exploração da cassiterita passou do sistema de garimpagem para o de lavra mecanizada." | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rebio_guapore_pm.pdf |
| 27. | RO | REBIO | JARU | De acordo com o Plano de Manejo, Encarte 2- Análise da Região da Unidade de Conservação - Parte 1, página 60: "Em relação à extração mineral, os garimpos, que floresceram na década de 70 e atraíram para Rondônia milhares de pessoas em busca de riqueza, esgotaram sua capacidade. Entretanto, o extrativismo mineral de cassiterita foi intensamente mencionado pela população local e pessoas entrevistadas comentam sobre o ouro e as pedras preciosas existentes na região e na RB do Jaru. Atualmente, ainda há locais no limite nordeste da RB do Jaru com o Mato Grosso e a região entre a unidade e a TI Igarapé Lourdes que apresentam sinais claros ou indícios de atividades garimpeiras, com garimpo de ouro e de cristais (quartzo)." | http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/pm_rebio_jaru_2_1.pdf |

Tabela 55 - Unidade de Conservação de PI que foi constatada no mapa a existência de pesquisas minerárias no local, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC |
|-----|----|-----------|-------------------|
| 1. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS |
| 2. | AM | ESEC | CUNIÁ |
| 3. | AP | ESEC | JARI |
| 4. | MG | ESEC | PIRAPITINGA |
| 5. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO |
| 6. | PR | ESEC | MATA PRETA |
| 7. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS |
| 8. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR |
| 9. | AM | PARNA | AMAZÔNIA |
| 10. | AM | PARNA | ANAVILHANAS |
| 11. | AM | PARNA | PICO DA NEBLINA |

| | | | |
|-----|----|-------|--------------------------|
| 12. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS |
| 13. | AM | PARNA | MAPINGUARI |
| 14. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE |
| 15. | BA | PARNA | BOA NOVA |
| 16. | BA | PARNA | ALTO CARIRI |
| 17. | ES | PARNA | CAPARÃO |
| 18. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS |
| 19. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA |
| 20. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA |
| 21. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS |
| 22. | MS | PARNA | ILHA GRANDE |
| 23. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO |
| 24. | PA | PARNA | JAMANXIM |
| 25. | PA | PARNA | RIO NOVO |
| 26. | PR | PARNA | SAINT-HILAIRE/LANGE |
| 27. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS |
| 28. | PR | PARNA | GUARICANA |
| 29. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA |
| 30. | RJ | PARNA | TIJUCA |
| 31. | RN | PARNA | FURNA FEIA |
| 32. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA |
| 33. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ |
| 34. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM |
| 35. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA |
| 36. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA |
| 37. | AM | REBIO | UATUMÃ |
| 38. | ES | REBIO | COMBOIOS |
| 39. | MG | REBIO | MATA ESCURA |
| 40. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS |
| 41. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ |
| 42. | PR | REBIO | BOM JESUS |
| 43. | RJ | REBIO | TINGUÁ |
| 44. | RJ | REBIO | UNIÃO |
| 45. | BA | REVIS | BOA NOVA |
| 46. | ES | REVIS | SANTA CRUZ |
| 47. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS |

Tabela 56 - Unidades de Conservação que tiveram processos de autorização de pesquisa minerária após o ano 2000, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | MINÉRIOS |
|----|----|-----------|-------------------|-----------------------------------|
| 1. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS | Diamante, Minério de Ouro e Ouro. |
| 2. | AM | ESEC | CUNIÃ | Minério de Ouro. |
| 3. | MG | ESEC | PIRAPITINGA | Minério de ferro. |
| 4. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO | Columbita, ouro e wolframita |
| 5. | PR | ESEC | MATA PRETA | Basalto |
| 6. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Caulim e Granito |
| 7. | AM | PARNA | AMAZÔNIA | Minério de Ouro. |
| 8. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Areia e Ouro |
| 9. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | Minério de Ouro. |

| | | | | |
|-----|----|-------|-----------------------|--|
| 10. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Minério de Ouro. |
| 11. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Diamante, diatomito e quartzito. |
| 12. | BA | PARNA | BOA NOVA | Granito e ferro. |
| 13. | BA | PARNA | ALTO CARIRI | Grafita e Granito |
| 14. | ES | PARNA | CAPARAÓ | Granito e Ilmenita |
| 15. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Fosfato, ilmenita |
| 16. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Areia, diamante, fosfato, granito, minério de ouro, Ouro, quartzito e quartzo. |
| 17. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Dolomito, Filito, minério de ferro, minério de manganês, minério de ouro e ouro. |
| 18. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Minério de ouro |
| 19. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Areia, Argila, Argila p/ cer. Vermelha, cascalho e diamante. |
| 20. | PA | PARNA | JAMANXIM | Areia, cassiterita, minério de platina, ouro, tantalita. |
| 21. | PA | PARNA | RIO NOVO | Minério de Ouro, Ouro pigmento. |
| 22. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Areia |
| 23. | PR | PARNA | GUARICANA | Minério de Ouro |
| 24. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Granito, Caulim, Granito Ornamental |
| 25. | RJ | PARNA | TIJUCA | Água Mineral, Gnaisse, Saibro, Areia, Granito |
| 26. | RN | PARNA | FURNA FEIA | Calcário e Fosfato |
| 27. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | Ouro e Cassiterita |
| 28. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM | Argila e Carvão |
| 29. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA | Areia e Quartzito |
| 30. | AM | REBIO | UATUMÃ | Calcário, Minério de alumínio e sais de Potácio. |
| 31. | ES | REBIO | COMBOIOS | Turfa |
| 32. | MG | REBIO | MATA ESCURA | Areia |

| | | | | |
|-----|----|-------|------------------|-----------------------|
| 33. | PR | REBIO | BOM JESUS | Minério de Ferro |
| 34. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Água Mineral e Saibro |
| 35. | RJ | REBIO | UNIÃO | Água Mineral e Areia |
| 36. | BA | REVIS | BOA NOVA | Granito e ferro. |
| 37. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS | Basalto |

Tabela 57 - Minérios mais explorados dos processos de concessão de lavra após o ano 2000, por ordem de UF.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Há constatação de pesquisa minerária no MAPA? | MINÉRIOS |
|----|----|-----------|-----------------------|---|--|
| 1. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | SIM | Areia |
| 2. | AM | PARNA | JAÚ | NÃO | Areia |
| 3. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | SIM | Diamante e areia |
| 4. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | SIM | Ouro e areia |
| 5. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | SIM | Areia, argila, argila p/cer.vermelha, cascalho, diamante |
| 6. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | SIM | Saibro |
| 7. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | NÃO | Cascalho |

Tabela 58 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no ato de criação, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato Criação |
|----|----|-----------|-----------------------|---|
| 1. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002/Lei nº 11.686 de 02 de junho de 2008 |
| 2. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Decreto nº 86.061/1981 e Lei nº11.799/2008 |
| 3. | AM | PARNA | JAÚ | Decreto nº 85.200 de 24 de setembro de 1980 |
| 4. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Decreto s/nº de 05 de junho de 2008 Lei nº 11.249/2010 e 12.678/2012 |
| 5. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Decreto nº 91.655 de 17 de setembro de 1985 |
| 6. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Decreto nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961/ Decreto nº 70.492 de 11 de maio de 1972 / Decreto nº 86.596 de 17 de novembro de 1981/ Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 |

| | | | | |
|-----|----|-------|--------------------|--|
| 7. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972 |
| 8. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | Decreto nº 94.984, de 30 de setembro de 1987 |
| 9. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Decreto s/nº número, de 13 de outubro de 2014 |
| 10. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Decreto nº S/N, de 13 de dezembro de 2002 |
| 11. | MG | PARNA | ITATIAIA | Decreto nº 1.713 de 14 de junho de 1937/ Decreto nº 87586, de 20 de setembro de 1982 |
| 12. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Decreto s/nº de 30 de setembro de 1997 |
| 13. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 |
| 14. | PR | PARNA | GUARICANA | Decreto de 13 de outubro de 2014 |
| 15. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Decreto nº 68.172 de 04 de fevereiro de 1971/ Decreto nº 70.694 de 08 de junho de 1972 |
| 16. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | Decreto nº 1.822 de 30 de novembro de 1939/ Decreto nº 90.023 de 20 de setembro de 1984 / Decreto s/nº de 13 de setembro de 2008 |
| 17. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | Decreto nº 47.446 de 17 de dezembro de 1959/ Decreto nº 70.296 de 17 de março de 1972 |
| 18. | DF | REBIO | CONTAGEM | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002 |
| 19. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989 |

Tabela 59 - Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no Plano de Manejo, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato criação |
|----|----|-----------|-----------------------|---|
| 1. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002/lei nº 11.686 de 02 de junho de 2008 |
| 2. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Decreto nº 86.061/1981 e lei nº11.799/2008 |
| 3. | AM | PARNA | JAÚ | Decreto nº 85.200 de 24 de setembro de 1980 |
| 4. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Decreto s/nº de 05 de junho de 2008. Lei nº 11.249/2010 e 12.678/2012 |
| 5. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Decreto nº 91.655 de 17 de setembro de 1985 |
| 6. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Decreto nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961/ decreto nº 70.492 de 11 de maio de 1972 / decreto nº 86.596 de 17 de novembro de 1981/ decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 |
| 7. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Decreto nº 70.355, de 03/04/1972 |
| 8. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | Decreto nº 94.984, de 30/09/1987 |

| | | | | |
|-----|----|-------|--------------------|--|
| 9. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Decreto nº sem número, de 13/10/2014 |
| 10. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Decreto nº s/n, de 13/12/2002 |
| 11. | MG | PARNA | ITATIAIA | Decreto nº 1.713 de 14 de junho de 1937/ decreto nº 87586, de 20/09/1982 |
| 12. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Decreto s/nº de 30 de setembro de 1997 |
| 13. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 |
| 14. | PR | PARNA | GUARICANA | Decreto de 13 de outubro de 2014 |
| 15. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Decreto nº 68.172 de 04 de fevereiro de 1971/ decreto nº 70.694 de 08 de junho de 1972 |
| 16. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | Decreto nº 1.822 de 30 de novembro de 1939/ decreto nº 90.023 de 20 de setembro de 1984 / decreto s/nº de 13 de setembro de 2008 |
| 17. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | Decreto nº 47.446 de 17 de dezembro de 1959/ decreto nº 70.296 de 17 de março de 1972 |
| 18. | DF | REBIO | CONTAGEM | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002 |
| 19. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989 |

Tabela 60 - Unidades de Conservação com pesquisa minerária sem Conselho Gestor, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato Criação |
|-----|----|-----------|--------------------|---|
| 1. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS | Decreto S/N de 16/10/2014 |
| 2. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002/Lei nº 11.686 de 02 de junho de 2008 |
| 3. | BA | PARNA | BOA NOVA | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 |
| 4. | BA | PARNA | ALTO CARIRI | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 |
| 5. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Decreto s/nº número, de 13 de outubro de 2014 |
| 6. | PA | PARNA | JAMANXIM | Decreto nº 47570, de 13/02/2006 |
| 7. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 |
| 8. | PR | PARNA | GUARICANA | Decreto de 13 de outubro de 2014 |
| 9. | RN | PARNA | FURNA FEIA | Decreto sem nº, de 05 de junho de 2012 |
| 10. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA | Decreto s/nº de 15 de junho de 2005 |
| 11. | PR | REBIO | BOM JESUS | Decreto s/nº, de 5 de junho de 2012 |
| 12. | BA | REVIS | BOA NOVA | Decreto s/nº de 11 de junho de 2010 |

Tabela 61 - Unidade de Conservação com mineração sem Conselho Gestor, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | Ato criação |
|----|----|-----------|--------------------|---|
| 1. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Decreto s/nº de 19 de dezembro de 2002/lei nº 11.686 de 02 de junho de 2008 |
| 2. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Decreto nº sem número, de 13 de outubro de 2014 |
| 3. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Decreto s/nº de 23 de março de 2006 |
| 4. | PR | PARNA | GUARICANA | Decreto de 13 de outubro de 2014 |
| 5. | DF | REBIO | CONTAGEM | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002 |

Tabela 62 - Unidades de Conservação de PI com pesquisa mineraria sem mineração, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC |
|-----|----|-----------|--------------------------|
| 1. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS |
| 2. | AM | ESEC | CUNIÃ |
| 3. | AP | ESEC | JARI |
| 4. | MG | ESEC | PIRAPITINGA |
| 5. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO |
| 6. | PR | ESEC | MATA PRETA |
| 7. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR |
| 8. | AM | PARNA | PICO DA NEBLINA |
| 9. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS |
| 10. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE |
| 11. | BA | PARNA | BOA NOVA |
| 12. | BA | PARNA | ALTO CARIRI |
| 13. | ES | PARNA | CAPARAÓ |
| 14. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO |
| 15. | PA | PARNA | JAMANXIM |
| 16. | PA | PARNA | RIO NOVO |
| 17. | PR | PARNA | SAINT-HILAIRE/LANGE |
| 18. | RJ | PARNA | TIJUCA |
| 19. | RN | PARNA | FURNA FEIA |
| 20. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA |
| 21. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ |
| 22. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM |
| 23. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA |
| 24. | AM | REBIO | UATUMÃ |
| 25. | ES | REBIO | COMBOIOS |
| 26. | MG | REBIO | MATA ESCURA |
| 27. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS |
| 28. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ |
| 29. | PR | REBIO | BOM JESUS |
| 30. | RJ | REBIO | UNIÃO |
| 31. | SE | REBIO | SANTA ISABEL |
| 32. | ES | REVIS | SANTA CRUZ |

| | | | |
|-----|----|-------|------------------|
| 33. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS |
|-----|----|-------|------------------|

Tabela 63 - Unidades de Conservação e seus biomas de acordo com o ICMBio/MMA, por ordem de bioma.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | BIOMA ICMBIO/MMA |
|-----|----|-----------|------------------------|---------------------|
| 1. | AC | ESEC | RIO ACRE | Amazônia |
| 2. | AM | ESEC | ALTO MAUÉS | Amazônia |
| 3. | AM | ESEC | CUNIÃ | Amazônia |
| 4. | AM | ESEC | JUTAÍ-SOLIMÕES | Amazônia |
| 5. | AM | ESEC | JUAMI-JAPURÁ | Amazônia |
| 6. | AP | ESEC | JARI | Amazônia |
| 7. | AP | ESEC | MARACÁ JIPIOCA | Amazônia |
| 8. | PA | ESEC | TERRA DO MEIO | Amazônia |
| 9. | RR | ESEC | CARACARAÍ | Amazônia |
| 10. | RR | ESEC | MARACÁ | Amazônia |
| 11. | RR | ESEC | NIQUIÁ | Amazônia |
| 12. | AC | PARNA | SERRA DO DIVISOR | Amazônia |
| 13. | AM | PARNA | AMAZÔNIA | Amazônia |
| 14. | AM | PARNA | ANAVILHANAS | Amazônia |
| 15. | AM | PARNA | JAÚ | Amazônia |
| 16. | AM | PARNA | JURUENA | Amazônia |
| 17. | AM | PARNA | PICO DA NEBLINA | Amazônia |
| 18. | AM | PARNA | CAMPOS AMAZÔNICOS | Amazônia |
| 19. | AM | PARNA | MAPINGUARI | Amazônia |
| 20. | AM | PARNA | NASCENTES DO LAGO JARI | Amazônia |

| | | | | |
|-----|----|-------|--------------------------------|----------|
| 21. | AM | PARNA | SERRA DA MOCIDADE | Amazônia |
| 22. | AP | PARNA | MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE | Amazônia |
| 23. | PA | PARNA | SERRA DO PARDO | Amazônia |
| 24. | PA | PARNA | JAMANXIM | Amazônia |
| 25. | PA | PARNA | RIO NOVO | Amazônia |
| 26. | RO | PARNA | SERRA DA CUTIA | Amazônia |
| 27. | RO | PARNA | PACAÁS NOVOS | Amazônia |
| 28. | RR | PARNA | MONTE RORAIMA | Amazônia |
| 29. | RR | PARNA | VIRUÁ | Amazônia |
| 30. | AM | REBIO | ABUFARI | Amazônia |
| 31. | AM | REBIO | UATUMÃ | Amazônia |
| 32. | AP | REBIO | LAGO PIRATUBA | Amazônia |
| 33. | MA | REBIO | GURUPI | Amazônia |
| 34. | PA | REBIO | RIO TROMBETAS | Amazônia |
| 35. | PA | REBIO | TAPIRAPÉ | Amazônia |
| 36. | PA | REBIO | NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO | Amazônia |
| 37. | RO | REBIO | GUAPORÉ | Amazônia |
| 38. | RO | REBIO | JARU | Amazônia |
| 39. | BA | ESEC | RASO DA CATARINA | Caatinga |
| 40. | CE | ESEC | AIUABA | Caatinga |
| 41. | CE | ESEC | CASTANHÃO | Caatinga |
| 42. | RN | ESEC | SERIDÓ | Caatinga |
| 43. | AL | MONA | RIO SÃO FRANCISCO | Caatinga |

| | | | | |
|-----|----|-------|---------------------------|----------|
| 44. | BA | PARNA | CHAPADA DIAMANTINA | Caatinga |
| 45. | CE | PARNA | UBAJARA | Caatinga |
| 46. | PE | PARNA | CATIMBAU | Caatinga |
| 47. | PI | PARNA | SERRA DA CAPIVARA | Caatinga |
| 48. | PI | PARNA | SETE CIDADES | Caatinga |
| 49. | PI | PARNA | SERRA DAS CONFUSÕES | Caatinga |
| 50. | RN | PARNA | FURNA FEIA | Caatinga |
| 51. | PE | REBIO | SERRA NEGRA | Caatinga |
| 52. | BA | ESEC | SERRA GERAL DO TOCANTINS | Cerrado |
| 53. | MG | ESEC | PIRAPITINGA | Cerrado |
| 54. | MT | ESEC | SERRA DAS ARARAS | Cerrado |
| 55. | MT | ESEC | IQUÊ | Cerrado |
| 56. | PI | ESEC | URUÇUÍ-UNA | Cerrado |
| 57. | BA | PARNA | NASCENTES DO RIO PARNAÍBA | Cerrado |
| 58. | DF | PARNA | BRASÍLIA | Cerrado |
| 59. | GO | PARNA | CHAPADA DOS VEADEIROS | Cerrado |
| 60. | GO | PARNA | EMAS | Cerrado |
| 61. | MA | PARNA | CHAPADA DAS MESAS | Cerrado |
| 62. | MA | PARNA | NASCENTES DO RIO PARNAÍBA | Cerrado |
| 63. | MG | PARNA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Cerrado |
| 64. | MG | PARNA | SERRA DA CANASTRA | Cerrado |
| 65. | MG | PARNA | SERRA DO CIPÓ | Cerrado |
| 66. | MG | PARNA | SEMPRE VIVAS | Cerrado |

| | | | | |
|-----|----|-------|-------------------------|------------------|
| 67. | MG | PARNA | SERTÃO VEREDAS | Cerrado |
| 68. | MS | PARNA | SERRA DA BODOQUENA | Cerrado |
| 69. | MT | PARNA | CHAPADA DOS GUIMARÃES | Cerrado |
| 70. | TO | PARNA | ARAGUAIA | Cerrado |
| 71. | DF | REBIO | CONTAGEM | Cerrado |
| 72. | BA | REVIS | VEREDAS DO OESTE BAIANO | Cerrado |
| 73. | PR | ESEC | GUARAQUEÇABA | Marinho Costeiro |
| 74. | RJ | ESEC | GUANABARA | Marinho Costeiro |
| 75. | RJ | ESEC | TAMOIOS | Marinho Costeiro |
| 76. | RS | ESEC | TAIM | Marinho Costeiro |
| 77. | SC | ESEC | CARIJÓS | Marinho Costeiro |
| 78. | SP | ESEC | TUPINQUINS | Marinho Costeiro |
| 79. | SP | ESEC | TUPINAMBÁS | Marinho Costeiro |
| 80. | RJ | MONA | ILHAS CAGARRAS | Marinho Costeiro |
| 81. | AP | PARNA | CABO ORANGE | Marinho Costeiro |
| 82. | BA | PARNA | MARINHO DOS ABROLHOS | Marinho Costeiro |
| 83. | CE | PARNA | JERICOACOARA | Marinho Costeiro |
| 84. | MA | PARNA | LENÇÓIS MARANHENSES | Marinho Costeiro |
| 85. | PE | PARNA | FERNANDO DE NORONHA | Marinho Costeiro |
| 86. | PR | PARNA | ILHAS DOS CURRAIS | Marinho Costeiro |
| 87. | RJ | PARNA | RESTINGA DE JURUBATIBA | Marinho Costeiro |
| 88. | RS | PARNA | LAGOA DO PEIXE | Marinho Costeiro |
| 89. | ES | REBIO | COMBOIOS | Marinho Costeiro |

| | | | | |
|------|----|-------|---------------------|------------------|
| 90. | RN | REBIO | ATOL DAS ROCAS | Marinho Costeiro |
| 91. | SC | REBIO | MARINHA DO ARVOREDO | Marinho Costeiro |
| 92. | SE | REBIO | SANTA ISABEL | Marinho Costeiro |
| 93. | ES | REVIS | SANTA CRUZ | Marinho Costeiro |
| 94. | RS | REVIS | ILHA DOS LOBOS | Marinho Costeiro |
| 95. | AL | ESEC | MURICI | Mata Atlântica |
| 96. | PR | ESEC | MATA PRETA | Mata Atlântica |
| 97. | RS | ESEC | ARACURI-ESMERALDA | Mata Atlântica |
| 98. | SP | ESEC | MICO LEÃO PRETO | Mata Atlântica |
| 99. | ES | MONA | PONTÕES CAPIXABAS | Mata Atlântica |
| 100. | BA | PARNA | SERRA DAS LONTRAS | Mata Atlântica |
| 101. | BA | PARNA | BOA NOVA | Mata Atlântica |
| 102. | BA | PARNA | ALTO CARIRI | Mata Atlântica |
| 103. | BA | PARNA | DESCOBRIMENTO | Mata Atlântica |
| 104. | BA | PARNA | MONTE PASCOAL | Mata Atlântica |
| 105. | BA | PARNA | PAU BRASIL | Mata Atlântica |
| 106. | ES | PARNA | CAPARAÓ | Mata Atlântica |
| 107. | MG | PARNA | SERRA DO GANDARELA | Mata Atlântica |
| 108. | MG | PARNA | ITATIAIA | Mata Atlântica |
| 109. | MS | PARNA | ILHA GRANDE | Mata Atlântica |
| 110. | PR | PARNA | SAINT-HILAIRE/LANGE | Mata Atlântica |
| 111. | PR | PARNA | IGUAÇU | Mata Atlântica |
| 112. | PR | PARNA | SUPERAGUI | Mata Atlântica |

| | | | | |
|------|----|-------|--------------------|----------------|
| 113. | PR | PARNA | CAMPOS GERAIS | Mata Atlântica |
| 114. | PR | PARNA | GUARICANA | Mata Atlântica |
| 115. | RJ | PARNA | SERRA DA BOCAINA | Mata Atlântica |
| 116. | RJ | PARNA | SERRA DOS ÓRGÃOS | Mata Atlântica |
| 117. | RJ | PARNA | TIJUCA | Mata Atlântica |
| 118. | RS | PARNA | SERRA GERAL | Mata Atlântica |
| 119. | RS | PARNA | APARADOS DA SERRA | Mata Atlântica |
| 120. | SC | PARNA | SERRA DO ITAJAÍ | Mata Atlântica |
| 121. | SC | PARNA | SÃO JOAQUIM | Mata Atlântica |
| 122. | SE | PARNA | SERRA DE ITABAIANA | Mata Atlântica |
| 123. | AL | REBIO | PEDRA TALHADA | Mata Atlântica |
| 124. | BA | REBIO | CÓRREGO GRANDE | Mata Atlântica |
| 125. | ES | REBIO | AUGUSTO RUSCHI | Mata Atlântica |
| 126. | ES | REBIO | SOORETAMA | Mata Atlântica |
| 127. | ES | REBIO | CÓRREGO DO VEADO | Mata Atlântica |
| 128. | MG | REBIO | MATA ESCURA | Mata Atlântica |
| 129. | PB | REBIO | GUARIBAS | Mata Atlântica |
| 130. | PE | REBIO | SALTINHO | Mata Atlântica |
| 131. | PR | REBIO | BOM JESUS | Mata Atlântica |
| 132. | PR | REBIO | ARAUCÁRIAS | Mata Atlântica |
| 133. | PR | REBIO | PEROBAS | Mata Atlântica |
| 134. | RJ | REBIO | POÇO DAS ANTAS | Mata Atlântica |
| 135. | RJ | REBIO | TINGUÁ | Mata Atlântica |

| | | | | |
|------|----|-------|-------------------------|----------------|
| 136. | RJ | REBIO | UNIÃO | Mata Atlântica |
| 137. | BA | REVIS | SILVESTRE DE BOA NOVA | Mata Atlântica |
| 138. | BA | REVIS | UNA | Mata Atlântica |
| 139. | BA | REVIS | RIO DOS FRADES | Mata Atlântica |
| 140. | PR | REVIS | CAMPOS DE PALMAS | Mata Atlântica |
| 141. | MT | ESEC | TAIAMÃ | Pantanal |
| 142. | MT | PARNA | PANTANAL MATO-GROSSENSE | Pantanal |

Tabela 64 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável possui ato de criação anterior à Lei do SNUC (2000), por ordem de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UCs | Ato criação | Ano de Criação da UC |
|-----|---------|-----------|---|--|----------------------|
| 1. | PA | FLONA | CAXIUANÃ | Decreto nº 239 de 28 de novembro de 1961 | 1961 |
| 2. | SP | FLONA | CAPÃO BONITO | Portaria nº 558 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 3. | SC | FLONA | TRÊS BARRAS | Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 4. | SC | FLONA | CHAPECÓ | Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 5. | SC | FLONA | CAÇADOR | Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 6. | RS | FLONA | SÃO FRANCISCO DE PAULA | Portaria nº 561, de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 7. | RS | FLONA | PASSO FUNDO | Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 8. | RS | FLONA | CANELA | Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 9. | PR | FLONA | IRATI | Portaria nº 559 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 10. | PR | FLONA | AÇUNGUI | Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 11. | MG | FLONA | PASSA QUATRO | Portaria nº 562 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 12. | PA | FLONA | TAPAJÓS | Decreto nº 73.684 de 19 de fevereiro de 1974/ lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012. | 1974 |
| 13. | SP | APA | BACIA DO PARAÍBA DO SUL | Decreto nº 87.561 de 13 de setembro de 1982. | 1982 |
| 14. | AL | APA | PIAÇABUÇU | Decreto nº 88421, de 21 de junho de 1983. | 1983 |
| 15. | RJ | APA | CAIRUÇU | Decreto nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983. | 1983 |
| 16. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO | Decreto nº 88.940 de 7 de novembro de 1983. | 1983 |
| 17. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU | Decreto nº 88.940 de 7 de novembro de 1983. | 1983 |
| 18. | BA | ARIE | COCOROBÓ | Resolução nº 5, de 05 de junho de 1984 | 1984 |
| 19. | RS | ARIE | PONTAL DOS LATINOS E PONTAL DOS SANTIAGO | Resolução Conama nº 005 de 05 de junho de 1984 | 1984 |
| 20. | RO | FLONA | JAMARI | Decreto nº 90.224 de 25 de setembro de 1984. | 1984 |
| 21. | RJ | APA | GUAPIMIRIM | Decreto nº 90.225 de 25 de setembro de 1984. | 1984 |
| 22. | PB | ARIE | VALE DOS DINOSSAUROS | Resolução Conama nº 017 de 18 de dezembro de 1984 | 1984 |
| 23. | RJ | ARIE | FLORESTA DA CICUTA | Resolução Conama nº 005 de 05 de junho de 1984/ decreto nº 90.792, de 9 de janeiro de 1985 | 1984 |
| 24. | AM | ARIE | JAVARI BURITI | Decreto nº 91886, de 05 de novembro de 1985. | 1985 |
| 25. | AM | ARIE | PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS | Decreto nº 91884, de 05 de novembro de 1985. | 1985 |
| 26. | SP | ARIE | ILHAS QUEIMADA GRANDE E QUEIMADA PEQUENA | Decreto nº 91.887 de 05 de novembro de 1985. | 1985 |
| 27. | SP | ARIE | MATAO DE COSMÓPOLIS | Decreto nº 90.791 de 09 de janeiro de 1985. | 1985 |
| 28. | SP | ARIE | MATA DE SANTA GENEBRA | Decreto nº 91.885 de 05 de novembro de 1985. | 1985 |

| | | | | | |
|-----|-------------|-------|--------------------------------------|--|------|
| 29. | SP | ARIE | ILHA DO AMEIXAL | Decreto nº 91.889 de 05 de novembro de 1985. | 1985 |
| 30. | SP, Rj e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA | Decreto nº 91.304 de 03 de junho de 1985. | 1985 |
| 31. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE | Decreto nº 91.982, de 06 de novembro de 1985. | 1985 |
| 32. | PR | APA | GUARAQUEÇABA | Decreto s/nº 90.883 de 31 de janeiro de 1985 | 1985 |
| 33. | DF | ARIE | CAPETINGA/TAQUARA | Decreto nº 91.303 de 03 de junho de 1985. | 1985 |
| 34. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE | Decreto nº 91.890 de 05 de novembro de 1985. | 1985 |
| 35. | AM | FLONA | MAPIÁ-INAUINI | Decreto nº 98.051, de 14 de agosto de 1986 | 1986 |
| 36. | RJ | FLONA | MÁRIO XAVIER | Decreto nº 93.369 de 08 de outubro de 1986 | 1986 |
| 37. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA | Decreto nº 92.755 de 05 de junho de 1986. | 1986 |
| 38. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE MACAUÁ | Decreto nº 96189, de 21 de junho de 1988. | 1988 |
| 39. | AM | FLONA | PURUS | Decreto nº 96190, de 21 de junho de 1988 | 1988 |
| 40. | SC | FLONA | IBIRAMA | Decreto nº 95.818 de 11 de março de 1988. | 1988 |
| 41. | RO | FLONA | BOM FUTURO | Decreto nº 96.188 de 21 de junho de 1988/ lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. | 1988 |
| 42. | AM | FLONA | TEFÉ | Decreto nº 97.629, de 10 de abril de 1989 | 1989 |
| 43. | AM | FLONA | AMAZONAS | Decreto nº 97546, de 01 de março de 1989 | 1989 |
| 44. | AP | FLONA | AMAPÁ | Decreto nº 97630, de 10 de abril de 1989 | 1989 |
| 45. | RR | FLONA | RORAIMA | Decreto nº 97545 de 1º de março de 1989. | 1989 |
| 46. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Decreto nº 97.720 de 05 de maio de 1989. | 1989 |
| 47. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989. | 1989 |
| 48. | PA | APA | IGARAPÉ GELADO | Decreto nº 97.718 de 05 de maio de 1989. | 1989 |
| 49. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Decreto nº 98.182 de 26 de setembro de 1989. | 1989 |
| 50. | AC | RESEX | ALTO JURUÁ | Decreto nº nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990. | 1990 |
| 51. | TO | APA | SERRA DA TABATINGA | Decreto nº 99.278 de 06 de junho de 1990. | 1990 |
| 52. | AC | RESEX | CHICO MENDES | Decreto - 99.144 - 12 de março de 1990. | 1990 |
| 53. | SP | ARIE | BURITI DE VASSUNGA | Decreto nº 99.276 de 06 de junho de 1990. | 1990 |
| 54. | SP | ARIE | PÉ-DE-GIGANTE | Decreto nº 99.275 de 06 de junho de 1990. | 1990 |
| 55. | AP | RESEX | RIO CAJARI | Decreto nº 99.145, de 12 de março de 1990 | 1990 |
| 56. | SC | RPPN | RESERVA DO CARAGUATÁ III | Portaria nº 645, de 03 de maio 1990 | 1990 |
| 57. | SC | RPPN | RESERVA DO CARAGUATÁ I | Portaria nº 645, de 03 de maio de 1990 | 1990 |
| 58. | BA | RPPN | FAZENDA AVAÍ | Portaria nº 701, de 10 de maio de 1990 | 1990 |
| 59. | BA | RPPN | FAZENDA COQUEIROS | Portaria nº 2264, de 09 de novembro 1990 | 1990 |
| 60. | BA | RPPN | FAZENDA MORRINHOS | Portaria nº 644, de 03 de maio de 1990 | 1990 |
| 61. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO | Decreto nº 99.166 de 13 de março de 1990. | 1990 |
| 62. | PB | RPPN | FAZENDA SANTA CLARA | Portaria nº 1344, de 01 de agosto de 1990 | 1990 |
| 63. | PB | RPPN | FAZENDA ALMAS | Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990 | 1990 |
| 64. | ES | FLONA | RIO PRETO | Decreto nº 98.845 de 17 de janeiro de 1990. | 1990 |
| 65. | GO | RPPN | FAZENDA VAGAFOGO BOA VISTA | Portaria nº 824, de 01 de junho de 1990 | 1990 |
| 66. | MS | RPPN | FAZENDA LAGEADO | Portaria nº 393, de 14 de março de 1990 | 1990 |
| 67. | MG | RPPN | FAZENDA VEREDA GRANDE S/A | Portaria nº 643, de 03 de maio de 1990 | 1990 |
| 68. | MA | RPPN | SÍTIO JAQUAREMA | Portaria nº 2.468, de 26 de dezembro de 1990 | 1990 |
| 69. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA | Decreto nº 98.881 de 25 de janeiro de 1990. | 1990 |
| 70. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Decreto nº 98.891 de 26 de janeiro de 1990. | 1990 |
| 71. | BA | RPPN | ITACIRA | Portaria nº 721, de 26 de março 1991 | 1991 |
| 72. | RR | RPPN | RESERVA MANI | Portaria nº 87-n, de 23 de outubro de 1991 | 1991 |
| 73. | RJ | RPPN | FAZENDA ROÇA GRANDE | Portaria nº 481, de 04 de março de 1991 | 1991 |
| 74. | CE | RPPN | FAZENDA OLHO D'ÁGUA DO URUCU | Portaria nº 719, de 26 de março de 1991 | 1991 |
| 75. | GO | RPPN | FAZENDA SANTA LUZIA | Portaria nº 720, de 26 de março de 1991 | 1991 |
| 76. | MS | RPPN | ESTÂNCIA SANTA INÊS | Portaria nº 3, de 24 de abril de 1991 | 1991 |
| 77. | TO | RESEX | EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS | Decreto nº 535 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 78. | AL | RPPN | VERA CRUZ | Portaria nº 68-n, de 25 de junho de 1992 | 1992 |
| 79. | SP | RPPN | CARBOCLORO S/A | Portaria nº 145-n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 80. | SP | FLONA | IPANEMA | Decreto nº 530 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 81. | SC | RPPN | RESERVA BURGERKOPF | Portaria nº 148-n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 82. | SC | RPPN | PARQUE ECOLÓGICO ARTEX | Portaria nº 143-n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 83. | SC | RPPN | FAZENDA PALMITAL | Portaria nº 070/92-n, de 25 de junho de 1992 | 1992 |
| 84. | SC | RESEX | MARINHA PIRAJUBAÉ | Decreto nº 533 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 85. | SC | APA | ANHATOMIRIM | Decreto nº 528 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 86. | RS | RPPN | RESERVA PARTICULAR SCHUSTER | Portaria nº 20, de 04 de fevereiro de 1992 | 1992 |
| 87. | BA | RPPN | FAZENDA PÉ DE SERRA | Portaria nº 60-n, de 26 de maio de 1992 | 1992 |

| | | | | | |
|------|----|-------|---------------------------------------|---|------|
| 88. | RS | APA | IBIRAPUITÁ | Decreto nº 529 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 89. | RJ | RPPN | SÍTIO PORANGA | Portaria nº 41, de 07 de abril de 1992 | 1992 |
| 90. | RJ | RPPN | SÍTIO ANGABA | Portaria nº 41, de 07 de abril de 1992 | 1992 |
| 91. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 92. | GO | RPPN | CHÁCARA MANGUEIRAS | Portaria nº 144-n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 93. | GO | RPPN | FAZENDA PALMEIRAS | Portaria nº 67-n, de 25 de junho de 1992 | 1992 |
| 94. | MA | RESEX | MATA GRANDE | Decreto nº 532 de 20 de maio de 1992 | 1992 |
| 95. | MA | RESEX | QUILOMBO FRECHAL | Decreto nº, 536 de 20 de maio de 1992. | 1992 |
| 96. | MG | RPPN | FAZENDA PEDRA BONITA | Portaria nº 44-n, de 27 de abril de 1992 | 1992 |
| 97. | MG | RPPN | FAZENDA CAETANO-LUGAR SANTO AGOSTINHO | Portaria nº 146-n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 98. | MG | RPPN | FAZENDA CAETANO | Portaria nº 147- n, de 30 de dezembro de 1992 | 1992 |
| 99. | SP | RPPN | SÍTIO RYAN | Portaria nº 112, de 20 de outubro de 1993 | 1993 |
| 100. | RJ | RPPN | PEDRA AMARILIS | Portaria nº 6-n, de 02 de fevereiro de 1993 | 1993 |
| 101. | RJ | RPPN | FAZENDA CÔRREGO DA LUZ | Portaria nº 16-n, de 19 de fevereiro de 1993 | 1993 |
| 102. | RJ | RPPN | FAZENDA BOM RETIRO | Portaria nº 47-n, de 15 de abril de 1993 | 1993 |
| 103. | CE | RPPN | MERCÊS SABIAQUABA E NAZÁRIO | Portaria nº 113, de 25 de outubro de 1993 | 1993 |
| 104. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE | Decreto nº 924 de 10 de setembro de 1993. | 1993 |
| 105. | PA | RPPN | NADIR JÚNIOR | Portaria nº 7-n, de 02 de fevereiro de 1993 | 1993 |
| 106. | MG | RPPN | RANCHO 55-II | Portaria nº 103, de 29 de setembro de 1993 | 1993 |
| 107. | MG | RPPN | RACHO 55-I | Portaria nº 102-n, de 29 de setembro de 1993 | 1993 |
| 108. | MG | RPPN | MONLEVADE | Portaria nº 17-n, de 19 de fevereiro de 1993 | 1993 |
| 109. | SP | RPPN | VOTURUNA V | Portaria nº 113-n, de 21 de outubro de 1994 | 1994 |
| 110. | SP | RPPN | VOTURUNA II | Portaria nº 123-n, de 14 de novembro de 1994 | 1994 |
| 111. | SP | RPPN | VOTURUNA | Portaria nº 105-n, de 4 de outubro de 1994 | 1994 |
| 112. | AL | RPPN | FAZENDA ROSA DO SOL | Portaria nº 119-n, de 03 de novembro de 1994 | 1994 |
| 113. | SP | RPPN | SÍTIO DO CANTONEIRO | Portaria nº 116-n, de 26 de outubro de 1994 | 1994 |
| 114. | BA | RPPN | FAZENDA KAYBÍ | Portaria nº 117-n, de 26 de outubro de 1994 | 1994 |
| 115. | RN | RPPN | FAZENDA SALOBRO | Portaria nº 52-n, de 20 de maio de 1994 | 1994 |
| 116. | RJ | RPPN | FAZENDA ARCO-ÍRIS | Portaria nº 103, de 29 de setembro de 1994 | 1994 |
| 117. | RJ | RPPN | CÉU DO MAR | Portaria nº 102 de 30 de setembro de 1994 | 1994 |
| 118. | PR | RPPN | FAZENDA FIGUEIRA | Portaria nº 132, de 07 de dezembro de 1994 | 1994 |
| 119. | PR | RPPN | ALEGRETE | Portaria nº 70-n, de 07 de julho de 1994 | 1994 |
| 120. | CE | RPPN | SÍTIO AMEIXAS - POÇO VELHO | Portaria nº 7-n, de 28 de janeiro de 1994 | 1994 |
| 121. | PB | RPPN | ENGENHO GARGAÚ | Portaria nº 64-n, de 14 de junho de 1994 | 1994 |
| 122. | MT | RPPN | FAZENDA SÃO LUIZ | Portaria nº 104-n, de 04 de outubro de 1994 | 1994 |
| 123. | MS | RPPN | FAZENDINHA | Portaria nº 65-n, de 17 de junho de 1994 | 1994 |
| 124. | GO | RPPN | FAZENDA CAMPO ALEGRE | Portaria nº 31, de 29 de março de 1994 | 1994 |
| 125. | MS | RPPN | FAZENDA SINGAPURA | Portaria nº 66-n, de 17 de junho de 1994 | 1994 |
| 126. | GO | RPPN | LINDA SERRA DOS TOPÁZIOS | Portaria nº 114-n, de 25 de outubro de 1994 | 1994 |
| 127. | MS | RPPN | FAZENDA AMÉRICA | Portaria nº 94-n, de 09 de setembro de 1994 | 1994 |
| 128. | MG | RPPN | SÍTIO SÃO DOMINGOS/AGATHA | Portaria nº 54-n, de 23 de maio de 1994 | 1994 |
| 129. | MG | RPPN | SANTUÁRIO CARAÇA | Portaria nº 32-n, de 30 de março de 1994 | 1994 |
| 130. | MA | RPPN | ESTIVA | Portaria nº 53-n, de 23 de maio de 1994 | 1994 |
| 131. | MG | RPPN | FAZENDA MACEDÔNIA | Portaria nº 111-n, de 14 de outubro de 1994 | 1994 |
| 132. | AL | RPPN | FAZENDA SÃO PEDRO | Portaria nº 12, de 08 de fevereiro de 1995 | 1995 |
| 133. | SP | RPPN | SÍTIO SABIUNA | Portaria nº 58-n, de 22 de agosto de 1995 | 1995 |
| 134. | SP | RPPN | SÍTIO CURUCUTU | Portaria nº 102, de 20 de dezembro de 1995 | 1995 |
| 135. | AM | RPPN | BELA VISTA - AM | Portaria nº 72-n, de 06 de setembro de 1995 | 1995 |
| 136. | AM | RPPN | NAZARÉ DAS LAJES E LAJES | Portaria nº 49, de 12 de julho de 1995 | 1995 |
| 137. | RS | RPPN | SÍTIO PORTO DA CAPELA | Portaria nº 62-n, de 24 de agosto de 1995 | 1995 |
| 138. | PB | RPPN | FAZENDA PACATUBA | Portaria nº 110-n, de 28 de dezembro de 1995 | 1995 |
| 139. | GO | RPPN | FAZENDA ARRUDA | Portaria nº 35, de 02 de junho de 1995 | 1995 |
| 140. | MG | RPPN | UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE GALHEIROS | Portaria nº 73-n, de 06 de setembro de 1995 | 1995 |
| 141. | MG | RPPN | SÍTIO GRIMPAS | Portaria nº 108-n, de 27 de dezembro de 1995 | 1995 |
| 142. | TO | RPPN | FAZENDA MINNEHAHA | Portaria nº 105-n, de 26 de novembro de 1996 | 1996 |
| 143. | AM | RPPN | SÍTIO MORADA DO SOL | Portaria nº 88-n, de 24 de outubro de 1996 | 1996 |
| 144. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA | Decreto nº de 28 de maio de 1996. | 1996 |
| 145. | BA | RPPN | FAZENDA LONTRA/SAUDADE | Portaria nº 95-n, de 25 de outubro 1996 | 1996 |
| 146. | RS | RPPN | FAZENDA CANELEIRA | Portaria nº 51-n, de 17 de junho de 1996 | 1996 |
| 147. | RS | RPPN | FAZENDA BRANQUILHO | Portaria nº 49-n, de 17 de junho de 1996 | 1996 |
| 148. | RS | RPPN | ESTÂNCIA SANTA IZABEL DO BUTUÍ | Portaria nº 94/96-n, de 25 de outubro de 1996 | 1996 |
| 149. | RN | RPPN | SER NATIVO | Portaria nº 109-n, de 29 de novembro de | 1996 |

| | | | | | |
|------|-------------|-------|---|--|------|
| | | | | 1996 | |
| 150. | RJ | RPPN | SÍTIO SANTA FÉ | Portaria nº 110-n, de 29 de novembro de 1996 | 1996 |
| 151. | BA | RPPN | RESERVA POUSO DAS GARÇAS | Portaria nº 121-n, de 30 dezembro de 1996 | 1996 |
| 152. | RJ | RPPN | GRANJA REDENÇÃO | Portaria nº 72, de 05 de setembro de 1996 | 1996 |
| 153. | RJ | RPPN | FAZENDA SANTA IZABEL | Portaria nº 05-n, de 23 de janeiro de 1996 | 1996 |
| 154. | CE, PI e MA | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Decreto nº s/n, de 28 de agosto de 1996. | 1996 |
| 155. | CE e PI | APA | SERRA DA IBIAPABA | Decreto nº s/n, de 26 de novembro de 1996 | 1996 |
| 156. | GO | RPPN | FAZENDA BRANCA TERRA DOS ANÕES | Portaria nº 108-n, de 29 de novembro de 1996 | 1996 |
| 157. | GO | RPPN | FAZENDA GLEBA VARGEM GRANDE I | Portaria nº 93-n, de 25 de outubro de 1996 | 1996 |
| 158. | MS | RPPN | FAZENDA BOQUEIRÃO | Portaria nº 1-n, de 10 de janeiro de 1996 | 1996 |
| 159. | MA | RPPN | FAZENDA SÃO JOSÉ, GLEBA ITINGA A - LOTE 390 | Portaria nº 75-n, de 13 de setembro de 1996 | 1996 |
| 160. | AL e PE | APA | COSTA DOS CORAIS | Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1997. | 1997 |
| 161. | SP | RPPN | SÍTIO PITHON | Portaria nº 11, de 24 de fevereiro de 1997 | 1997 |
| 162. | AM | RESEX | MÉDIO JURUÁ | Decreto nº s/n, de 04 de março de 1997 | 1997 |
| 163. | AM | RPPN | ESTÂNCIA RIVAS | Portaria nº 66-n, de 24 de junho de 1997 | 1997 |
| 164. | AP | RPPN | RETIRO PARAÍSO | Portaria nº 86-n, de 06 de agosto de 1997 | 1997 |
| 165. | SP | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Decreto s/n.º de 30 de setembro de 1997. | 1997 |
| 166. | SC | RPPN | FAZENDA POUSSADA SERRA PITOCO | Portaria nº 40-n, de 30 de abril de 1997 | 1997 |
| 167. | BA | RPPN | FAZENDA BOA VISTA | Portaria nº 133-n, de 05 de novembro de 1997 | 1997 |
| 168. | BA | RPPN | FAZENDA BOA VISTA | Portaria nº 134-n, de 05 de novembro de 1997 | 1997 |
| 169. | BA | RPPN | FAZENDA FORTE | Portaria nº 132-n, de 05 de novembro 1997 | 1997 |
| 170. | RS | RPPN | RANCHO MIRA-SERRA | Portaria nº 124-n, de 27 de outubro de 1997 | 1997 |
| 171. | BA | RPPN | FAZENDA SÃO JOÃO | Portaria nº 22-n, de 27 de março de 1997 | 1997 |
| 172. | RS | RPPN | GRANJA SÃO ROQUE - RESERVA DO PAREDÃO | Portaria nº 127-n, de 27 de outubro de 1997 | 1997 |
| 173. | RO | RPPN | SERINGAL ASSUNÇÃO | Portaria nº 63, de 18 de junho de 1997 | 1997 |
| 174. | BA | RPPN | RESERVA NATURAL DA SERRA DO TEIMOSO | Portaria nº 93-n, de 15 de agosto de 1997 | 1997 |
| 175. | RJ | RPPN | SÍTIO CACHOEIRA GRANDE | Portaria nº 171-n, de 29 de dezembro de 1997 | 1997 |
| 176. | BA | RPPN | SALTO APEPIQUE | Portaria nº 103, de 11 de setembro de 1997 | 1997 |
| 177. | RJ | RPPN | FAZENDA LIMEIRA | Portaria nº 61-n, de 10 de junho de 1997 | 1997 |
| 178. | RJ | RESEX | MARINHO ARRAIAL DO CABO | Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1997. | 1997 |
| 179. | CE, PI e PE | APA | CHAPADA DO ARARIPE | Decreto nº s/n, de 04 de agosto de 1997. | 1997 |
| 180. | PR | RPPN | FAZENDA PRIMAVERA | Portaria nº 83-n, de 31 de julho de 1997 | 1997 |
| 181. | PR | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Decreto s/n.º de 30 de setembro de 1997. | 1997 |
| 182. | PI | RPPN | FAZENDA BOQUEIRÃO PI | Portaria nº 65-n, de 24 de junho de 1997 | 1997 |
| 183. | PE | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA MAURÍCIO DANTAS | Portaria nº 104-n, de 11 de setembro de 1997 | 1997 |
| 184. | DF | RPPN | CHAKRA GRISU | Portaria nº 158-n, de 11 de novembro de 1997 | 1997 |
| 185. | MT | RPPN | PARQUE ECOLÓGICO JOÃO BASSO | Portaria nº 170-n, de 29 de dezembro de 1997 | 1997 |
| 186. | MT | RPPN | LOTE CRISTALINO | Portaria nº 28/n, de 11 de abril de 1997 | 1997 |
| 187. | MT | RPPN | FAZENDA TERRA NOVA | Portaria nº 60-n, de 10 de junho de 1997 | 1997 |
| 188. | MT | RPPN | FAZENDA ESTÂNCIA DOROCÊ | Portaria nº 6, de 19 de fevereiro de 1997 | 1997 |
| 189. | MT | RPPN | ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC - PANTANAL | Portaria nº 71-n, de 04 de julho de 1997 | 1997 |
| 190. | GO | RPPN | FAZENDA JAQUANÉZ | Portaria nº 73-n, de 04 de julho de 1997 | 1997 |
| 191. | GO | RPPN | FAZENDA MATA FUNDA | Portaria nº 27/n, de 11 de abril de 1997 | 1997 |
| 192. | GO | RPPN | FAZENDA PINDORAMA - GO | Portaria nº 165-n, de 23 de dezembro de 1997 | 1997 |
| 193. | GO | RPPN | FAZENDA VEREDA DO GATO | Portaria nº 136-n, de 11 de novembro de 1997 | 1997 |
| 194. | MS | RPPN | FAZENDA ACURIZAL E FAZENDA PENHA | Portaria nº 7, de 19 de fevereiro de 1997 | 1997 |
| 195. | MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Decreto s/n.º de 30 de setembro de 1997. | 1997 |
| 196. | MG | RPPN | SÍTIO SANNYASIM | Portaria nº 43-n, de 13 de maio de 1997 | 1997 |
| 197. | MG | RPPN | SÍTIO ESTRELA DA SERRA | Portaria nº 114-n, de 01 de outubro de 1997 | 1997 |
| 198. | MG | RPPN | ECOLÓGICA DO PANGA | Portaria nº 72-n, de 04 de julho de 1997 | 1997 |
| 199. | MG | RPPN | RESERVA DO JACOB | Portaria nº 123-n, de 24 de outubro de 1997 | 1997 |
| 200. | MG | RPPN | RESERVA DA CACHOEIRA | Portaria nº 39-n, de 30 de abril de 1997 | 1997 |
| 201. | MG | RPPN | MATA DA CRUZ - MACUQUINHOS | Portaria nº 78, de 08 de julho de 1997 | 1997 |
| 202. | MG | RPPN | MATA DA CALIFÓRNIA | Portaria nº 172-n, de 29 de dezembro de 1997 | 1997 |
| 203. | MA | RPPN | FAZENDA BOA ESPERANÇA | Portaria nº 120-n, de 21 de outubro de 1997 | 1997 |

| | | | | | |
|------|-------------|-------|---|--|------|
| 204. | MA | RPPN | FAZENDA SÃO FRANCISCO | Portaria nº 173-n, de 29 de dezembro de 1997 | 1997 |
| 205. | MG | RPPN | FAZENDA GANA | Portaria nº 26/n, de 11 de abril de 1997 | 1997 |
| 206. | MG | RPPN | FAZENDA DO SINO | Portaria nº 94-n, de 15 de agosto de 1997 | 1997 |
| 207. | MG | RPPN | FAZENDA DO LOBO | Portaria nº 121-n, de 21 de outubro de 1997 | 1997 |
| 208. | MG | RPPN | FAZENDA CHACRINHA | Portaria nº 69-n, de 03 de julho de 1997 | 1997 |
| 209. | MG | RPPN | FAZENDA BOM JARDIM | Portaria nº 125-n, de 27 de outubro de 1997 | 1997 |
| 210. | MG | RPPN | FAZENDA CACHOEIRA | Portaria nº 126-n, de 27 de outubro de 1997 | 1997 |
| 211. | TO | RPPN | RESERVA SÍTIO ECOLÓGICO MONTE SANTO | Portaria nº 146-n, de 30 de outubro de 1998 | 1998 |
| 212. | TO, GO e MT | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA | Decreto nº 02 de outubro de 1998 | 1998 |
| 213. | AM | FLONA | HUMAITÁ | Decreto nº 2485, de 02 de fevereiro de 1998. | 1998 |
| 214. | AM | RPPN | ADÃO E EVA | Portaria nº 44-n, de 08 de abril de 1998 | 1998 |
| 215. | AM | RPPN | SANTUÁRIO | Portaria nº 139-n, de 02 de outubro de 1998 | 1998 |
| 216. | AM | RPPN | SÍTIO BELA VISTA | Portaria nº 7-n, de 22 de janeiro de 1998 | 1998 |
| 217. | AP | RPPN | LOTE URBANO | Portaria nº 54-n, de 29 de abril de 1998 | 1998 |
| 218. | AP | RPPN | RETIRO BOA ESPERANÇA | Portaria nº 120-n, de 24 de agosto de 1998 | 1998 |
| 219. | AP | RPPN | SERINGAL TRIUNFO | Portaria nº 89-n, de 01 de junho de 1998 | 1998 |
| 220. | SC | RPPN | RESERVA DO CARAGUATÁ II | Portaria nº 61-n, de 14 de maio de 1998 | 1998 |
| 221. | BA | RPPN | ARAÇARI | Portaria nº 138, de 02 de outubro de 1998. | 1998 |
| 222. | BA | RPPN | ESTAÇÃO VERACEL | Portaria nº 149, de 5 de novembro de 1998. | 1998 |
| 223. | BA | RPPN | FAZENDA ARTE VERDE | Portaria nº 114-n, de 14 de agosto de 1998 | 1998 |
| 224. | BA | RPPN | FAZENDA BOA VISTA | Portaria nº 88-n, de 01 de julho de 1998 | 1998 |
| 225. | BA | RPPN | FAZENDA FORTE | Portaria nº 9-n, de 22 de janeiro 1998 | 1998 |
| 226. | RS | RPPN | RESERVA DO CAPÃO GRANDE | Portaria nº 98-n, de 13 de julho de 1998 | 1998 |
| 227. | BA | RPPN | FAZENDA PINDORAMA - BA | Portaria nº 59-n, de 14 de maio de 1998 | 1998 |
| 228. | BA | RPPN | FAZENDA RETIRO | Portaria nº 49-n, de 17 de abril de 1998 | 1998 |
| 229. | RS | RPPN | ESTÂNCIA SANTA RITA | Portaria nº 167-n, de 21 de dezembro de 1998 | 1998 |
| 230. | RS | RPPN | BOSQUE DE CANELA | Portaria nº 118-n, de 21 de agosto de 1998 | 1998 |
| 231. | BA | RPPN | LAGOA DAS CAMPINAS | Portaria nº 52-n, de 23 de abril de 1998 | 1998 |
| 232. | RO | RESEX | TAPAJÓS-ARAPIUNS | Decreto s/nº de 06 de novembro de 1998. | 1998 |
| 233. | RJ | RPPN | SÍTIO SUMIDOURO E SÍTIO PEITO DE POMBA | Portaria nº 156-n, de 19 de novembro de 1998 | 1998 |
| 234. | RJ | RPPN | MARIA FRANCISCA GUIMARÃES | Portaria nº 160-n, de 07 de dezembro de 1998 | 1998 |
| 235. | RJ | RPPN | GLEBA O SAQUINHO DE ITAPIRAPUÁ | Portaria nº 03-n, de 20 de fevereiro 1998 | 1998 |
| 236. | PI | RPPN | FAZENDA BOQUEIRÃO DOS FRADES | Portaria nº 29-n, de 24 de março de 1998 | 1998 |
| 237. | PB | RPPN | FAZENDA VÁRZEA | Portaria nº 11-n, de 22 de janeiro de 1998 | 1998 |
| 238. | PB | RPPN | FAZENDA TAMANDUÁ | Portaria nº 110-n, de 30 de julho de 1998 | 1998 |
| 239. | ES | RPPN | FAZENDA BOA ESPERANÇA | Portaria nº 62-n, de 19 de maio de 1998 | 1998 |
| 240. | ES | RPPN | FAZENDA SANTA CRISTINA | Portaria nº 157-n, de 26 de novembro de 1998 | 1998 |
| 241. | PA | RPPN | FAZENDA PIONEIRA | Portaria nº 119, de 21 de agosto de 1998 | 1998 |
| 242. | PA | FLONA | ITACAIUNAS | Decreto nº 2.480 de 02 de fevereiro de 1998 | 1998 |
| 243. | PA | FLONA | CARAJÁS | Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 | 1998 |
| 244. | PA | FLONA | ALTAMIRA | Decreto nº 2.483 de 02 de fevereiro de 1998 | 1998 |
| 245. | GO | RPPN | CACHOEIRA BOA VISTA | Portaria nº 23/n, de 19 de fevereiro de 1998 | 1998 |
| 246. | MT | RPPN | ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC - PANTANAL | Portaria nº 151-n, de 09 de novembro de 1998 | 1998 |
| 247. | GO | RPPN | FAZENDA CACHOEIRINHA | Portaria nº 45-n, de 15 de abril de 1998 | 1998 |
| 248. | MG | RPPN | VILA ANA ANGÉLICA | Portaria nº 140-n, de 02 de outubro de 1998 | 1998 |
| 249. | GO | RPPN | RESERVA BOCA DA MATA | Portaria nº 150-n, de 05 de novembro de 1998 | 1998 |
| 250. | MG | RPPN | SÍTIO SÃO FRANCISCO | Portaria nº 153-n, de 13 de novembro de 1998 | 1998 |
| 251. | GO | RPPN | RESERVA SANTUÁRIO DE GABRIEL | Portaria nº 168-n, de 21 de dezembro de 1998 | 1998 |
| 252. | GO | RPPN | RESERVA SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE Pousada das Araras | Portaria nº 173-n, de 24 de dezembro de 1998 | 1998 |
| 253. | GO | RPPN | SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE FLOR DAS ÁGUAS | Portaria nº 141-n, de 02 de outubro de 1998 | 1998 |
| 254. | GO | RPPN | SÍTIO ESTRELA DALVA | Portaria nº 134-n, de 18 de setembro 1998 | 1998 |
| 255. | MG | RPPN | MORRO DA CRUZ DAS ALMAS | Portaria nº 10-n, de 22 de janeiro de 1998 | 1998 |
| 256. | MG | RPPN | MATO VIRGEM DO LOGRADOURO | Portaria nº 13-n, de 30 de janeiro de 1998 | 1998 |
| 257. | MG | RPPN | FAZENDA SERROTE | Portaria nº 57-n, de 14 de maio de 1998 | 1998 |
| 258. | MA | RPPN | FAZENDA SANTO ANTONIO DO PINDARÉ, GLEBA BARRA DA JUREMA | Portaria nº 60-n, de 14 de maio de 1998 | 1998 |
| 259. | MA | RPPN | JAGUAREMA | Portaria nº 100-n, de 13 de julho de 1998 | 1998 |
| 260. | MG | RPPN | FAZENDA RESSACA | Portaria nº 25-n, de 02 de março de 1998 | 1998 |
| 261. | MG | RPPN | ÁREA DE PROTEÇÃO DO | Portaria nº 99-n, de 13 de julho de 1998 | 1998 |

| | | | | | |
|------|---------|-------|--|---|------|
| | | | RESERVATÓRIO DE JURAMENTO | | |
| 262. | MG | RPPN | ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA MATA DO SOSSEGO | Portaria nº 20-n, de 16 de fevereiro de 1998 | 1998 |
| 263. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Decreto nº 2.482 de 02 de fevereiro de 1998/ lei nº 12.678 de 25/06/2012 | 1998 |
| 264. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Decreto nº 2.481 de 02 de fevereiro de 1998/ lei n.º 12.678 de 25/06/2012. | 1998 |
| 265. | AC | ARIE | SERINGAL NOVA ESPERANÇA | Decreto s/nº de 20 de agosto de 1999 | 1999 |
| 266. | SP | RPPN | SÍTIO PALMITAL | Portaria nº 103-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 267. | SP | RPPN | RIO DOS PILÕES | Portaria nº 84-n, de 05 de outubro de 1999 | 1999 |
| 268. | SP | RPPN | MORRO DO CURUSSU MIRIM | Portaria nº 87-n, de 15 de outubro de 1999 | 1999 |
| 269. | SP | RPPN | FAZENDA SILVO AGRO-PASTORIL GONÇALVES | Portaria nº 102-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 270. | SP | RPPN | FAZENDA HORII | Portaria nº 108-n, de 10 de dezembro de 1999 | 1999 |
| 271. | SP | RPPN | FAZENDA BELA AURORA | Portaria nº 62-n, de 16 de julho de 1999 | 1999 |
| 272. | SP | RPPN | ECOWORLD | Portaria nº 64, de 19 de julho de 1999 | 1999 |
| 273. | BA | FLONA | CONTENDAS DO SINCORÁ | Decreto nº s/n, de 21 de setembro de 1999. | 1999 |
| 274. | SE | RPPN | FONTE DA BICA | Portaria nº 70-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 275. | SC | RPPN | RESERVA NATURAL MENINO DEUS | Portaria nº 85-n, de 06 de outubro de 1999 | 1999 |
| 276. | SC | RPPN | NORMANDO TEDESCO | Portaria nº 57-n, de 09 de julho de 1999 | 1999 |
| 277. | SC | RPPN | MORRO DAS ARANHAS | Portaria nº 43-n, de 11 de maio de 1999 | 1999 |
| 278. | SC | RPPN | BARRA DO RIO DO MEIO | Portaria nº 23-n, de 23 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 279. | BA | RPPN | ECOPARQUE DE UMA | Portaria nº 53-n, de 01 de junho de 1999 | 1999 |
| 280. | BA | RPPN | FAZENDA ÁGUA BRANCA | Portaria nº 12-n, de 11 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 281. | RS | RPPN | RESERVA PARTICULAR PROFESSOR DELMAR HARRY DOS REIS | Portaria nº 47-n, de 20 de maio de 1999 | 1999 |
| 282. | RS | RPPN | PONTAL DA BARRA | Portaria nº 80-n, de 22 de setembro de 1999 | 1999 |
| 283. | BA | RPPN | FAZENDA SOSSEGO | Portaria nº 13-n, de 11 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 284. | RS | RPPN | MINAS DO PAREDÃO | Portaria nº 94-n, de 29 de outubro de 1999 | 1999 |
| 285. | RS | RPPN | MARIANA PIMENTEL | Portaria nº 6-n, de 01 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 286. | RS | RPPN | FAZENDA ESPORA DE OURO | Portaria nº 8-n, de 08 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 287. | RS | RPPN | FAZENDA CURUPIRA | Portaria nº 28-n, de 11 de março 1999 | 1999 |
| 288. | RS | RPPN | CHACARA SANANDUVA | Portaria nº 38-n, de 16 de abril de 1999 | 1999 |
| 289. | RO | RPPN | VALE DAS ANTAS | Portaria nº 61-n, de 16 de julho de 1999 | 1999 |
| 290. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ | Decreto nº 3.238 de 10 de novembro de 1999. | 1999 |
| 291. | RJ | RPPN | SÍTIO GRANJA SÃO JORGE | Portaria nº 91-n, de 15 de outubro de 1999 | 1999 |
| 292. | RJ | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA METODISTA ANA GONZAGA - CEMAG | Portaria nº 44-n, de 13 de maio de 1999 | 1999 |
| 293. | RJ | RPPN | QUERÊNCIA | Portaria nº 05, de 1 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 294. | RJ | RPPN | JORNALISTA ANTENOR NOVAES | Portaria nº 29-n, de 11 de março de 1999 | 1999 |
| 295. | RJ | RPPN | FAZENDA SUSPIRO | Portaria nº 03 -n, de 22 de fevereiro de 1999 - IBAMA | 1999 |
| 296. | RJ | RPPN | FAZENDA SÃO GERALDO | Portaria nº 39-n, de 16 de abril de 1999 | 1999 |
| 297. | RJ | RPPN | FAZENDA CACHOEIRINHA | Portaria nº 22-n, de 23 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 298. | RJ | RPPN | FAZENDA BARRA DO SANA | Portaria nº 65-n, de 28 de julho de 1999 | 1999 |
| 299. | RJ | RPPN | EL NAGUAL | Portaria nº 88, de 15 de outubro de 1999 | 1999 |
| 300. | PR e SP | RPPN | VALE DO CORISCO | Portaria nº 83-n, de 30 de setembro de 1999 | 1999 |
| 301. | CE | RPPN | ARAJARA PARK | Portaria nº 24/99-n, de 23 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 302. | PR | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA SEBUÍ | Portaria nº 99-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 303. | PR | RPPN | DAS ARAUCÁRIAS | Portaria nº 79-n, de 21 de setembro de 1999 | 1999 |
| 304. | CE | RPPN | FAZENDA NÃO ME DEIXES | Portaria nº 37-n, de 16 de abril de 1999 | 1999 |
| 305. | PI | RPPN | SANTA MARIA DE TAPUÃ | Portaria nº 98-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 306. | PI | RPPN | FAZENDA CENTRO | Portaria nº 68-n, de 25 de agosto de 1999 | 1999 |
| 307. | PB | RPPN | FAZENDA PEDRA D'ÁGUA | Portaria nº 60-n, de 15 de julho de 1999 | 1999 |
| 308. | DF e GO | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA | Decreto nº s/n, de 10 de junho de 1999. | 1999 |
| 309. | DF | RPPN | RESERVA MARIA VELHA | Portaria nº 15-n, de 12 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 310. | DF | RPPN | SANTUÁRIO ECOLÓGICO SONHEM | Portaria nº 89-n, de 15 de outubro de 1999 | 1999 |
| 311. | PA | RPPN | TIBIRIÇÁ | Portaria nº 101-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 312. | GO | RPPN | CARA PRETA | Portaria nº 10-n, de 09 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 313. | GO | RPPN | JOÃO DE BARRO | Portaria nº 90-n, de 15 de outubro de 1999 | 1999 |
| 314. | MG | RPPN | USINA MAURÍCIO | Portaria nº 63-n, de 19 de setembro de 1999 | 1999 |
| 315. | GO | RPPN | RESERVA AMBIENTAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA BANANA MENINA | Portaria nº 75, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 316. | MG | RPPN | SÍTIO RAIOS SOLAR | Portaria nº 71-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 317. | MG | RPPN | SÍTIO CERRO DAS ACÁCIAS | Portaria nº 69-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 318. | MG | RPPN | MITRA DO BISPO | Portaria nº 97-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |
| 319. | MG | RPPN | LY E CLÉO | Portaria nº 104-n, de 24 de novembro de 1999 | 1999 |

| | | | | | |
|------|----|-------|----------------------------------|--|------|
| | | | | 1999 | |
| 320. | MA | RPPN | FAZENDA PANTANAL | Portaria nº 21-n, de 23 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 321. | MA | RPPN | ILHA DO CAJU | Portaria nº 96-n, de 08 de novembro de 1999 | 1999 |
| 322. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | Decreto s/n, de 21 de setembro de 1999. | 1999 |
| 323. | MG | RPPN | ALTO DA BOA VISTA | Portaria nº 72-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 324. | MG | RPPN | FAZENDA DO IRACAMBI | Portaria nº 74-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 325. | MG | RPPN | FAZENDA DA SERRA | Portaria nº 67, de 17 de outubro de 2000 | 1999 |
| 326. | MG | RPPN | FAZENDA CRUZEIRO | Portaria nº 4-n, de 01 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 327. | MG | RPPN | FAZENDA ALTO DA BOA VISTA | Portaria nº 11-n, de 11 de fevereiro de 1999 | 1999 |
| 328. | MG | RPPN | FAZENDA BARRA DO PIRAPETINGA | Portaria nº 73-n, de 13 de setembro de 1999 | 1999 |
| 329. | SP | RPPN | TOQUE PEQUENO | Portaria nº 9-n, de 18 de fevereiro de 2000 | 2000 |
| 330. | SP | RPPN | SÍTIO PRIMAVERA | Portaria nº 37, de 20 de junho de 2000 | 2000 |
| 331. | SP | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA AMADEU BOTELHO | Portaria nº 19, de 27 de março de 2000 | 2000 |
| 332. | SC | RPPN | GRALHA-AZUL | Portaria nº 27, de 27 de abril de 2000 | 2000 |
| 333. | RS | RPPN | COSTA DO SERRO | Portaria nº 30, de 09 de junho 2000 | 2000 |
| 334. | RO | RPPN | ÁGUA BOA | Portaria nº 21, de 30 de março de 2000 | 2000 |
| 335. | RN | RPPN | MATA ESTRELA | Portaria nº 20, de 30 de março de 2000 | 2000 |
| 336. | RJ | RPPN | SÍTIO FIM DA PICADA | Portaria nº 33 e 12, de 13 de junho de 2000 | 2000 |
| 337. | PR | RPPN | FAZENDA BARRA MANSA | Portaria nº 23, de 30 de março de 2000 | 2000 |
| 338. | PA | RPPN | SUMAÚMA | Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2000 | 2000 |
| 339. | MS | RPPN | FAZENDA MARGARIDA | Portaria nº 34, de 15 de junho de 2000 | 2000 |
| 340. | MG | RPPN | ECOLÓGICA FUNDAÇÃO ROCHA LOURES | Portaria nº 16, de 17 de março de 2000 | 2000 |
| 341. | GO | RPPN | PONTAL DO JABURU | Portaria nº 38, de 26 de junho de 2000 | 2000 |
| 342. | GO | RPPN | FAZENDA SANTA BRANCA | Portaria nº 17, de 17 de março de 2000 | 2000 |
| 343. | BA | RPPN | RESERVA FUGIDOS | Portaria nº 28, de 09 de maio de 2000 | 2000 |
| 344. | BA | RPPN | FAZENDA PARAÍSO | Portaria nº 26, de 13 de abril de 2000 | 2000 |
| 345. | BA | RPPN | FAZENDA PANEMA | Portaria nº 14, de 01 de março de 2000 | 2000 |
| 346. | BA | RPPN | ESTÂNCIA MANACÁ | Portaria nº 36, de 15 de junho de 2000 | 2000 |
| 347. | AM | RPPN | LAÇO DE AMOR | Portaria nº 22, de 30 de março de 2000. | 2000 |

Tabela 65 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável possui ato de criação posterior à Lei do SNUC (2000), por ordem de ano.

| Nº | UF | Categoria | Nome Das UCs | Ato Criação | Ano de Criação da UC |
|-----|----|-----------|---------------------------------------|--|----------------------|
| 1. | TO | RPPN | ÁGUA BONITA | Portaria nº 106, de 27 de dezembro de 2000 | 2000 |
| 2. | SP | RPPN | ESTÂNCIA JATOBA | Portaria nº 105, de 27 de dezembro de 2000 | 2000 |
| 3. | AC | RESEX | ALTO TARAUCÁ | Decreto s/nº de 08 de novembro de 2000. | 2000 |
| 4. | SC | RPPN | FAZENDA ARAUCÁRIA | Portaria nº 41, de 09 de agosto de 2000 | 2000 |
| 5. | SC | APA | BALEIA FRANCA | Decreto nº de 14 de setembro de 2000. | 2000 |
| 6. | AC | RPPN | SANTUÁRIO ECOLÓGICO AMAZÔNIA VIVA | Portaria nº 57, de 26 de setembro de 2000 | 2000 |
| 7. | RS | RPPN | RESERVA DOS MANANCAIS | Portaria nº 65, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 8. | RJ | RPPN | UNIÃO | Portaria nº 68, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 9. | PI | RPPN | MARVÃO | Portaria nº 42, de 10 de agosto de 2000 | 2000 |
| 10. | PI | RESEX | MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA | Decreto s/nº de 16 de novembro de 2000 | 2000 |
| 11. | PE | RPPN | NOSSA SENHORA DO OITEIRO DE MARACAÍPE | Portaria nº 58, de 26 de setembro de 2000. | 2000 |
| 12. | MT | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA DA MATA FRIA | Portaria nº 60, de 27 de setembro de 2000 | 2000 |
| 13. | MS | RPPN | FAZENDA SANTA HELENA - MS | Portaria nº 76, de 30 de outubro de 2000 | 2000 |
| 14. | MG | RPPN | SÍTIO PIRILAMPO | Portaria nº 40, de 18 de julho de 2000 | 2000 |
| 15. | MG | RPPN | SARANDI | Portaria nº 90, de 14 de novembro de 2000 | 2000 |
| 16. | MG | RPPN | NAVE DA ESPERANÇA | Portaria nº 66, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 17. | GO | RPPN | RESERVA ITAPUA | Portaria nº 88, de 14 de novembro de 2000 | 2000 |
| 18. | GO | RPPN | BACIA DO RIBEIRÃO COCAL | Portaria nº 50, de 31 de agosto de 2000 | 2000 |
| 19. | GO | RPPN | CACHOEIRA DO PROFETA | Portaria nº 64, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 20. | CE | RPPN | RESERVA SERRA DAS ALMAS | Portaria nº 51, de 08 de setembro de 2000 | 2000 |
| 21. | CE | RPPN | AMBIENTALISTA FRANCY NUNES | Portaria nº 54/2000, de 08 de setembro de 2000 | 2000 |
| 22. | BA | RPPN | SÃO JOQUIM DA CABONHA APA I E APA II | Portaria nº 61, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 23. | BA | RPPN | FAZENDA PIABAS | Portaria nº 62, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |
| 24. | BA | RPPN | FAZENDA BOA VENTURA | Portaria nº 63, de 17 de outubro de 2000 | 2000 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|--|---|------|
| 25. | BA | RPPN | CÓRREGO DOS BOIS | Portaria nº 53, de 08 de setembro 2000 | 2000 |
| 26. | BA | RESEX | CORUMBAU | Decreto nº s/n, de 21 de setembro de 2000. | 2000 |
| 27. | AP | RPPN | ALDEIA EKINOX | Portaria nº 91, de 21 de novembro de 2000 | 2000 |
| 28. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE SANTA ROSA DO PURUS | Decreto s/nº, de 07 de agosto de 2001. | 2001 |
| 29. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO | Decreto s/nº de 07 de agosto de 2001 | 2001 |
| 30. | TO | RPPN | BELA VISTA - TO | Portaria nº 68, de 21 de maio de 2001 | 2001 |
| 31. | AL | RESEX | LAGOA DO JEQUIÁ | Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001 | 2001 |
| 32. | AL | RPPN | PEREIRA | Portaria nº 113, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 33. | SP | RPPN | SÍTIO DO JACU | Portaria nº 52, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 34. | AL | RPPN | LULA LOBO I | Portaria nº 111, de 04 de setembro de 2001 | 2001 |
| 35. | AL | RPPN | RESERVA GULANDIM | Portaria nº 98, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 36. | AL | RPPN | RESERVA SANTA TEREZA | Portaria nº 120, de 04 de setembro de 2001 | 2001 |
| 37. | SP | RPPN | SÍTIO CAPUAVINHA | Portaria nº 31, de 02 de março de 2001 | 2001 |
| 38. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Decreto s/nº, de 07 de agosto de 2001 | 2001 |
| 39. | SP | RPPN | MEANDROS III | Portaria nº 150, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 40. | SP | RPPN | MEANDROS II | Portaria nº 149, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 41. | AM | RESEX | AUATI-PARANÁ | Decreto s/nº, de 07 de agosto 2001 | 2001 |
| 42. | AM | RESEX | BAIXO JURUÁ | Decreto nº s/n, de 01 de agosto de 2001 | 2001 |
| 43. | SP | RPPN | MEANDROS | Portaria nº 157, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 44. | SP | RPPN | FLORESTA NEGRA, PARQUE NATURAL PARA ESTUDOS, PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL | Portaria nº 104, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 45. | SP | RPPN | FAZENDA SERRINHA | Portaria nº 154, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 46. | SP | RPPN | FAZENDA SAN MICHELE | Portaria nº 57, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 47. | AM | RPPN | FAZENDA BETEL | Portaria nº 17, de 23 de fevereiro de 2001 | 2001 |
| 48. | AM | RPPN | MORADA DO SOL E DA LUA | Portaria nº 67, de 21 de maio de 2001 | 2001 |
| 49. | SP | RPPN | FAZENDA PALMIRA | Portaria nº 156, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 50. | AM | RPPN | RESERVA DOS ARQUEIROS | Portaria nº 74, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 51. | AM | RPPN | RESERVA DOS QUATRO ELEMENTOS | Portaria nº 71, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 52. | AM | RPPN | RESERVA SOL NASCENTE | Portaria nº 75, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 53. | SP | RPPN | CENTRO DE VIVÊNCIA COM A NATUREZA - CVN | Portaria nº 34, de 02 de março de 2001 | 2001 |
| 54. | SP | FLONA | LORENA | Portaria nº 246 de 18 de julho de 2001 | 2001 |
| 55. | BA | FLONA | CRISTÓPOLIS | Decreto nº s/n, de 18 de maio de 2001. | 2001 |
| 56. | BA | RPPN | AGDA | Portaria nº 169, de 14 de novembro de 2001. | 2001 |
| 57. | BA | RPPN | MATA ATLÂNTICA DA MANONA | Portaria nº 108, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 58. | BA | RPPN | DUNAS DE SANTO ANTÔNIO | Portaria nº 65, de 21 de março de 2001 | 2001 |
| 59. | SC | RPPN | RESERVA DO PATRIMÔNIO NATURAL DO GUAXINIM | Portaria nº 66, de 21 de maio de 2001 | 2001 |
| 60. | SC | RPPN | PRIMA LUNA | Portaria nº 100, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 61. | BA | RPPN | GUARÁ | Portaria nº 101, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 62. | BA | RPPN | GUARA I E II | Portaria nº 102, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 63. | BA | RPPN | LAGOA DO FORMOSO | Portaria nº 115, de 03 de setembro de 2001. | 2001 |
| 64. | BA | RPPN | LAGOA DO PEIXE | Portaria nº 35, de 02 de março de 2001. | 2001 |
| 65. | BA | RPPN | PEDRA DO SABIÁ | Portaria nº 155, de 24 de dezembro de 2001. | 2001 |
| 66. | BA | RPPN | PORTAL CURUPIRÁ | Portaria nº 106, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 67. | BA | RPPN | RESERVA CAROÁ | Portaria nº 110, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 68. | BA | RPPN | SÃO FRANCISCO DA TRIUNÇÃO | Portaria nº 112, de 03 de setembro 2001 | 2001 |
| 69. | CE | FLONA | SOBRAL | Portaria nº 358 de 27 de setembro de 2001 | 2001 |
| 70. | SC | RPPN | CHÁCARA EDITH | Portaria nº 158, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 71. | CE | RPPN | MONTE ALEGRE | Portaria nº 151, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 72. | SC | RPPN | CAETEZAL | Portaria nº 168, de 14 de novembro de 2001 | 2001 |
| 73. | CE | RPPN | RIO BONITO | Portaria nº 174, de 21 de novembro de 2001 | 2001 |
| 74. | SC | RPPN | ANO BOM | Portaria nº 167, de 14 de novembro de 2001 | 2001 |
| 75. | DF | RPPN | RESERVA CÓRREGO DA AURORA | Portaria nº 105, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 76. | RS | RPPN | JARDIM DA PAZ | Portaria nº 53, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 77. | RS | RPPN | FAZENDA DAS PALMAS | Portaria nº 20, de 01 de março 2001 | 2001 |
| 78. | ES | RPPN | FAZENDA SAYONARA | Portaria nº 107, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 79. | GO | APA | NASCENTES DO RIO VERMELHO | Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001. | 2001 |
| 80. | RR | RPPN | TUPAQUIRI | Portaria nº 29, de 02 de março de 2001 | 2001 |
| 81. | RR | RPPN | SESC TEPEQUÉM | Portaria nº 19, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 82. | GO | FLONA | SILVÂNIA | Portaria nº 247 de 18 de julho de 2001 | 2001 |

| | | | | | |
|------|----|-------|---|---|------|
| 83. | GO | RPPN | APA DA LAGOA | Portaria nº 54, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 84. | RO | RPPN | PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 2 | Portaria nº 175, de 21 de novembro de 2001 | 2001 |
| 85. | RO | RPPN | PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 1 | Portaria nº 173, de 21 de novembro de 2001 | 2001 |
| 86. | GO | RPPN | ESCARPAS DO PARAÍSO | Portaria nº 22, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 87. | GO | RPPN | FAZENDA BOM SUCESSO | Portaria nº 26, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 88. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS | Decreto s/nº de 07 de agosto de 2001. | 2001 |
| 89. | RO | RESEX | DO RIO CAUTÁRIO | Decreto s/nº de 07 de agosto de 2001. | 2001 |
| 90. | RN | FLONA | NÍSIA FLORESTA | Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001. | 2001 |
| 91. | RN | FLONA | DE AÇU | Portaria nº 245, de 18 de julho de 2001 | 2001 |
| 92. | GO | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA CACHOEIRA DAS ANDORINHAS | Portaria nº 51, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 93. | GO | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA SERRA DOURADA | Portaria nº 25, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 94. | GO | RPPN | RESERVA SANTA MÔNICA | Portaria nº 114, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 95. | GO | RPPN | TERRA DO SEGREDO | Portaria nº 23, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 96. | GO | RPPN | VALE DOS SONHOS | Portaria nº 27, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 97. | GO | RPPN | VITA PARQUE | Portaria nº 21, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 98. | MA | RPPN | AMOREIRA | Portaria nº 159, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 99. | MA | RPPN | ESTÂNCIA PEDREIRAS | Portaria nº 56, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 100. | RJ | RPPN | MATO GROSSO | Portaria nº 72, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 101. | RJ | RPPN | GAVIÕES | Portaria nº 69, de 21 de maio de 2001 | 2001 |
| 102. | RJ | RPPN | FLORESTA ALTA | Portaria nº 153, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 103. | MG | FLONA | PARAOPEBA | Portaria nº 248 de 18 de julho de 2001 | 2001 |
| 104. | RJ | RPPN | FAZENDA SÃO BENEDITO | Portaria nº 70, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 105. | MG | RPPN | CABECEIRA DAS FLORES | Portaria nº 171, de 20 de novembro de 2001 | 2001 |
| 106. | MG | RPPN | CACHOEIRA DO CERRADÃO | Portaria nº 92, de 16 de agosto de 2001 | 2001 |
| 107. | MG | RPPN | COMODATO RESERVA DE PETI | Portaria nº 99, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 108. | PR | RPPN | IGUAÇU I | Portaria nº 166, de 14 de novembro de 2001 | 2001 |
| 109. | MG | RPPN | FELICIANO MIGUEL ABDALA | Portaria nº 116, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 110. | PE | RPPN | FAZENDA SANTA BEATRIZ DO CARNIJÓ | Portaria nº 24, de 01 de março de 2001 | 2001 |
| 111. | PB | RPPN | MAJOR BADÚ LOUREIRO | Portaria nº 109, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 112. | MG | RPPN | PANELÃO DOS MURIQUES | Portaria nº 134, de 05 de outubro de 2001 | 2001 |
| 113. | MG | RPPN | PARQUE ARQUEOLÓGICO DA SERRA DO SANTO ANTÔNIO | Portaria nº 161, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 114. | MG | RPPN | PÉ DA LAJE | Portaria nº 73, de 23 de maio de 2001 | 2001 |
| 115. | MG | RPPN | POÇO FUNDO | Portaria nº 103, de 03 de setembro de 2001 | 2001 |
| 116. | MG | RPPN | SEGREDO DAS ÁGUAS | Portaria nº 83, de 28 de junho de 2001 | 2001 |
| 117. | PA | RESEX | MARINHA DE SOURE | Decreto s/nº de 22 de novembro de 2001 | 2001 |
| 118. | MS | RPPN | FAZENDA CAPÃO BONITO | Portaria nº 55, de 23 de abril de 2001 | 2001 |
| 119. | MS | RPPN | FAZENDA FLORESTA NEGRA | Portaria nº 160, de 24 de outubro de 2001 | 2001 |
| 120. | PA | FLONA | MULATA | Decreto s/nº, de 1º de agosto de 2001. | 2001 |
| 121. | ES | FLONA | GOYTACAZES | Decreto nº s/n, de 28 de novembro de 2002/ decreto nº s/n, de 05 de junho de 2012. | 2002 |
| 122. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA | Decreto s/nº, de 19 de outubro de 2002. | 2002 |
| 123. | SP | RPPN | PARQUE FLORESTAL SÃO MARCELO | Portaria nº 120, de 18 de setembro de 2002 | 2002 |
| 124. | AM | FLONA | JATUARANA | Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2002. | 2002 |
| 125. | SP | RPPN | PARQUE DOS PÁSSAROS | Portaria nº 60, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 126. | SP | RPPN | PARQUE DAS NASCENTES | Portaria nº 58, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 127. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ | Decreto nº s/n, de 16 de julho de 2002 | 2002 |
| 128. | SP | RPPN | FAZENDA RELÓGIO QUEIMADO | Portaria nº 56, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 129. | SP | RESEX | MANDIRA | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002. | 2002 |
| 130. | BA | RPPN | ADÍLIA PARAGUASSU BATISTA | Portaria nº 88, de 6 de agosto de 2002. | 2002 |
| 131. | BA | RPPN | CAJUEIRO | Portaria nº 136, de 11 de outubro de 2002 | 2002 |
| 132. | BA | RPPN | CARROULA | Portaria nº 175, de 31 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 133. | SC | RPPN | RESERVA RIO DAS FURNAS | Portaria nº 61, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 134. | SC | RPPN | MORRO DOS ZIMBROS | Portaria nº 119, de 09 de setembro de 2002 | 2002 |
| 135. | SC | RPPN | MORRO DA PALHA | Portaria nº 62, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 136. | BA | RPPN | JUERANA | Portaria nº 70, de 02 de maio de 2002 | 2002 |
| 137. | BA | RPPN | RESERVA DA PENINHA | Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2002 | 2002 |
| 138. | SC | RPPN | EMILIO FIORENTINO | Portaria nº 53, de 18 de abril de 2002 | 2002 |

| | | | BATTISTELLA | | |
|------|----|-------|---|--|------|
| 139. | BA | RPPN | RESERVA ITAGUARI | Portaria nº 128, de 02 de outubro de 2002 | 2002 |
| 140. | BA | RPPN | SAPUCAIA | Portaria nº 52, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 141. | CE | RPPN | SERRA DAS ALMAS II | Portaria nº 117, de 09 de setembro de 2002 | 2002 |
| 142. | SC | RPPN | BIO ESTAÇÃO ÁGUAS CRISTALINAS | Portaria nº 19, de 05 de fevereiro de 2002 | 2002 |
| 143. | DF | APA | PLANALTO CENTRAL | Decreto s/n.º de 10 de janeiro de 2002. | 2002 |
| 144. | RS | RPPN | RECANTO DO ROBALO | Portaria nº 57, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 145. | ES | FLONA | PACOTUBA | Decreto nº s/n, de 13 de dezembro de 2002. | 2002 |
| 146. | RS | RPPN | FAZENDA MORRO DE SAPUCAIA | Portaria nº 94, de 6 de agosto de 2002 | 2002 |
| 147. | GO | RPPN | BIO SANTUÁRIO TRAJETO DO CERRADO | Portaria nº 55, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 148. | RJ | RPPN | SÍTIO PAIQUERÊ | Portaria nº 89, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 149. | GO | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA RIO VERMELHO | Portaria nº 110, de 08 de agosto de 2002 | 2002 |
| 150. | RJ | RPPN | RESERVA PORANGABA | Portaria nº 123, de 20 de setembro de 2002 | 2002 |
| 151. | RJ | RPPN | RESERVA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | Portaria nº 171, de 26 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 152. | GO | RPPN | SANTA CLARA | Portaria nº 48, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 153. | RJ | RPPN | GAIA | Portaria nº 122, de 20 de setembro de 2002 | 2002 |
| 154. | RJ | RPPN | FATTORIA GRIGIA | Portaria nº 135, de 11 de outubro de 2002 | 2002 |
| 155. | MG | RPPN | BREJO NOVO | Portaria nº 137, de 11 de outubro de 2002 | 2002 |
| 156. | MG | RPPN | DOS FEIXOS | Portaria nº 79, de 05 de julho de 2002 | 2002 |
| 157. | RJ | RPPN | CEC/TINGUÁ | Portaria nº 176, de 31 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 158. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO | Decreto s/nº de 27 de junho 2002. | 2002 |
| 159. | PR | RPPN | SÍTIO MONTE ARARAT | Portaria nº 104, de 07 de agosto de 2002 | 2002 |
| 160. | PR | RPPN | SÍTIO DO BANANAL | Portaria nº 49, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 161. | PE | RPPN | RESERVA NATURAL BREJO | Portaria nº 90, de 6 de agosto de 2002 | 2002 |
| 162. | MG | RPPN | ITAJURÚ OU SOBRADO | Portaria nº 109, de 08 de agosto de 2002 | 2002 |
| 163. | PE | RPPN | RESERVA CABANOS | Portaria nº 92, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 164. | PE | RPPN | FREI CANECA | Portaria nº 91, de 06 de agosto de 2002 | 2002 |
| 165. | PE | RPPN | CANTIDIANO VALGUEIRO DE CARVALHO BARROS | Portaria nº 177, de 31 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 166. | PA | RESEX | SÃO JOÃO DA PONTA | Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002. | 2002 |
| 167. | MG | RPPN | SEMENTE DO ARCO ÍRIS | Portaria nº 63, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 168. | PA | RESEX | MARACANÁ | Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 169. | MS | RPPN | ARARA AZUL | Portaria nº 51, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 170. | PA | RESEX | MAE GRANDE DE CURUÇA | Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 171. | PA | RESEX | CHOCOARÉ-MATO GROSSO | Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 172. | MS | RPPN | PACULÂNDIA | Portaria nº 20, de 05 de fevereiro de 2002 | 2002 |
| 173. | MT | RPPN | RESERVA RAMA | Portaria nº 54, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 174. | MT | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA VERDE AMAZÔNIA | Portaria nº 106, de 07 de agosto de 2002 | 2002 |
| 175. | MT | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA LOURDES FÉLIX SOARES | Portaria nº 105, de 07 de agosto de 2002 | 2002 |
| 176. | MT | RPPN | JUBRAN | Portaria nº 50, de 18 de abril de 2002 | 2002 |
| 177. | MT | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA JOSÉ GIMENES SOARES | Portaria nº 108, de 08 de agosto de 2002 | 2002 |
| 178. | MT | RPPN | RESERVA ECOLÓGICA AMÉRICA AMAZÔNICA | Portaria nº 107, de 08 de agosto de 2002 | 2002 |
| 179. | SP | RPPN | RESERVA RIZZIERI | Portaria nº 5, de 06 de fevereiro de 2003 | 2003 |
| 180. | BA | RPPN | FAZENDA ARARAUNA | Portaria nº 6, de 11 de fevereiro de 2003 | 2003 |
| 181. | CE | RESEX | BATOQUE | Decreto n/s de 05 de junho de 2003 | 2003 |
| 182. | GO | FLONA | MATA GRANDE | Decreto s/nº de 13 de outubro de 2003. | 2003 |
| 183. | TO | RPPN | CANGUÇU | Portaria nº 19, de 05 de março de 2004 | 2004 |
| 184. | SP | RPPN | VISTA BONITA | Portaria nº 38, de 9 de março de 2004 | 2004 |
| 185. | AM | RESEX | LAGO DO CAPANÁ GRANDE | Decreto nº s/n, de 03 de junho de 2004 | 2004 |
| 186. | BA | RPPN | DAS DUNAS | Portaria nº 17, de 04 de março de 2004 | 2004 |
| 187. | SC | RPPN | PASSARIM | Portaria nº 21, de 05 de março de 2004 | 2004 |
| 188. | BA | RPPN | MÃE DA MATA | Portaria nº 32, de 09 de março de 2004 | 2004 |
| 189. | BA | RPPN | RIO CAPITÃO | Portaria nº 24, de 08 de março de 2004 | 2004 |
| 190. | ES | RPPN | TRÊS PONTÕES | Portaria nº 29, de 08 de março de 2004 | 2004 |
| 191. | RO | FLONA | JACUNDÁ | Decreto s/nº de 1º de dezembro de 2004. | 2004 |
| 192. | RJ | RPPN | TRÊS MORROS | Portaria nº 27, de 08 de março de 2004 | 2004 |
| 193. | RJ | RPPN | SÍTIO AZUL | Portaria nº 30, de 08 de março de 2004 | 2004 |
| 194. | RJ | RPPN | SERRA GRANDE | Portaria nº 18, de 04 de março de 2004 | 2004 |

| | | | | | |
|------|----|-------|--|--|------|
| 195. | MA | RESEX | CURURUPU | Decreto s/nº, de 02 de junho de 2004 | 2004 |
| 196. | PR | RPPN | URU | Portaria nº 20, de 05 de março de 2004 | 2004 |
| 197. | PR | FLONA | PIRAÍ DO SUL | Decreto s/nº de 02 de junho de 2004 | 2004 |
| 198. | PI | RPPN | RECANTO DA SERRA NEGRA | Portaria nº 37, de 09 de março de 2004 | 2004 |
| 199. | MG | RPPN | MATA DO BUGIO | Portaria nº 22, de 05 de março de 2004 | 2004 |
| 200. | PB | FLONA | RESTINGA DE CABEDELLO | Decreto s/nº de 02 de junho de 2004. | 2004 |
| 201. | PA | RESEX | VERDE PARA SEMPRE | Decreto s/nº de 08 de novembro de 2004. | 2004 |
| 202. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA VII | Portaria nº 12, de 11 de outubro de 2004 | 2004 |
| 203. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO | Decreto s/nº de 08 de novembro de 2004. | 2004 |
| 204. | MS | RPPN | ESTÂNCIA CAIMAN | Portaria nº 35, de 09 de março de 2004 | 2004 |
| 205. | MT | RPPN | HOTEL MIRANTE | Portaria nº 25, de 08 de março de 2004 | 2004 |
| 206. | AC | RESEX | RIOZINHO DA LIBERDADE | Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 2005. | 2005 |
| 207. | AM | FLONA | BALATA-TUFARI | Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005 | 2005 |
| 208. | SP | RPPN | CAVA II | Portaria nº 40, de 20 de junho de 2005 | 2005 |
| 209. | SE | FLONA | DO IBURA | Decreto s/nº de 19 de setembro de 2005. | 2005 |
| 210. | SC | RPPN | RIO DAS LONTRAS | Portaria nº 34, de 3 de abril de 2005 | 2005 |
| 211. | BA | RPPN | RESERVA CAPITÃO | Portaria nº 85, de 30 de novembro de 2005 | 2005 |
| 212. | SC | RPPN | CAPÃO REDONDO | Portaria nº 84, de 30 de novembro de 2005 | 2005 |
| 213. | RS | RPPN | FARROUPILHA | Portaria nº 57, de 22 de agosto de 2005 | 2005 |
| 214. | RR | FLONA | ANAUÁ | Decreto s/nº de 18 de fevereiro de 2005. | 2005 |
| 215. | GO | RPPN | CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS | Portaria nº 19, de 11 de abril de 2005 | 2005 |
| 216. | RO | RPPN | FAZENDA BOSCO | Portaria nº 32, de 29 de abril de 2005 | 2005 |
| 217. | GO | RPPN | PARQUE DO CAPETINGA | Portaria nº 73, de 13 de outubro de 2005 | 2005 |
| 218. | GO | RPPN | SOLUAR | Portaria nº 17, de 11 de abril de 2005 | 2005 |
| 219. | GO | RPPN | VALE DAS ARARAS | Portaria nº 42, de 01 de julho de 2005 | 2005 |
| 220. | GO | RPPN | VARANDA DA SERRA | Portaria nº 41, de 20 de junho de 2005 | 2005 |
| 221. | RJ | RPPN | GRAZIELA MACIEL BARROSO | Portaria nº 20, de 11 de abril de 2005 | 2005 |
| 222. | MG | RPPN | ARARA VERMELHA | Portaria nº 31, de 28 de abril de 2005 | 2005 |
| 223. | PI | FLONA | PALMARES | Decreto s/nº de 21 de fevereiro de 2005 | 2005 |
| 224. | PA | RPPN | KLAGESI | Portaria nº 56, de 22 de agosto de 2005 | 2005 |
| 225. | PA | RESEX | MARINHA DE TRACUATEUA | Decreto s/nº de 20 de maio de 2005 | 2005 |
| 226. | PA | RESEX | MARINHA DE GURUPI- PIRIÁ | Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005 | 2005 |
| 227. | PA | RESEX | MARINHA CAETÉTAPERAÇU | Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005 | 2005 |
| 228. | PA | RESEX | ARAI-PEROBA | Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005 | 2005 |
| 229. | MG | RPPN | VILA AMANDA | Portaria nº 55, de 18 de agosto de 2005 | 2005 |
| 230. | PA | RESEX | MAPUÁ | Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005 | 2005 |
| 231. | PA | RESEX | IPAÚ-ANILZINHO | Decreto s/nº, de 14 de junho de 2005 | 2005 |
| 232. | PA | RESEX | ARIÓCA PRUANÁ | Decreto s/nº, 16 de novembro de 2005 | 2005 |
| 233. | PA | RDS | ITATUPÁ-BAQUIÁ | Decreto s/nº, de 14 de junho de 2005 | 2005 |
| 234. | PA | FLONA | CREPORI | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006/ lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012. | 2006 |
| 235. | SP | RPPN | TRILHA COROADOS - FB | Portaria nº 78, de 9 de outubro de 2006 | 2006 |
| 236. | AM | RESEX | ARAPIXI | Decreto nº s/n, de 21 de junho de 2006 | 2006 |
| 237. | AM | RESEX | RIO UNINI | Decreto nº s/n, de 21 de junho de 2006. | 2006 |
| 238. | SE | RPPN | MATA 01 (BOM JARDIM) E MATA 02,03 E 04 (TAPERA) | Portaria nº 102, de 19 de dezembro de 2006 | 2006 |
| 239. | BA | RESEX | CANAVIEIRAS | Decreto nº s/n, de 05 de junho de 2006. | 2006 |
| 240. | BA | RPPN | RIO DOS MONOS | Portaria nº 19, de 09 de março de 2006 | 2006 |
| 241. | CE | RPPN | CHANCELER EDSON QUEIROZ | Portaria nº 005, de 30 de janeiro de 2006 | 2006 |
| 242. | GO | RESEX | RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA | Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006. | 2006 |
| 243. | GO | RESEX | LAGO DO CEDRO | Decreto s/nº, 11 de setembro de 2006. | 2006 |
| 244. | RN | RPPN | FAZENDA SANTA HELENA - RN | Portaria nº 17, de 08 de março de 2006 | 2006 |
| 245. | PA | RESEX | TERRA GRANDE - PRACUÚBA | Decreto s/nº, de 05 de junho de 2006. | 2006 |
| 246. | PA | RESEX | RIO IRIRI | Decreto s/nº de 05 de junho de 2006 | 2006 |
| 247. | PA | RESEX | GURUPÁ-MELGAÇO | Decreto s/nº, de 30 de novembro de 2006 | 2006 |
| 248. | PA | FLONA | TRAIRÃO | Decreto de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 |
| 249. | PA | FLONA | JAMANXIM | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 |
| 250. | PA | FLONA | AMANÁ | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 |
| 251. | PA | APA | TAPAJÓS | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006/lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012. | 2006 |
| 252. | SE | RPPN | MATA 01 E 02 | Portaria nº 4, de 10 de janeiro de 2007 | 2007 |

| | | | (MARINHEIRO) E MATA 03 (PEDRA DA URÇA) | | |
|------|----|-------|---|--|------|
| 253. | BA | RPPN | BOA UNIÃO | Portaria nº 29, de 11 de abril de 2007. | 2007 |
| 254. | BA | RPPN | HELICO | Portaria nº 09, de 18 de janeiro de 2007 | 2007 |
| 255. | BA | RPPN | RIO JARDIM | Portaria nº 20, de 13 de março de 2007 | 2007 |
| 256. | RS | RPPN | RESERVA MARAGATO | Portaria nº 14, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 257. | RJ | RPPN | SANTA DULCE DE CIMA | Portaria nº 26, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 258. | RJ | RPPN | RESERVA DO SOSSEGO II | Portaria nº 36, de 19 de abril de 2007 | 2007 |
| 259. | GO | RPPN | VALE DO PARANÁ | Portaria nº 24, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 260. | RJ | RPPN | RESERVA DO SOSSEGO I | Portaria nº 35, de 19 de abril 2007 | 2007 |
| 261. | MA | RESEX | CHAPADA LIMPA | Decreto s/nº, de 26 de setembro de 2007. | 2007 |
| 262. | RJ | RPPN | RESERVA Córrego Vermelho | Portaria nº 23, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 263. | RJ | RPPN | PILÕES | Portaria nº 15, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 264. | RJ | RPPN | MATUMBO | Portaria nº 13, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 265. | RJ | RPPN | CABECEIRA DO CAFÓFO | Portaria nº 25, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 266. | PE | RPPN | RESERVA UMBURANA | Portaria nº 34, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 267. | PE | RPPN | RESERVA SERIEMA | Portaria nº 35, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 268. | PE | RPPN | RESERVA JUREMA | Portaria nº 33, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 269. | PE | RPPN | RESERVA CALAÇA | Portaria nº 32, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 270. | MG | RPPN | JOAQUIM THEODORO DE MORAES | Portaria nº 1, de 09 de janeiro de 2007 | 2007 |
| 271. | PE | RESEX | ACAÚ-GOIANA | Decreto s/nº de 26 de setembro de 2007. | 2007 |
| 272. | PE | FLONA | NEGREIROS | Decreto s/nº de 11 de outubro de 2007. | 2007 |
| 273. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA I | Portaria nº 7, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 274. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA II | Portaria nº 8, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 275. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA III | Portaria nº 9, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 276. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA IV | Portaria nº 10, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 277. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA V | Portaria nº 11, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 278. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA VI | Portaria nº 2, de 22 de agosto de 2007 | 2007 |
| 279. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA HR - DOURADINHO | Portaria nº 22, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 280. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA RECANTO DAS ÁGUAS CLARAS | Portaria nº 2, de 09 de janeiro de 2007 | 2007 |
| 281. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA SÃO BERNARDO I | Portaria nº 3, de 22 de agosto de 2007 | 2007 |
| 282. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA SÃO BERNARDO II | Portaria nº 6, de 11 de outubro de 2007 | 2007 |
| 283. | MG | RPPN | TERRA DOS SABIÁS | Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2007 | 2007 |
| 284. | MS | RPPN | BURACO DAS ARARAS | Portaria nº 31, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 285. | AM | FLONA | IQUIRI | Decreto s/nº, de 08 de maio de 2008 | 2008 |
| 286. | AM | RESEX | MÉDIO PURÚS | Decreto nº s/n, de 08 de maio de 2008 | 2008 |
| 287. | AM | RESEX | ITUXÍ | Decreto s/nº, de 05 de junho 2008. | 2008 |
| 288. | BA | RPPN | BOM SOSSEGO II | Portaria nº 26, de 06 de maio de 2008 | 2008 |
| 289. | SC | RPPN | VALE DAS PEDRAS | Portaria nº 92, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 290. | SC | RPPN | SANTUÁRIO RÁ-BUGIO II | Portaria nº 16, de 18 de março de 2008 | 2008 |
| 291. | SC | RPPN | SANTUÁRIO RÁ-BUGIO I | Portaria nº 2, de 01 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 292. | SC | RPPN | RESERVA LEÃO DA MONTANHA | Portaria nº 34, de 25 de maio de 2008 | 2008 |
| 293. | BA | RPPN | JACUBA VELHA | Portaria nº 71, de 09 de setembro de 2008 | 2008 |
| 294. | BA | RPPN | JATOBÁ | Portaria nº 101, de 12 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 295. | BA | RPPN | PRIMAVERA | Portaria nº 76, de 10 de setembro de 2008 | 2008 |
| 296. | BA | RPPN | PRIMAVERA I | Portaria nº 75, de 10 de setembro de 2008 | 2008 |
| 297. | BA | RPPN | RESERVA MARIA VICENTINI LOPES | Portaria nº 69, de 09 de setembro de 2008 | 2008 |
| 298. | SC | RPPN | EMILIO EINSFELD FILHO | Portaria nº 74, de 10 de setembro de 2008 | 2008 |
| 299. | BA | RPPN | RESERVA SÃO JOSÉ | Portaria nº 4, de 01 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 300. | BA | RPPN | RIACHO DAS PEDRAS | Portaria nº 77, de 10 de setembro de 2008 | 2008 |
| 301. | BA | RPPN | RIO DO BRASIL I | Portaria nº 93, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 302. | BA | RPPN | RIO DO BRASIL II | Portaria nº 87, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 303. | BA | RPPN | RIO DO BRASIL III | Portaria nº 88, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 304. | BA | RPPN | RIO DO BRASIL IV | Portaria nº 89, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 305. | BA | RPPN | RIO DO BRASIL V | Portaria nº 90, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 306. | SC | RPPN | CURUCACA 4 | Portaria nº 25, de 06 de maio de 2008 | 2008 |
| 307. | BA | RPPN | SANTA MARIA I | Portaria nº 96, de 12 de dezembro de 2008 | 2008 |

| | | | | | |
|------|----|-------|---|---|------|
| 308. | BA | RPPN | SANTA MARIA II | Portaria nº 97, de 12 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 309. | BA | RPPN | SANTA MARIA III | Portaria nº 104, de 30 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 310. | BA | RPPN | TRIÂNGULO | Portaria nº 73, de 09 de setembro de 2008 | 2008 |
| 311. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA | Lei nº 11.891 de 24 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 312. | CE | RPPN | NATURAL SERRA DA PACAVIRA | Portaria nº 47, de 23 de julho de 2008 | 2008 |
| 313. | CE | RPPN | RESERVA NATURAL SÍTIO PALMEIRAS | Portaria nº 46, de 23 de julho de 2008 | 2008 |
| 314. | ES | RPPN | CACHOEIRA ALTA | Portaria nº 68, de 09 de setembro de 2008 | 2008 |
| 315. | ES | RPPN | CÓRREGO FLORESTA | Portaria nº 91, de 21 de novembro de 2008 | 2008 |
| 316. | ES | RPPN | MATA DA SERRA | Portaria nº 105, de 30 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 317. | RJ | RPPN | VALE DO SOSSEGO | Portaria nº 86, de 04 de novembro de 2008 | 2008 |
| 318. | RJ | RPPN | ROGÉRIO MARINHO | Portaria nº 67, de 09 de setembro de 2008 | 2008 |
| 319. | RJ | RPPN | RESERVA SERRA DO CARAMANDU | Portaria nº 21, de 05 de maio de 2008 | 2008 |
| 320. | RJ | RPPN | RESERVA FLORESTAL ENGENHEIRO JOÃO FURTADO DE MENDONÇA | Portaria nº 9, de 01 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 321. | RJ | RPPN | NOSSA SENHORA APARECIDA | Portaria nº 15, de 18 de março de 2008 | 2008 |
| 322. | RJ | RPPN | FAZENDA DO TANGUÁ | Portaria nº 72, de 9 de setembro de 2008. | 2008 |
| 323. | RJ | RPPN | FAZENDA BONSUCESSO | Portaria nº 98, de 12 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 324. | MG | RPPN | FAZENDA SAMOINHO | Portaria nº 8, de 01 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 325. | MG | RPPN | FAZENDA SÃO MIGUEL | Portaria nº 8, de 01 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 326. | MG | RPPN | RESERVA FAZENDA SÃO MIGUEL II | Portaria nº 12, de 11 de março de 2008 | 2008 |
| 327. | PA | RESEX | RIO XINGU | Decreto s/nº de 05 de junho de 2008 | 2008 |
| 328. | MS | RPPN | RESERVA NATURAL ENGENHEIRO ELIEZER BATISTA | Portaria nº 51, de 24 de julho de 2008 | 2008 |
| 329. | TO | RPPN | FAZENDA CALIXTO | Portaria nº 42, de 04 de junho de 2009 | 2009 |
| 330. | AM | RPPN | ILHAS ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA | Portaria nº 67, de 13 de agosto de 2009 | 2009 |
| 331. | BA | RESEX | CASSURUBÁ | Decreto s/n, de 05 de junho de 2009. | 2009 |
| 332. | BA | RESEX | BAIA DE IGUAPE | Decreto s/n, de 11 de agosto de 2000 / lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009 | 2009 |
| 333. | SC | RPPN | TAIPA DO RIO ITAJAÍ | Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2009 | 2009 |
| 334. | SC | RPPN | RETIRO TUN | Portaria nº 44, de 04 de junho de 2009 | 2009 |
| 335. | SC | RPPN | PEDRA DA ÁGUA | Portaria nº 23, de 24 de abril de 2009 | 2009 |
| 336. | SC | RPPN | GRUTINHA | Portaria nº 05, de 12 de fevereiro de 2009 | 2009 |
| 337. | BA | RPPN | GUARIRÚ | Portaria 74/2009 - dou 170 - 09 de setembro de 2009 | 2009 |
| 338. | SC | RPPN | FAZENDA SANTA TEREZINHA | Portaria nº 19, de 26 de março de 2009 | 2009 |
| 339. | BA | RPPN | RESERVA TERRAVISTA I | Portaria nº 27, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 340. | BA | RPPN | RESERVA TERRAVISTA II | Portaria nº 28, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 341. | SC | RPPN | CURUCACA 3 | Portaria nº 15, de 18 de março de 2009 | 2009 |
| 342. | BA | RPPN | TUIM | Portaria nº 66, de 12 de agosto de 2009 | 2009 |
| 343. | SC | RPPN | CURUCACA 2 | Portaria nº 12, de 18 de março de 2009 | 2009 |
| 344. | CE | RESEX | PRAINHA DE CANTO VERDE | Decreto nº s/n, de 05 de junho de 2009. | 2009 |
| 345. | SC | RPPN | CORREDEIRAS DO RIO ITAJAÍ | Portaria nº 77, de 03 de setembro de 2009 | 2009 |
| 346. | CE | RPPN | ELIAS ANDRADE | Portaria nº 93, de 28 de dezembro de 2009 | 2009 |
| 347. | CE | RPPN | MÃE DA LUA | Portaria nº 58, de 29 de julho de 2009 | 2009 |
| 348. | RS | RPPN | RONCO DO BUGIO | Portaria nº 6, de 12 de fevereiro de 2009 | 2009 |
| 349. | RS | RPPN | MATA DO PROFESSOR BAPTISTA | Portaria nº 52, de 29 de junho de 2009 | 2009 |
| 350. | ES | RPPN | ALIMERCINO GOMES CARVALHO | Portaria nº 57, de 22 de julho de 2009 | 2009 |
| 351. | RS | RPPN | UNISC | Portaria nº 16, de 18 de março de 2009 | 2009 |
| 352. | GO | RPPN | CANTO DA MATA | Portaria nº 17, de 25 de março de 2009 | 2009 |
| 353. | RJ | RPPN | VILLA SÃO ROMÃO | Portaria nº 73, de 03 de setembro de 2009 | 2009 |
| 354. | RJ | RPPN | VALE DO LUAR | Portaria nº 50, de 15 de junho de 2009 | 2009 |
| 355. | GO | RPPN | RESERVA NATURAL DO TOMBADOR | Portaria nº 26, de 08 de maio de 2009 | 2009 |
| 356. | RJ | RPPN | NEIVA, PATRÍCIA, CLÁUDIA E ALEXANDRA | Portaria nº 20, de 20 de abril de 2009 | 2009 |
| 357. | RJ | RPPN | MARIE CAMILLE | Portaria nº 13, de 18 de março de 2009 | 2009 |
| 358. | RJ | RPPN | JARDIM DAS DELÍCIAS | Portaria nº 4, de 12 de fevereiro 2009 | 2009 |
| 359. | PR | RPPN | TAYNÁ | Portaria nº 92, de 28 de dezembro de 2009 | 2009 |
| 360. | PE | RPPN | SERRA DO CONTENTE | Portaria nº 68, de 13 de agosto de 2009 | 2009 |
| 361. | PA | RPPN | OSÓRIO REIMÃO | Portaria nº 18, de 25 de março de 2009 | 2009 |
| 362. | PA | RESEX | RENASCER | Decreto s/nº de 05 de junho de 2009 | 2009 |

| | | | | | |
|------|----|-------|--------------------------------------|--|------|
| 363. | TO | RPPN | SONHADA | Portaria nº 44, de 08 de junho de 2010 | 2010 |
| 364. | TO | RPPN | CATEDRAL DO JALAPÃO | Portaria nº 58, de 27 de julho de 2010 | 2010 |
| 365. | SE | RPPN | DONA BENTA E SEU CABOCLÓ | Portaria nº 71, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 366. | BA | RPPN | BOM SOSSEGO III | Portaria nº 05, de 25 de janeiro 2010 | 2010 |
| 367. | BA | RPPN | CAHY | Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 368. | SC | RPPN | TAIPA RIO DO COURO | Portaria nº 56, de 27 de julho de 2010 | 2010 |
| 369. | SC | RPPN | SERRA DO LUCINDO | Portaria nº 72, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 370. | SC | RPPN | PORTO FRANCO | Portaria nº 73, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 371. | SC | RPPN | PORTAL DAS NASCENTES | Portaria nº 9, de 27 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 372. | BA | RPPN | FLOR DO NORTE I | Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 373. | BA | RPPN | FLOR DO NORTE II | Portaria nº 4, de 15 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 374. | BA | RPPN | ITAMARANDIBA | Portaria nº 76, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 375. | BA | RPPN | OURO VERDE | Portaria nº 10, de 27 de janeiro de 2010 | 2010 |
| 376. | CE | RPPN | PAULINO VELÓSO CAMÉLO | Portaria nº 43, de 08 de junho de 2010 | 2010 |
| 377. | RS | RPPN | RINCÃO DAS FLORES | Portaria nº 52, de 12 de julho de 2010 | 2010 |
| 378. | DF | RPPN | VALE DAS COPAIBEIRAS | Portaria nº 51, de 12 de julho de 2010 | 2010 |
| 379. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS | Decreto s/n, de 17 de junho de 2010. | 2010 |
| 380. | ES | RPPN | LEMKE | Portaria nº 75, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 381. | ES | RPPN | PRATI | Portaria nº 49, de 30 de junho de 2010 | 2010 |
| 382. | RN | RPPN | ESPERANÇA | Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 383. | MA | RESEX | CIRIÁCO | Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010 | 2010 |
| 384. | MG | RPPN | OSQUE DOS SAMAMBAIAÇUS - RESGATE V | Portaria nº 35, de 31 de março de 2010 | 2010 |
| 385. | PR | RPPN | PERNÁ DO PIRATA | Portaria nº 53, de 12 de julho de 2010 | 2010 |
| 386. | MG | RPPN | INHOTIM | Portaria nº 41, de 05 de maio de 2010 | 2010 |
| 387. | MG | RPPN | MATA DOS JACUS - RESGATE VI | Portaria nº 32, de 24 de março de 2010 | 2010 |
| 388. | MG | RPPN | VALE DAS ARAPONGAS - RESGATE II | Portaria nº 36, de 31 de março de 2010 | 2010 |
| 389. | TO | RPPN | BICO DO JAVAÉS | Portaria nº 99, de 02 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 390. | SE | RPPN | LAGOA ENCANTADA DO MORRO DA LUCRÉCIA | Portaria nº 92, de 18 de novembro de 2011 | 2011 |
| 391. | SE | RPPN | CAJU | Portaria nº 04, de 17 de janeiro de 2011 | 2011 |
| 392. | BA | RPPN | CANTO DOS PÁSSAROS | Portaria nº 23, de 30 de março de 2011 | 2011 |
| 393. | BA | RPPN | CURIÓ | Portaria nº 31, de 10 de maio de 2011 | 2011 |
| 394. | SC | RPPN | PORTAL DAS NASCENTES II | Portaria nº 90, de 10 de novembro de 2011 | 2011 |
| 395. | SC | RPPN | GRANDE FLORESTA DAS ARAUCÁRIAS | Portaria nº 78, de 28 de setembro de 2011 | 2011 |
| 396. | BA | RPPN | OLHO-DE-FOGO-RENDADO | Portaria nº 28, de 10 de maio de 2011 | 2011 |
| 397. | SC | RPPN | DAS ARAUCÁRIAS GIGANTES | Portaria nº 17, de 24 de fevereiro de 2011 | 2011 |
| 398. | BA | RPPN | RIO DA BARRA | Portaria nº 81, de 14 de outubro de 2011 | 2011 |
| 399. | BA | RPPN | VEREDAS DO PRATUDINHO | Portaria nº 08, de 27 de janeiro de 2011 | 2011 |
| 400. | CE | RPPN | BELO MONTE | Decreto nº 97, de 02 de dezembro de 2011. | 2011 |
| 401. | CE | RPPN | RESERVA CULTURA PERMANENTE | Portaria nº 91, de 10 de novembro de 2011 | 2011 |
| 402. | CE | RPPN | ALMIRANTE RENATO DE MIRANDA MONTEIRO | Portaria nº 111, de 26 de dezembro 2011. | 2011 |
| 403. | RO | RPPN | NOVA AURORA | Portaria nº 110, de 26 de dezembro 2011 | 2011 |
| 404. | GO | RPPN | NASCENTES DO RIO TOCANTINS | Portaria nº 98, de 02 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 405. | GO | RPPN | PAU TERRA | Portaria nº 100, de 02 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 406. | RJ | RPPN | MORRO GRANDE | Portaria nº 27, de 10 de maio 2011 | 2011 |
| 407. | RJ | RPPN | MICO LEÃO DOURADO | Portaria nº 26, de 10 de maio de 2011 | 2011 |
| 408. | MG | RPPN | ALTO DA MANTIQUEIRA | Portaria nº 106, de 22 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 409. | MG | RPPN | FAZENDA SERRA DO RIBEIRÃO | Portaria nº 74, de 02 de setembro de 2011 | 2011 |
| 410. | MG | RPPN | KAHENA | Portaria nº 30, de 10 de maio de 2011 | 2011 |
| 411. | TO | RPPN | AURORA NATURA | Portaria nº 108, de 11 de outubro de 2012 | 2012 |
| 412. | SP | RPPN | CRUZ PRETA | Portaria nº 29, de 17 de fevereiro 2012 | 2012 |
| 413. | SE | RPPN | PIRANGY | Portaria nº 135, de 17 dezembro de 2012 | 2012 |
| 414. | BA | RPPN | CANTO DO SENHOR | Portaria nº 114, de 24 de outubro de 2012 | 2012 |
| 415. | SC | RPPN | RASO DO MANDI | Portaria nº 77, de 25 de junho de 2012 | 2012 |
| 416. | SC | RPPN | PASSARIM II | Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2012 | 2012 |
| 417. | SC | RPPN | ODIR ZANELATTO | Portaria nº 103, de 12 de setembro de 2012 | 2012 |
| 418. | BA | RPPN | GUANANDI | Portaria nº 76, de 25 de junho de 2012 | 2012 |
| 419. | SC | RPPN | CORVO BRANCO | Portaria nº 120, de 08 de novembro de 2012 | 2012 |

| | | | | | |
|------|----|-------|----------------------------------|---|------|
| 420. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI | Decreto lei nº 9.226 de 02 de maio de 1946/ decreto nº s/n, de 05 de junho de 2012. | 2012 |
| 421. | SC | RPPN | CORREDEIRAS DO RIO ITAJAÍ II | Portaria nº 78, de 04 de julho de 2012 | 2012 |
| 422. | CE | RPPN | GÁLIA | Decreto nº 69, de 14 de junho de 2012. | 2012 |
| 423. | CE | RPPN | PASSAREDO | Portaria nº 10, de 03 de fevereiro de 2012 | 2012 |
| 424. | RO | RPPN | IRMÃOS SATELIS | Portaria nº 122, de 08 de novembro de 2012 | 2012 |
| 425. | RO | RPPN | GIBEÃO | Portaria nº 68, de 14 de junho de 2012 | 2012 |
| 426. | GO | RPPN | NASCENTES DO RIO ARAGUAIA | Portaria nº 7, de 12 de janeiro de 2012 | 2012 |
| 427. | MG | RPPN | AVES GERAIS | Portaria nº 35, de 14 de março de 2012 | 2012 |
| 428. | RJ | RPPN | ALTO DA BOA VISTA - RESGATE VIII | Portaria nº 97, de 05 de setembro de 2012 | 2012 |
| 429. | SP | RPPN | RIO VERMELHO | Portaria nº 176, de 26 de março de 2013 | 2013 |
| 430. | SP | RPPN | ÁGUAS CLARAS | Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013 | 2013 |
| 431. | SC | RPPN | RIO DAS FURNAS II | Portaria nº 168, de 08 de março de 2013 | 2013 |
| 432. | BA | RPPN | MARIA MARIA | Portaria nº 255, de 05 de dezembro de 2013 | 2013 |
| 433. | CE | RPPN | CÍCERO ALMEIDA | Portaria nº 216, de 7 de agosto de 2013. | 2013 |
| 434. | CE | RPPN | FAZENDA ARIZONA | Portaria nº 264, de 10 de dezembro de 2013 | 2013 |
| 435. | CE | RPPN | FUNTE DE LUZ | Portaria nº 258, de 05 de dezembro de 2013 | 2013 |
| 436. | CE | RPPN | FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA | Portaria nº 237, de 16 de outubro de 2013 | 2013 |
| 437. | CE | RPPN | ILHA ENCANTADA | Portaria nº 257, de 05 de dezembro de 2013 | 2013 |
| 438. | CE | RPPN | LUIZINHO ALENCAR | Portaria nº 186, de 13 de maio de 2013 | 2013 |
| 439. | SC | RPPN | CANTO DA ARAPONGA | Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2013 | 2013 |
| 440. | CE | RPPN | VÓ BELAR | Portaria nº 217, de 07 de agosto de 2013 | 2013 |
| 441. | GO | RPPN | CATINGUEIRO | Portaria nº 256, de 05 de dezembro de 2013 | 2013 |
| 442. | GO | RPPN | INTEGRA O PARQUE | Portaria nº 250, de 13 de novembro de 2013 | 2013 |
| 443. | GO | RPPN | MARIA BATISTA | Portaria nº 251, de 13 de novembro de 2013 | 2013 |
| 444. | GO | RPPN | PARQUE BOTÂNICO DOS KAIAPÓS | Portaria nº 206, de 11 de julho de 2013 | 2013 |
| 445. | GO | RPPN | PONTE DE PEDRA | Portaria nº 248, de 13 de novembro de 2013 | 2013 |
| 446. | GO | RPPN | SÃO BARTOLOMEU | Portaria nº 249, de 13 de novembro de 2013 | 2013 |
| 447. | MA | RPPN | PRATA | Portaria nº 215, de 07 de agosto de 2013 | 2013 |
| 448. | SE | RPPN | CAMPOS NOVOS | Portaria nº 3, de 20 de janeiro de 2014 | 2014 |
| 449. | BA | RPPN | AVE NATURA | Portaria nº 71, de 25 de junho de 2014 | 2014 |
| 450. | BA | RPPN | BRUMADINHO | Portaria nº 19, de 27 de fevereiro de 2014 | 2014 |
| 451. | SC | RPPN | REFÚGIO DO MACUCO | Portaria 143, de 23 de dezembro de 2014 | 2014 |
| 452. | BA | RPPN | MATA DO GUIGO | Portaria nº 70, de 25 de junho de 2014 | 2014 |
| 453. | BA | RPPN | NATURA CERRADA | Portaria nº 22, de 06 de março de 2014 | 2014 |
| 454. | BA | RPPN | NATURA MATER | Portaria nº 24, de 06 de março de 2014 | 2014 |
| 455. | BA | RPPN | SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS | Portaria nº 72, de 25 de junho de 2014 | 2014 |
| 456. | BA | RPPN | VOLTA DO RIO | Portaria nº 37, de 27 de março de 2014 | 2014 |
| 457. | SC | RPPN | CURUCACA I | Portaria nº 141, de 18 de dezembro de 2014. | 2014 |
| 458. | CE | RPPN | SAMUEL NOBRE | Portaria nº 23, de 06 de março de 2014 | 2014 |
| 459. | GO | RPPN | SANTUÁRIO DAS PEDRAS | Portaria nº 50, de 30 de abril de 2014 | 2014 |
| 460. | MG | RDS | NASCENTES GERAIZEIRAS | Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2014. | 2014 |
| 461. | PA | RESEX | MARINHA MOCAPAJUBA | Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2014. | 2014 |
| 462. | PA | RESEX | MARINHA MESTRE LUCINDO | Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2014. | 2014 |
| 463. | PA | RESEX | MARINHA CUINARANA | Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2014. | 2014 |

Tabela 66 - Unidades de Conservação de US que possuem modificações no ato de criação, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UCs | Ato Criação | Ano de Criação da UC |
|----|----|-----------|--------------------|--|----------------------|
| 1. | RJ | ARIE | FLORESTA DA CÍCUTA | Resolução CONAMA nº 005 de 05 de junho de 1984/ decreto nº 90.792, de 9 de janeiro de 1985 | 1984/1985 |
| 2. | RO | FLONA | BOM FUTURO | Decreto nº 96.188 de 21 de junho de 1988/ lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010. | 1988/2010 |
| 3. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI | Decreto lei nº 9.226 de 02 de maio de 1946/ decreto nº s/n, de 05 de junho de 2012. | 1946/2012 |
| 4. | PA | FLONA | TAPAJÓS | Decreto nº 73.684 de 19 de fevereiro de 1974/ lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012. | 1974/2012 |

| | | | | | |
|----|----|-------|-------------|--|-----------|
| 5. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Decreto nº 2.481 de 02 de fevereiro de 1998/ lei n.º 12.678 de 25/06/2012. | 1998/2012 |
| 6. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Decreto nº 2.482 de 02 de fevereiro de 1998/ lei nº 12.678 de 25/06/2012 | 1998/2012 |
| 7. | ES | FLONA | GOYTACAZES | Decreto nº s/n, de 28 de novembro de 2002/ decreto nº s/n, de 05 de junho de 2012. | 2002/2012 |
| 8. | PA | FLONA | CREPORI | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006/ lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012. | 2006/2012 |

Tabela 67 - Menção à mineração no ato de criação das Unidades de Conservação, por ordem de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC's | Ato de Criação | OBSERVAÇÕES |
|----|----|-----------|-----------------|--|--|
| 1. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS | Decreto s/n, de 17 de junho de 2010. | De acordo do Dec s/n.º de 17 de junho de 2010 no Art. 3º O Plano de Manejo da Unidade de Conservação, dentre outras disposições, estabelecerá, no mínimo, sobre: inciso V - a realização de dragagens e as atividades de dragagem destinadas à mineração; e Parágrafo único. Ficam permitidas na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto. |
| 2. | RO | FLONA | JAMARI | Decreto nº 90.224 de 25 de setembro de 1984. | O ato de criação prever a exploração de recursos não renováveis em seu Decreto nº 90.224 de 25 de Setembro de 1984, art. 3º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, objetivando o atingimento de fins técnicos e econômicos, fica autorizado a celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a implementação do manejo dos recursos naturais renováveis e da exploração racional dos recursos não renováveis da Floresta Nacional, obedecida a legislação em vigor. De acordo com a página 34 do PLANO DE MANEJO * Será permitida a pesquisa mineral nas áreas acobertadas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra; * A Zona de Mineração, nesta Unidade, é composta por áreas de lavra já abertas e por áreas que compõem o grupamento mineiro nº 131/92. As áreas do grupamento mineiro estão divididas em quatro blocos, como pode ser visto no mapa de zoneamento na, página 37 do referido plano de manejo. |
| 3. | PA | FLONA | JAMANXIM | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | De acordo com o ato de criação da referida UC, Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006 em seu Art. 3º Poderão ser realizadas atividades minerárias na Floresta Nacional do Jamanxim, de acordo com o disposto em seu Plano de Manejo, nos seguintes polígonos que o I e II do artigo em análise detalha. De acordo com a página 6.4 do Vol II do plano de manejo, mais precisamente no item 6.6 - Pesquisa Mineral e Mineração – É permitida a pesquisa mineral e a mineração na Zona de Manejo Florestal Sustentável – Área 2, de acordo com o decreto de criação da FLONA, desde que devidamente autorizada pelo DNPM e pela Administração da UC. Nos casos previstos em lei que exijam o licenciamento |

| | | | | | |
|----|----|-------|----------------|--|---|
| 4. | PA | FLONA | AMANÁ | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | <p>O Dec s/nº de 13 de fevereiro de 2006 em seu Art. 4º Poderão ser realizadas atividades minerárias na Floresta Nacional do Amana, de acordo com o disposto em seu Plano de Manejo. De acordo com o resumo executivo do plano de manejo pag 40, as normas para essa zona são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As atividades permitidas são: a pesquisa científica, a tecnológica e minerária; o monitoramento ambiental; a proteção; a recuperação ou restauração ambiental; a visitação; a educação ambiental; o manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros e a mineração; - As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias deverão ser precedidas de projetos específicos considerando alternativas de mínimo impacto ambiental e paisagístico que serão analisados e aprovados pelo ICMBio; Nas áreas desta zona que venham a existir sobreposições entre atividades florestais, minerárias ou garimpos, tais atividades ficam condicionadas a um acordo contemplando regras de convivência entre as partes, com a intervenção do ICMBio; pag 41 * As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias e garimpos deverão ser precedidas de estudos específicos visando a minimizar o impacto e aprovadas pelo ICMBio; - As atividades minerárias e garimpos deverão ser autorizados pelo ICMBio e licenciados pelo IBAMA e DNPM; pag 43. * Nas áreas desta zona que venham a existir sobreposições entre atividades de pesquisa minerárias e garimpos, tais atividades ficam condicionadas a um acordo contemplando regras de convivência entre as partes, com a intervenção do ICMBio. pag 44. |
| 5. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989. | <p>De acordo com o ATO DE CRIAÇÃO Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989, ficaram autorizadas na área, as atividades de pesquisa e lavras minerais que estivessem em curso ou que fossem consideradas áreas de reserva técnica. Ainda de acordo com o citado decreto, o IBAMA estaria autorizado a celebrar convênios, visando a maior proteção e o manejo futuro dos recursos renováveis, sob regime de produção sustentada e a realizar as desapropriações que julgasse necessário para cumprir os objetivos da Flona.</p> |
| 6. | PA | FLONA | CARAJÁS | Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 | <p>De acordo com o ato de criação Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 em seu Art. 4º diz que, Para efeito do zoneamento ecológico-econômico da Floresta Nacional de Carajás, a superfície das áreas correspondentes aos direitos de pesquisa e lavra de depósitos minerais e a área necessária à infra-estrutura serão consideradas zonas de mineração, às quais deverá ser permitido o acesso por estrada de ferro ou de rodagem, respeitadas as disposições legais pertinentes. Art. 7º Para fins de licenciamento ambiental das atividades de mineração e a infra-estrutura a elas associada, na Floresta Nacional de Carajás, caberá ao IBAMA a aprovação dos aspectos de caráter estratégico de uso das unidades de conservação, conforme plano de manejo, elaborado nos termos do art. 6º, delegando, por meio de convênio que celebrará com o</p> |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| | | | | | <p>organismo de licenciamento ambiental do Estado do Pará, competência para a expedição, renovação e fiscalização das licenças ambientais específicas, na forma da legislação vigente.</p> <p>De acordo com a página 3 do plano de manejo, no período entre 1974 e 1979, conforme estabelecido no II Plano Nacional de Desenvolvimento, foi implementado o Programa Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia. Entre os pólos selecionados incluía-se o de Carajás, caracterizado como pólo agromineral, graças às então recentes confirmações das importantes reservas minerais lá existentes. Os empreendimentos que viessem a serem implantados dentro da sua área de abrangência, usufruiriam: *Pesquisa, prospecção, extração e industrialização de minerais.</p> |
|--|--|--|--|--|---|

Tabela 68 – Unidade de Conservação com previsão expressa de mineração no ato de criação.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC's | Ato Criação | Há constatação de mineração no MAPA ISA? |
|----|----|-----------|-----------------|--|--|
| 1. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS | Decreto nº s/n, de 17 de junho de 2010. | NÃO |
| 2. | PA | FLONA | JAMANXIM | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | NÃO |
| 3. | PA | FLONA | AMANÁ | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | SIM |
| 4. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989. | SIM |
| 5. | PA | FLONA | CARAJÁS | Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 | SIM |
| 6. | RO | FLONA | JAMARI | Decreto nº 90.224 de 25 de setembro de 1984. | SIM |

Tabela 69 – Unidades de conservação de US possuem Plano de Manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC's |
|-----|----|-----------|---|
| 1. | SC | APA | ANHATOMIRIM |
| 2. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA |
| 3. | RJ | APA | PETRÓPOLIS |
| 4. | RJ | APA | GUAPIMIRIM |
| 5. | RJ | APA | CAIRUÇU |
| 6. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO |
| 7. | PR | APA | GUARAQUEÇABA |
| 8. | PI | APA | DELTA DO PARNAÍBA |
| 9. | PE | APA | COSTA DOS CORAIS |
| 10. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE |
| 11. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA |
| 12. | GO | APA | PLANALTO CENTRAL |
| 13. | GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO |
| 14. | AL | APA | PIAÇABUÇU |
| 15. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPE-PERUIBE |
| 16. | PA | APA | IGARAPÉ GELADO |
| 17. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA |
| 18. | RS | APA | IBIRAPUITÁ |
| 19. | SP | ARIE | MATA DE SANTA GENEBRA |
| 20. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE |
| 21. | RJ | ARIE | FLORESTA DA CICUTA |
| 22. | SP | FLONA | IPANEMA |
| 23. | SC | FLONA | IBIRAMA |
| 24. | SC | FLONA | CHAPECÓ |
| 25. | AM | FLONA | PAU-ROSA |
| 26. | AM | FLONA | PURUS |
| 27. | RS | FLONA | SÃO FRANCISCO DE PAULA |
| 28. | RS | FLONA | PASSO FUNDO |
| 29. | RO | FLONA | JAMARI |
| 30. | RO | FLONA | JACUNDÁ |
| 31. | RN | FLONA | NÍSIA FLORESTA |
| 32. | AP | FLONA | AMAPÁ |
| 33. | PR | FLONA | IRATI |
| 34. | BA | FLONA | CONTENDAS DO SINCORÁ |
| 35. | PA | FLONA | TRAIRÃO |
| 36. | PA | FLONA | JAMANXIM |

| | | | |
|-----|----|-------|---------------------------|
| 37. | PA | FLONA | CREPORI |
| 38. | PA | FLONA | AMANA |
| 39. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI |
| 40. | PA | FLONA | TAPAJÓS |
| 41. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA |
| 42. | PA | FLONA | ITAITUBA II |
| 43. | PA | FLONA | ITAITUBA I |
| 44. | PA | FLONA | CAXIUANÁ |
| 45. | PA | FLONA | CARAJÁS |
| 46. | PA | FLONA | ALTAMIRA |
| 47. | MG | FLONA | RITÁPOLIS |
| 48. | GO | FLONA | SILVÂNIA |
| 49. | ES | FLONA | RIO PRETO |
| 50. | ES | FLONA | PACOTUBA |
| 51. | ES | FLONA | GOYTACAZES |
| 52. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI |
| 53. | AM | FLONA | MAPIÁ-INAUINI |
| 54. | AM | FLONA | TEFÉ |
| 55. | SE | FLONA | DO IBURA |
| 56. | SP | FLONA | DE LORENA |
| 57. | DF | FLONA | BRÁSILIA |
| 58. | MG | FLONA | PASSO QUATRO |
| 59. | SP | RESEX | MANDIRA |
| 60. | AM | RESEX | ARAPIXI |
| 61. | AM | RESEX | AUATÍ-PARANÁ |
| 62. | AM | RESEX | BAIXO JURUÁ |
| 63. | AM | RESEX | LAGO DO CAPANÁ GRANDE |
| 64. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ |
| 65. | AM | RESEX | MÉDIO JURUÁ |
| 66. | RO | RESEX | TAPAJÓS-ARAPIUNS |
| 67. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO |
| 68. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS |
| 69. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRISIO |
| 70. | PA | RESEX | RIO XINGU |
| 71. | PA | RESEX | RIO IRIRI |
| 72. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA |
| 73. | AC | RESEX | CHICO MENDES |
| 74. | PA | RESEX | MARINHO DE CAETÉ TAPERACU |
| 75. | AM | RESEX | RIO UNINI |

Tabela 70 – Unidade que possui Planos de Gestão

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|----|----|-----------|-----------------------|
| 1. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA |

Tabela 71 - Unidades que possuem Acordos de Gestão

| Nº | UF | Categoria | Nome das Uc's | Portaria |
|----|----|-----------|---------------------|----------|
| 1. | RO | RESEX | ALTO JURUÁ | 107/94 |
| 2. | PA | RESEX | RIO CAJARI | 99/95 |
| 3. | MA | RESEX | QUILOMBO DO FRACHAL | 68/96 |
| 4. | PA | RESEX | TAPAJÓ-ARAPIUNS | 95/99 |
| 5. | RJ | RESEX | ARRAIAL DO CABO | 17-N/99 |
| 6. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ | 38/2002 |
| 7. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO | 27-N/95 |
| 8. | SC | RESEX | PIRAJUBAÉ | 78/96 |

Tabela 72 - Unidades com Planos de Manejo tiveram seus planos elaborados até 5 anos após a data da sua criação, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC'S | Ato Criação | Ano de Criação da UC | Ano de Criação do Plano de manejo |
|-----|----|-----------|------------------|--|----------------------------|-----------------------------------|
| 1. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992. | 1992 | 2007 |
| 2. | GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Decreto s/n.º de 10 de janeiro de 2002 | 2002 | 2012 |
| 3. | PA | FLONA | CARAJÁS | Decreto nº 2.486 de 02 de fevereiro de 1998 | 1998 | 2003 |
| 4. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | Decreto nº s/n, de 21 de setembro de 1999. | 1999 | 2003 |
| 5. | PA | FLONA | TRAIRÃO | Decreto de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 | 2010 |
| 6. | PA | FLONA | AMANÁ | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 | 2010 |
| 7. | PA | FLONA | JAMANXIM | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006. | 2006 | 2010 |
| 8. | PA | FLONA | CREPORI | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006/ lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012. | 2006 com alteração em 2012 | 2010 |
| 9. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Decreto nº 2.481 de 02 de fevereiro de 1998/ lei n.º 12.678 de 25/06/2012. | 1998 com alteração em 2012 | 2014 |
| 10. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Decreto nº 2.482 de 02 de fevereiro de 1998/ lei nº 12.678 de 25/06/2012 | 1998 com alteração em 2012 | 2014 |
| 11. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA | Decreto s/nº, de 19 de outubro de 2002. | 2002 | 2007 |
| 12. | AM | RESEX | ARAPIXI | Decreto nº s/n, de 21 de junho de 2006 | 2006 | 2010 |
| 13. | PA | RESEX | RIO IRIRI | Decreto s/nº de 05 de junho de 2006 | 2006 | 2010 |
| 14. | PA | RESEX | RIO XINGU | Decreto s/nº de 05 de junho de 2008 | 2008 | 2012 |

Tabela 73 – Unidades de Conservação de US possuem Conselho Gestor criado.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UCs | Ato de criação do conselho | Ano de Criação do Conselho |
|-----|----|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 1. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI | Portaria nº 43, de 14 de abril de 2004. | 1946 alteração 2004 |
| 2. | RS | FLONA | PASSO FUNDO | Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968 | 1968 |
| 3. | RJ | APA | CAIRUÇU | Portaria IBAMA nº 180, de 4 de dezembro de 2001 | 2001 |
| 4. | DF | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA | Portaria nº 80 de 04 de junho de 2001 | 2001 |
| 5. | PA | FLONA | TAPAJÓS | Portaria nº 84 de 29 de junho de 2001. | 2001 |
| 6. | RJ | APA | GUAPIMIRIM | Portaria nº 178, de 4 de dezembro de 2001 | 2001 |
| 7. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Portaria nº 179, de 4 de dezembro de 2001 | 2001 |
| 8. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA | Portaria no - 191, de 31 de dezembro de 2001 | 2001 |
| 9. | SP | FLONA | IPANEMA | Portaria no 121, de 14 de setembro de 2001 | 2001 |
| 10. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Portaria IBAMA nº 127 de 01 de outubro de 2002 | 2002 |
| 11. | PR | FLONA | IRATI | Portaria nº 158, de 23 de dezembro de 2002 | 2002 |
| 12. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE | Portaria IBAMA nº 64/2002 de 19 de abril de 2002 | 2002 |
| 13. | PR | APA | GUARAQUEÇABA | Portaria IBAMA nº 65/2002 de 19 de abril de 2002 | 2002 |
| 14. | GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Portaria IBAMA nº 66 de 19 de abril de 2002 | 2002 |
| 15. | SC | FLONA | IBIRAMA | Portaria nº93 de 06 de agosto de 2002. | 2002 |
| 16. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE MACAUÁ | Portaria nº 2, de 17 de janeiro de 2002 | 2002 |
| 17. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO | Portaria nº 2, de 17 de janeiro de 2002 | 2002 |
| 18. | PA | FLONA | CARAJÁS | Portaria nº 81/03-n, de 12 de dezembro de 2003 | 2003 |
| 19. | AL | APA | PIAÇABUÇU | Portaria nº46/03-n, de 12 de setembro de 2003 | 2003 |

| | | | | | |
|-----|----|-------|---|--|------|
| 20. | PA | RESEX | MARINHA DE SOURE | Portaria nº76 /03-n, de 26 de novembro de 2003 | 2003 |
| 21. | RO | FLONA | JAMARI | Portaria nº 18, de 11 de abril de 2003 | 2003 |
| 22. | MG | FLONA | PASSA QUATRO | Portaria nº 21, de 02 de maio de 2003 | 2003 |
| 23. | AC | RESEX | CHICO MENDES | Portaria nº 28 de 22 de maio de 2003 | 2003 |
| 24. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | Portaria nº 29/03-n, de 22 de maio de 2003 | 2003 |
| 25. | MA | RESEX | CIRIÁCO | Portaria nº 66, de 06 de julho de 2004. | 2004 |
| 26. | SP | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA | Portaria nº 49, de 07 de maio de 2004 | 2004 |
| 27. | RO | RESEX | TAPAJÓS-ARAPIUNS | Portaria nº 50, de 10 de maio de 2004 | 2004 |
| 28. | RS | FLONA | CANELA | Portaria nº 57, de 1º de junho de 2004 | 2004 |
| 29. | SC | FLONA | CHAPECÓ | Portaria nº 69, de 7 de julho de 2004 | 2004 |
| 30. | RS | FLONA | SÃO FRANCISCO DE PAULA | Portaria nº 79, de 18 de agosto de 2004 | 2004 |
| 31. | MG | FLONA | PARAOPEBA | Portaria nº 87, de 30 de novembro de 2004 | 2004 |
| 32. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Portaria nº 94, de 17 de dezembro de 2004 | 2004 |
| 33. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Portaria nº 95, de 17 de dezembro de 2004 | 2004 |
| 34. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Portaria nº 20, de 20 de abril de 2005 | 2005 |
| 35. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE | Portaria nº 34, de 25 de maio de 2005 | 2005 |
| 36. | BA | FLONA | CONTENDAS DO SINCORÁ | Portaria nº 46 , de 11 de julho de 2005 | 2005 |
| 37. | SP | FLONA | LORENA | Portaria nº 64, de 30 de agosto de 2005 | 2005 |
| 38. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO | Portaria nº 87, de 7 de dezembro de 2005 | 2005 |
| 39. | SC | FLONA | TRÊS BARRAS | Portaria nº 80, de 18 de novembro de 2005 | 2005 |
| 40. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ | Portaria nº 42, de junho de 2006 | 2006 |
| 41. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ | Portaria nº 56, de 28 de julho de 2006 | 2006 |
| 42. | SP | RESEX | MANDIRA | Portaria nº 85, de 6 de novembro de 2006 | 2006 |
| 43. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO | Portaria nº 89, de 22 de novembro de 2006 | 2006 |
| 44. | PA | RESEX | MAE GRANDE DE CURUÇA | Portaria nº 24, de 9 de março de 2006 | 2006 |
| 45. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA | Portaria nº 27, de 9 de março de 2006 | 2006 |
| 46. | RO | FLONA | JACUNDÁ | Portaria nº 40, de 8 de junho de 2006 | 2006 |
| 47. | ES | FLONA | PACOTUBA | Portaria nº 40, de 8 de junho de 2006 | 2006 |
| 48. | SC | APA | BALEIA FRANCA | Portaria nº 48, de 22 de junho de 2006 | 2006 |
| 49. | BA | RESEX | CORUMBAU | Portaria nº 56, de 27 de julho de 2006 | 2006 |
| 50. | RR | FLONA | ANAUÁ | Portaria nº 59, de 7 de agosto de 2006 | 2006 |
| 51. | GO | APA | NASCENTES DO RIO VERMELHO | Portaria nº 60, de 9 de agosto de 2006 | 2006 |
| 52. | AP | RESEX | RIO CAJARI | Portaria nº12 de 07 de fevereiro 2006 | 2006 |
| 53. | AM | RESEX | MÉDIO JURUÁ | Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2007 | 2007 |
| 54. | TO | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA | Portaria nº 26, de 11 de abril de 2007 | 2007 |
| 55. | PI | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Portaria nº 27, de 10 de dezembro de 2007 | 2007 |
| 56. | PA | RESEX | ARAI-PEROBA | Portaria nº 42, de 12 de junho de 2007 | 2007 |
| 57. | PA | RESEX | SÃO JOÃO DA PONTA | Portaria nº 11, de 5 de fevereiro de 2007 | 2007 |
| 58. | PA | RESEX | CHOCOARÉ-MATO GROSSO | Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007 | 2007 |
| 59. | ES | FLONA | GOYTACAZES | Portaria nº 18, de 24 de setembro de 2007 | 2007 |
| 60. | RJ | ARIE | FLORESTA DA CICUTA | Portaria nº 19, de 13 de março de 2007 | 2007 |
| 61. | PA | RESEX | MARINHA DE TRACUATEUA | Portaria nº 21, de 20 de novembro de 2007 | 2007 |
| 62. | AM | RESEX | LAGO DO CAPANÃ GRANDE | Portaria nº 21, de 13 de março de 2007 | 2007 |

| | | | | | |
|------|----|-------|-------------------------------|---|------|
| 63. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO | Portaria nº 13 de, 1º de fevereiro de 2008. | 2008 |
| 64. | PA | RESEX | RIO IRIRI | Portaria nº 24 de, 6º de fevereiro de 2008. | 2008 |
| 65. | PI | RESEX | MARINHA DO DELTA DO PARNAIBA | Portaria nº 36, de 21 de maio de 2008 | 2008 |
| 66. | AM | RESEX | AUATÍ-PARANÁ | Portaria nº 94, de 20 de novembro de 2008 | 2008 |
| 67. | PA | RESEX | VERDE PARA SEMPRE | Portaria nº 1, de 31 de janeiro de 2008 | 2008 |
| 68. | AP | FLONA | AMAPÁ | Portaria nº- 100, de 12 de dezembro de 2008 | 2008 |
| 69. | GO | FLONA | SILVÂNIA | Portaria nº13, de 18 de março de 2008 | 2008 |
| 70. | SC | APA | ANHATOMIRIM | Portaria nº 22, de 5 de maio de 2008 | 2008 |
| 71. | PI | APA | CHAPADA DO ARARIPE | Portaria nº- 27, de 6 de maio de 2008 | 2008 |
| 72. | PA | RESEX | MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ | Portaria nº 3, de 1 de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 73. | PA | RESEX | MAPUÁ | Portaria nº 39, de 25 de junho de 2008 | 2008 |
| 74. | RN | FLONA | DE AÇU | Portaria nº 57, de 28 de agosto de 2008 | 2008 |
| 75. | RN | FLONA | NÍSIA FLORESTA | Portaria nº 83, de 22 de outubro de 2008 | 2008 |
| 76. | AM | RESEX | BAIXO JURUÁ | Portaria nº 85, de 4 de novembro de 2008 | 2008 |
| 77. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS | Portarias de 1º de fevereiro de 2008 | 2008 |
| 78. | AM | RESEX | RIO UNINI | Portaria nº 87, de 10 de novembro de 2009 | 2009 |
| 79. | PI | FLONA | PALMARES | Portaria nº 66, de 12 de agosto de 2009 | 2009 |
| 80. | PA | FLONA | CAXIUANÃ | Portaria nº 25, de 8 de maio de 2009 | 2009 |
| 81. | PA | FLONA | CREPORI | Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 82. | PA | FLONA | AMANÁ | Portaria nº 30, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 83. | PA | FLONA | ALTAMIRA | Portaria nº 31, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 84. | PA | FLONA | TRAIRÃO | Portaria nº 32, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 85. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Portaria nº 33, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 86. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Portaria nº 34, de 14 de maio de 2009 | 2009 |
| 87. | AM | RESEX | ARAPIXI | Portaria nº 64, de 12 de agosto de 2009 | 2009 |
| 88. | PA | FLONA | JAMANXIM | Portaria nº 82, de 6 de outubro de 2009 | 2009 |
| 89. | BA | RESEX | BAIA DE IGUAPE | Portaria nº 83, de 15 de outubro de 2009 | 2009 |
| 90. | PB | FLONA | RESTINGA DE CABEDELO | Portaria nº 11, de 16 de março de 2009 | 2009 |
| 91. | SP | FLONA | CAPÃO BONITO | Portaria nº 3, de 6 de fevereiro de 2009 | 2009 |
| 92. | PA | RDS | ITATUPÃ-BAQUIÁ | Portaria nº 46, de 5 de junho de 2009 | 2009 |
| 93. | RO | RESEX | DO RIO CAUTÁRIO | Portaria nº 49, de 10 de junho de 2009 | 2009 |
| 94. | BA | RESEX | CANAVIEIRAS | Portaria nº 71, de 3 de setembro de 2009 | 2009 |
| 95. | SP | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Portaria nº 86, de 30 de outubro de 2009 | 2009 |
| 96. | PA | RESEX | MARACANÁ | Portarias nº 58, de 29 de julho de 2009 | 2009 |
| 97. | PA | RESEX | IPAÚ-ANILZINHO | Portaria nº 111, de 3 de novembro de 2010 | 2010 |
| 98. | AM | RESEX | MÉDIO PURÚS | Portaria nº 112, de 05 de novembro de 2010 | 2010 |
| 99. | PR | FLONA | AÇUNGUI | Portaria nº 124, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 100. | CE | RESEX | PRAINHA DE CANTO VERDE | Portaria nº 125, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 101. | AM | FLONA | BALATA-TUFARI | Portaria nº 129, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |
| 102. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA | Portaria nº 21, de 10 de março de 2010 | 2010 |
| 103. | AM | FLONA | PURUS | Portaria nº 23, de 10 de março de 2010 | 2010 |
| 104. | AM | RESEX | ITUXÍ | Portaria nº113, de 4 de novembro de 2010 | 2010 |
| 105. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS | Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010 | 2010 |
| 106. | AM | FLONA | MAPIÁ-INAUINI | Portaria nº 24, de 10 de março de 2010 | 2010 |
| 107. | AM | FLONA | HUMAITÁ | Portaria nº 47, de 17 de junho de 2010 | 2010 |
| 108. | PA | RESEX | RIO XINGU | Portaria nº 59, de 27 de julho de 2010 | 2010 |
| 109. | RJ | RESEX | MARINHA ARRAIAL DO CABO | Portaria nº 77, de 27 de agosto de 2010 | 2010 |
| 110. | AC | RESEX | ALTO TARAUCÁ | Portaria nº127, de 14 de dezembro de 2010 | 2010 |

| | | | | | |
|------|----|-------|--|--|------|
| 111. | RS | APA | IBIRAPUITÃ | Portaria nº 177 de 04 de dezembro de 2001 | 2011 |
| 112. | SC | RESEX | MARINHA PIRAJUBAÉ | Portaria nº 113, de 26 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 113. | AM | FLONA | TEFÉ | Portaria nº 16, de 24 de fevereiro de 2011 | 2011 |
| 114. | MA | RESEX | CHAPADA LIMPA | Portaria no- 29, de 10 de maio de 2011 | 2011 |
| 115. | TO | RESEX | EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS | Portaria nº 34, de 20 de maio de 2011 | 2011 |
| 116. | AM | FLONA | JATUARANA | Portaria nº 47, de 30 de junho de 2011 | 2011 |
| 117. | PE | APA | COSTA DOS CORAIS | Portaria no- 62, de 21 de julho de 2011 | 2011 |
| 118. | MA | RESEX | QUILOMBO FRECHAL | Portaria nº 72, de 2 de setembro de 2011 | 2011 |
| 119. | AL | RESEX | LAGOA DO JEQUIÁ | Portaria nº 73, de 2 de setembro de 2011 | 2011 |
| 120. | PA | RESEX | GURUPÁ-MELGAÇO | Portaria nº 77, de 21 de setembro de 2011 | 2011 |
| 121. | PA | APA | TAPAJÓS | Portaria nº 108, de 22 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 122. | RR | FLONA | RORAIMA | Portaria nº 109, de 22 de dezembro de 2011 | 2011 |
| 123. | PA | FLONA | MULATA | Portaria nº 21, de 25 de março de 2011 | 2011 |
| 124. | MA | RESEX | CURURUPU | Portaria nº 35, de 20 de maio de 2011 | 2011 |
| 125. | PR | FLONA | PIRAÍ DO SUL | Portaria nº 37, de 20 de maio de 2011 | 2011 |
| 126. | AC | RESEX | ALTO JURUÁ | Portaria nº 67, de 21 de julho de 2011 | 2011 |
| 127. | GO | RESEX | RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA | Portaria nº 112, de 24 de outubro de 2012 | 2012 |
| 128. | AM | FLONA | IQUIRI | Portaria nº 115, de 25 de outubro de 2012 | 2012 |
| 129. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Portaria nº 64, de 24 de maio de 2012 | 2012 |
| 130. | PE | FLONA | NEGREIROS | Portaria nº 65, de 24 de maio de 2012 | 2012 |
| 131. | CE | RESEX | BATOQUE | Portaria nº 66, de 24 de maio de 2012. | 2012 |
| 132. | MA | RESEX | MATA GRANDE | Portaria nº 81, de 5 de julho de 2012 | 2012 |
| 133. | PA | RESEX | ARIÓCA PRUANÃ | Portaria nº 83, de 9 de julho de 2012 | 2012 |
| 134. | AC | RESEX | RIOZINHO DA LIBERDADE | Portaria nº101, de 5 de setembro de 2012 | 2012 |
| 135. | PI | APA | SERRA DA IBIAPABA | Portaria nº105, de 8 de outubro de 2012 | 2012 |
| 136. | SP | ARIE | MATÃO DE COSMÓPOLIS | Portaria nº109, de 18 de outubro de 2012 | 2012 |
| 137. | GO | RESEX | LAGO DO CEDRO | Portaria nº2, de 5 de janeiro de 2012 | 2012 |
| 138. | PA | RESEX | TERRA GRANDE - PRACUÚBA | Portaria nº51, de 20 de abril de 2012 | 2012 |
| 139. | BA | RESEX | CASSURUBÁ | Portaria nº54, de 9 de maio de 2012 | 2012 |
| 140. | SP | ARIE | ILHAS QUEIMADA GRANDE E QUEIMADA PEQUENA | Portaria nº59, de 15 de maio de 2012 | 2012 |
| 141. | PA | RESEX | RENASCER | Portaria nº 201, de 2 de julho de 2013 | 2013 |
| 142. | RJ | FLONA | MÁRIO XAVIER | Portaria nº173, de 20 de março de 2013 | 2013 |
| 143. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE | Portaria nº185, de 2 de maio de 2013 | 2013 |
| 144. | GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO | Portaria nº 104, de 9 de outubro de 2014 | 2014 |
| 145. | SP | ARIE | MATA DE SANTA GENEBRA | Portaria nº 135, de 15 de dezembro de 2014 | 2014 |
| 146. | RO | FLONA | BOM FUTURO | Portaria nº 138, de 15 de dezembro de 2014 | 2014 |
| 147. | PA | APA | IGARAPÉ GELADO | Portaria nº 73, de 25 de junho de 2014 | 2014 |
| 148. | SC | FLONA | CAÇADOR | Portaria nº67, de 18 de junho de 2014 | 2014 |
| 149. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA | Portaria nº50, de 26 de outubro de 2015 | 2015 |

Tabela 74 – Unidades de Conservação que possui plano de manejo e conselho gestor ao mesmo tempo, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC's | Ato de criação do conselho |
|----|-------------|-----------|-------------------|---|
| 1. | AL e PE | APA | COSTA DOS CORAIS | Portaria no- 62, de 21 de julho de 2011 |
| 2. | AL | APA | PIAÇABUÇU | Portaria nº46/03-n, de 12 de setembro de 2003 |
| 3. | CE, PI e MA | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Portaria nº 27, de 10 de dezembro de 2007 |
| 4. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO | Portaria nº 104, de 9 de outubro de 2014 |

| | | | DESCOBERTO | |
|-----|---------|-------|---|--|
| 5. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Portaria IBAMA nº 66 de 19 de abril de 2002 |
| 6. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Portaria nº 94, de 17 de dezembro de 2004 |
| 7. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE | Portaria nº 34, de 25 de maio de 2005 |
| 8. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA | Portaria nº191, de 31 de dezembro de 2001 |
| 9. | PR | APA | GUARAQUEÇABA | Portaria IBAMA nº 65/2002 de 19 de abril de 2002 |
| 10. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO | Portaria nº 87, de 7 de dezembro de 2005 |
| 11. | RJ | APA | CAIRUÇU | Portaria IBAMA nº 180, de 4 de dezembro de 2001 |
| 12. | RJ | APA | GUAPIMIRIM | Portaria nº 178, de 4 de dezembro de 2001 |
| 13. | SP | APA | CANANÉIA-ÍGUAPÉ-PERUÍBE | Portaria IBAMA nº 64/2002 de 19 de abril de 2002 |
| 14. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Portaria nº 179, de 4 de dezembro de 2001 |
| 15. | SC | APA | ANHATOMIRIM | Portaria nº 22, de 5 de maio de 2008 |
| 16. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE | Portaria nº 185, de 2 de maio de 2013 |
| 17. | SP | ARIE | MATA DE SANTA GENEBRA | Portaria nº 135, de 15 de dezembro de 2014 |
| 18. | AM | FLONA | MAPIÁ-INAUINI | Portaria nº 24, de 10 de março de 2010 |
| 19. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Portaria nº 64, de 24 de maio de 2012 |
| 20. | AM | FLONA | PURUS | Portaria nº 23, de 10 de março de 2010 |
| 21. | AP | FLONA | AMAPÁ | Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008 |
| 22. | BA | FLONA | CONTENDAS DO SINCORÁ | Portaria nº 46 , de 11 de julho de 2005 |
| 23. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI | Portaria nº 43, de 14 de abril de 2004. |
| 24. | ES | FLONA | GOYTACAZES | Portaria nº18, de 24 de setembro de 2007 |
| 25. | ES | FLONA | PACOTUBA | Portaria nº40, de 8 de junho de 2006 |
| 26. | GO | FLONA | SILVÂNIA | Portaria nº13, de 18 de março de 2008 |
| 27. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | Portaria nº 29/03-n, de 22 de maio de 2003 |
| 28. | PA | FLONA | ALTAMIRA | Portaria nº 31, de 14 de maio de 2009 |
| 29. | PA | FLONA | CARAJÁS | Portaria nº 81/03-n, de 12 de dezembro de 2003 |
| 30. | PA | FLONA | CAXIUANÁ | Portaria nº 25, de 8 de maio de 2009 |
| 31. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Portaria nº 33, de 14 de maio de 2009 |
| 32. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Portaria nº 34, de 14 de maio de 2009 |
| 33. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Portaria IBAMA nº 127 de 01 de outubro de 2002 |
| 34. | PA | FLONA | TAPAJÓS | Portaria nº 84 de 29 de junho de 2001. |
| 35. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Portaria nº 20, de 20 de abril de 2005 |
| 36. | PA | FLONA | AMANÁ | Portaria nº 30, de 14 de maio de 2009 |
| 37. | PA | FLONA | CREPORI | Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009 |
| 38. | PA | FLONA | JAMANXIM | Portaria nº 82, de 6 de outubro de 2009 |
| 39. | PA | FLONA | TRAIÇÃO | Portaria nº 32, de 14 de maio de 2009 |
| 40. | PR | FLONA | IRATI | Portaria nº 158, de 23 de dezembro de 2002 |
| 41. | RN | FLONA | NÍSIA FLORESTA | Portaria nº83, de 22 de outubro de 2008 |
| 42. | RO | FLONA | JACUNDÁ | Portaria nº 40, de 8 de junho de 2006 |
| 43. | RO | FLONA | JAMARI | Portaria nº 18, de 11 de abril de 2003 |
| 44. | RS | FLONA | PASSO FUNDO | Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968 |
| 45. | RS | FLONA | SÃO FRANCISCO DE PAULA | Portaria nº 79, de 18 de agosto de 2004 |
| 46. | SC | FLONA | CHAPECÓ | Portaria nº 69, de 7 de julho de 2004 |
| 47. | SC | FLONA | IBIRAMA | Portaria nº93 de 06 de agosto de 2002. |
| 48. | SP | FLONA | IPANEMA | Portaria nº121, de 14 de setembro de 2001 |
| 49. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA | Portaria nº27, de 9 de março de 2006 |
| 50. | AC | RESEX | CHICO MENDES | Portaria nº 28 de 22 de maio de 2003 |
| 51. | AM | RESEX | ARAPIXI | Portaria nº 64, de 12 de agosto de 2009 |
| 52. | AM | RESEX | AUATÍ-PARANÁ | Portaria nº 94, de 20 de novembro de 2008 |
| 53. | AM | RESEX | BAIXO JURUÁ | Portaria nº 85, de 4 de novembro de 2008 |
| 54. | AM | RESEX | LAGO DO CAPANÃ GRANDE | Portaria nº 21, de 13 de março de 2007 |
| 55. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ | Portaria nº 56, de 28 de julho de 2006 |
| 56. | AM | RESEX | RIO UNINI | Portaria nº 87, de 10 de novembro de 2009 |
| 57. | AM | RESEX | MÉDIO JURUÁ | Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2007 |
| 58. | PA | RESEX | RIO IRIRI | Portaria nº 24 de, 6º de fevereiro de 2008. |
| 59. | PA | RESEX | RIO XINGU | Portaria nº 59, de 27 de julho de 2010 |
| 60. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO | Portaria nº 13 de, 1º de fevereiro de 2008. |
| 61. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS | Portarias de 1º de fevereiro de 2008 |
| 62. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO | Portaria nº 89, de 22 de novembro de 2006 |

| | | | | |
|-----|----|-------|------------------|---------------------------------------|
| 63. | RO | RESEX | TAPAJÓS-ARAPIUNS | Portaria nº 50, de 10 de maio de 2004 |
|-----|----|-------|------------------|---------------------------------------|

Tabela 75 - Planos de Manejo que mencionam a existência de mineração na área antes da criação da UC, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC | Observações |
|----|---------|-----------|---------------------|--|
| 1. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | De acordo com a pág. 2-47 do Plano de Manejo: “(...) No município de Petrópolis existem fontes de águas minerais que são conhecidas e industrializadas há algumas décadas. Dentre estas podemos citar as fontes de Santa Lúcia e de Santo Antônio que fornecem águas de excelente paladar, leves, de transparência cristalina e radioativas. A vazão média obtida em cada uma dessas fontes, nos últimos anos, é de 1600 litros/hora. A região da APA Petrópolis carece de um cadastro dos poços existentes, atualizado, que permita um melhor aprofundamento dos estudos”. (Disponível em: ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2178-apa-de-petropolis.html?highlight=WyJwZXRyb3BcdTAwZjNsaXMiXQ==>). |
| 2. | RJ | APA | GUAPIMIRIM | De acordo com a pág 3.8 do Plano de Manejo: “(...) De forma sintética, pode-se afirmar que as atividades de maior risco na zona litorânea correspondem a: expansão urbana em áreas frágeis (margens de lagoas, restingas, manguezais, encostas), turismo intensivo – degradação das paisagens e desorganização da economia local, extração mineral de uso na construção civil , indústrias em geral, usina nuclear, extração de petróleo e atividades portuárias (...)”. (Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/apa_guapi_mirim.pdf>). |
| 3. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA | Consta da pág. P1 do Encarte 4 do Plano de Manejo que em algum momento ocorreu extração mineral na região da APA. Vejamos: “(...) Área 4: Áreas de mineração já desativadas ou em processo de desativação , sendo elas: 4.a - área de extração de caulim, atrás da Vacaria; 4.b - áreas de extração de areia , na Duna da Caieiras; 4.c - área de extração de areia , junto ao antigo Hospital do Beri-Beri; e, 4.d - área de extração de brita, antiga pedreira dos americanos na descida da praia do Bode (...)”. (Disponível em: ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2242-apa-de-fernando-de-noronha.html?highlight=WyJmZXJmYmV5b25oYSIsImZlc m5hbmRvIGRlIiwZmVybWZG8gZGUGbm9yb25oYSIsImRlIG5vcm9uaGE iXQ==>). |
| 4. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Na pág. 235 do Plano de Manejo, Encarte 2, há referência à extração mineral no município de Planaltina-GO: “(...) A produção mineral é pequena, mas o município explora areia, argila, brita e calcário”. Na pág. 229 do mesmo encarte do referido Plano de Manejo há a constatação que no passado existia relatos de mineração. Vale destacar que a “área fazia parte da história do Brasil e de Goiás e estava inserida nos denominados ciclos da mineração e da pecuária, dos quais são exemplos inequívocos as cidades remanescentes de Brazlândia e Luziânia”. (Disponível em: ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2059-apa-do-planalto-central.html?highlight=WyJwbGFuYWx0byIsImNlbnRyYWwiLCJwbGFuYW x0byBjZW50cmFsIl0=>). |
| 5. | SP | FLONA | IPANEMA | Na fl.19 do Plano de Manejo restam claro que houve mineração na área da UC, no título A Zona de Recuperação foi subdividida em Zona de Recuperação I, que corresponde as áreas das jazidas Ipanema e Felicíssimo, sob as quais estão localizadas jazidas minerais exploradas e áreas de servidão. O Plano de Manejo não menciona expressamente a possibilidade de extração mineral na área da UC, pois menciona que as áreas que foram objeto de mineração, são agora, área de Recuperação. (Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/flona_ipanema.pdf). |
| 6. | SC | FLONA | CHAPECÓ | A página 48 do Vol. II do Plano de Manejo, em seu item 4.2.6 Zona de Uso Conflitante, apresenta o seguinte conceito: “Constituem-se em espaços localizados dentro de uma Unidade de Conservação, cujos usos e finalidades, estabelecidos antes de sua criação, conflitam com os objetivos de conservação da Floresta Nacional . São áreas ocupadas por atividades como: agropecuária, mineração e garimpo , bem como empreendimentos de utilidade pública (gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão, antenas, captação de água, barragens , estradas, cabos óticos, dentre outros)”. O Plano de Manejo também menciona expressamente a proibição de mineração na área da UC, nas fls. 62 e 63, no título 5.4 ‘Utilização de recursos naturais’, item 5: “ É proibida a mineração na Flona ”. (Disponível em: ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2178-apa-de-petropolis.html?highlight=WyJwZXRyb3BcdTAwZjNsaXMiXQ==>). |

| | | | | |
|-----|----|-------|----------|---|
| | | | | atlantica/2219-flona-de- chapeco.html?highlight=WyJJaGFwZWNcdTAwZjMiXQ==>. |
| 7. | RO | FLONA | JAMARI | De acordo com a pág. 34 do Plano de Manejo “Será permitida a pesquisa mineral nas áreas acobertadas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra (...)”; Conforme explicado na fl. 37, “(...) a Zona de Mineração, nesta Unidade, é composta por áreas de lavra já abertas e por áreas que compõem o grupamento mineiro n° 131/92. As áreas do grupamento mineiro estão divididas em quatro blocos, como pode ser visto no mapa de zoneamento. (Disponível em : < ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1959-flona-do-jamari.html?highlight=WyJqYW1hcmkiXQ==>). |
| 8. | PR | FLONA | IRATI | Conforme apontado na fl. 34 do Vol. I do Plano de Manejo: “(...) 4.1.1. Os ciclos econômicos e a ocupação europeia da região de Irati A ocupação da região da FNI foi regida por vários ciclos econômicos, que se iniciaram com o ciclo da mineração do ouro, no século XVI. Até então, o atual Estado do Paraná era habitado exclusivamente por populações indígenas. A descoberta desse metal precioso na bacia do rio Paranaguá estimulou a exploração agrícola da região do litoral e do primeiro planalto curitibano. (Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2187-flona-de-irati.html?highlight=WyJpcmF0aSJd). |
| 9. | PA | FLONA | TRAIIRÃO | O Plano de Manejo na pág. 19 menciona que: “(...) O desenvolvimento econômico dos municípios está vinculado ao aumento populacional ocorrido no período de 1970 até os dias atuais, devido à expansão da fronteira e à atração dos garimpos . Atualmente suas principais atividades econômicas ainda são as associadas ao setor primário, apoiado inicialmente no extrativismo vegetal e mais recentemente no extrativismo mineral . O município de Itaituba passou por dois grandes ciclos econômicos principais, sendo eles o Ciclo da Borracha ou Fase Gomífera (1856 a 1958), e o Ciclo do Ouro ou Fase Aurífera (de 1958 aos dias atuais)”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1965-flona-do-trairao.html?highlight=WyJ0cmFpclxIMDBIM28iXQ |
| 10. | PA | FLONA | JAMANXIM | De acordo com a pág. 4.1 do Plano de Manejo: “(...) foi com a descoberta do ouro, em 1984, que o crescimento da cidade acelerou-se. Na época da descoberta do minério o povoado era um entreposto comercial para abastecer os garimpos e os garimpeiros da região; as mercadorias vinham dos estados do Sul. De acordo com a pág. 6.4 do Vol II do Plano de Manejo, mais precisamente no item 6.6, tem-se que: “(...) Pesquisa Mineral e Mineração – É permitida a pesquisa mineral e a mineração na Zona de Manejo Florestal Sustentável – Área 2, de acordo com o decreto de criação da FLONA, desde que devidamente autorizada pelo DNPM e pela Administração da UC . Nos casos previstos em lei que exijam o licenciamento (...)”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1958-flona-do-jamanxim.html?highlight=WyJqYW1hbnhpbSJd >). |
| 11. | PA | FLONA | CREPORI | O Plano de Manejo menciona em seu diagnóstico (pág. 4.9) aponta que: “De 1958 aos Dias Atuais - Fase Aurífera Após a decadência do ciclo da borracha teve início a garimpagem de ouro . O município é localizado sobre um arcabouço geológico rico, havendo estudos mencionando outros recursos minerais como estanho, diamante, turmalina, topázio, ametista e outras gemas, gipsita e calcário ”. (Disponível em: < ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1929-flona-de-crepori.html?highlight=WyJjcmVwb3JpI10=>). |
| 12. | PA | FLONA | AMANÃ | De acordo com a pág. 40 do resumo executivo do Plano de Manejo: “(...) as normas para essa zona são: - As atividades permitidas são: a pesquisa científica, a tecnológica e minerária ; o monitoramento ambiental; a proteção; a recuperação ou restauração ambiental; a visitação; a educação ambiental; o manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros e a mineração; - As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias deverão ser precedidas de projetos específicos considerando alternativas de mínimo impacto ambiental e paisagístico que serão analisados e aprovados pelo ICMBio; Nas áreas desta zona que venham a existir sobreposições entre atividades florestais, minerárias ou garimpos , tais atividades ficam condicionadas a um acordo contemplando regras de convivência entre as partes, com a intervenção do ICMBio; (pág. 41) |

| | | | | |
|-----|----|-------|-----------------|--|
| | | | | <p>- As instalações de infraestrutura para atender as atividades minerárias e garimpos deverão ser precedidas de estudos específicos visando a minimizar o impacto e aprovadas pelo ICMBio; – As atividades minerárias e garimpos deverão ser autorizados pelo ICMBio e licenciados pelo IBAMA e DNPM; (pág. 43).</p> <p>* Nas áreas desta zona que venham a existir sobreposições entre atividades de pesquisa minerárias e garimpos, tais atividades ficam condicionadas a um acordo contemplando regras de convivência entre as partes, com a interveniência do ICMBio (pág. 44).</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1955-flona-do-amana.html?highlight=WyJhbWVudFYSJd>.</p> |
| 13. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | <p>De acordo com o Plano de Manejo, no Vol. II, pág. 3.10 observa-se que: “(...) as Zonas definidas para a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri foram subdivididas em Áreas, em função das características específicas (potencial e restrições) de cada uma das unidades homogêneas que a compõem. Devido as peculiaridades geológicas da região e, conforme previsto no decreto de criação da Flona, as atividades de pesquisa mineral poderão ser realizadas em toda a FLONA, desde que devidamente autorizadas pelo IBAMA”.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/flona_tapirape-aquiri.pdf>.</p> |
| 14. | PA | FLONA | TAPAJÓS | <p>De acordo com o plano de manejo na página 32, item 4.3 HISTÓRICO E ANTECEDENTES LEGAIS DA CRIAÇÃO DA UNIDADE Desde a década de cinquenta, a região que compreende as bacias dos Rios Tapajós e Xingu tem sido objeto de uma série de estudos e levantamentos promovidos pelo Governo Federal para mapear os recursos naturais da região (Heinsdijk, 1957; Radambrasil, 1976). Estes estudos coletaram dados sobre solos, potencial mineral, potencial madeireiro, visando subsidiar a formulação de políticas de ocupação da Região Amazônica. Em 1970, o governo militar do Presidente Médici editou o Decreto-Lei 1.106 de 16/06/1970 lançando o Projeto de Integração Nacional- PIN.</p> <p>De acordo com o Plano de Manejo em sua página 229 diz: As normas aplicadas à realização de pesquisa na Flona do Tapajós seguem as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA na Instrução Normativa Nº 109/97 de 12 de setembro de 1997. Além da Chefia da Unidade, um Grupo Técnico composto por membros do Conselho Consultivo participa na análise das propostas encaminhadas à Unidade.</p> <p>(http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/flona_tapajoss.pdf)</p> |
| 15. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | <p>De acordo com a pág. 3.2 do Plano de Manejo: “A partir da década de 70 as atenções estavam voltadas à agricultura, foram então, incentivados os programas de colonização através de vias abertas na região amazônica. Essa fase rodoviária, iniciada na década de 50, reforçada nas décadas seguintes, permitiu o acesso aos recursos naturais. Essa fase coincidiu também com a descoberta de extensas reservas de recursos minerais. O Projeto Trombetas foi o maior dos pólos de desenvolvimento da Região Amazônica da década de 70”.</p> <p>(Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_flona_saraca_taquera.pdf>.</p> |
| 16. | PA | FLONA | ITAITUBA II | <p>De acordo com a pág. 43 do Plano de Manejo: “(...) A garimpagem de ouro na UC teve início com a decadência do ciclo da borracha em Itaituba. O município está sobre um arcabouço geológico rico e há estudos mencionando, além do ouro, outros recursos minerais como estanho, diamante, turmalina, topázio, gipsita, calcário ametista e outras gemas como foi dito acima, foi constatado que havia mineração antes da criação, mas como analisamos o plano de manejo, mais precisamente na página 100, percebemos que ainda há ocorrências de garimpos na área da UC. De acordo com a página supra citada e, embora tenha um cenário demonstrando o interesse pela atividade no interior das FLONAs a exploração mineral não é permitida em seu interior, devendo ser tomadas medidas para que sejam coibidas e o DNPM notificado de que nestas UCs os títulos e permissões que eventualmente tenham sido concedidos deve ser cancelados (...)”.</p> <p>(Disponível em: < ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1934-flona-de-itaituba-1.html?highlight=WyJpdGFpdHVYSIsImkiLCJpJywiLCJpdGFpdHVYSBpIl0=>.</p> |
| 17. | PA | FLONA | ITAITUBA I | <p>De acordo com a pág. 43 do Plano de Manejo: “(...) A garimpagem de ouro na UC teve início com a decadência do ciclo da borracha em Itaituba. O município está sobre um arcabouço geológico rico e há estudos mencionando, além do ouro, outros recursos minerais como estanho, diamante, turmalina, topázio, gipsita, calcário ametista e outras gemas. como foi dito acima, foi constatado que havia mineração antes da criação, mas como analisamos o plano de manejo, mais precisamente na página 100, percebemos que ainda há ocorrências de</p> |

| | | | | |
|-----|----|-------|-------------------------------|---|
| | | | | garimpos na área da UC. De acordo com a página supra citada e, embora tenha um cenário demonstrando o interesse pela atividade no interior das FLONAs a exploração mineral não é permitida em seu interior, devendo ser tomadas medidas para que sejam coibidas e o DNPM notificado de que nestas UCs os títulos e permissões que eventualmente tenham sido concedidos deve ser cancelados (...). (Disponível em: < ">http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1934-flona-de-itaituba-1.html?highlight=WyJpdGFpdHViYSIsImkiLCJpJywiLCJpdGFpdHViYSBpIl0=> >. |
| 18. | PA | FLONA | CARAJÁS | De acordo com as págs. 3 e 4 do Plano de Manejo: “(...) no período entre 1974 e 1979, conforme estabelecido no II Plano Nacional de Desenvolvimento, foi implementado o Programa Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia. Entre os pólos selecionados incluía-se o de Carajás, caracterizado como pólo agromineral , graças às então recentes confirmações das importantes reservas minerais lá existentes . Os empreendimentos que viessem a serem implantados dentro da sua área de abrangência, usufruiriam: - Pesquisa, prospecção, extração e industrialização de minerais (...) ”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/flona_carajas.pdf >. |
| 19. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | De acordo com a pág. 23 do Plano de Manejo, percebe-se a existência de mineração no passado, antes mesmo da criação da unidade de conservação. Vejamos: “O município de Ritópolis observou, no passado, grandes transformações que alteraram de forma intensiva e direta a vida da população local e a fie paisagem regional. Estas mudanças podem ser presenciadas até os dias de hoje. A extração de minérios (manganês e cassiterita), efetuada na região na década de 1940, causou um forte impacto na economia local ”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2221-flona-de-ritapolis.html?highlight=WyJyaXRcdTAwZTFwb2xpcyJd >. |
| 20. | ES | FLONA | PACOTUBA | De acordo com a pág. 25 do Plano de Manejo: “(...) Quanto ao modelo de sustentabilidade e fontes de renda da população residente no entorno da Flona Pacotuba, é preciso considerar que por se tratar de um modelo quase que praticamente ligado a agricultura e exploração dos recursos naturais, de certa forma impõe direta e indiretamente riscos a UC. A extração de areia (Figuras 18, (a) e (b)) apresenta-se como um desses riscos, considerando que a alteração no fundo e leito dos rios, alteram significativamente a fauna e flora da região. A pouca renda adquirida somada a cultura de viver dos recursos naturais, e isso nas suas mais diversas formas (coleta, caça, pesca e extração mineral), apresenta sérios riscos aos fragmentos do entorno (...)”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2188-flona-de-pacotuba.html?highlight=WyJwYWVudHViYSJd >. |
| 21. | AP | FLONA | AMAPÁ | De acordo com o Item 5.3.1 (Interesse Mineral do Plano de Manejo), na pág. 138 do Vol I, percebe-se que: “(...) Atualmente não existe atividade minerária dentro da Flona do Amapá, entretanto, no passado já existiu ilegalmente, tanto pesquisas minerais quanto a exploração mineral, como também o garimpo. Essas atividades ocorreram em áreas restritas na porção sudoeste da UC. Segundo dados adquiridos no banco de dados do DNPM (site acessado em agosto de 2012) existem 52 processos tramitando no DNPM que expressam o interesse de exploração mineral, total ou parcialmente, na área da Flona e na faixa de 3 km do entorno imediato. Utilizando como marco legal o decreto de criação a UC, até a data de sua criação existiam 12 requerimentos de pesquisa mineral na FLONA, o que correspondia a uma área de 85.882,37 ha (Figura 5.3) . Em contraponto, os 52 processos atuais (Tabela 5.1.) os requerimentos perfazem uma área de 378.169,15 ha (...)”. (Disponível em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/flona_amapa_pm_diag.pdf >. |
| 22. | DF | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA | De acordo com o plano de manejo Vol I página 22 " No final do século XIX ocorre grande fluxo migratório para a região do Planalto Central, ocorrendo expansão dos povoados já existentes e através da criação de novos núcleos urbanos como: Posse em 1874, hoje vila de Abadiânia, Olhos d'Água, em Alexânia; Mestre d'Armas ou, posteriormente, Altamir/Planaltina e Serra dos Cristais, atual Cristalina. No período decorria o declínio da fase da mineração de ouro e pedras preciosas. Fato que prejudicou a economia de diversos povoados da região, e foi através da atividade da pecuária, e na lavoura que foi possível a subsistência (IBGE, 1994). " |

| | | | | |
|-----|----|-------|----------------------|--|
| 23. | RO | RESEX | TAPAJÓS-ARAPIUNS | <p>Conforme mencionado na fl. 97 do Plano de Manejo, existe também na RESEX Tapajós-Arapiuns uma parcela considerável das famílias, em torno de 50%, que praticam extrativismo mineral, sendo o único produto citado a areia utilizada para a construção de infraestrutura. Apesar de haver extração de areia na área da RESEX, esta não se mostra uma atividade muito central na vida comunitária, principalmente por esta não ser uma atividade cotidiana e recorrente, não existindo um uso intensivo deste recurso natural.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2045-resex-tapajos-arapiuns.html?highlight=WyJ0YXBhalx1MDBmM3MiLCJhcmFwaXVucyIsInRhcGFqXHUwMGYzcyBhcmFwaXVucyJd>).</p> |
| 24. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS | <p>O Plano de Manejo menciona na fl. 17 que: “(...) Com a descoberta de ouro na região por volta do século XVIII a mesma acolheu uma leva de colonizadores, em um processo lento e contínuo, que vinham à procura de jazidas auríferas e aos poucos vão se formando pequenos povoados tais como: Pouso Alegre e Casa Redonda. Com a queda da mineração e a independência do Brasil a região perdeu importância, voltando a ter um ciclo migratório somente com a exploração da Borracha no século XIX”.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/resex_barreiro_das_antas_pm.pdf></p> |
| 25. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO | <p>De acordo com a pág. 114 do Plano de Manejo, tem-se que: “(...) 2.8.1.1. Garimpos Após a criação da Resex, houve ampla divulgação do ICMBio demonstrando a ilegalidade deste tipo de exploração nas reservas extrativistas. Os garimpos foram abandonados e desativados, permanecendo em atividade somente o garimpo Fortaleza. Em julho de 2006 ocorreu uma ação do IBAMA no garimpo Fortaleza, retirando os garimpeiros que lá atuavam. Porém ainda se tinha denúncias que este garimpo estava em atividade e, em função disso, o ICMBio juntamente com a Polícia Federal, de posse de um mandato judicial, realizou operação para desativação do garimpo em março de 2010. Segundo consulta ao DNPM não existem mais autorizações de pesquisa de lavra válida na área da unidade”.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/PM%20Rsx%20Riozinho%20do%20Afrisio.pdf>).</p> |
| 26. | PA | RESEX | RIO XINGU | <p>Consta da fl. 85 do Plano de Manejo, o seguinte: “(...) 3.1. Ameaças e Conflitos Externos. Nos estudos realizados pelo MMA (2003), foram identificadas cinco ameaças que colocam em risco a integridade ambiental e biótica da bacia do Xingu, e, portanto do modo de vida da população ribeirinha: extração ilegal de madeira; desmatamento de áreas marginais; mineração e garimpos de ouro a montante de Altamira; sobrepesca comercial e ornamental; e a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte (...)”.</p> <p>E na fl. 88 é possível perceber, ainda, que: “Na área da RESEX Rio Xingu existiu um pequeno garimpo, segundo relato dos moradores, conhecido como “Farinha Molhada” e que ficava frente ao Morro Grande. Esse garimpo funcionou durante cerca de 10 anos e há 20 anos está desativado (...)”.</p> <p>(Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/PM-RESEX-Rio-Xingu-2012.pdf >).</p> |
| 27. | PA | RESEX | RIO IRIRI | <p>De acordo com a pág. 120 do Plano de Manejo, item 2.8.1.2, observa-se o seguinte: “(...) Mineração e garimpo: Após a criação da Resex houve ampla divulgação do ICMBio demonstrando ilegalidade da exploração mineral nas Reservas Extrativistas e destaca-se que esta atividade não ocorre mais no interior da Resex do Rio Iriri. Segundo consulta ao DNPM, não existem mais autorizações de pesquisa de lavra válida na área da unidade (...)”.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/PM%20Resex%20do%20Rio%20Iriri%202011.pdf>).</p> |
| 28. | AM | RESEX | RIO UNINI | <p>De acordo com a pág. 152 do Plano de Manejo: “(...) A gestão da RESEX do Unini estará aberta ao estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, e hoje existem dois alvos cuja estratégia precisa estar formulada: a mineração e a pesca esportiva. Novas atividades de mineração não serão permitidas dentro da Unidade, mas para o caso do Ita Mineração, em atividade desde 2004, como os custos de paralisação da atividade poderão ser muito altos ao ICMBio, e tendo em vista a possibilidade de ser aberto um processo para mudanças no limite da RESEX que, poderá excluir, a área onde hoje existe o empreendimento de mineração, a gestão da Unidade deverá buscar acordos e termos de ajustamento, dentro das possibilidades legais (...)”.</p> <p>(Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Plano_de_Manejo_Participativo_da_RESEX_do_Unini_set14_final.pdf>).</p> |

| | | | | |
|-----|----|-------|-----------|---|
| 29. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ | O Plano de Manejo, na pág. 78, menciona que: "(...) Imagens de satélite feitas em 2008 pelo INPE mostram um enorme banco de areia com 300 metros de comprimento e devastação da floresta que empurrou a margem do Rio Bóia pelo menos 120 metros em direção à mata. Claro sinal de que a área havia sido revolvida por dragas, mudando drasticamente a paisagem e o leito do Rio. Pelos sinais da mata e pela configuração do banco, foi confirmado por expedição da FUNAI em 2009 que a área foi garimpada (...)". (Disponível em: < ">http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/Plano_de_Manejo_da_Resex_do_Rio_Juta%C3%AD_Vers%C3%A3o_Final_-19-> >. |
|-----|----|-------|-----------|---|

Tabela 76 – Unidades de conservação que tiveram processos de concessão de lavra após o ano 2000, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|-----|-------------|-----------|---|
| 1. | PA | APA | TAPAJÓS |
| 2. | SP, PR e MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ |
| 3. | PI e CE | APA | SERRA DA IBIAPABA |
| 4. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL |
| 5. | PI, PE e CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE |
| 6. | RJ | APA | PETRÓPOLIS |
| 7. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA |
| 8. | PI, MA e CE | APA | DELTA DO PARNAÍBA |
| 9. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO |
| 10. | SP, RJ e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA |
| 11. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE |
| 12. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO |
| 13. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU |
| 14. | TO, MT e GO | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA |
| 15. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA |
| 16. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA |
| 17. | RO | FLONA | JAMARI |
| 18. | PA | FLONA | AMANÁ |
| 19. | PA | FLONA | CARAJÁS |
| 20. | PE e PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA |
| 21. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÁ |

Tabela 77 - Unidades de Conservação que tiveram processos de concessão de lavra anterior ao ano 2000, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|-----|-------------|-----------|---|
| 1. | PA | APA | TAPAJÓS |
| 2. | SP, PR e MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ |
| 3. | SP, RJ e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA |
| 4. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL |
| 5. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA |
| 6. | PI, PE e CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE |
| 7. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA |
| 8. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA |
| 9. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO |
| 10. | SC | APA | BALEIA FRANCA |
| 11. | RJ | APA | PETRÓPOLIS |
| 12. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU |
| 13. | PI e CE | APA | SERRA DA IBIAPABA |
| 14. | RJ | APA | CAIRUÇU |
| 15. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE |
| 16. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO |
| 17. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU |
| 18. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA |
| 19. | RO | FLONA | JAMARI |
| 20. | PA | FLONA | CARAJÁS |
| 21. | SP | FLONA | IPANEMA |
| 22. | AM | FLONA | PAU-ROSA |
| 23. | PA | FLONA | AMANÁ |
| 24. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI |
| 25. | PE e PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA |

Tabela 78 – Unidades de Conservação que possui mineração no mapa, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC | Minerais |
|-----|-------------|-----------|---|--|
| 1. | RJ | APA | CAIRUÇU | Charnóquito, Granito |
| 2. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE | Talco |
| 3. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO | Água Potável de Mesa, Argila |
| 4. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU | Água Mineral, Areia |
| 5. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO | Água Mineral, Areia, Argila, Argila Caulínica, Argila Refratária |
| 6. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA | Argila, Calcário, Calcário Dolomítico, Ouro |
| 7. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Manganês |
| 8. | PI, PE e CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE | Água Mineral, Argila, Calcário, Gipsita, Gipso |
| 9. | PI, MA e CE | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Areia |
| 10. | SP, PR e MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Areia, Argila, Argila P/cer. Vermelho, Cascalho |
| 11. | TO, MT e GO | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA | Areia |
| 12. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Calcário, Manganês, Mármore, Quartzo Industrial |
| 13. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Água Mineral, Granito, Saibro, Sienito, Gnaíse |
| 14. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Água Mineral, Água Potável de Mesa, Areia, Argila, Calcário, Calcário Dolomítico, Canga, Cascalho, Manganês, Quartzito |
| 15. | PI e CE | APA | SERRA DA IBIAPABA | Ardósia, Minério de Cobre, Opala, Areia, Argila, Diabásio, Laterita, Silito |
| 16. | SP, RJ e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA | Água Mineral, Areia de Fundação, Areia Quartzosa, Bauxita, Calcário, Dolomito, Quartzito, Sienito, Basalto, Cascalho, Gnaíse |
| 17. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA | Granito, Granito Ornamental |
| 18. | PA | APA | TAPAJÓS | Cassiterita, Cobre, Minério de Ouro, Ouro |
| 19. | SC | APA | BALEIA FRANCA | Areia, Areia de Fundação, Conchas Calcárias |
| 20. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA | Cascalho |
| 21. | SP | FLONA | IPANEMA | Apatita, Calcário |
| 22. | RO | FLONA | JAMARI | Aluvião Estanífero, Cassiterita, Estanho |
| 23. | PA | FLONA | AMANÁ | Cassiterita, Minério de Ouro, Ouro |
| 24. | PA | FLONA | CARAJÁS | Areia, Ferro, Manganês, Minério de Cobre, Ouro |
| 25. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Calcário, Cascalho |
| 26. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Bauxita, Laterita, Minério de Alumínio |
| 27. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Cobre |
| 28. | PE e PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA | Argila, Calcário |
| 29. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÁ | Minério de Ouro |

Tabela 79 – Unidade de Conservação que não há plano de manejo, mas consta mineração no mapa, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|----|-------------|-----------|-------------------------------|
| 1. | SC | APA | BALEIA FRANCA |
| 2. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE |
| 3. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU |
| 4. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA |
| 5. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU |
| 6. | PI, PE e CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE |
| 7. | SP, PR e MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ |

| | | | |
|-----|-------------|-------|--------------------------|
| 8. | TO, MT e GO | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA |
| 9. | PI e CE | APA | SERRA DA IBIAPABA |
| 10. | SP, RJ e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA |
| 11. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA |
| 12. | PA | APA | TAPAJÓS |
| 13. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA |
| 14. | PE e PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA |
| 15. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ |

Tabela 80 – Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no ato de criação, por ordem de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC | Ato Criação |
|-----|-------------|-----------|--|--|
| 1. | SC | APA | BALEIA FRANCA | Decreto nº de 14 de setembro de 2000. |
| 2. | RJ | APA | CAIRUÇU | Decreto nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983. |
| 3. | SP | APA | CANANÉIA-IGUAPÉ- PERUÍBE | Decreto nº 91.982, de 06 de novembro de 1985. |
| 4. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO | Decreto nº 88.940 de 7 de novembro de 1983. |
| 5. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU | Decreto nº 88.940 de 7 de novembro de 1983. |
| 6. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO- DOURADO | Decreto s/nº de 27 de junho 2002. |
| 7. | MG | APA | CARSTE DE LAGOA SANTA | Decreto nº 98.881 de 25 de janeiro de 1990. |
| 8. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Decreto nº 98.182 de 26 de setembro de 1989. |
| 9. | PI, PE e CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE | Decreto n/s de 04 de agosto de 1997. |
| 10. | PI, MA e CE | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Decreto nº s/n, de 28 de agosto de 1996. |
| 11. | SP, PR e MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Decreto s/n.º de 30 de setembro de 1997. |
| 12. | TO, MT e GO | APA | MEANDROS DO RIO ARAGUAIA | Decreto nº 02 de outubro de 1998. |
| 13. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Decreto nº 98.891 de 26 de janeiro de 1990. |
| 14. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992. |
| 15. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Decreto s/n.º de 10 de janeiro de 2002 |
| 16. | PI e CE | APA | SERRA DA IBIAPABA | Decreto nº s/n, de 26 de novembro de 1996. |
| 17. | SP, RJ e MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA | Decreto nº 91.304 de 03 de junho de 1985. |
| 18. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA | Lei nº 11.891 de 24 de dezembro de 2008. |
| 19. | PA | APA | TAPAJÓS | Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006/Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012. |
| 20. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA | Decreto nº de 28 de maio de 1996. |
| 21. | SP | FLONA | IPANEMA | Decreto nº 530 de 20 de maio de 1992. |
| 22. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Decreto s/nº, de 07 de agosto de 2001. |
| 23. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Decreto nº 97.720 de 05 de maio de 1989. |
| 24. | PE e PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA | Decreto s/nº de 26 de setembro de 2007. |
| 25. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ | Decreto nº 3.238 de 10 de novembro de 1999. |

Tabela 81 – Unidades de Conservação com mineração sem que essa atividade tenha sido mencionada no Plano de Manejo, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|----|----|-----------|-------------|
| 1. | RJ | APA | PETRÓPOLIS |
| 2. | RJ | APA | CAIRUÇU |

| | | | |
|-----|---------|-------|---|
| 3. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO |
| 4. | PI | APA | DELTA DO PARNAÍBA |
| 5. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA |
| 6. | DF e GO | APA | PLANALTO CENTRAL |
| 7. | DF e GO | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO |
| 8. | SP | FLONA | IPANEMA |
| 9. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA |
| 10. | AM | FLONA | PAU-ROSA |

Tabela 82 – Unidades de Conservação de US com pesquisa minerária sem mineração, por ordem de categoria de manejo.

| Nº | UF | Categoria | Nome das UC |
|-----|---------|-----------|---|
| 1. | RJ | APA | GUAPIMIRIM |
| 2. | PA | APA | IGARAPÉ GELADO |
| 3. | GO | APA | NASCENTES DO RIO VERMELHO |
| 4. | SC | APA | ANHATOMIRIM |
| 5. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE |
| 6. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS |
| 7. | PR | APA | GUARAQUEÇABA |
| 8. | RS | APA | IBIRAPUITÃ |
| 9. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE |
| 10. | SP | ARIE | MATÃO DE COSMÓPOLIS |
| 11. | AM | ARIE | PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS |
| 12. | RR | FLONA | RORAIMA |
| 13. | SP | FLONA | CAPÃO BONITO |
| 14. | SC | FLONA | IBIRAMA |
| 15. | RO | FLONA | JACUNDÁ |
| 16. | AM | FLONA | JATUARANA |
| 17. | PA | FLONA | ALTAMIRA |
| 18. | AP | FLONA | AMAPÁ |
| 19. | RO | FLONA | BOM FUTURO |
| 20. | PA | FLONA | CREPORI |
| 21. | SE | FLONA | DO IBURA |
| 22. | DF e GO | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA |
| 23. | PA | FLONA | ITACAIUNAS |
| 24. | PA | FLONA | ITAITUBA I |
| 25. | PA | FLONA | ITAITUBA II |
| 26. | PA | FLONA | JAMANXIM |
| 27. | PA | FLONA | MULATA |
| 28. | PE | FLONA | NEGREIROS |
| 29. | PA | FLONA | TAPAJÓS |
| 30. | PA | FLONA | TRAIRÃO |
| 31. | MG | RDS | NASCENTES GERAIZEIRAS |
| 32. | PA | RESEX | ARAI-PEROBA |

| | | | |
|-----|----|-------|-------------------------|
| 33. | AM | RESEX | ITUXÍ |
| 34. | PA | RESEX | MARINHA DE TRACUATEUA |
| 35. | BA | RESEX | BAIA DE IGUAPE |
| 36. | BA | RESEX | CANAVIEIRAS |
| 37. | MA | RESEX | CURURUPU |
| 38. | RJ | RESEX | MARINHA ARRAIAL DO CABO |
| 39. | PA | RESEX | MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ |
| 40. | PA | RESEX | RIO IRIRI |
| 41. | AM | RESEX | RIO UNINI |
| 42. | PA | RESEX | RIO XINGU |
| 43. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO |
| 44. | PA | RESEX | VERDE PARA SEMPRE |

Tabela 83 – Unidades de Conservação e seus biomas de acordo com o ICMBio, por ordem de bioma.

| Nº | UF | Categoria | Nome da UC | BIOMA ICMBIO |
|-----|----|-----------|---|--------------|
| 1. | PA | APA | IGARAPÉ GELADO | Amazônia |
| 2. | PA | APA | TAPAJÓS | Amazônia |
| 3. | AC | ARIE | SERINGAL NOVA ESPERANÇA | Amazônia |
| 4. | AM | ARIE | JAVARI BURITI | Amazônia |
| 5. | AM | ARIE | PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS | Amazônia |
| 6. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE MACAUÃ | Amazônia |
| 7. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE SANTA ROSA DO PURUS | Amazônia |
| 8. | AM | FLONA | BALATA-TUFARI | Amazônia |
| 9. | AM | FLONA | HUMAITÁ | Amazônia |
| 10. | AM | FLONA | JATUARANA | Amazônia |
| 11. | AM | FLONA | MAPIÁ-INAUINI | Amazônia |
| 12. | AM | FLONA | PAU-ROSA | Amazônia |
| 13. | AM | FLONA | PURUS | Amazônia |
| 14. | AM | FLONA | TEFÉ | Amazônia |
| 15. | AM | FLONA | AMAZONAS | Amazônia |
| 16. | AM | FLONA | IQUIRI | Amazônia |
| 17. | AP | FLONA | AMAPÁ | Amazônia |
| 18. | PA | FLONA | ALTAMIRA | Amazônia |
| 19. | PA | FLONA | CARAJÁS | Amazônia |
| 20. | PA | FLONA | CAXIUANÃ | Amazônia |
| 21. | PA | FLONA | ITACAIUNAS | Amazônia |
| 22. | PA | FLONA | ITAITUBA I | Amazônia |
| 23. | PA | FLONA | ITAITUBA II | Amazônia |
| 24. | PA | FLONA | MULATA | Amazônia |
| 25. | PA | FLONA | SARACÁ-TAQUERA | Amazônia |
| 26. | PA | FLONA | TAPIRAPÉ-AQUIRI | Amazônia |
| 27. | PA | FLONA | AMANÃ | Amazônia |
| 28. | PA | FLONA | CREPORI | Amazônia |
| 29. | PA | FLONA | JAMANXIM | Amazônia |

| | | | | |
|-----|----|-------|------------------------|----------|
| 30. | PA | FLONA | TRAIRÃO | Amazônia |
| 31. | RO | FLONA | BOM FUTURO | Amazônia |
| 32. | RO | FLONA | DE JACUNDÁ | Amazônia |
| 33. | RO | FLONA | DO JAMARI | Amazônia |
| 34. | RR | FLONA | DE ANAUÁ | Amazônia |
| 35. | RR | FLONA | DE RORAIMA | Amazônia |
| 36. | PA | RDS | ITATUPÁ-BAQUIÁ | Amazônia |
| 37. | AC | RESEX | ALTO JURUÁ | Amazônia |
| 38. | AC | RESEX | ALTO TARAUCÁ | Amazônia |
| 39. | AC | RESEX | CAZUMBÁ-IRACEMA | Amazônia |
| 40. | AC | RESEX | CHICO MENDES | Amazônia |
| 41. | AC | RESEX | RIOZINHO DA LIBERDADE | Amazônia |
| 42. | AM | RESEX | ARAPIXI | Amazônia |
| 43. | AM | RESEX | AUATÍ-PARANÁ | Amazônia |
| 44. | AM | RESEX | BAIXO JURUÁ | Amazônia |
| 45. | AM | RESEX | LAGO DO CAPANÃ GRANDE | Amazônia |
| 46. | AM | RESEX | MÉDIO PURÚS | Amazônia |
| 47. | AM | RESEX | RIO JUTAÍ | Amazônia |
| 48. | AM | RESEX | RIO UNINI | Amazônia |
| 49. | AM | RESEX | ITUXÍ | Amazônia |
| 50. | AM | RESEX | MÉDIO JURUÁ | Amazônia |
| 51. | AP | RESEX | RIO CAJARI | Amazônia |
| 52. | MA | RESEX | CIRIÁCO | Amazônia |
| 53. | MA | RESEX | QUILOMBO DO FREXAL | Amazônia |
| 54. | PA | RESEX | ARIÓCA PRUANÃ | Amazônia |
| 55. | PA | RESEX | GURUPÁ-MELGAÇO | Amazônia |
| 56. | PA | RESEX | IPAÚ-ANILZINHO | Amazônia |
| 57. | PA | RESEX | MAPUÁ | Amazônia |
| 58. | PA | RESEX | MARINHA ARAI-PEROBA | Amazônia |
| 59. | PA | RESEX | MARINHA CUINARANA | Amazônia |
| 60. | PA | RESEX | MARINHA MESTRE LUCINDO | Amazônia |
| 61. | PA | RESEX | MARINHA MOCAPAJUBA | Amazônia |
| 62. | PA | RESEX | RENASCER | Amazônia |
| 63. | PA | RESEX | RIO IRIRI | Amazônia |
| 64. | PA | RESEX | RIO XINGU | Amazônia |
| 65. | PA | RESEX | RIOZINHO DO ANFRÍSIO | Amazônia |
| 66. | PA | RESEX | TERRA GRANDE PRACUUBA | Amazônia |
| 67. | PA | RESEX | VERDE PARA SEMPRE | Amazônia |
| 68. | RO | RESEX | DO RIO CAUTÁRIO | Amazônia |
| 69. | RO | RESEX | BARREIRO DAS ANTAS | Amazônia |
| 70. | RO | RESEX | LAGO DO CUNIÃ | Amazônia |
| 71. | RO | RESEX | RIO OURO PRETO | Amazônia |
| 72. | RO | RESEX | TAPAJÓS ARAPIUNS | Amazônia |
| 73. | CE | APA | CHAPADA DO ARARIPE | Caatinga |

| | | | | |
|------|----|-------|-----------------------------------|--------------------------|
| 74. | CE | APA | SERRA DA IBIAPABA | Caatinga |
| 75. | CE | APA | SERRA DA MERUOCA | Caatinga |
| 76. | BA | ARIE | COROBÓBÓ | Caatinga |
| 77. | PB | ARIE | VALE DOS DINOSSAUROS | Caatinga |
| 78. | BA | FLONA | CONTENDAS DO SINCORÁ | Caatinga |
| 79. | CE | FLONA | SOBRAL | Caatinga |
| 80. | CE | FLONA | ARARIPE-APODI | Caatinga |
| 81. | PE | FLONA | NEGREIROS | Caatinga |
| 82. | PI | FLONA | PALMARES | Caatinga |
| 83. | RN | FLONA | DE AÇU | Caatinga |
| 84. | DF | APA | BACIA DO RIO DESCOBERTO | Cerrado |
| 85. | DF | APA | BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU | Cerrado |
| 86. | DF | APA | PLANALTO CENTRAL | Cerrado |
| 87. | GO | APA | NASCENTES DO RIO VERMELHO | Cerrado |
| 88. | GO | APA | PLANALTO CENTRAL | Cerrado |
| 89. | GO | APA | MEANDROS DO ARAGUAIA | Cerrado |
| 90. | MG | APA | CARSTE DA LAGOA SANTA | Cerrado |
| 91. | MG | APA | CAVERNAS DO PERUAÇU | Cerrado |
| 92. | MG | APA | MORRO DA PEDREIRA | Cerrado |
| 93. | MT | APA | MEANDROS DO ARAGUAIA | Cerrado |
| 94. | TO | APA | SERRA DA TABATINGA | Cerrado |
| 95. | DF | ARIE | CAPETINGA/TAQUARA | Cerrado |
| 96. | BA | FLONA | CRISTÓPOLIS | Cerrado |
| 97. | DF | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA | Cerrado |
| 98. | GO | FLONA | MATA GRANDE | Cerrado |
| 99. | GO | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA | Cerrado |
| 100. | GO | FLONA | SILVÂNIA | Cerrado |
| 101. | MG | FLONA | PARAOPEBA | Cerrado |
| 102. | MG | RDS | NASCENTES GERAIZEIRAS | Cerrado |
| 103. | GO | RESEX | RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA | Cerrado |
| 104. | GO | RESEX | LAGO DO CEDRO | Cerrado |
| 105. | MA | RESEX | CHAPADA LIMPA | Cerrado |
| 106. | TO | RESEX | EXTREMO NORTE DO TOCANTINS | Cerrado |
| 107. | SP | FLONA | DE CAPÃO BONITO | Cerrado e Mata Atlântica |
| 108. | AL | APA | COSTA DOS CORAIS | Marinho Costeiro |
| 109. | AL | APA | PIAÇABUÇU | Marinho Costeiro |
| 110. | CE | APA | DELTA DO PARNAÍBA | Marinho Costeiro |
| 111. | ES | APA | COSTA DAS ALGAS | Marinho Costeiro |
| 112. | MA | APA | DELTA DO PARNAIBA | Marinho Costeiro |

| | | | | |
|------|----|-------|--|------------------|
| 113. | PB | APA | BARRA DO RIO MAMANGUAPE | Marinho Costeiro |
| 114. | PE | APA | FERNANDO DE NORONHA | Marinho Costeiro |
| 115. | PR | APA | GUARAQUEÇABA | Marinho Costeiro |
| 116. | RJ | APA | CAIRUÇU | Marinho Costeiro |
| 117. | RJ | APA | GUAPI-MIRIM | Marinho Costeiro |
| 118. | SC | APA | ANHATOMIRIM | Marinho Costeiro |
| 119. | SC | APA | DA BALEIA FRANCA | Marinho Costeiro |
| 120. | SP | APA | DE CANANÉIA-IGUAPÉ-PERUÍBE | Marinho Costeiro |
| 121. | PB | ARIE | MANGUEZAIS DA FOZ DO RIO MAMANGUAPE | Marinho Costeiro |
| 122. | SP | ARIE | ILHA AMEIXAL | Marinho Costeiro |
| 123. | SP | ARIE | ILHAS QUEIMADA GRANDE E QUEIMADA PEQUENA | Marinho Costeiro |
| 124. | AL | RESEX | MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ | Marinho Costeiro |
| 125. | BA | RESEX | CORUMBAU | Marinho Costeiro |
| 126. | BA | RESEX | CANAVIEIRAS | Marinho Costeiro |
| 127. | BA | RESEX | CASSURUBÁ | Marinho Costeiro |
| 128. | CE | RESEX | BATOQUE | Marinho Costeiro |
| 129. | CE | RESEX | PRAINHA DO CANTO VERDE | Marinho Costeiro |
| 130. | MA | RESEX | CURURUPU | Marinho Costeiro |
| 131. | MA | RESEX | MARINHA DO DELTA DO PARNAIBA | Marinho Costeiro |
| 132. | PA | RESEX | CHOCOARÉ-MATO GROSSO | Marinho Costeiro |
| 133. | PA | RESEX | MAE GRANDE DE CURUÇA | Marinho Costeiro |
| 134. | PA | RESEX | MARACANÃ | Marinho Costeiro |
| 135. | PA | RESEX | MARINHA CAETÉ-TAPERACU | Marinho Costeiro |
| 136. | PA | RESEX | MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ | Marinho Costeiro |
| 137. | PA | RESEX | MARINHA DE SOURE | Marinho Costeiro |
| 138. | PA | RESEX | MARINHA TRACUATEUA | Marinho Costeiro |
| 139. | PA | RESEX | SÃO JOÃO DA PONTA | Marinho Costeiro |
| 140. | PB | RESEX | ACAÚ-GOIANA | Marinho Costeiro |
| 141. | RJ | RESEX | MARINHA ARRAIAL DO CABO | Marinho Costeiro |
| 142. | SC | RESEX | MARINHA PIRAJUBAÉ | Marinho Costeiro |
| 143. | MG | APA | SERRA DA MANTIQUEIRA | Mata Atlântica |
| 144. | MS | APA | ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ | Mata Atlântica |
| 145. | RJ | APA | BACIA DO RIO SÃO JOÃO - MICO LEÃO | Mata Atlântica |
| 146. | RJ | APA | PETRÓPOLIS | Mata Atlântica |
| 147. | SP | APA | BACIA DO PARAÍBA DO SUL | Mata Atlântica |
| 148. | RJ | ARIE | FLORESTA DA CICUTA | Mata Atlântica |
| 149. | SC | ARIE | SERRA DA ABELHA | Mata Atlântica |
| 150. | SP | ARIE | MATA DE SANTA GENEBRA | Mata Atlântica |
| 151. | SP | ARIE | MATÃO DE COSMÓPOLIS | Mata Atlântica |

| | | | | |
|------|----|-------|---|----------------|
| 152. | SP | ARIE | PÉ-DE-GIGANTE | Mata Atlântica |
| 153. | SP | ARIE | VASSUNUNGA | Mata Atlântica |
| 154. | AC | FLONA | FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO | Mata Atlântica |
| 155. | ES | FLONA | GOYTACAZES | Mata Atlântica |
| 156. | ES | FLONA | PACOTUBA | Mata Atlântica |
| 157. | ES | FLONA | RIO PRETO | Mata Atlântica |
| 158. | MG | FLONA | PASSA QUATRO | Mata Atlântica |
| 159. | MG | FLONA | RITÁPOLIS | Mata Atlântica |
| 160. | PB | FLONA | RESTINGA DE CABEDELO | Mata Atlântica |
| 161. | PR | FLONA | AÇUNGUI | Mata Atlântica |
| 162. | PR | FLONA | IRATI | Mata Atlântica |
| 163. | PR | FLONA | PIRAÍ DO SUL | Mata Atlântica |
| 164. | RJ | FLONA | DE MÁRIO XAVIER | Mata Atlântica |
| 165. | RN | FLONA | NÍSIA FLORESTA | Mata Atlântica |
| 166. | RS | FLONA | DE CANELA | Mata Atlântica |
| 167. | RS | FLONA | PASSO FUNDO | Mata Atlântica |
| 168. | RS | FLONA | SÃO FRANCISCO DE PAULA | Mata Atlântica |
| 169. | SC | FLONA | DE CAÇADOR | Mata Atlântica |
| 170. | SC | FLONA | DE CHAPECÓ | Mata Atlântica |
| 171. | SC | FLONA | DE IBIRAMA | Mata Atlântica |
| 172. | SC | FLONA | DE TRÊS BARRAS | Mata Atlântica |
| 173. | SE | FLONA | DO IBURA | Mata Atlântica |
| 174. | SP | FLONA | DE IPANEMA | Mata Atlântica |
| 175. | SP | FLONA | DE LORENA | Mata Atlântica |
| 176. | BA | RESEX | MARINHA DA BAIA DE IGUAPE | Mata Atlântica |
| 177. | SP | RESEX | MANDRIA | Mata Atlântica |
| 178. | RS | APA | IBIRAPUITÃ | Pampa |
| 179. | RS | ARIE | PONTAL DOS LATINOS E PONTAL DOS SANTIAGOS | Pampa |